



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001339-81.2018.5.02.0610**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/09/2018

**Valor da causa:** R\$ 76.642,54

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO:** SIMONE BARBOSA DE ANDRADE

**ADVOGADO:** AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI

**ADVOGADO:** CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ

**ADVOGADO:** carlos alexandre casanova cruz

**ADVOGADO:** FRANCISCO CRUZ LAZARINI

**RECLAMADO:** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

**ADVOGADO:** VALDEMIR JOSE HENRIQUE

**RECLAMADO:** JOVINO FERRAZ FIGUEREDO

**RECLAMADO:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

**TERCEIRO INTERESSADO:** JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO

**TERCEIRO INTERESSADO:** 40º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

**TERCEIRO INTERESSADO:** Rafael Fratoni

**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_\_ VARA DO TRABALHO  
DE- SÃO PAULO. ZONA LESTE

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36906976 CPF 960893424-91, CTPS 75467-/183, nascida em 24/04/74, PIS 12501508353, mãe MARIA LUZIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado RUA INACIO MONTEIRO, N. 7270 GUAIANAZES, CEP 08490-000, por seu advogado e procurador que esta subscreve conforme instrumento de procuração em anexo (doc. 1), vem, mui, respeitosamente, perante V. Exa., ingressar com competente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de, **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, CNPJ 10924727/0001-19, com sede na RUA GUAPORE, N. 465, LUZ, CEP 01109-030, subsidiariamente em face de **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A** CNPJ 61695227/0001-74 com sede na RUA LAVAPES, Nº 463, CAMBUCI, CEP 01519-000 e em face de **SIEMENS LTDA**, CNPJ 44013159/0001-16 com sede na AV. MUTINGA, N. 3800 PIRITUBA, CEP 05110-902, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos;

Endereço ultimo local de trabalho: Rua Sabbado D'Angelo, 1024 - Itaquera, São Paulo - SP, 08210-790

I- Em data de 29 de janeiro de 2013, foi o reclamante admitido pela reclamada para as funções de ajudante, tendo como horário de trabalho das 07:00 as 17:00 horas, de segundas feiras as sextas feiras, sempre com intervalo de 1:00 hora para as refeições, percebendo o salário de R\$ 1752,80 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais), por mês, por ocasião de seu injusto despedimento ocorrido em data de 26 de agosto de 2018;

1

---

Av. Casper Libero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigenia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: [lazarini@lazarini.adv.br](mailto:lazarini@lazarini.adv.br)



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CRUZ LAZARINI - 05/09/2018 17:13:52 - 84bea7e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090517072542900000116564462>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 84bea7e - Pág. 1  
 Número do documento: 18090517072542900000116564462



**Francisco Cruz Lazarini**

&amp;

advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

II O reclamante deixa de juntar a ata de comissão prévio pois o Entendimento majoritário no Tribunal é no sentido de que, o **ÚNICO OBJETIVO DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA É A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO JUNTO A EMPRESA, PORÉM O EMPREGADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE CONCILIAR JUNTO AO DEVEDOR NA COMISSÃO PRÉVIA, ATÉ PORQUE O COMPARECIMENTO É MERA FACULDADE,** bem como não é pressuposto processual para a reclamatória trabalhista, não constitui condição da ação, conforme sumula 2 do TRT resolução administrativa n. 08/2002 DJE 12/11/02

*“O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV da Constituição Federal”;*  
*Sala de Sessões, 23 de outubro de 2002.*

III- Excedia o reclamante do seu horário de trabalho quando em 1:00 hora extra por semana, de segundas as sextas feiras, e de acordo com a jornada de trabalho fazia em media 5:00 horas extras por mês, sendo que o reclamante extrapolava de seu horário de trabalho fazendo horas extraordinárias, e a reclamada nunca pagou as devidas horas extras ao reclamante, onde faz jus a receber as respectivas horas extras com os devidos acréscimos legais, e seus reflexos sejam incluídos nas verbas rescisórias, indenizatórias, contratuais, FGTS e DSR por serem habituais;

IV- A reclamada depositou errado em relação ao FGTS do reclamante, portanto requer junte a reclamada todos os depósitos através das guias GRs e REs de todo o período trabalhado, pois o reclamante junta extrato analítico demonstrando o FGTS errado, conforme extrato analítico em anexo a reclamada deixou de pagar/depositar vários meses sendo que somente esta depositado R\$ 5.269,36 do FGTS e o FGTS tem uma importância enorme ao trabalhador, serve para adquirir a casa própria, para tratamento de doenças que levam a morte, e outros, e a falta dos depósito poderia insurgir o reclamante na necessidade de não poder contar com este benefícios, onde faz jus ao reclamante a integralidade do FGTS no importe de R\$ 9.395,00, havendo uma diferença de R\$ 4.125,64 ensejando ainda mais a quebra do contrato de trabalho e não incluso a devida multa dos 40% sobre o FGTS;

V- Tendo em vista a reclamada ter atrasado no pagamento da quitação geral, requer o reclamante a multa de um salário com base no artigo 477 parágrafo 6º e 8º da CLT e Lei n. 7855/89;

VI - A reclamada entregou a guia TRCT para o reclamante assinar (não assinou) e teve como objetivo somente a entrega das guias TRCT para sacar o FGTS e sacar o seguro desemprego, mas nada recebeu do valor discriminado na TRCT pois o objetivo da entrega das guias para saques, tendo em vista que o valor seria depositado em sua conta no Banco Itau, e não ocorreu, não foi concretizado, e a reclamada não poderá usar da artimanha de argumentar que pagou ao reclamante caso haja desta maneira que prove através de saque ou de sua

2

Av. Casper Libero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigenia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: [lazarini@lazarini.adv.br](mailto:lazarini@lazarini.adv.br)



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CRUZ LAZARINI - 05/09/2018 17:13:52 - 84bea7e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090517072542900000116564462>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID: 84bea7e - Pág. 2  
Número do documento: 18090517072542900000116564462

**Francisco Cruz Lazarini**

&  
advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

contabilidade o valor referido argumentado que fora pago, e que faça uma perícia contábil na reclamada comprovando o valor pago ao reclamante, portanto inclusive não houve pagamento dos 40% do seu FGTS, onde requer o reclamante os 40% por responsabilidade da reclamada, bem como todos os seus direitos trabalhistas face ao não pagamento da TRCT;

VII- A reclamada não pagou as férias ao reclamante como também somente gozou duas férias de todo o contrato de trabalho de cinco anos, desta forma descumprindo o estabelecido no art. 134 da CLT, bem como estabelece o art. 137, “caput”, e 145 da CLT, deverão ser pagas em dobro as férias de 2015/2016, 2016/2017 dobradas e simples 2017/2018, requerendo assim, seja condenada a reclamada ao pagamento das dobras das férias vencidas do período aquisitivo de 2015/2016, 2016/2017 dobradas e 2017/2018 simples tendo em vista o descumprimento legal, mais abono de 1/3.

VIII- Conforme período trabalhado pelo reclamante face a sua despedida injusta, tem haver da reclamada: aviso prévio 45 dias, férias vencidas dobradas 2015/2016, 2016/2017 e simples 2017/2018 e proporcionais 02/12, abono de 1/3 nas férias, 13º salário vencido de 2017, 13º salário proporcionais de 08/12-18, salário vencido do mês de julho/18, saldo de salário de 25 de agosto de 2018, integralidade e liberação do FGTS no cód. 01 mais 40% de acréscimo, reflexos das horas extras e adicional de insalubridade no FGTS mais 40% e nos demais direitos, baixa na CTPS em primeira audiência,

IX- Requer junte a reclamada todos os documentos impeditivos, modificativos ou extintivos dos direitos postulados sob pena de serem admitidos como verdadeiros, tornando-se preclusa e eventual prova em contrario, como dispõe os artigos 373, inciso II e 400, inciso I, ambos do C.P.C.;

X - O reclamante fora demitido sumariamente quando estava na reclamada para começar a trabalhar e fora alertada pela empresa que nada iria receber, demitindo-o e mandando-o procurar seus direitos perante a Justiça do Trabalho pois nada iria lhe pagar, a reclamada despediu a reclamante sem justa causa, pedindo que a reclamante procurasse seus direitos, quando foi a sua surpresa que nada quiseram lhe pagar, a reclamada com isso assumiu para si todos os danos que poderiam lhe causar com a despedida sem justa causa e nada ter pago, pois todo ser humano trabalha para poder se alimentar, pagar suas contas, para sobreviver, pois o trabalho é fundamental na vida da pessoa, e pela atitude tomada pela reclamada, causou grandes danos pessoais e morais a reclamante, sendo que ficou sem receber nada, não pode dar alimento a sua família cumprir com seus compromissos, pagar suas contas de água, luz, telefone, aluguel tudo por culpa da reclamada que o demitiu e nada lhe pagou, sujando seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, manchando seu nome e seu crédito, sua honra que por muito anos e trabalho sempre se esforçou ao máximo para mante-la, mas com a atitude tomada pela reclamada a reclamante teve sua alma e moral totalmente abalada e arranhada por um ato impensado da reclamada, portanto deverá a reclamada ser condenada ao pagamento de uma indenização a título de dano moral no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelos danos moralmente sofridos conforme previsto no artigo 927 do Código Civil Brasileiro;



**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

XI- Chamamos a lide a segunda e terceira reclamadas, pois a reclamante fora contratado pela primeira reclamada para trabalhar e prestar serviços exclusivos para a segunda e terceira reclamadas, e de acordo com o artigo 455 da CLT corroborado com o enunciado 256 e 331 inciso IV, a segunda e a terceira reclamadas responderão pelos débitos trabalhistas subsidiariamente por ser o tomador de serviço quanto a estas obrigações. Caso haja muita dificuldade de encontrar a primeira reclamada, que responda a segunda e a terceira reclamadas com direito de ação de regresso;

A responsabilização subsidiária motiva-se, afora no fato do benefício direito com a prestação laboral e da culpa in *eligendo* e in *vigilando* presumida, na garantia de solvabilidade dos créditos trabalhistas do empregado, que não pode assumir o risco da atividade econômica - arts. 2º e 455, da CLT, 932, III, e 933, do novo Código Civil, por fim, na Súmula 331, TST. Portanto, há justificativa no ordenamento jurídico para a responsabilização, a afastar suposta violação ao art. 5º, II, da CF-88;

XII- O reclamante trabalhou na segunda reclamada ELETROPAULO de sua admissão até agosto /17 e várias obras em SÃO MIGUEL PAULISTA, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRE, CANINDÉ, BAURU e COTIA e o restante TRABALHOU para a terceira reclamada SIEMESN trabalhou em sua sede na Estação Dom Bosco – Corinthians/Itaquera, portanto deverão as empresa subsidiárias tomadoras responderem proporcionalmente pelo período trabalhado em cada uma, 48 meses para a segunda e o restante para a terceira;

XIII- O reclamante trabalhava diretamente com agentes insalubres local totalmente poluído tanto a parte sonora quando a ventilação, com muita poeira, trabalhava diretamente com cimento, desmol, havendo muito barulho, e assim prejudicando a sua saúde, e sequer recebia os equipamentos de proteção (EPIS) para sanar a insalubridade, que era em seu grau máximo do qual nunca recebeu, desta forma fazendo jus ao reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo (40% ), e seus reflexos em suas verbas rescisórias, FGTS do período trabalhado;

XIV- A reclamada ao despedir o reclamante conforme data acima nada pagou, como também não entregou as guias AMs do FGTS e CD do seguro desemprego, não efetuou a baixa na CTPS do reclamante e requer o reclamante seja a reclamada responsabilizada por todos os danos que vier a lhe causar (art. 927 do C.C.)

Face ao exposto, pleiteia as verbas conforme abaixo a saber:

sal. R\$ 1752,80 5:00 hs.extp/m R\$ 59,75 DSR R\$ 9,95 ad. insal. R\$ 381,60 = R\$ 2.204,10  
dif. sal. R\$ 451,30 sobre hs. ext. e DSR e ad. insal. = inclusões

a) Aviso prévio c/ inclusões 45 dias _____	R\$ 3.306,15
b) Férias venc. dobradas 15/16 e 16/17 c/inclusões. _____	R\$ 8.816,40
c) Férias venc. 16/17 c/inclusões. _____	R\$ 2.204,10
d) Férias prop. 09/12 c/inclusões. _____	R\$ 1.653,07

4

Av. Casper Libero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigenia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: [lazarini@lazarini.adv.br](mailto:lazarini@lazarini.adv.br)



**Francisco Cruz Lazarini**

&  
advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

e) Abono de 1/3 nas férias c/inclusões _____	R\$ 4.224,52
f) Dif. de 13º sal venc. 2014, 2015,2016 c/inclusões _____	R\$ 1.353,90
g) 13º sal venc. 2017 c/inclusões _____	R\$ 2.204,10
h) 13º sal prop. 08/12-18 c/inclusões _____	R\$ 1.469,40
i) 240 Hs. ext.do período trabalhado à 60% de acréscimo _____	R\$ 3.585,00
j) Reflexos da hs.extras nos DSR do per. trabalhado _____	R\$ 597,50
k) Multa de um sal.pelo atraso na quitação geral _____	R\$ 1.792,80
l) Dif. da integralidade do FGTS no cód. 01, mais 40% de acréscimo _____	R\$ 13.153,00
m)Baixa na CTPS na 1º audiência _____	
n) Adicional de insalubridade do período trabalhado 40% _____	R\$ 18.316,80
o) Salário vencido do mês de julho de 2018 c/ inclusões _____	R\$ 2.204,10
p) Saldo de salário de 25 de agosto de 2018 c/ inclusões _____	R\$ 1.910,22
q) Reflexos do adicional de insalubridade no FGTS + 40% _____	R\$ 2.851,48
r) Indenização pelos danos morais sofridos _____	R\$ 7.000,00
subtotal _____	<b>R\$ 76.642,54</b>

Requer baixa na primeira audiência, aplicação do artigo 467 da CLT  
Liberação do FGTS mais 40% integral

Requer ofício os órgãos competentes para saber do repasse INSS IR CEF MT MP bem como das ilegalidades cometidas para suas providências

Requer : responda a segunda e a terceira reclamadas subsidiariamente por todos os créditos do recte, proporcionalmente ao período em cada uma trabalhado, sendo para a segunda 48 meses e o restante para a terceira reclamada, permanecendo o vínculo com a primeira reclamada

- 1) Juntada das guias GRs e REs do FGTS do período trabalhado.....
- 2) Baixa na CTPS em primeira audiência
- 3) Nulidade da TRCT por nada ter recebido

Requer ainda o reclamante os benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei, por se encontrar o reclamante desempregado, por não poder arcar com nenhuma sucumbência e custas processuais em detrimento de seu sustento e de sua própria família;

Assim sendo requer o reclamante seja notificada a reclamada de todo o teor da presente para que compareça a audiência designada por V. Exa., contestando em querendo revel na sua omissão esperando vê-la a final julgada e condenada ao pagamento das verbas postuladas acrescidas de juros de mora e correção monetária de acordo com os índices estipulados por Lei, custas processuais e demais cominações legais.

5

Av. Casper Libero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigenia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: [lazarini@lazarini.adv.br](mailto:lazarini@lazarini.adv.br)



**Francisco Cruz Lazarini**

&  
advogados associados

Francislete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

---

Provará o alegado por todos os meios de provas permitidos em direito especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada sob pena de confesso, testemunhas, perícias e outros que se fizerem necessárias;

Dá-se a causa o valor de R\$ 76.642,54 (setenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois reais) para efeito de alçada.

Termos em que  
P. deferimento.  
São Paulo, 5 de setembro de 2018

Francisco Cruz Lazarini  
OAB/SP nº 50.157.





**Francisco Cruz Lazarini**  
&  
advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

## **PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36906976 CPF 960893424-91, CTPS 75467-/183, nascida em 24/04/74, PIS 12501508353, mãe **MARIA LUZIA DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado RUA INACIO MONTEIRO, N. 7270 GUAIANAZES, CEP 08490-000

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores os advogados, **FRANCISCO CRUZ LAZARINI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o número 50.157, portador do CIC número 091.391.418-53, **FRANCISDETE TÂNIA CASANOVA CRUZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP número 103.792, portadora do CIC número 135.553.618-99, **CARLOS ALEXANDRE CASANOVA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o número 140.947, portador do CIC número 136.475.788-51, **CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o número 149.709, portador do CIC número 143.349.788-35, **FLÁVIA MEDIOLARO CRUZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP-166.347 e portadora do CIC nº 196.055.328-32, e **VANESSA SEIXAS CRUZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 150.373, inscrita no CPF sob o nº 176.834.218-04, **KATIA CILENE SILVEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 144.398, e no CPF 113.475.328-46, **ÁGATA CRISTIAN SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 340.238 e CPF 373.857.038-10 e **SIMONE BARBOSA DE ANDRADE**, CPF-142731778-03, OAB/SP Nº 328.890, todos com escritório na Av. Casper Líbero nº. 58, 3º. and., salas 306/308, Sta Ifigênia, CEP 01033-000 e telefones 3315-9504, 3315-0048, 3311-9285 e 3229-2305 e Rua Gaspar Ricardo Junior, n. 30, Barra Funda, CEP 01136-030, Telefones 3392.2039 / 3392.6096 aos quais confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, EMBARGOS DE TERCEIROS, MANDADO DE SEGURANÇA E LEVANTAMENTO FGTS;**

São Paulo, 4 de setembro de 2018

↳ Luiz Nascimento da Silva

Av. Casper Líbero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigenia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: lazarini@lazarini.adv.br



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CRUZ LAZARINI - 05/09/2018 17:13:54 - 95ca5bf  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090517080667400000116564659>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 95ca5bf - Pág. 1  
Número do documento: 18090517080667400000116564659

## DECLARAÇÃO

---DECLARO A QUEM POSSA INTERESSAR E PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE EU Luiz Nascimento da Silva, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 36906976, QUE NÃO TENHO CONDIÇÕES DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, UMA VEZ QUE ESTOU PASSANDO POR GRANDE DIFICULDADES FINANCEIRAS, ESTANDO DESEMPREGADO, ME JULGANDO POBRE NA ACEPTÃO DA PALAVRA, NÃO PODENDO ARCAR COM OS CUSTEIOS JUDICIAIS EM DETRIMENTO DO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA. INCLUSIVE SOU ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA FACE AO SALÁRIO QUE RECEBO;

SEM MAIS, ASSINO O TERMO CONSCIENTE E COM VERDADE, PODENDO SER RESPONSABILIZADO CIVIL E CRIMINALMENTE--

SÃO PAULO, 04 de setembro de 2018.

↳ Luiz Nascimento da Silva





**CPFM**  
TRABALHADOR ESEMPREGADO

NOME  
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

CIPs 75467 SERVE 00183

VALIDADE  
27/11/2018

Nº 116208 / 2018

O USO DESTA CREDENCIAL É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. ESTÁVIMO O INFRATOR SUJEITO ÀS PENAS DA LEI.

EM CASO DE ROUBO, FURTO, EXTRAVIO, DANIFICAÇÃO, PERDA E ETC, ESTA CREDENCIAL NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA.

É OBRIGATORIO PORTAR A CARTA CONSTRAÍDA NA CREDENCIAL PARA A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO - SNT  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
00183-SP

Número 75467

Assinatura do portador: *Luis Nascimento da Silva*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

CPF  
340.095.424-91

DATA DO NASCIMENTO  
24/04/1974

FILIAÇÃO  
JOSE PINHEIRO DA SILVA

MARIA LUIZA DO NASCIMENTO

PROFISSÃO  
NÃO

DATA DE EMISSÃO  
17/05/2014

VALIDADE  
31/05/2020

912124126

912124126

912124126





**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome *José Nascimento da Silva*

Loc. Nac. *Surubim - P.E.* Data *29/08/79*

Filhos *José, Carlos, da Silva*

Doc. nº *RG - 89862.17/3 - P.E.*

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... Ins. Matr. *005987*

Exp. em ..... Estado .....

Obs. ....

Data Emissão *27/08/33* DRT *Lampião*

*José*  
Assinatura do Funcionário

---

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Esp. Civil .....

Doc. ....

Esp. Civil .....

Doc. ....

Nascimento .....

Doc. ....

Doc. ....

9





CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 CNPJ: 10.924.727/0001-19  
 End: RUA ALFREDO MAIA Nº: 517  
 Município: SÃO PAULO Est: SP  
 Esp. do Estab.:  
 Cargo: PEDREIRO CBO Nº: 715210  
 Data de Admissão: 29 de Janeiro de 2013  
 Registro Nº: 297 Fls./Ficha: 0  
 Remuneração especif.: 1.168,20 ( UM MIL, CÊNTO E SESENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS ) POR MÊS

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º .....  
 2º .....  
 Data saída ..... de 26 Agosto de 2018

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 Ass. do empregador  
 CNPJ: 10.924.727/0001-19

1º .....  
 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CGC/MF .....  
 Rua .....  
 Município ..... Est .....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

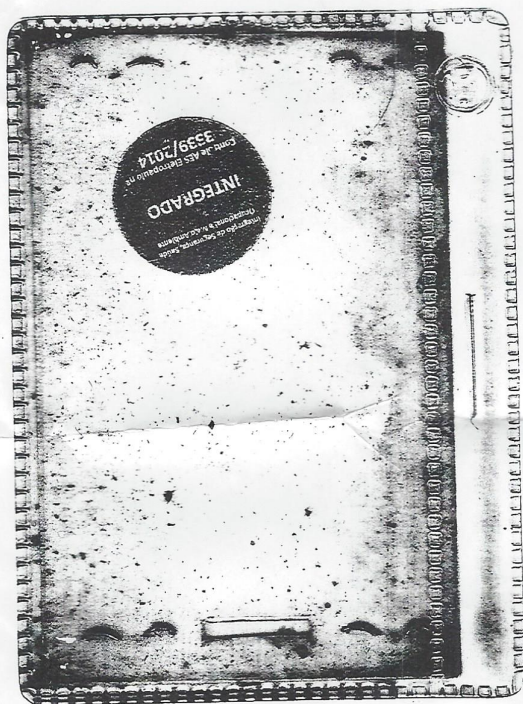
1º .....  
 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º .....  
 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
 EM 29/01/2013  
 ASSINADO ELETRONICAMENTE











## Extrato Completo

Extrato:1/7

Nome: LUIZ NASCIMENTO SILVA	PIS/PASEP: 125.01508.35-3
Empresa: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Inscrição: 10924727000119
Carteira de Trabalho: 0075467 - 00183	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: SP	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09970516533786	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000028653	Data Admissão: 29/01/2013
Data/Cód. Movimentação: 26/07/2018 - I1	Data Opção: 29/01/2013
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 0,00
<b>SALDO: 89,21</b>	Atualizado em: 04/09/2018

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/02/2013	155-DEPOSITO JANEIRO/2013	6,23	6,23
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01	6,24
14/03/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2013	93,45	99,69
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,24	99,93
11/04/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2013	93,45	193,38
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,47	193,85
10/05/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2013	93,45	287,30
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,70	288,00
10/06/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2013	103,84	391,84
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,96	392,80
05/07/2013	155-DEPOSITO JUNHO/2013	103,84	496,64
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	1,32	497,96
20/08/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2013	103,84	601,80
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,48	603,28
20/09/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2013	103,84	707,12
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	1,79	708,91
28/10/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2013	103,84	812,75
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	2,75	815,50
07/11/2013	155-DEPOSITO OUTUBRO/2013	103,84	919,34
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	2,45	921,79
26/12/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2013	103,84	1.025,63
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	3,03	1.028,66
15/01/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2013	47,59	1.076,25
15/01/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2013	103,84	1.180,09
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	4,24	1.184,33
21/02/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2014	103,84	1.288,17
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	3,86	1.292,03
07/03/2014	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	103,84	1.395,87
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	3,81	1.399,68

<https://servicosociais.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do>

1/3



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CRUZ LAZARINI - 05/09/2018 17:13:57 - 067fe38  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090517122265700000116565994>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18090517122265700000116565994

ID. 067fe38 - Pág. 1



15/04/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2014	103,85	1.503,53
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	4,39	1.507,92
15/05/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2014	103,84	1.611,76
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	4,94	1.616,70
03/07/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2014	111,45	1.728,15
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	5,06	1.733,21
17/07/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2014	111,45	1.844,66
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	6,49	1.851,15
13/08/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2014	111,45	1.962,60
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	6,02	1.968,62
11/09/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	111,45	2.080,07
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	6,94	2.087,01
13/10/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2014	111,45	2.198,46
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	7,70	2.206,16
19/11/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2014	111,45	2.317,61
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	6,83	2.324,44
15/12/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	55,73	2.380,17
15/12/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	111,45	2.491,62
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	8,77	2.500,39
08/01/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	55,73	2.556,12
08/01/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	123,83	2.679,95
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	8,96	2.688,91
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	7,08	2.695,99
12/03/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2015	136,21	2.832,20
12/03/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JANEIRO/2015	0,36	2.832,56
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	10,66	2.843,22
14/04/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2015	111,45	2.954,67
14/04/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA FEVEREIRO/2015	0,42	2.955,09
15/04/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2015	111,45	3.066,54
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	10,86	3.077,40
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	11,14	3.088,54
25/06/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2015	111,45	3.199,99
25/06/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL/2015	0,41	3.200,40
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	13,70	3.214,10
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	15,35	3.229,45
17/08/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	120,74	3.350,19
17/08/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2015	1,10	3.351,29
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	14,53	3.365,82
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	14,77	3.380,59
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	14,40	3.394,99
17/11/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2015	120,74	3.515,73
17/11/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JUNHO/2015	2,16	3.517,89
03/12/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015	120,74	3.638,63
03/12/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO/2015	1,58	3.640,21
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	13,70	3.653,91
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	17,25	3.671,16
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	13,91	3.685,07
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	12,62	3.697,69
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	17,15	3.714,84
13/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2015	120,74	3.835,58
13/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA AGOSTO/2015	3,55	3.839,13
13/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2015	120,74	3.959,87





13/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO/2015	3,01	3.962,88
14/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2015	120,74	4.083,62
14/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA OUTUBRO/2015	2,48	4.086,10
14/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2015	60,37	4.146,47
14/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2015	1,01	4.147,48
14/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2015	120,74	4.268,22
14/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2015	2,02	4.270,24
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	16,11	4.286,35
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	17,15	4.303,50
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	19,42	4.322,92
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	17,68	4.340,60
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	21,77	4.362,37
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	17,64	4.380,01
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	17,83	4.397,84
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	17,13	4.414,97
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	19,06	4.434,03
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	18,48	4.452,51
01/03/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2016	69,24	4.521,75
01/03/2017	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA DEZEMBRO/2016	0,29	4.522,04
01/03/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2016	132,61	4.654,65
01/03/2017	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA DEZEMBRO/2016	0,56	4.655,21
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	12,89	4.668,10
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	18,62	4.686,72
07/04/2017	150-DEPOSITO MARCO/2017	132,61	4.819,33
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	11,88	4.831,21
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	15,61	4.846,82
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	14,55	4.861,37
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	15,02	4.876,39
10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	85,55	4.961,94
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	14,76	4.976,70
28/09/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2017	164,51	5.141,21
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	12,67	5.153,88
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	12,70	5.166,58
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	12,74	5.179,32
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,77	5.192,09
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,80	5.204,89
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,83	5.217,72
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,86	5.230,58
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,89	5.243,47
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,93	5.256,40
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,96	5.269,36
09/08/2018	SAQUE DEP - COD 01	-4.556,33	713,03
09/08/2018	SAQUE JAM - COD 01	-713,03	0,00
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	89,21	89,21

016918 (para uso da Caixa)



## AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR INDENIZADO

São Paulo \_\_\_\_\_, 26 DE \_\_\_\_\_ Julho \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2018

Sr(a) : LUIZ NASCIMENTO DA SILVA Portador(a) da  
CTPS nº / Série : 00075467/00183/SP

Por não mais convir a esta empresa mantê-lo(a) em nosso quadro de funcionários, vimos comunicar-lhe que decidimos a partir desta data, que seu Contrato de Trabalho em vigor desde 29/01/2013 será rescindido.

Solicitamos seu comparecimento no ato da homologação de posse da Carteira de Trabalho e Previdência Social, para dar cumprimento às formalidades exigidas para a Rescisão do Contrato de Trabalho.

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

Ciente do Empregado e seu Representante Legal ( Quando Menor )

\_\_\_\_\_  
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal ( quando menor )

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 10.924.727/0001-19		02 Razão Social/Nome CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Guaporé 465				04 Bairro Luz	
05 Município São Paulo		06 UF SP	07 CEP 01109-030	08 CNAE 41.20-4-00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 12501508353		11 Nome LUIZ NASCIMENTO DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R INACIO MONTEIRO 7270				13 Bairro JARDIM SAO PAULO	
14 Município São Paulo		15 UF SP	16 CEP 08490-000	17 CTPS (nº, série, UF) 75467 / 00183 / SP	18 CPF 960.893.424-91
19 Data de Nascimento 24/04/1974	20 Nome da Mãe MARIA LUZIA DO NASCIMENTO				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.752,80	24 Data de Admissão 29/01/2013	25 Data do Aviso Prévio 26/07/2018	26 Data de Afastamento 26/07/2018	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 004134022109	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.505.260/0001-40 - SINTRACON-SP				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 26/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	1.519,09	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adicional de Insalubridade %	0,00	54 Adicional de Periculosidade %	0,00	55 Adicional Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras Horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 7/12 avos	1.048,60	64.1 13º Salário Exercício /12 avos	0,00
65 Férias Proporcionais 6/12 avos	898,80	66 1 Férias Vencidas Per. Aquisitivo 29/01/2016 a 28/01/2017	1.813,05	66.2 Férias Vencidas Per. Aquisitivo 29/01/2017 a 28/01/2018	1.772,72
68 Terço Constitucional de Férias	1.544,79	69 Aviso Prévio Indenizado 45 dias	2.698,29	70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado) 1/12 avos	149,80
71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado) 1/12 avos	149,80	95.99 CESTA ALIMENTAÇÃO	300,00	<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>11.894,94</b>
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	701,12	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso -Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale -Transporte	91,15	112.1 Previdência Social	121,53	112.2 Previdência Social - 13º Salário	95,87
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115.2 Arredondamento Anterior	0,58
115.28 Desc. Cesta Básica	7,50			<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>1.017,75</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>10.877,19</b>






## TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 10.924.727/0001-19	02 Razão Social/Nome CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 12501508353	11 Nome LUIZ NASCIMENTO DA SILVA			
17 C T P S (nº, série, UF) 75467 / 00183 / SP	18 CPF 930.893.424-91	19 Data de Nascimento 24/04/1974	20 Nome da Mãe MARIA LUZIA DO NASCIMENTO	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 29/01/2013	25 Data do Aviso Prévio 26/07/2018	26 Data de Afastamento 26/07/2018	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 10.877,19, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

150 Assinatura do Empregador ou Preposto  
  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 JOVINO FERRAZ FIGUEREDO-CPF:274.333.058-90

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO  
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o  
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO  
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ  
sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste em 1º de maio de 2014, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2013 a 30/04/2014, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e,
- b) 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais, respeitado o contido nas alíneas “a” e “b”



acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos empregados admitidos após 01.05.2013 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice	Fator de Multiplicação	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/13	7,32%	1,0732	5,82%	1,0582
Junho/13	6,71%	1,0671	5,335%	1,0533
Julho/13	6,10%	1,0610	4,850%	1,0485
Agosto/13	5,49%	1,0549	4,365%	1,0435
Setembro/13	4,88%	1,0488	3,880%	1,0388
Outubro/13	4,27%	1,0427	3,395%	1,0339
Novembro/13	3,66%	1,0366	2,910%	1,0291
Dezembro/13	3,05%	1,0305	2,425%	1,0242
Janeiro/14	2,44%	1,0244	1,940%	1,0194
Fevereiro/14	1,83%	1,0183	1,455%	1,0145
Março/14	1,22%	1,0122	0,970%	1,0097
Abril/14	0,61%	1,0061	0,485%	1,0048

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS**

A partir de 1º de maio de 2014 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 1.145,10 (um mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), ou R\$ 5,2050 (cinco vírgula vinte centavos e cinquenta) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.393,01 (um mil trezentos e noventa e três reais e um centavo), ou R\$ 6,3319 (seis vírgula trinta e três centavos e dezenove) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

R\$ 1.669,25 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), ou R\$ 7,5875 (sete vírgula cinquenta e oito centavos e setenta e cinco) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2015.





**PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

E,

**CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE**, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

#### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

**I** - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

**II** – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

**III** - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**IV** – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.



## **CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS**

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a **11%**) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo **1º** do artigo **31** da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
  - a) cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP** relativa ao mês anterior;
  - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
  - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do



contrato.

- **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30 da LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da “**CONTRATANTE**” qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A “**CONTRATADA**” é a única responsável pelos danos causados a “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A “**CONTRATADA**” não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da “**CONTRATANTE**”, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela “**CONTRATADA**” ou ora estabelecido, a “**CONTRATANTE**” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a “**CONTRATANTE**” expressamente autorizada pela “**CONTRATADA**” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “**CONTRATANTE**”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “**CONTRATANTE**”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a “**CONTRATADA**” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a “**CONTRATANTE**” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “**CONTRATADA**” deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a “**CONTRATANTE**” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A “**CONTRATADA**”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a “**CONTRATANTE**” a satisfazer e executar o que



determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A **“CONTRATADA”** é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

- A **“CONTRATADA”** se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A **“CONTRATADA”** não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-queda, trava-quadras, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A **“CONTRATADA”** deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.
- A **“CONTRATADA”** se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo a empresa **“CONTRATADA”** fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI.
- Qualquer funcionário da **“CONTRATADA”** ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da **“CONTRATADA”** deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a **“CONTRATANTE”** faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a **“CONTRATANTE”** proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a **“CONTRATANTE”**, é de responsabilidade da **“CONTRATADA”** o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa **“CONTRATADA”** deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa **“CONTRATADA”** deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa **“CONTRATANTE”** no canteiro de obras.





- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “**CONTRATADA**” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “**CONTRATADA**” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
  - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
  - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
  - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
  - d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
  - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
  - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
  - g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
  - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST nº 05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
  - i) relação com número de trabalhadores no pico;
  - k) crachás de identificação dos funcionários;
  - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
  - m) uniforme com timbre da empresa;
  - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da “**CONTRATADA**” junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “**CONTRATANTE**”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “**CONTRATADA**” são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI’s adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
- É obrigatório que a “**CONTRATADA**” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
  - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
  - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- A “**CONTRATADA**” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da “**CONTRATANTE**”.
- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.



- Quando houver pagamento de tarefa/produtividade por parte da “**CONTRATADA**”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas, face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

*Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*

*Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.*

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**



Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B** - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

**C** - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

**A.** Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**B.** Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela



compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

#### **I – BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.
- F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70%



(setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**I)** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

**1** – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**2** – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

**J)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## **II – CONTRATO TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

**II.1.–** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**II.2.–** Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **III- CÓPIA DA RAIS**

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

## **IV - CIPA**



Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**IV.1.-** O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**IV.2. -** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**IV.3.-** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**IV.4.-** Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

**IV.5.-** O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

#### **V – PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**V.1 -** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**V.2.-** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

#### **VI – SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, trezentos e setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) para auxílio funeral.

**VI.1. –** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.





## **VII – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VII.1.** - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

## **VIII – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**

Considerando que a assembleia de 14 de fevereiro de 2014 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI



do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2014; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2014 a abril de 2015, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

**1.1** - o desconto da **contribuição negocial/assistencial** observará um teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais;

**1.2** - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

**1.3.** - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembléia da categoria profissional de 14 de fevereiro de 2014 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 19 de maio de 2014, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

**1.3.1** – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

**1.3.2** – O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 2;

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo





Sindicato Profissional;

3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2014, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

**CONSIDERANDO** que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

**RESOLVEM** reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a



recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13ª salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores das empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP e suas subcontratadas, a preservação da saúde do trabalhador, bem como a preservação da dignidade do trabalhador da construção civil, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-SP, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, de forma a propiciar que a contribuição efetuada ao SECONCI-SP garanta o direito da assistência prestada pela entidade a todos os trabalhadores que atuam em seus canteiros de obras. O não pagamento por parte das subempreiteiras possibilita que as empresas subcontratadas sejam acionadas judicialmente conforme prevê a CLÁUSULA 10 da presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada



cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempregadas deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO NONO** – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempregados, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- (iii) a suspensão da assistência prestada;
- (iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

As partes instituem como “O Dia da Construção Civil”, a terceira segunda-feira de outubro de 2014.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO**





As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu das Artes, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 08 de maio de 2014.

#### **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP**

Antonio de Sousa Ramalho  
Presidente  
CPF/MF nº 763.329.008-06

Darci Pinto Gonçalves  
Diretor  
CPF/MF nº 398.007.338-68

#### **Advogados:**

Antonio Rosella  
OAB/SP 33.792  
CPF/MF nº 206.786.578-15

Fernando da Costa Marques  
OAB/SP 215.766  
CPF/MF nº 165.865.148-57



Natalia Cardoso de Oliveira Santos  
OAB/SP 329.627  
CPF/MF 385.448.768-11

**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP**

Sergio Tiaki Watanabe  
Presidente  
CPF/MF nº 326.285.528-68

Haruo Ishikawa  
Diretor de Capital e Trabalho  
CPF/MF nº 866.238.938-49

Roberto José Falcão Bauer  
Conselheiro Consultivo  
CPF/MF nº 668.742.208-10

**Advogados:**

Renato Vicente Romano Filho  
OAB/SP 88.115  
CPF/MF nº 090.217.578-50

Izabel Aparecida Flores de Oliveira  
OAB/SP 120.300  
CPF/MF nº 114.935.038-55

CONVENÇÃO SINTRACON 2014



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO  
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o  
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO  
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ  
sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Será concedido um reajuste em 1º de maio de 2015, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) 8% (oito por cento) para os trabalhadores operacionais de obra que recebem salário mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- b) 6% (seis por cento) para os trabalhadores das funções administrativas alocados nos escritórios, da sede e de obras, que recebem salário mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) os reajustes salariais dos trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) serão objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos empregados admitidos após 01.05.2014 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice	Fator de Multiplicação	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/14	8,00%	1,0800	6,00%	1,0600
Junho/14	7,33%	1,0733	5,50%	1,0550
Julho/14	6,67%	1,0667	5,00%	1,0500
Agosto/14	6,00%	1,0600	4,50%	1,0450
Setembro/14	5,33%	1,0533	4,00%	1,0400
Outubro/14	4,67%	1,0467	3,50%	1,0350
Novembro/14	4,00%	1,0400	3,00%	1,0300
Dezembro/14	3,33%	1,0333	2,50%	1,0250
Janeiro/15	2,67%	1,0267	2,00%	1,0200
Fevereiro/15	2,00%	1,0200	1,50%	1,0150
Março/15	1,33%	1,0133	1,00%	1,0100
Abril/15	0,67%	1,0067	0,50%	1,0050

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS**

A partir de 1º de maio de 2015 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 1.240,60 (um mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), ou R\$ 5,6391 (cinco reais sessenta e três centavos e noventa e um décimos de milésimos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.509,18 (um mil quinhentos e nove reais e dezoito centavos), ou R\$ 6,8599 (seis reais oitenta e cinco centavos e noventa e nove décimos de milésimos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

R\$ 1.808,46 (um mil oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), ou R\$ 8,2203 (oito reais vinte e dois centavos e três décimos de milésimos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.



**PARAGRAFO ÚNICO** – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

E,

**CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE**, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril



de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

#### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.





## **CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS**

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
  - a) cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP** relativa ao mês anterior;
  - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
  - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma



multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.

- **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30 da LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da “**CONTRATANTE**” qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A “**CONTRATADA**” é a única responsável pelos danos causados a “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A “**CONTRATADA**” não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da “**CONTRATANTE**”, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela “**CONTRATADA**” ou ora estabelecido, a “**CONTRATANTE**” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a “**CONTRATANTE**” expressamente autorizada pela “**CONTRATADA**” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “**CONTRATANTE**”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “**CONTRATANTE**”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a “**CONTRATADA**” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a “**CONTRATANTE**” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “**CONTRATADA**” deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a “**CONTRATANTE**” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A “**CONTRATADA**”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se



comprometer perante a “**CONTRATANTE**” a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “**CONTRATADA**” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

- A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A “**CONTRATADA**” não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A “**CONTRATADA**” deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo a empresa “**CONTRATADA**” fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI.
- Qualquer funcionário da “**CONTRATADA**” ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da “**CONTRATADA**” deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a “**CONTRATANTE**” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a “**CONTRATANTE**” proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a “**CONTRATANTE**”, é de responsabilidade da “**CONTRATADA**” o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa “**CONTRATANTE**” no





canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa “**CONTRATANTE**” fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa “**CONTRATADA**”.

- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “**CONTRATADA**” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “**CONTRATADA**” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
  - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
  - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
  - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
  - d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
  - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
  - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
  - g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
  - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST nº 05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
  - i) relação com número de trabalhadores no pico;
  - k) crachás de identificação dos funcionários;
  - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
  - m) uniforme com timbre da empresa;
  - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da “**CONTRATADA**” junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “**CONTRATANTE**”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “**CONTRATADA**” são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI’s adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
- É obrigatório que a “**CONTRATADA**” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
  - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
  - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- A “**CONTRATADA**” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da “**CONTRATANTE**”.
- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e



do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

- Quando houver pagamento de tarefa/produktividade por parte da “**CONTRATADA**”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A **CONTRATADA** e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas, face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

*Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*

*Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.*

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B** - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

**C** - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

**A.** Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**B.** Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.





### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

#### **I – BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

**A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

**B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

**C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

**D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

**E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.



**F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

**G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**I)** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

**1** – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**2** – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

**J)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## **II – CONTRATO TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

**II.1.–** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**II.2.–** Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **III- CÓPIA DA RAIS**

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado



pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

#### **IV - CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**IV.1.-** O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**IV.2. -** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**IV.3.-** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**IV.4.-** Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

**IV.5.-** O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

#### **V – PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**V.1 -** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**V.2.-** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

#### **VI – SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecento e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que





- solteiro;
- d) R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) cinco reais) para auxílio funeral.

**VI.1.** – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

## **VII – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VII.1.** - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

## **VIII – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

## **IX – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO**

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

**IX.1** – Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser



substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**

Considerando que a assembleia de 20 de Fevereiro de 2015 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2015; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2015 a abril de 2016, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

**1.1** - o desconto da **contribuição negocial/assistencial** observará um teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais;

**1.2** - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

**1.3.** - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembléia da categoria profissional de 20 de fevereiro de 2015 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 25 de maio de 2015, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

**1.3.1** – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

**1.3.2** – O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 2;

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;
2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;
3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2015, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

**CONSIDERANDO** que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada,



preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

**RESOLVEM** reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13ª salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores das empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP e suas subcontratadas, a preservação da saúde do trabalhador, bem como a preservação da dignidade do trabalhador da construção civil, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-SP, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, de forma a propiciar que a contribuição efetuada ao SECONCI-SP garanta o direito da assistência prestada pela entidade a todos os trabalhadores que atuam em seus canteiros de obras. O não pagamento por parte das subempreiteiras possibilita que as empresas subcontratadas sejam acionadas judicialmente conforme prevê a CLÁUSULA 10 da presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempreiteiras deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO NONO** – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- (iii) a suspensão da assistência prestada;
- (iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

As partes instituem como “O Dia da Construção Civil”, a terceira segunda-feira de outubro de 2015.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO**

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais



efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 15 de maio de 2015.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP**

Antonio de Sousa Ramalho  
Presidente  
CPF/MF nº 763.329.008-06

Darci Pinto Gonçalves  
Diretor  
CPF/MF nº 398.007.338-68

**Advogados:**

Antonio Rosella  
OAB/SP 33.792  
CPF/MF nº 206.786.578-15

José Carlos da Silva Arouca  
OAB/SP 11.949  
CPF/MF nº 006.384.398-68

Natália Cardoso de Oliveira Santos  
OAB/SP 329.627  
CPF/MF nº 385.448.768-11

**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP**

José Romeu Feraz Neto  
Presidente  
CPF/MF nº 010.731.528-98

Haruo Ishikawa  
Diretor de Capital e Trabalho  
CPF/MF nº 866.238.938-49

Roberto José Falcão Bauer  
Conselheiro Consultivo  
CPF/MF nº 668.742.208-10

**Advogados:**

Renato Vicente Romano Filho  
OAB/SP 88.115  
CPF/MF nº 090.217.578-50

Izabel Aparecida Flores de Oliveira  
OAB/SP 120.300  
CPF/MF nº 114.935.038-55



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO  
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o  
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO  
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ  
sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

a) em 1º de maio de 2016, 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

a.1) em 1º de maio de 2016 os trabalhadores que recebem salário mensal a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) terão acrescido ao salário a importância fixa de R\$ 447,26 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos);

b) em 1º de setembro de 2016, 3,2431% (três vírgula dois mil quatrocentos e trinta e um por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 7.446,60 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);





b.1) em 1º de setembro de 2016 os trabalhadores que recebem salário mensal a partir de R\$ 7.446,61 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) terão acrescido ao salário a importância fixa de R\$ 240,84 (duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos);

c) as empresas poderão complementar o reajuste livremente de acordo com a sua política salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos empregados admitidos após 01.05.2015 serão aplicadas as seguintes tabelas de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Reajuste aplicado em Maio/16		Reajuste aplicado em Setembro/16	
	Índice	Fator de Multiplicação	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/15	6,38%	1,0638	3,2431%	1,032431
Junho/15	5,85%	1,0585	2,9728%	1,029728
Julho/15	5,32%	1,0532	2,7026%	1,027026
Agosto/15	4,79%	1,0479	2,4323%	1,024323
Setembro/15	4,25%	1,0425	2,1621%	1,021621
Outubro/15	3,72%	1,0372	1,8918%	1,018918
Novembro/15	3,19%	1,0319	1,6216%	1,016216
Dezembro/15	2,66%	1,0266	1,3513%	1,013513
Janeiro/16	2,13%	1,0213	1,0810%	1,010810
Fevereiro/16	1,60%	1,0160	0,8108%	1,008108
Março/16	1,06%	1,0106	0,5405%	1,005405
Abril/16	0,53%	1,0053	0,2703%	1,002703

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2016.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A diferença salarial relativa a maio/2016, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, deverá ser paga até a folha de pagamento de junho de 2016, de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA 01/05/2016 a 30/04/2017"



## **CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS**

a) A partir de 1º de maio de 2016 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$1.362,5510 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e quinhentos e cinquenta e um milésimos de centavos), ou R\$ 6,1934 (seis reais e um mil novecentos e trinta e quatro décimos de milésimos de centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$1.657,5324 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco mil trezentos e vinte quatro décimos de milésimos de centavos), ou R\$ 7,5342 (sete reais e cinco mil trezentos e quarenta e dois décimos de milésimos de centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

R\$ 1.986,2316 (um mil novecentos oitenta e seis reais e dois mil trezentos e dezesseis décimos de milésimos de centavos), ou R\$ 9,0283 (nove reais e duzentos oitenta e três décimos de milésimos de centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2017. Não se aplicam as disposições das letras “a” e “b” e subitens “a.1” e “b.1”, da cláusula primeira, aos trabalhadores que recebem piso salarial.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais). O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de:

a) R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2016;

b) R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a partir de 1º de setembro de 2016.

E,

**CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE**, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.





#### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.





### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS**

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009**, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a **11%**) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e



- serviços emitidas pela "CONTRATADA", esta obriga-se a apresentar à "CONTRATANTE" cópia autenticada e original para confrontação da **GPS** – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar:
    - a) cópia simples da **GFIP** – Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP** relativa ao mês anterior;
    - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
    - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela "CONTRATADA" a favor da "CONTRATANTE" de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.
  - **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
  - **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da **LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
  - Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
  - Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
  - Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
  - Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
  - A "CONTRATADA" é a única responsável pelos danos causados a "CONTRATANTE" ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
  - A "CONTRATADA" não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da "CONTRATANTE", emitir com base nas faturas de serviços prestados





- e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela "CONTRATADA" ou ora estabelecido, a "CONTRATANTE" poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a "CONTRATANTE" expressamente autorizada pela "CONTRATADA" a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a "CONTRATANTE", incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da "CONTRATANTE", para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA" deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A "CONTRATADA" é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.
- A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria N° 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.



- A "CONTRATADA" deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A "CONTRATADA" se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo a empresa "CONTRATADA" fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI.
- Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa "CONTRATANTE" no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa "CONTRATANTE" fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa "CONTRATADA".
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
  - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
  - b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
  - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;





- d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
  - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
  - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
  - g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
  - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST n° 05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
  - i) relação com número de trabalhadores no pico;
  - k) crachás de identificação dos funcionários;
  - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
  - m) uniforme com timbre da empresa;
  - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da "**CONTRATADA**" junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "**CONTRATANTE**", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "**CONTRATADA**" são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
  - É obrigatório que a "**CONTRATADA**" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
  - Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
    - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
    - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
  - A "**CONTRATADA**" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da "**CONTRATANTE**".
  - As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
  - A "**CONTRATADA**" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
  - Quando houver pagamento de tarefa/produtividade por parte da "**CONTRATADA**", o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A **CONTRATADA** e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho



for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas, face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

*Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*

*Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.*

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B** - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

**C** - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente de trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

**A**. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.





B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

##### **I - BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.





**B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

**C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

**D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

**E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

**F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

**G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**I)** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

**1** – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**2** – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

**J)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de



saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## **II – CONTRATO TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

**II.1.–** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**II.2.–** Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **III- CÓPIA DA RAIS**

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

## **IV - CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**IV.1.-** O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**IV.2. -** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**IV.3.-** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**IV.4.-** Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

**IV.5.-** O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.



## **V – PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**V.1** - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**V.2.**- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

## **VI – SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, trezentos e setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) para auxílio funeral.

**VI.1.** – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

## **VII – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VII.1.** - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

## **VIII – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**





As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

#### **IX – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO**

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

**IX.1** – Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**

Considerando que a assembleia de 26 de Fevereiro de 2016 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;





Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2016; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2016 a abril de 2017, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da **contribuição negocial/assistencial** observará um teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembleia da categoria profissional de 26 de fevereiro de 2016, ficou acordado que o trabalhador deverá comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade de oposição por escrito.

1.3.1 – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

1.3.2 – O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 2;



1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;
2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;
3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2016, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

**CONSIDERANDO** que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada,





preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

**RESOLVEM** reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13º salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores das empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP e suas subcontratadas, a preservação da saúde do trabalhador, bem como a preservação da dignidade do trabalhador da construção civil, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-SP, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, de forma a propiciar que a contribuição efetuada ao SECONCI-SP garanta o direito da assistência prestada pela entidade a todos os trabalhadores que atuam em seus canteiros de obras. O não pagamento por parte das subempreiteiras possibilita que as empresas subcontratadas sejam acionadas judicialmente conforme prevê a CLÁUSULA 10 da presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.





**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempreiteiras deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO NONO** – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

(i) a notificação extrajudicial da empresa;

(ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da



inadimplência e do descumprimento da cláusula;

(iii) a suspensão da assistência prestada;

(iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

As partes instituem como "O Dia da Construção Civil", a terceira segunda-feira de outubro de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO**

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por





empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

### **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP**

Antonio de Sousa Ramalho  
Presidente  
CPF/MF nº 763.329.008-06

Darci Pinto Gonçalves  
Diretor  
CPF/MF nº 398.007.338-68

#### **Advogados:**

Antonio Rosella  
OAB/SP 33.792  
CPF/MF nº 206.786.578-15

José Carlos da Silva Arouca  
OAB/SP 11.949  
CPF/MF nº 006.384.398-6 8

Natália Cardoso de Oliveira Santos  
OAB/SP 329.627  
CPF/MF nº 385.448.768-11





**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP**

José Romeu Ferraz Neto  
Presidente  
CPF/MF nº 010.731.528-98

Haruo Ishikawa  
Vice-presidente de Rel. Cap. e Trab.  
CPF/MF nº 866.238.938-49

Roberto José Falcão Bauer  
Vice-presidente de Resp. Social  
CPF/MF nº 668.742.208-10

**Advogados:**

Renato Vicente Romano Filho  
OAB/SP 88.115  
CPF/MF nº 090.217.578-50

Rosilene Carvalho Santos  
OAB/SP 151.663  
CPF/MF nº 629.041.245-00

CONVENÇÃO SindusCon-SP x SindusCon-SP





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., SIEMENS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 6 de Setembro de 2018.

REBECA PEREIRA PEREZ

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito ordinário:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito ordinário. Para tanto, designo audiência **UNA** para o dia **02/10/2018 13:20** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.



4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou INFOJUD, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG /INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada, concomitantemente: a) na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social; e b) por via editalícia, conforme previsão do art. 841, § 1º, da CLT, que será afixado na sede da Vara pelo prazo de vinte dias (art. 257, III, do CPC).

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG/INFOJUD, fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Dê-se ciência ao reclamante, e cite(m)-se a(s) reclamada(s), dando-lhe(s) ciência da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO, 10 de Setembro de 2018

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.,  
SIEMENS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 6 de Setembro de 2018.

REBECA PEREIRA PEREZ

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito ordinário:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito ordinário. Para tanto, designo audiência **UNA** para o dia **02/10/2018 13:20** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.



4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou INFOJUD, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG /INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada, concomitantemente: a) na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social; e b) por via editalícia, conforme previsão do art. 841, § 1º, da CLT, que será afixado na sede da Vara pelo prazo de vinte dias (art. 257, III, do CPC).

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG/INFOJUD, fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Dê-se ciência ao reclamante, e cite(m)-se a(s) reclamada(s), dando-lhe (s) ciência da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO, 10 de Setembro de 2018

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Processo nº **1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 CEP: 01109-030 - RUA GUAPORE, 465 - LUZ - SAO PAULO - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 02/10/2018 13:20 horas**, na sala de audiências da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03636-100.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090517072542900000116564462. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As partes deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

SAO PAULO, 11 de Setembro de 2018.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.**  
CEP: 06460-040 - AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - TORRE II - TAMBORE - BARUERI - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 02/10/2018 13:20 horas**, na sala de audiências da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03636-100.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090517072542900000116564462. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As partes deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

SAO PAULO, 11 de Setembro de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Processo nº **1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **SIEMENS LTDA**  
 CEP: 05110-000 - AVENIDA MUTINGA , 3800 - JARDIM SANTO ELIAS - SAO PAULO - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 02/10/2018 13:20 horas**, na sala de audiências da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03636-100.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090517072542900000116564462. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As partes deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

SAO PAULO, 11 de Setembro de 2018.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LESTE - SP.**

**Processo nº 10013398120185020610**

**SIEMENS LTDA.**, por seus procuradores que a presente subscrevem, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos anexos atos constitutivos, procuração e substabelecimentos de mandato, os quais são declarados autênticos pelos subscritores da presente nos termos do art. 830, da CLT, ratificando todos os atos anteriormente praticados, para que surtam seus legais efeitos.

Por fim, a reclamada requer que todas as publicações e notificações relativas ao presente processo sejam efetivadas em nome de **ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 149.394**, com escritório na Av. Paulista, nº 2421, 8º andar, CEP 01311-300, São Paulo - SP. \_

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

**Alexandre de Almeida Cardoso**

**Maria Aparecida Lacerda Ramos**

OAB/SP 149.394

OAB/SP 222.586





**Fernanda Bianco Pimentel**

OAB/SP 167.810



DUCE SP  
11 12 14

**SIEMENS LTDA.**

**CNPJ Nº. 44.013.159/0001-16**  
**NIRE Nº 35 2 1408900 1**

**50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**EM 01/12/2014**

ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS,

**SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, SOCIEDADE LIMITADA HOLANDESA, REGISTRADA NO REGISTRO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE HAAGLANDEN SOB Nº 27.044.420, SEDIADA EM PRINSES BEATRIXLAAN 800, NA CIDADE DE 2595BN'S - GRAVENHAGE, NA HOLANDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 05.981.528/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR, DR. **TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 2.608.004 SSP/SP, OAB/SP SOB Nº 16.854, INSCRITO NO CPF/MF Nº 254.322.498-04, COM ESCRITÓRIO NA PRAÇA DAS GUIANAS, Nº 92 - JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 01428-030, CUJA PROCURAÇÃO ENCONTRA-SE ANEXA A PRESENTE; E;

**SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT**, SOCIEDADE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA E EXISTENTE SOB AS LEIS DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, REGISTRADA NO REGISTRO DE COMÉRCIO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE MUNIQUE SOB Nº HRB 6684, SEDIADA NAS CIDADES DE BERLIN E MUNIQUE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.721.156/0001-85, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR, **TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR**, ACIMA QUALIFICADO, CUJA PROCURAÇÃO ENCONTRA-SE ANEXA À PRESENTE;

ÚNICAS SÓCIAS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **SIEMENS LTDA.**, COM SEDE EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINGA, 3800, BAIRRO PIRITUBA, CEP 05110-902, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº NIRE 35 2 1408900 1, EM SESSÃO DE 14/10/1996, E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DATADA DE 03/10/2014, ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº 455.139/14-3, EM SESSÃO DE 07/11/2014.

RESOLVEM DE PLENO E COMUM ACORDO:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PÁGINA 1 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



DUCE SP  
11 12 14

**I - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA SIEMENS LTDA. COM VERSÃO DE SEU ACERVO LÍQUIDO PARA A SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.**

APÓS LEITURA, EXAME E DISCUSSÃO, AS SÓCIAS, POR UNANIMIDADE, APROVARAM SEM RESTRIÇÕES OS TERMOS E CONDIÇÕES DO **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA SIEMENS LTDA. COM VERSÃO DE SEU ACERVO LÍQUIDO PARA A SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RODOVIA LÚCIO MEIRA, BR 393 Km 5.001, S/Nº, PÁTIO DA CSN, VILA SANTA CECÍLIA, CEP 27260-390, COM SEU CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA) SOB O Nº NIRE 33 2 0191999 8 E INCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 32.172.751/0001-81, FIRMADO PELAS ADMINISTRAÇÕES DE AMBAS AS SOCIEDADES NESTA MESMA DATA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO COMO O SEU ANEXO I.

**II - RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS PERITOS AVALIADORES**

AS SÓCIAS RATIFICAM AINDA, A NOMEAÇÃO DA EMPRESA **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1830, - TORRE II - 10º ANDAR, ITAIM BIBI, CEP 04543-900, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 61.366.936/0001-25, REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº. CRC2SP015199/O-6, PARA PROCEDER À AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA EMPRESA **SIEMENS LTDA.**, EM DECORRÊNCIA DA REFERIDA CISÃO PARCIAL.

**III - APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

TENDO SIDO ESCLARECIDO PELOS REPRESENTANTES DA EMPRESA AVALIADORA ESPECIALIZADA **ERNST&YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S** QUE, A PEDIDO DA SOCIEDADE, ANTERIORMENTE HAVIAM DESENVOLVIDO OS TRABALHOS QUE OS HABILITAVA A APRESENTAR O **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, FOI O MESMO APRESENTADO NESTE ATO. APÓS LEITURA, EXAME E DISCUSSÃO, AS SÓCIAS APROVAM O LAUDO DE AVALIAÇÃO EM QUESTÃO, PREPARADO PELA MENCIONADA EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO COMO SEU ANEXO II, RESTANDO ASSIM, APROVADA A CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE E A CONSEQUENTE VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.

PÁGINA 2 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



DUCEP  
11 12 14

#### IV - REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

EM RAZÃO DA CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE E DA VERSÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO PARA A **SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.** ("**VAIS**" E "**CISÃO PARCIAL**", RESPECTIVAMENTE), NOS TERMOS APROVADOS NESTA MESMA DATA ATRAVÉS DA 25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DESTA ÚLTIMA, RESOLVEM AS SÓCIAS, POR UNANIMIDADE, FORMALIZAR A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE EM R\$ 10.139.239,42 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DESPREZANDO-SE OS CENTAVOS, CORRESPONDENTE AO VALOR DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO, MEDIANTE O CANCELAMENTO DE 10.139.239 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTAS E TRINTA E NOVE) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA.

AS SÓCIAS CONCORDAM QUE A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE SERÁ EFETUADA DE FORMA DESPROPORCIONAL, SENDO QUE TODAS AS QUOTAS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE QUE SERÃO CANCELADAS, CONFORME ITEM I ACIMA, SÃO DE TITULARIDADE DA SÓCIA **SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.** A SÓCIA **SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT** NÃO TERÁ SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE REDUZIDA E NÃO SUBSCREVERÁ, PORTANTO, NOVAS QUOTAS NO CAPITAL DA **VAIS** QUE SERÃO CRIADAS EM DECORRÊNCIA DA VERSÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO.

AS SÓCIAS DECIDEM AINDA, DESTINAR O VALOR REMANESCENTE DE R\$ 0,42 (QUARENTA E DOIS CENTAVOS) PARA A CONTA DE RESERVA DE CAPITAL.

A SÓCIA **SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT**, RENÚNCIA, NESTE ATO, AO SEU DIREITO DE SUBSCREVER AS QUOTAS RELATIVAS AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO DA SOCIEDADE QUE SERÃO CRIADAS NA **VAIS** NO ÂMBITO DA CISÃO PARCIAL. DESTA FORMA, A SÓCIA **SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.** SUBSCREVERÁ A TOTALIDADE DAS QUOTAS RELATIVAS AO ACERVO CINDIDO DA SOCIEDADE NO CAPITAL SOCIAL DA **VAIS**, TORNANDO-SE SÓCIA DA **VAIS**.

O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE PASSARÁ, DESTA FORMA, DE R\$ 425.473.434,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) PARA R\$ 415.334.195,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), DIVIDIDO EM 415.334.195 (QUATROCENTAS E QUINZE MILHÕES, TREZENTAS E

PÁGINA 3 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA





DUCEAF  
11 12 14

TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA.

EM VIRTUDE DAS DELIBERAÇÕES ACIMA, DECIDEM AS SÓCIAS ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"5ª - **CAPITAL**: O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 415.334.195,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) DIVIDIDO EM 415.334.195 (QUATROCENTAS E QUINZE MILHÕES, TREZENTAS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA. DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 415.334.195,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) TOTALMENTE INTEGRALIZADO, CABERÁ À SÓCIA **SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.** - 415.326.558 (QUATROCENTAS E QUINZE MILHÕES, TREZENTAS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTAS E CINQUENTA E OITO) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 415.326.558,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS); E À SÓCIA **SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT**, 7.637 (SETE MIL E SEISCENTAS E TRINTA E SETE) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 7.637,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)."

EM DECORRÊNCIA DA DELIBERAÇÃO ACIMA, OS SÓCIOS RESOLVEM RATIFICAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, CONFORME SEGUE:

**"SIEMENS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.**

1ª - **DENOMINAÇÃO**: A DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE É "SIEMENS LTDA.".

§ 1º- A SOCIEDADE TEM A FORMA JURÍDICA DE SOCIEDADE LIMITADA E SE REGE PELOS PRECEITOS DESTES CONTRATOS SOCIAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR.

§ 2º- A SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT COM SEDE SOCIAL EM BERLIM E MUNIQUE, NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - ADIANTE DENOMINADA "SIEMENS AG" - AUTORIZOU A SOCIEDADE USAR O NOME "SIEMENS" COMO PARTE DE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL. A SIEMENS AG, SEUS SUCESSORES LEGAIS OU MANDATÁRIOS TÊM O DIREITO DE REVOGAR, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, A QUALQUER MOMENTO, SEM MENCIONAR MOTIVOS, A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA À SOCIEDADE.

PÁGINA 4 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



DUCESP  
11 10 14

§ 3º- ESSA AUTORIZAÇÃO EXPIRARÁ, SEM NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO, SE A SIEMENS AG DEIXAR DE POSSUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, UMA PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 50% NO CAPITAL SOCIAL BEM COMO NOS DIREITOS DE VOTO NAS REUNIÕES DE SÓCIOS. CONSIDERA-SE PARTICIPAÇÃO INDIRETA DA SIEMENS AG EM MAIS DE 50%, QUANDO EM CADA NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO ESTA POSSUIR MAIS DE 50% DO CAPITAL SOCIAL E DOS VOTOS.

§ 4º- CASO A AUTORIZAÇÃO EXPIRE OU SEJA REVOGADA, A SOCIEDADE, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS DELIBERARÁ, NO PERÍODO DE 90 DIAS, A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

§ 5º- A NOVA DENOMINAÇÃO NÃO DEVE CONTER O NOME "SIEMENS" NEM QUALQUER EXPRESSÃO SEMELHANTE QUE POSSA SER CONFUNDIDO COM ESTE, NEM TAMPOUCO QUALQUER REFERÊNCIA QUE INDIQUE ALGUMA RELAÇÃO COM A CASA SIEMENS OU SUA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL.

§ 6º- A SOCIEDADE E SEUS SÓCIOS NÃO TERÃO QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO QUANDO A AUTORIZAÇÃO FOR REVOGADA OU TIVER EXPIRADO.

**2º - SEDE:** A SOCIEDADE TEM SEDE E FORO NA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINGA, 3800, BAIRRO PIRITUBA, CEP 05110-902.

**3º - OBJETO:** A SOCIEDADE TEM POR OBJETO:

A COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BEM COMO A LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PÚBLICOS, NAS TÉCNICAS ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, MEDIÇÃO, AUTOMAÇÃO, COMANDO E REGULAÇÃO, ELETROMEDICINA E SISTEMAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SISTEMAS METRO-FERROVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS EM GERAL E SEUS COMPONENTES, SISTEMAS E SEUS COMPONENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, DETECÇÃO E EXTIÇÃO DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS, MECÂNICA DE PRECISÃO E TÉCNICAS SEMELHANTES, TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EFLUENTES LÍQUIDOS, GASOSOS E DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESSES RAMOS;

- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA E DE GESTÃO PREDIAL;
- O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E VENDA DE INSTALAÇÕES E PARTES DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ENERGIA, ASSIM COMO A SUA APLICAÇÃO A PRODUTOS E PROCESSOS DE TODAS AS ESPÉCIES;



DUCE SP  
11 10 14

- A FABRICAÇÃO E A VENDA DE ARTIGOS, INCLUSIVE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, QUE SIRVAM DE ACESSÓRIOS E DE MEIOS AUXILIARES PARA OS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS FABRICADOS E VENDIDOS;
- A AQUISIÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E O LICENCIAMENTO DE SOFTWARE;
- A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, ELETRÔNICA, INCLUSIVE DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA DE AMBIENTES, REPAROS, CONSERTOS E REFORMAS, BEM COMO ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

§ 1º- A SOCIEDADE PODERÁ PRATICAR TODAS AS TRANSAÇÕES E ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM NECESSÁRIAS E INERENTES À REALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, NOTADAMENTE A AQUISIÇÃO E A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE SUA COMERCIALIZAÇÃO OU NÃO, A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DE FILIAIS, FÁBRICAS E OFICINAS, DEPÓSITOS, ESCRITÓRIOS TÉCNICOS E DE VENDA E CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, BEM COMO PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS.

§ 2º- ATUALMENTE A SOCIEDADE MANTÉM ESTABELECIMENTOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MINAS GERAIS, BAHIA, PERNAMBUCO, CEARÁ, MATO GROSSO, ESPÍRITO SANTO, PARÁ E NO DISTRITO FEDERAL.

**4º - PRAZO DE DURAÇÃO:** O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É INDETERMINADO.

**5º - CAPITAL:** O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 415.334.195,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) DIVIDIDO EM 415.334.195 (QUATROCENTAS E QUINZE MILHÕES, TREZENTAS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA. DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 415.334.195,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) TOTALMENTE INTEGRALIZADO, CABERÁ À SÓCIA **SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.** - 415.326.558 (QUATROCENTAS E QUINZE MILHÕES, TREZENTAS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTAS E CINQUENTA E OITO) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 415.326.558,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS); E À SÓCIA **SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT**, 7.637 (SETE MIL E SEISCENTAS E TRINTA E SEITE) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 7.637,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEITE REAIS)



WUOL  
11 12 14

**6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

**7ª - DAS QUOTAS:** AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE E CADA UMA DELAS DÁ DIREITO A UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS. AS QUOTAS SOMENTE PODERÃO SER LIVREMENTE ALIENADAS, APÓS CUMPRIDAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES: 1) O SÓCIO QUE PRETENDER ALIENAR QUOTAS DEVERÁ OFERECÊ-LAS AOS DEMAIS SÓCIOS, MEDIANTE CARTA REGISTRADA. 2) OS DEMAIS SÓCIOS TÊM O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ADQUIRIR AS QUOTAS OFERECIDAS, NA PROPORÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS QUOTAS QUE NA ÉPOCA DA OFERTA POSSUÍREM. 3) SE OS DEMAIS SÓCIOS DECLARAREM, POR ESCRITO, DENTRO DE DOIS MESES APÓS O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO, QUE ESTÃO INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS, O SÓCIO QUE PRETENDER VENDÊ-LAS, TENTARÁ CHEGAR A UM ACORDO COM ELES, SOBRE O PREÇO. SE OS SÓCIOS, DENTRO DO PRAZO DE SEIS MESES, APÓS O RECEBIMENTO DA OFERTA DO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, NÃO CHEGAREM A UM ACORDO SOBRE O PREÇO, IMEDIATAMENTE INCUMBIRÃO, EM CONJUNTO, UM AUDITOR INTERNACIONALMENTE RENOMADO DE ELABORAR PARECER SOBRE O PREÇO APROPRIADO, EM CONFORMIDADE COM MÉTODO RECONHECIDO INTERNACIONALMENTE À ÉPOCA DA INCUMBÊNCIA. SE NÃO PUDEREM, DENTRO DO PRAZO DE UM MÊS, ACORDAR SOBRE UM AUDITOR COMUM, ENTÃO ESTE SERÁ NOMEADO, A REQUERIMENTO DE UM DOS SÓCIOS, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PARIS. O CUSTO DO PARECER DO AUDITOR SERÁ PAGO, METADE PELO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, E METADE PELOS SÓCIOS QUE PRETENDEREM COMPRAR. 4) O SÓCIO QUE PRETENDER VENDER DEVERÁ COMUNICAR, AOS DEMAIS SÓCIOS, DENTRO DE UM MÊS APÓS A APRESENTAÇÃO DO PARECER, SE ESTÁ DISPOSTO A ALIENAR AS QUOTAS AO PREÇO CONSTANTE DO PARECER. 5) OS DEMAIS SÓCIOS DEVERÃO COMUNICAR AO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, DENTRO DE UM MÊS APÓS ESTE LHES TER DECLARADO A SUA DISPOSIÇÃO DE ALIENAR AS QUOTAS, SEGUNDO Nº 4 ACIMA, SE ESTÃO DISPOSTOS A ADQUIRIR AS QUOTAS AO PREÇO CONSTANTE DO PARECER. 6) SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS SÓCIOS SOBRE A VENDA CONFORME AS DISPOSIÇÕES SUPRA, A DIRETORIA DEVERÁ INDICAR O NOVO SÓCIO, DENTRO DE UM ANO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA À COMPRA, PELOS DEMAIS SÓCIOS (Nº 8). O PRAZO DE UM ANO COMEÇA A FLUIR TÃO LOGO ESTEJAM CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS NºS. 3 A 5 ACIMA. 7) AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS NºS 1 A 6 NÃO SE APLICARÃO SE UM SÓCIO VENDER OU TRANSFERIR SUAS

PÁGINA 7 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 19/09/2018 11:03:57 - 3122a37  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911032717900000117840001>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 3122a37 - Pág. 7  
 Número do documento: 18091911032717900000117840001



DUCESP  
11 12 14

11/12/14

QUOTAS A UMA OUTRA SOCIEDADE, QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE POSSUA MAIS QUE 50% DO CAPITAL SOCIAL DO SÓCIO ALIENANTE, OU DE CUJO CAPITAL SOCIAL O SÓCIO ALIENANTE PARTICIPE DIRETA OU INDIRETAMENTE COM MAIS DE 50%. 8) NO CASO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS CONFORME Nº 6 SUPRA, OS DEMAIS SÓCIOS TERÃO DIREITO DE PREFERÊNCIA À COMPRA. ESSE DIREITO DEVERÁ SER EXERCIDO DENTRO DE DOIS MESES APÓS O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DA CONCLUSÃO LEGALMENTE EFICAZ E DO CONTEÚDO DO CONTRATO DE VENDA.

§ 1º- A CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS TERÁ EFICÁCIA QUANTO À SOCIEDADE E TERCEIROS A PARTIR DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE, SUBSCRITA PELOS SÓCIOS ANUENTES.

**8º - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO 2 (DOIS) E, NO MÁXIMO, 9 (NOVE) PESSOAS FÍSICAS, SÓCIAS OU NÃO SÓCIAS, RESIDENTES NO PAÍS, DESIGNADAS DIRETORES.

§ 1º- A DIRETORIA PODERÁ ESTABELECEER UM REGULAMENTO INTERNO QUE DEVERÁ SER APROVADO PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS.

§ 2º- OS SÓCIOS NESTE ATO RATIFICAM A INCUMBÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE À SEGUINTE DIRETORIA: COMO DIRETOR PRESIDENTE, SR. **PAULO RICARDO STARK**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.557.508-5 - SSP/PR, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 696.958.579-49; COMO DIRETOR GERAL FINANCEIRO, O SR. **MARTIN KERKHOFF**, ALEMÃO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE Nº V325801-U - DREX/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 227.695.648-89; COMO DIRETOR GERAL INDUSTRY, SR. **RENATO CORTE BRILHO BUSELLI**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 7.672.618 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 057.328.558-66; COMO DIRETOR GERAL HEALTHCARE, SR. **ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 10.521.614 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 153.945.278-65; COMO DIRETOR GERAL INFRASTRUCTURE AND CITIES, SR. **GUILHERME VIEIRA DE MENDONÇA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº M-4.294.487 - SSP/MG, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 830.590.756-20; COMO DIRETOR GERAL ENERGY, SR. **RICARDO MARIO LAMENZA ALZOGARAY**, URUGUAIO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE Nº W477288-Z - DPF/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 021.872.108-04; E COMO DIRETOR

PÁGINA 8 DE 13 OA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 19/09/2018 11:03:57 - 3122a37  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911032717900000117840001>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 3122a37 - Pág. 8  
 Número do documento: 18091911032717900000117840001

JUCESP  
11 10 14

JURÍDICO, SR. **FABIO LUCIANO GOMES SELHORST**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 15.172.277-8 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 157.518.695-50; TODOS RESIDENTES EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO E DOMICILIADOS NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**9ª - REPRESENTAÇÃO:** A SOCIEDADE SERÁ REPRESENTADA, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE, POR DOIS MEMBROS DA DIRETORIA OU POR UM DIRETOR E UM PROCURADOR, OU AINDA, POR DOIS PROCURADORES COM PODERES EXPRESSOS PARA ESSE FIM.

§ 1º - TODAVIA, SERÁ FACULTADO À DIRETORIA, QUANDO REPRESENTADA POR DOIS DIRETORES, NOMEAR PROCURADORES PARA ASSINAR INDIVIDUALMENTE EM CASOS ESPECIFICAMENTE DETERMINADOS.

§ 2º - NO QUE CONCERNEM AOS ASSUNTOS DE NATUREZA FINANCEIRA PERANTE OS BANCOS, ESPECIFICAMENTE RELACIONADOS À ABERTURA, ENCERRAMENTO E/OU MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA SOCIEDADE, ESTES SERÃO EXERCIDOS UNICAMENTE PELOS PROCURADORES NOMEADOS COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ESTA FINALIDADE, NOS LIMITES DOS PODERES PREVISTOS NAS RESPECTIVAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS.

§ 3º - A DIRETORIA TEM OS PODERES E AS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DA SOCIEDADE.

§ 4º - OS MEMBROS DA DIRETORIA TERÃO PODERES PARA PRESTAR FIANÇAS E AVAIS DE QUALQUER NATUREZA, NA FORMA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.

§ 5º - À DIRETORIA COMPETE: DECIDIR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 278 E 279 DA LEI Nº 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, APROVAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS E AUTORIZAR SUA ASSINATURA.

**10ª - CONSELHO GERAL:** O CONSELHO GERAL COMPOR-SE-Á DE, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) E, NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) MEMBROS, SÓCIOS OU NÃO, DOS QUAIS NO MÍNIMO 1 INTEGRANTE OU NO MÁXIMO DOIS TERÇOS PODERÃO SER MEMBROS DA DIRETORIA, SENDO ELEITOS PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS E CUJO MANDATO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. CADA MEMBRO DO CONSELHO GERAL PODER-SE-Á DEIXAR SUBSTITUIR POR UM OUTRO MEMBRO. A REUNIÃO DOS SÓCIOS PODERÁ ELEGER ATÉ 5 (CINCO) "SUPLENTE", QUE EM CASO DE IMPEDIMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO GERAL, ASSUMIRÃO AS FUNÇÕES DOS MESMOS.

PÁGINA 9 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



DUCESP  
11 12 14

§ 1º- AO CONSELHO GERAL CABERÁ ACONSELHAR E AUXILIAR A DIRETORIA EM TODOS OS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. PODERÁ TAMBÉM EXPOR RECOMENDAÇÕES SOBRE A POLÍTICA EMPRESARIAL E OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE NEGÓCIOS.

§ 2º- A REUNIÃO DOS SÓCIOS PODERÁ ESTABELECEER UM REGULAMENTO INTERNO PARA O CONSELHO GERAL.

§ 3º- A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL SERÁ FIXADA PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS.

§ 4º- O CONSELHO GERAL ELEGERÁ ENTRE OS SEUS MEMBROS O SEU PRESIDENTE, A QUEM SERÁ CONCEDIDO O TÍTULO DE "PRESIDENTE DO CONSELHO", ASSIM COMO O SEU VICE-PRESIDENTE.

§ 5º- NOS CASOS DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE O SUBSTITUIRÁ E TERÁ AS MESMAS ATRIBUIÇÕES.

§ 6º- SE NOS CASOS LEGALMENTE PREVISTOS A DIRETORIA NÃO CONVOCAR DENTRO DE SESENTA DIAS A REUNIÃO DOS SÓCIOS, PODERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO OU, EM CASO DE SEU IMPEDIMENTO, O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CONVOCÁ-LA.

**11º - REUNIÃO DOS SÓCIOS:** A REUNIÃO DOS SÓCIOS SERÁ COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE: A) MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL; B) MEDIDAS TENDENTES AO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; C) TOMADA DAS CONTAS ANUAIS E DELIBERAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA E SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO; D) ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO GERAL; E) DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE; F) ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE LIQUIDANTES; G) ELEIÇÃO DOS AUDITORES; H) DEMAIS CASOS DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL.

§ 1º- A REUNIÃO SERÁ CONVOCADA POR QUALQUER SÓCIO OU POR UM DOS DIRETORES. AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS COM, PELO MENOS, 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, POR CARTA, TELEGRAMA OU TELEFAX, ENDEREÇADOS A CADA UM DOS SÓCIOS E AOS DIRETORES DA SOCIEDADE, INFORMANDO A ORDEM DO DIA, BEM COMO O DIA, HORA E O LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A REUNIÃO.

§ 2º- CONSIDERAR-SE-Á DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE CONVOCAÇÃO QUANDO TODOS OS SÓCIOS ESTIVEREM PRESENTES À REUNIÃO OU SE DECLARAREM, POR ESCRITO, CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E A ORDEM DO DIA.

§ 3º- CADA SÓCIO PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR NAS REUNIÕES DOS SÓCIOS NA FORMA DA LEI.

§ 4º- NAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DOS SÓCIOS CADA QUOTA DÁ DIREITO A UM VOTO.

PÁGINA 10 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 19/09/2018 11:03:57 - 3122a37  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911032717900000117840001>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 3122a37 - Pág. 10  
 Número do documento: 18091911032717900000117840001

DUCESP  
11 12 14

§ 5º- RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUINTE, AS DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS SÃO TOMADAS PELOS VOTOS REPRESENTANDO MAIS DA METADE DO CAPITAL SOCIAL.

§ 6º - DEPENDEM DE APROVAÇÃO DE VOTOS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL, AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES: A) A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL; B) A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, OU A CESSAÇÃO DO ESTADO DE LIQUIDAÇÃO; C) NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO-SÓCIOS, APÓS INTEGRALIZADO O CAPITAL SOCIAL; E D) A DESTITUIÇÃO DE SÓCIO NOMEADO ADMINISTRADOR NO CONTRATO.

§ 7º - OS SÓCIOS REUNIR-SE-ÃO ORDINARIAMENTE, EM UM DOS 4 (QUATRO) MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, PARA TOMAREM AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAREM SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONÓMICO E, EXTRAORDINARIAMENTE, NOS CASOS LEGAIS.

**12º - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO:** O EXERCÍCIO SOCIAL COMEÇARÁ EM 1º DE OUTUBRO E TERMINARÁ EM 30 DE SETEMBRO DO ANO CIVIL SEGUINTE.

§ 1º- AO FIM DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, A DIRETORIA PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÓMICO, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADOS.

§ 2º- A DIRETORIA PODERÁ MANDAR LEVANTAR BALANÇOS EXTRAORDINÁRIOS EM QUALQUER PERÍODO, OBSERVANDO NESSE CASO, AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RESPECTIVAS, PODENDO PROCEDER DISTRIBUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DO LUCRO APURADO OU ACUMULADO NESSES BALANÇOS.

§ 3º- O LUCRO LÍQUIDO EM CADA EXERCÍCIO SOCIAL, TERÁ O DESTINO QUE POR PROPOSTA DA DIRETORIA FOR DELIBERADO PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS, QUE PODERÁ, INCLUSIVE, MANDAR TRANSFERIR-LO PARA ALGUMA RESERVA EXISTENTE, OU QUE VENHA A CRIAR.

**13º - IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS:** COMPETE AOS MEMBROS DA DIRETORIA A IMPLEMENTAÇÃO NA SOCIEDADE DAS NORMAS INTERNAS EXPEDIDAS PELA SIEMENS AG E/OU DE OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO ÀS QUAIS COMPITA EMITIR NORMAS DE ABRANGÊNCIA GERAL NO CONGLOMERADO ("NORMAS INTERNAS"), PARA TANTO, FICAM OS MEMBROS DA DIRETORIA INCUMBIDOS DE: (1) INFORMAR-SE PERMANENTEMENTE SOBRE AS NORMAS INTERNAS; (2) VERIFICAR SE, SOB O PONTO DE VISTA DA

PÁGINA 11 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.





DUCEP  
11 12 14

11/9/18

LEGISLAÇÃO LOCAL APLICÁVEL, A IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS NA SOCIEDADE É POSSÍVEL. SE A VERIFICAÇÃO CHEGAR A UM RESULTADO POSITIVO, A DIRETORIA DEVERÁ TOMAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL AS NORMAS INTERNAS E INFORMAR IMEDIATAMENTE O DEPARTAMENTO EMISSOR DA RESPECTIVA NORMA, BEM COMO A ÁREA CENTRAL NO ÂMBITO DO CONGLOMERADO SIEMENS APONTADO COMO RESPONSÁVEL PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO. SE A DIREÇÃO CHEGAR À CONCLUSÃO DE QUE, POR MOTIVOS LEGAIS, A IMPLEMENTAÇÃO DE DETERMINADA NORMA INTERNA NÃO É POSSÍVEL OU SOMENTE É POSSÍVEL COM MODIFICAÇÕES, DEVERÁ INFORMAR IMEDIATAMENTE O DEPARTAMENTO EMISSOR DA RESPECTIVA NORMA, BEM COMO A ÁREA CENTRAL NO ÂMBITO DO CONGLOMERADO SIEMENS APONTADO COMO RESPONSÁVEL PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO, APRESENTANDO OS MOTIVOS DESTE IMPEDIMENTO. ATÉ O ESCLARECIMENTO DEFINITIVO A RESPEITO DO MODO DE IMPLEMENTAÇÃO DA RESPECTIVA NORMA INTERNA, A DIRETORIA DEVERÁ IMPLEMENTÁ-LA NA FORMA QUE MAIS SE APROXIME DO SENTIDO E DA FINALIDADE PRETENDIDAS, DESDE QUE ISTO SEJA LEGALMENTE POSSÍVEL; (3) REVOGAR NORMAS E DIRETRIZES JÁ EXISTENTES, QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS NOVAS NORMAS INTERNAS QUE VIEREM A SER IMPLEMENTADAS; (4) APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA NORMA INTERNA, TOMAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A FIM DE ASSEGURAR SUA OBSERVÂNCIA CONTÍNUA E O CONTROLE REGULAR DESTA OBSERVÂNCIA; (5) INFORMAR IMEDIATAMENTE O DEPARTAMENTO EMISSOR DA RESPECTIVA NORMA, BEM COMO A ÁREA CENTRAL NO ÂMBITO DO CONGLOMERADO SIEMENS APONTADO COMO RESPONSÁVEL PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO, SEMPRE QUE POR MOTIVOS LEGAIS A APLICAÇÃO DE UMA NORMA INTERNA IMPLEMENTADA NÃO SEJA MAIS POSSÍVEL TOTAL OU PARCIALMENTE; (6) DOCUMENTAR DE MODO APROPRIADO O PROCESSO DESCRITO SOB OS NÚMEROS (1) A (5) A RESPEITO DA INFORMAÇÃO, VERIFICAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E RETORNO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS; E (7) ESTABELECE E IMPOR A OBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS SOB OS NÚMEROS (1) A (6) TAMBÉM EM EMPRESAS NAS QUAIS A SOCIEDADE DETENHA A MAIORIA DO DIREITO A VOTO. EM CASO DE NOMEAÇÃO DE UM NOVO MEMBRO DA DIRETORIA, ESTE NOVO NOMEADO DEVERÁ SER INFORMADO PELA REUNIÃO DE SÓCIOS, OU POR UMA ÁREA POR ESTA DESIGNADA, A RESPEITO DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA PRESENTE CLÁUSULA.

**14ª - DA LIQUIDAÇÃO:** A SOCIEDADE ENTRARÁ EM LIQUIDAÇÃO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, CABENDO AOS SÓCIOS REPRESENTANDO, NO MÍNIMO, 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DETERMINAR COMO

EL

PÁGINA 12 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 19/09/2018 11:03:57 - 3122a37  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911032717900000117840001>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18091911032717900000117840001  
 ID. 3122a37 - Pág. 12

EL

JUCESP  
11 12 14

SERÁ PROCESSADA A LIQUIDAÇÃO E NOMEAR O LIQUIDANTE QUE DEVA FUNCIONAR DURANTE ESSE PERÍODO.

§ 1º- SE A SOCIEDADE VIER A SER LIQUIDADA, OU SE VIER A SUSPENDER AS SUAS ATIVIDADES, NÃO PODERÁ NEM VENDER, NEM TRANSFERIR, A QUALQUER TÍTULO, A TERCEIROS, A SIGLA E/OU A MARCA "SIEMENS", SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DA SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT, COM SEDE EM BERLIM E MUNIQUE, NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.

**15º - LEI APLICÁVEL:** O PRESENTE CONTRATO SOCIAL REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406 DE 10.1.2002) RELATIVAS À SOCIEDADE LIMITADA E, SUPLETIVAMENTE, NO QUE FOR APLICÁVEL, PELA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS (LEI Nº 6.404, DE 15.12.1976).

**16ª - FORO:** FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, CAPITAL, PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTES CONTRATOS.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

SÃO PAULO, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.  
SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT

PP/ TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR

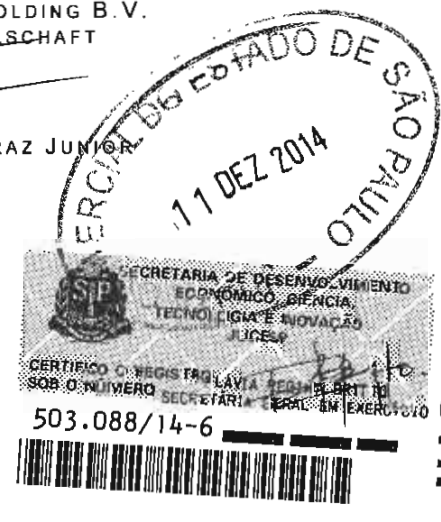
TESTEMUNHAS:

*Regina Tiemi Suetomi*

REGINA TIEMI SUETOMI  
RG Nº 22.915.940-0 SSP/SP  
CPF/MF Nº 161.592.118-46

*Elaine Rozenti*

ELAINE ROZENTI  
RG Nº 14.072.985-9 SSP/SP  
CPF/MF Nº 057.613.298-59



JUCESP

PÁGINA 13 DE 13 DA 50ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SIEMENS LTDA.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 19/09/2018 11:03:57 - 3122a37  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911032717900000117840001>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 3122a37 - Pág. 13  
 Número do documento: 18091911032717900000117840001

JUCESP  
11 12 14

Anexo I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA  
SIEMENS LTDA. COM VERSÃO DE SEU ACERVO LÍQUIDO  
PARA A SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO:

**SIEMENS LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, CEP 05110-902, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 44.013.159/0001-16, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB NIRE 35 2 1408900 1, EM SESSÃO DE 14.10.96, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL FINANCEIRO, O SR. **MARTIN KERKHOFF**, ALEMÃO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE Nº V325801-U - DREX/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 227.695.648-89; E POR SEU DIRETOR JURÍDICO, SR. **FABIO LUCIANO GOMES SELHORST**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 15.172.277-8 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 157.518.698-50; AMBOS COM DOMICÍLIO EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, CEP 05110-902 ("**SIEMENS**" OU "**CINDIDA**");

E,

**SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.**, COM SEDE E FORO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA CIDADE DE VOLTA REDONDA, NA RODOVIA LÚCIO MEIRA BR 393 Km 5.001, S/Nº, PATIO DA CSN, BAIRRO VILA SANTA CECÍLIA, CEP 27260-390, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 32.172.751/0001-81, COM SEU CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA) SOB NIRE 33 2 .0191999 8, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU CONTRATO SOCIAL POR SEUS DIRETORES, SRs.: **MARCIONILIO XAVIER DA COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 20.563.953-7 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 143.249.268-32; E, **ANTONIO SERGIO DE CASTRO MARTINS**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 38.792.647-1 - SSP-SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 325.621.366-91, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RODOVIA LÚCIO MEIRA BR 393 Km 5.001, S/Nº,

PÁG. 1 DE 9 DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL ENTRE A SIEMENS LTDA. E SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.



DUCESP  
11 10 14

PÁTIO DA CSN, BAIRRO VILA SANTA CECÍLIA, CEP 27260-390 ("VAIS"); E (SIEMENS E VAIS DENOMINADAS, INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, COMO "PARTE" E, EM CONJUNTO, COMO "PARTES"), RESOLVEM, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1.116 A 1.118 DA LEI Nº 10.406/2002, CONFORME ALTERADA ("CÓDIGO CIVIL"), BEM COMO AO PREVISTO NOS ARTIGOS 223 E SEQUINTE DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("LEI DAS S.A."), CELEBRAR O PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO DA SIEMENS, SEGUIDA DE ABSORÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA VAIS ("CISÃO PARCIAL"), VISANDO EXPOR OS MOTIVOS E REGULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO PARCIAL, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DOS SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS ("PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL").

#### 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CISÃO PARCIAL

A PRESENTE PROPOSTA DE CISÃO PARCIAL JUSTIFICA-SE POR INTEGRAR UM PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DE QUE RESULTARÁ, UMA VEZ CONCRETIZADA A CISÃO, MAIOR EFICIÊNCIA OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS, ALÉM DE PERMITIR MELHOR ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESSAS SOCIEDADES ÀS SUAS REAIS FINALIDADES.

EM CONSEQUÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO MENCIONADA, AS ATIVIDADES ATUALMENTE EXERCIDAS PELA SIEMENS VINCULADAS À DIVISÃO "METALS TECHNOLOGIES - MT", SERÃO TRANSFERIDAS PARA A VAIS.

#### 2. ASPECTOS GERAIS DA CISÃO PARCIAL

2.1 O OBJETO DO PRESENTE PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL É A CISÃO PARCIAL DA SIEMENS, COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA A VAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.116 A 1.118 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO DOS ARTIGOS 223 E SEQUINTE DA LEI DAS S.A.

2.2 OS SÓCIOS DA SIEMENS E DA VAIS DELIBERARÃO ACERCA DO PRESENTE PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL E FIRMARÃO OS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS NECESSÁRIOS À CONSUMAÇÃO DA CISÃO PARCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS NO PRESENTE DOCUMENTO.

2.3 UMA VEZ APROVADA A CISÃO PARCIAL, A VAIS SUCEDERÁ A SIEMENS APENAS E TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS DO ACERVO CINDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 229, §1º, DA LEI DAS S.A.,

PÁG. 2 DE 9 DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL ENTRE A SIEMENS LTDA E SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.





DUCE SP  
11 12 14

RESPONDENDO APENAS PELAS OBRIGAÇÕES QUE LHE FOREM TRANSFERIDAS NO ATO DA CISÃO, CONFORME ESTIPULADO NO ARTIGO 233, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DAS S.A.

### 3. AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO

**3.1** A PARCELA DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDA DA **SIEMENS** A SER VERTIDA PARA A **VAIS** SERÁ COMPOSTA PELOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS, APURADOS COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 30/09/2014, DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL E SERÃO COMPOSTAS POR GRUPOS DE CONTAS TOMADOS AOS VALORES CONTÁBEIS, BEM COMO COM BASE NO "LOCAL TRANSFER AGREEMENT", CONTRATO PARTICULAR ASSINADO ENTRE AS PARTES, REGULANDO DE FORMA GERAL A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS ATIVOS E PASSIVOS RELATIVOS À DIVISÃO "METALS TECHNOLOGIES - MT".

**3.2** O VALOR CONTÁBIL DO ACERVO CINDIDO FOI OBJETO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ELABORADO POR **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1830, - TORRE II - 10º ANDAR, ITAIM BIBI, CEP 04543-900, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 61.366.936/0001-25, REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº. CRC2SP015199/O-6 ("AVALIADOR"), NA DATA BASE DE 30/09/2014 ("LAUDO DE AVALIAÇÃO").

**3.3** A INDICAÇÃO DO AVALIADOR, A APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E A RATIFICAÇÃO DOS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS SERÃO SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DOS SÓCIOS DAS PARTES.

**3.4** DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO, O VALOR CONTÁBIL DO ACERVO CINDIDO A SER VERTIDO À **VAIS** É DE R\$ 10.139.239,42 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) DESPREZANDO-SE OS CENTAVOS.

**3.5** AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUE OCORREREM NO ACERVO CINDIDO VERTIDO PARA A **VAIS** ENTRE A DATA-BASE DA AVALIAÇÃO E A DATA DA ABSORÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA **VAIS**, CASO OCORRAM, SERÃO ABSORVIDAS PELA **VAIS** E REGISTRADAS DIRETAMENTE EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

PÁG. 3 DE 9 DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL ENTRE A SIEMENS LTDA. E SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.



DUCE SP  
11 10 14

#### 4. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

4.1 O CAPITAL SOCIAL DA **SIEMENS** NA DATA DESTA PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL É R\$ 425.473.434,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) DIVIDIDO EM 425.473.434 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTAS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTAS E TRINTA E QUATRO) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, DISTRIBUÍDAS ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:

NOME DA SÓCIA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR (R\$)
SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.	425.465.797	R\$ 425.465.797,00
SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	7.637	R\$ 7.637,00
<b>TOTAL</b>	<b>425.473.434</b>	<b>R\$ 425.473.434,00</b>

4.2 EM DECORRÊNCIA DA CISÃO PARCIAL, O CAPITAL SOCIAL DA **SIEMENS** SERÁ REDUZIDO EM R\$ 10.139.239,42 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DESPREZANDO-SE OS CENTAVOS, CORRESPONDENTE AO VALOR DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO, MEDIANTE O CANCELAMENTO DE 10.139.239 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTAS E TRINTA E NOVE) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA. AS PARTES CONCORDAM QUE A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA **SIEMENS** SERÁ EFETUADA DE FORMA DESPROPORCIONAL, SENDO QUE TODAS AS QUOTAS DE EMISSÃO DA **SIEMENS** QUE SERÃO CANCELADAS SÃO DE TITULARIDADE DA SÓCIA **SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.** A SÓCIA **SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT** NÃO TERÁ SUA PARTICIPAÇÃO NA CINDIDA REDUZIDA E NÃO SUBSCREVERÁ, PORTANTO, NOVAS QUOTAS NO CAPITAL DA **VAIS** QUE SERÃO CRIADAS EM DECORRÊNCIA DA VERSÃO DO ACERVO CINDIDO.

PÁG. 4 DE 9 DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL ENTRE A SIEMENS LTDA. E SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 19/09/2018 11:03:57 - 3122a37  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911032717900000117840001>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18091911032717900000117840001

ID. 3122a37 - Pág. 17

DUCE SP  
11 12 14

**4.3** DESTA FORMA, O CAPITAL SOCIAL DA **SIEMENS** PASSARÁ DE R\$ 425.473.434,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) PARA R\$ 415.334.195,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), DIVIDIDO EM 415.334.195 (QUATROCENTAS E QUINZE MILHÕES, TREZENTAS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA.

**4.4** FACE O EXPOSTO ACIMA, A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO SOCIAL DA **SIEMENS** PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE NOVA REDAÇÃO:

"5- - **CAPITAL**: O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 415.334.195,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) DIVIDIDO EM 415.334.195 (QUATROCENTAS E QUINZE MILHÕES, TREZENTAS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA. DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 415.334.195,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) TOTALMENTE INTEGRALIZADO, CABERÁ À SÓCIA **SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.** - 415.326.558 (QUATROCENTAS E QUINZE MILHÕES, TREZENTAS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTAS E CINQUENTA E OITO) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 415.326.558,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS); E À SÓCIA **SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT**, 7.637 (SETE MIL E SEISCENTAS E TRINTA E SETE) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 7.637,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)"

**4.5** NA DATA DESTA PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL, O CAPITAL SOCIAL DA **VAIS** É DE R\$ 21.597.993,00 (VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), DIVIDIDOS EM 21.597.993 (VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTAS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTAS E NOVENTA E TRÊS) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS: **SIEMENS VAI**

PAG. 5 DE 9 DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL ENTRE A SIEMENS LTDA E SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.



DUCE SP  
11 12 14

**INTERNATIONAL GMBH** - 21.597.992 QUOTAS , NO VALOR DE R\$ 21.597.992,00 E **SIEMENS LTDA.** - 1 QUOTA, NO VALOR DE R\$ 1,00.

**4.6** EM DECORRÊNCIA DA CISÃO PARCIAL, O CAPITAL SOCIAL DA **VAIS** SERÁ AUMENTADO NO VALOR DE R\$ 10.139.239,42 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DESPREZANDO-SE OS CENTAVOS, CORRESPONDENTE AO ACERVO CINDIDO VERTIDO À **VAIS**, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE 10.139.239 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTAS E TRINTA E NOVE) NOVAS QUOTAS QUE SERÃO TOTALMENTE INTEGRALIZADAS PELA SÓCIA DA CINDIDA, **SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.** DESTA FORMA, O CAPITAL SOCIAL DA **VAIS** PASSARÁ DE R\$ 21.597.993,00 (VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS) PARA R\$ 31.737.232,00 (TRINTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), DIVIDIDO EM 31.737.232 (TRINTA E UM MILHÕES, SETECENTAS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTAS E TRINTA E DUAS) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA.

**4.7** FACE O EXPOSTO ACIMA, A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL DA **S.VAI** PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE NOVA REDAÇÃO:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 31.737.232,00 (TRINTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), DIVIDIDOS EM 31.737.232 (TRINTA E UM MILHÕES, SETECENTAS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTAS E TRINTA E DUAS) QUOTAS, NO VALOR DE R\$1,00 (UM REAL), CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:

NOME DA SÓCIA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR (R\$)
SIEMENS VAI INTERNATIONAL GMBH	21.597.992	21.597.992,00
SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.	10.139.239	10.139.239,00
SIEMENS LTDA.	1	R\$ 1,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.737.232</b>	<b>31.737.232,00</b>

PAG. 6 DE 9 DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL ENTRE A SIEMENS LTDA E SIEMENS VAI METALS SERVIÇOS LTDA.





DUCE SP  
11 12 14

**PARÁGRAFO 1º:** A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIA É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODAS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

**PARÁGRAFO 2º:** AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS, RECONHECENDO A SOCIEDADE UMA SÓ POSSUIDORA PARA CADA UMA DELAS, CADA QUOTA VALENDO UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

**PARÁGRAFO 3º:** UMA VEZ CONSTITUÍDA A SOCIEDADE, A SÓCIA QUE VENHA A SER ADMITIDA NÃO SE EXIME DAS DÍVIDAS SOCIAIS ANTERIORES À SUA ADMISSÃO.

**PARÁGRAFO 4º:** AS SÓCIAS PARTICIPAM DOS LUCROS E PERDAS NA PROPORÇÃO DAS RESPECTIVAS QUOTAS.

**PARÁGRAFO 5º:** AS SÓCIAS SÃO OBRIGADOS À REPOSIÇÃO DOS LUCROS E DAS QUANTIAS RETIRADAS, A QUALQUER TÍTULO, MESMO AQUELAS AUTORIZADAS NO CONTRATO, QUANDO TAIS LUCROS OU QUANTIAS SE DISTRIBUÍREM COM PREJUÍZO DO CAPITAL.

**PARÁGRAFO 6º:** AS QUOTAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O PRÉVIO ASSENTIMENTO DAS DEMAIS SÓCIAS, QUE REPRESENTEM A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL, DISPENSADA A ASSINATURA DAS DEMAIS SÓCIAS. A CONCORDÂNCIA SERÁ DADA DE PREFERÊNCIA NO PRÓPRIO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. VALERÁ CONTUDO PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, A CONCORDÂNCIA INEQUÍVOCA, MANIFESTADA COM INSTRUMENTO À PARTE.

**PARÁGRAFO 7º:** AS SÓCIAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, TERÃO PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, PARA ADQUIRIR AS QUOTAS DA SÓCIA CEDENTE. FARÁ A CEDENTE A COMUNICAÇÃO ÀS DEMAIS SÓCIAS, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, INDICANDO O PREÇO E AS CONDIÇÕES PARA A CESSÃO. SE AS SÓCIAS NÃO USAREM INTEGRALMENTE DE SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA AS SOBRES ACRESCENTARÃO PRÓ-RATA AOS QUE NO PRAZO ACIMA INDICADO, MANIFESTAREM O PROPÓSITO DE ADQUIRI-LAS DA SÓCIA CEDENTE.

**PARÁGRAFO 8º:** SE NENHUM DAS SÓCIAS USAR DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, QUE LHE É ASSEGURADO, FICA A SÓCIA CEDENTE LIVRE PARA CEDER SUAS QUOTAS A TERCEIROS.

PÁG. 7 DE 9 DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL ENTRE A SIEMENS LTDA E SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 19/09/2018 11:03:57 - 3122a37  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911032717900000117840001>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18091911032717900000117840001

ID. 3122a37 - Pág. 20

DUCE SP  
11 12 14

**PARÁGRAFO 9º:** SERÁ INEFICAZ E NULA DE PLENO DIREITO, EM RELAÇÃO À SOCIEDADE, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS FEITA EM INFRAÇÃO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES."

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1** AS OPERAÇÕES ORA PREVISTAS ESTÃO CONDICIONADAS ÀS RESPECTIVAS APROVAÇÕES DOS SÓCIOS DA **SIEMENS** E DA **VAIS**. UMA VEZ APROVADA A CISÃO, COMPETIRÃO ÀS ADMINISTRAÇÕES DA **SIEMENS** E DA **VAIS** PRATICAREM TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À SUA IMPLEMENTAÇÃO. OS CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DA CISÃO PARCIAL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA **SIEMENS**.

### 5.2 DOCUMENTAÇÃO PARA SÓCIOS

TODOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NESTE PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS DAS PARTES, EM SUAS RESPECTIVAS SEDES, E PODERÃO SER CONSULTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA.

### 5.3 ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 229 DA LEI DAS S.A., CABERÁ AOS ADMINISTRADORES DA **SIEMENS** E DA **VAIS** PROMOVER OS ARQUIVAMENTOS E AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE QUE TRATA O PRESENTE PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL.

## 6. LEI APLICÁVEL E FORO

**6.1** O PRESENTE PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL SERÁ INTERPRETADO E REGIDO PELAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**6.2** AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTA CISÃO PARCIAL, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

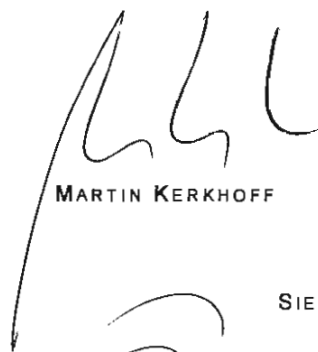
PÁG. 8 DE 9 DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL ENTRE A SIEMENS LTDA. E SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.



DUCESP  
11 12 14

E, POR ESTAREM AS PARTES EM PLENO ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS, ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL EM 6 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS.

SÃO PAULO, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

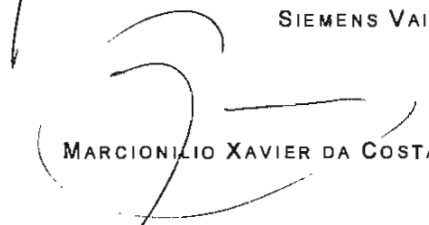


MARTIN KERKHOFF

SIEMENS LTDA.  
(CEDENTE)



FABIO LUCIANO GOMES SELHORST



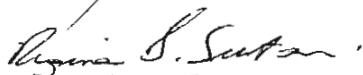
MARCIONILIO XAVIER DA COSTA

SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.




ANTONIO SERGIO CASTRO MARTINS

TESTEMUNHAS:



RÉGINA TIEMI SUETOMI  
RG Nº 22.915.940-0  
CPF/MF Nº 161.592.118-46



ELAINE ROZENT  
RG Nº 14.072.985-9  
CPF/MF Nº 057.613.298-59





**SIEMENS**

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

SIEMENS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mutinga, 3800, inscrita no CNPJ sob nº 44.013.159/0001-16, com seu contrato social consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 503.088/14-6 em sessão de 11/12/2014, representada por seus diretores os Srs. PAULO RICARDO STARK, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1.557.508-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.958.579-49 e ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.521.614-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.945.278-65, residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, abaixo-assinados, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados: **YVONNE ANNA KRAIKER**, alemã, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 129.261 e no CPF/MF sob nº 116.977.858-59, portadora da cédula de identidade RNE nº W262244Q; **REGINA TIEMI SUETOMI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 168.077 e no CPF/MF sob nº 161.592.118-46, portadora da cédula de identidade RG nº 22.915-940-0 SSP/SP; **ADRIANA ACCURCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 184.905 e no CPF/MF sob nº 270.282.868-00, portadora da cédula de identidade RG nº 27.281.305-9 SSP/SP; **MARIANA RAMOS MACHADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 252.958 e no CPF/MF sob nº 223.696.218-50, portadora da cédula de identidade RG nº 33.177.910-9 SSP/SP; **MARCELA SOUZA VITTI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 215.846 e no CPF/MF sob nº 284.647.688-85, portadora da cédula de identidade RG nº 29.529.878-9 SSP/SP; **SILVIA RODRIGUES ALVES SAUER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 241.948 e no CPF/MF sob nº 285.058.548-37, portadora da cédula de identidade RG nº 32.995.152-X SSP/SP; **GUSTAVO FRANCO FERREIRA**, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP nº 236.811 e no CPF/MF sob nº 108.674.598-16, portador da cédula de identidade RG nº 20.898.214-0 SSP/SP; **RICARDO SOARES DE OLIM**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 295.590 e no CPF/MF sob nº 223.079.068-43, portador da cédula de identidade RG nº 32.073.379-8 SSP/SP; **RENATO ADRIANO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 224.036 e no CPF/MF sob nº 218.160.388-06, portador da cédula de identidade RG nº 28.467.574-X SSP/SP; **EDUARDO FONTES RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 198.156 e no CPF/MF sob nº 270.308.748-97, portador da cédula de identidade RG nº 20.952.087-5 SSP/SP; **FABIO ROBERTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 218.379 e no CPF/MF sob nº 129.130.639-29, portador da cédula de identidade RG nº 24.458.806-5 SSP/SP; **TATIANA LAMEIRINHAS PRATI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 240.082 e no CPF/MF sob nº 296.281.748-35, portadora da cédula de identidade RG nº 26.724.092-2 SSP/SP; **PRISCILLA D'ANGELO AMORIM**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 314.411 e no CPF/MF sob nº 287.061.428-42, portadora da cédula de identidade RG nº 24.488.132-3 SSP/SP; **DANIELA DE PÁDUA LEMOS MARCELINO RISAFFI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 217.720 e no CPF/MF sob nº 291.280.278-41, portadora da cédula de identidade RG nº 32.562.000-3 SSP/SP; **FERNANDA MODENESI RIBEIRO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 125.962 e no CPF/MF sob nº 128.340.648-90, portadora da cédula de identidade RG nº 21.242.107-4 SSP/SP; **TIANA BARALI STABILE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 283.969 e no CPF/MF sob nº 337.127.298-20, portadora da cédula de identidade RG nº 34.733.513-5 SSP/SP; **RAFAELA DE OLIVEIRA MENDOIÇA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 161.143 e no CPF/MF sob nº 055.736.727-11, portadora da cédula de identidade RG nº 13.374.884-8/IFP; **THIAGO LEITE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 315.778 e no CPF/MF sob nº 331.498.198-81, portador da cédula de identidade RG nº 34.793.655-6 SSP/SP; **LIDIANNE PACHECO DANTAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 271.568 e no CPF/MF sob nº 058.177.564-39, portadora da cédula de identidade RG nº 1990104 SSP/RN; **MARIANNA MONNERAT MOTTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 131.773 e no CPF/MF sob nº 056.365.837-10, portadora da cédula de identidade RG nº 12.880.482-0 IFP/RJ; **ANA PAULA ANTONELLI VIEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 249.908 e no CPF/MF sob nº 305.784.588-61, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.524.438-0/SP; **CINTIA CRISTINA MARRACHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 325.485 e no CPF/MF sob o nº 361.995.568-95, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.368.568-1 SSP/SP; **ROBERTO FLAQUER ZILLO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 240.979 e no CPF/MF sob o nº 298.795.928-16, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.370.686-4 SSP/SP; todos com escritório sito na Av. Mutinga nº 3800, 7º andar, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para I) **INDIVIDUALMENTE**, independentemente da ordem de nomeação: a) representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou autárquicas, sociedades de economia mista, Banco Central do Brasil, Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais e seus respectivos órgãos, Ministérios Públicos, PROCORON's, podendo requerer, apresentar defesas e impugnações, juntar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos, prestar informações, pagar taxas e emolumentos, assinando os competentes documentos; b) representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes gerais e especiais da cláusula "ad judicium", podendo propor ações, contestar, recorrer, receber citação inicial e intimações, transigir, firmar acordos e compromissos, desistir, receber e dar quitação, inclusive renunciar o direito a que se funda a ação; c) representar a outorgante como preposto em qualquer ação, processo ou medida judicial, ou extrajudicial, de qualquer natureza, podendo participar de audiências, prestando depoimentos pessoais e esclarecimentos necessários, firmar atas, fazer acordos, transigir, pagar, receber e dar quitação; II) **EM CONJUNTO DE DOIS**, independentemente da ordem de nomeação: a) substabelecer, com ou sem reserva, total ou parcialmente, os poderes da cláusula "ad judicium et extra" outorgados na presente procuração; b) nomear prepostos, para quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais, inclusive junto aos PROCORON's, assinando as respectivas cartas de preposição.

São Paulo, 09 de Junho de 2015

SIEMENS LTDA.


  
 ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR

  
 PAULO RICARDO STARK




250 Tabeliao de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 240-1:3036-1522  
 Reconhecido por SEMELHANÇA 0002 (firmais) de:  
 PAULO RICARDO STARK, ARMANDO CORREA LOPES JUNIOR  
 SAO PAULO, 18/06/2015. *En Testemho* *da Capital* DA VERDADE SP  
 OSEAS LOPES DE LIMA-CAVALETE, CELESTINO WAGNER J. DA SILVA-  
 AILTON N. DA SILVA-NELSON A.P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$9,61  
 TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

*Handwritten signature*



SIEMENS

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, GUSTAVO FRANCO FERREIRA, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP sob nº 236811 e no CPF/MF sob nº 108.674.598-16, portador da cédula de identidade RG nº 20.898.214-0 SSP/SP e CINTIA CRISTINA MARRACHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 325.485 e no CPF/MF sob nº 361.995.568-95, portador da cédula de identidade RG nº 34.368.568-1 SSP/SP, substabelecem com reserva de iguais, os poderes conferidos por SIEMENS LTDA., com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na AV. MUTINGA, 3800, Bairro JARDIM SANTO ELIAS, inscrita no CNPJ sob nº 44.013.159/0001-16, nas pessoas dos advogados ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 149.394 e no CPF/MF sob o nº 120.686.098-78, portador da cédula RG nº 21.824.678; FERNANDA CHAVES NEVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 269.800 e no CPF/MF sob o nº 224.697.988-92, portadora da cédula RG nº 32.951.001-0; MAYRA GOMEZ DORETO PELEGRINO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/SP sob nº 211.636 e no CPF/MF sob o nº 278.518.538-26, portadora da cédula RG nº 28.392.899-2; RAFAEL DE MEDEIROS MONTOVANI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 286.712 e no CPF/MF sob o nº 014637166-64, portador da cédula RG nº MG- 11-548-442; FERNANDA BIANCO PIMENTEL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 167.810 e no CPF/MF sob o nº 280.539.678-25, portadora da cédula RG nº 21.733.250-X; MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 222.586 e no CPF/MF sob o nº 025.470.486-71, portadora da cédula RG nº 37.487.202-8; MONALIZA FINATTI MANZATTO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 164.574 e no CPF/MF sob o nº 252.946.748-07, portadora da cédula RG nº 26.723.607-4; com endereço na Av. Paulista, 2421 – 8º andar, CEP 01311-300, São Paulo/SP, podendo os Outorgados, individual ou conjuntamente, independentemente da ordem de nomeação, mediante os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, representar e defender os interesses da Outorgante na presente Ação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes. EM CONJUNTO DE DOIS, independentemente da ordem de nomeação : nomear prepostos, para quaisquer processos judiciais e extrajudiciais, inclusive junto aos PROCON's , assinado as respectivas cartas de preposição. Veda-se também a renúncia sobre o direito sob o qual se funda a ação.

São Paulo, 19 de outubro de 2015.



GUSTAVO FRANCO FERREIRA



CINTIA CRISTINA MARRACHO





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, nas pessoas relacionadas abaixo, advogados e estagiários de direito do Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados, todos com escritório na Av. Paulista, nº. 2421, 8º andar, São Paulo, SP, os poderes que me foram outorgados por **Siemens Ltda.**, para representá-la na presente ação.

ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	OAB/SP 149.394 OAB/RJ 128.415 OAB/MG 173.316-A OAB/RS 78.146-A OAB/BA 52.530 OAB/PE 1.974-A OAB/PA 24.170-A OAB/PR 79.456 OAB/DF 20.095 OAB/AM A-827 OAB/SC 43.615-A OAB/MA 19.139A OAB/ES 30.340 OAB/GO 44.087-A OAB/AL 15.757-A OAB/SE 1.057-A OAB/RN 1.369A OAB/PI 16.308 OAB/MT 20.947-A OAB/MS 19.934-A OAB/SP 310.584
ALINE ARAUJO DE SOUZA SILVA	OAB/SP 360.072
ALINE MACEDO DE MOURA VALVERDE	OAB/SP 261.868
ANA CAROLINA MERCURIO	OAB/SP 178.552
ANA CAROLINA PEREIRA ALMEIDA DAMASIO	OAB/SP 292.367
ANA PAULA MOLERO VENANCIO	OAB/SP 350.237
ANDRESSA KHRISTIAN SILVA	OAB/SP 203.860
ANDREZA DOS ANJOS LOPES AMARAL	OAB/SP 379.827
ANNA LETÍCIA MACHADO BRAJATO	OAB/SP 345.939
ARIANE APARECIDA BARBOZA	OAB/SP 344.721
CAMILA MARTINS BARROS	OAB/SP 351.507
CAROLINA RODRIGUES SOARES MOYA	OAB/SP 312.188
CAROLINA SOARES LIMA GIMENEZ	OAB/SP 300.246
CAROLINE FERNANDES PEREIRA	OAB/SP 359.183
CAUÊ GONZALEZ LOGELSO	OAB/SP 290.208
DANIELA FIORIBELLI	OAB/SP 361.590
DANIELLA FERREIRA FAGUNDES	OAB/SP 338.386
DORACI GONÇALVES FERNANDES KOLANO	OAB/SP 187.239
EMILENE MARÍLIA DUARTE	OAB/SP 167.810 OAB/RJ 198.288 OAB/MG 165.540 OAB/RS 98.846-A OAB/DF 47.494 OAB/SC 43.955-A
FERNANDA BIANCO PIMENTEL	OAB/SP 269.800
FERNANDA CHAVES NEVES	OAB/SP 394.047
FLÁVIA COSTA RODRIGUES	OAB/SP 351.718
FLÁVIA PIZZO RIBEIRO	OAB/SP 331.013
GISELE LOPES DE FREITAS	OAB/SP 287.996
JOÃO PAULO CORNÉLIO DA COSTA	OAB/SP 256.966
JOICE RAMOS MIRANDA	OAB/SP 362.250
JULIANA DOMINGUES MARTINS	OAB/SP 333.650
LAÍZ CEDRAN INOCÊNCIO	OAB/SP 290.618
LUCIANA MONTEIRO	OAB/SP 228.824
MAITÉ PAULELLA ALEXANDRE	OAB/SP 222.586
MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS	OAB/SP 377.884
MARINA DURÃES SERPA	OAB/SP 211.636
MAYRA GOMEZ DORETO PELEGRINO	OAB/SP 399.649
MAYRA TATIANE SOUZA TIMÓTEO	OAB/SP 252.018
MILENE CALADO HUNGARO	OAB/SP 369.393
NATALIA DE ALMEIDA BIANCHI	OAB/SP 111.911
PATRICIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS	OAB/SP 390.352
PRISCILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	OAB/SP 286.712
RAFAEL DE MEDEIROS MONTOVANI	OAB/SP 300.163
RENATA LOURENÇO DA SILVA	OAB/BA 32.790
RENATA MASTRAZZI ECHTERNACHT	OAB/SP 316.320
TALITA CORREA GOMES CARDIM	OAB/SP 334.082
THAÍS ANDRADE DE TOLEDO XAVIER	OAB/SP 396.544
THIAGO ALVES DA SILVA BATISTA	OAB/SP 254.211
VANESSA NORONHA VASCONCELLOS	OAB/SP 331.997
VINICIO PEREIRA ALVES	OAB/SP 324.483
VIVIANE DE FÁTIMA DA SILVA	OAB/SP 359.680
WILLIAN FERNANDES DE FIGUEIREDO	

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva  
Av. Paulista, 2421 8º andar  
01311-300 - São Paulo SP Brasil  
T 55 11 3291-1000 F 55 11 3291-1111  
www.tozzinifreire.com.br

#1623789v53



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 19/09/2018 11:03:57 - 15de210  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091911034740200000117840097>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 18091911034740200000117840097

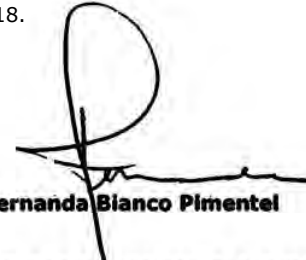
ID. 15de210 - Pág. 1

**TOZZINI FREIRE**  
A D V O G A D O S

**ESTAGIÁRIOS:**

GABRIEL BENEDETTI	OAB/SP 222.283-E
JACKELINE DENNIS DA SILVA PINTO	OAB/SP 218.644-E
RAFAEL DUARTE FERREIRA	OAB/SP 218.759-E
BIANNCA ONNARA SILVA DO NASCIMENTO	RG: 50.007.961-4
KAROLINE DE OLIVEIRA FARIAS	RG: 37.999.106-8

São Paulo, 27 de agosto de 2018.


**Alexandre de Almeida Cardoso**

**Fernanda Bianco Pimentel**

OAB/SP 149.394 OAB/RJ 128.415-S OAB/MG 173.316 OAB/SP 167.810 OAB/RJ 198.288-S OAB/RS 98.846-A  
 OAB/RS 78.146-A OAB/BA 52.530 OAB/PE 1.974-A OAB/DF 47.494 OAB/MG 165.540 OAB/SC 43.955-A  
 OAB/PA 24.170-A OAB/PR 79.456 OAB/DF 20.095  
 OAB/AM A-827 OAB/SC 43.615-A OAB/ES 19.139-A  
 OAB/GO 44.087-A OAB/AL 15.757-A OAB/SE 1.057-A  
 OAB/PI 16.308 OAB/MT 20.947-A OAB/MS 19.934-A





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO EM  
SÃO PAULO - ZONA LESTE/SP**

**PROCESSO Nº 1001339-81.2018.5.02.0610**

-

-

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.**, neste ato representada em conformidade com seu contrato social e procurações, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da ***RECLAMAÇÃO TRABALHISTA*** movida por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu advogado.



HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO

OAB/SP 157.407





N.º 8415	
VIAS 2	

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93, neste ato, representada por seu Diretor Vice-Presidente, **PEDRO DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 61.768.818, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 890.310.677-68; e por seu Diretor Vice-Presidente, **SIDNEY SIMONAGGIO**, brasileiro, casado, engenheiro electricista e advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.971.816-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.038.278-90, ambos com domicílio profissional na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, Município de Barueri, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CARLOS RENATO XAVIER POMPERMAIER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 138.928 e no CPF/MF sob o n.º 191.285.138-51; e **VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 56.227 e no CPF/MF sob n.º 949.329.800-00, ambos com domicílio profissional na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 5º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, Município de Barueri, Estado de São Paulo. Aos Outorgados, em conjunto, são conferidos os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8906/94 e do artigo 38 do Código de Processo Civil, para: designar prepostos em processos judiciais e administrativos, de qualquer natureza, representar a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, bem como defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, valendo-se de todos os recursos legais, até a final decisão; representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e/ou repartições da administração pública direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e autarquias, incluindo, mas sem se limitar, ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), ao Ministério da Fazenda, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e seus postos fiscais, podendo, para tanto, fazer requerimentos, prestar esclarecimentos, e postular na instância administrativa, usando de todos os recursos legais, acompanhando-os até a final decisão; representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, incluindo, mas sem se limitar, as sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações, associações, cartórios de registros de imóveis, de títulos e documentos, tabelionatos de notas e cartórios de protestos; receber citações, intimações, interpelações e notificações, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitações, firmar compromissos, acordos, autos de imissão, manutenção e reintegração de posse, promover depósitos em garantia ou nomear bens a penhora em execuções promovidas em face da Outorgante, podendo, inclusive, assinar termos de penhora; e todos os demais poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual pode ser substabelecido, com ou sem reservas, e vigorará por prazo indeterminado. Fica estabelecido que esta procuração revoga e substitui todas as procurações anteriores a esta que tenham esse mesmo fim, em especial a procuração de n.º 7773, sendo que todos atos praticados sob a égide dessas procurações, ora revogadas e substituídas, estão, neste ato, convalidados. Barueri, 19 de agosto de 2016.

27ª

**PEDRO DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA**  
Diretor Vice-Presidente

27ª

**SIDNEY SIMONAGGIO**  
Diretor Vice-Presidente

27ª

21 DEZ 2016



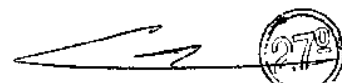
N.º 9287	
VIAS 2	

### TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, sem reserva de iguais, mas exclusivamente, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente. Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, fica eleito desde já o advogado **HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO**, os poderes que me foram outorgados por **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93, doravante denominada "Outorgante", por meio da procuração outorgada em 18 de maio de 2017, os substabelecidos: **HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 157.407; **AUGUSTO COSTA MARCELINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 209.002; **LIGIA LOPES MARTONI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 320.861; **VANESSA TATIANE GARCIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 326.059; **ANTONIO SERGIO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 37.150; **MARCELO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 128.573; **RICHARD RAMOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 286.328; **JUENIDES DE JESUS VIANA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 300.370; **BRUNA CUNHA FERRARI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 360.118; **ANA PAULA DIAS GARGIONI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 357.781; **GABRIELA MARQUES GALO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 378.098; **CESAR MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 391.253; **VITOR ISSAO DE MACEDO SUGINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 393.492; **CESAR ALVES TAVARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 371.679; **IDEAN SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SP sob n.º 217.304-E, todos com escritório profissional na Praça Dom Idílio José Soares n.º 42, conj. 48, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-170. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, estando vedado o substabelecimento dos poderes. Barueri, 23 de novembro 2017.



**VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**  
OAB/RS n.º 56.227

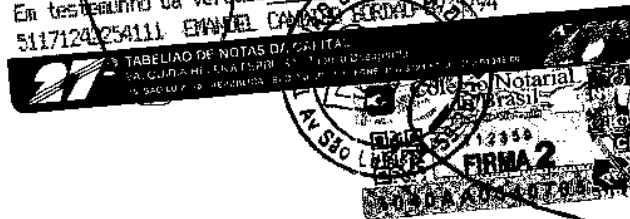


**CARLOS RENATO XAVIER POMPERMAIER**  
OAB/SP n.º 138.928





Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AF494200**  
**VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**  
**CARLOS RENATO XAVIER** IDENTIFICATOR:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 São Paulo, 29/11/2018 Sem valor econômico  
 Em testemunho da Verdade R\$ 12,00  
 51171241254111 EMANUEL CAMARGO BORDAL 8828794





JUCESP PROTOCOLO  
0.452.694/16-4

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE  
DE SÃO PAULO S.A.**

NIRE nº 35.300.050.274  
CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 1º abril de 2016, às 13h00, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, presentes os Srs. Britaldo Pedrosa Soares, Julian Jose Nebreda Marquez, Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Francisco Jose Morandi Lopez, Clarissa Della Nina Sadock Accorsi, Sergio Silva do Amaral, Alessandro Golombiewski Teixeira, Marcio de Oliveira, Flora Lúcia Marin de Oliveira e Charles Rene Lebarbenchon. Presentes, ainda, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, Srs. Sebastião Bergamini Junior, Luis Eduardo Frisoni Junior, Kurt Janos Toth, Marcus Pereira Aucélio e Mario Daud Filho.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Britaldo Pedrosa Soares e secretariados pela Sra. Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues.

4. **ORDEM DO DIA:** (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Relatório de Sustentabilidade (Indicadores ANEEL) da Companhia relativo ao exercício social de 2015; (iii) Escolha da empresa de auditoria independente para o exercício social de 2016; (iv) Plano de atendimento a indicadores de qualidade definidos pelo regulador; (v) Negociações relativas à sobrecontratação da Companhia e alternativas; e (vi) Panorama dos negócios da Companhia.

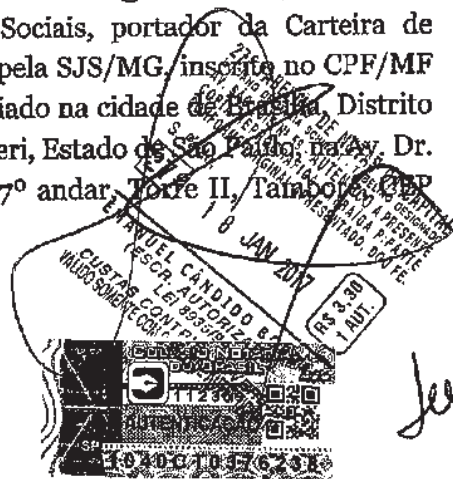
5. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:

5.1. Após a análise do currículo e demais informações pertinentes, elegeram, por unanimidade de votos, os seguintes profissionais para compor a Diretoria da Companhia:



JUCESP  
24 05 18

- (i) **Diretor Presidente - Charles Lenzi**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG n.º 1005915838, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.937.750-72, com domicílio profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040;
- (ii) **Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - Francisco Jose Morandi Lopez**, venezuelano, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE n.º V864350-K, expedido pelo DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.561.198-03, residente na cidade e Estado de São Paulo, com escritório profissional no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 7º andar, Torre II, Sítio Tamboré, CEP 06460-040;
- (iii) **Diretor Vice-Presidente - Sidney Simonaggio**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.971.816, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Torre II, Tamboré, CEP 06460-040;
- (iv) **Diretor Vice-Presidente - Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 061.768.818, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 890.310.677-68, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Torre II, Tamboré, CEP 06460-040;
- (v) **Diretor Vice-Presidente - Paulo Camillo Vargas Penna**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG - 922.046, expedida pela SJS/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.217.666-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Torre II, Tamboré, CEP 06460-040; e



BOVESPA  
24 05 18

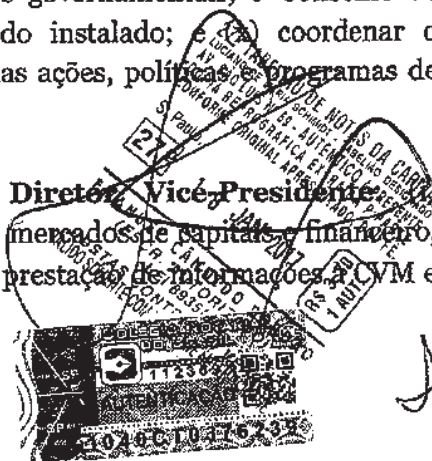
- (vi) **Diretora Vice-Presidente - Teresa Cristina Querino Vernaglia**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 16.383.270, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.977.338-05, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Torre II, Tamboré, CEP 06460-040.

5.1.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia e nos termos da legislação aplicável, foi informado aos conselheiros de administração que os Diretores ora eleitos apresentaram, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

5.1.2. Consignaram que os Diretores ora eleitos serão empossados em seus respectivos cargos a partir da assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia e terão mandato até o dia 31 de março de 2019. A posse fica condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

5.1.3. Consignaram as atribuições dos membros da Diretoria Executiva da Companhia nos seguintes termos:

- (i) **Charles Lenzi – Diretor Presidente:** (i) presidir todos os negócios realizados em seu âmbito de decisão; (ii) superintender a política geral da Companhia fixada pelo Conselho de Administração; (iii) convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria; (iv) coordenar as atividades da Diretoria; (v) Definir as estratégias para a manutenção e ampliação dos serviços de distribuição de energia; (vi) Garantir o pleno funcionamento da rede, assegurando serviços de qualidade aos usuários e resultados operacionais; (vii) orientar a elaboração dos orçamentos da Companhia quanto a seus limites e condicionantes internos e externos; (viii) orientar os planos de atuação setoriais da Diretoria; (ix) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando instalado; (x) coordenar o desenvolvimento, implementação e gestão das ações, políticas e programas de recursos humanos;
- (ii) **Francisco Jose Morandi Lopez – Diretor Vice-Presidente:** representar a Sociedade nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e



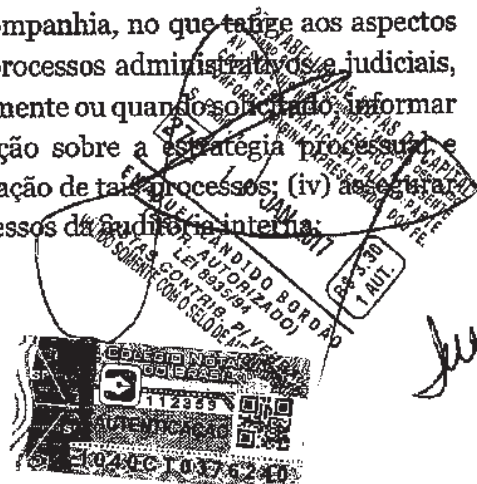


DUCE SP  
24 05 16

às Bolsas de Valores; (ii) controlar os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme orçamento anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos; (iii) controlar o nível do capital social da Companhia e propor eventuais ajustes, assim como propor a política acionária, bem como sugerir a política de dividendos; (iv) controlar as operações econômico-financeiras da Companhia; (v) coordenar a elaboração e a consolidação do orçamento anual, com a participação de todas as Diretorias da Companhia; (vi) coordenar o acompanhamento dos negócios em relação ao Plano de Negócios; (vi) coordenar o trabalho de preparação das demonstrações contábeis e fiscais da Companhia; (vii) conduzir as atividades relacionadas ao mercado de capitais e relações com investidores; (viii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ix) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores e entidades de mercados de balcão organizados em que a Companhia estiver registrada e cumprir demais deveres legais inerentes a seu cargo; e (x) manter atualizado o registro de companhia aberta;

(iii) **Sidney Simonaggio – Diretor Vice-Presidente:** (i) Responsável pelos assuntos de caráter regulatório e político, bem como os processos de informações corporativas e de gestão empresarial quanto a temas de natureza regulatória, de forma integrada, no âmbito das empresas do Grupo AES Brasil; (ii) Garantir análises das regulamentações propostas, com impactos nas empresas do Grupo AES Brasil e seus respectivos Contratos de Concessão, identificando e avaliando riscos e oportunidades; e (iii) Assegurar os processos de fixação, reajuste e revisão periódica das tarifas de fornecimento e de uso do sistema;

(iv) **Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira – Diretor Vice-Presidente:** (i) definir a estratégia, o planejamento e o desenvolvimento das ações no âmbito jurídico; (ii) auxiliar as demais áreas da Companhia, no que tange aos aspectos legais e jurídicos; (iii) gerenciar todos os processos administrativos e judiciais, em que a Companhia seja parte e, periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, com também a movimentação de tais processos; (iv) assegurar a ética e compliance; e (v) conduzir os processos de auditoria interna;



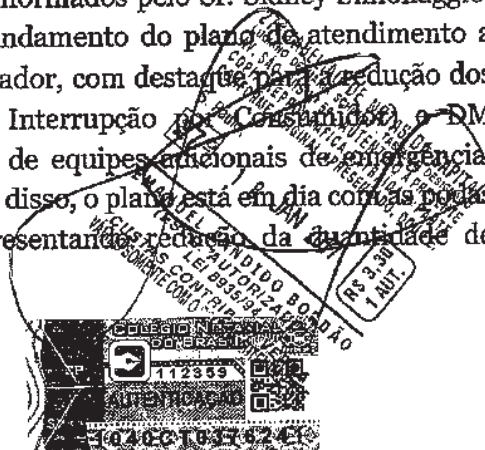
DUCESP  
24 05 18

- (v) **Paulo Camillo Vargas Penna – Diretor Vice-Presidente:** (i) executar as estratégias corporativas visando maior interação nas relações com órgãos governamentais, órgãos de imprensa, entidades de representação, empresas públicas e privadas com interesses comuns; (ii) definir a estratégia, o planejamento e o desenvolvimento das ações de comunicação interna e externa da Companhia; e (iii) consolidar a Política de Sustentabilidade da Companhia; e
- (vi) **Teresa Cristina Querino Vernaglia – Diretora Vice-Presidente:** (i) Responsável pela liderança de projetos, alinhados à definição estratégica da companhia e a identificação das necessidades de envolvimento das diversas áreas funcionais das empresas do Grupo AES Brasil; (ii) Identificar situações de riscos no planejamento dos projetos especiais, visando apoiar e orientar os responsáveis, de forma a minimizar impactos no cronograma e níveis de serviços definidos.

5.2. Validaram, por unanimidade, nos termos apresentados pelo Sr. Paulo Camillo Vargas Penna, Diretor Vice-Presidente da Companhia, o Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico Financeiro (Indicadores ANEEL) referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, elaborado pela Companhia para cumprimento da Resolução ANEEL nº 605, de 11 de março de 2014, conforme alterada e de acordo com o Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro das Outorgadas do Setor de Energia Elétrica, publicado pela da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.3. Aprovaram, por unanimidade de votos, nos termos apresentados pelo Sr. Francisco José Morandi Lopez, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, a escolha da Ernst & Young Auditores Independentes S/S para auditar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2016, reconhecendo a independência da Ernst & Young Auditores Independentes S/S para a prestação dos serviços contratados.

5.4. Tomaram conhecimento, nos termos informados pelo Sr. Sidney Simonaggio, Diretor Vice-Presidente da Companhia, do andamento do plano de atendimento a indicadores de qualidade definidos pelo regulador, com destaque para a redução dos indicadores DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Constituído) e DM (Duração Média) em função da contratação de equipes adicionais de emergência, despachantes e técnicos de manutenção. Além disso, o plano está em dia com as obras de árvores e execução de manutenção, apresentando redução da quantidade de



DUCE SP  
24 05 16

reclamações em relação ao ano anterior e melhoria da segurança operacional. Esclareceu que o indicador FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor) ainda não reflete as ações de poda e manutenção em andamento, bem como que medidas estão sendo adotados para acelerar a melhoria do índice. Apresentou informações detalhadas sobre a evolução dos referidos indicadores, número de reclamações registradas, indicadores de segurança, ações técnicas, comerciais e de segurança em andamento e curva LTM (últimos 12 meses) planejada em comparação com a realizada.

5.5. Tomaram conhecimento, nos termos apresentados pelo Sr. Sidney Simonaggio, das negociações relativas à sobrecontratação da Companhia e alternativas. Informou sobre o nível de contratação, situação atual e ações em curso.

5.6. Tomaram conhecimento do panorama dos negócios da Companhia, sendo abordados os seguintes aspectos: segurança, desempenho operacional e gestão da receita indicador de adimplência, mercado e atendimento a clientes, regulatório, relações institucionais, comunicação e sustentabilidade, financeiro (abrangendo evolução do fluxo de caixa e indicadores relativos ao endividamento da Companhia) e jurídico.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Barueri, 1º de abril de 2016. **Assinaturas:** **Mesa:** Britaldo Pedrosa Soares – Presidente; Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Britaldo Pedrosa Soares, Julian Jose Nebreda Marquez, Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Francisco Jose Morandi Lopez, Clarissa Della Nina Sadock Accorsi, Sergio Silva do Amaral, Alessandro Golombiewski Teixeira, Marcio de Oliveira, Flora Lúcia Marin de Oliveira e Charles Rene Lebarbenchon.

Barueri, 1º de abril de 2016.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues

Secretária

(Esta página é parte da ata da reunião do Conselho de Administração da Eletropaulo Metropolitan Electricidade de São Paulo S.A., realizada em 1º de abril de 2016.)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, GERCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP

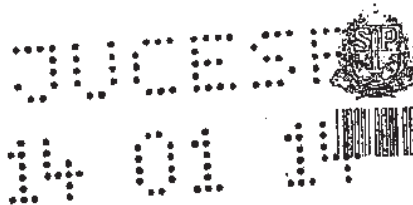
JUCESP  
24 MAI 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, GERCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP  
227.359/16-1  
JUCESP

ETIQUETA DE NOTAS DA CAPITAL  
LUGAR DE SAO PAULO - AUTENTICADA POR SERVIDOR  
COPIA RESERVADA - AUTENTICADA POR SERVIDOR  
CONFIRMA ORIGINAL APRESENTADA. DUPLA  
S. Paulo  
27 JUN 2017  
EM NULAS CANDIDO BORDAO  
CUSTAS DE AUTORIDADE  
MUDOSMONG.COM







JUCESP PROTOCOLO  
0.002.906/14-4

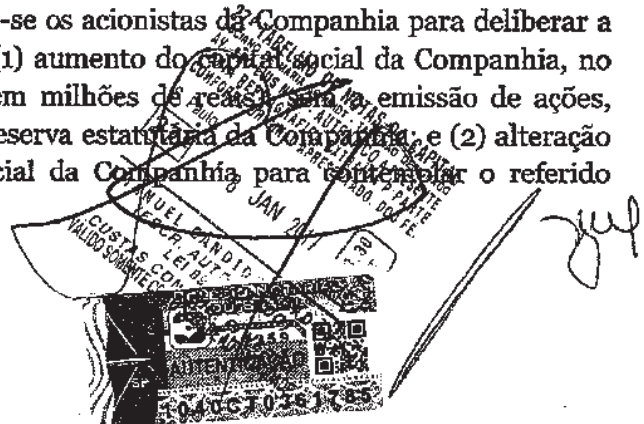
**ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF Nº. 61.695.227/0001-93  
NIRE 35.300.050.274

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2013, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.
2. **CONVOCAÇÃO:** Os editais de convocação foram publicados, em conformidade com o artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2013, nas páginas 16, 12 e 17, respectivamente, e no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de dezembro de 2013, nas páginas C11, C3 e A12, respectivamente.
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 77,81% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas. Presentes, também, o representante da Administração, Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, e o Conselheiro Fiscal da Companhia, Sr. Sebastião Bergamini Junior.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira e secretariados pela Srta. Bárbara da Cunha Xavier.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pela emissão de ações, mediante a capitalização parcial de reserva estatutária da Companhia, e (2) alteração do artigo 5º, caput, do estatuto social da Companhia para contemplar o referido



JUCESP  
14 01 14

aumento.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

**6.1.** Aprovar, por unanimidade de votos, a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

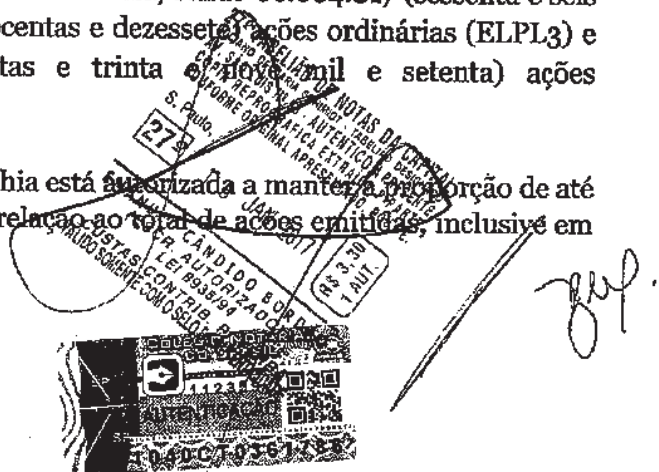
**6.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia no montante de **R\$100.000.000,00** (cem milhões de reais), sem a emissão de novas ações, a ser totalmente integralizado mediante a capitalização de parte do saldo da reserva estatutária da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.2.1.** O aumento do capital social mediante capitalização de parcela da reserva estatutária é realizado sem a emissão de novas ações, conforme faculta o § 1.º do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.2.2.** Em razão do aumento do capital mediante a capitalização de parcela da reserva estatutária da Companhia, o capital social da Companhia passa dos atuais **R\$ 1.157.629.316,47** (um bilhão, cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 1.257.629.316,47** (um bilhão, duzentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

**6.2.3.** Como o aumento do capital social será realizado sem a emissão de novas ações, o capital social da Companhia permanecerá dividido em 167.343.887 (cento e sessenta e sete milhões, trezentas e quarenta e três mil oitocentas e oitenta e sete) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 66.604.817 (sessenta e seis milhões, seiscentas e quatro mil e oitocentas e dezessete) ações ordinárias (ELPL3) e 100.739.070 (cem milhões, setecentas e trinta e nove mil e setenta) ações preferenciais (ELPL4).

**6.2.4.** Consignar que a Companhia está autorizada a manter a proporção de até dois terços de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em



DUCESP  
14 01 14

relação a novas emissões de ações, nos termos art. 8.º, § 1.º, inciso III da Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**6.3. Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 5º, caput do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia aprovado no item 6.2 acima, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.257.629.316,47 (um bilhão, duzentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), dividido em 167.343.887 (cento e sessenta e sete milhões, trezentas e quarenta e três mil, oitocentas e oitenta e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 66.604.817 (sessenta e seis milhões, seiscentas e quatro mil e oitocentas e dezessete) ações ordinárias e 100.739.070 (cem milhões, setecentas e trinta e nove mil e setenta) ações preferenciais.”**

**7. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 27 de dezembro de 2013. **Assinaturas: Mesa:** Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira – Presidente; Bárbara da Cunha Xavier – Secretária. **Administração:** Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira - Diretor Vice-Presidente; **Conselho Fiscal:** Sebastião Bergamini Junior - Conselheiro Fiscal. **Acionistas Presentes:** AES ELPA S.A., por: Bárbara da Cunha Xavier e Luiz Alberto das Neves – Procuradores. **COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA**, por: Bárbara da Cunha Xavier e Luiz Alberto das Neves – Procuradores.

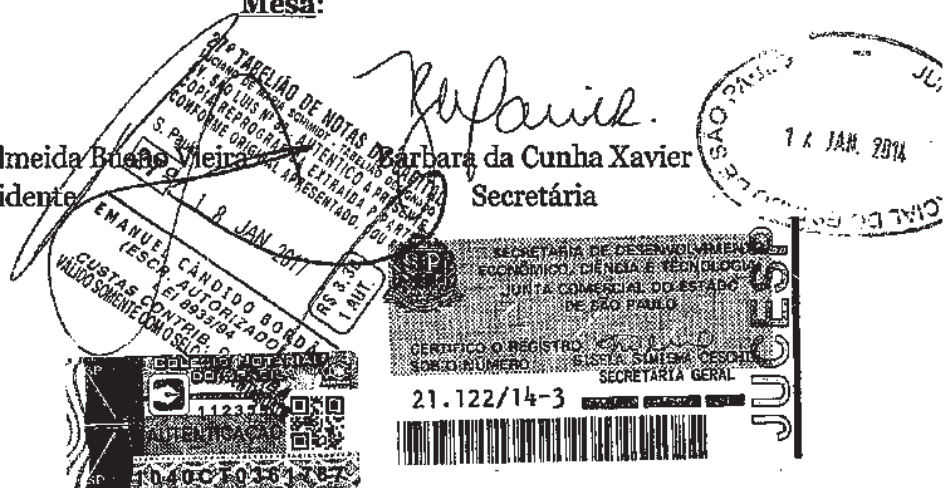
Barueri, 27 de dezembro de 2013.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira  
Presidente

*Bárbara da Cunha Xavier*  
Secretária





VFV Participações S.A.

CNPJ nº 12.872.148/0001-38

Relatório de Administração

Serviços Ativos: Apresentação das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, compreendendo Balanço Patrimonial, Resultados, Mutação do Patrimônio Líquido e Origens e Aplicações de Recursos do Exercício, acompanhadas das pertinentes Notas Explicativas. São Paulo, 30 de abril de 2008

Balanço Patrimonial (Em R\$) table with columns for Ativo, Passivo, and sub-categories like Circulante, Emprestimos e Financiamentos, etc.

Demonstração do Resultado (Em R\$) table with columns for Receitas, Despesas, and sub-categories like Resultado em Participações Acionárias, Equivalência Patrimonial, etc.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Em R\$) table with columns for Capital Social, Reservas de Lucros, and sub-categories like Correção Monetária do Capital Realizado, Reserva Legal, etc.

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (Em R\$) table with columns for Origem, Destino, and sub-categories like Das Operações Sociais, Despesas (Receitas) que não afetam o Capital Circulante, etc.

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras (Em R\$) section containing detailed financial notes and company information.

Assinatura e rubrica da administração section with names and titles of company officers.

AES Eletropaulo logo and company name: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Niteesh Empreendimentos e Participações S/A logo and company name.

Potteri Ensino de Idic logo and company name.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Dezembro de 2012. Text detailing the meeting agenda and resolutions.

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 13 de Agosto de 2012. Text detailing the meeting agenda and resolutions.

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 13 de Agosto de 2012. Text detailing the meeting agenda and resolutions.

IMPACTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO... text regarding company operations and legal notices.

LATEX ADMINISTRAÇÃO E SILVICULTURA LTDA... text regarding company operations and legal notices.

PAINEL S/A COMERCIAL LTDA... text regarding company operations and legal notices.



Assinado eletronicamente por: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - 24/09/2018 16:49:57 - 11b0a14
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809241647080550000118346060
Número do documento: 1001339-81.2018.5.02.0610
Número do documento: 1809241647080550000118346060
ID. 11b0a14 - Pág. 14









# Eletropaulo

## **PREPOSIÇÃO**

**ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S /A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, sediada em Barueri /SP na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 - 05º andar – Torre II - Edifício Jatobá – Tamboré, CEP 06460-040, no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93, autoriza os (as) Srs. (as), **Andréa Pereira de Carvalho** portadora do RG nº 22.604.818-4 e inscrita no CPF nº 164.709.288-46; **Daniella Coppo** portadora do RG nº 015354681 e inscrita no CPF nº 14282724889; **Fernanda Alves de Sousa Silvestre** portadora do RG nº 35.088.743-35 e inscrita no CPF nº 225.592.748-92; **Flavio Correa Sant'ana da Silva** portador do RG nº 32.259.039-5 e inscrito no CPF nº 220.410.768-95; **Jessica Fernanda da Silva Araujo** portadora do RG nº 44.841.300-0 e inscrita no CPF nº 375.408.848-35; **Mário Erasmo Martin** portador do RG nº 15.965.471 e inscrito no CPF nº 074.047.708-07; **Nadya Maria Fiorelli Carmassi** portadora do RG nº 17.747.763-5 e inscrita no CPF nº 084.011.948-81; **Nelson Correia Gomes Junior** portador do RG nº 28.418.601-6 e inscrito no CPF nº 284.007.608-08; **Scarlet Soldan Lopes** portadora do RG nº 35.100.720-9 e inscrita no CPF nº 228.838.658-41; **Thiago Araújo Vieira** portador do RG nº 29.077.889-X e inscrito no CPF nº 220.174.408-41, **Vanessa Moreira Vasconcelos** portadora do RG nº 42.105.275-2 e inscrita no CPF nº 424.080.998-38; todos brasileiros (as), funcionários (as), domiciliados(as) e residente(s) no Estado de São Paulo, a representá-la na qualidade de preposto, perante a Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 843, § 1º - da CLT.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

  
**Danilo Dias Simões**

**OAB nº 271.641**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO  
TRABALHO EM SÃO PAULO - ZONA LESTE/SP**

**PROCESSO Nº 1001339-81.2018.5.02.0610**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE  
DE SÃO PAULO S/A.**, neste ato representada em conformidade com seu contrato social e procurações, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

### **HISTÓRICO**

Alega o reclamante ter sido contratado pela 1ª reclamada em 29.01.2013, para exercer a função de "AJUDANTE", sendo injustamente demitido em 26.08.2018, quando percebia a remuneração mensal de R\$ 1.752,80 (*mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos*).

Culmina o reclamante por pleitear em brevíssima síntese: *condenação solidária/subsidiária; horas extras; diferença de FGTS acrescido da multa de 40%; verbas rescisórias; aplicação das multas dos artigos 477 e 467 da CLT; férias em dobro 2015/2016, 2016/2017 e férias 2017/2018; dano moral; adicional de insalubridade; aplicação do artigo 400 do NCPC e justiça gratuita.*

Nesse enlace, a reclamada utilizar-se-á de sucintas considerações para demonstrar, nos demais compartimentos desta peça, que o reclamante altera a verdade dos fatos para pleitear verbas sobre as quais não faz jus.

WWW.ADVPERDIZPINHEIRO.COM.BR  
(11) 3392-1432

AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 587  
CONJ. 25 E 26 - BARRA FUNDA  
CEP: 01139-003  
SÃO PAULO/SP



Assinado eletronicamente por: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - 24/09/2018 17:40:40 - 1ddbaf9  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092417391457700000118361955>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 18092417391457700000118361955

ID. 1ddbaf9 - Pág. 1



## PRELIMINARMENTE

### Da compensação ou dedução

Em vista ao princípio da eventualidade, requer a contestante sejam compensadas ou deduzidas, no momento de eventual e incrível condenação, as verbas pagas ao reclamante sobre os mesmos títulos pleiteados na petição inicial.

### Da cautela geral - pluralidade de réus

A título de cautela, a ora reclamada requer desde já a aplicação do disposto no § 4º, inciso I, do artigo 844 da CLT, que assevera que a revelia não produz efeitos se houver pluralidade de reclamados e algum deles contestar a ação.

Vejamos a transcrição na íntegra de mencionado artigo:

*Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.*

*§ 1º Ocorrendo motivo relevante, poderá o juiz suspender o julgamento, designando nova audiência. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

*§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

*§ 3º O pagamento das custas a que se refere o § 2º é condição para a propositura de nova demanda. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

*§ 4º A revelia não produz o efeito mencionado no caput deste artigo se: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

*I - havendo pluralidade de reclamados, algum deles contestar a ação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

*II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

*III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

*IV - as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem*



*inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).*

*§ 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).*

Assim sendo, cabia ao reclamante o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, conforme disposto nos artigos 373, inciso I, do NCPC e 818 da CLT, sob pena de violação aos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é o entendimento sedimentado pelo E.TRT da 2ª Região:

*REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA. EFEITOS. Nos termos da legislação processual, a ausência da Reclamada não induz confissão se houver pluralidade de réus e um deles contestar a ação (Inteligência do artigo 320, inciso I, do CPC). [...] (TRT/SP - 00963200802802003 - RO - Ac. 2ª T 20100397934 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODI - DOE - 14/05/2010).*

Bem como, o que vem sendo aplicado por outros Tribunais Regionais, senão vejamos:

*REVELIA. CONFISSÃO. PLURALIDADE DE RÉUS. Tratando-se de reclamação trabalhista proposta em desfavor de pluralidade de Demandados, a contestação de ao menos um deles aproveita aos demais. Assim, conforme inc. I do art. 320 do CPC, quanto aos itens impugnados, a revelia e confissão da primeira Reclamada não tem o condão de, por si só, tornarem incontroversos os fatos afirmados pelo Autor ante a negação desses fatos pela 2ª Reclamada.*

*(TRT-10 - RO: 192200482110008 TO 00192-2004-821-10-00-8, Relator: Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Data de Julgamento: 17/11/2004, 2ª Turma, Data de Publicação: 26/11/2004).*

*REVELIA. CONFISSÃO FICTA. PLURALIDADE DE RÉUS. INEXISTÊNCIA. Revelia não é pena, mas mera situação que surge como consequência de uma das possíveis atitudes do Réu, in casu, a omissão que se traduz na sua contumácia pela ausência de resistência às pretensões do Autor, e assim, como sombra indefinida de justiça, não pode ser admitida fora da hipótese perfeitamente delimitada. Então, não contestado o feito*





*presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, como textualmente impõe o art. 319 do CPC, porém, diferentemente do reconhecimento que vincula o julgador essa confissão ficta que decorre da revelia pode ser elidida por outras circunstâncias que envolvam a causa, e ainda, não será induzida se houver pluralidade de Réus e um destes contestar, conforme previsão expressa constante do art. 320, caput e inciso I, ambos também da Lei Adjetiva Civil.*

*(TRT-1 - RO: 00014163520125010226 RJ , Relator: Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues, Data de Julgamento: 11/03/2014, Nona Turma, Data de Publicação: 14/03/2014)*

Diante do exposto, necessário se faz a aplicação do § 4º, inciso I, do artigo 844 da CLT combinado com o artigo 345, inciso I, do NCPC e conseqüentemente o afastamento de eventual revelia a ser aplicada a primeira reclamada.

### Da relação entre as partes

Inicialmente, insta ressaltar que a reclamada ora contestante, acosta aos autos contrato da prestação de serviços registrado sob o nº **4610001396**, com vigência a partir de **18.12.2012** até **18.12.2015**, bem como o contrato entabulado entre as partes registrado sob o nº **4610002387**, com vigência de **15.11.2015** até **30.09.2017**, **sem renovação do contrato**.

No primeiro contrato a primeira reclamada realizava serviços de conservação e manutenção das instalações em estações transformadoras de distribuição, bem como serviços de limpeza, roçada, retirada de lixo e entulhos, bem como serviços de plantação de gramíneas em faixas de segurança de linhas de transmissão de energia, respectivamente.

No segundo contrato de prestação de serviços ajustado, a primeira reclamada realizava serviços de elaboração de projetos elétricos e execução de obras para a substituição completa das instalações elétricas existentes nas bases operacionais e lojas localizadas na área de concessão da ora reclamada.

Cumprе salientar que a primeira reclamada, para desempenhar seus serviços utilizava-se de todo material necessário de sua propriedade, sendo que as despesas com esses ou com seus funcionários eram responsabilidade exclusiva dela, fatos esses que por si só exaurem qualquer pretensão do reclamante em relação à segunda reclamada.

Esclarece a ora contestante que a primeira reclamada possuía funcionários próprios, podendo ser um deles o reclamante, o que de fato não se sabe, contudo, é certo que cabia, exclusivamente, à primeira reclamada



remunerar e dar ordens ao reclamante.

*Da ilegitimidade passiva ad causam*

Preliminarmente, cumpre destacar a ilegitimidade passiva *ad causam* da ora contestante.

Isto porque não há como propugnar, qualquer seja a hipótese, possa ser imputada à segunda reclamada à satisfação das verbas exordialmente elencadas.

Ocorre que, analisada a situação faticamente implementada, bem como do que dos autos consta, sequer se pode cogitar tenha subsistido relação entre o reclamante e a ora contestante.

Em verdade, o próprio reclamante confessa que foi admitido e, por conseguinte, se vinculado exclusivamente à primeira reclamada, qual seja, **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**

Mesmo tendo o reclamante prestado serviços à ora contestante, aclare-se, que não se pondera possa ser a segunda reclamada, de qualquer forma, responsabilizada pelas relações eventualmente entabuladas entre a empresa **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA** e o Sr. **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA.**

E nem se diga que a obrigação de satisfazer as verbas exordialmente requeridas adviria de hipotética responsabilidade solidária ou subsidiária da ora contestante.

Pois, neste particular, mais estapafúrdia não poderia ser a inserção da ora contestante no polo passivo do atual litígio.

Ademais, considerando-se que esta reclamada mantém contratos de ENGENHARIA CIVIL com a primeira reclamada e levando-se em conta que o reclamante não discorreu acerca de suas reais funções na primeira reclamada, respeitando o princípio da eventualidade, vale dizer que ocorrendo a eventual hipótese da primeira reclamada, empregadora do autor, não dispor de recursos financeiros para satisfazer valores reconhecidos na presente ação quem deve responder pelos créditos do autor são os sócios proprietários da empresa com a qual manteve contrato de trabalho, pois, foram eles os beneficiários dos serviços prestados pelo reclamante e que são os únicos responsáveis pelas obrigações e encargos da empresa que constitui para atendimento às necessidades de terceiros, seus clientes, em **OBRAS DE ENGENHARIA.**

Quem deve assumir os riscos do negocio é o empregador e







aos seus sócios cabe a responsabilidade pela satisfação das obrigações legais por dívidas e encargos que possam remanescer das atividades da empresa.

A verdade é que a contestante, em momento algum, manteve qualquer tipo de relacionamento com o reclamante, não havendo, portanto, a menor possibilidade de arcar com qualquer ônus decorrente da presente ação, sequer subsidiariamente, como DONA DAS OBRAS executadas pela 1ª reclamada.

Assim sendo, tendo em vista que, em tese, o autor prestou serviços, como oficial eletricista de redes aéreas contratado pela primeira ré, não pode ser responsabilizada por eventuais direitos do reclamante. No tema reporta-se à **Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI do C. TST**, que é de clareza meridiana ao estabelecer:

*“Dono da Obra. Responsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora”.*

Os Tribunais do Trabalho já consagraram o entendimento no sentido de que se tratando de **dono da obra**, não há falar em responsabilidade, *litteris*:

*VÍNCULO DE EMPREGO – DONO DA OBRA – PEQUENA EMPREITADA – A obra contratada por pessoa física que não exerce atividade lucrativa na construção civil, em propriedade destinada à residência e lazer trata-se de um pacto de natureza civil caracterizado como pequena empreitada. Dessarte, a pequena empreitada é precisamente o que emerge da contratação particular de serviços de construção ou reforma de imóveis residenciais por uma pessoa física. Notório, ademais, que o parágrafo primeiro do artigo 2º não faz alusão ao dono da obra, este que, na construção, não exerce atividade econômica, portanto, com fins lucrativos. (TRT 9ª R. – Proc. 17508-2003-010-09-00-6 – (5-2005) – 4ª T. – Relª Juíza Sueli Gil El – rafihi – J. 18.01.2005)*

**Fonte:** *Júris Síntese - Millennium*

Está a contestante comprovando documentalmente que contratou a primeira reclamada, empresa constituída para a execução de **OBRAS DE ENGENHARIA, bem como a execução de serviços de obras civis construção de rede de distribuição subterrânea vias da área de concessão da 2ª reclamada, conforme cópia do contrato em anexo**, constituindo-se, pois, em uma prestadora de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E COMPLEXOS, DISTINTOS, POIS DAQUELES QUE SÃO PRÓPRIOS DA ATIVIDADE FIM ATRIBUÍDOS À



## ELETROPAULO POR CONCESSÃO GOVERNAMENTAL.

Ademais, cumpre-se ainda argumentar que ao **“DONO DA OBRA”** como assim figurou a contestante no relacionamento com a primeira ré, Start Engenharia Eletricidade Ltda., ao servir-se dos préstimos de uma empresa especializada em serviços de **ENGENHARIA CIVIL**, para **construções e reparos** de seus imóveis e de rede, não constitui fundamento válido para ser-lhe atribuída responsabilidade subsidiária, **estando inequivocamente afastada a hipótese prevista no inciso IV, da Súmula 331 do C.TST.**

Tecidas estas considerações, serve a presente para requerer se digne V.Exa., com fulcro em sua manifesta ilegitimidade passiva *ad causam*, a extinguir, sem julgamento do mérito, a presente demanda no que concerne à segunda reclamada a teor dos artigos 485, inciso VI e 330, inciso II, ambos do NCPC, ou, alternativamente, entendendo umbilicar-se referida matéria ao mérito da atual contenda o que se pondera apenas por argumentar, decretar a total improcedência da reclamatória.

### NO MÉRITO

#### Da responsabilidade solidária e/ou subsidiária

Inicialmente insta ressaltar, que ao contrário do quanto alega o autor, o mesmo não estava subordinado aos Srs. Everson e Flavio Biffarato.

Por zelo, no que se refere à condenação Solidária/Subsidiária pleiteada, é mister ressaltar que fadado a improcedência o pedido. Como fartamente demonstrado no limiar destas razões, é válido e lícito, inquestionável, a prestação de serviços pela primeira ré, para com a ora contestante, sendo a segunda reclamada pessoa jurídica idônea e independente da **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, com administração e patrimônios próprios, inexistindo, na espécie, a figura do grupo econômico, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo 2º, artigo 2º, do Diploma Consolidado, até porque não se faz demasiado lembrar que a solidariedade não se presume, eis que resultante da Lei ou da vontade das partes, na conformidade do que preceituava o artigo 896 do antigo Código Civil, recepcionado pelos artigos 264 e 265 do Novo Código.

Ademais, a alegação de que a reclamante se ativava na atividade fim desta reclamada é, no mínimo, fantasiosa.

Vale dizer nesse sentido que, por atividade-fim a doutrina tem entendido aquela essencial ao objeto social da empresa, ligada ao seu principal fim, ou ainda, dirigida ao seu objetivo econômico, atividade para a qual a empresa foi criada e, organizada, alocando pessoal, custos e definindo tarefas.



Já a atividade-meio é aquela que faz parte do processo de apoio à produção do bem ou do serviço que é a razão de ser da empresa. São passíveis de terceirização, a título de exemplo, as seguintes atividades:

*Vigilância, segurança patrimonial e pessoal; preparo e distribuição de alimentação; limpeza; conservação e manutenção patrimonial, inclusive jardinagem e paisagismo; transporte de empregados e de produtos, interna e externamente; serviços de portaria, telefonia, telemarketing e elevadores; conservação, manutenção e operação de equipamentos de informática e de programa de computadores; **conservação e manutenção de equipamentos industriais**; assistência médica, odontológica, jurídica, contábil ou qualquer outra de caráter técnico; manutenção e conservação da frota de veículos, serviços de mensageiros; sistema de arquivos; publicidade, vendas e pesquisa de opiniões; seleção e treinamento de empregados; serviços gráficos e reprográficos, etc.*

Ora Excelência, é notório o fato de que a atividade fim desta reclamada é a **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA** e sendo a 1ª Ré, **empresa prestadora de serviços especializados em Obras de Engenharia, nas construções e reformas de estações e de redes de distribuições de energia elétrica, não há a menor possibilidade de invocar que as atividade inerentes à sua qualificação, sejam as mesma da "atividade fim" da 2ª Ré - empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica da região metropolitana do município de São Paulo.**

Finalmente, não se alegue que a pretensão do reclamante encontraria amparo no inciso IV do Enunciado 331 do C. TST, na medida em que entendimento sumulado além de mencionar apenas a responsabilidade subsidiária, apesar de nortear os entendimentos jurisprudenciais, não tem força de lei e não pode prevalecer se inexistente fundamento legal para responsabilidade nele prevista.

Imperioso, pois, seja acatada a preliminar arguida, com reconhecimento da ilegitimidade de parte com a segunda Reclamada, não havendo que se falar, pois, em solidariedade ou subsidiariedade, sob pena de violação do princípio da reserva legal. Pela improcedência do pedido.

*Ad cautelam*, no que concerne à responsabilidade Subsidiária, permite-se aqui a ré integrar às presentes razões o quanto já articulado nos itens precedentes, ao fito de evitar ociosa repetição.

*Ad argumentandum*, em eventual condenação, na hipótese de entender esse Juízo ser a ora contestante responsável subsidiária, esta **deverá ser limitada aos supostos direitos adquiridos pelo reclamante no período em que efetivamente prestou serviços a contestante**, excluída as verbas rescisórias.



Este é o entendimento jurisprudencial:

*“Responsabilidade subsidiária – Verbas rescisórias. Não se inserem na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços as verbas rescisórias devidas em virtude do empregador ter exercido o direito potestativo de resilir o contrato de trabalho. A responsabilidade subsidiária condiz com o inadimplemento de obrigações trabalhistas correspondentes a direitos adquiridos pelo empregado no período em que tenha laborado para o tomador, não alcançando as reparações advindas de atos independentes do empregador.” (TRT – 3ª R. -1ª T. – RO nº 13846/96 – Rel. Cunha Avellar – DJMG 05.02.97 – p.6)*

Imperioso, pois, seja acatada a preliminar arguida, com reconhecimento da ilegitimidade de parte com a segunda Reclamada, não havendo que se falar, pois, em solidariedade/subsidiariedade, sob pena de violação do princípio da reserva legal.

Pela improcedência do pedido.

#### **Da inaplicabilidade da Súmula 331 do TST**

No que tange a alegação do reclamante que requer a aplicação da Súmula 331 do TST, dado o mais profundo respeito e inclinação àquela corte, o entendimento jurisprudencial consubstanciado na referida Súmula, aa mesma **afrenta diretamente** o inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal à vista da inexistência de norma legal que autorize o entendimento no sentido de considerar legal ou ilegal a contratação de serviços, ou mesmo de sentido de determinar formação de vínculo empregatício com o tomador dos serviços, ou atribuir a esse, responsabilidade solidária/subsidiária pelos débitos trabalhistas oriundos da relação de emprego formada entre terceiros.

Deste modo, dispõe o inciso II, do art. 5º da CT:

*“II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da lei.”*

Por mais que o Direito do Trabalho tenha característica totalmente protetiva, a segurança do trabalhador não pode ser promovida ao arrepio da legislação federal. Caso isto ocorra, estaremos, com alvor, diante de uma **OFENSA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**, que deve ser repudiada com veemência por todos os operadores do direito. A lei deve ser sempre defendida e o consagrado princípio da legalidade deve ser respeitado, por mais que, a primeira vista, o obreiro esteja sendo prejudicado. Se a lei está sendo prejudicial de alguma forma, que esta seja reformada pelo poder competente, enquanto isto não acontece, que seja ela - a lei- cumprida, pois há muito já se diz **DURA LEX SED LEX**.





As súmulas de orientação jurisprudencial são instrumentos facilitadores, tendo o objetivo de nortear os operadores do direito, servindo para dirimir dúvidas e traçar caminhos em meio a situações obscuras do nosso direito. **CONTUDO, JAMAIS SE PODE ADMITIR A UTILIZAÇÃO DE SÚMULAS COM O INTUITO DE NEGAR A APLICABILIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL QUE SE ENCONTRA PLENAMENTE EM VIGOR.**

Conclui-se assim, que jamais existiu norma legal que autorizasse o entendimento substanciado na Súmula 331 do TST, que flagrantemente ofende princípio inserido na Constituição Federal.

Aliás, a própria terminologia utilizada na ementa da aludida Súmula, se inicia com o conceito de ilegalidade da contratação de serviço, excetuando por seu turno as hipóteses que menciona.

De outro lado, a classificação relativa à legalidade ou ilegalidade de determinado procedimento, deve se pautar necessariamente, a texto legal que determine qual o ato comissivo (fazer), ou o ato omissivo (deixar de fazer), sob pena de afronta ao dispositivo constitucional mencionado, como na hipótese.

Portanto, impõe-se, não seja aplicada a Súmula nº 331 do C. TST, na presente demanda, mesmo porque ao juiz é imposta a aplicação da lei no caso concreto e, *data venia* o mesmo não é lei e sequer fonte de direito.

Nesse sentido, o entendimento de nossos tribunais:

*“Enunciado – O enunciado é fruto de elucubração dos nobres Ministros do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não tendo a eficácia de lei. A jurisprudência nasce da interpretação da lei, pelo julgador, diante do caso concreto.” (TRT 3º Reg. RO 11.579/93, 4ª T., Rel., Juiz Dárcio Guimarães Andrade, DJMG 30/10/73).*

*“Enunciado – Livre Convencimento – Julgamento – Decidir contrariamente a interpretação do Enunciado de Súmula Jurisprudencial não é ser omissivo, mas manifestar o livre convencimento que se institui em atributo indispensável à independência do Juiz.” (TRT 5º Reg., RO 001.880.712-50 – Ac, 545/90, Rel. Annibal Sampaio, DO de 15.03.90).*

Ainda no que tange as súmulas, encontramos:

*“Súmulas. Efeitos. As súmulas não são dispositivos de lei, tampouco fonte de direito. Revelam a orientação prevalente do tribunal, sem efeito vinculante, buscando apenas agilizar a prestação jurisdicional e desafogar o Judiciário. Todavia, as súmulas não excluem o entendimento pessoal do julgador, o qual*



*vai iluminado pelo princípio da convicção racional.” (Ac. Unânime – TRT 9º Reg., 4ª T., ED RO 06920/93 – Rel. Juiz Tobias de Macedo Filho, DJ PR 24.06.94, pág. 226).*

Não obstante o anteriormente alegado, a obrigação do tomador de serviços é apenas em relação à prestadora e não perante os seus empregados. Tal obrigação restando devidamente adimplida, o que não se costuma discutir, não se pode impor a repudiável figura do *bis in idem*, a causar prejuízos injustificáveis a uma empresa (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO) que age de boa-fé, ao contratar outra empresa (CONSTRUTORA FERRAZ LTDA) sem nenhum atestado de inidoneidade. Portanto, isso implica dizer que ao contratar, inexistente qualquer prova de idoneidade e capacidade de responder por suas obrigações. Absurdo, portanto, imputar uma responsabilidade a ora contestante referente a um fato que ela não deu causa.

Ante o exposto, tendo em vista que o entendimento contido na Súmula 311 do C. TST, o mesmo é **flagrantemente inconstitucional**, visto que afronta diretamente o inciso II do art. 5º da CF. a presente ação apresenta evidente vício consistente na **impossibilidade jurídica do pedido**, devendo ser julgada extinta sem julgamento do mérito, em relação a contestante ora reclamada, nos termos do inciso VI, do art. 485 do NCCP.

#### **Das diferenças do FGTS acrescido de 40%**

Alega o reclamante que a reclamada não teria efetuado corretamente os recolhimentos do FGTS, requerendo a condenação das rés ao recolhimento do FGTS integral acrescido da multa de 40% sobre o fundo.

Não obstante as alegações do reclamante, ressalta a reclamada, que se o autor realmente figurou como funcionário da primeira reclamada, por certo a primeira ré efetuou corretamente os depósitos fundiários, além da multa de 40% sobre o fundo.

Ademais, é pacífico o entendimento de nossas cortes trabalhistas, no sentido que, cabe ao reclamante demonstrar as diferenças de depósito no FGTS que justifiquem o pedido, o que não ocorreu no caso em tela.

*“Depósitos ao FGTS. Diferenças. Prova. Em face do disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 99.684/90, cabe à reclamante comprovar a existência de eventuais diferenças nos depósitos ao FGTS, já que é ele o titular da conta” (Ac. TRT 9ª Reg. 1ª T (RO 03894/93), Rel. Juiz Armando de Souza Couto, DJ/PR 08/07/94, p.69).*

*“Ônus da Prova - Diferenças de FGTS A prova da existência de*



*diferenças a título de FGTS é do empregado, nos termos do art. 818 da CLT e do inciso I, do art. 333 do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. O autor tem acesso aos extratos na conta vinculada do FGTS. Assim, poderia indicar as diferenças que entendia devidas a título de FGTS e da indenização de 40% do FGTS". (TRT 2ª R., 3ª T. - RO 02960355282 - 38ª JCI/SP, Ac. 02970621040. Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins deram provimento ao recurso da recorrente, DJE 18/11/97, pág. 155 - ementa oficial) (Bol. Arcas 24/27, Seção Ementas, pág. 129).*

Diante do exposto, improcedem o pedido de recolhimento das diferenças do FGTS e multa de 40% sobre o fundo.

### Das verbas rescisórias

Alega o autor que a primeira ré deixou de proceder o adimplemento das verbas rescisórias.

Diante exposto, pleiteia o obreiro o pagamento das verbas rescisórias que supostamente *lhe* seriam devidas. Porém, melhor sorte não *lhe* assiste.

Outrossim, apenas por amor ao debate, ressalta a contestante que, como funcionário da primeira reclamada, cabia exclusivamente a esta remunerar o reclamante, o que certamente fez corretamente, não fazendo jus o autor a quaisquer verbas rescisórias.

Vale apenas lembrar neste tópico, que o pagamento de verbas rescisórias, seguro desemprego e demais indenizações devidas em hipótese do empregador ter exercido o direito potestativo de resilir o contrato de trabalho restringem-se somente ao real empregador, sequer atingindo os tomadores dos serviços.

Este é o entendimento jurisprudencial:

*"Responsabilidade subsidiária - Verbas rescisórias. Não se inserem na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços as verbas rescisórias devidas em virtude do empregador ter exercido o direito potestativo de resilir o contrato de trabalho. A responsabilidade subsidiária condiz com o inadimplemento de obrigações trabalhistas correspondentes a direitos adquiridos pelo empregado no período em que tenha laborado para o tomador, não alcançando as reparações advindas de atos independentes do empregador." (TRT - 3ª R. - 1ª T. - RO nº 13846/96 - Rel. Cunha Avellar - DJMG 05.02.97 - p.6)*



Todavia, ressalta que somente ao reclamante incumbe o ônus probatório nos termos dos artigos 818 e 373, I, do NCPC.

Pelo exposto, improcede o pedido.

**Da multa do artigo 477, § 8º da CLT**

O reclamante pleiteia o recebimento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, sob o argumento de que as verbas rescisórias não foram pagas até a presente data.

No entanto, nos ditames do art. 477 §8º da CLT, referida multa somente será aplicada se configuradas as hipóteses nele prevista, *in verbis*:

*Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. (Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970).*

*§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)*

Neste aspecto, é cediço esclarecer que cabia tão somente a empregadora do autor o adimplemento de referidas verbas, o que por certo foi cumprido pela mesma no prazo previsto em lei.

Diante do exposto, requer a improcedência neste particular.

**Da multa do artigo 467 da CLT**

Aduz o autor fazer jus a multa prevista no artigo 467 da CLT, caso não seja pago em primeira audiência os valores incontroversos.

No entanto, conforme já exposto anteriormente, a primeira reclamada real empregadora do autor, por certo já procedeu com a quitação de todos os haveres devidos ao autor, não restando, portanto, qualquer verba a ser quitada em primeira audiência.

Logo, deve ser julgado improcedente referido pleito.

**Dos salários não pagos**





Aduz o autor que a primeira reclamada não pagou corretamente os salários do autor dos meses de agosto a dezembro.

Em que pese o desconhecimento da realidade havida entre as partes, por certo a primeira reclamada cumpriu a contento com as obrigações devidas o autor, no que pertine aos pagamentos dos salários do reclamante durante toda a contratualidade.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é medida de direito.

#### Do 13º Salário - 2017

Postula a reclamante pelo pagamento do 13º salário 2017.

Embora desconhecedora da realidade fática havida, o pedido não merece prosperar, tendo em vista que a co-reclamada, responsável por tais verbas, sempre efetuou corretamente os pagamentos.

Portanto deve ser julgado improcedente os respectivos pedidos elencados na exordial.

#### Das férias em dobro 2015/2016, 2016/2017 e férias 2017/2018

Postula o reclamante pelo pagamento de férias simples e em dobro + 1/3, o que improcede na totalidade.

Embora desconhecedora da realidade fática havida, o pedido não merece prosperar, tendo em vista que a co-reclamada, responsável por tais verbas, sempre forneceu o período de férias, além dos corretos pagamentos.

Portanto, requer a improcedência do respectivo pedido.

#### Da indenização do seguro desemprego

Requer o autor o pagamento de uma indenização substitutiva seguro desemprego, na hipótese da primeira reclamada não efetuar a entrega das guias.

Em que pese o desconhecimento da realidade havida entre as partes, a ora peticionária impugna desde já o requerimento do reclamante.

Ressalte-se ainda, que o autor não preenche os requisitos legais para o auferimento do benefício do seguro-desemprego nos termos Lei 7.998/90, uma vez que o mesmo foi demitido por justa causa.



Neste sentido, é indevida a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Portanto, improcede o pedido.

### Das horas extras

Em que pese o desconhecimento da realidade fática havida entre autor e primeira reclamada, por certo o mesmo não extrapolava sua jornada, como postula na vestibular.

Por cautela, é certo informar que cabia tão somente a primeira reclamada o controle da jornada do obreiro.

Não obstante o quanto exposto, é cediço salientar que cabe ao autor o ônus das suas alegações, conforme entendimento majoritário, *in verbis*:

*EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao reclamante provar a existência de horas extras laboradas e não pagas, por se tratar de fato constitutivo do direito alegado.*

*(TRT-5 - Recurso Ordinário: Processo: RecOrd 00018273820135050192 BA Relator(a): MARIZETE MENEZES Órgão Julgador: 3ª. TURMA Publicação: DJ 02/02/2016. Parte(s): Marcia Jesus dos Santos Farmacia do Trabalhador do Brasil Bahia Ltda).*

*EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I do CPC. Não se desincumbindo satisfatoriamente o reclamante do ônus que lhe competia, indevido o pagamento diferenças de horas extras.*

*(TRT-1 - Recurso Ordinário : RO 00011427720135010342 RJ Processo: RO 00011427720135010342 RJ Relator(a): Monica Batista Vieira Puglia Julgamento: 21/09/2015 Órgão Julgador: Terceira Turma Publicação: 05/11/2015).*

Ou seja, ao autor incumbe o ônus probatório nos termos dos artigos 818 e 373, I, do NCPC.

Exclua-se a pretensa. Igualmente não há falar no deferimento do pedido de reflexos, porquanto acessórios à principal

### Do adicional de insalubridade

Afirma o reclamante que laborava em condições insalubres, uma vez que laborou em contato com poeira, ruídos constantes, fumaça, entre outros.



Não obstante o quanto deduzido na exordial, por certo, o reclamante não estava exposto a quaisquer agentes insalubres, assim, não há que se cogitar exposição permanente a agentes insalubres.

Aliás, a perícia técnica ratificará as alegações da reclamada.

De outra parte, o obreiro sequer foi capaz de mencionar quais seriam os supostos agentes insalubres existentes no ambiente de trabalho. Consequentemente, também não informou o suposto enquadramento das suas atividades no quadro das atividades e operações insalubres e perigosas do Ministério Público do Trabalho, consoante preconizam os artigos 190 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Depreende-se, pois, que o pedido do reclamante é completamente insubsistente, por padecer de fundamentação legal, razão pela qual há de se acatar a sua improcedência.

Nada obstante a fragilidade das razões inaugurais, ressalta-se que compete ao autor demonstrar que estava exposto a agentes insalubres, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do NCPC.

Inexistindo, pois, os agentes supracitados, não há como cogitar o pagamento do adicional ora guerreado, não fazendo, por conseguinte, *jus* à percepção de reflexos a esse título, tornando-se, desta feita, imprescindível a decretação da improcedência do presente feito quanto a estes itens.

Deverá, ainda, ser o reclamante compelido ao pagamento de eventuais honorários periciais, haja vista ser a parte quem dá causa à perícia.

*Ad argumentandum*, em advindo incrível condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, o que só cogita por extremo amor à elucubração, cumpre destacar que este deverá ser apurado com base no salário mínimo e não no salário normativo.

Neste sentido, aliás, incontestes são as disposições constantes do artigo 192 da Consolidação das Leis Trabalho. Atente-se, por derradeiro:

*“Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.” (grifo e destaque nosso)*



Destaca, cumulativamente, que referida orientação é oriunda dos tribunais pátrios, consoante se depreende da decisão abaixo transcrita. Confira, exemplificativamente:

*ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Enquanto não promulgada lei que regulamente a matéria, a base de cálculo para o adicional de insalubridade deve continuar a ser o salário mínimo, nos termos do disposto no artigo 192 do Estatuto Consolidado. (TRT-2 - RO: 00013078020105020511 SP 00013078020105020511 A28, Relator: SORAYA GALASSI LAMBERT, Data de Julgamento: 29/07/2014, 17ª TURMA, Data de Publicação: 01/08/2014).*

Por fim, não há que se cogitar o pagamento de reflexos, porquanto indevida a verba principal.

E, se assim não entender este Douto Magistrado, requer sejam observadas somente as verbas salariais, em proveito do exposto em tópico anterior. Também não se cogitam os reflexos sobre DSR's, haja vista ser a base de cálculo, independentemente do parâmetro adotado, remuneratória dos dias descansados.

A improcedência do pleito é medida de direito.

#### Dos danos morais

Alega o autor que em virtude dos fatos narrados na exordial, faz jus à indenização por danos morais.

Em que pese o desconhecimento da realidade fática havida entre reclamante e a primeira reclamada, por certo referidos fatos não ocorreram como quer fazer crer o autor.

Impugnadas as alegações da inicial, cumpre o reclamante demonstrar o fato constitutivo a fim de caracterizar o dano alegado. Assim, o pedido da inicial esbarra na sua total ausência de provas.

Ademais, cumpre esclarecer que para a constituição do dever de indenizar por ilícito extracontratual - isto é, pela violação de um dever genérico de abstenção ou de um dever jurídico geral -, tem-se por imprescindível a presença cumulativa dos pressupostos elencados no artigo 186 do Código Civil de 2002, quais sejam, em brevíssima suma: (i) a existência de uma ação ou omissão juridicamente qualificada, ou seja, que se apresente como ato ilícito; (ii) a ocorrência de um dano moral ou patrimonial; e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a ação ou omissão.





No caso em tela, constata-se que estão ausentes quaisquer dos itens em comento, o que acarreta a improcedência do pedido de ressarcimento de danos morais.

Isto porque, qualquer seja a hipótese, não há como vislumbrar o implemento de ação ou omissão da segunda reclamada que possa ser tida como ilícita.

Ademais, cumpre destacar que se fazia imprescindível não só a alegação, mas a demonstração, já na exordial, do implemento efetivo de *danos morais*, ao menos para que pudesse a reclamada se insurgir contra o direito que o reclamante pretende ver assegurado, o que, como bem já se disse, não ocorreu.

Ainda, para o implemento do dano moral e, por via de consequência, o surgimento do direito à indenização, necessário se faz que a ofensa tenha grandeza e esteja revestida de importância e gravidade.

Ou seja, o simples incômodo, enfado ou desconforto que algumas circunstâncias que suporta o homem médio em razão de sua vida cotidiana, não serve para a concessão de indenização, ainda que o suposto ofendido seja alguém em que a sensibilidade aflore à pele.

Vale ressaltar, que a Lei nº 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista) incluiu os artigos 223 - A até 223 - G, em que o legislador estabeleceu os parâmetros a serem considerados para a condenação das reclamadas ao pagamento por danos morais, dentre eles estão a natureza do bem jurídico tutelado, a intensidade do sofrimento ou da humilhação, a possibilidade de superação física ou psicológica, o grau de dolo ou culpa, a ocorrência de retratação espontânea e o esforço efetivo para minimizar a ofensa.

Assim sendo, deverá o Magistrado se valer dos seguintes parâmetros para analisar o pedido: 1) se tratar de ofensa de natureza leve, até 3 vezes o último salário contratual do ofendido; 2) se tratar de ofensa de natureza média, até 5 vezes o último salário contratual do ofendido; 3) caso a ofensa seja de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido; 4) e por fim, se for considerado de natureza gravíssima, até 50 vezes o último salário contratual do ofendido.

Resta claro que, no caso dos autos, inexistiu lesão à qualquer valor e/ou concepção íntima, de sorte a não ser outra a conclusão alcançada senão a de que se impulsiona o reclamante pelo atual "modismo" do requerimento de danos morais.

Assim, à luz das diretrizes já firmadas pela lei, doutrina e jurisprudência, ponderado o bem jurídico casualmente lesado, a gravidade e as condições em que se implementaram hipotética lesão, a posição social do



reclamante e a capacidade econômica da reclamada, roga-se, alternativamente, em não sendo acolhida quaisquer das passagens anteriormente desfiadas na presente peça - o que só se cogita apenas para bem argumentar - seja arbitrado o valor a título de danos morais de natureza leve.

Pelo exposto na exordial, o reclamante não trouxe aos autos quaisquer provas que amparam suas alegações, desta maneira não se desincumbindo do seu ônus, tendo em vista a adoção da "distribuição do ônus da prova" que, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC, é do reclamante.

Improcede, desta forma, na totalidade, o pedido deduzido pelo reclamante referente à condenação da reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos danos morais supostamente implementados.

#### Da aplicação do artigo 400 do NCPC

Embora a segunda reclamada desconheça a realidade fática havida entre a reclamada e o reclamante, cumpre ressaltar que cabe à parte que alega comprovar os fatos constitutivos, no caso em tela o obreiro, conforme artigo 373, do NCPC. Com efeito, é de conhecimento geral que *allegatio et non probatio, quasi non allegatio*.

O que o reclamante quer, na verdade, é impor a ora contestante a função de trazer aos autos alguns documentos, sobre os quais não tem poder, para que, assim, lhe seja imputada responsabilidade.

No entanto, é válido esclarecer, que a penalidade contida no artigo supra, tem incidência apenas na hipótese de descumprimento de ordem judicial que determina a juntada de documentos, e não por através requerimento da parte autora.

Reitera-se que a segunda reclamada não tem em seu poder qualquer documento atinente à relação havida entre a primeira reclamada e o reclamante, sendo, assim, desconhecadora dos fatos entre eles implementados.

Neste sentido a convicção do Nobre Julgador deverá ater-se às provas carreadas nos autos, e não apenas pela não apresentação de documentos.

#### Dos honorários sucumbenciais - aplicação do artigo 791 - A da CLT

Após a vigência da Lei nº. 13.467/2017, foi incluído o artigo 791-A da CLT que prevê o pagamento de honorários de sucumbência fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença, do proveito econômico que se obtiver ou, não sendo passível de mensuração, sobre o valor da causa, atualizado.



Contudo, referida regra também é aplicável ao beneficiário da gratuidade de justiça, conforme o § 4º do artigo 791-A, cuja transcrição segue:

*§ 4º. Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

Com efeito, a Lei nº. 13.467/2017 trouxe ao ramo juslaborista o instituto dos honorários de sucumbência, pleiteando a ora reclamada a fixação conforme os parâmetros do art. 791-A, § 2º, incisos I a IV, da CLT, quais sejam: grau de zelo, lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Diante do exposto, requer desde já que o autor seja condenado ao pagamento dos honorários de sucumbência fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), em benefício do patrono da ora contestante, sob os pedidos em que o autor foi sucumbente na pretensão.

**Da justiça gratuita - aplicação do artigo 789, § 3º e 4º da CLT**

Considerando a vigência da Lei nº. 13.467/2017, que passou a determinar o pagamento de custas aos reclamantes que não preencherem os requisitos para a concessão da justiça gratuita, resta claro que o autor não faz jus aos benefícios da justiça gratuita.

Uma vez que o artigo 790, § 3º da CLT, prevê a concessão do benefício da justiça gratuita apenas àqueles que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, ou seja, salário inferior a R\$ 2.212,52 (*dois mil duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos*) ou à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo.

No que pertine a última parte de referido artigo, cumpre esclarecer que o autor não comprovou nos autos a insuficiência de recursos para obter o direito da justiça gratuita.

Ademais, cumpre esclarecer que a Súmula nº 463, do C. TST, continua em vigor e também norteia o instituto da justiça gratuita.



Neste sentido, é patente que o procurador do mesmo não colacionou aos autos a procuração com poderes específicos, ou seja, quaisquer pedidos de concessão de assistência judiciária gratuita devem ser apresentados através da procuração do advogado com cláusula específica para esse fim.

O Pleno da corte alterou a OJ nº 304 que regulamentava a assistência judiciária que anteriormente não a exigia, e converteu o enunciado em súmula.

A Súmula nº 463 passou a vigorar em 26.06.2017, e referida exigência segue as mudanças contidas no artigo 105 do NCPC, que assevera que a procuração geral, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, não habilita o advogado a “*firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica*”.

Vejamos a redação da Súmula 463 do C. TST:

*Súmula nº 463 do TST: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017*

*I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);*

*II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.*

Diante do exposto, não merece melhor sorte o autor, eis que não preenchidos os requisitos contidos no artigo 790, § 3º da CLT e na Súmula 463 do C. TST, devendo o pleito de justiça gratuita ser julgado improcedente e o autor ser condenado ao pagamento das custas processuais.

#### **Dos encargos previdenciários e fiscais**

Inicialmente cumpre deixar claro, que cada uma das partes envolvidas na relação trabalhista deve arcar com os próprios encargos tributários e quota-parte previdenciária individualmente, conforme as determinações das Leis nº 8.541/92 e nº 8.212/91, além do Decreto nº 3.048/99.

Neste sentido vale citar o disposto na Súmula 368 do C. TST, a respeito do tema em questão, *in verbis*:







*Súmula nº 368 do TST: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017*

*I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).*

*II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, **não exige a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.** (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)*

*III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).*

*IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.*

*V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).*

*VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado*





*recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. (grifos nossos).*

Ou seja, da leitura da Súmula 368 do C. TST, não restam dúvidas de que cabe ao empregador o dever pelos recolhimentos diretos da fonte por expressa previsão legal.

No entanto, o imposto de renda devido pelo empregado deverá ser descontado dos valores a serem percebidos pelo mesmo.

Em relação à quota-parte do trabalhador devida à contribuição previdenciária, o cálculo é feito mês a mês, utilizando-se as alíquotas próprias, considerando-se o limite do salário de contribuição e, da mesma forma que o imposto de renda, o valor final é debitado do crédito mensal do empregado.

Contudo, não é demais esclarecer que o inadimplemento da empresa e o reconhecimento da dívida em juízo não acarreta a modificação do polo passivo das mencionadas obrigações fiscal e previdenciária.

Ou seja, mesmo na hipótese de reconhecimento dos direitos trabalhistas ao empregado através de decisão judicial, o empregado permanece responsável pelo recolhimento do tributo incidente sobre sua renda e da sua quota-parte na contribuição previdenciária, conforme a Súmula nº 363, do TST.

#### Da correção monetária

Ainda que se pudesse imaginar a procedência de algum dos pedidos dos reclamantes, o que se admite apenas *gratia argumentandi*, deve-se considerar a época própria para a correção monetária de eventual montante a ser por aquele percebido.

Nesse sentido, aliás, tem-se precedente jurisprudencial de nº124 da Seção de Dissídios Individuais do C. TST. A saber:

*“CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART.459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.”*



Assim, no caso de incrível condenação, a correção monetária deverá se aplicada tão somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços pelo reclamante.

*Dos juros de mora*

Quanto aos juros de mora, mesmo que da presente reclamatória avenha a condenação, o que se admite apenas por afeto ao debate, correto afirmar que sobre tal montante somente incidirá juros em sua modalidade simples, nos exatos termos da lei nº 8.177/91.

*Dos pedidos*

Diante de todo o retro e supra exposto, serve a presente para requerer, se digne V. Exa. a:

- a) sejam acolhidas as preliminares;
- b) no mérito, a presente reclamação seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**; e
- c) que, todas as intimações e /ou notificações afetas aos atos processuais sejam endereçadas ao advogado **HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO**, OAB/SP 157.407, no endereço de seu escritório na Rua Júlio Conceição, nº 199, cj. 41, Vila Mathias, Santos/SP e que todas as publicações a serem inseridas no Diário Oficial, o sejam com remissão expressa ao nome do advogado mencionado.

Em qualquer hipótese, requer sejam os reclamantes condenados ao pagamento das custas processuais e demais despesas advindas desta reclamatória.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente o depoimento pessoal do reclamante sob pena de confesso, bem como, a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, além de outras que se fizerem necessárias.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
São Paulo, 24 de setembro de 2018.

*Horácio Perdiz Pinheiro Neto*  
OAB/SP 157.407

*Richard Ramos*  
OAB/SP 286.328



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 4610001396****I - DAS PARTES**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, companhia com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158 – Vila Olímpia, CEP 04547-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Contratante**; e

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**, empresa com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Maia, 517, Luz, CEP. 01106-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.924.727/0001-19, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominadas simplesmente **Contratada**.

**II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação de **Serviços** de limpeza, roçada, retirada de lixo e entulhos, bem como serviços de plantação de gramíneas em faixas de segurança de linhas de transmissão de energia ("**Serviços**").

Os **Serviços** deverão ser prestados de acordo com o Anexo 3 deste **Contrato**.

**III - DOS MATERIAIS**

A **Contratada** deverá fornecer, por sua iniciativa e ônus exclusivo, todos os materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos **Serviços**.

**IV - DOS PRAZOS****Prazo de Vigência Contratual:**

Início: 18/12/2012

Término: 18/12/2015

**V – DOS PREÇOS**

O preço dos **Serviços** compreendidos no objeto do presente contrato é o estabelecido nas planilhas contidas no Anexo 4 deste contrato, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado pelas partes.

Os quantitativos constantes no Anexo 4 deste contrato são estimados, e referem-se às demandas inicialmente acordadas, podendo as mesmas sofrer alterações e ajustes durante a vigência do contrato, conforme necessidade da **Contratante**.

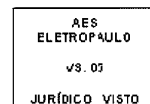
Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato de acordo com a fórmula abaixo descrita.

Reajuste = 60% (sessenta por cento) IGP-M + 40% (quarenta por cento) Dissídio da categoria.

Para efeitos fiscais e para o cálculo do valor das multas abaixo estabelecidas, as partes estipulam que o preço total estimado do presente contrato é de R\$ 5.340.000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta mil reais).

Contrato de Prestação de Serviços nº 4610001396, celebrado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Construtora Ferraz Ltda., datado de 14 de dezembro de 2012..

Página 1 de 4





**VI - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO(S)**

O valor total a ser pago pela **Contratante à Contratada** pelos **Serviços** executados será calculado através de apurações mensais, a serem refletidas em relatórios, obedecendo-se o seguinte critério: será multiplicada a quantidade das equipes disponibilizadas no período apurado e a quantidade de lixos e entulhos destinados conforme manifestos de carga, pelo preço correspondente, especificado no Anexo 4 – Planilha de Preços.

A apuração dos **Serviços** executados será efetuada no dia 18 (dezoito) de cada mês em que se deu a prestação dos **Serviços**, sendo que a Nota Fiscal (Fatura) correspondente deverá ser entregue pela **Contratada à Contratante** impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês em que se deu a referida apuração dos **Serviços**.

A **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias após a data da entrega da Nota Fiscal (Fatura), para efetuar o pagamento na primeira quarta-feira subsequente, devendo ser observado o disposto na Cláusula Quarta do Anexo 1. Caso o prazo citado se encerre em uma quarta-feira, o pagamento citado será efetuado no término do prazo em questão.

As Notas Fiscais (Faturas) referente ao presente contrato serão entregues pela **Contratada**, no seguinte endereço: Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – Barueri/SP - CEP 06460-040, Bairro Sítio Tamboré, Edifício Jatobá.

At.: Srs. Eduardo Marcelino ou Marcio Augusto Kviatkowski

**VII - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os **Serviços** serão prestados nas áreas de concessão da **Contratante**, conforme estabelecido no Anexo 5. A **Contratante** poderá, mediante simples aviso à **Contratada**, aumentar ou reduzir o número de localidades onde os **Serviços** serão prestados, assim como o tipo e quantidade de **Serviços** contratados, hipótese em que o preço total (estimado) será majorado ou reduzido proporcionalmente.

**VIII - DO SEGURO**

A **Contratada** deverá contratar apólices de seguro, nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Anexo 1, com as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil, no valor de R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais) do contrato, com cobertura para RC Empregador, Prestação de Serviços em locais de terceiros e RC Poluição Súbita;
- Apresentação de cópia da apólice do seguro de vida e saúde dos funcionários da empresa contratada;
- Apresentação de cópia da apólice de seguro para frota de veículos da empresa contratada;

**IX – DA GARANTIA FINANCEIRA**

**Seguro-Garantia nas seguintes modalidades:**

**Seguro-Garantia do Executante (Performance)**

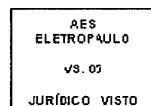
Valor do seguro-garantia: 5% (cinco por cento) do preço total estimado do contrato, correspondente a R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), com validade durante a vigência do contrato.

**Seguro-Garantia para Riscos Trabalhistas**

Valor do seguro-garantia: 5% (cinco por cento) do preço total estimado do contrato, correspondente a R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), com validade durante a vigência do contrato e mais 2 (dois) após o seu término.

Contrato de Prestação de Serviços nº 4610001396, celebrado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Construtora Ferraz Ltda., datado de 14 de dezembro de 2012..

Página 2 de 4



**X - DAS PENALIDADES**

Multa por cada infração contratual, na hipótese de não observância do prazo de 5 (cinco) dias corridos após recebimento de notificação para sanar inadimplemento contratual: 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do **Contrato**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do **Contrato**.

Multa por atraso na mobilização dos recursos necessários para início da prestação dos **Serviços**, na hipótese de não observância do prazo de 15 (quinze) dias corridos após recebimento da liberação para início do contrato: 0,02% (dois décimos por cento) sobre o preço total estimado do contrato por dia de atraso, até o limite de 0,1% (um décimo por cento) do preço total estimado do contrato.

Multa por atraso da prestação dos **Serviços**: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em atraso por dia de atraso, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do serviço em atraso.

Multa por rescisão contratual, na hipótese de não observância do prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação para sanar o inadimplemento contratual: 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do contrato.

Multa por inobservância da Cláusula de Responsabilidade Social disposta do Anexo 1 – Condições Gerais de Prestação de Serviços e/ou Execução de Obras da **Contratante** ao presente contrato: 5% (cinco por cento) sobre o preço total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do contrato.

Multa por ocorrência de acidentes ou incidente de trabalho causado por negligência da **Contratada**: 5% (cinco por cento) sobre o preço total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do contrato.

Multa por não atendimento às Leis, Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho e Saúde, bem como de Meio Ambiente, na hipótese de não observância do prazo de 5 (cinco) dias para sanar o inadimplemento contratual: 5% (cinco por cento) sobre o preço total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do contrato.

Multa por rescisão antecipada do contrato, na hipótese de não observância do prazo de 90 (noventa) dias de antecedência nos termos do item 19.11 do Anexo 1 ao presente contrato: 10% (dez por cento) do preço total estimado do contrato.

**XI - DAS NOTIFICAÇÕES**

Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a **Contratante**:

Aos Monitores de Contrato, cargo atualmente ocupado por Eduardo Marcelino Ariel Martins e Alexssandro Del Grande; e-mails: [eduardo.marcelino@aes.com](mailto:eduardo.marcelino@aes.com) / [ariel.martins@aes.com](mailto:ariel.martins@aes.com) / [alexssandro.grande@aes.com](mailto:alexssandro.grande@aes.com)

Com cópia para: Gerente do Projeto, cargo atualmente ocupado por Marcio Augusto Kviatkowski; e-mail: [marcio.kviatkowski@aes.com](mailto:marcio.kviatkowski@aes.com)

Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – Barueri/SP - CEP 06460-040.

Tel.: 11 2195-7061 / 11 2195-7030

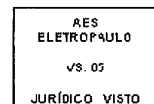
Se para a **Contratada**:

Ao Diretor Administrativo, cargo atualmente ocupado por Jovino Ferraz Figueiredo

[jovino@construtoraferraz.com.br](mailto:jovino@construtoraferraz.com.br)

Rua Alfredo Maia, 517, Luz, São Paulo, CEP. 01106-010 - Tel.: 11 3228-4224

Contrato de Prestação de Serviços nº 4610001396, celebrado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Construtora Ferraz Ltda., datado de 14 de dezembro de 2012..



**XII – DOS ANEXOS**

A **Contratada** declara que tem pleno conhecimento dos termos e condições dos documentos que integram o presente contrato como anexos (os quais estão listados abaixo), incluindo, mas não limitado às regras de conduta aplicáveis à **Contratante**.

Anexo 1 – Condições Gerais de Prestação de Serviços e/ou Execução de Obras – Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Anexo 2 – Termo Contratual de *Compliance*;

Anexo 3 – Especificação Técnica;

Anexo 4 – Proposta Comercial e Planilha de Preços;

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

Pela **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Carga: **Ailton Flávio Stabile**  
Gerente de Contratação de Serviços

Nome: \_\_\_\_\_  
Carga: **Armando Berti Filho**  
Diretor de Suprimentos e Logística

Pela **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Carga: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
Jovino Ferraz Figueredo

Nome: \_\_\_\_\_  
Carga: \_\_\_\_\_

Testemunhas: **Diretor Administrativo**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**  
End: **Alex Argemom Fernandes**  
Assistente de Engenharia  
RG. 4356373

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: **Wagner de Matos Araujo**  
End: **RG.: 18.311.262 SSP/SP**

Contrato de Prestação de Serviços nº 4610001396, celebrado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Construtora Ferraz Ltda., datado de 14 de dezembro de 2012..



1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 4610002387****I - DAS PARTES**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, com sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93 e no Cadastro Estadual sob o n.º 206.165.226.110, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente ("**Contratante**"); e

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Maia, 517, Bairro Luz, CEP: 01106-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.924.727/0001-19, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente ("**Contratada**").

**II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela Contratada, dos serviços de Elaboração de Projetos Elétricos e Execução de Obras para a substituição completa das instalações elétricas existentes nas bases operacionais e lojas localizadas na área de concessão da **Contratante**, nos termos previstos no Anexo 4 – Especificação Técnica ("**Serviços**").

**III - DOS MATERIAIS**

A **Contratada** deverá fornecer, por sua iniciativa e ônus exclusivo, todos os materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos **Serviços**.

**IV - DOS PRAZOS****Prazo de Vigência Contratual:**

Início: 15/11/2015

Término: 15/12/2016

**V – DOS PREÇOS**

O preço dos **Serviços** compreendidos no objeto do presente contrato é o estabelecido no Anexo 5 – Planilha de Preços do presente contrato, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado pelas partes.

Os preços unitários constantes do Anexo 5 – Planilha de Preços, poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, pela variação do IGP-M ou INCC, devendo ser utilizado o índice que tiver a menor variação.

Para efeitos fiscais e para o cálculo do valor das multas abaixo estabelecidas, as partes estipulam que o preço total estimado do presente contrato é de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

**VI - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO(S)**

O valor total a ser pago pela **Contratante** à **Contratada** pelos **Serviços** executados será calculado através de apurações mensais, a serem refletidas em relatórios, obedecendo-se o seguinte critério: será multiplicada a quantidade dos **Serviços** executados no período apurado pelo preço correspondente, especificado no Anexo 5 – Planilha de Preços.

A apuração dos **Serviços** executados será efetuada no dia 20 (vinte) de cada mês em que se deu a prestação dos **Serviços**, sendo que a Nota Fiscal (Fatura) correspondente deverá ser entregue pela **Contratada** à **Contratante** impreterivelmente até o dia 22 (vinte e dois) do mês em que se deu a referida apuração dos **Serviços**.

Contrato de Prestação de Serviços nº [ ], celebrado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Construtora Ferraz Ltda., datado de [ ].





A **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias após a data da entrega da Nota Fiscal (Fatura), para efetuar o pagamento na primeira quarta-feira subsequente, devendo ser observado o disposto na Cláusula Quarta do Anexo 1. Caso o prazo citado se encerre em uma quarta-feira, o pagamento citado será efetuado no término do prazo em questão.

As Notas Fiscais (Faturas) referente ao presente contrato, serão entregues pela **Contratada**, no seguinte endereço: Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – Barueri/SP - CEP 06460-040, Bairro Sítio Tamboré, Edifício Jatobá.

Aos cuidados de Alexssandro Del Grande.

#### VII - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os **Serviços** serão prestados nas localidades listadas conforme Anexo 4 – Especificação Técnica deste contrato, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado pelas partes.

A **Contratante** poderá, mediante simples aviso à **Contratada**, aumentar ou reduzir o número de localidades onde os **Serviços** serão prestados, assim como o tipo e quantidade de **Serviços** contratados, hipótese em que o preço total (estimado) será majorado ou reduzido proporcionalmente.

#### VIII - DO SEGURO

A **Contratada** deverá contratar apólice de seguro de responsabilidade civil obras, nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Anexo 1, com limite de indenização mínima de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais) e com as seguintes coberturas:

RC Obras Civis em construção, instalação e montagem de Equipamentos, RC Cruzada, Erro de Projeto, Fundações, Danos Morais Obras Civis, Empregador e Danos Morais Empregador.

#### IX – DA GARANTIA FINANCEIRA

##### Seguro-Garantia para Riscos Trabalhistas

Valor do seguro-garantia: 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), com validade até 2 (dois) anos adicionais ao término do contrato.

##### Seguro-Garantia do Executante (Performance)

Valor do seguro-garantia: 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ 205.000,00, (duzentos e cinco mil reais) com validade até 2 (dois) anos adicionais ao término do contrato.

Em caso de utilização de veículos na prestação dos serviços, apresentação do Seguro de frota de veículos com cobertura para terceiros: RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos);

#### X - DAS PENALIDADES

Multa por cada infração contratual, na hipótese de não observância do prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação para sanar inadimplemento contratual: 0,5% sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Multa por atraso na mobilização dos recursos necessários para início da prestação dos **Serviços**, na hipótese de não observância do prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da liberação para início do contrato: 0,2% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Multa por atraso da prestação dos **Serviços**: 10% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Contrato de Prestação de Serviços nº [REDACTED], celebrado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Construtora Ferraz Ltda., datado de [REDACTED].



Multa por rescisão contratual, na hipótese de não observância do prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação para sanar o inadimplemento contratual: 10% sobre o valor total do contrato.

Multa por inobservância da Cláusula de Responsabilidade Social disposta do Anexo 1 ao presente contrato: 5% (cinco por cento) sobre valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre valor total estimado do contrato.

Multa por ocorrência de acidentes ou incidente de trabalho causado por negligência da **Contratada**: 5% (cinco por cento) sobre valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre valor total estimado do contrato.

Multa por não atendimento às Leis, Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho e Saúde, bem como de Meio Ambiente, na hipótese de não observância do prazo de 30 (trinta) dias para sanar o inadimplemento contratual: 5% (cinco por cento) sobre valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre valor total estimado do contrato.

Multa por rescisão antecipada do contrato, na hipótese de não observância do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência nos termos do item 19.11 do Anexo 1 ao presente contrato: 10% (dez por cento), do valor total estimado do contrato.

As multas previstas nesta cláusula não são de caráter compensatório, de modo que, em acréscimo a elas, a **Contratante** tem direito de ser ressarcida por todos os danos por ela sofridos em virtude de atos comissivos e omissivos de responsabilidade da **Contratada**, inclusive descumprimentos contratuais.

#### XI - DAS NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

**Se para a Contratante:**

Ao Gerente, cargo atualmente ocupado por Eduardo Bortotti Fagundes  
Com cópia para: Coordenador, cargo atualmente ocupado por Alexssandro Del Grande  
Com cópia para: Engenheiro, cargo atualmente ocupado por Flavio Leandro Biffaratto  
eduardo.bortotti@aes.com; alexssandro.grande@aes.com; flavio.biffaratto@aes.com  
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 4º Andar 06460-040 - Barueri - SP  
Tel.: (11) 2195-7030

**Se para a Contratada:**

Ao Sócio Diretor, cargo atualmente ocupado por Jovino Ferraz Figueredo  
Com cópia para: Diretor Operacional, cargo atualmente ocupado por Caíque Gomes Figueredo  
[jovino@construtoraferraz.com.br](mailto:jovino@construtoraferraz.com.br) e [caique@construtoraferraz.com.br](mailto:caique@construtoraferraz.com.br)  
Rua Alfredo Maia, 517 – Luz CEP 01106-010 – São Paulo/SP  
Tel.: (11) 3228-4181



**XII - DOS ANEXOS**

A **Contratada** declara que tem pleno conhecimento dos termos e condições dos documentos que integram o presente contrato como anexos (os quais estão listados abaixo), incluindo, mas não limitado às regras de conduta aplicáveis à **Contratante**.

Anexo 1 – Cláusulas Gerais de Prestação de Serviços e/ou Execução de Obras da **Contratante**;  
Anexo 2 – Diretrizes Básicas de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas;  
Anexo 3 – Termo Contratual de *Compliance*;  
Anexo 4 – Especificação Técnica;  
Anexo 5 - Planilha de Atividade e Preços

E por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam digitalmente o presente Contrato e seus anexos, conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website: <https://wfaes.bry.com.br/>

Barueri \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços nº [ ], celebrado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Construtora Ferraz Ltda., datado de [ ].



**1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 4610002387**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, com sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93 e no Cadastro Estadual sob o n.º 206.165.226.110, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente (“**Contratante**”); e

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Maia, 517, Bairro Luz, CEP: 01106-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.924.727/0001-19, neste ato representada por seus procuradores abaixo-assinados, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado(a) simplesmente **Contratada**

Ambas individualmente também designadas “**Parte**” e, em conjunto, designadas “**Partes**”,

**CONSIDERANDO** que em 12 de novembro de 2015, as **Partes** celebraram o Contrato n.º 4610002387, tendo por objeto Elaboração de Projetos Elétricos e Execução de Obras para a substituição completa das instalações elétricas existentes nas bases operacionais e lojas localizadas na área de concessão da Contratante, nos termos previstos no Anexo 4 – Especificação Técnica do presente Contrato (“**Contrato**”);

**CONSIDERANDO** que as **Partes** desejam alterar algumas condições contratuais;

Têm as **Partes** entre si, justo e acordado, a celebração do presente aditivo (“**Aditivo**”), mediante os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira**

1.1. Pelo presente **1º Aditivo**, as **Partes**, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do **Contrato**, por um período adicional de 03 (três) meses, contado a partir de 15 de dezembro de 2016, tendo seu término previsto para 31 de março de 2017.

**Cláusula Segunda**

2.1 Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato**, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste **1º Aditivo**.

E por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam digitalmente o presente Contrato e seus anexos, conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website: <https://wfaes.bry.com.br/>

Barueri, 30 de novembro de 2016.





**2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 4610002387**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, com sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93 e no Cadastro Estadual sob o n.º 206.165.226.110, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente (“**Contratante**”); e

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Maia, 517, Bairro Luz, CEP: 01106-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.924.727/0001-19, neste ato representada por seus procuradores abaixo-assinados, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado(a) simplesmente **Contratada**.

Ambas individualmente também designadas “**Parte**” e, em conjunto, designadas “**Partes**”,

**CONSIDERANDO** que em 12 de novembro de 2015, as **Partes** celebraram o Contrato n.º 4610002387 e em 30 de novembro de 2016 o 1º aditivo ao contrato, tendo por objeto Elaboração de Projetos Elétricos e Execução de Obras para a substituição completa das instalações elétricas existentes nas bases operacionais e lojas localizadas na área de concessão da Contratante, nos termos previstos no Anexo 4 – Especificação Técnica do presente Contrato (“**Contrato**”);

**CONSIDERANDO** que as **Partes** desejam alterar algumas condições contratuais;

Têm as **Partes** entre si, justo e acordado, a celebração do presente aditivo (“**Aditivo**”), mediante os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira**

1.1. Pelo presente 2º **Aditivo**, as **Partes**, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do **Contrato**, por um período adicional de 06 (seis) meses, contados a partir de 30 de março de 2017, tendo seu término previsto para 30 de setembro de 2017.

**Cláusula Segunda**

2.1 As **Partes** reconhecem e aceitam expressamente que o presente instrumento será assinado digitalmente, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

**Cláusula Terceira**

3.1 Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato**, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste **Aditivo**.

E por se acharem justas e acordadas, as **Partes** assinam digitalmente o presente Contrato e seus anexos, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website: <https://wfaes.bry.com.br/>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (ZONA LESTE) – SP.**

---

**PROCESSO Nº. 1001339-81.2018.5.02.0610**

---

**SIEMENS LTDA., na qualidade da terceira reclamada,** representada por sua advogada que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** ao presente feito, com base nas razões de fato e fundamentos de Direito que passa a expor.

## **1. DO RESUMO DO PEDIDO**

---

Em síntese, pleiteia: (i) responsabilidade subsidiária; (ii) horas extras e reflexos; (iii) FGTS e indenização de 40%; (iv) verbas rescisórias; (v) férias em dobro; (vi) baixa da CTPS; (vii) adicional de insalubridade; (viii) indenização por dano moral; (ix) expedição de ofícios; (x) justiça gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 76.642,54.

Todavia, as pretensões do autor não merecem prosperar, uma vez que, como restará cabalmente demonstrado, a ora contestante é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda.





## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1. CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE DA TERCEIRA RECLAMADA – SIEMENS LTDA.

A reclamada suscita, em sede preliminar, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, requerendo, dessa forma, sua exclusão da lide, pois, conforme expressamente mencionou o reclamante na inicial, a sua empregadora foi a primeira reclamada **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**

Portanto, incontroverso que o reclamante é pessoa alheia ao quadro de empregados desta reclamada e, por conseguinte, jamais foi subordinado, remunerado ou teve seu trabalho dirigido pela contestante.

Na verdade, **a ora reclamada firmou contrato de empreitada com a primeira reclamada.**

Esclareça-se, outrossim, que a primeira reclamada era totalmente responsável pela condução dos profissionais utilizados para o cumprimento dos serviços contratados, cabendo a ela a contratação, treinamento, remuneração e fiscalização dos trabalhadores, sem que a terceira reclamada interviesse em nada.

Inquestionável, pelo exposto, que a terceira reclamada é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito em relação a ela, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

### 2.2. NECESSIDADE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Não obstante a preliminar acima arguida, com espeque no artigo 5º, LV, da Carta Magna, pugna a reclamada que o autor junte à inicial cópia integral de sua CTPS, a integralidade dos demonstrativos de pagamento, cartões





de ponto, contrato de trabalho e demais documentos necessários ao deslinde do feito.

Conforme o artigo 818, I, da CLT, em razão de excessiva dificuldade deste reclamado em produzir qualquer prova nesses autos – considerando que a autor sequer foi seu empregado - requer o ora contestante que este D. Juízo atribua ao autor o ônus de carrear aos autos cópia integral dos demonstrativos de pagamento e demais documentos necessários ao deslinde do feito.

Justifica a reclamada tal requerimento ante a possibilidade da primeira reclamada, real empregadora do autor, não comparecer à audiência designada, sendo impossível que a corré produza qualquer prova, notadamente em relação às questões de remuneração.

Registra-se, por oportuno, que a atribuição do ônus da prova à autora encontra espeque na atual redação do §1º do artigo 818 da CLT, *in verbis*:

---

ART. 818.

(...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

---

Pelo deferimento.







### 2.3. APLICAÇÃO DO ARTIGO 844, § 4, I DA LEI 13.467/2017.

A reclamada requer a aplicação do quanto dispõe o artigo 844, § 4º, I da Lei 13.467/2017, caso as demais reclamadas não compareçam à audiência, *in verbis*:

---

Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

§ 4º A revelia não produz o efeito mencionado no caput deste artigo se: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

**I - havendo pluralidade de reclamados, algum deles contestar a ação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)**

---

Portanto, tendo em vista que esta ré contesta integralmente a ação, não há que se falar em aplicação dos efeitos da revelia na presente ação.

### 2.4. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Com fulcro no artigo 337, IV do NCPC/2015, a reclamada passa a arguir a inépcia da inicial.

O reclamante alega em exordial fazer jus ao pagamento de “todos os danos” que a reclamada vier a lhe causar tendo em vista que dispensou o obreiro sem dar baixa na CTPS e sem entregar as guias para seguro desemprego e FGTS.

Contudo, o pleito autoral é totalmente genérico e fundado em futuro incerto, de modo que nitidamente inepto.





Nos aspectos acima apontados, deverá ser declarada a inépcia da petição inicial, nos exatos termos do artigo 485, I, do NCPC/2015, devendo ser extinto o feito sem resolução do mérito.

### **3. PREJUDICIAL DE MÉRITO**

---

#### **3.1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**

---

Requer-se, com fundamento no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, sejam declarados prescritos todos os eventuais direitos e parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da presente ação, ou seja, anteriores a 05/09/2013, inclusive com relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos da Súmula 206 do TST.

### **4. DO MÉRITO**

---

Caso superada a preliminar arguida, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, no mérito, a contestante esclarece que, dada a inexistência de qualquer relação jurídica direta com o reclamante, não pode se manifestar de forma robusta com relação à matéria fática, não tendo qualquer documento com relação ao reclamante, já que, frise-se, este jamais foi seu empregado e também nunca houve a contratação dos serviços da primeira reclamada pela ora contestante.

Nesse contexto, em observância ao princípio da eventualidade, a ora contestante impugna as alegações tecidas na exordial, tais como data de admissão, jornada de trabalho, salários, funções desenvolvidas pelo autor, relação mantida entre o reclamante e a primeira reclamada e demais procedimentos indicados na peça inicial, pois não possui quaisquer documentos relativos ao reclamante a fim de verificar a veracidade de suas alegações.

No mais, mister frisar que cabe ao reclamante comprovar toda e qualquer alegação, de forma firme e robusta, nos termos dos artigos 818 da CLT





e 373, I, do CPC, restando, no mais, invocado o artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Porém, por cautela, tecerá considerações de direito acerca dos pedidos formulados.

#### 4.1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TERCEIRA RECLAMADA. AFRONTA AO ARTIGO 455 DA CLT E OJ 191 DA SDI-1.

Não há qualquer fundamento para a condenação subsidiária da terceira reclamada, haja vista que o presente caso não se enquadra na hipótese prevista na súmula 331 do C. TST.

Isso porque, **não houve celebração de contrato de terceirização de mão de obra entre as reclamadas.**

Na verdade, **a ora reclamada firmou contrato de empreitada com a primeira reclamada,** conforme objeto disposto no contrato anexo à presente defesa.

Desse modo, o caso em tela se enquadra na previsão contida no artigo 455 da CLT e na OJ 191 da SDI I do C. TST que determinam que o Dono da Obra não responde de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pelo empreiteiro.

Frise-se que a única exceção que permite a responsabilização do Dono da Obra é no caso desse ser uma empresa incorporadora ou construtora, o que notadamente não é o caso da terceira reclamada que possui objeto social totalmente diverso do ramo da construção civil.

Desta feita, a ora contestante não pode ser responsabilizada pelas obrigações devidas aos empregados contratados pela primeira reclamada, sob pena de contrariar frontalmente o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do C. TST.





Nesse sentido, também é o entendimento da jurisprudência:

---

**TIPO:** RECURSO ORDINÁRIO **DATA DE JULGAMENTO:** 01/09/2009 **RELATOR(A) DESIGNADO(A):** EDUARDO DE AZEVEDO SILVA **REVISOR(A):** EDUARDO DE AZEVEDO SILVA **ACÓRDÃO Nº:** 20090737916 **PROCESSO Nº:** 00037-2009-255-02-00-8 **ANO:** 2009 **TURMA:** 11ª **DATA DE PUBLICAÇÃO:** 22/09/2009 **PARTES:** RECORRENTE(S): Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A RECORRIDO(S): Ailton de Jesus Silva Csm Prestação de Serviço LTDA

**EMENTA:** Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Contrato de empreitada para obras em unidade industrial. Não é hipótese de terceirização nem de intermediação de mão-de-obra. Não responde a contratante, portanto, pelas obrigações trabalhistas da contratada. CLT, art. 455. Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1. Recurso da ré a que se dá provimento, para, em relação a ela, julgar-se improcedente o pedido.

Fonte: [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br)

---

Por outro lado, tendo em vista que a primeira reclamada podia dispor de quaisquer de seus empregados para o cumprimento do contrato de empreitada anexo, sem qualquer pessoalidade, a terceira reclamada salienta que não reconhece ter o reclamante prestado serviços em seu favor, cabendo a ele o ônus dessa prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

Nesse sentido, a jurisprudência:

---

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA DO LABOR NAS DEPENDÊNCIAS DA 2.ª RECLAMADA - NÃO RECONHECIMENTO - Não obstante incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, cabia ao reclamante provar que laborou nas dependências da 2.ª reclamada. A inexistência de tal prova acarreta o não reconhecimento da responsabilidade subsidiária. Recurso a que se nega provimento. TRT/SP TIPO: RECURSO ORDINÁRIO DATA DE JULGAMENTO: 01/12/2009 RELATOR(A): MERCIA TOMAZINHO REVISOR(A): JONAS SANTANA DE BRITO ACÓRDÃO Nº: 20091066756 PROCESSO Nº: 01859-2008-063-02-00-3 ANO:







2009 TURMA: 3ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/01/2010  
 PARTES: RECORRENTE(S): Juvencio Messias Valadão  
 RECORRIDO(S): Banco do Brasil Concreta Serviços de Vigilância Ltda.

Por fim, tendo em vista que a primeira reclamada é empresa idônea, não há que se falar em condenação desta contestante, ainda que de forma subsidiária.

Isto posto, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, restando a improcedência do pedido.

*Ad cautelam*, **requer-se que eventual responsabilidade atribuída à ora contestante seja limitada ao período em que o reclamante comprovar ter efetivamente prestado serviços para execução do contrato de prestação anexo, devendo ser observada ainda, a delimitação contida em exordial.**

#### 4.1.1. PEDIDOS DE CUNHO PERSONALÍSSIMO

*Ad cautelam*, ainda que venha a ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da ora reclamada, o que se admite apenas para argumentar, essa não poderá abranger os pedidos referentes às obrigações de **cunho personalíssimo ou punitivo**, tais como depósitos de FGTS, verbas rescisórias, indenização por danos morais, entre outros.

De fato, as verbas de caráter personalíssimo somente podem ser cumpridas pelo real empregador, condição incontroversamente não implementada pela terceira reclamada, sendo importante destacar a máxima constitucional insculpida no art. 5º, XLV, CF/88, que prevê que nenhuma pena passará da pessoa do ofensor.





O ora contestante não pode ser responsabilizado por suposto ato faltoso da real empregadora do reclamante, posto que não realizada qualquer ingerência na administração da primeira reclamada.

Deferir a responsabilidade da reclamada em relação às verbas de caráter personalíssimo e/ ou punitivo afronta a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 5º, inciso XLV, que determina expressamente que nenhuma pena passará da pessoa do ofensor.

Destaca-se ainda, que as **contribuições previdenciárias** cota parte empresa não se trata de verba trabalhista, mas sim tributo exclusivo do empregador.

#### 4.2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS

---

Reitere-se que a ora contestante jamais foi empregadora do reclamante, de modo que não pode se manifestar especificamente acerca dos pedidos em questão.

Todavia, ficam devidamente impugnados os horários de trabalho alegados na peça inicial, de modo a devolver ao reclamante o ônus de comprovar que laborou em jornada extraordinária sem o respectivo pagamento correto, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

Ademais, acredita-se que eventual labor extraordinário foi devidamente quitado pela primeira reclamada.

Ante o exposto, requer-se a improcedência do pedido.

Frise-se, ainda, que eventuais minutos anteriores ao início da jornada e posteriores ao seu término não poderão ser considerados como extras para quaisquer efeitos, haja vista a Súmula 366 do C. TST e artigo 58 da CLT, devendo referido pleito ser rejeitado.





Assim, pugna-se pela improcedência da pretensão de pagamento de horas extras, assim como de reflexos, tendo em vista que o acessório segue a mesma sorte do principal, nos termos do artigo 92 do Código Civil.

#### 4.2.1. DISPOSIÇÕES CAUTELARES SOBRE O PEDIDO DE HORAS EXTRAS

De início, invoca-se o artigo 92 do Código Civil, sendo que, indevidas as verbas principais, a mesma sorte terá os reflexos postulados.

Caso Vossa Excelência não concorde com a tese da defesa, o que se admite somente por amor ao argumento, requer-se sejam observados os seguintes critérios:

##### **a) Da composição salarial**

No tocante à composição salarial, requer seja observada a real remuneração obreira, devendo o autor colacionar aos autos extratos bancários afim de comprovar suas alegações, evitando assim o enriquecimento ilícito do autor.

Desta feita, impugna-se o pedido de inclusão na base de cálculo das horas extras verbas que **não** possuam natureza salarial.

Outrossim, em que pese o autor ter laborado em jornada externa, necessária a observância dos **períodos efetivamente trabalhados**, excluindo-se afastamentos, licenças e férias, observância do adicional legal de 50%, do divisor de horas de 220, sem prejuízo de se observar a correta evolução salarial do reclamante, excluídas as verbas extralegais, conforme documentação ora carreada.

*Ad cautelam*, na remota hipótese de vir a ser condenada em eventuais horas extras, requer a reclamada a observância do que dispõem o





artigo 58 da CLT e Súmula 366 do C. TST, Súmula 85 do TST, assim como, seja determinada a exclusão dos intervalos usufruídos, com aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial 178 da SDI-1 do C. TST.

## **b) Dos reflexos**

Em relação aos reflexos postulados, invoca a reclamada o disposto no artigo 92 do Código Civil, de forma que, improcedentes o pagamento das diferenças decorrentes de recálculo, a mesma sorte seguirá os consectários pleiteados.

Desde já, pugna pela improcedência dos pedidos efetuados em duplicidade, a fim de que não ocorra o enriquecimento sem causa do reclamante, conforme exposto.

Considerando as questões expostas, requer a reclamada que os reflexos das horas extras sejam deferidos apenas sobre as verbas salariais, notadamente, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, devendo ainda observar os recibos de pagamento e TRCT anexados aos autos pelo autor.

Conclui-se, ainda, que não podem ser consideradas para o cálculo ou mesmo incidências as verbas de caráter extralegal e as de natureza indenizatória, a teor do que rezam os artigos 5º, II, da Constituição Federal, e 114 do Código Civil.

Outrossim, de se assinalar que não pode haver consideração de verbas para integração e também para incidência de reflexos, porque além de tais institutos serem incompatíveis, tal procedimento permitiria a configuração de enriquecimento sem causa, através da figura do *bis in idem*.

Impugna a reclamada a pretensão obreira de que os reflexos das horas extras incidam nos DSR 's e, após, haja a incidência nas demais verbas, não encontra amparo em lei, devendo ser julgado improcedente.







É que a repercussão dos descansos semanais remunerados (já majorados pelo reflexo das horas extras) no cálculo de demais verbas de natureza salarial representa, sem sombra de dúvidas, *bis in idem*.

Na verdade, a pretensão é desprovida de amparo legal ou convencional, restando invocada a aplicação do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal. Invoca-se, na oportunidade, os termos da OJ 394 da SDI-1 do C. TST.

Neste sentido dispõe a Súmula 40 do TRT/2R, a qual se requer sua aplicação. Assim dispõe:

---

**SÚMULA Nº 40**

"Descansos semanais remunerados integrados por horas extras. Reflexos.

A majoração do valor do descanso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS."

---

As expressões genéricas não devem ser recepcionadas, pois além de obstar o direito da reclamada de ofertar defesa de modo adequado, tem potencial de propiciar aumento de eventual crédito em fase de liquidação, dependendo da interpretação conferida tardiamente, a qual não foi explicitada na fase de conhecimento.

Pelo exposto, acaso sobrevenha condenação, o que não se espera, requer-se a observância dos parâmetros ora aduzidos.

**Por fim, requer a compensação das horas extras adimplidas ao autor, nos termos da OJ 415 da SDI-I.**





#### 4.3. DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA DE 40%

---

O reclamante alega que a reclamada não depositou o FGTS corretamente, requerendo o pagamento de diferenças, inclusive da multa de 40%.

Contudo, não assiste razão ao reclamante.

Em primeiro lugar, a terceira reclamada reitera que se trata de obrigação de cunho personalíssimo, cujo cumprimento cabe única e exclusivamente à empregadora do reclamante, não podendo ser estendida à contestante.

No mais, reitera esta reclamada que não reconhece a prestação de serviços pelo reclamante, sendo que não há nestes autos qualquer documento neste sentido.

Por cautela, remete-se a contestante a defesa apresentada pela primeira reclamada, naquilo que lhe for favorável.

No mais, impugna-se o pedido de juntada de documentos, tendo em vista que por não ser empregadora do autor, esta reclamada não possui quaisquer documentos inerentes ao seu contrato de trabalho.

Por fim, impugna-se o pedido de liberação de FGTS, de modo que, trata-se de obrigação de caráter personalíssimo, não podendo esta reclamada ser condenada neste sentido.

De todo modo, por cautela, requer-se que em caso de inércia da primeira reclamada, a liberação ocorra por meio de alvará a ser expedido pela secretaria deste MM. Juízo.

Sendo assim, a reclamada pugna pela improcedência da pretensão.





#### 4.4. DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT

Não há que se falar em aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT para a contestante, porquanto tratam-se de verbas de cunho punitivo que não podem ser alcançadas pela responsabilidade subsidiária pretendida na inicial.

Por outro lado, visando a comprovação do pagamento das verbas rescisórias pela primeira reclamada dentro do prazo legal, a contestante requer, com fundamento no artigo 369 do CPC, seja o reclamante intimado a informar os dados de sua conta salário, assim como seja expedido ofício ao Banco, para que informe os pagamentos efetuados pela primeira reclamada (com suas respectivas datas).

Além disso, mesmo sendo reconhecidas quaisquer verbas ao reclamante na presente reclamação, o que se admite apenas por argumentar, essas não têm o condão de implicar a obrigação na multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Neste sentido, entendimento recente do TST:

---

TST - RECURSO DE REVISTA RR 9904320155090663 (TST) Data de publicação: 01/06/2018 Ementa: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015 /2014. MULTA DO ARTIGO 477 , § 8º , DA CLT . PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Cinge-se a controvérsia acerca da incidência da multa por atraso no pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, quando diferenças de verbas rescisórias são admitidas somente em juízo. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o pagamento a menor das verbas rescisórias, em virtude de diferenças reconhecidas apenas judicialmente, não autoriza a imposição da penalidade prevista no § 8º do artigo 477 da CLT . Precedentes. Recurso de revista não conhecido.

---

Neste mesmo sentido, a Súmula 33 do TRT 2:





**33 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento.** ([Res. TP nº 04/2015](#) - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa. [Precedentes](#)

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa. [Precedentes](#)

III. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa. ([Res. TP nº 06/2015](#) - DOEletrônico 11/12/2015) [Precedentes](#)

Não há que se falar, outrossim, na aplicação do artigo 467 da CLT, porquanto não há qualquer verba rescisória incontroversa a ser quitada em primeira audiência, notadamente diante dos termos da presente defesa.

Sendo assim, improcede mais esse pedido.

#### 4.5. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante alega que foi dispensado sem justa causa pela primeira reclamada, mas que não recebeu as verbas rescisórias.

Contudo, acredita esta reclamada que as verbas discriminadas em TRCT anexado aos autos foram devidamente quitadas ao autor.

Assim, restam impugnadas as alegações autorais.

No mais, a reclamada também impugna o pedido de pagamento de salário de julho de 2018, tendo em vista que não há qualquer prova de inadimplemento deste.

Não obstante, visando a comprovação do pagamento das verbas rescisórias pela primeira reclamada, a contestante requer, com fundamento no artigo 369 do CPC, seja o reclamante intimado a informar os dados de sua conta







salário, assim como seja expedido ofício ao Banco, para que informe os pagamentos efetuados pela primeira reclamada (com suas respectivas datas).

Pela improcedência.

#### 4.6. DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO

O reclamante requer seja a reclamada condenada no pagamento de indenização relativa ao seguro desemprego.

Contudo, o pleito improcede.

Isso porque, acredita-se que a primeira reclamada entregou as guias de seguro desemprego ao autor, caso este tenha sido de fato desligado.

Outrossim, de se salientar que não há previsão legal para que seja convertida a entrega das guias atinentes ao seguro desemprego em indenização/valor equivalente, bem como a reclamante não comprovou os requisitos necessários para a obtenção do benefício.

Assim, não há falar em indenização equivalente, sob pena de violação ao artigo 4º, §2º do CODEFAT nº 754 DE 26.08.2015, o qual possibilita a percepção do seguro-desemprego mediante simples apresentação de eventual decisão judicial transitada em julgado:

---

Art. 4º Para requerer sua habilitação no Programa do Seguro Desemprego, o empregado doméstico deverá comparecer perante uma das Unidades da rede de atendimento vinculadas ou autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE munido dos seguintes documentos:

(...)

§ 2º Os documentos descritos nos incisos I e II serão substituídos por sentença judicial com força executiva, decisão liminar ou antecipatória de tutela, ata de audiência realizada na Justiça do Trabalho ou acórdão de Tribunal onde constem os dados do trabalhador, tais como a data de admissão, demissão e salário,





dados do empregador e o motivo da rescisão, se direta sem justa causa ou indireta.

Por extrema cautela, devem ser observados os valores e modo de pagamento especificados na Lei nº 7998/1990 e na Resolução Conselho Deliberativo Do Fundo De Amparo Ao Trabalhador - CODEFAT nº 754 De 26.08.2015.

Assim, *ad cautelam*, requer-se seja a tutela restrita ao deferimento do benefício para ser buscado por meio da sentença judicial ou, ainda, mediante a entrega das guias pela primeira reclamada.

#### 4.7. DA ANOTAÇÃO EM CTPS

Requer o reclamante a baixa na sua CTPS.

Não obstante, de se constatar que eventual responsabilidade subsidiária da terceira reclamada não poderá alcançar o pedido de anotar CTPS, porquanto trata-se de obrigação de cunho personalíssimo que somente pode ser cumprida pela real empregadora, condição essa que não detém a ora contestante.

Nesse sentido, a jurisprudência:

RECURSO ORDINÁRIO. ASSINATURA DA CTPS. OBRIGAÇÃO DE FAZER PERSONALÍSSIMA. INCUMBÊNCIA DA REAL EMPREGADORA. **Reconhecida a responsabilidade meramente subsidiária da empresa litisconsorte (empresa tomadora dos serviços), a incumbência de proceder as anotações na CTPS do ex-empregado, por ser obrigação de fazer personalíssima, cabe à reclamada principal (empresa contratada como prestadora dos serviços), a real empregadora do autor.** Recurso ordinário parcialmente provido. TRT-14 - RECURSO ORDINARIO: RO 51220090031400 RO 00512.2009.003.14.00





---

Relator(a): DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Julgamento: 13/08/2009 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA  
Publicação: DETRT14 n.0151, de 17/08/2009

---

*Ad cautelam*, em caso de inércia da primeira reclamada, desde já a contestante requer que a baixa seja procedida pela secretaria desse MM. Juízo.

Pela improcedência.

#### 4.8. DOBRA DAS FÉRIAS

---

Alega o autor que a primeira reclamada não pagou as férias ao autor, bem como o autor somente gozou duas férias durante todo o contrato de trabalho de 5 anos, razão pela qual, pretende o pagamento de forma dobrada.

No que tange as alegadas férias vencidas em dobro, cabe à contestante impugnar o pleito, eis que certamente a primeira reclamada concedeu e realizou o devido pagamento relativo as férias do autor, durante todo o pacto de trabalho.

Ademais, lembra a contestante que jamais foi empregadora do autor, reportando-se à defesa a ser apresentada pela primeira reclamada.

Por cautela, eventual pagamento em dobro, somente poderá ser arcado pela empregadora do autor, por se tratar de parcela de cunho punitivo.

Pela improcedência.

Mesmo que assim não fosse, resta veemente impugnada a pretensão do reclamante, posto que não há que se falar em férias em dobro, pelo fato de que o reclamante já recebeu o pagamento de prestação de serviços referente o mês do trabalho, conforme confissão inicia, lhe sendo devido tão somente o valor da respectiva remuneração referente a dobra, vale dizer a de





um mês de trabalho acrescido de 1/3. Note-se que tal entendimento já está sedimentado por nossos Tribunais, conforme abaixo transcrito:

---

Férias não gozadas. Já tendo a reclamada remunerado as férias de forma simples è devido apenas o novo pagamento.  
(TST, RR 175.506/95.0. Armando de Brito, Ac.5ªT. 2.135/93)

---

Ainda, pelo princípio da eventualidade, cumpre esclarecer que o se reclamante não gozou das férias e, em atenção a aplicação da Súmula nº 81 do C. TST, nada seria devido ao autor, posto que somente as férias que foram gozadas, **após o período concessivo** é que são passíveis de pagamento em dobro, o que por hipótese não se aplica ao caso em tela.

Assim, não há que se falar em pagamento da parcela em questão.

#### 4.9. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

---

O reclamante, sob alegação de que, durante o pacto laboral, esteve exposto a agentes insalubres, requer o pagamento de adicional de insalubridade, com reflexos.

Todavia, improcedem as pretensões, posto que se efetivamente o reclamante laborou nas dependências da ora contestante, o que não é reconhecido na presente medida, jamais desenvolveu suas atividades em ambiente insalubre, restando impugnadas as alegações tecidas na exordial.

Isto porque o trabalho desenvolvido pela primeira reclamada, em razão do contrato de empreitada celebrado com a terceira reclamada, não expõe qualquer empregado à insalubridade, sendo certo ainda, que todos os trabalhadores recebem e efetivamente usam os equipamentos de proteção individual necessários a cada função.







Assim, restam impugnadas todas as alegações do reclamante, invocando-se os artigos 818 da CLT e 373, inciso I do CPC.

De se considerar, ainda, que de acordo com o artigo 195 da CLT a apuração da alegada insalubridade deve ser verificada por meio de perícia técnica, devendo a parte sucumbente arcar com o ônus de sucumbência, de acordo com o artigo 790-B da CLT.

Isto posto, há que ser julgado improcede o pedido de adicional de insalubridade, assim como dos pretendidos reflexos, vez que o acessório segue a sorte do principal, não havendo que se falar em reflexos em DSR's, caso comprovado que o reclamante era mensalista.

*Ad cautelam*, a reclamada requer que para o cálculo de eventual adicional de insalubridade seja observado o valor do salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, nos termos do artigo 192 da CLT, ficando impugnada qualquer pretensão em sentido contrário.

Nesse sentido, a reclamada ressalta que, não obstante a edição da Súmula Vinculante n. 4 pelo C. STF, até o presente momento não restou estabelecida, por meio do correto instrumento, a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, de modo que deverá prevalecer o valor do salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.

Salienta-se, ainda, que ao dar nova redação à Súmula n. 228, estabelecendo o salário básico do empregado como base de cálculo do adicional de insalubridade, o C. TST exacerbou sua atribuição jurisdicional e se aventurou na função legislativa, tomando para si uma competência que não lhe pertence, o que, via de consequência, findou por malferir o princípio da independência dos poderes (artigo 44 da Constituição Federal).

Assim, em caso de eventual condenação, deve prevalecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, o valor do salário mínimo.





Por fim, impugna-se o percentual pretendido, posto que esta somente poderá ser apurado por meio de perícia técnica.

#### 4.10.DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Requer o reclamante, o pagamento de indenização por danos morais, diante do inadimplemento das verbas rescisórias.

Afirma que a primeira reclamada havia lhe afirmado que nada iria receber, mandando procurar os seus direitos perante esta especializada.

Alega que passou necessidades, diante de tal inadimplemento e que teve seu nome sujo.

Com isso, requer o pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 7.000,00.

Contudo, razão não assiste o reclamante.

Em primeiro lugar, novamente, a terceira reclamada destaca que jamais teve qualquer relação empregatícia com o reclamante, assim como nunca dirigiu ou supervisionou seu trabalho, de modo que não poderá ser responsabilizada por qualquer infortúnio eventualmente sofrido por ato praticado pela primeira reclamada.

De fato, sobre o dever de indenizar, dispõe o artigo 186 do Código Civil:

***"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."***





Igualmente fundamental, ater-se à tipificação legal que impõe o dever de reparar eventual dano, qual seja o artigo 927 do CC.

---

“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

---

Daí, o que se denota é que tanto a definição da conduta ilícita, como a consequente atribuição de responsabilidade por reparação revestem-se como sendo de caráter personalíssimo, haja vista a própria definição legal.

Ora, Nobre Julgador, o reclamante **aponta como razão ao dano que alega**, de modo a ver-se reparado pela presente, **tão somente a dita conduta culposa de sua real empregadora**.

Nesse contexto, sem prejuízo da sua ilegitimidade para os demais pedidos, tem-se em especial a impossibilidade de responsabilizar a terceira reclamada, ainda que subsidiariamente, quanto à reparação por danos supostamente sofridos pelo reclamante em decorrência de alegada conduta culposa da primeira reclamada.

Ainda que assim não fosse, o inadimplemento de parcelas não gera o direito à indenização por danos morais.

Nesse sentido é a jurisprudência:

---

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESCISÃO CONTRATUAL SEM O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DANO À PERSONALIDADE DO OBREIRO. PLEITO INDEVIDO. O dano moral é aquele que coloca o ofendido em situações humilhantes e constrangedoras, perante o seu grupo social e familiar, ocorrendo na esfera subjetiva e alcançando aspectos ligados à personalidade, o que não se observa das alegações exordiais. Note-se, ainda, que **o prejuízo alegado pelo autor é meramente patrimonial e foi devidamente**





**reparado com a prolação da r. Sentença.** Recurso ordinário da reclamada ao qual se dá provimento, no particular, afastando-se a condenação no pagamento da indenização por dano moral. (TRT 2ª R.; RO 0000970-72.2014.5.02.0084; Ac. 2015/0622184; Décima Primeira Turma; Relª Desª Fed. Adriana Prado Lima; DJESP 21/07/2015)

Veja-se recente jurisprudência neste sentido:

**INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.** Para o deferimento da indenização por danos morais deve ficar demonstrada a prática de ato ilícito pelo empregador capaz de atentar contra a honra ou a integridade moral do empregado. O atraso no pagamento das verbas rescisórias não é suficiente, por si só, para o deferimento de indenização por dano moral, frente à ausência de potencialidade capaz de atentar contra os valores personalíssimos do trabalhador. (TRT 12ª R.; RO 0001449-27.2013.5.12.0018; Quinta Câmara; Relª Juíza Maria de Lourdes Leiria; DOESC 27/06/2014)

**Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009.**

**PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MORA. LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANOS MORAIS.** As questões relativas ao descumprimento de direitos típicos ligados ao contrato de trabalho, como o atraso no pagamento parcial das verbas rescisórias e o fornecimento das guias correspondentes (cd/sd), a despeito de ensejarem reparação, pela forma própria, não dão azo, em princípio, a indenização por dano moral, uma vez que o prejuízo sofrido pelo inadimplemento não pode ser considerado suficiente para ofender direitos da personalidade. Com efeito, o ato caracterizador do dano moral deve ser aquele reputado grave, intolerável, passível de causar efetiva intranquilidade, não sendo esta a conclusão alcançada na espécie. (TRT 3ª R.; RO 0001626-14.2013.5.03.0059; Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle; DJEMG 19/06/2014; Pág. 208)

**Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009.**

**DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS.** A mora na quitação das verbas rescisórias, caso existente, por si só, não configura dano de ordem moral, porquanto o ordenamento jurídico prevê consequências específicas para a quitação extemporânea das verbas trabalhistas, além do acréscimo de juros de







mora à condenação. Recurso desprovido. (TRT 3ª R.; RO 0000768-55.2013.5.03.0035; Rel. Juiz Conv. José Nilton Ferreira Pandelot; DJEMG 19/06/2014; Pág. 302)

---

**Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009.**

---

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA.** O dano moral se caracteriza por um sofrimento decorrente de lesão de direitos não patrimoniais, de difícil mensuração pecuniária, não decorrendo do mero inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho, uma vez que essa espécie de prejuízo se verifica, comumente, no tratamento humilhante sofrido pelo empregado. A situação dos autos de atraso no pagamento dos salários e demais verbas rescisórias devidas ao reclamante, conta com jurisprudência do TST no sentido de não reconhecer nesses casos a caracterização de dano moral. Certo é que tais fatos geram constrangimentos, transtornos e desgosto ao credor, no entanto, o inadimplemento de obrigação é sujeito à reparação material específica. (TRT 3ª R.; RO 0000022-45.2013.5.03.0050; Rel. Juiz Conv. Manoel Barbosa da Silva; DJEMG 19/06/2014; Pág. 242)

---

**Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009.**

---

Logo, não demonstrada à violação ao inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, não há que se falar em dano moral, menos ainda em indenização.

É patente que o dano moral é um tipo de dano causado ao homem em sua personalidade, de caráter grave e que o fere profundamente em sua psique, abalando sua autoestima e sua motivação. Desse modo, não é qualquer tipo de aborrecimento que caracteriza o dano moral, pois todos os homens estão sujeitos a aborrecimentos, não tendo estes o condão de gerar indenizações.

Além da inexistência de dano, também não houve qualquer ato culposo ou doloso praticado pela reclamada, requisito esse, conforme entendimento jurisprudencial abaixo transcrito, indispensável para se cogitar no pagamento de indenização por dano moral.





**Danos morais. Configuração.** A indenização por danos morais não tem natureza objetiva, mas de ordem subjetiva, sujeitando-se a existência de dolo ou culpa do empregador, com o preenchimento de três requisitos obrigatórios e concomitantes: a ação ou omissão do empregador, a culpa ou dolo do agente e a relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima. **TRT 2ª REGIÃO TIPO: RECURSO ORDINÁRIO DATA DE JULGAMENTO: 13/07/2010 RELATOR(A): SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD REVISOR(A): ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA ACÓRDÃO Nº: 20100662131 PROCESSO Nº: 02644-2008-024-02-00-7 ANO: 2009 TURMA: 3ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 23/07/2010**

De fato, esta reclamada não cometeu qualquer ato ilícito contra o reclamante, não tendo nenhuma conduta tipificada de modo a justificar reparação sob suas expensas, máxime, por **tratar-se de obrigação personalíssima** e, **punitiva** de quem contrariou ou violou direito alheio.

Tanto é assim que, conforme pacificamente reconhecido pela doutrina e julgados em todo o ordenamento legal envolto ao tema ora em debate, não só nessa Justiça Especializada, tem-se no arbitramento da reparação pecuniária o intuito de desencorajar aquele que incidiu no ato ilícito a repetir tal ato.

Contudo, *in casu*, não há que se falar em tal caráter pedagógico em relação a esta reclamada, pois, conforme narrado na própria inicial, esta reclamada jamais concorreu com qualquer conduta ao arrepio da lei, que ensejasse dano ao reclamante.

Assim, tratando-se a presente pretensão de reparação por danos de natureza, precipuamente, punitiva e, portanto, de caráter personalíssimo, não há fundamento jurídico que tenha o condão de estender qualquer responsabilidade neste tocante a esta reclamada.





De outro modo, ainda que V. Exa. não entenda por acolher a específica ilegitimidade, acima arrazoada, melhor sorte não terá a obreiro quanto a sucumbência no mérito do alegado dano moral.

Em que pese esta reclamada jamais ter dirigido, fiscalizado ou se responsabilizado pelos serviços eventualmente prestados a si pelo reclamante, tem-se imperioso destacar, pelos fatos trazidos na inicial, a ausência dos requisitos legais ensejadores da reparação postulada pelo reclamante.

Nesse sentido, verifica-se, pelos termos da petição inicial, que o pedido de indenização formulado pelo reclamante versa sobre responsabilidade civil. Assim, a imputação de obrigação de reparar o dano alegado pelo reclamante está condicionada à comprovação dos seguintes requisitos: (a) da existência do dano alegado; (b) da suposta culpa na ocorrência do evento danoso, e; (c) do nexo de causalidade entre esse dano e a alegada atitude culposa.

No entanto, o reclamante não traz aos autos qualquer prova de que tenha sofrido, especialmente mediante um ato ilícito da primeira reclamada, dano à sua intimidade, vida privada, boa fama, honra ou imagem, de modo que não se pode falar em indenização por dano moral.

Não há qualquer prova de que a primeira reclamada tenha ameaçado o obreiro de que este não receberia as suas parcelas rescisórias.

Logo, não demonstrada a violação ao inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, não há que se falar em dano moral, menos ainda em indenização.

É patente que o dano moral é um tipo de dano causado ao homem em sua personalidade, de caráter grave e que o fere profundamente em sua psique, abalando sua autoestima e sua motivação. Desse modo, não é qualquer tipo de aborrecimento que caracteriza o dano moral, pois todos os homens estão sujeitos a aborrecimentos, não tendo estes o condão de gerar indenizações.





Assim, a terceira reclamada impugna todas as alegações postas na inicial, notadamente no que concerne as alegações de não pagamento das verbas rescisórias, cabendo ao reclamante, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, comprovar, de forma robusta e convincente, suas alegações, bem como o preenchimento de todos pressupostos básicos necessários para se configurar o dever de indenizar, nos termos do artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

*Ad cautelam*, em respeito ao princípio da eventualidade, caso esse MM. Juízo não entenda dessa forma, o que se admite apenas para argumentar, em caso de eventual condenação, deverá ser fixada em valor que guarde relação com a efetiva natureza e extensão da ofensa sofrida, o grau de instrução do reclamante, a sua condição social e o ânimo de ofensa.

Há que se observar, ademais, **o disposto no artigo 5º, V da CF/88, que trata do princípio da proporcionalidade**, uma vez que o valor requerido não é proporcional e nem razoável.

Do quanto exposto, requer-se, com fundamento no artigo 8º da CLT, ante a falta de critério previsto em lei, que o valor da indenização pretendida seja balizado pela aplicação analógica do caput do artigo 478 da CLT, *verbis*:

---

Art. 478 – A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

---

Ultrapassado tal parâmetro, pede-se então se considerar, além do tempo de vínculo empregatício mantido entre as partes, (i) o nível remuneratório do autor, (ii) a intensidade da dor sofrida pelo ofendido; (iii) a gravidade, a natureza e a repercussão da ofensa; e (iv) a intensidade do dolo ou o grau de culpa do responsável pela lesão, de tal modo a adaptar o valor indenizatório ao mesmo e torná-lo com aquele correlato.







Quanto ao termo para atualização da verba, acaso deferida, requer seja determinada a observância da data do trânsito em julgado, ocasião em que se pode falar em mora, já que o valor passa efetivamente a ser devido. Alternativamente, requer ao menos seja fixado como termo inicial a data da fixação do valor, a teor da Súmula 362 do STJ e Súmula 439 do C. TST.

*Ad cautelam*, requer a observância do *quantum* disposto no rol de pedidos, requerendo, desde já a observância do disposto nos arts. 141, 322 e 492 do CPC.

Outrossim, cautelarmente, considerando o julgamento deste feito a partir da vigência da Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), em caso de eventual condenação na presente verba, **deverá este D. Juízo observar o quanto disposto no artigo 223-G, § 1º, inciso I da referida norma, fixando eventual indenização por dano moral em até três vezes o último salário contratual percebido pelo autor (ofensa de natureza leve).**

Pela improcedência.

#### 4.11. DOS DANOS AO RECLAMANTE

Sem prejuízo da inépcia arguida, a reclamada impugna o pleito autoral de responsabilidade por todos os danos que vier a causar ao obreiro, tendo em vista que jamais foi sua empregadora, não lhe causando nenhum dano.

Ademais, o pleito não pode ser fundado em fato que sequer ocorreu.

Assim, por não atendido o disposto no art. 927 do CC, resta o pleito rechaçado.





#### 4.12. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

---

Conforme a nova regra do artigo 790, parágrafo 3º da CLT, é facultado aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Se o trabalhador tiver renda acima de 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, caberá a este comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Pois bem, no caso dos autos, o reclamante não juntou aos autos comprovantes de despesas mensais (água, luz, cartão de crédito, extrato bancário), nem tampouco imposto de renda para demonstrar que não tinha condições efetivas de suportar as despesas e custas do processo.

Desta forma, o pedido deve ser julgado improcedente.

Por amor ao argumento, caso o Juízo entenda de modo diverso, deve ser esclarecido que os benefícios da justiça gratuita são temporários e poderão ser revogados a qualquer momento, se houver alteração das razões de fato que autorizaram sua concessão, arcando o reclamante integralmente com as custas, despesas, honorários e danos que deu causa no decorrer do processo.

Ainda, por amor a debate, na hipótese de arquivamento da ação por ausência do reclamante, o mesmo deverá ser condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 844, parágrafo 2º da CLT.





#### 4.13. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

---

Pleiteou o autor a expedição de ofícios denunciadores para que fossem tomadas providências cabíveis em face da empresa.

Todavia, não merece prosperar a pretensão obreira.

Não se verifica, nos presentes autos, qualquer irregularidade praticada pela reclamada apta a ensejar a expedição dos ofícios denunciadores requeridos na inicial.

Ademais, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, de conformidade com os arts. 114, da CF e 643, da CLT.

Incumbe, em consonância como art. 626, da CLT, às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, não à Justiça do Trabalho, como pretende o reclamante.

Assim sendo, é inerente aos órgãos específicos, em cada área de atuação, ligados ao Poder Executivo, quais sejam: ao INSS, RECEITA FEDERAL, DRT, MINISTERIO PUBLICO e à CEF, fiscalizar o cumprimento das aludidas normas. Portanto, se o reclamante entender que tem motivos para reclamar junto a estes órgãos deverá fazê-lo diretamente, sem buscar a descabida intermediação da Justiça do Trabalho, já assoberbada péla pletora de processos.

Pela improcedência.

#### 4.14. DOS ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

---

Com relação aos recolhimentos fiscais e previdenciários, pugna-se pela observância da **Súmula 368 do C. TST**, restando impugnadas as pretensões obreiras, posto que dissonantes da lei (artigo 5º, II da CF).





No mais, os cálculos das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado deverão ser feitos mês a mês, deduzindo se os valores anteriormente recolhidos sob as mesmas rubricas, evitando se assim enriquecimento ilícito.

As contribuições previdenciárias devidas pelo empregador devem ser calculadas tomando por base o correto enquadramento da empresa no FPAS (Fundo de Participação e Assistência Social) e alíquotas lá indicadas, tudo definido pelo INSS. A atualização dos valores devidos deve seguir os critérios definidos na legislação previdenciária, conforme previsto no artigo 879, § 4º da CLT e Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser observado que o fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no momento do pagamento dos valores devidos ao trabalhador. Isto porque o artigo 114 do Código Tributário Nacional conceitua fato gerador como sendo a situação definida em lei como necessária e suficiente à ocorrência da obrigação principal, que é o pagamento do tributo.

O fato gerador das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador está expressamente especificado no artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que determina a incidência das contribuições sobre os rendimentos do trabalho pagos ou creditados.

Por sua vez, o artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 estabelece que: "nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

Por conseguinte, resulta a conclusão lógica e segura que o fato gerador surge no momento do pagamento dos valores relativos às parcelas de natureza remuneratória (salário de contribuição). Até porque antes do







pagamento sequer havia definição quanto a base de cálculos de incidência previdenciária.

Normas infraconstitucionais que visam ampliar a limitação estabelecida pelo Constitucional devem ser rechaçadas, ficando desde logo impugnada a aplicação da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, já que a definição de fato gerador, base de cálculos e contribuintes far-se-á apenas através de Lei Complementar, à luz do contido no artigo 146, III, a, da Carta Magna de 1988.

#### 4.15. DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros somente incidem a partir do ajuizamento da ação e sempre de forma não capitalizada (inteligência do artigo 39, §1º da Lei 8177/91). A correção monetária, por sua vez, é devida a partir da época própria, que corresponde ao mês subsequente ao da prestação do trabalho (art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST) e na hipótese de valores arbitrados - a exemplo da indenização por danos morais - os valores deferidos somente podem ser atualizados da decisão de arbitramento ou de alteração do valor (Súmula nº 362, do E. STJ c/c Súmula 439, do E. TST).

Ainda, por cautela, em caso de condenação, requer seja feita a atualização pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 879, §7º da CLT.

#### 4.16. DOCUMENTOS E VALORES.

Impugnam-se os documentos que instruíram o libelo cujo teor não tem o condão de demonstrar as alegações tecidas na exordial, tendo-se por certo tratar de ônus da parte autora, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, a prova cabal dos fatos constitutivos dos direitos alegados.





Afora a impugnação de documentos já lançada ao longo da peça defensiva, restam impugnados todos os documentos juntados com a inicial que não se prestam para o deslinde da controvérsia, os que sequer se encontram citados na inicial, os que não se referem a parte reclamante em questão, nem ao seu local de trabalho, aos reclamados, bem como os apócrifos, ilegíveis e relativos ao período prescrito ou ainda os que não possuam datas.

Impugna ainda todos os valores e parâmetros sugeridos na inicial, porquanto descabidos e desprovidos de qualquer memória de cálculos que os justifique.

No mais, tem-se a informar que se junta com a defesa toda a documentação necessária ao deslinde do feito e de acordo com a pretensão obreira trazida na inicial, lembrando-se ainda que eventual ausência de prova documental pode ser completada por prova testemunhal, não havendo espaço para a aplicação do artigo 400 do NCPC, restando impugnado o pedido neste sentido, especialmente por não ter sido a contestante a empregadora do autor.

Não obstante, cabe à parte reclamante anexar aos autos os documentos que instruem suas peças e fazem prova de suas alegações, e não passar à parte contrária esta obrigação, nos termos dos artigos 320 e 434, ambos do NCPC.

Ao Magistrado, na direção do processo, caberá determinar a exibição do que entender devido, nos exatos termos do artigo 396 do mesmo diploma legal.

Ainda assim, cabe a parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito, nos moldes do artigo 818 da CLT e artigo 373, I do NCPC, o que não se confirmou na presente ação através das provas produzidas nos autos.

Por fim, com fulcro no artigo 830 da CLT, declaram as reclamadas, por seu advogado que esta subscreve, que os documentos colacionados à defesa são autênticos.





#### 4.17. LIMITES DO CONTRADITÓRIO

Sublinha ainda a reclamada que a tutela a ser prestada há necessariamente de ficar limitada aos termos do pedido e do contraditório, em respeito ao disposto nos **arts. 141 e 492, do NCPC, bem como ao art. 322, § 1 também do NCPC**. Em relação aos pedidos líquidos, os valores apresentados pelo reclamante constituirão o limite máximo de apuração, ressalvados, evidentemente, os juros de mora e a correção monetária.

#### 4.18. DA COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO.

A reclamada requer, em caso de eventual condenação, o que se admite tão somente a título argumentativo, seja determinada a compensação/dedução dos valores pagos sob iguais títulos pela primeira reclamada, nos termos do artigo 767 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de enriquecimento sem causa.

#### 4.19. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL.

Impugna a reclamada os valores indicados na peça de ingresso, eis que não possível a verificação de evolução salarial, dias efetivamente trabalhados, composição remuneratória adotada, dentre outros aspectos que impactam diretamente na formação de tais valores.

Desta feita, com espeque no princípio do contraditório e da ampla defesa, requer que eventual crédito obreiro seja regularmente apurado em fase de liquidação de sentença.

Por cautela, sem prejuízo da impugnação exposta, destaca-se que em caso de procedência de algum pedido, eventual condenação **deverá ser limitada aos valores apresentados pelo obreiro na petição inicial**, nos termos dos artigos 141, 322 § 2º e 492 do CPC.





#### 4.20. AUDIÊNCIA E PROVAS

Quanto às provas a serem produzidas, o réu protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, prova pericial e outras.

A reclamada desde já ressalta que o ônus probatório pertence o reclamante, na forma do artigo 818 da CLT e 373, inciso I do NCPC. Entretanto, a reclamada reserva-se no direito de produzir contraprova, sendo que eventuais testemunhas comparecerão à audiência a ser designada, na forma do artigo 825 da CLT.

Por oportuno, a reclamada suscita, desde já, a incidência do artigo 447 do NCPC às eventuais testemunhas que sejam trazidas e que possuam ação com identidade de objeto, não subsistindo a aplicação da Súmula 357 do TST, na medida em que julgado posterior, emanado do C. TST, entendeu que não se configura na hipótese da Súmula 357/TST o indeferimento de testemunha que litiga contra o mesmo empregador e tem ação com idêntico objeto (Decisão prolatada em 16.10.2002, RR número 779678, 4ª Turma, publicação em 08.11.2002, recorrente Suat Comércio Assessoria e Serviços Gerais Ltda., recorrido Baltazar Aparecido dos Santos).

#### 5. CONCLUSÃO

Por fim, requer a reclamada seja a presente ação julgada improcedente, devendo o reclamante arcar com os ônus da sucumbência. Caso não seja este o entendimento deste MM. Juízo, o que se admite em caráter argumentativo, requer:







a) no que couber, aplicação das Súmulas 219, 253, 277, 294, 329 do TST e demais discutidas na presente, bem como do § 3º do artigo. 791 – A da CLT.

Requer-se, ainda, a produção de provas por todos os meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, dentre outros necessários ao esclarecimento da controvérsia.

As cópias simples dos documentos ora acostados são declaradas autênticas pelos subscritores, nos termos do art. 830, da CLT.

A reclamada requer, nos termos da Súmula 427 do C. TST, que todas as publicações e notificações relativas ao presente processo sejam efetivadas exclusivamente em nome de ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, OAB/SP nº 149.394, com escritório profissional em São Paulo, situado na Av. Paulista, 2421, 8º andar, CEP 01311-300.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

Thaís Andrade de Toledo Xavier  
OAB/SP 334.082

Alexandre de Almeida Cardoso  
OAB/SP 149.394

Fernanda Bianco Pimentel  
OAB/SP 167.810

Maria Aparecida Lacerda Ramos  
OAB 222.586



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N. DO CONTRATO: [ ]**

**OBJETO: Construção Civil da SE Dom Bosco, reforma e ampliação da SE Patriarca – Contrato CPTM Linha 11.**

**CONTRATO CELEBRADO**

**ENTRE**

**SIEMENS LTDA.**

**E**

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**



*Pe*  
*J* *Z*

Página 1 de 33



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR

CLÁUSULA NONA – DILIGENCIAMENTO E INSPEÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS FINANCEIRAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE CORPORATIVA NA CADEIA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO E LEI APLICÁVEL



*Cardoso*  
*8*



MO TPE 0128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

**SIEMENS LTDA.**, estabelecida na Avenida Mutinga, nº 3.800, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0001-16, neste ato representada pelos seus representantes legais infra-assinados ("CONTRATANTE");

e, de outro lado,

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, estabelecida na Rua Alfredo Maia nº 517, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.727/0001-19, neste ato representada pelos seus representantes legais infra-assinados ("CONTRATADA");

doravante designadas isoladamente como "PARTE" e em conjunto como "PARTES";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CONTRATADA dedica-se à prestação de Serviços de Construção e Reforma Civil, revelando-se tradicional sua participação nessa área ;
- (ii) A CONTRATANTE foi contratada por seu CLIENTE FINAL através do CONTRATO PRINCIPAL para Serviço de Engenharia Especializada para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e instalação das readequações e ampliação do sistema de suprimento de energia de tração das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira CPTM e deseja contratar da CONTRATADA os serviços de Construção Civil da SE Dom Bosco, reforma e ampliação da SE Patriarca na Linha 11 Coral da CPTM;
- (iii) A CONTRATADA encontra-se plenamente capacitada, econômica e tecnicamente, bem como disposta a prestar à CONTRATANTE os serviços identificados no presente instrumento;



Página 3 de 33





Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Serviços de Construção Civil das SE Dom Bosco, reforma e ampliação da SE Patriarca na Linha 11 Coral da CPTM ("CONTRATO"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Construção Civil da SE Dom Bosco, reforma e ampliação da SE Patriarca na Linha 11 Coral da CPTM, ("SERVIÇOS"), de acordo com os termos e condições do presente CONTRATO.

1.1.1 Estão inclusos no escopo dos SERVIÇOS todas as atividades não excluídas no **ANEXO V** do CONTRATO relacionada conforme **Escopo e Considerações dos Serviços à Executar** e respectivas planilhas quantitativas para SE - Dom Bosco e para a SE - Patriarca.

1.1.2 Para a execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o ferramental, material de consumo, mão de obra e insumos que sejam necessários à completa execução dos SERVIÇOS.

1.2. Integram o presente CONTRATO, como seus anexos, os seguintes documentos contratuais, cujos termos as PARTES neste ato declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

- (i) ANEXO I - Pedido de Compra emitido pela CONTRATANTE nº **4501277418**, datado de 20/07/2017;
- (ii) ANEXO II - Escopo e Considerações dos Serviços à Executar e respectivas planilhas quantitativas para SE - Dom Bosco e para a SE - Patriarca ;
- (iii) ANEXO III - Código de Conduta da Siemens para Fornecedores e Parceiros de Negócios;



- (iv) ANEXO IV - Cronograma físico/financeiro;
- (v) ANEXO V – Documentação de Meio Ambiente;

1.2.1. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições do presente CONTRATO e os termos e condições dos anexos ("ANEXOS"), prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições deste CONTRATO. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições dos ANEXOS, prevalecerão os anexos na ordem em que são listados.

1.3. O presente CONTRATO tem por objeto a execução dos SERVIÇOS, no termos dos Anexos I - II e VI.

1.4. Caso sejam emitidos pedidos de compras com o mesmo escopo deste CONTRATO os mesmos serão automaticamente considerados como parte integrante deste CONTRATO, na qualidade de **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, independentemente de qualquer interpelação ou formalização adicional. As PARTES também acordam que caso o pedido de compra contenha condições gerais de compras anexas, tais condições gerais de compra anexas prevalecerão sobre eventuais Condições Gerais de Venda e Proposta da CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA declara ter ciência de que os SERVIÇOS estão sendo contratados para atender ao contrato entre a CONTRATANTE e seu Cliente Final a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ("CLIENTE FINAL"), para a prestação de serviços de engenharia especializada para a elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e instalação das readequações e ampliação do sistema de suprimento de energia de tração das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira ("CONTRATO PRINCIPAL"). Declara, ainda, ter visitado o local de execução para conhecer todas as condições que tenham impacto na execução dos SERVIÇOS, bem como conhecer as condições contratuais e especificações técnicas do CONTRATO PURCHASER, obrigando-se a cumpri-las.

1.5.1 Quaisquer custos adicionais incorridos pela CONTRATADA, resultantes da inobservância



Handwritten signature and initials.

Página 5 de 33

Handwritten checkmark.



parcial ou total dos dados técnicos ou comerciais constantes deste CONTRATO e/ou do CONTRATO PRINCIPAL, do local de execução ou dos padrões de qualidade convencionados para a presente contratação, serão única e integralmente suportados pela CONTRATADA, a qual responderá, ainda, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela referida inobservância.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

2.1 Se quaisquer modificações solicitadas pela CONTRATANTE, seu CLIENTE FINAL ou decorrentes de alteração de lei, nas normas e regras técnicas, decisões judiciais, de norma ou padrões de engenharia ou solicitação de autoridade, gerar impacto na qualidade dos SERVIÇOS, suas condições de execução, preços ou prazos contratuais e/ou quaisquer outras disposições contratuais, a CONTRATADA deverá informar e detalhar a CONTRATANTE sobre os referidos impactos imediatamente após a solicitação da alteração.

2.2 Terá a CONTRATADA direito a ajuste de preços, prazos e/ou quaisquer outras disposições contratuais apenas mediante acordo escrito com a CONTRATANTE, e caso tal ajuste seja aceito pelo CLIENTE FINAL.

2.3 A discussão entre as PARTES de eventuais alterações contratuais não poderá justificar a paralisação ou atrasos à execução regular dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, nos termos previstos neste CONTRATO, salvo mediante instruções ou concordância da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:

- (i) observar os prazos fixados no presente CONTRATO, e as especificações técnicas estabelecidas nos ANEXOS I – II E V;
- (ii) fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar profissionais para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- (iii) obedecer aos regulamentos, às normas de segurança, de higiene do trabalho e disciplinares



existentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de prestação dos serviços;

(iv) manter os locais de trabalho limpos, recolhendo e/ou descartando apropriadamente, nos termos da legislação aplicável, quaisquer materiais, entulhos ou resíduos por ela produzidos;

(v) restituir o local de trabalho livre e desimpedido, da mesma forma que lhe fora entregue;

(vi) executar os SERVIÇOS dentro de um procedimento competente e cuidadoso e de acordo com os procedimentos profissionais normatizados existentes;

(vii) efetuar os competentes seguros requeridos pela legislação aplicável objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro;

(viii) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá, quando trabalharem nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de prestação dos serviços;

(ix) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, seja considerado inadequado;

(x) cumprir e fazer cumprir tempestivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, alocados para a execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos;

(xi) fazer observar os horários de expediente da CONTRATANTE, ou do CLIENTE FINAL desta, quando seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos estiverem presentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de prestação dos serviços;

(xii) submeter à aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE a intenção de subcontratar parcialmente os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

(xiii) obter todas as licenças necessárias para execução dos serviços ora contratados;

(xiv) permitir que a CONTRATANTE, ou alguém ao seu mando, realize diligências nos locais de



Re

Página 7 de 33

1

—





execução do objeto deste CONTRATO, com o objetivo de comprovar o atendimento pela CONTRATADA dos requisitos da legislação trabalhista, assim como requisitos da legislação ambiental, principalmente, mas sem a este se limitar, aos aspectos relacionados a Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho;

(xv) acatar integralmente as instruções e/ou determinações emitidas ou que venham a ser emitidas pela CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO, e que tenham efeito sobre seu objeto;

(xvi) aceitar a avaliação dos serviços prestados, de acordo com as normas da CONTRATANTE; e

(xvii) Para o caso de utilização de madeira no fornecimento contratado (seja através do produto fornecido, seja através de embalagem fornecida), apresentar o cadastro no CADMADEIRA sobre a origem e tratamento do material em questão;

(xviii) Apresentar registro de todos os empregados ligados ao contrato, além de caracterizá-los de forma distinta e visível quando estiverem presentes nos sites do CLIENTE FINAL.

(xix) Obter os suprimentos de água e energia necessários para funcionamento do canteiro de obra a ser construído na obra

3.2. Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a CONTRATANTE a:

(i) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA, o acesso aos locais onde os SERVIÇOS serão executados;

(ii) exigir a identificação dos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA alocados nos estabelecimentos ou obras da CONTRATANTE e/ou CLIENTE FINAL;

(iii) efetuar o pagamento das faturas apresentadas, observando os prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO;

(iv) comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos SERVIÇOS.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Página 8 de 33



4.1 Pelos SERVIÇOS, a CONTRATANTE pagará o montante total de **R\$ 2.979.341,48** (Dois milhões novecentos e setenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo assim divididos: **R\$ 1.988.898,40** para a SE- Dom Bosco e **R\$ 990.443,08** para a SE- Patriarca perfazendo o valor total deste contrato a ser pago mensalmente através de medições de serviços executados (conforme Cronograma Financeiro – ANEXO IV deste Contrato, diretamente à CONTRATADA, por meio de um estabelecimento bancário previamente indicado pela CONTRATADA.

4.2 O montante total indicados Neste CONTRATO, será considerado fixo e irrevogável.

4.3 As quantidades e consequentes valores constantes nas planilhas quantitativas para SE - Dom Bosco e para a SE – Patriarca ANEXO V, somente serão corrigidas para mais ou para menos caso ultrapasse o gatilho de 10% (dez por cento) do especificado;

4.4 Nos preços dos SERVIÇOS estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, transporte, uniforme, alimentação, taxa de administração, tributos e taxas, bem como margem de lucratividade.

4.5 O valor indicado neste CONTRATO, são válidos tanto para os serviços executados nos estabelecimentos da CONTRATADA, quanto para os serviços executados nos estabelecimentos ou obras da CONTRATANTE ou em obras de terceiros, independente de sua localização.

4.4.1 Se os SERVIÇOS forem produzidos ou executados em obras de terceiros, localizadas fora da cidade de São Paulo, serão assumidos pela CONTRATADA os custos de transporte, de refeições e de estadia de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, por já estarem incluídos no preço dos SERVIÇOS.

4.6 O primeiro pagamento está condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula 11 deste instrumento. Adicionalmente, o pagamento dos preços a que se refere a cláusula 4.1. está condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA, de cópias dos seguintes documentos, inclusive referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos alocados na prestação dos SERVIÇOS, quando aplicável:

4.5.1 No início do CONTRATO:

- (i) Contrato Social e últimas alterações;
- (ii) Procuração dos sócios/ diretores;
- (iii) CNPJ;



R

Página 9 de 33

J

z



- (iv) Inscrição Estadual e Municipal;
- (v) Registro na Junta Comercial;
- (vi) Autorização do órgão competente para funcionamento (Vigilância, Refeição, etc.);
- (vii) Certidões Negativas de Débito INSS, FGTS e demais tributos federais, estaduais e municipais;
- (viii) Cópia Ficha Registro ou Contrato de Trabalho;
- (ix) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- (x) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- (xi) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- (xii) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA [quando aplicável];
- (xiii) Inscrição de matrícula CEI junto ao INSS [quando aplicável];
- (xiv) Plano para atendimento à emergências, projeto de canteiro de obras, treinamento de integração de segurança para o projeto (conforme NR 18), relação dos colaboradores, treinamento para utilização de equipamentos elétricos e elétricos manuais (conforme NR 12), treinamento para utilização de EPI e fichas atualizadas (conforme NR 6); e
- (xv) Apólice de Seguro de vida e comprovação de pagamento do mesmo.

#### 4.5.2 Mensalmente:

- (i) Folha de Pagamento Mensal específica;
- (ii) GPS – Guia de recolhimento do INSS específica;
- (iii) GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- (iv) SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- (v) Recibos de pagamento de salário, férias demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos;
- (vi) Controle de jornada de trabalho;
- (vii) Comprovantes de recolhimento dos seguintes impostos: PIS, Cofins, CSLL (OS 381);
- (viii) Comprovantes de atendimento à legislação pertinente ao IRRF;
- (ix) Quadro de Acidentes do trabalho com as informações: numero de colaboradores que atuaram no mês (apresentar listagem dos mesmos), HHT, numero de acidentes e horas afastadas, quando aplicável e, quando não aplicável, deverá nomear representante da CIPA e carta de nomeação com o devido certificado de treinamento;
- (x) Relatório de descarte de resíduos; e
- (xi) Comprovante de pagamento de Seguro de vida para os colaboradores.

#### 4.5.3 Trimestralmente:

- (i) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.




## 4.5.4 Semestralmente:

- (i) CND – Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Arrecadação Previdenciária (INSS); e
- (ii) CND – Certidão Negativa de Débito das receitas federal, estadual e municipal.

## 4.5.5 Anualmente:

- (i) PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional e Relatório Anual;
- (ii) PPRA – Programa Preventivo de Riscos Ambientais;
- (iii) Recibo de férias; e
- (iv) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional Periódico.

## 4.5.6 Nos casos de desligamento:

- (i) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado;
- (ii) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional demissional; e
- (iii) Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias.

4.7 A não apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, quando aplicável, ou, ocorrendo a sua apresentação, não estando os mesmos de acordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à CONTRATANTE aplicar a multa prevista na cláusula 7.2 deste CONTRATO, bem como reter os pagamentos correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, às custas e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas lhe serão pagas, sem qualquer reajuste, juros e/ou penalidade por atraso de pagamento.

4.6.1 A CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da retenção do pagamento, não podendo suspender os SERVIÇOS, sob pena de aplicação do disposto na cláusula 14, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO ou outras medidas às quais a CONTRATANTE pode se socorrer.

4.8 A CONTRATADA deverá emitir os competentes documentos fiscais, referentes aos serviços executados, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento dentro de **90 (noventa)** dias após a apresentação daqueles documentos.

4.7.1 A antecipação de qualquer evento gerador de pagamento, apenas gerará a proporcional antecipação do respectivo pagamento quando acordado previamente e por escrito com a



*Pe*

Página 11 de 33

*8*

*z*





CONTRATANTE.

4.9 Sem a prévia concordância escrita da CONTRATANTE, fica vedado à CONTRATADA emitir antecipadamente, bem como proceder ao desconto ou negociação, quaisquer títulos de crédito emitidos com base no presente CONTRATO sendo que somente após previamente negociado entre as partes, será permitido proceder ao desconto (antecipação) de quaisquer título de crédito liberado pela CONTRATANTE, emitido com base no presente CONTRATO, via sistema Siemens de antecipação de recebíveis "risco sacado" firmado junto ao Citibank.

4.10 É vedada a extração de duplicatas das faturas que serão emitidas no âmbito deste CONTRATO, assim como a emissão, pela CONTRATADA, de qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a CONTRATANTE.

4.11 A CONTRATADA responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a CONTRATANTE vier a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas, emitidas em desatenção à expressa vedação contida nas cláusulas 4.8 e 4.9.

#### **CLAUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

5.1 Todos os e demais encargos vinculados aos SERVIÇOS estão incluídos no preço do CONTRATO. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente, já considerado nos preços da cláusula 4.1.

5.2 Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota ou na base de cálculo de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste CONTRATO, serão repassados automaticamente, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS nos endereços abaixo e nas condições expressamente indicados nos ANEXOS previstos neste CONTRATO.



Página 12 de 33



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 12

6.2 O prazo total de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir de 24.07.2017 e somente poderão ser alterados nas situações indicadas abaixo:

- (i) se ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que direta e comprovadamente afetem a execução dos SERVIÇOS, desde que a CONTRATADA não se encontre em qualquer tipo de inadimplemento perante a CONTRATANTE e que haja concordância do CLIENTE FINAL;
- (ii) no caso de descumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE, a qual direta e comprovadamente venha a prejudicar o cumprimento do cronograma;
- (iii) se a CONTRATANTE vier a solicitar por escrito a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos aos SERVIÇOS, de modo a interferir direta e comprovadamente na sua execução, impedindo, assim, o cumprimento do cronograma acordado; ou
- (iv) por acordo escrito firmado entre as PARTES.

6.2.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (i), (ii), (iii) ou (iv) supra, o cronograma prorrogar-se-á pelo prazo acordado por escrito entre as PARTES e aprovado pelo CLIENTE FINAL.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS**

7.1 Em caso de atraso na execução/entrega do FORNECIMENTO, salvo ocorrências de casos fortuitos ou de força maior devidamente e formalmente justificados /comprovados, fica facultado à CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA:

- a) Multa de 0,2% ( zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do correspondente serviço;
- b) Multa de 0,2% ( zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da correspondente medição mensal dos serviços, devida pela ausência dos relatórios de acompanhamento e monitoramento ambiental mensais, descritos nos Anexo x;
- c) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas que possam incidir em um inadimplemento à CLIENTE FINAL;e
- d) Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor to CONTRATO, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida



Página 13 de 33



no item anterior.

7.2 Todas as multas aqui mencionadas são de caráter não compensatório e seu pagamento não isentará a CONTRATADA de indenizar à CONTRATANTE por eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento/atraso em questão.

7.3 A multa será paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, descontar as quantias relativas às multas aplicadas de quaisquer faturamentos e/ou créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7.4 Serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA todos e quaisquer eventuais ônus adicionais que esta vier a ter para cumprir o cronograma acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR**

8.1 Nenhuma das PARTES será considerada responsável pelo inadimplemento de qualquer obrigação que lhe caiba, caso tal inadimplemento tenha sido provocado pela ocorrência de um evento considerado como caso fortuito ou força maior.

8.2 Eventos de força maior que impeçam ou retardem a execução do escopo nos termos contratados deverão ser notificados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, imediatamente após sua ocorrência, no máximo de 12h (doze horas), com o detalhamento dos fatos, dos impactos na execução dos SERVIÇOS e as medidas de mitigação que serão executadas exclusivamente pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

8.3 Não serão considerados eventos de força maior a greve dos próprios empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, bem como condições climáticas próprias do local de execução dos SERVIÇOS ou, ainda, oscilações de moeda estrangeira. Ademais, não poderá alegar caso fortuito ou força maior se a CONTRATADA estiver inadimplente perante a CONTRATANTE.

8.4 Caso o evento de força maior perdure por mais de (dois) meses, e as partes não concordarem com a continuidade dos trabalhos, qualquer PARTE poderá rescindir o CONTRATO através de uma notificação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para a outra parte, devendo as PARTES realizarem um encontro de contas.

8.4.1 Caso o CLIENTE FINAL rescinda o CONTRATO PRINCIPAL por motivo de força maior, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente à CONTRATADA da rescisão que passará a ser



Página 14 de 33



aplicável à data da notificação.

#### **CLÁUSULA NONA - DILIGENCIAMENTO E INSPEÇÃO**

9.1 A execução do CONTRATO estará sujeita ao diligenciamento e a inspeção por parte da CONTRATANTE, nos termos e condições fixados neste CONTRATO.

9.2 A CONTRATADA convocará a CONTRATANTE para os diligenciamentos e inspeções de rotina, por meio de comunicação escrita.

9.3 Caso a CONTRATANTE não possa comparecer ao local e datas marcados para os diligenciamentos e inspeções, poderá solicitar, sem ônus, o reagendamento à CONTRATADA.

9.4 Os diligenciamentos e inspeções serão efetuados pela CONTRATANTE no local da execução dos SERVIÇOS, correndo as despesas com tais diligenciamentos e inspeções por conta da CONTRATADA.

9.4.1 Fica, todavia, reservado à CONTRATANTE, o direito de realizar diligenciamentos e inspeções não previstos, sempre que julgar conveniente, mediante notificação escrita a ser enviada à CONTRATADA.

9.5 Os diligenciamentos e inspeções poderão, a critério da CONTRATANTE, abranger também os materiais, peças e mão de obra da CONTRATADA empregados para a execução dos SERVIÇOS.

9.6 Os representantes da CONTRATANTE em tais diligenciamentos e inspeções terão os poderes inerentes às suas funções, inclusive para:

(i) verificar a tramitação dos documentos relacionados aos SERVIÇOS que estiverem em fase de aprovação e o progresso na execução dos SERVIÇOS, tendo, para tanto, acesso aos departamentos e seções das dependências da CONTRATADA onde estiverem sendo desempenhadas quaisquer atividades relacionadas aos SERVIÇOS; e

(ii) exigir a correção de qualquer parte dos SERVIÇOS executados de forma inadequada ou em desacordo com o estipulado neste CONTRATO, notificando a CONTRATADA para, às suas expensas, efetuar a correspondente correção ou refazimento, a critério da CONTRATANTE, dentro do prazo que, para tanto, for fixado pelo CLIENTE FINAL ou, na ausência desta determinação, de comum acordo entre as PARTES.



Página 15 de 33





**CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO**

10.1 O certificado de aceitação provisória será emitido somente após a emissão do certificado de aceitação provisória pelo CLIENTE FINAL à CONTRATANTE e desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as suas obrigações.

10.2 Uma vez transcorrido o período de garantia previsto na cláusula 13 infra e emitido o certificado de aceitação final pelo CLIENTE FINAL, a CONTRATANTE emitirá o termo de aceitação final, recebendo definitivamente os SERVIÇOS.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS FINANCEIRAS DA CONTRATADA**

11.1 Como garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações principais ou acessórias estabelecidas neste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a apresentar uma carta de fiança bancária ou carta de seguro garantia à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias a contar da data de celebração deste CONTRATO, em valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante total deste CONTRATO.

11.2. Qualquer garantia financeira apresentada deverá permanecer válida e vigente desde sua emissão até o cumprimento de todas as obrigações principais ou acessórias estabelecidas neste CONTRATO e/ou pedido de compra.

11.3 Se antes de 15 (quinze) dias do vencimento de qualquer garantia financeira a CONTRATANTE verificar que há fortes indícios para o não cumprimento das obrigações até o fim sua vigência, a CONTRATADA deverá, às suas custas e responsabilidade, renová-la pelo prazo indicado pela CONTRATANTE, apresentando comprovação de sua renovação em até 10 (dez) dias do vencimento da fiança em vigor, sob pena da fiança ser executada.

11.4 Eventual garantia financeira deverá ser emitida (i) em favor e benefício da CONTRATANTE, (ii) por instituição financeira de primeira linha, que seja prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE; e (iii) conter expressamente a renúncia da instituição financeira fiadora aos benefícios dos artigos 827, 829, 830, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, sem benefício de ordem ou qualquer ressalva ou condicionante ao pronto levantamento ou execução da fiança, em favor da CONTRATANTE.

11.5 Sem prejuízo da hipótese prevista na cláusula **Errol Fonte de referência não encontrada**.



Página 16 de 33



cima, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de contratação e renovação da garantia acima prevista, bem como adotar as providências e arcar com os custos e contratações complementares necessários para recompor os limites das indenizações em caso de execução total ou parcial de referidas garantias, de modo que elas sejam ininterruptas, globais e completas durante seus respectivos prazos de vigência e validade acima requeridos. A comprovação da renovação deverá ser efetuada mediante, a apresentação da nova carta ou aditamento, conforme o caso, em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

11.6 Nenhuma garantia financeira e as suas condições poderão ser alteradas sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

12.1 O presente CONTRATO entrará em vigor quando de sua assinatura por ambas as PARTES, vigorando até **31/12/2017** ou pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as PARTES, podendo, porém, ser denunciado a qualquer momento, pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito dado com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA**

13.1 A CONTRATADA garante a ótima qualidade técnica dos SERVIÇOS e assegura que observará as especificações técnicas contidas nos ANEXOS I - II e V, bem como as boas práticas de engenharia, comprometendo-se a utilizar sempre pessoal especializado e material de primeira qualidade, aprovado pelas instituições competentes.

13.2 Sem prejuízo da responsabilidade por defeitos ocultos, a qual seguirá a regra prevista na lei aplicável, o prazo de garantia por defeitos, vícios, falhas ou não conformidades na execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aceitação dos SERVIÇOS. O prazo de garantia reiniciará após o aceite da correção de defeito, vício, falha ou não conformidade. No caso de irregularidades presentes em qualquer prestação de serviços vinculadas a obra civil, a garantia aqui mencionada será de 60 (sessenta) meses.

13.3 A CONTRATADA deverá refazer o SERVIÇO que apresente defeito, vício, falha ou não conformidade, conforme determinado pela CONTRATANTE e no prazo por ela indicado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo, arcar, inclusive, com todos os ônus relativos à recuperação dos atrasos no cronograma deste CONTRATO ou do CONTRATO PRINCIPAL, causados pelo refazimento



P<sub>2</sub>

Página 17 de 33

A



ou repetição de tais serviços, assim como os danos gerados à CONTRATANTE em decorrência de tais defeitos e/ou atrasos.

13.4 Se a reparação supra não for atendida pela CONTRATADA no prazo indicado pela CONTRATANTE, esta se reserva o direito de, às expensas e risco da CONTRATADA, efetuar ou contratar terceiros para realizar os trabalhos de reparo necessários, a seu critério.

13.4.1 Em acréscimo às disposições nas cláusulas 13.3 e 13.4 acima, a CONTRATADA deverá compensar a CONTRATANTE por qualquer perda ou dano resultante ou relacionado ao serviço que apresente defeito, vício, falha ou não conformidade, incluindo, sem limitação, as despesas ou os custos (inclusive honorários advocatícios e de peritos para quaisquer ações, mão de obra, substituição, montagem e desmontagem, detecção e análise, destruição e transporte) para a CONTRATANTE e/ou seu CLIENTE FINAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

14.1 Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes dos SERVIÇOS, sejam eles trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações, autuações ou ações de terceiros que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ou de alguma forma relacionados às atividades da CONTRATADA, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide da CONTRATANTE e do CLIENTE FINAL, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela CONTRATANTE e do CLIENTE FINAL em virtude das reclamações em tela.

14.2 Caso não seja possível a exclusão da lide, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE e/ou o CLIENTE FINAL, colaborando com a defesa e apresentando tempestivamente todas as informações solicitadas.

14.3 A CONTRATADA será a única responsável por perdas, danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados, ainda que sem culpa, por seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste CONTRATO, inclusive por danos causados a terceiros.

14.4 Caso a CONTRATANTE e/ou o CLIENTE FINAL sejam notificados, citados, autuados,

Página 18 de 33



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 18  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

intimados ou condenados em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, em decorrência deste ou de outros contratos firmados entre as PARTES.

14.5 A CONTRATADA obriga-se a ressarcir à CONTRATANTE quaisquer penalidades ou indenizações aplicadas à CONTRATANTE por seu CLIENTE FINAL, ou por qualquer outro terceiro, inclusive autoridades públicas, em decorrências de atrasos, falhas ou inadimplementos pela CONTRATADA dos SERVIÇOS, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a deduzir os referidos valores de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste ou de outros contratos firmados entre as PARTES, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou rescisão do presente instrumento.

14.6 As instruções e/ou determinações emitidas pela CONTRATANTE não elidem a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela boa execução dos SERVIÇOS nos termos previstos neste CONTRATO.

14.7 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e do CLIENTE FINAL desta. Em caso de uso indevido do nome "SIEMENS", ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou do CLIENTE FINAL desta, ou a qualquer empresa ou entidade pertencente ao seu conglomerado econômico, direta ou indiretamente, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS**

15.1 Sem limitar quaisquer de suas obrigações e responsabilidades descritas no CONTRATO, a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução dos SERVIÇOS, contratar e manter atualizadas, todas as apólices de seguros de vida, de responsabilidade civil e contra terceiros, objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro, bem como as exigidas pela legislação brasileira aplicável, incluindo as apólices de seguro detalhadas a seguir:

15.1.1 Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos para cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros pelos veículos automotores utilizados no Brasil na execução dos SERVIÇOS;



*R*  
*J*

Página 19 de 33





15.1.2 Seguro de Risco de Engenharia, incluindo coberturas para Erro de Projeto, Despesas Extraordinárias, Tumultos e Manutenção Ampla;

15.1.3 Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes do cumprimento de seu escopo de serviços.

15.2 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência e serem mantidas em vigor durante todo o período de prestação dos SERVIÇOS, sempre às expensas da CONTRATADA, com renovações a serem contratadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de cada cobertura.

15.3 A CONTRATADA se compromete a enviar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste CONTRATO, os certificados de cobertura emitidos pelas seguradoras emittentes das apólices.

15.4 A inexistência ou insuficiência dos seguros solicitados à CONTRATADA não restringirá sua responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou ao CLIENTE FINAL.

15.5 Deverão ser considerados como segurados da apólice a CONTRATADA, a CONTRATANTE, empreiteiros, subempreiteiros e demais contratados envolvidos com a obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar parte do escopo do presente CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e/ou CLIENTE FINAL. Mesmo no caso de autorização da CONTRATANTE e/ou CLIENTE FINAL para a subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como por todos os atos, falhas e omissões de seus subcontratados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO**

17.1 No caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS até que a infração seja sanada, ficando facultado à CONTRATANTE rescindir o CONTRATO nos termos da cláusula 18.




17.1.1 Na hipótese prevista acima, deverá a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE por todos os custos extras decorrentes da suspensão, inclusive eventuais penalidades aplicadas pelo CLIENTE FINAL.

17.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, suspender o CONTRATO por sua conveniência ou do CLIENTE FINAL, ou ainda rescindir este CONTRATO no caso de emergência, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a fim de evitar dano à vida ou propriedade.

17.3 O presente CONTRATO poderá ser suspenso, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, em razão de determinação do CLIENTE FINAL ou qualquer autoridade pública.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

18.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, nas seguintes hipóteses:

- (i) a decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (ii) a ocorrência de força maior, observados os termos da cláusula 8.

18.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) o descumprimento pela CONTRATADA, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente CONTRATO, inclusive falta de qualidade nos SERVIÇOS, conforme determinações da CLINTE FINAL com previsão técnica nos Anexos I – II e V;
- (ii) indícios de que a CONTRATADA não será capaz de concluir a execução do CONTRATO de forma satisfatória, tais como, mas não se limitando a atrasos verificados durante a execução dos SERVIÇOS, o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a CONTRATADA, falta de pessoal suficiente para a execução dos serviços, reclamações trabalhistas, execuções fiscais etc;
- (iii) o não cumprimento do estabelecido na cláusula 20 - Responsabilidade Corporativa na Cadeia de Fornecimento, observado o disposto naquela cláusula;
- (iv) a prática de atos pela CONTRATADA, que importem em descrédito ou afetem a imagem da

Página 21 de 33




CONTRATANTE;

- (v) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;
- (vi) o não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- (vii) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, mesmo sem abandono de canteiro;
- (viii) reincidência de desvios que possam comprometer a integridade física dos colaboradores;
- (ix) se a CONTRATADA tolerar que seus colaboradores operem em grave e eminente risco de acidentes ou doença profissional;
- (x) se a CONTRATADA não apresentar a documentação de EHS (Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional) e trabalhista no prazo adequado;
- (xi) quando a CONTRATADA deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços
- (xii) descumprimento das exigências contidas no art, 9º do Decreto Estadual nº 53.047/08.

18.2.1 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste CONTRATO pagará à CONTRATANTE, a título de multa rescisória, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, além de eventuais perdas e danos a serem apurados, incluindo os custos da contratação de uma nova empresa para completar a execução do CONTRATO ou refazer os SERVIÇOS.

18.2.2 A CONTRATADA deverá paralisar os SERVIÇOS após a comunicação de rescisão. Os SERVIÇOS executados e aceitos até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

18.3 A CONTRATADA, por sua vez, poderá rescindir este CONTRATO, na hipótese de atraso injustificado de pagamento de valores incontroversos por mais de 90 (noventa) dias. Neste caso, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE da sua intenção de rescindir o CONTRATO com 30 (trinta) dias de antecedência.

18.3.1 Se ainda assim o valor devido não for pago após o transcurso do prazo de cura indicado acima, o CONTRATO será rescindido e será pago à CONTRATADA os valores devidos pelos SERVIÇOS executados e aceitos até a data da rescisão, sendo este o único remédio da CONTRATADA em relação à rescisão do CONTRATO.

18.4 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser encerrado sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em caso de encerramento do CONTRATO PRINCIPAL por qualquer motivo, por



Página 22 de 33



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 22

solicitação do CLIENTE FINAL ou caso o CLIENTE FINAL não aprove a subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

19.1 Cada uma das PARTES se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente CONTRATO, não só durante a vigência deste, mas também por um período de 5 (cinco) anos após o seu término, distrato ou rescisão.

19.2 Todas as informações confidenciais que uma PARTE tomar conhecimento:

- (i) deverão ser utilizadas exclusivamente para execução deste CONTRATO;
- (ii) não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum e de nenhuma forma pelas PARTES para terceiros, exceto para seus próprios empregados, diretores, advogados, contadores e auditores, inclusive externos, assim como representantes de suas afiliadas (“REPRESENTANTES”), desde que tais representantes estejam sujeitos às obrigações de sigilo semelhantes às ora acordadas;
- (iii) serão tratadas, no mínimo, com o mesmo zelo e grau de cuidado utilizados para evitar a revelação para terceiros de suas próprias informações confidenciais;
- (iv) serão mantidas como propriedade da PARTE que as revelou; e
- (v) poderão ser copiadas ou reproduzidas, total ou parcialmente, desde que as cópias ou as reproduções sejam mantidas em sigilo e sejam utilizadas apenas em atividades relacionadas ao propósito indicado no item (i) acima.

19.3 As obrigações previstas na cláusula 19.2 não serão aplicáveis, entretanto, no tocante a quaisquer informações que:

- (i) a PARTE que as recebeu possa demonstrar que já sejam de domínio público, ou que se tornem disponíveis para o domínio público sem que seja por meio de violação por ela do presente CONTRATO;
- (ii) já eram comprovadamente conhecidas por uma PARTE antes da sua revelação;
- (iii) tenham sua revelação previamente autorizada por escrito;
- (iv) forem desenvolvidas independentemente pela PARTE que as recebeu sem benefício das informações fornecidas pela outra;
- (v) forem recebidas de um terceiro que não tenha qualquer obrigação de sigilo; ou
- (vi) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.



R

Página 23 de 33

8

✓





19.3.1 Na ocorrência do previsto na alínea (vi) acima, caso uma das PARTES por seus representantes ou terceiros a ela relacionados, seja instada (por depoimento oral, interrogatório, requisição de informações ou documentos, investigação civil ou qualquer outra forma) a exhibir as informações confidenciais, ou parte delas, fica desde já certo e ajustado que ela comunicará prontamente por escrito à outra sobre tal requerimento, a fim de que esta tente obter os meios necessários à sua proteção. Caso esta PARTE não tenha obtido, até o último dia anterior ao prazo concedido para a exibição das informações, qualquer medida de proteção, a outra poderá fazer a exibição, nos estritos limites do necessário.

19.4 Para os fins deste CONTRATO, "afiliada" deve significar qualquer sociedade que (i) controla, direta ou indiretamente, uma das PARTES; (ii) é controlada, direta ou indiretamente, por uma das PARTES; ou (iii) é direta ou indiretamente controlada por uma sociedade ou pessoa jurídica que controla, direta ou indiretamente, uma das PARTES. O termo "controle", tal como empregado acima, significa o direito de exercer a maioria dos votos nas deliberações dos sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade em questão, ou o poder de orientar ou fazer com que sejam orientadas a administração e as políticas dessa sociedade, por CONTRATO ou de outra forma.

19.5 A presente cláusula de confidencialidade obriga não apenas as PARTES, como também seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionárias devidamente autorizadas, bem como seus respectivos sócios, administradores, empregados, prepostos e subcontratados.

19.6 Quando do término, distrato ou rescisão do presente CONTRATO, todos os documentos eventualmente colocados por uma das PARTES à disposição da outra PARTE, deverão ser imediatamente restituídos, mediante solicitação. A obrigação das PARTES de restituição dos documentos não se aplica a cópias referentes a obrigações legais ou relativas a temas de compliance, que poderão ser mantidas pela PARTE receptora, desde que mantido o sigilo pelo prazo indicado acima.

19.7 A CONTRATADA reconhece que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, "know-how", segredos de fábrica/negócio, indústria e/ou de comercialização e/ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e quaisquer outros dados e informações utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, ou, conforme o caso, de empresas controladoras, controladas ou coligadas a ela, ou ainda dos clientes/licenciantes desta, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no presente CONTRATO, sob pena de responsabilização direta da



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONTRATADA por todos os danos causados.

19.8 A celebração do presente CONTRATO não transfere e nem confere à CONTRATADA quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou dos direitos autorais, de que a CONTRATANTE seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma à CONTRATADA.

19.9 Se os serviços ora contratados infringirem quaisquer direitos de propriedade industrial ou direito autoral, deverá a CONTRATADA defender a CONTRATANTE, nos termos indicados na cláusula 14 deste CONTRATO. Neste caso, poderá a CONTRATANTE determinar que a CONTRATADA, às suas expensas e a critério da CONTRATANTE: (a) obtenha para a CONTRATANTE o direito de continuar a utilizar tais serviços ou (b) os modifique de forma a torná-los não infringentes.

19.10 A CONTRATADA assumirá, em seu próprio nome e às suas expensas, todas as reivindicações fundadas ou supostas de patentes e outros privilégios de terceiros, no país ou no exterior, decorrentes do uso dos produtos/serviços constantes deste pedido, indenizando plenamente a CONTRATANTE, seus revendedores ou clientes, por eventuais perdas ou danos que venham a sofrer por violação cometida à propriedade ou direitos de terceiros.

19.11 A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos causados, inclusive a terceiros, por quaisquer infrações de direitos de propriedade industrial ou direito autoral.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE CORPORATIVA NA CADEIA DE FORNECIMENTO**

20.1 A CONTRATADA cumprirá com os princípios e os requisitos do "Código de Conduta Para os Fornecedores da Siemens", ANEXO III deste CONTRATO ("Código de Conduta").

20.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, não mais que uma vez por ano, a critério da CONTRATANTE, (i) uma auto avaliação escrita em formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE; ou (ii) um relatório escrito e aprovado pela CONTRATANTE, no qual descreverá as ações tomadas ou a serem tomadas pela CONTRATADA para garantir sua conformidade com o Código de Conduta.

20.3 A CONTRATANTE, seus agentes e representantes autorizados, e/ou terceiros nomeados pela CONTRATANTE que sejam razoavelmente aceitáveis pela CONTRATADA, terão o direito (mas não serão obrigados) a realizar - também nas instalações da CONTRATADA - inspeções para constatar a



R

Página 25 de 33

J S



conformidade da CONTRATADA com o Código de Conduta.

20.3.1 Todas as inspeções poderão ser realizadas apenas mediante notificação escrita prévia da CONTRATANTE, durante o horário normal de trabalho, de acordo com as leis relativas à proteção de dados, e não interferirá excessivamente nas atividades comerciais da CONTRATADA nem violará quaisquer acordos de confidencialidade existentes entre a CONTRATADA e terceiros. A CONTRATADA colaborará de modo razoável com quaisquer inspeções realizadas. Cada uma das PARTES arcará com as suas despesas relacionadas com tais inspeções.

20.4 Além de quaisquer outros direitos e recursos que a CONTRATANTE possa ter, caso (i) a CONTRATADA deixe de cumprir, de modo material ou recorrente, o Código de Conduta ou (ii) a CONTRATADA negue o direito da CONTRATANTE de realizar inspeções, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, depois de fornecer à CONTRATADA uma notificação razoável e uma oportunidade razoável para solucionar o problema, a CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO e/ou quaisquer ordens de compra emitidas na vigência deste CONTRATO, sem que à ela seja atribuída qualquer responsabilidade.

20.4.1 As falhas materiais incluem, embora não se limitem a elas: incidentes de trabalho infantil, corrupção e suborno e a falha no cumprimento dos requisitos de proteção ao meio ambiente constantes do Código de Conduta. A garantia contratual de notificação e oportunidade de solucionar o problema não se aplicará às violações de requisitos e de princípios relativos ao trabalho infantil, conforme disposto no Código de Conduta, bem como nos casos de falha intencional no cumprimento dos requisitos de proteção ao meio ambiente determinados no Código de Conduta.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO**

21.1 O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

22.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais em matéria de saúde e

Página 26 de 33



segurança e envidar seus melhores esforços:

(i) para eliminar os perigos para a saúde e para a segurança do pessoal empregado pela CONTRATADA e por seus subcontratados diretos ou indiretos na execução das obras ("Pessoal"); e

(ii) assegurar que o pessoal que está legalmente no local de execução dos trabalhos não sofra qualquer dano incluindo o Pessoal da CONTRATADA, empregados da CONTRATANTE e visitantes.

22.2 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma avaliação de risco por escrito contendo:

(i) Análise de todos os riscos potenciais para a saúde e para a segurança do Pessoal decorrentes dos trabalhos; e

(ii) Estabelecendo medidas para eliminar tais riscos.

22.3 A CONTRATADA deve se certificar de que todo o Pessoal participe de treinamentos de segurança específicos do local de execução dos trabalhos e receba o adequado equipamento de proteção individual antes de começar a trabalhar no site. A CONTRATADA deve ainda assegurar que seu Pessoal faça uso adequado do equipamento de proteção individual e que esse equipamento seja mantido em bom estado de funcionamento em todos os momentos.

22.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, impedir a entrada no site de qualquer Pessoal e/ou suspender a execução dos serviços por razões de segurança e saúde, a qualquer momento, sem qualquer responsabilidade pelas consequências desse fato.

22.5 A CONTRATADA deverá nomear uma pessoa competente como seu representante para meio ambiente, saúde e segurança ("representante EHS da CONTRATADA") e deve assegurar que ele tomará parte nas discussões sobre segurança organizadas pela CONTRATANTE de tempos em tempos.

22.6 A CONTRATADA deverá monitorar regularmente o cumprimento das disposições legais e contratuais sobre saúde e segurança através da realização de vistorias de segurança no site. Com a devida antecedência a CONTRATADA deve convidar a CONTRATANTE para participar da vistoria de segurança. Se a CONTRATADA verificar o descumprimento das disposições legais e contratuais sobre saúde e segurança, ela deve restabelecer o cumprimento da disposição inadimplida, sem



*[Handwritten signature]*

Página 27 de 33

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





demora injustificada e informar a CONTRATANTE dos resultados e da situação das ações corretivas.

22.7 A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prontamente conceder acesso à CONTRATANTE a todos os documentos referentes à saúde e segurança relacionados com os trabalhos.

22.8 Em caso de um incidente que resulte em:

- (i) morte de qualquer Pessoal; ou
- (ii) ferimentos graves que causem a incapacidade por mais de um dia de qualquer Pessoal; ou
- (iii) a necessidade de mais de três trabalhadores serem conduzidos para o hospital ("Incidente grave").

22.8.1. Nestes casos, a CONTRATADA informará imediatamente a CONTRATANTE e deve, sem demora injustificada:

- (i) executar uma análise de causa raiz do incidente;
- (ii) determinar as medidas apropriadas para excluir a possibilidade de ocorrência futura de incidentes semelhantes;
- (iii) definir períodos de tempo para implementação de medidas; e
- (iv) apresentar à CONTRATANTE um relatório escrito com detalhes suficientes acerca da causa raiz, as medidas determinadas e os períodos definidos para sua implementação.

22.8.2 A CONTRATADA deverá apoiar qualquer investigação adicional conduzida pela CONTRATANTE.

22.9 A CONTRATANTE, seus agentes autorizados, representantes e/ou terceiro designado pela CONTRATANTE e razoavelmente aceitável pela CONTRATADA, terão o direito (mas não a obrigação) de conduzir auditorias - também em instalações da CONTRATADA, a fim de avaliar a saúde e a segurança do sistema de gestão de saúde e segurança e de identificar medidas.

22.10 As auditorias apenas poderão ser feitas mediante aviso prévio por escrito da CONTRATANTE,




durante o horário comercial, de acordo com a legislação aplicável à proteção de dados e não poderá injustificadamente interferir com as atividades de negócios da CONTRATADA, nem violar qualquer dos acordos de confidencialidade da CONTRATADA com terceiros. A CONTRATADA deverá razoavelmente cooperar com qualquer auditoria conduzida.

22.11 Os custos das inspeções serão suportados pela CONTRATANTE, a menos que um grave incidente ou a detecção de deficiências contínuas ou repetidas sejam a razão para esta auditoria. Nestes casos, os custos serão suportados pela CONTRATADA.

22.12 Na hipótese da CONTRATANTE produzir um documento de segurança e saúde para o site ("Plano de EHS"), ela fornecerá uma cópia à CONTRATADA. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento do Plano de EHS por escrito e seguir todas as disposições ali contidas. O mesmo se aplica às atualizações do Plano de EHS produzidas quando a CONTRATANTE entender necessário. A CONTRATADA deve garantir que seus subcontratados diretos e indiretos contratados para executar os trabalhos estão comprometidos com o cumprimento do Plano de EHS e suas atualizações.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. O presente instrumento e seus ANEXOS consubstanciam toda a relação contratual das PARTES, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as PARTES, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

23.2. Quaisquer notificações, interpelações e comunicações que impactem em preço, prazo ou alteração contratual efetuadas de uma PARTE à outra no âmbito e para os fins deste CONTRATO deverão ser entregues por qualquer das seguintes formas:

- (i) em mãos, mediante protocolo de recebimento;
- (ii) por carta registrada com comprovante de recebimento; ou
- (iii) ser encaminhada para o destinatário mediante uso dos dados de contato abaixo indicados:

Se para a CONTRATADA:

**Construtora Ferraz Ltda**

Att.: **Lucas Amaral**

Rua Alfredo Maia, 517, Bairro Luz, Cidade São Paulo, Estado SP, CEP 01106-010

Telefone: 11 3228-4181 ou Cel. 11 94715-2008 – e-mail: amaral@construtoraferraz.com.br



Página 29 de 33

*[Handwritten signatures]*



Se para a CONTRATANTE:

**Siemens Ltda**

Att.: **Telma Harumi Iamamoto Tsuda**

Avenida Mutinga, nº 3.800, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05110-902

Telefone: 11 97461-6864 - e-mail: telma.iamamoto@siemens.com

23.2.1. As demais comunicações rotineiras durante a execução do CONTRATO poderão ser feitas entre as PARTES através de e-mail.

23.3. A tolerância de qualquer uma das PARTES em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada PARTE.

23.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra PARTE. Da mesma forma, o presente CONTRATO obriga não só as PARTES, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

23.5. Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste CONTRATO. Nesse caso, as PARTES envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO E LEI APLICÁVEL**

24.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo - Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente CONTRATO.

24.3. O presente CONTRATO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias assinada em Viena em 1980 não será aplicada.

E, por assim estarem justos e contratados, as PARTES firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

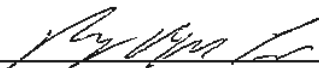
Página 30 de 33



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 30  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

São Paulo, 24, de Julho de 2017

SIEMENS LTDA.

  
Ruy R. Correa  
SIEMENS

  
Paul Bahamondes  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA,  
Jovino Ferraz Figueredo  
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1)   
MARCILIO

2)   
PAULO CESAR VEIGA DE CASTRO

  
Telma Tsuda  
Siemens Ltda.

(ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE SIEMENS LTDA E CONSTRUTORA FERRAZ LTDA





# SIEMENS ANEXO III - CÓDIGO DE CONDUTA DA SIEMENS PARA FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

O presente Código de Conduta define os requisitos básicos exigidos aos fornecedores e parceiros de negócios de bens e serviços da Siemens, relativos às suas responsabilidades perante os acionistas e o meio ambiente. A Siemens reserva-se o direito de alterar, razoavelmente, os requisitos desse Código de Conduta em virtude de mudanças no Programa de Compliance da Siemens. Nesse caso, a Siemens espera que seus fornecedores aceitem tais mudanças.

**Assim sendo, os Fornecedores e Parceiros de Negócios Siemens declaram que:**

- **Conformidade Legal**
  - Cumprir com todas as leis do ou dos sistema(s) jurídico(s) aplicável(is).
- **Proibição de corrupção e suborno**
  - Não tolerar/ envolver-se, direta ou indiretamente, em qualquer forma de corrupção/ suborno e não conceder, oferecer ou prometer benefícios a um oficial do governo ou a contraparte do setor privado a fim de influenciar ações oficiais ou obter vantagens indevidas. Atender à lei 12.846/2013 e decreto 8.420/2015.
- **Concorrência Leal, Leis Antitruste e Direito de Propriedade Intelectual**
  - Agir em acordo com leis de concorrência nacionais e internacionais e não participar de fixação de preços, alocação de mercado ou de clientes, divisão de mercado ou combinação de preços com outros concorrentes.
  - Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- **Conflitos de interesse**
  - Evitar todos os conflitos de interesse que possam influenciar negativamente as relações de negócio.
- **Respeito pelos direitos humanos básicos dos trabalhadores**
  - Promover a igualdade de oportunidades e tratamento para seus funcionários, independente de raça, cor, nacionalidade, condição social, deficiências, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas, sexo ou idade.
  - Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e direitos de cada indivíduo.
  - Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e/ou trabalho ilegal.
  - Não tolerar tratamentos inaceitáveis dos trabalhadores, tais como discriminação ou assédio moral e sexual.
  - Proibir comportamentos inadequados, incluindo gestos, contato físico ou linguagem, considerados coercivos, sexuais, abusivos ou exploradores.
  - Providenciar remuneração compatível e garantir o respeito ao salário mínimo nacional aplicável.
  - Obedecer a jornada de trabalho permitida nas leis aplicáveis, remunerando as horas que forem



prestadas em caráter extraordinário, com os devidos acréscimos legais.

- Reconhecer o direito à livre associação de seus funcionários, não favorecendo ou discriminando membros de organizações de trabalhadores ou sindicatos.

- **Proibição do trabalho infantil**

- Não empregar trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- **Higiene e segurança dos trabalhadores**

- Cumprir com as normas de higiene e segurança de seus funcionários.
- Controlar os riscos e tomar todas as precauções possíveis para a prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais, utilizando-se somente de mão de obra devidamente habilitada e munida dos respectivos equipamentos de segurança obrigatórios.
- Providenciar treinamento e garantir que seus funcionários estão cientes a respeito da segurança e higiene no trabalho.
- Implementar ou utilizar um sistema de gestão de segurança e higiene ocupacional em conformidade com a norma OHSAS 18001 ou equivalente.

- **Proteção ambiental**

- Agir em conformidade com as normas legais de proteção ao ambiente.
- Minimizar a poluição ambiental e efetuar melhorias contínuas na proteção do ambiente.
- Implementar ou utilizar um sistema de gestão ambiental em conformidade com a norma ISO 14001 ou equivalente.

- **Cadeia de suprimentos**

- Realizar os melhores esforços para promover, entre os seus fornecedores, o cumprimento ao presente Código de Conduta.
- Cumprir com os princípios de não discriminação relativamente à seleção e tratamento de fornecedores.

- **Minerais de Conflito**

- Realizar os melhores esforços para evitar em seus produtos o uso de matérias-primas que, direta ou indiretamente, possam financiar a ação de grupos armados que violam os direitos humanos.

Código de Conduta Versão 3.0, Julho/2015.





**ANEXO I****SIEMENS****Ordem de Compra**

Este pedido está sujeito às condições abaixo:  
Na emissão da nota fiscal para a Siemens é obrigatória a inclusão do número do Pedido de Compra com Item/Posição e nome do Comprador ou Requerente da Siemens. A Siemens reserva o direito de devolver tal nota fiscal caso não contenha essas duas informações no corpo da mesma ou em campo específico de observações.

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

0249401003

R. ALFREDO MAIA 517

R. ALFREDO MAIA 517

LUZ

01106-010 SAO PAULO - SP

CNPJ: 10.924.727/0001-19

Inscrição Estadual: 148659280118

PHONE: 11 32284181

FAX: 11 32284220

Contato / Fornecedor:

Banco: 3410 Agência: 5651 C/C: 08020-1

A data de pagamento se dará da seguinte forma:

Data de vencimento → Antecipado para a

5ª e 6ª feiras

4ª feira da mesma semana.

Local de Entrega/Local de Execução Siemens Ltda. - Mobility Jundiaí Gerson Benedito de Assis 281 Distrito Industrial 13213-081 Jundiaí - SP	
Seu número de referência:	
Comprador: Telma Tsuda Tel.: 11 4585-8086 Fax: 11 4585-8138	
Seu código de fornecedor: 50083766	GBK:
Nossa Org-ID A1207749	Incoterms: Modo de Despacho: Recebedor:
Favor enviar o PDF da fatura de serviço para o email: <a href="mailto:nfserv.br@siemens.com">nfserv.br@siemens.com</a> Os demais documentos fiscais, como recibos, notas de débito, NFs emitidas em formulários e conhecimentos de transporte, devem ser encaminhados ao endereço: Caixa Postal: 3539 CEP: 13.214-970	Verify at position level  dentro de 90 dias s/desconto
<b>VALORES TOTAIS (BRL)</b>	
BASE CÁLCULO Valor Bruto: 2.979.341,47	Vlr.Liquido*: 2.614.372,15
RETENÇÕES PIS: 0,00	COFINS: 0,00
IR: 0,00	ISS: 89.380,24
CSSL: 0,00	IR: 0,00
*Valores Brutos, Impostos e Líquidos podem estar em desacordo se o Fornecedor for optante pelo Simples.	
*O valor líquido para pagamento sofrerá alterações para casos em que haja incidência de INSS (conforme alguns dos serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN REB nº 971, de 13.11.09), ou caso o fornecedor se enquadre no regime de tributação SIMPLES à época do faturamento.	
**Serviço sujeito a retenções de PIS/COFINS/CSSL para pagamentos mensais superiores a R\$ 5.000,00, conforme lei 10833/03 e 10925/04 Artigo 31 e 3.	
Favor enviar o PDF da fatura de serviço para o email: <a href="mailto:nfserv.br@siemens.com">nfserv.br@siemens.com</a> Os demais documentos fiscais, como recibos, notas de débito, NFs emitidas em formulários e conhecimentos de transporte, devem ser encaminhados ao endereço: Caixa Postal: 3539 CEP: 13.214-970	





**SIEMENS**

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

0249401003

R. ALFREDO MAIA 517

R. ALFREDO MAIA 517

LUZ

01106-010 SAO PAULO - SP

Contato / Fornecedor:

Banco: 3410 Agência: 5651 C/C: 08020-1

**Ordem de Compra**

Item	Descrição do Item/Serviço	Peso Líquido	Dt. Entrega	Código NCM	Quantidade	Vir. Unil. Liq. BRL	Impostos BRL	Data	Vir. Total Bruto BRL
00010	Serviços de construção Civil - Dom Bosco	0,000	31.12.2017	ISS_CONSTRUCIVIL	1,000 Unid. ativ.	1.745.258,35	ISS 3,00% PIS 1,65% COFINS 7,60%	20.07.2017	1.988.898,40
10	Inco terms: CIF SIEMENS Projeto / WBS: 75OP-11120.P.27.02 The item covers the following services: Serviços de construção Civil - Dom Bosco			1.745.258.350 UA	VirLiqTot Item	1.745.258,35	Vir Bruto Unitário Item		1.988.898,40
00020	Serviços de construção Civil - Patriarca	0,000	31.12.2017	ISS_CONSTRUCIVIL	1,000 Unid. ativ.	869.113,80	ISS 3,00% PIS 1,65% COFINS 7,60%		990.443,07
10	Inco terms: CIF SIEMENS Projeto / WBS: 75OP-11120.P.27.02 The item covers the following services: Serviços de construção Civil - Patriarca			869.113.800 UA	VirLiqTot Item	869.113,80	Vir Bruto Unitário Item		990.443,07

\*O valor líquido para pagamento sofrerá alterações para casos em que haja incidência de INSS (conforme alguns dos serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB nº 971, de 13.11.09), ou caso o fornecedor se enquadre no regime de tributação SIMPLES à época do faturamento.

\*\*Serviço sujeito a retenções de PIS/COFINS/CSLL para pagamentos mensais superiores a R\$ 5.000,00, conforme lei 10833/03 e 10925/04 Artigo 31 e 3."

Favor enviar o PDF da fatura de serviço para o email: nfserv.br@siemens.com

Os demais documentos fiscais, como recibos, notas de débito, NFs emitidas em formulários e conhecimentos de transporte, devem ser encaminhados ao endereço:

Caixa Postal: 3539

CEP: 13.214-970



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 36



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 0249401003  
 R. ALFREDO MAIA 517  
 R. ALFREDO MAIA 517  
 LUZ  
 01106-010 SAO PAULO - SP  
 Contato / Fornecedor:  
 Banco: 3410 Agência: 5651 C/C: 08020-1

# Ordem de Compra

Item	Descrição do Item/Serviço	Peso Líquido	Ql Entrega	Código NCM	Quantidade	Vir. Unit. Liq. BRL	Impostos BRL	Vir. Total Bruto BRL
					Valores Totais	2.614.372,15		2.979.341,47

Pedido No. 4501277418 Data 20.07.2017

\*O valor líquido para pagamento sofrerá alterações para casos em que haja incidência de INSS (conforme alguns dos serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB nº 971, de 13.11.09), ou caso o fornecedor se enquadre no regime de tributação SIMPLES à época do faturamento.  
 \*\*Serviço sujeito a retenções de PIS/COFINS/CSLL para pagamentos mensais superiores a R\$ 5.000,00, conforme lei 10833/03 e 10925/04 Artigo 31 e 3.  
 Favor enviar o PDF da fatura de serviço para o email: nfserv.br@siemens.com  
 Os demais documentos fiscais, como recibos, notas de débito, NFs emitidas em formulários e conhecimentos de transporte, devem ser encaminhados ao endereço:  
 Caixa Postal: 3539  
 CEP: 13.214-970



*[Handwritten signature]*

**>>>> INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA ESTE PEDIDO:**

Pedido de compra emitido baseado na sua oferta/orçamento/proposta SEM NUMERO DE 04/07/2017

"Os preços deste PEDIDO DE COMPRA estão SEM tributos, considerando os impostos destacados em vossa proposta PIS-COFINS (9,25%) e ISS (conforme legislação aplicável), porém o faturamento deverá ocorrer com os valores Brutos.

Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados; bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos; fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a comprovadamente influir nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre as partes.

A nota fiscal referente ao faturamento do presente pedido somente será recepcionada na Siemens quando acompanhadas dos seguintes documentos:

- Relatório técnico dos serviços;
  - Relatório de medição dos serviços (quando houver medição);
  - Autorização expressa do responsável Siemens pela obra/projeto objeto do presente pedido, anexa ao presente documento de faturamento;
- O FORNECEDOR declara conhecer, aceitar e se obriga a cumprir todos os termos/condições previstos neste Pedido de Compra, bem como as Condições Gerais de Compras SIEMENS LTDA.

PROJETO CPTM LINHA 11 - PM: Daniel Nakamura

**DADOS DE FATURAMENTO:**

SIEMENS LTDA

Endereço: Rua Gerson Benedito de Assis, 281 - CEP: 13213-081 - Distrito Industrial # Cidade: Jundiaí-SP

CNPJ: 44.013.159/0080-10 - IE: 407.266.506.117

ENVIAR O ARQUIVO EM PDF DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS PARA O E-MAIL: nfserv.br@siemens.com

Após liberação técnica da Siemens pelo serviço.

Prestação de serviços especializados de obra civil para construção da SE Dom Bosco e reforma/ampliação da SE Patriarca para a Linha 11 da CPTM, conforme nossa especificação técnica # Valor Total R\$ 2.979.341,48 ( todos impostos inclusos ), sendo: SE #Dom Bosco valor total R\$ 1.988.898,40 e SE- Patriarca valor total R\$ 990.443,08.

CONFORME PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL S/NR. 04/07/2017 - SR. LUCAS AMARAL "



**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS**

1.1. As presentes Condições Gerais de Compras regulam, em âmbito nacional, a aquisição de materiais, produtos, equipamentos e/ou serviços ("ESCOPO") pelas empresas do conglomerado SIEMENS, doravante denominadas cada uma, isoladamente, CONTRATANTE, de um lado; e, de outro lado, CONTRATADA. Outras condições, aqui não expressamente previstas, não serão consideradas aplicáveis.

1.2. No caso de divergências entre documentos acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerão os documentos abaixo na ordem citada:

- I. O pedido de compras escrito formal (carta, e-mail ou fax);
- II. Os anexos referidos nos pedidos de compras escritos;
- III. Estas Condições Gerais de Compras.

1.3. O presente documento integra o pedido de compras e foi entregue à CONTRATADA juntamente com o mesmo. A CONTRATADA manifesta expressamente sua concordância com este documento através da assinatura do mesmo, por seus representantes, ou através da execução do ESCOPO total ou parcial, ou da sua aceitação, por quaisquer meios em Direito admitidos.

1.4. As presentes Condições Gerais de Compras prevalecem sobre eventuais condições gerais de venda e proposta da CONTRATADA.

1.5. Para a execução das atividades objeto deste pedido de compras, a CONTRATADA obriga-se a fornecer todo ferramental e material de consumo, bem como toda a mão de obra necessária, treinada e especializada.

1.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todos os dados e informações técnicas/comerciais necessários à integral e perfeita execução do objeto deste pedido de compras. A CONTRATADA expressamente declara que todos os dados e informações técnicas aplicáveis foram considerados para a definição do ESCOPO ora contratado, o qual deverá ser executado de forma completa e tecnicamente perfeita, de tal sorte que eventuais omissões e/ou incorreções nos dados ou informações técnicas/comerciais não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA pela execução completa, perfeita, integral e sem falhas do ESCOPO.

1.6.1. Quaisquer custos adicionais incorridos pela CONTRATADA, resultantes da inobservância parcial ou total dos dados técnicos ou comerciais constantes deste pedido de compras ou dos seus anexos, ou dos padrões de qualidade convencionados para a presente contratação, serão única e integralmente suportados pela CONTRATADA, a qual responderá, ainda, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela referência inobservância.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Dentre outras, são obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o ESCOPO no(s) prazo(s), condição(ões) e preço(s) mencionado(s) no corpo do pedido de compras;
- b) observar as especificações técnicas e de qualidade aplicáveis ao ESCOPO;
- c) cumprir rigorosamente as normas técnicas em vigor que lhe forem aplicáveis, os projetos e desenhos elaborados, as especificações e instruções da CONTRATANTE, bem como as normas de segurança do trabalho pertinentes;
- d) não emitir antecipadamente ou negociar/descontar quaisquer títulos/duplicatas decorrentes do fornecimento do presente pedido de compras, antes da concordância expressa por escrito da CONTRATANTE;
- e) não utilizar o presente pedido de compras como garantia de quaisquer empréstimos/dividas;
- f) comunicar por escrito à CONTRATANTE, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, quando da desativação, descontinuidade ou obsolescência de parte ou da totalidade dos itens do ESCOPO;





- g) não ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do pedido de compras sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE e/ou do cliente final desta;
- i) mediante solicitação da CONTRATANTE encaminhar a ela todos os documentos e informações solicitadas, relacionados com o ESCOPO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro menor que tenha sido indicado pela CONTRATANTE;
- j) não se envolver com ou apoiar a utilização de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal;
- k) promover a melhoria contínua nos processos, produtos e/ou serviços fornecidos para a CONTRATANTE;
- l) não se envolver, de forma direta ou indireta, com atividades terroristas e de crime organizado;
- m) emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente;
- n) sem limitar quaisquer de suas obrigações e responsabilidades descritas neste documento ou no pedido de compras, antes de iniciar suas atividades, contratar e manter atualizadas todas as apólices de seguros de vida, de responsabilidade civil e contra terceiros, objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro, bem como as exigidas pela legislação brasileira aplicável.
- 2.2.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento do preço com observância das condições pactuadas;
- b) fornecer, quando for o caso, todos os dados e elementos técnicos necessários para a execução do ESCOPO;
- c) efetuar, quando for o caso, as inspeções e testes, nos prazos conveniados.
- 2.3. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar ESCOPO mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE. A subcontratação sem a prévia autorização da CONTRATANTE possibilita a esta última cancelar o pedido de compras no todo ou em parte e a reivindicar o pagamento dos danos causados.
- 2.3.1. A aprovação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratação não implicará na desoneração da CONTRATADA de nenhuma das suas obrigações. Mesmo no caso de subcontratações, a CONTRATADA estará sempre obrigada ao cumprimento integral do pedido de compras junto à CONTRATANTE.
- 2.3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos atos e omissões de seus subcontratados como se fossem seus próprios atos e omissões.
- 2.4. A CONTRATADA será a única responsável por perdas, danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução do pedido de compras, inclusive por danos causados a terceiros.
- 2.5. Caso a CONTRATANTE e/ou o cliente final sejam notificados, citados, autuados, intimados ou condenados em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, em decorrência deste ou de outros contratos e/ou pedidos de compras firmados entre as PARTES.



2.6. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer penalidades ou indenizações aplicadas à CONTRATANTE por seu cliente final, ou por qualquer outro terceiro, inclusive autoridades públicas, em decorrência de atrasos, falhas ou inadimplementos pela CONTRATADA relativos ao fornecimento, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a deduzir os referidos valores de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste ou de outros pedidos de compras/contratos firmados entre as PARTES, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou cancelamento do pedido de compras.

### 3. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os prazos deverão ser rigorosamente observados. Atrasos implicarão, para a CONTRATADA, na perda de eventual reajuste (quando aplicável) pelo período de tempo em que o atraso foi constatado, além da aplicação da multa prevista na cláusula 3.2, sem prejuízo das perdas e danos a serem pagos pela CONTRATADA.
- 3.2. Atrasos da CONTRATADA na entrega do ESCOPO facultará à CONTRATANTE cobrar multa por atraso no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia do valor total do respectivo pedido de compras, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou rescisão do presente instrumento. O pagamento de quaisquer penalidades ou mesmo a rescisão ou cancelamento do pedido de compras, seja por que motivo for, não eximirá a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados.
- 3.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nestas Condições Gerais de Compras, que não seja sanado no prazo definido pela CONTRATANTE, fica facultado à CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA uma multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do pedido de compras por ocorrência, sem prejuízo de cobrar eventuais perdas e danos causados e/ou rescindir o pedido de compras por culpa da CONTRATADA.
- 3.4. A multa será paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, descontar as quantias relativas às multas eventualmente aplicadas de quaisquer faturamentos e/ou créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 3.4.1. Caso os direitos previstos acima não sejam exercidos no momento da aceitação da entrega, serviços ou da reexecução, as penalidades aqui tratadas, poderão ainda ser cobradas da CONTRATADA, a qualquer tempo, por meios judiciais ou extrajudiciais.
- 3.5. Sem prejuízo das condições de garantia previstas na cláusula 6 (sexta) abaixo, o ESCOPO deverá ser executado de acordo com as especificações do pedido de compras e destas Condições Gerais de Compras. Caso qualquer parte do ESCOPO apresente falhas, vícios, defeitos ou não conformidades, ainda que tais irregularidades sejam verificadas durante o momento da aplicação do produto ou serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-lo e colocá-lo à disposição da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA, às suas expensas, substituir por outro, no prazo indicado pela CONTRATANTE, ou restituir integralmente à CONTRATANTE o preço pago, a critério da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável, ainda, por todos os custos e despesas correlatos.
- 3.6. Salvo entendimentos por escrito e quando aplicável, o ESCOPO deverá ser entregue ou prestado no estabelecimento da CONTRATANTE, ou em outro local indicado formalmente por esta última. Quaisquer bens deverão ser descarregados em local apropriado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, transporte, pessoal para descarga e demais riscos associados à entrega. A entrega deverá respeitar os horários da CONTRATANTE, e será recusada qualquer entrega fora desses horários. O descarregamento somente será feito pela CONTRATANTE quando previamente acordado entre as PARTES.
- 3.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por acidentes que ocorram com seus empregados e/ou seus prepostos ou subcontratados que estiverem nas dependências da CONTRATANTE ou seu cliente final.
- 3.8. Caso o ESCOPO englobe o fornecimento de bens sem prestação de serviços, o prazo será considerado cumprido quando do aceite da entrega pela CONTRATANTE, observados a quantidade, qualidade, o local e data estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 3.8.1. Caso o ESCOPO englobe prestação de serviços, o prazo somente será considerado cumprido com a aceitação da conclusão dos serviços pela CONTRATANTE.



Handwritten signature and initials.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, assim que perceber que os prazos acordados não poderão ser cumpridos. Um relatório completo com as razões dos atrasos deverá ser enviado em até 48 horas do envio da primeira comunicação. O envio desta comunicação não isenta o exime a CONTRATADA das multas, penalidades ou demais indenizações cabíveis previstas nestas Condições Gerais de Compras e/ou no pedido de compras.

3.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o recebimento de bens sem documento fiscal ou com documentos fiscais contendo informações incorretas até que as informações sejam retificadas. Todos os custos e despesas incorridos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de não proceder ao pagamento das notas fiscais emitidas em desacordo com a legislação vigente.

3.12. Caso seja possível antecipar a execução dos serviços ou entrega dos bens, é necessário que a CONTRATADA notifique imediatamente a CONTRATANTE e solicite sua aceitação antes de antecipar a execução/entrega.

#### **4. TRANSEFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DO RISCO**

4.1. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios nos bens vendidos ou serviços prestados, a CONTRATANTE tomar-se-á proprietária dos bens no momento da respectiva entrega.

4.2. No caso de fornecimento de bens sem a prestação de serviços, o risco será transferido para a CONTRATANTE após o descarregamento com a aceitação do produto no local indicado pela CONTRATANTE. A assinatura do conhecimento de transporte não pode ser considerada aceitação dos bens entregues.

4.3. No caso de prestação de serviços, com ou sem o fornecimento de bens, o risco será transferido para a CONTRATANTE após a aceitação formal dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por todos os vícios dos serviços.

4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.1. a 4.3. acima, para os fins do pedido de compras, a aceitação de cada bem pela CONTRATANTE dependerá do cumprimento dos seguintes fatores pela CONTRATADA:

(a) o respectivo bem ter sido entregue de acordo com as especificações técnicas, data e local de entrega estabelecidos no pedido de compras e seus anexos;

(b) o respectivo bem ter sido instalado e estar em perfeitas condições de uso; e

(c) toda a documentação aplicável ao referido bem ter sido entregue à CONTRATANTE.

4.5. A aceitação dos serviços prestados está condicionada à comprovação pela CONTRATADA de que os serviços foram executados na forma acordada, sendo que tal aceitação obedecerá aos critérios da CONTRATANTE.

#### **5. DESPACHO**

5.1. A CONTRATADA deverá observar as instruções de despacho da CONTRATANTE.

5.2. Custos adicionais de transporte causados para compensar eventual atraso no fornecimento ou não conformidade com os requisitos de transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. Na importação, as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE relacionadas à logística e ao despacho de importação ficam, desde já estabelecidas, pelo INCOTERM definido entre as PARTES.

#### **6. GARANTIA TÉCNICA E RESPONSABILIDADES POR DEFEITOS**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a qualidade do ESCOPO encomendado pelo prazo definido no corpo do pedido de compras. Caso não conste prazo de garantia no pedido de compras, aplicar-se-á o prazo de garantia de 18 (dezoito) meses a contar da aceitação da entrega, para o caso de fornecimento de bens, ou do término e aceitação dos serviços para o caso de execução de serviços ou de fornecimento de bens com a



8

*[Handwritten signature]*



obrigação de execução de serviços atrelada.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer vício, defeito ou não conformidade no funcionamento do bem fornecido ou serviço prestado.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou modificar todo e qualquer bem ou refazer qualquer serviço que vier a apresentar vício, defeito ou não conformidade, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem variação no valor do preço inicialmente acordado.

6.3.1. Todos os custos e despesas decorrentes do vício, defeito ou não conformidade, tais como fretes, despesas de locomoção, estadia do pessoal da CONTRATADA, bem como desmontagem e montagem do bem defeituoso, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, esta se considerará no direito de compensar os prejuízos com qualquer pagamento devido à CONTRATADA, ainda que relativo a outro pedido de compras e, alternativamente e a seu exclusivo critério:

" exigir a redução de preços;

" providenciar, por si ou mediante a contratação de terceiros, a eliminação dos vícios, defeito ou não conformidade, por conta e risco da CONTRATADA;

" cancelar o pedido de compras e exigir, além da integral restituição dos valores eventualmente já pagos, uma indenização por perdas e danos.

6.5. Caso a CONTRATANTE deva responder perante terceiros em razão de vício, defeito ou não conformidade no ESCOPO, terá o direito de regresso contra a CONTRATADA, o qual será exercido, alternativamente, a exclusivo critério da CONTRATANTE;

" em compensação com eventuais créditos da CONTRATADA, ainda que relativos a outro pedido de compras/contratos;

" mediante execução da garantia apresentada pela CONTRATADA, para cobrança imediata.

A indenização decorrente da garantia concedida pela CONTRATADA abrangerá, além do custo do bem garantido, eventuais repercussões a terceiros, por danos materiais e/ou pessoais.

6.6. A garantia mencionada neste item não abrange vício, defeito ou não conformidade decorrentes de operação ou manuseio dos bens e dos serviços em desacordo com as instruções escritas elaboradas pela CONTRATADA, constantes do anexo do pedido de compras.

#### 7. PREÇO, REALISSE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento constam do pedido de compras.

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à CONTRATANTE, antes do vencimento, com a devida antecedência, de acordo com o estabelecido no pedido de compras, devendo manter a CONTRATADA suas informações bancárias devidamente atualizadas com o setor financeiro da CONTRATANTE. É do conhecimento da CONTRATADA que a CONTRATANTE só efetua pagamento às quartas-feiras, independentemente da data de vencimento do título, por meio de depósito bancário.

7.3. A efetivação do pagamento não implica em reconhecimento expresso ou tácito por parte da CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Re ✓



- 7.4. O prazo para pagamento será iniciado assim que o bem entregue ou serviço executado forem aceitos pela CONTRATANTE e a respectiva fatura for corretamente emitida e aceita pela CONTRATANTE. Caso seja solicitado que a CONTRATADA providencie produto de teste, registro de testes, documentos de controle de qualidade, ou qualquer outra documentação, estes farão parte dos requisitos para aceitação da entrega do bem ou da execução do serviço.
- 7.4.1. A CONTRATANTE poderá reter eventuais pagamentos da CONTRATADA caso os documentos de cobrança não estejam completos ou estejam em desacordo com o disposto nesse instrumento e no pedido de compras. Não se aplicará qualquer ônus contra a CONTRATANTE se ela reter quaisquer Condições Gerais de Compras pagamentos devido a qualquer deficiência no ESCOPO ou ainda na documentação que deveria ser entregue. O período para pagamento deve recomençar após a retificação completa de qualquer deficiência.
- 7.5. Os preços serão considerados fixos e irredutíveis, exceto se acordo distinto constar do pedido de compras.
- 7.6. Cada entrega deve incluir uma nota fiscal com detalhes do conteúdo, assim como o número completo do pedido de compras.
- 7.7. O número do pedido de compras, assim como o número de cada item individual, deverá ser detalhado nas faturas. Caso tais detalhes sejam omitidos, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até a correta emissão do documento.
- 7.8. Fica vedado o desconto de duplicatas com base no presente pedido de compras sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 7.9. Na importação, as PARTES respeitarão o INCOTERM, os prazos acordados e procederão sempre de acordo com as regras cambiais vigentes do Banco Central do Brasil, inclusive no que concerne à documentação envolvida.
- 8. TRIBUTOS**
- 8.1. Todos os tributos, impostos, taxas, e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o ESCOPO serão pagos exclusivamente pela CONTRATADA, que será a única responsável por sua exatidão e recolhimento.
- 8.2. A CONTRATANTE promoverá a retenção sobre o valor expresso na nota fiscal dos tributos sujeitos a tal modalidade de recolhimento, nos termos das leis e demais atos normativos vigentes.
- 8.2.1. Caso a prestação de serviços ocorra em município que estabeleça a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Municipal, a CONTRATADA deverá promover referida inscrição, sob pena de a CONTRATANTE promover a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal de serviços emitida.
- 8.2.2. Caso a CONTRATADA seja parte em processo judicial no qual haja decisão judicial transitada em julgado a dispensando de quaisquer retenções legalmente previstas, deverá apresentar cópia da decisão transitada em julgado e relacionar no corpo da nota fiscal a desnecessidade da retenção e seu respectivo fundamento.
- 8.3. Caso a CONTRATANTE seja notificada, intimada, ou autuada pelo descumprimento de qualquer obrigação legal, inclusive pelo recolhimento de tributos cuja responsabilidade total ou parcial seja da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor da(s) fatura(s) emitida(s) o valor atualizado objeto da autuação, bem como custos processuais e honorários gastos na contratação de profissionais habilitados (advogados, peritos, etc...) ou realizar a cobrança imediata da CONTRATADA, caso não haja faturas em aberto para realização do desconto de tais valores.
- 8.4. Se a CONTRATADA cometer erro na formação do preço quanto aos tributos incidentes sobre o ESCOPO, a CONTRATANTE não será responsável por eventual diferença apurada.
- 8.5. Na importação de bens, a obrigação tributária será determinada pelo INCOTERM acordado, sendo que o recolhimento dos tributos ocorrerá em conformidade com a legislação brasileira.
- 8.6. Na importação de serviços, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar retenções de quaisquer tributos em cumprimento da legislação brasileira, os quais serão deduzidos do valor do pagamento devido à CONTRATADA.



Re /

**9. PATENTES E PRIVILÉGIOS**

- 9.1. A CONTRATADA declara que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de indústria e/ou de comercialização e/ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou Industrial, dados e informações utilizados, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste pedido de compras, são de sua exclusiva propriedade ou, conforme o caso, de suas empresas controladoras, controladas ou afiliadas ou, ainda, da propriedade de terceiros, possuindo ela todas as devidas autorizações e permissões legais para utilizá-los.
- 9.2. A CONTRATADA assumirá, em seu próprio nome e às suas expensas, todas as reivindicações de violação de desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de indústria e/ou de comercialização e/ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, no país ou no exterior, decorrentes da comercialização, uso ou venda dos bens/serviços constantes deste pedido de compras, devendo indenizar integralmente a CONTRATANTE, seus revendedores ou clientes, por quaisquer perdas ou danos que venham a sofrer.
- 9.3. Sistemas, produtos, programas de computador (software) passíveis de patentes, privilégios ou direito autorai, quando desenvolvidos em conjunto com a CONTRATADA, ou só por esta, em decorrência ou consequência do pedido de compras, pertencerão à CONTRATANTE, que poderá reivindicar os direitos em seu nome.
- 10. DIREITOS DE LÍSCA**
- 10.1. Na medida em que for aplicável ao ESCOPO, a CONTRATADA concede a CONTRATANTE os seguintes direitos não exclusivos, transferíveis, mundiais e permanentes:
- 10.1.1. De utilizar os bens e serviços, de integrá-los a outros bens e distribuí-los mundialmente;
- 10.1.2. De utilizar ou permitir que outros utilizem o software e sua documentação relacionada ("SOFTWARE") com relação à instalação, lançamento, teste e operação do SOFTWARE; e
- 10.1.3. De sublicenciar o direito de uso conforme a seção 10.1.2 acima a afiliados, distribuidores e/ou clientes finais.
- 10.1.4. De utilizar o SOFTWARE para integração com outros bens e copiar o SOFTWARE ou permitir que afiliados ou outros distribuidores utilizem e copiem o SOFTWARE.
- 10.1.5. De distribuir, vender, sublicenciar, deixar pronto para download ou disponibilizar publicamente o SOFTWARE, isto é, no contexto do serviço de aplicação fornecido ou em outros contextos e de copiar o SOFTWARE na medida exigida, sempre considerando que o número de licenças em uso a qualquer momento não exceda o número de licenças compradas.
- 10.2. Além dos direitos concedidos no item 10.1 acima, a CONTRATANTE, os afiliados e outros distribuidores poderão permitir que os clientes finais transfiram as licenças do SOFTWARE.
- 10.3. Todas as sublicenças concedidas pela CONTRATANTE devem conter a proteção apropriada dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA no SOFTWARE. Todas as sublicenças devem conter cláusulas contratuais para proteger seus próprios direitos de propriedade intelectual.
- 10.4. A CONTRATADA é obrigada a informar a CONTRATANTE - pelo menos no momento em que o pedido de compras for confirmado - se os bens e/ou serviços a serem entregues/prestados contêm "SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO".
- 10.5. No contexto desta cláusula, "Software de código aberto" é o software que é livre de pagamento de royalties e que pode ser adaptado por um usuário e/ou por licenciado e/ou por terceiro e/ou que deve exposto na forma de código aberto.
- 10.6. Caso os bens fornecidos e serviços prestados pela CONTRATADA contêm SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as seguintes informações até o momento da confirmação do pedido de compras:
- O código-fonte do SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO relevante, já que as condições aplicáveis de código aberto exigem a divulgação deste código-fonte.
  - Uma programação de todos os SOFTWARES DE CÓDIGO ABERTO utilizados, incluindo uma cópia do texto completo de tal licença.



8  
 Fe ✓

- Uma declaração por escrito de que, através do uso futuro do SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO, nenhum dos bens da CONTRATADA ou da CONTRATANTE estarão sujeitos ao "EFEITO DE COPYLEFT".
- 10.7. No contexto desta cláusula, "EFEITO DE COPYLEFT" significa que os bens da CONTRATADA, assim como quaisquer bens derivados, somente poderão ser distribuídos se respeitados os mesmos termos aplicáveis à licença do SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO, isto é, somente se SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO for divulgado.
- 10.8. Caso a CONTRATADA não indique, até o recebimento do pedido de compras que seus bens e serviços contêm SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO, então a CONTRATANTE terá o direito de cancelar o pedido de compras a partir do recebimento desta informação e de todas as informações contidas nos parágrafos acima, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11. BENS DA CONTRATANTE PARA UTILIZAÇÃO PELA CONTRATADA**
- 11.1. Eventuais bens colocados à disposição pela CONTRATANTE à CONTRATADA para prestação dos serviços, inclusive beneficiamento, serão sempre de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser armazenados, identificados e administrados separadamente sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Esses bens, de propriedade da CONTRATANTE, não devem sair do estabelecimento antes da data estabelecida.
- 11.2. A utilização dos bens de propriedade da CONTRATANTE somente será permitida para atendimento do pedido de compras a que se refere. A CONTRATADA se obriga a conservar os materiais em perfeito estado, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos.
- 11.3. Quaisquer processamentos ou transformações dos bens somente deverão ocorrer mediante prévio consentimento da CONTRATANTE. Caso isso não seja possível, as PARTES acordam que a CONTRATANTE será a proprietária do novo bem, durante todo o período de processamento ou transformação. A CONTRATADA deve manter o novo bem em segurança, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.4. Na importação, inclusive em regime de admissão temporária, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão observar as normas constantes do Regulamento Aduaneiro, bem como as regras específicas dos regimes aduaneiros utilizados para viabilizar a importação para fins de beneficiamento ou industrialização.
- 12. MATERIAIS, FERRAMENTAS E DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE**
- 12.1. Todos os materiais, ferramentas ou desenhos de propriedade da CONTRATANTE, incluindo desenhos, amostras, modelos, calibres, máquinas, ferramentas, dispositivos, etc..., postos à disposição da CONTRATADA, ficarão sob sua inteira responsabilidade. A CONTRATADA responderá na qualidade de comodataria ou mutuária, de acordo com as disposições da lei aplicável.
- 12.2. Os materiais, ferramentas ou desenhos de propriedade da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser disponibilizados ou transferidos a terceiros, tampouco utilizados para outros fins que não os previstos no pedido de compras. Referidos materiais, ferramentas ou desenhos de propriedade da CONTRATANTE tampouco poderão ser retirados ou transferidos do estabelecimento onde se encontram ou daquele determinado pela CONTRATANTE, sem seu consentimento prévio por escrito.
- 12.3. Além de outros eventuais direitos que possa ter, a CONTRATANTE tem o direito de exigir a imediata restituição dos materiais, ferramentas ou desenhos de propriedade da CONTRATANTE, se a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, violar suas obrigações contratuais ou no término da conclusão do ESCOPO.
- 13. FIANÇA**
- 13.1. Se aplicável, o adiantamento de qualquer parcela do preço antes da entrega e/ou aceitação do bem/serviço está condicionado à apresentação de fiança prestada por estabelecimento bancário de primeira linha, a ser aprovada pela CONTRATANTE, conforme modelo padrão por esta fornecido no valor correspondente ao valor da parcela adiantada e pelo prazo equivalente ao estabelecido para a conclusão do ESCOPO, acrescido de 90 (noventa) dias.
- 13.1.1. A fiança poderá ser executada caso não ocorra a entrega bem e/ou a prestação do serviço, nos termos acordados pelas PARTES.





13.2. Na importação, a CONTRATANTE obriga-se, ainda, a apresentar as eventuais fianças exigidas pelas autoridades aduaneiras. Estas hipóteses ficam automaticamente definidas pelo regulamento aduaneiro brasileiro.

13.3. Como garantia fiel e cabal do cumprimento de todas e não menos que todas as obrigações principais ou acessórias estabelecidas no pedido de compras, a CONTRATADA se obriga a apresentar uma carta de fiança bancária emitida e entregue à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão deste pedido de compras, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do pedido de compras, se outro percentual não estiver estabelecido no pedido de compras. A fiança deverá permanecer válida e vigente desde sua emissão até o cumprimento de todas as obrigações principais ou acessórias estabelecidas neste pedido de compras.

13.4. Se antes de 15 (quinze) dias do vencimento da fiança, a CONTRATANTE verificar que há fortes indícios para o não cumprimento pela CONTRATADA das suas obrigações até o fim da vigência da fiança, a CONTRATADA deverá, às suas custas e responsabilidade, renová-la pelo prazo indicado pela CONTRATANTE, apresentando comprovação de sua renovação em até 10 (dez) dias do vencimento da fiança em vigor, sob pena de fiança ser executada.

13.5. A fiança bancária deverá (i) ser emitida em favor e benefício da CONTRATANTE; (ii) por instituição financeira de primeira linha, que seja prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE; e (iii) conter expressamente a renúncia da instituição financeira fiadora aos benefícios dos artigos 827, 829, 830 e 837 do Código Civil Brasileiro, sem benefício de ordem ou qualquer ressalva ou condicionante ao pronto levantamento ou execução da fiança, em favor da CONTRATANTE.

13.6. Sem prejuízo da hipótese prevista nos itens acima, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de contratação e renovação da garantia acima prevista, bem como adotar as providências e arcar com os custos e contratações complementares necessários para recompor os limites das indenizações em caso de execução total ou parcial de referidas garantias, de modo que elas sejam ininterruptas, globais e completas durante seus respectivos prazos de vigência e validade acima requeridos. A comprovação da renovação deverá ser efetuada mediante o envio em até 10 (dez) dias antes do vencimento, por meio da apresentação da nova carta de fiança ou aditamento, conforme o caso.

13.7. A fiança não poderá ser alterada sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

#### 14. PEDIDO DE COMPRAS E SUA CONFIRMAÇÃO

14.1. Os acordos verbais, assim como as alterações ou complementações ao pedido de compras, deverão ser confirmados por escrito, enviado pela CONTRATANTE, por meio dos correios, courier especial, ou correio eletrônico.

14.2. A CONTRATADA que não estiver de acordo com quaisquer especificações, condições, exigências ou cláusulas contidas no pedido de compras deverá pronunciar-se por escrito no ato do recebimento do mesmo. A CONTRATANTE se manifestará, por escrito, rejeitando ou aceitando os comentários apresentados. Caso a CONTRATANTE não concorde com os comentários propostos pela CONTRATADA, o pedido de compras será considerado sem efeito.

14.3. O pedido de compras, bem como as presentes Condições Gerais de Compras, serão consideradas tacitamente aceitos se a CONTRATADA não se manifestar, em sentido contrário, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo, ainda que as presentes condições sejam divergentes de eventuais condições de venda da CONTRATADA.

14.3.1. Também deve ser considerado aceito o pedido de compras se a CONTRATADA tomar qualquer providência indicando seu interesse em executar o ESCOPO.

14.4. Todas as correspondências emitidas e os documentos de cobrança deverão mencionar o número e os itens do pedido de compras.

#### 15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a tratar como confidencial o pedido de compras da CONTRATANTE e todas as informações comerciais, técnicas ou outras a eles relacionados, durante sua vigência e pelo prazo de até 5 (cinco) anos após sua extinção.



*Handwritten signature and initials.*

- 15.1.1. Os protótipos, desenhos ou instruções elaborados pela CONTRATANTE e entregues à CONTRATADA para fins de produção, bem como os que forem por esta fabricados para o mesmo fim, deverão ser tratados como segredo comercial.
- 15.2. Salvo prévia autorização escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA não mencionará, para fins de propaganda, as relações que com ela mantém.
- 15.3. A presente cláusula de confidencialidade obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos sócios, administradores, empregados, prepostos e subcontratados.

#### 16. CONTRATADAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. O pagamento dos serviços prestados nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou dos clientes finais desta está condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de cópias dos seguintes documentos, referentes aos empregados que esta tiver alocado nos respectivos estabelecimentos:

- 16.1.1. No início da prestação de serviços, quando aplicável:
- a) Contrato ou pedido de compras com a Siemens, bem como as presentes Condições Gerais de Compras, todos devidamente assinados;
  - b) Contrato Social e últimas alterações;
  - c) Procuração dos sócios/ diretores;
  - d) CNPJ;
  - e) Inscrição Estadual e Municipal;
  - f) Registro na Junta Comercial;
  - g) Autorização do órgão competente para funcionamento (Vigilância, Refeição, etc.);
  - h) Certidões Negativas de Débito INSS, FGTS e demais tributos federais, estaduais e municipais;
  - i) Cópia Ficha Registro ou Livro de Registro - MTE e/ou Contrato de Trabalho;
  - j) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
  - k) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - l) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - m) Livro Inspeção Ministério do Trabalho com identificação da Empresa, Obra ou Gestão;
  - n) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA (quando aplicável);





- o) Inscrição de matrícula CEI junto ao INSS, (quando aplicável);
  - p) Plano para atendimento à emergências, projeto de canteiro de obras, treinamento de integração de segurança para o projeto (conforme NR 18), relação dos colaboradores, treinamento para utilização de equipamentos elétricos e elétricos manuais (conforme NR 12), treinamento para utilização de EPI e fichas atualizadas (conforme NR 6); e
  - q) Apresentar Apólice de Seguro de Vida para os colaboradores do projeto e comprovação de pagamento do mesmo.
- 16.1.2. Mensalmente, quando aplicável:
- a) Folha de Pagamento Mensal específica dos empregados que estarão prestando serviços;
  - b) GPS - Guia de recolhimento do INSS específica;
  - c) GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
  - d) SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
  - e) Comprovantes de recolhimento dos seguintes impostos: PIS, Cofins, CSLL (OS 381);
  - f) Comprovante de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos;
  - g) Atender a legislação pertinente ao IRRF;
  - h) Apresentar Quadro de Acidentes do trabalho com as informações: número de colaboradores que atuaram no mês (apresentar listagem dos mesmos), HHT, número de acidentes e horas afastadas;
  - i) Apresentar relatório de descarte de resíduos; e
  - j) Apresentar comprovante de pagamento de Seguro de Vida para os colaboradores.
- 16.1.3. Trimestralmente, quando aplicável:
- a) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.
- 16.1.4. Semestralmente, quando aplicável:
- a) CND - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Arrecadação Previdenciária (INSS);
  - b) CND - Certidão Negativa de Débito das receitas federal, estadual e municipal
- 16.1.5. Anualmente, quando aplicável:
- a) PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional e Relatório Anual;
  - b) PPRA - Programa Preventivo de Riscos Ambientais;



Handwritten marks and initials at the top right of the page.

- c) Recibo de férias;
  - d) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional Periódico.
- 16.1.6 Nos casos de desligamento:
- a) TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado;
  - b) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional demissional;
  - c) Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias.
- 16.1.7. A não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos indicados nos itens anteriores facultará à CONTRATANTE reter os pagamentos devidos à CONTRATADA até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, às custas e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas lhe serão pagas, sem qualquer reajuste, juros e/ou penalidade para a CONTRATANTE.

16.2. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes dos serviços eventualmente contratados, assumindo desde já a CONTRATADA os riscos de eventuais reclamações trabalhistas, autuações tributárias e previdenciárias que envolvam seus contratados/empregados, ainda que propostas contra a CONTRATANTE.

16.3. Conforme previsão na cláusula 8.3, caso a CONTRATANTE seja notificada, intimada, ou autuada pelo descumprimento de qualquer obrigação legal, inclusive pelo recolhimento de tributos cuja responsabilidade total ou parcial seja da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do valor de qualquer fatura(s) emitida(s), seja por este ou outro pedido de compras ou contrato, o valor atualizado objeto da autuação, bem como custas processuais e honorários gastos na contratação de profissionais habilitados (advogados, peritos, etc ...).

16.4. Na imputação de serviços, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão observar a legislação dos seus respectivos países e eventuais acordos bilaterais.

**17. VIGÊNCIA, CANCELAMENTO DO PEDIDO DE COMPRAS E SUSPENSÃO**

17.1. Este pedido de compras vigorará pelo prazo necessário à execução das obrigações a ele relacionadas.

17.2. Fica facultado à CONTRATANTE cancelar o pedido de compras, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, sem pagamento de qualquer multa ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- " decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- " evidente estado de insolvência da CONTRATADA;
- " alteração do controle acionário da CONTRATADA;
- " inadimplemento de qualquer obrigação decorrentes destas Condições Gerais de Compras ou pedido de compras;
- " indícios de que a CONTRATADA não será capaz de concluir a execução do pedido de compras de forma satisfatória, tais como atrasos verificados durante a execução dos serviços, bem como o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a CONTRATADA, falta de pessoal suficiente para a execução dos serviços, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, etc ...;
- " na hipótese do percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do pedido de compras;
- " o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações descritas no pedido de compras e nestas Condições Gerais de Compras, sem expressão e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- " abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, mesmo sem abandono do local de execução dos serviços;
- " a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que perdurem por período superior 120 (cento e vinte) dias;
- " reincidência de desvios que possam comprometer a integridade física dos colaboradores;
- " se a CONTRATADA tolerar que seus colaboradores operem em grave e eminente risco de acidentes ou doença profissional;
- " se a CONTRATADA não apresentar a documentação de EHS (meio ambiente, saúde e segurança do trabalho) e trabalhista no prazo adequado.



*[Handwritten signature]*

17.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste pedido de compras, pagará à CONTRATANTE, a título de multa rescisória, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do pedido de compras, além de eventuais perdas e danos a serem apurados, incluindo os custos da contratação de uma nova empresa para completar a execução do pedido de compras ou relazá-la.

17.4. Após a comunicação de rescisão, a CONTRATADA deverá cessar qualquer atividade relacionada à execução do ESCOPO. A parcela do ESCOPO aceita pela CONTRATANTE até a data da comunicação da rescisão será medida e paga, conforme condições acordadas.

17.5. Ainda que ocorra o cancelamento do pedido de compras, a CONTRATANTE poderá continuar a utilizar as instalações existentes, bens entregues ou serviços já executados pela CONTRATADA, mediante pagamento proporcional ao ESCOPO já realizado.

17.6. O pedido de compras poderá, ainda, ser resiliado sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em caso de encerramento do contrato firmado entre a CONTRATANTE com seu cliente final por qualquer motivo, ou por solicitação do cliente final, ou caso o cliente final não aprove a subcontratação.

17.7. Fica facultado à CONTRATANTE denunciar o pedido de compras imotivadamente, mediante simples comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

17.8. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender a execução do ESCOPO até que a infração seja sanada, ficando facultado à CONTRATANTE rescindir o pedido de compras, nos termos desta cláusula 17.

17.9. O pedido de compras poderá ainda ser suspenso, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE em razão de determinação do cliente final da CONTRATANTE ou qualquer autoridade pública, por até 120 (cento e vinte) dias.

#### 18. CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

18.1. O cumprimento pelas PARTES das obrigações previstas nestas Condições Gerais de Compras está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

18.2. Dados para fins de cumprimento de regulamentação de controle de exportação e de comércio exterior.

18.3. Para efeitos da presente cláusula, entenda-se por "controle da exportação" aquele exercido sobre o comércio internacional de bens sensíveis, em conformidade com as determinações da Lei 9.112/1995 e suas alterações, e outras consideradas em tratados internacionais sobre controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa; entenda-se por regulamentação de comércio exterior todas aquelas estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro que devem ser observadas e cumpridas nas operações de exportação e de importação.

18.4. Para todos os produtos e/ou serviços que serão fornecidos de acordo com estas Condições Gerais de Compras, a CONTRATADA deverá cumprir toda a regulamentação aplicável sobre controle da exportação e de comércio exterior e deverá obter todas as licenças de exportação necessárias, a menos que a CONTRATANTE ou outra PARTE, exceto a CONTRATADA, seja obrigada a solicitar as licenças de exportação conforme a regulamentação de controle de exportação e de comércio exterior aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, na maior brevidade possível e antes da data de entrega de produtos e/ou serviços, qualquer informação requerida pela CONTRATANTE para fins de cumprimento de regulamentações de controle de exportação e de comércio exterior, aplicáveis nos países envolvidos na operação comercial.

18.6. Em todos os casos, a CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE as seguintes informações relacionadas a cada produto: O código "Export Control Classification Number - ECCN", em conformidade com o "U.S. Commerce Control List", caso o produto esteja sujeito ao controle do governo dos Estados Unidos da América (US Export Administration Regulations); em caso de impossibilidade de informar o código ECCN, é necessário informar o percentual de participação de insumos e/ou tecnologia americana em relação ao valor "Ex Works" do produto, bem como o país de origem; a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM / Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, estabelecida em conformidade com a legislação vigente; O país de origem.



18



18.7. No caso de alterações em relação à origem e/ou características de produtos e serviços e/ou regulamentação de controle de exportação e/ou de comércio exterior, a CONTRATADA deverá atualizar as informações dos produtos e/ou serviços na maior brevidade possível e antes da data de sua entrega. A CONTRATADA deve ser responsável por qualquer despesa e/ou danos nos quais a CONTRATANTE tiver incorrido devido à falta ou inexistência das informações sobre produtos e/ou serviços solicitados.

**19. SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

19.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais em matéria de saúde e segurança e enviar seus melhores esforços:

- (i) para eliminar os perigos para a saúde e para a segurança do pessoal empregado pela CONTRATADA e por seus subcontratados diretos ou indiretos na execução do ESCOPO ("PESSOAL"); e;
  - (ii) assegurar que o pessoal que está legalmente no local de execução dos trabalhos não sofra qualquer dano incluindo o PESSOAL da CONTRATADA, empregados da CONTRATANTE e visitantes.
- 19.2. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma avaliação de risco por escrito contendo:
- (i) Análise de todos os riscos potenciais para a saúde e para a segurança do PESSOAL decorrentes das atividades a serem executadas; e
  - (ii) Medidas para mitigar ou eliminar tais riscos.

19.3. A CONTRATADA deve se certificar que o todo o PESSOAL participe de treinamentos de segurança específicos do local de execução dos serviços, e receba o adequado equipamento de proteção (EPI/EPC) antes do início de qualquer atividade no site. A CONTRATADA deverá assegurar que seu PESSOAL faça uso adequado do equipamento de proteção, que esse equipamento esteja em conformidade com as normas aplicáveis e que seja mantido em bom estado de conservação e uso, durante todo o período de execução dos serviços.

19.4. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, impedir a entrada no site de qualquer PESSOAL e/ou suspender a execução dos serviços motivada por razões relacionadas a meio ambiente, segurança e saúde. A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes do período de suspensão, não podendo imputar à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo exercício desta prerrogativa.

19.5. A CONTRATADA deverá nomear uma pessoa competente como seu representante para meio ambiente, saúde e segurança ("Representante EHS da CONTRATADA") e deve assegurar que o Representante EHS da CONTRATADA tomará parte nas discussões sobre segurança organizadas pela CONTRATANTE de tempos em tempos.

19.6. A CONTRATADA deverá monitorar regularmente o cumprimento das disposições legais e contratuais sobre saúde e segurança através da realização de visitas de segurança no site. Com a devida antecedência, a CONTRATADA deve convidar a CONTRATANTE para participar da visita de segurança. Se a CONTRATADA verificar o descumprimento ou não conformidade com o atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades do cumprimento da disposição inadimplida, sem demora injustificada e informar a CONTRATANTE dos resultados e da situação das ações corretivas.

19.7. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prontamente conceder acesso à CONTRATANTE a todos os documentos referentes ao atendimento dos requisitos de meio-ambiente, saúde e segurança.

19.8. Em caso de um incidente/acidente que resulte em:

- (i) morte de qualquer PESSOAL; ou
- (ii) ferimentos graves que causem a incapacidade por mais de um dia de qualquer PESSOAL; ou
- (iii) a necessidade de mais de três trabalhadores serem conduzidos para o hospital ("INCIDENTE GRAVE").





19.8.1. A CONTRATADA informará imediatamente a CONTRATANTE e deve, sem demora injustificada:

- (i) executar uma análise de causa raiz do incidente;
- (ii) determinar as medidas apropriadas para excluir a possibilidade de ocorrência futura de incidentes semelhantes;
- (iii) definir períodos de tempo para implementação de medidas; e
- (iv) apresentar à CONTRATANTE um relatório escrito com detalhes suficientes acerca da causa raiz, as medidas determinadas e os períodos definidos para sua implementação.

19.8.2. A CONTRATADA deverá apoiar qualquer investigação adicional conduzida pela CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATANTE, seus representantes e/ou terceiro designado pela CONTRATANTE e razoavelmente aceitável pela CONTRATADA, terão o direito (mas não a obrigação) de conduzir auditorias - também em instalações da CONTRATADA, a fim de avaliar a saúde e a segurança do sistema de gestão de saúde e segurança e de identificar medidas.

19.9.1. As auditorias apenas poderão ser feitas mediante aviso prévio por escrito da CONTRATANTE, durante o horário comercial, de acordo com a legislação aplicável à proteção de dados e não poderá injustificadamente interferir com as atividades de negócios da CONTRATADA, nem violar qualquer dos acordos de confidencialidade da CONTRATADA com terceiros. A CONTRATADA deverá razoavelmente cooperar com qualquer auditoria conduzida.

19.9.2. Os custos das inspeções serão suportados pela CONTRATANTE, a menos que um INCIDENTE GRAVE ou a detecção de deficiências contínuas ou repetidas sejam a razão para esta auditoria. Nestes casos, os custos serão suportados pela CONTRATADA.

19.10. Na hipótese da CONTRATANTE produzir um documento de segurança e saúde para o site ("PLANO DE EHS"), ela fornecerá uma cópia à CONTRATADA. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento do PLANO DE EHS por escrito e seguir todas as disposições ali contidas. O mesmo se aplica às atualizações do PLANO DE EHS produzidas quando a CONTRATANTE entender necessário. A CONTRATADA deve garantir que seus subcontratados diretos e indiretos contratados para executar os trabalhos estão comprometidos com o cumprimento do PLANO DE EHS e suas atualizações.

19.11. Adicionalmente a qualquer direito que a CONTRATANTE venha a ter, na hipótese de falha substancial da CONTRATADA ou falhas repetidas no cumprimento de disposições legais ou contratuais relativas a saúde e segurança, incluindo as disposições desta cláusula e as disposições do PLANO DE EHS, a CONTRATANTE poderá rescindir este pedido de compras/contrato sem qualquer responsabilidade que seja, depois de notificar a CONTRATADA para remediar a falha dentro de um período razoável.

## 20. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

20.1. A CONTRATADA somente poderá ceder a terceiros os seus direitos e obrigações, mediante prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE. Eventual autorização da CONTRATANTE não isentará ou eximirá a CONTRATADA das obrigações ora assumidas. Ademais, a CONTRATANTE não deverá suportar qualquer ônus adicional em consequência do ato.

## 21. RESPONSABILIDADE CORPORATIVA NA CADEIA DE FORNECIMENTO

21.1. A CONTRATADA cumprirá com os princípios e os requisitos do "Código de Conduta Para os Fornecedores da Siemens", anexo a este instrumento na forma de Anexo I (doravante denominado "Código de Conduta").

21.2. Se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, não mais de uma vez por ano, a critério da CONTRATANTE, (i) uma auto-avaliação escrita em formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE ou (ii) um relatório escrito aprovado pela CONTRATANTE, no qual descreverá as ações tomadas ou a serem tomadas pela CONTRATADA para garantir sua conformidade com o Código de Conduta.



8  
R

- 21.3. A CONTRATANTE e seus agentes e representantes autorizados, e/ou terceiros nomeados pela CONTRATANTE que sejam razoavelmente aceitáveis pela CONTRATADA, terão o direito (mas não serão obrigados) a realizar - também nas instalações do fornecedor - inspeções para constatar a conformidade da CONTRATADA com o Código de Conduta.
- 21.4. Todas as inspeções poderão ser realizadas apenas mediante notificação escrita prévia da CONTRATANTE, durante o horário normal de trabalho, de acordo com as leis relativas à proteção de dados, e não interferirá excessivamente nas atividades comerciais da CONTRATADA nem violará quaisquer acordos de confidencialidade existentes entre a CONTRATADA e terceiros. A CONTRATADA colaborará de modo razoável com quaisquer inspeções realizadas. Cada uma das PARTES arcará com as suas despesas relacionadas com tais inspeções.
- 21.5. Além de quaisquer outros direitos e recursos que a CONTRATANTE possa ter, caso (i) a CONTRATADA deixe de se cumprir de modo material ou recorrente ao Código de Conduta ou (ii) a CONTRATADA negue o direito da CONTRATANTE de realizar inspeções, nos termos deste artigo, depois de fornecer à CONTRATADA uma notificação razoável e uma oportunidade razoável para solucionar o problema, a CONTRATANTE poderá rescindir este pedido de compras/contrato e/ou quaisquer pedidos de compras/contratos emitidos sem que a ela seja atribuída qualquer responsabilidade.
- 21.6. As falhas materiais incluem as seguintes, embora não se limitem a elas: incidentes de trabalho infantil, corrupção e suborno e a falha no cumprimento dos requisitos de proteção ao meio ambiente constantes do Código de Conduta. A garantia contratual de notificação e oportunidade de solução do problema não se aplicará às violações de requisitos e de princípios relativos ao trabalho infantil, conforme disposto no Código de Conduta, bem como nos casos de falha intencional no cumprimento dos requisitos de proteção ao meio ambiente determinados no Código de Conduta.
- 22. PROTEÇÃO AMBIENTAL DEVER DE DECLARAR**
- 22.1. Se a CONTRATADA entregar produtos que contenham substâncias reguladas e sujeitas a exigências legais e/ou de informações (e.g. REACH, RoHS), a CONTRATADA deverá declarar tais substâncias no banco de dados disponível no BOMcheck ([www.BOMcheck.net](http://www.BOMcheck.net)) ou em formato razoável definido pela CONTRATANTE, no mais tardar até a data da primeira entrega de produtos. Esta obrigação se aplica somente em relação às leis que são aplicáveis na sede social da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou no lugar de entrega designado e solicitado pela CONTRATANTE.
- 22.2. Além disso, a CONTRATADA deverá declarar todas as substâncias que constam da chamada "Lista de substâncias declaráveis da Siemens", vigente no momento da entrega, na forma descrita acima.
- 23. SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**
- 23.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar o processo de homologação e acompanhamento da CONTRATADA, com base nos requisitos legais, estatutários e outros requisitos referentes às Normas ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001 e SA 8000 / NBR 16001, em suas edições vigentes, e outras normas aplicáveis, conforme ESCOPO de fornecimento.
- 23.2. A CONTRATADA se obriga a estabelecer e implementar as documentações e diretrizes pertinentes para atender às exigências das normas acima especificadas e requeridas pela CONTRATANTE.
- 23.3. A CONTRATADA se obriga a receber auditorias de homologação e de acompanhamento (surveys), sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como, implementar as ações de melhoria recomendadas nas avaliações realizadas pela CONTRATANTE.
- 23.4. A CONTRATADA se obriga a atender as exigências legais aplicáveis ao ESCOPO de serviços e produtos fornecidos, bem como, disponibilizar as evidências deste atendimento sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.
- 24. PROGRAMA DE COMPLIANCE DA SIEMENS**
- 24.1. Para maiores informações a respeito do Programa de Compliance da Siemens e para acessar o Código de Conduta de Fornecedores Siemens, copie o endereço abaixo no seu browser de Internet e consulte:  
<http://w3.siemens.com.br/home/br/pt/cc/Compliance/Pages/Compliance0602-1205.aspx>



8

R

**25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A tolerância de qualquer uma das PARTES, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada PARTE.

25.2. Se qualquer uma das disposições das presentes Condições Gerais de Compras for ou vier a tornar-se nula ou omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições destas Condições Gerais de Compras. Nesse caso, as PARTES envolverão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

**26. FORO E LEI APLICÁVEL**

26.1. Para todas as questões originadas do pedido de compras aplica-se a Lei Brasileira. Ademais, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ATENÇÃO**

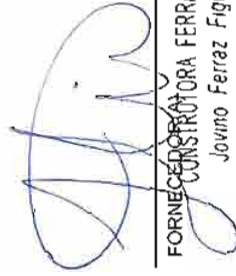
1. Notas Fiscais com Divergências Fiscais Cadastrais e Comerciais como: Aliquotas, CNPJ, Inscrição, Endereço, Preço, Condições de Pagamento, Identificação, Enquadramento em regime tributário inadequado, etc..., terão Pagamentos Suspensos e Prazos de Vencimento Contados a partir da Data da Chegada de sua Carta de Correção - Materiais entregues com divergências técnicas ou de quantidade terão seus pagamentos suspensos até a correção dos desvios pela CONTRATADA.

2. A administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de Comércio Exterior, sendo neste caso a compra realizada no exterior com a finalidade de ser importada para o Brasil, sob qualquer uma das titularidades antes definidas, será exercida pela CONTRATANTE e CONTRATADA em conformidade com o Regulamento Aduaneiro acima mencionado (Decreto 4.543 de 25/12/2002).

(ÚLTIMA PÁGINA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DA SIEMENS)

\_\_\_\_\_  
COMPRADOR(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha1

  
\_\_\_\_\_  
FORNECEDORA  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA,  
Jovino Ferraz Figueredo  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Testemunha2



*Handwritten marks and initials*

**ANEXO I - CÓDIGO DE CONDUITA DA SIEMENS PARA FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS**

O presente Código de Conduta define os requisitos básicos exigidos aos fornecedores e parceiros de negócios da Siemens, relativos às suas responsabilidades perante os acionistas e o meio ambiente. A Siemens reserva-se o direito de alterar, razoavelmente, os requisitos desse Código de Conduta em virtude de mudanças no Programa de Compliance da Siemens. Nesse caso, a Siemens espera que seus fornecedores aceitem tais mudanças.

Assim sendo, os Fornecedores e Parceiros de Negócios Siemens declaram que:

- " Conformidade Legal
- o Cumprir com todas as leis do ou do(s) sistema(s) jurídico(s) aplicável(is).
- " Proibição de corrupção e suborno
- o Não tolerar/ envolver-se, direta ou indiretamente, em qualquer forma de corrupção/ suborno e não conceder, oferecer ou prometer benefícios a um oficial do governo ou a contraparte do setor privado a fim de influenciar ações oficiais ou obter vantagens indevidas. Atender à lei 12.846/2013 e decreto 8.420/2015.
- " Concorrência Leal, Leis Antitruste e Direito de Propriedade Intelectual
- o Agir em acordo com leis de concorrência nacionais e internacionais e não participar de fixação de preços, alocação de mercado ou de clientes, divisão de mercado ou combinação de preços com outros concorrentes.
- " Conflitos de interesse
- o Evitar todos os conflitos de interesse que possam influenciar negativamente as relações de negócio.
- " Respeito pelos direitos humanos básicos dos trabalhadores
- o Promover a igualdade de oportunidades e tratamento para seus funcionários, independente de raça, cor, nacionalidade, condição social, deficiências, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas, sexo ou idade.
- o Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e direitos de cada indivíduo.
- o Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e/ou trabalho ilegal.
- o Não tolerar tratamentos inaceitáveis dos trabalhadores, tais como discriminação ou assédio moral e sexual.
- o Proibir comportamentos inadequados, incluindo gestos, contato físico ou linguagem, considerados coercivos, sexuais, abusivos ou exploradores.
- o Providenciar remuneração compatível e garantir o respeito ao salário mínimo nacional aplicável.
- o Obedecer a jornada de trabalho permitida nas leis aplicáveis, remunerando as horas que forem prestadas em caráter extraordinário, com os devidos acréscimos legais.
- o Reconhecer o direito à livre associação de seus funcionários, não favorecendo ou discriminando membros de organizações de trabalhadores ou sindicatos.
- " Proibição do trabalho infantil
- o Não empregar trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- " Higiene e segurança dos trabalhadores
- o Cumprir com as normas de higiene e segurança de seus funcionários.
- o Controlar os riscos e tomar todas as precauções possíveis para a prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais, utilizando-se somente de mão-de-obra devidamente habilitada e munida dos respectivos equipamentos de segurança obrigatórios.
- o Providenciar treinamento e garantir que seus funcionários estão cientes a respeito da segurança e higiene no trabalho.
- o Implementar ou utilizar um sistema de gestão de segurança e higiene ocupacional em conformidade com a norma OHSAS 18001 ou equivalente.
- " Proteção ambiental
- o Agir em conformidade com as normas legais de proteção ao ambiente.
- o Minimizar a poluição ambiental e efetuar melhorias contínuas na proteção do ambiente.
- o Implementar ou utilizar um sistema de gestão ambiental em conformidade com a norma ISO 14001 ou equivalente.
- " Cadeia de suprimentos





o Realizar os melhores esforços para promover, entre os seus fornecedores, o cumprimento ao presente Código de Conduta.  
 o Cumprir com os princípios de não discriminação relativamente à seleção e tratamento de fornecedores.  
 " Minerais de Conflito  
 o Realizar os melhores esforços para evitar em seus produtos o uso de matérias-primas que, direta ou indiretamente, possam financiar a ação de grupos armados que violam os direitos humanos.  
 Código de Conduta Versão 3.0, Julho/2015.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

<p>— SIEMENS LTDA.          Rua Gerson Benedito de Assis,281          13213-081-Distrito Industrial-Jundiaí          BRAZIL          CNPJ:44013159008010-IE:407.266.506.117</p>	<p>_____ Cordials Saudações - SIEMENS LTDA./BRASIL</p>
---	--

## ANEXO II

**Escopo e Considerações dos Serviços à Executar****Construção Civil das SE Dom Bosco, reforma e ampliação da SE Patriarca NA Linha 11 Coral da CPTM**

- Construção do canteiro de obras de SE Dom Bosco e SE Patriarca, que atenda as normas de segurança do trabalho;
- Montagem de gabaritos de obras com auxílio de topografia;
- Locação de estacas e acompanhamento de obras com topografia;
- Terraplenagem/remoção da camada vegetal / limpeza do terreno;
- Envio do material das escavações para bota-fora licenciado;
- Execução de Estacas Hélice Contínua, ensaios de integridade e arrasamento;
- Escavação e reaterro para baldrame e blocos;
- Execução de sistemas e redes de drenagem, água e esgoto;
- O sistema de drenagem superficial/profunda das instalações prediais do edifício devera conter calhas, canaletas, condutores verticais e caixa de areia;
- O sistema de drenagem nas vias internas da SE, devera prever bocas de lobo, canaleta de coleta com grelhas metálicas zincadas à quente, poços de visita e condutores horizontais;
- Conexão das novas redes as redes das concessionárias de serviços;
- Fornecimento e montagem de forma, armação para subestrutura;
- Fornecimento e montagem de forma, armação e cimbramento para superestrutura;
- Fornecimento e lançamento de concreto estrutural;
- Executar controle tecnológico de todo concreto empregado nas obras e certificado do aço;
- Impermeabilização de fundações, caixas de passagem e laje de cobertura;
- Alvenaria de vedação nas novas construções;
- Paredes internas deverão ser revestidas para acabamento a pintura; nas áreas molhadas e sala de baterias, com azulejo ate o teto; o concreto aparente devera ser tratado com silicone;
- Paredes externas deverão ser acabadas para receber pintura;
- Instalações elétricas para iluminação interna, tomadas e iluminação de emergência, assim como toda a infraestrutura necessária para o sistema de telefonia externa, interna, informática e intercomunicador;

01/03

Imagem



- Instalações de esgoto e água fria, atendendo as normas NBR 5626 (Instalação Predial de Água Fria e NBR 8160 – ABNT (Instalação Predial de Esgoto Sanitário);
- Executar escavação e o reaterro para instalação de malha de aterramento;
- Fornecimento e instalação de louças e metais sanitários, inclusive um lava olhos na sala de baterias;
- Assentamento de pisos e azulejos nos banheiros, copa e sala de baterias;
- O piso indoor da SE/Cabine deveser isolante, material de alta resistência, monolítico e antipoeira;
- A cobertura das SE's deveser em laje pré, com capa de concreto e cobertura com telhas metálicas dupla, trapezoidal 40, chapa 0,50 mm, zincadas, com material térmico incombustível entre as duas partes e pintura eletrostática na cor branca;
- A estrutura de suporte das telhas de cobertura deveser metálica, com acabamento zincado à quente;
- A laje deveser regularizada, impermeabilizada com manta asfáltica e uma camada de proteção mecânica de argamassa de 20 mm de espessura, e deveser previsto drenagem desta área impermeabilizada;
- Construção de Bacia Coletora e Caixa Separadora de Água/Óleo, conforme norma NBR 13231 - ABNT;
- Construção de bases para transformadores;
- Construção de bases para postes, contendo infra estrutura metálica galvanizada (Curva-Eletroduto), para instalação elétrica;
- Via de acesso e arruamento a SE Dom Bosco e SE Patriarca, deveser ser considerado a necessidade de passagem de carreta de transporte de transformador, com o preparo do subleito do pavimento efetuado, acerto do terreno, substituição do solo, compactação, drenagem, guias, sarjetas e drenagem;
- Fornecimento e colocação de esquadrias, portas, janelas, grades e tampas de canaletas;
- As esquadrias deveser ser com perfil extrudado de alumínio pesado, anodizados;
- Colocação de grades, com perfis de aço e tela rígida, galvanizado por imersão à quente;
- Fornecimento e colocação de luminárias internas e externas;
- Construção do muro perimetral no terreno da nova SE;
- Construção de paredes corta-fogo para transformadores na SE conforme norma NBR 13231 - ABNT;
- Escavação e execução de envelopes para banco de dutos;

02/03

Unrestricted



- Construção e impermeabilização de caixas de passagem e de inspeção;
- Instalação de postes de concreto nas SE's;
- A Infraestrutura para os cabos de medição da concessionária deverá ser em eletrodutos zincados à quente;
- Planejamento das atividades das obras;
- Supervisão das etapas das obras;
- Segurança do trabalho: pessoal capacitado para implantação e supervisão da NR 4;
- Administração, supervisão e custeio do canteiro de obras ao longo de todo o projeto;
- Transporte adequado do pessoal, dos materiais e das ferramentas (Ex: Caminhão munck, Caminhões diversos, Caminhão de Via para trechos onde se faça necessário, Vans, carros, entre outros);
- Relatórios mensais de progresso das atividades;
- Manter um Técnico de Segurança por obra;
- Manter um Técnico de Meio Ambiente para o contrato;
- Fornecer EPI e EPC para seus colaboradores;
- Fornecimento e preenchimento com brita № 2 ou № 3, no Pátio Externo das SE's. Camada mínima 15 cm;
- Os colaboradores terão que atender as seguintes normas: NR 5; NR 6; NR 7; NR 9; NR 10; NR 18; NR 33, NR 35.

OBS : Os Prontuários dos colaboradores terão de apresentar imprescindivelmente os seguintes documentos:

- ASO: atentar para que os exames apontados no ASO estejam previstos no PCMSO; verificar também se está apto e com assinatura do Médico e do colaborador;
- Ficha de registro/Ordem de serviço;
- Ficha de EPI: atentar para que os CA's dos EPI's estejam válidos; verificar também se está com assinatura do colaborador; atualizada período menor que um ano;
- Cópia da carteira de trabalho ou contrato, comprovando vínculo empregatício;
- Cópia RG e CPF;
- Certificado NR10 (para trabalhos em locais energizados) e Certificado NR35 (para trabalhos em altura), ambos com conteúdo programático; 03/03

TI Incentivada

*P* *E* *A*





## ANEXO I

## PLANILHA QUANTITATIVA PARA SE- DOM BOSCO



CONCORRÊNCIA Nº  
PLANILHA GERAL



## PLANILHA GERAL

## SE DOM BOSCO - L 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ARQUITETURA E ACABAMENTOS				
02.01.01.110.13	Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m³	50,00	135	6.750,00
02.01.02.310.01	Demolição de alvenaria de tijolos ou blocos de concreto	m³	15,00	72	1.080,00
02.01.02.310.12	Demolição de sarjeta ou sarjetão de concreto	m²	80,00	29,55	2.364,00
02.01.02.320.23	Remoção de gradil metálico com ou sem reaproveitamento - 0,75 < h < 1,00 m	m	45,00	8,93	401,85
02.01.04.900.02	Lastro de pedra britada	m³	80,85	141,5	11.440,28
02.01.05.700.09	Mastique elástico a base de poliuretano em juntas de dilatação	m	81,13	23,98	1.945,50
02.01.05.910.07	Estrutura metálica para telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica, vão de 10 m	m²	500,00	89,5	44.750,00
02.01.06.100.33	Cobertura tipo Sanduíche Composta por Telhas Onduladas, e = 0,65 mm, Dupla Térmica em Aço Pré-Pintado, com Miolo de Poliuretano na Espessura de 3,0 cm - Perfilor ou Equivalente	m²	500,00	145,6	72.800,00
02.01.07.200.02	NEA.11/02_Alvenaria de blocos de concreto 11,5x19x39 cm	m²	110,00	71,15	7.826,36
02.01.07.200.04	NEA.11/04_Alvenaria de blocos de concreto 19x19x39 cm	m²	474,82	79,77	37.876,77
02.01.07.650.02	Muro de Fechamento de Faixa, padrão CPTM	m	151,47	322,50	48.847,79
02.01.08.100.06	NEH.73/03_Porta 2 folhas com batente e ferragens (aço galvanizado pintado) de 5,00 a 6,00m2	cj	2,00	5.060,30	10.120,60
02.01.08.100.36	NEH.71/01_Porta de abrir - 1 folha com batente e ferragens (alumínio anodizado) de 1,68 a 2,12m2	cj	7,00	1.830,30	12.812,10
02.01.08.100.66	NEH.76/01_Porta de abrir com chapa de proteção e bandeira (h = 40cm) - 1 folha com batente e ferragens (alumínio anodizado fosco) de 2,00 a 2,64m2	cj	2,00	2.025,79	4.051,58
02.01.08.100.136	NEF.02_Alçapão (concreto) L/N=90cm; H=90cm	cj	91,00	702,14	63.894,74
02.01.08.100.96	NEF.73_Alçapão em chapa de aço galvanizado pintado, antiderrapante, chapa 12, 1,0 x 2,35 m, completo	cj	47,00	1.774,35	83.394,45
02.01.08.101.88	NEJ.89/01_Caixilho fixo com tela (alumínio anodizado fosco) de 0,48 a 0,58m2	cj	4,00	472,28	1.889,12
02.01.08.101.89	NEJ.89/02_Caixilho fixo com tela (alumínio anodizado fosco) de 0,59 a 0,69m2	cj	2,00	562,45	1.124,90
02.01.08.101.90	NEJ.89/03_Caixilho fixo com tela (alumínio anodizado fosco) de 0,70 a 0,80m2	cj	60,00	652,12	39.127,20
02.01.08.101.91	NEF.25/01_Tela mosquito em aço galvanizado pintado completa, de 0,60 a 2,40m2	cj	7,00	273,73	1.916,11
02.01.08.102.19	NEE.252/03_Portão tipo PMSP de abrir 2 folhas (aço galvanizado pintado) de 10,33 a 12,50m2	cj	2,00	11.466,75	22.933,50
02.01.08.102.23	NEE.253/03_Portão tpo PMSP de abrir 1 folha (aço galvanizado pintado) de 3,51 a 4,00m2	cj	1,00	3.669,36	3.669,36
02.01.08.103.15	NEE.246_Gradil de fechamento tipo PMSP (aço galvanizado pintado) h = 2,5 m	m	34,20	1.677,50	57.373,86
02.01.08.104.67	NEE.371_Corrimão de parede (aço inox e aço galvanizado pintado)	m	5,60	599,48	3.357,09
02.01.08.300.47	NEA.23_Divisória para cabine sanitária com porta (estrutura em alumínio e divisórias em laminado fenólico melamínico de alta pressão texturizado)	m²	3,62	815,15	2.947,75
02.01.08.500.07	NEE.413/01_Porta corta fogo 2 folhas (isolante termo-acústico revestido de chapa de aço galvanizado pintado) de 2,40 a 3,28m2	cj	2,00	1.239,62	2.479,24

01/07

Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 61

*Handwritten signatures and initials*

02.01.09.100.01	Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m²	924,06	6,06	5.599,82
02.01.09.100.03	Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m²	924,06	6,06	5.599,82
02.01.09.100.04	Emboço para parede interna com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:4, e=20 mm	m²	639,16	30,61	19.564,78
02.01.09.100.07	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa pré-fabricada, e=5 mm	m²	924,06	22,91	21.170,28
02.01.09.100.15	NEC.64/1_Placa de Cerâmica Extrudada 116 x 116 x 9 mm, Gail ou Equivalente	m²	6,20	175,55	1.088,76
02.01.09.100.20	Pastilha de porcelana, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive rejuntamento	m²	60,79	209,98	12.764,26
02.01.09.310.03	NEC.10_Piso em Ladrilho Vinílico Semiflexível em Placas de 30 x 30 cm, e=2 mm	m²	17,55	120,95	2.122,55
02.01.09.310.06	Degrau em cimentado desempenado (plso + espelho)	m²	4,14	45,22	187,08
02.01.09.310.10	Revestimento monolítico autonivelante à base de uretano, espessura mínima de 3mm, substrato de concreto com acabamento lixado.	m²	213,44	123,10	26.274,09
02.01.09.310.29	NEC.64/2_Placa de Cerâmica Extrudada 240 x 54 x 9 mm, Gail ou Equivalente	m²	14,82	175,55	2.601,48
02.01.09.310.41	NEC.16_Soleira (granito levigado)	m	2,60	129,15	335,40
02.01.09.310.44	NEC.35_Soleira (granito apicoado)	m	7,42	129,15	958,29
02.01.09.310.58	NEC.65_Rodapé de Cerâmica Extrudada tipo industrial de Alta Resistência, Verso com Garras "GAIL" ou Equivalente	m	7,08	44,19	313,04
02.01.09.310.82	Rodapé vinílico, altura de 7 cm	m	27,17	32,30	877,72
02.01.09.400.25	Forro em Placas de Gesso Acartonado, para áreas molhadas (verde)	m²	10,20	73,94	754,11
02.01.10.100.03	Pintura com tinta látex PVA em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida	m²	639,16	25,59	16.356,18
02.01.10.100.05	Pintura com tinta látex acrílica em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida	m²	467,59	26,69	12.480,06
02.01.10.100.14	Pintura impermeabilizante sobre superfície de concreto com primer e duas demãos de verniz acrílico à base de água	m²	313,79	36,18	11.352,89
02.01.10.100.15	Pintura impermeabilizante sobre superfície de concreto com duas demãos de verniz poliuretano alifático bicomponente	m²	66,68	36,18	2.412,55
02.01.10.100.22	NEB.15_Verniz Incolor Fosco sobre Concreto Aparente	m²	633,13	36,18	22.906,61
02.01.10.100.24	NEB.35_Pintura em Tinta Acrílica sobre Argamassa Impermeabilização de cobertura não sujeita a fissurações e a	m²	924,06	26,29	24.293,62
02.01.12.110.02	trânsito à base de emulsão asfáltica estruturada com véu de poliéster e acabamento com pintura refletiva	m²	500,00	52,69	26.345,00
02.01.12.110.10	Impermeabilização de Laje de Cobertura com Argamassa Rígida Aditivada com Sikka 1 ou Equivalente, e respectiva Proteção Mecânica	m²	500,00	52,69	26.345,00
02.01.12.120.03	Impermeabilização de reservatório enterrado, superfície interna/externa do reservatório, com quatro camadas de argamassa e duas demãos de tinta betuminosa	m²	300,00	57,45	17.235,00
02.02.04.100.11	NEG.30_Tampo e cuba 40x50x20 cm (aço Inox) C=120 cm	cj	1,00	751,37	751,37
02.02.04.100.39	Lavatório de louça branca, com coluna	un	2,00	684,97	1.369,94
02.02.04.110.07	Bacia sanitária de louça branca esmaltada sifonada	un	2,00	608,20	1.216,40
08.02.01.110.22	Placa pré fabricada de micro concreto de alto desempenho, com capacidade drenante >90%, aplicada sobre sub-base de granulometria variada.	m²	543,44	53,47	29.057,63
08.02.01.110.25	NEC.62_Piso de concreto fck = 20 Mpa, e = 8 cm (com juntas e acabamento escovado), com divisão em módulos de 1x1m, sobre lastro de brita 1 e 2, e armado com tela de aço CA-60	m²	243,62	53,47	13.026,41
<b>2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>					
02.01.01.100.03	Escavação mecanizada em solo de qualquer categoria	m³	1.000,00	11,00	11.000,00

Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda

02/07



02.01.01.500.01	Fornecimento de Solo de Jazida, inclusive transporte até o 1º Km	m³	1.000,00	11,00	11.000,00
02.01.01.110.07	Transporte de solo proveniente de jazida além do 1º km - 30 km	m³xkm	30.000,00	0,72	21.600,00
02.01.01.200.08	Aterro compactado a 98% PM	m³	1.000,00	8,20	8.200,00
<b>3</b>	<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b>				
02.01.05.110.05	Concreto estrutural dosado em central, fck 30 MPa	m³	321,00	489,00	156.969,00
02.01.05.300.02	Armadura de aço CA-50	kg	25.680,00	7,84	201.331,20
02.01.04.300.01	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento para estaca pré-moldada / perfil metálico	m	577,50	11,00	6.352,50
02.01.04.300.02	Estacas Hélice Contínua diâmetro 30 cm para 35,00 t, com p=14,00 (55 estacas)	m	577,50	92,25	53.274,38
02.01.05.220.01	Fôrma de chapa plastificada - plana	m²	1.725,50	97,55	168.322,53
02.01.04.900.05	Enchimento de vala com pedra britada Nº 1 e 2	m³	42,00	142,00	5.964,00
???	Trilho metálico T 45	m	28,00	547,80	15.338,40
<b>4</b>	<b>CANALETAS E DRENOS COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>				
02.01.03.540.43	Canaleta de concreto armado com seção retangular, largura mínima de 40 cm, com tampa de concreto	m	14,28	151,30	2.160,56
02.01.03.540.22	Canaleta retangular de concreto, H=0,40 m, B=0,40 m	m	117,04	151,30	17.708,15
<b>5</b>	<b>ELÉTRICA PREDIAL</b>				
<b>5.1</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS - ILUMINAÇÃO E TOMADAS</b>				
<b>5.1.1</b>	<b>INSTALAÇÕES ELETRO-ELETRÔNICAS - INFRAESTRUTURA</b>				
02.03.05.100.02	Bucha com arruela em zamak para eletroduto Ø 20 mm (3/4")	un	4,00	11,00	44,00
02.03.05.100.03	Bucha com arruela em zamak para eletroduto Ø 25 mm (1")	un	18,00	11,00	198,00
02.03.05.100.12	Abraçadeira tipo "D" com chaveta, em aço galvanizado, para eletrodutos de 3/4" - ref. Conex	un	24,00	24,50	588,00
02.03.05.100.13	Abraçadeira tipo "D" com chaveta, em aço galvanizado, para eletrodutos de 1" - ref. Conex	un	120,00	28,40	3.408,00
02.03.05.100.18	Eletroduto de aço carbono com costura galvanizado a fogo, inclusive conexões, Ø 20 mm (3/4")	m	25,20	86,66	2.183,83
02.03.05.100.19	Eletroduto de aço carbono com costura galvanizado a fogo, inclusive conexões, Ø 25 mm (1")	m	142,80	92,50	13.209,00
02.03.05.160.02	Eletroduto Flexível Metálico de Ø 3/4" com revestimento exterior por extrusão sob pressão em PVC anti-chama com acessórios.	m	4,20	22,30	93,66
02.03.05.200.01	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "C" Ø 3/4"	un	2,00	41,00	82,00
02.03.05.200.02	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "E" Ø 3/4"	un	6,00	41,00	246,00
02.03.05.200.03	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "E" Ø 1"	un	28,00	41,00	1.148,00
02.03.05.200.10	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "X" Ø 3/4"	un	5,00	41,00	205,00
02.03.05.200.12	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "C" Ø 1"	un	6,00	41,00	246,00
02.03.05.200.20	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "T" Ø 3/4"	un	6,00	41,00	246,00
02.03.05.200.21	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "T" Ø 1"	un	8,00	41,00	328,00
02.03.05.200.29	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "LL" Ø 3/4"	un	8,00	41,00	328,00
02.03.05.200.30	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "LL" Ø 1"	un	23,00	45,00	1.035,00
02.03.05.200.66	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "LR", Ø 1"	un	25,00	45,00	1.125,00
02.03.05.300.05	Derivação lateral para eletroduto em chapa de aço com lateral dupla para perfilado	un	45,00	49,70	2.236,50
02.03.05.300.07	Junção angular dupla alta em chapa de aço para perfilado	un	34,00	49,70	1.689,80
02.03.05.300.08	Suporte para luminária em chapa de aço curto, para perfilado	un	68,00	49,70	3.379,60
02.03.05.300.14	Perfilado perfurado em chapa de aço com tampa, dimensões 38 x 38 mm	m	472,50	45,00	21.262,50
02.03.05.300.27	Eletrocalha perfurada, 300 x 100 mm, com acessórios	m	42,00	179,20	7.526,40
02.03.05.300.46	Suporte para Eletrocalha Perfurada, 300 x 100 mm	pc	20,00	179,20	3.584,00
02.03.05.300.50	Vergalhão em aço galvanizado com rosca total (diâmetro: 3/8") (Tirante)	m	84,00	39,80	3.343,20
02.03.05.600.02	Duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 2" (50 mm)	m	308,00	45,00	13.860,00

Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda

03/07



*Handwritten signature/initials*



02.03.05.600.04	Duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 4" (100 mm)	m	70,00	69,70	4.879,00
02.03.05.900.03	Caixa de passagem em alvenaria de 0,40 x 0,40 x 0,50 m com tampa de concreto	un	26,00	221,00	5.746,00
02.03.13.400.03	Haste de aterramento em aço cobreado, de alta camada, Ø 3/4" x 3,00m, tipo "COOPERWELD" ou Equivalente.	un	22,00	465,00	10.230,00
5.1.2	<b>EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO E TOMADAS</b>	-	-	-	-
02.03.12.200.01	Relé fotoeletrônico para comando automático de iluminação, 1000W (carga resistiva), 1200VA-127V, 1800VA-220V (Carga indutiva); 60Hz, com base e suporte de fixação, IP67, conforme Norma ABNT NBR 5123, referência RE-98 PLUS ZEUS da Ilumatic ou equivalente.	un	2,00	2.204,55	4.409,10
02.03.05.200.59	Caixa de Ligação Dupla, fabricada em Liga de Alumínio Fundido, sem Rosca, Ø 1" Tipo "E" com 2 tomadas	un	10,00	151,00	1.510,00
02.03.09.110.01	Tomada dois pólos mais terra 20 A - 250 V	un	10,00	151,00	1.510,00
02.03.09.110.02	Tomada universal dois pólos 10 A - 250 V	un	18,00	151,00	2.718,00
02.03.05.300.24	Caixa para tomada fixa perfil com tampa e tomada universal para perfilado	un	80,00	98,00	7.840,00
02.03.09.210.19	Dois Interruptores Bipolares Paralelos aparente 10A-250V	un	7,00	151,00	1.057,00
02.03.09.210.05	Interruptor, duas teclas paralelo 10 A - 250 V	un	4,00	151,00	604,00
02.03.09.210.11	Interruptor, uma tecla simples 10 A - 250 V	un	2,00	151,00	302,00
02.03.09.210.09	Interruptor, uma tecla dupla bipolar simples 10 A - 250 V	un	4,00	151,00	604,00
02.03.09.210.12	Interruptor e tomada, duas teclas simples e uma tomada dois pólos 10 A - 250 V	un	2,00	358,26	716,52
02.03.12.100.15	Luminária refletora pública com lâmpada vapor de sódio, mercúrio ou metálica 70/125W, modelo ALPHA da Tecnowatt ou Equivalente.	un	24,00	989,30	23.743,20
02.03.11.100.16	Luminária vedada de embutir corpo e refletor removível em chapa de aço e pintura de cor branca com vidro transparente temperado e moldura em chapa de aço parafusada com duas lâmpadas fluorescentes de 32W e reator eletrônico 2X32W/220V referência LPT-200 da Itaim ou equivalente.	un	12,00	604,25	7.251,00
02.03.11.100.45	Luminária hermética com 2 lâmpadas fluorescentes de 32W, completa - ref LPT 24 Itaim ou equivalente	un	68,00	604,25	41.089,00
02.03.11.100.48	Luminária para 1 lâmpada incandescente de 160W/220V, à Prova de Explosão, tipo AW15/2 da ALPHA ou Equivalente	un	4,00	989,66	3.958,64
02.03.12.100.04	Luminária refletora para iluminação pública para lâmpada vapor de sódio, mercúrio ou metálica 400w, modelo di 800 - repume ou similar, 4 pétalas em poste galvanizado com 12 m de altura livre	un	2,00	452,15	904,30
02.03.12.300.01	Poste Circular Reto em Aço Galvanizado - altura de 3 metros - com base e acessórios de fixação	un	20,00	2.365,30	47.306,00
02.03.11.100.73	Luminária cilíndrica de embutir em ferro de gesso ou modulado para 1 lâmpada halógena de 70W/220V, corpo em alumínio repuxado na cor branca e refletor em alumínio anodizado (para Balizamento)	un	8,00	566,80	4.534,40
02.03.11.100.67	Projektor para 1 lâmpada incandescente de 100W (Ligação em 125Vcc) Iluminação Interna de Balizamento - Entrada Rosqueada Ø3/4 BSP - BASE E-27	un	22,00	1.550,00	34.100,00
02.03.11.090.14	Lâmpada Halógena de 70W, com bulbo de vidro claro, base tipo rosca E-27, tensão 220V	un	30,00	212,35	6.370,50
5.1.3	<b>CABOS, FIOS E CONDUTORES</b>	-	-	-	-
02.03.10.100.108	Cabo Isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 2,50mm² - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	840,00	3,13	2.629,20
02.03.10.100.109	Cabo Isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 4,00mm² - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	1.050,00	3,70	3.885,00

04/07

Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 64

*Handwritten signature and initials.*



02.03.10.100.110	Cabo isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 6,00mm <sup>2</sup> - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	140,00	5,49	768,60
02.03.10.100.111	Cabo isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 10,00mm <sup>2</sup> - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	420,00	8,40	3.528,00
02.03.10.100.112	Cabo isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 16,00mm <sup>2</sup> - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	315,00	11,00	3.465,00
02.03.10.100.113	Cabo isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 25,00mm <sup>2</sup> - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	112,00	19,70	2.206,40
02.03.10.100.115	Cabo isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 50,00mm <sup>2</sup> - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	63,00	45,00	2.835,00
02.03.10.100.149	Cabo de cobre nu # 50,0 mm <sup>2</sup>	m	175,00	51,20	8.960,00
02.03.10.100.146	Cabo de cobre nu # 16,0 mm <sup>2</sup>	m	35,00	25,45	890,75
5.1.4	<b>PAINÉIS E QUADROS</b>	-	-	-	-
02.03.06.110.12	Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de sobrepor, até 64 divisões modulares, dimensões externas 973 x 405 x 95 mm	un	1,00	4.328,57	4.328,57
02.03.06.110.11	Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de sobrepor, até 32 divisões modulares, dimensões externas 447 x 405 x 95 mm	un	2,00	2.550,00	5.100,00
02.03.06.100.18	PL - CC - Painel de Luz -125VCC Para Iluminação de Balizamento	cj	1,00	10.780,60	10.780,60
02.03.06.310.02	Disjuntor tripolar compacto até 100 A com acionamento na porta do quadro de distribuição	un	1,00	450,50	450,50
02.03.06.310.38	Disjuntor tripolar termomagnético de 50 A em quadro de distribuição	un	2,00	412,25	824,50
02.03.06.310.43	Disjuntor tripolar termomagnético de 16 A em quadro de distribuição	un	13,00	98,00	1.274,00
02.03.06.310.31	Disjuntor bipolar termomagnético de 10 A em quadro de distribuição	un	14,00	85,00	1.190,00
02.03.06.310.47	Disjuntor Monopolar com Proteção Diferencial Residual, tipo AC, de 25A - 15 kVA - 220V	un	5,00	98,00	490,00
02.03.06.310.48	Disjuntor Tetrapolar com Proteção Diferencial Residual, tipo AC, de 25A - 15 kVA - 220V	un	5,00	201,40	1.007,00
02.03.06.310.50	Disjuntor Tetrapolar com Proteção Diferencial Residual, tipo AC, de 40A - 15kVA - 220V	un	2,00	435,60	871,20
02.03.06.310.52	Dispositivo de Proteção contra Surtos elétricos (DPS) modular plugável Classe I e II	un	4,00	212,34	849,36
5.1.5	<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS - SISTEMA VENTILAÇÃO EXAUSTOR</b>	-	-	-	-
02.03.01.110.37	Exaustor Axial diâmetro 0,40m, 110 Vac com tela de proteção e controle de acionamento automático com monitor de temperatura	un	6,00	1.455,90	8.735,40
02.03.10.100.110	Cabo isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 6,00mm <sup>2</sup> - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	630,00	4,81	3.030,30
02.03.10.100.168	Cabo de Cobre Isolado, múltiplo, tipo PP, 5 vias (3P+N+T), flexível, seção 6 mm <sup>2</sup> , classe de tensão 1,0kV, isolamento em HEPR	m	10,50	5,49	57,65
02.03.05.100.22	Eletroduto de aço carbono com costura galvanizado a fogo, inclusive conexões, Ø 50 mm (2")	m	75,60	187,45	14.171,22
02.03.05.100.06	Bucha com arruela em zamak para eletroduto Ø 50 mm (2")	pc	-	-	-
02.03.05.100.11	Abraçadeira tipo "D", em aço galvanizado, para eletrodutos de Ø2" - ref. Conex	pc	-	-	-
02.03.05.200.06	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "E" Ø 2"	m	4,20	52,44	220,25
02.03.05.200.16	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "X" Ø 2"	m	1,40	52,44	73,42
02.03.05.200.25	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "T" Ø 2"	m	2,80	52,40	146,72
02.03.05.200.34	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "LL" Ø 2"	m	4,20	52,40	220,08
02.03.05.200.69	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "LR", Ø 2"	m	3,50	52,44	183,54
02.03.05.200.73	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "LB" Ø 2"	m	4,20	52,44	220,25
5.1.6	<b>DETECCÃO SUPERVISÃO E ALARME DE INCÊNDIO</b>	-	-	-	-

Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda

05/07



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 65

*R* *v* *8*

02.03.07.400.03	PDI- Central Lógica de Detecção e Alarme de Incêndio, de até 2 loops, 127 dispositivos por Loop, até 6 módulos por painel, até 3 teclados remoto, detecção automática dos módulos, ligação e remoção de módulos a quente, possuir porta de comunicação serial RS232, porta de rede 10/100, comunicação com servidor OPC, possibilidade de comunicação com software de gerenciamento, possibilidade de sistema de Paging e Dect Proprietário, fabricante BOSCH FPA 1200 ou similar.	un	1,00	25.401,34	25.401,34
02.03.06.100.30	Painel Repetidor de Detecção de Incêndio (PRDI) Detector de Incêndio tipo Multicritério, combinando a Detecção	un	1,00	4.012,40	4.012,40
02.03.07.400.04	Ótica de Fumaça com a Detecção de Temperatura Fixa e	pc	20,00		
02.03.07.400.06	Termovelocimetria, Microprocessado, inclusive a base Acionador Manual de Alarme, Microprocessado e Endereçável	un	5,00	255,40	1.277,00
02.03.07.400.07	Sinalizador Áudio Visual tipo Sirene Eletrônica, Endereçável, com Sinais Sonoros Sincronizados entre as Diversas Unidades (saída de até 100 DB a 1 Metro de Distância)	un	5,00	120,40	602,00
02.03.05.150.03	Eletroduto de Alumínio Ø1" fabricado em Alumínio Incorrosível Extrudado em Liga ALCAN 50-5, com rosca nas duas pontas, com acessórios	m	120,00	106,10	12.732,00
02.03.05.150.14	Abraçadeira tipo "8C" em liga de alumínio fundido para eletrodutos, Ø 1"	un	15,00	12,50	187,50
02.03.05.200.51	Uniduto Reto Ø 1", sem rosca	un	20,00	32,50	650,00
02.03.05.200.03	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "E" Ø 1"	un	5,00	52,44	262,20
02.03.05.200.12	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "C" Ø 1"	un	5,00	52,44	262,20
02.03.05.200.13	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "X" Ø 1"	un	6,00	52,44	314,64
02.03.05.200.21	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "J" Ø 1"	un	7,00	52,44	367,08
02.03.05.200.30	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "LL" Ø 1"	un	6,00	52,44	314,64
02.03.05.200.66	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "LR", Ø 1"	un	5,00	52,44	262,20
02.03.10.100.161	Cabo blindado com dois condutores, branco e preto, tipo AF Control 1P - 1,5 mm <sup>2</sup> , com capa de PVC 300V, 105°C	m	140,00	2,52	352,80
02.03.10.100.177	Cabo de comunicação serial RS485	m	35,00	32,55	1.139,25
6.0	<b>HIDRÁULICA PREDIAL</b>	-	-	-	-
6.1	<b>HIDRÁULICA - METAIS E ACESSÓRIOS</b>	-	-	-	-
02.02.04.110.05	Caixa de descarga embutida para bacia sanitária tipo montana ou equivalente Torneira metálica de parede com acionamento sob pressão e	un	2,00	227,93	455,86
02.02.04.250.08	fechamento automático, Docol, ref 17160106, ou equivalente	un	2,00	414,91	829,82
02.02.02.310.02	Chuveiro elétrico Anti-Vandalismo	un	2,00	589,60	1.179,20
02.02.04.250.02	Fornecimento e instalação de chuveiro lava-olhos Torneira para Pia, corpo longo com aerador 3/4"	un	1,00	1.350,00	1.350,00
02.02.04.250.02	Torneira para Pia, corpo longo com aerador 3/4"	un	1,00	376,95	376,95
6.2	<b>SISTEMAS HIDRÁULICOS PREDIAIS</b>	-	-	-	-
6.2.1	<b>HIDRÁULICA - ESGOTO SANITÁRIO</b>	-	-	-	-
02.01.01.100.01	Escavação manual de vala em solo	m <sup>3</sup>	4,90	40,07	196,34
02.01.01.200.02	Reaterro manual de vala apiloado	m <sup>3</sup>	4,90	60,99	298,85
02.02.03.210.01	Tubo de PVC branco, com conexões, ponta e bolsa soldável, Ø 40 mm	m	3,50	45,52	159,32
02.02.03.210.02	Tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e virola, Ø 50 mm	m	2,80	45,52	127,46
02.02.03.210.04	Tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e virola, Ø 100 mm	m	15,40	59,78	920,61
02.02.03.700.07	Caixa sifonada de PVC com grelha de alumínio, 100 x 100 x 50 mm	un	2,00	80,76	161,52
02.02.03.700.23	Caixa de gordura de polietileno, Ø 50 x 100 mm	un	1,00	123,35	123,35
02.02.03.800.01	Caixa de Inspeção 0,60 x 0,60 x 0,60 m, em alvenaria 1 tijolo com tampa de concreto	un	1,00	629,92	629,92
09.01.02.900.08	Anel de vedação 100mm para bacia sanitária	un	2,00	49,80	99,60
02.01.03.530.14	Fossa séptica pré-moldada - Ø 1,20m - altura 2,50m - para 5 contribuintes	un	1,00	5.633,45	5.633,45
6.2.2	<b>HIDRÁULICA - ÁGUAS PLUVIAIS</b>	-	-	-	-
02.02.03.310.04	Tubo PBV de PVC reforçado bege pérola, com conexões, Ø 100 mm	m	84,00	81,90	6.879,60
02.01.06.200.18	Grelha hemisférica de ferro fundido Ø 100 mm (4")	un	20,00	18,75	375,00

Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda

06/07



6.2.3	<b>SISTEMA DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS</b>				
02.02.05.210.01	Extintor de gás carbônico , capacidade 6 kg	un	5,00	153,27	766,35
02.02.05.230.05	Extintor de Pó Químico Seco, em Carreta - 50 KG	un	5,00	192,31	961,55
6.2.4	<b>HIDRÁULICA - TUBOS E CONEXÕES DE PVC MARRROM SOLDÁVEIS (ÁGUA FRIA)</b>				
02.02.01.300.02	Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 25 mm	m	44,80	21,57	966,34
02.01.01.100.01	Escavação manual de vala em solo	m³	7,00	40,07	280,49
02.01.01.200.02	Reaterro manual de vala apiloado	m³	7,00	60,99	426,93
02.02.01.300.03	Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 32 mm	m	1,40	29,15	40,81
6.2.5	<b>HIDRÁULICA - REGISTRO E VÁLVULAS EM GERAL (ÁGUA FRIA)</b>				
02.02.07.110.15	Registro de gaveta em bronze com acabamento (3/4")	un	3,00	109,25	327,75
02.02.07.110.04	Registro de gaveta bruto com adaptador soldável para PVC, Ø 20 mm (3/4")	un	3,00	89,76	269,28
02.02.07.210.02	Registro de pressão cromado com canopla Ø 20 mm (3/4")	un	2,00	109,25	218,50
02.01.03.210.02	Abriço para cavalete em alvenaria, dimensões 0,65 x 0,85 x 0,30	un	1,00	1.022,30	1.022,30
02.01.03.210.03	Cavalete com tubo de aço galvanizado 20 mm (3/4")	un	1,00	565,76	565,76
09.01.02.900.40	Hidrômetro Ø 3/4" (25mm), em liga de cobre/latão, extremidades com rosca BSP, ref: TECHMETER, linha Cosmos Meter, ou equivalente	un	1,00	1.020,00	1.020,00
6.2.6	<b>RESERVATÓRIO DE ÁGUA FRIA</b>				
02.02.06.210.02	Reservatório d'água de polietileno de alta densidade, cilíndrico, capacidade 1000 litros	un	1,00	864,60	864,60
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>1.988.898,40</b>	



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
Jovino Ferraz Figueredo  
Diretor Administrativo

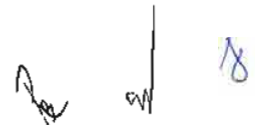
Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda

07/07



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 67  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



## ANEXO I

## PLANILHA QUANTITATIVA PARA SE- PATRIARCA



PLANILHA GERAL					
SE/PATRIARCA - L 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>1 ARQUITETURA E ACABAMENTOS</b>					
1.1	Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m³	150,00	135,00	20.250,00
2.1	Demolição de alvenaria de tijolos ou blocos de concreto	m³	30,00	72,00	2.160,00
3.1	Demolição de sarjeta ou sarjetão de concreto	m²	150,00	29,55	4.432,50
4.1	Remoção de piso intertravado - Bloquete	m²	100,00	10,90	1.090,00
5.1	Fechamento do perímetro de obra e canteiro com tapume de Madelrite	m	150,00	74,71	11.206,50
6.1	Lastro de pedra britada	m³	140,00	141,50	19.810,00
7.1	Fornecimento e instalação de postes de concreto h= 14m	un.	12,00	5.363,64	64.363,68
8.1	Construção de guias e sargetas de concreto	m²	160,00	114,20	18.272,00
9.1	Fornecimento e instalação de postes de concreto h= 4 m	un.	12,00	2.147,43	25.769,16
10.1	NEA.11/02_Alvenaria de blocos de concreto 11,5x19x39 cm	m²	25,00	71,15	1.778,75
11.1	NEA.11/04_Alvenaria de blocos de concreto 19x19x39 cm	m²	45,00	79,77	3.589,65
12.1	Remoção de estrutura metálica existente com cobertura	m²	50,00	21,87	1.093,50
13.1	Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m²	40,00	6,06	242,40
14.1	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa pré-fabricada, e=5 mm	m²	40,00	22,91	916,40
15.1	Pintura impermeabilizante sobre superfície de concreto com primer e duas demãos de verniz acrílico à base de água	m²	150,00	36,18	5.427,00
16.1	Pintura impermeabilizante sobre superfície de concreto com duas demãos de verniz poliuretano alifático bicomponente	m²	300,00	36,18	10.854,00
17.1	NEB.15_Verniz Incolor Fosco sobre Concreto aparente	m²	20,00	36,18	723,60
18.1	NEB.35_Pintura em Tinta Acrílica sobre Argamassa	m²	70,00	26,69	1.868,30
19.1	Impermeabilização de reservatório enterrado, superfície interna/externa do reservatório, com quatro camadas de argamassa e duas demãos de tinta betuminosa	m²	300,00	57,45	17.235,00
20.1	Mobilização e desmobilização de canteiro de obras com containers	vb	1,00	190.686,55	190.686,55
21.1	Construção de Caixa separadora Água/Óleo (já incluso nas quantidades)	vb	1,00		
<b>2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>					
1.2	Escavação mecanizada em solo de qualquer categoria	m³	905,00	18,94	17.140,70

Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda.

01/02



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 68



2.2	Fornecimento de Solo de Jazida, inclusive transporte até o 1º Km	m³	500,00	14,43	7.215,00
3.2	Transporte de solo proveniente de jazida além do 1º km (30 km)	m³xkm	15.000,00	0,72	10.800,00
4.2	Aterro compactado a 98% PM	m³	500,00	9,25	4.625,00

### 3 FUNDAMENTOS E ESTRUTURAS

1.3	Concreto estrutural dosado em central, fck 30 MPa	m³	230,00	489,00	112.470,00
2.3	Lastro de concreto magro, fck 10 Mpa	m³	20,00	359,00	7.180,00
3.3	Armadura de aço CA-50	kg	18.360,00	7,84	143.942,40
4.3	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento para estaca pré-moldada / perfil metálico	m	1.162,00	11,00	12.782,00
5.3	Estacas Hélice Contínua diam 25 cm para 30,00 t, comp =14,00 m (51 estacas)	m	714,00	43,31	30.923,34
6.3	Estacas Hélice Contínua diam 30 cm para 45,00 t, comp =14,00 m (32 estacas)		448,00	67,30	30.150,40
7.3	Fôrma de chapa plastificada - plana	m²	855,62	97,55	83.465,73
8.3	Enchimento de vala com pedra britada Nº 1 e 2	m³	100,00	141,50	14.150,00
9.3	Trilho metálico T 45	m	40,00	832,00	33.280,00

### 4 CANALETAS E DRENOS COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS

1.4	Canaleta de concreto armado com seção retangular, largura mínima de 40 cm, com tampa de concreto	m	120,00	151,30	18.156,00
-----	--	---	--------	--------	-----------

### 5 ELÉTRICA PREDIAL

#### EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA

1.5	Luminária refletora para iluminação pública para lâmpada vapor de sódio, mercúrio ou metálica 400w, modelo dl 800 - repume ou similar, 4 pétalas em poste galvanizado com 12 m de altura livre	un	8,00	7.287,00	58.296,00
-----	--	----	------	----------	-----------

### 6 HIDRÁULICA CAIXA SEPARADORA ÁGUA/ÓLEO

1.6	Escavação manual de vala em solo	m³	10,00	40,07	400,70
2.6	Reaterro manual de vala apiloado	m³	10,00	60,99	609,90
3.6	Caixa de Inspeção 0,60 x 0,60 x 0,60 m, em alvenaria 1 tijolo com tampa de concreto, impermeabilizada	un	1,00	629,92	629,92
4.6	Tubo PBV de PVC reforçado bege pérola, com conexões, Ø 100 mm	m	30,00	81,90	2.457,00

TOTAL GERAL DE ORÇAMENTO

990.443,08

*S. Ferraz*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 Jovino Ferraz Figueredo  
 Diretor Administrativo

Unrestricted

Construtora Ferraz Ltda.

02/02



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 69  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

*R V 8*

8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 70  
Número do documento: 18100113093622700000119032040

# SIEMENS ANEXO III - CÓDIGO DE CONDUTA DA SIEMENS PARA FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

O presente Código de Conduta define os requisitos básicos exigidos aos fornecedores e parceiros de negócios de bens e serviços da Siemens, relativos às suas responsabilidades perante os acionistas e o meio ambiente. A Siemens reserva-se o direito de alterar, razoavelmente, os requisitos desse Código de Conduta em virtude de mudanças no Programa de Compliance da Siemens. Nesse caso, a Siemens espera que seus fornecedores aceitem tais mudanças.

Assim sendo, os Fornecedores e Parceiros de Negócios Siemens declaram que:

- **Conformidade Legal**
  - Cumprir com todas as leis do ou dos sistema(s) jurídico(s) aplicável(is).
- **Proibição de corrupção e suborno**
  - Não tolerar/ envolver-se, direta ou indiretamente, em qualquer forma de corrupção/ suborno e não conceder, oferecer ou prometer benefícios a um oficial do governo ou a contraparte do setor privado a fim de influenciar ações oficiais ou obter vantagens indevidas. Atender à lei 12.846/2013 e decreto 8.420/2015.
- **Concorrência Leal, Leis Antitruste e Direito de Propriedade Intelectual**
  - Agir em acordo com leis de concorrência nacionais e internacionais e não participar de fixação de preços, alocação de mercado ou de clientes, divisão de mercado ou combinação de preços com outros concorrentes.
  - Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- **Conflitos de interesse**
  - Evitar todos os conflitos de interesse que possam influenciar negativamente as relações de negócio.
- **Respeito pelos direitos humanos básicos dos trabalhadores**
  - Promover a igualdade de oportunidades e tratamento para seus funcionários, independente de raça, cor, nacionalidade, condição social, deficiências, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas, sexo ou idade.
  - Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e direitos de cada indivíduo.
  - Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e/ou trabalho ilegal.
  - Não tolerar tratamentos inaceitáveis dos trabalhadores, tais como discriminação ou assédio moral e sexual.
  - Proibir comportamentos inadequados, incluindo gestos, contato físico ou linguagem, considerados coercivos, sexuais, abusivos ou exploradores.
  - Providenciar remuneração compatível e garantir o respeito ao salário mínimo nacional aplicável.
  - Obedecer a jornada de trabalho permitida nas leis aplicáveis, remunerando as horas que forem



prestadas em caráter extraordinário, com os devidos acréscimos legais.

- o Reconhecer o direito à livre associação de seus funcionários, não favorecendo ou discriminando membros de organizações de trabalhadores ou sindicatos.

- **Proibição do trabalho infantil**

- o Não empregar trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- **Higiene e segurança dos trabalhadores**

- o Cumprir com as normas de higiene e segurança de seus funcionários.

- o Controlar os riscos e tomar todas as precauções possíveis para a prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais, utilizando-se somente de mão de obra devidamente habilitada e munida dos respectivos equipamentos de segurança obrigatórios.

- o Providenciar treinamento e garantir que seus funcionários estão cientes a respeito da segurança e higiene no trabalho.

- o Implementar ou utilizar um sistema de gestão de segurança e higiene ocupacional em conformidade com a norma OHSAS 18001 ou equivalente.

- **Proteção ambiental**

- o Agir em conformidade com as normas legais de proteção ao ambiente.

- o Minimizar a poluição ambiental e efetuar melhorias contínuas na proteção do ambiente.

- o Implementar ou utilizar um sistema de gestão ambiental em conformidade com a norma ISO 14001 ou equivalente.

- **Cadeia de suprimentos**

- o Realizar os melhores esforços para promover, entre os seus fornecedores, o cumprimento ao presente Código de Conduta.

- o Cumprir com os princípios de não discriminação relativamente à seleção e tratamento de fornecedores.

- **Minerais de Conflito**

- o Realizar os melhores esforços para evitar em seus produtos o uso de matérias-primas que, direta ou indiretamente, possam financiar a ação de grupos armados que violam os direitos humanos.

Código de Conduta Versão 3.0, Julho/2015.





8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 18100113093622700000119032040

<b>ANEXO IV - FLUXO DE MEDIÇÕES PARA PAGAMENTO</b>
--

<b>DOM BOSCO</b>	<b>100%</b>
Conclusão do canteiro avançado com CLCB	5%
Mobilização de pessoal	10%
Topografia da área	5%
Terraplanagem	7%
Estaqueamento	15%
Obra civil casa de comando	22%
Instalações casa de comando	5%
Fundação transformadores	5%
Parede corta-fogo para transformadores	5%
Caixa Separado de Óleo para transformadores	5%
Drenagem	3%
Malha de Terra	2%
Urbanização	6%
Término resolução de pendências	5%

<b>PATRIARCA</b>	<b>100%</b>
Conclusão do canteiro avançado com CLCB	5%
Mobilização de pessoal	10%
Topografia da área	5%
Escavação	10%
Estaqueamento	20%
Bases Equipamentos 34,5kV	10%
Malha de Terra setor 34,5kV	5%
Bases Equipamentos 88-138kV	10%
Canaleta cabos setor 88-138kV	10%
Urbanização	10%
Término resolução de pendências	5%

R      Z      S



X



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 75  
Número do documento: 18100113093622700000119032040

**ANEXO " V " ( 01/07 )****SIEMENS****RFP – Itens Meio Ambiente**

1. Atendimento ao monitoramento arqueológico, quando aplicável;
2. Atendimento ao monitoramento de áreas contaminadas, quando aplicável,
3. Atendimento ao Plano de tráfego da obra, com emissão de relatório bimestral;
4. Atendimento ao Programa de monitoramento de emissões atmosféricas, com emissão de relatório mensal;
5. Atendimento ao Programa de monitoramento de movimentação de solo, com emissão de relatório mensal;
6. Atendimento ao Programa de monitoramento de sistemas de drenagem, com emissão de relatório mensal;
7. Atendimento ao Programa de monitoramento de interferências urbanas, com emissão de relatório mensal;
8. Atendimento ao Plano de Gerenciamento de Resíduos, com emissão de relatórios mensais e relatório final de encerramento;
9. Elaboração do relatório de desmobilização do canteiro de obras.
10. Mão de obra: 1 (um) Técnico de Meio Ambiente.

**RFP – Itens Saúde e Segurança Ocupacional**

1. Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em atendimento respectivamente à NR 09 e NR 07;
2. Apresentação da cópia da documentação de todos os colaboradores: ASO, Ordem de serviço, Ficha de EPI, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (comprovando vínculo empregatício), Ficha de registro, Carteiro do Conselho (para mão de obra indireta);
3. Cópia dos certificados para trabalhos em instalações elétricas e serviços com eletricidade (NR 10), trabalhos em altura (NR 35) e trabalhos em espaços confinados (NR 33);
4. Para construção dos canteiros e operacionalização das obras, atender as NR's 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, bem como, demais legislações pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego;
5. Atendimento às Especificações Técnicas da CPTM para realização dos trabalhos em via, atendendo às solicitações de placas e emplacements das vias, mão de obra (sinaleiros e apiteiros), quando aplicável;
6. Alvará para canteiros avançados: AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);
7. Mão de obra: 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho.

**Gerais**

1. O canteiro de obras deve conter baia para destinação de Resíduos Classe I, com piso impermeável, contenção de alvenaria, ventilação, telhado e acesso restrito;
2. O canteiro de obras deve conter área para armazenamento de produtos químicos, com piso impermeável, contenção de alvenaria, ventilação, telhado e acesso restrito;
3. O canteiro de obras deve conter baia para destinação de resíduos recicláveis e áreas para caçambas, para destinação de resíduos da construção civil.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 76



A



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 77  
Número do documento: 18100113093622700000119032040

ANEXO " V " ( 02/07 )

TÍTULO <b>Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos</b>					
TIPO	SISTEMA	LINHA 11 e 12	KM		
TRECHO	SUBTRECHO	SUBSISTEMA/CONJUNTO		ÁREA	Nº CONTRATO <b>864.311.001.100</b>
ETAPA	CLASSE/SUBCLASSE	SEQUENCIAL	Nº CONTROLE	VERIFICAÇÃO/DATA	VERIFICAÇÃO/DATA
IDENTIFICAÇÃO			REVISÃO 02	PÁGINA 1/34	APROVAÇÃO/DATA
Nº CONTRATO <b>864.111.001.100</b>	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA		SUPERVISORA	

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

## DOCUMENTOS RESULTANTES

## OBSERVAÇÕES

D.					
C.					
B.					
A.					
REV.	ÍTEM	MOTIVO	RESP. TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 78

8

8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 79  
Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 3/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

7. Remediação de Áreas Contaminadas .....	26
7.1. Pequeno Porte.....	26
7.2. Médio Porte .....	27
7.3. Grande Porte .....	27
8. Considerações Finais.....	29
ANEXOS.....	30
Anexo 1: Inventário de Resíduos das Obras .....	31
Anexo 2: Inventário de Resíduos de Coleta Seletiva.....	32
Anexo 3: Planilha de Geração e Destinação – Resíduos Sólidos.....	33
Anexo 4: Planilha de Geração e Destinação – Efluentes Líquidos .....	34

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 80





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 4/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 1. Objetivo

O presente documento apresenta a sistemática para implementação do controle operacional e gerenciamento dos resíduos, gerados pelas atividades do Contrato Linhas 11 e 12 - Siemens, no contrato de Readequação e Ampliação do Sistema de Suprimento de Energia de Tração da CPTM.

O PGR – Plano de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes tem como objetivo:

- Implantar o conceito de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes no presente contrato;
- Implantar a pratica da coleta seletiva diretamente na fonte geradora de resíduos;
- Prevenir a poluição associada ao aspecto ambiental das atividades produtivas e administrativas;
- Garantir o cumprimento dos requisitos legais, a fim de prevenir riscos empresariais e de responsabilidade civil decorrente da geração e disposição final de resíduos sólidos.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 81  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 5/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 2. Responsabilidades

Cabe às subcontratadas:

- Efetuar a contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte e disposição de resíduos e efluentes obedecendo aos requisitos legais;
- Gerenciar os resíduos de forma apropriada ao meio ambiente, visando à prevenção da poluição, usando a filosofia de melhoria contínua, o atendimento a legislação, normas ambientais aplicadas e demais requisitos contratuais;
- Controlar a geração e definir o destino dos resíduos;
- Assessorar e orientar a força de trabalho geradora de resíduos na redução da geração, identificação, descarte, acondicionamento, manuseio, tipo de transporte interno e autorização do armazenamento temporário;
- Fiscalizar as áreas quanto ao descarte, acondicionamento e transporte interno de resíduos, garantindo a ordem e limpeza nas frentes de serviço.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 82



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 6/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 3. Definições

**Acondicionamento:** disposição de resíduos de forma ordenada e criteriosa a fim de minimizar impactos à saúde e segurança das pessoas e/ou ao meio ambiente, objetivando, também, a sua separação segura para reutilização, reciclagem ou encaminhamento para destinação final;

**Armazenamento Temporário:** Estocagem temporária de resíduos para futuro envio para processos de reciclagem, recuperação, reutilização, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda aos requisitos legais e de SMS;

**Aterro Industrial:** Alternativa de destinação de resíduos industriais que emprega técnicas que permitam a disposição dos mesmos no solo sem causar danos ou riscos à saúde pública e minimizando os impactos ambientais. Estas técnicas consistem em confinar os resíduos na menor área e volume possíveis, cobrindo-os com uma camada de material inerte ao final de cada jornada de trabalho, ou em intervalos menores, se necessário;

**Aterro Sanitário:** Alternativa de destinação de resíduos sólidos urbanos que emprega técnicas que permitam a disposição dos mesmos no solo sem causar danos ou riscos à saúde pública e minimizando os impactos ambientais. Estas técnicas consistem em confinar os resíduos na menor área e volume possíveis, cobrindo-os com uma camada de material inerte ao final de cada jornada de trabalho, ou em intervalos menores, se necessário;

**Caracterização:** Definição das características de um resíduo através de análise qualitativa dos enquadramentos das classes conforme NBR 10004;

**Central de Armazenamento de Resíduos:** Área destinada à armazenagem temporária de resíduos até sua adequada destinação;

Unrestricted

*R*  
*W*  
*S*





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 7/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Coleta Seletiva:** Operação de recolhimento, segregação e acondicionamento para destinação final;

**Co-Processamento:** Unidade de processo industrial capaz de efetuar destruição térmica dos resíduos durante o processo produtivo;

**Disposição Final:** Encaminhamento de resíduos para seu destino final de forma conveniente, conforme requisitos legais, normas técnicas e diretrizes contratuais, buscando minimizar os usos à saúde, à segurança das pessoas e ao meio ambiente;

**Efluentes Líquidos:** Líquidos gerados como resultado das dejeções humanas, bem como águas residuais oriundas de atividades operacional;

**Reciclagem:** Uso dos resíduos ou de alguns dos seus componentes como matéria prima;

**Resíduos Sólidos:** Resíduos nos estados sólidos e semi-sólidos, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

**Resíduos Industriais:** Resíduos resultantes dos processos industriais, inclusive os líquidos, que por suas características peculiares não possam ser lançados nas redes de esgoto ou corpos d'água, não sendo passíveis de processos convencionais de tratamento. Estão incluídos os resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

**Resíduos da Construção Civil (RCC):** São resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultados da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, pontas de estacas,  
Unrestricted





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 8/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

concreto em geral, solos, rochas, metais, colas, resinas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obra, calça ou metralha;

**Resíduos de Serviço de Saúde (RSS):** Resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimento gerador, destinado à prestação de assistência sanitária a população, como hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios e farmácias;

**Resíduos Não-Inertes ou Classe II A:** Resíduos que não se enquadrem nas classes I ou II B, e que possuem propriedades específicas (combustibilidade, biodegradabilidade e/ou solubilidade em água) conforme definido na Norma NBR 10004 – Resíduos Sólidos;

**Resíduos Inertes ou Classe II B:** Resíduos que quando amostrados de forma representativa e submetidos a contato com água a temperatura ambiente, não tiveram seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões preconizados pela NBR – 10.006, exceto quanto ao aspecto, cor, turbidez e sabor;

**Resíduos Não Perigosos:** Incluem os resíduos inertes e não-inertes com duas classificações pela ABNT NBR 10.004 – Resíduos Sólidos: Classe II A e Classe II B;

**Resíduos Perigosos ou Classe I:** Resíduos que, em função de suas propriedades físicas, químicas e infecto-contagiosas podem apresentar riscos à saúde pública, provocando ou contribuindo, de forma significativa, para um aumento de mortalidade ou incidência de doenças. Podem também apresentar riscos ao meio ambiente, quando manuseados e dispostos de maneira inadequada, serem inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos e patogênicos, conforme definido na Norma ABNT NBR 10004 – Resíduos Sólidos;

**Reuso:** Emprego do resíduo gerado em atividades similares à de sua geração;

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 85  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

*R*  
*J*





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 9/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Transporte:** Movimentação ou transferência de resíduos entre o processo gerador e o local de armazenamento temporário ou o local de reutilização, recuperação, reciclagem, tratamento e disposição final.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 86  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 10/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

#### 4. Documentos e Requisitos Legais

A seguir são descritas as principais legislações ambientais aplicáveis ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:

**ABNT NBR 10004:** Resíduos sólidos – Classificação;

**ABNT NBR 10005:** Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;

**ABNT NBR 10006:** Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;

**ABNT NBR 10007:** Amostragem de resíduos sólidos;

**ABNT NBR 11174:** Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes;

**ABNT NBR 12235:** Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

**ABNT NBR 13221:** Transporte terrestre de resíduos;

**Lei nº 12305/10:** institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**NR 18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

**Portaria MINTER 53, de 01/03/1979:** Destinação e tratamento de resíduos;

**Resolução CONAMA 275/2001:** Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva;

**Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações:** Gestão de Resíduos da Construção Civil;

**Resolução CONAMA 313/2002:** Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;

**Resolução CONAMA 358/2005:** Disposição sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

Unrestricted





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 11/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Resolução CONAMA 401/2008:** Dispões sobre o descarte de pilhas e baterias;

**Resolução ANVISA RDC 306/2004:** Regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde.

Unrestricted

*Handwritten marks: a checkmark and the letter 'F'.*



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 88



## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 12/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 5. Aplicação dos Procedimentos – Resíduos Sólidos

O Gerenciamento de resíduos tem por finalidade o estabelecimento de regras para:

- Identificação dos resíduos gerados nas atividades;
- Classificação dos resíduos;
- Segregação;
- Acondicionamento;
- Armazenamento temporário, seleção das alternativas de disposição/ tratamento;
- Destinação final dos resíduos;
- Documentação e registros;
- Armazenamento de materiais e equipamentos.

A aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes visa assegurar o atendimento da legislação pertinente e a prevenção dos aspectos ambientais associados.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será coordenado com base no conceito de Coleta Seletiva, obedecendo a requisitos legais através da Resolução CONAMA 275/01, onde pode empregar recipientes identificados por cores pré-estabelecidas para armazenamento temporário de cada tipo de resíduo.

A metodologia deve ser aplicada a todas as frentes de serviços e canteiros administrativos e de obras do contrato, onde são gerados resíduos sólidos e efluentes líquidos, bem como a subcontratadas e prestadores de serviços que atuam nas instalações do contrato.

No gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, que visam priorizar a prevenção da poluição.

Unrestricted

*Handwritten initials and a checkmark.*





## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 13/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Deverão ser realizados treinamentos junto à equipe técnica visando o atendimento ao gerenciamento adequado e redução da geração de resíduos. Nos treinamentos, os temas abordados consistem na economia no consumo de água e energia elétrica, educação com relação à coleta seletiva e redução na geração de resíduos sólidos. Todos os prestadores de serviço deverão participar dos treinamentos.

### 5.1. Procedimento de Gerenciamento

Deverão ser adotados procedimentos de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados durante as obras, além de medidas para mitigar possíveis impactos negativos.

### 5.2. Classificação dos Resíduos

Todo resíduo gerado deverá ser analisado de forma a caracterizá-lo e classificá-lo segundo especificações da Resolução CONAMA nº 307 e da NBR 10.004, conforme Fluxograma 1:

Unrestricted

*Handwritten signature and initials*

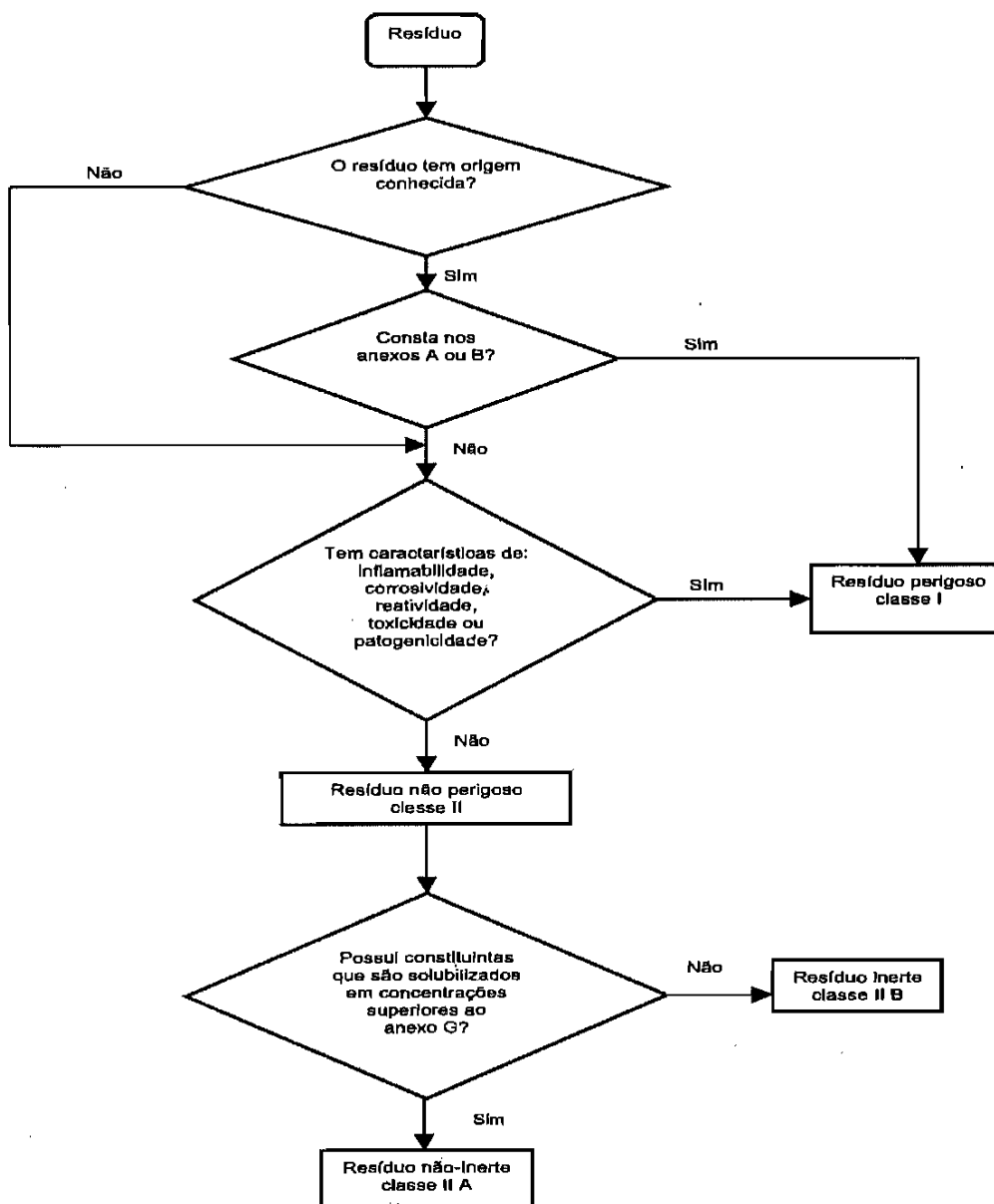






**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 14/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA



FLUXOGRAMA 1 – Caracterização e Classificação de Resíduos (NBR 10004:2004).

Unrestricted

*Handwritten initials/signature*





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 15/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

A classificação dos resíduos é o passo inicial do Plano de Gerenciamento e será elaborado com dados sólidos e de forma abrangente.

Os resíduos sólidos gerados nas atividades do contrato deverão ser classificados de acordo com o critério a seguir:

- Classificação adotada para os resíduos sólidos conforme a NBR's 10.004

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>Classe I – Resíduos Perigosos</b>	Por serem inflamáveis, tóxicos, patogênicos, corrosivos ou reativos, que podem apresentar riscos à saúde pública, provocando ou contribuindo para o aumento da mortalidade ou incidência de doenças e que apresentam risco de poluição quando manejados ou dispostos de forma inadequada.
<b>Classe II A – Resíduos não Perigosos (Não Inertes)</b>	Por não se enquadrarem nas classificações de resíduos Classe I – Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes, nos termos desta Norma. Podendo ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
<b>Classe II B – Resíduos não Perigosos (Inertes)</b>	Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente conforme a ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum dos constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 92



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 16/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Classificação adotada conforme Resolução CONAMA n° 307 (Resíduos da Construção Civil – RCC)

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:</b>	Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
<b>Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como:</b>	Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; Nota: redação dada pela Resolução CONAMA 431/2011
<b>Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação:</b>	Exemplo: lã de vidro
<b>Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como:</b>	Tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Unrestricted





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 17/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Os resíduos de obra gerados nas frentes de trabalho e no canteiro central são registrados em formulário para controle, conforme Anexo 1.

### 5.3. Classificação dos Resíduos

A subcontratada deverá implementar o programa de coleta seletiva dos resíduos nos canteiros de obra e frentes de serviços, obedecendo aos critérios da resolução CONAMA n° 275 de 25 de abril de 2001.

Os canteiros de trabalho deverão possuir recipientes definidos para coleta, devidamente identificados, para que ali permaneçam até o seu recolhimento. Os recipientes específicos obedecerão ao padrão de cores apresentado abaixo:

MATERIAL DO RESÍDUO	COR DE IDENTIFICAÇÃO
Papel, Papelão	AZUL
Plásticos	VERMELHO
Vidros	VERDE
Metais	
Resíduos gerais, não recicláveis ou misturados	CINZA
Resíduos perigosos	LARANJA
Madeira	PRETO
Resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde	
Resíduos orgânicos	MARROM

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 94

*P*  
*e* *A*



## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 18/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e segregados de acordo com as classes a que pertencem. Os resíduos deverão ser registrados em formulário para controle, conforme Anexo 2.

Para o manuseio dos mesmos serão utilizados EPI's adequados (luvas, óculos de segurança, capacete e uniforme), conforme procedimentos de Segurança e Saúde Ocupacional.

Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados para os respectivos pontos de armazenamento temporário.

Caso as atividades nos canteiros avançados necessite da instalação de ambulatório, os resíduos gerados deverão ser gerenciados de acordo com a Portaria ANVISA RDC 306/2004, e armazenados em recipientes apropriados. Para cada frente de serviço, caso necessário, também deverá conter um recipiente apropriado para o armazenamento.

O atendimento a emergências deverá ser realizado conforme o Plano de Atendimento a Emergências, descrito no Plano de Tráfego.

Nota: Embalagens contaminadas deverão ser descartadas vazias e classificadas como resíduo perigoso.

### 5.4. Acondicionamento

O acondicionamento dos resíduos gerados na obra deverá ser realizado conforme tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS	CAÇAMBAS	TAMBORES	COLETORES ESPECÍFICOS
Resíduos Classe II-A	X	X	

Unrestricted



*Handwritten signature and initials*





## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 19/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Resíduos Classe II-B	X	X	
Resíduos da Coleta Seletiva	X	X	X
Resíduo Classe I / Contaminado (Sólido)	X	X	
Resíduo Classe I / Contaminado (Líquido)		X	
Pilhas e Baterias			X
Lâmpadas Fluorescentes		X	X
Resíduos de Serviços de Saúde			X

As caçambas para resíduos da obra deverão ser disponibilizadas nas frentes de trabalho dos novos empreendimentos.

O acondicionamento de resíduos nas frentes de serviço deverá ser realizado de acordo com a disponibilidade de espaço e acesso.

Obs.: As lâmpadas deverão ser acondicionadas inteiras e de modo que não permita a sua quebra.

### 5.5. Armazenamento Temporário

O armazenamento temporário é a estocagem provisória de resíduos para futuro envio para processos de reciclagem, recuperação, reutilização, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda aos requisitos legais e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

O local de armazenamento temporário de resíduos perigosos, dentro do canteiro e para cada frente de serviço, deverá ser identificado, sinalizado, provido de contenção de

Unrestricted





## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 20/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

líquidos e com extintor de incêndio próximo, de modo a evitar e controlar a ocorrência de anomalias ou de qualquer liberação de contaminantes para a água ou solo.

O armazenamento temporário dos resíduos não perigosos (classe II A e II B) deverá ser realizado em área para caçambas nas frentes de trabalho, delimitadas e identificadas previamente.

Todos os resíduos devem ser segregados. A periodicidade de coleta será de acordo com a quantidade armazenada, e com periodicidade definida pela subcontratada, de modo a garantir a organização e limpeza dos canteiros. Os resíduos recicláveis deverão seguir a mesma logística.

### 5.6. Transporte e Disposição Final

O transporte externo e destino final dos resíduos gerados dentro do canteiro e frentes de trabalho são de responsabilidade da empresa subcontratada. Os dados de destinação de resíduos devem ser compilados em planilha de geração e destino de resíduos da obra por frentes de trabalho, conforme Anexo 3.

Os veículos que realizarão o transporte dos resíduos deverão atender ao padrão de comunicação exigido para este fim, conforme o estabelecido na NBR 13221.

A contratação das empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos deverá ser realizada atendendo os requisitos legais. Serão solicitados, além da documentação fiscal, os seguintes documentos ambientais:

- Licenças de Operação e Dispensas de Licença de todas as empresas envolvidas na destinação final dos resíduos;
- Alvarás de funcionamento;

Unrestricted



*Handwritten signature/initials*



## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 21/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Cadastro Técnico Federal e Certificado de regularidade do IBAMA;
- CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

### 5.6.1. Transporte de resíduos entre as frentes de serviços

Os resíduos perigosos gerados nas frentes de serviços deverão ser transportados para armazenamento no canteiro central. As quantidades de resíduos transportadas deverão atender à Resolução 420/04, e suas alterações, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, visando à adequação aos padrões exigidos.

Os resíduos armazenados nas baias das frentes de serviço ao longo da via deverão ser transportados em big-bags e acondicionados na baia dos canteiros centrais, onde ficarão armazenados para futura destinação final.

#### 5.6.1.1. Responsabilidade

Será definido um responsável por frente de serviço para o gerenciamento dos resíduos e comunicação interna de logística de transporte.

### 5.7. Armazenamento de materiais e equipamentos

Para evitar danos e desperdícios, os materiais e equipamentos que serão utilizados nas obras deverão ser armazenados e estocados visando a integridade dos mesmos. As pilhas de materiais deverão ter forma e altura que garantam estabilidade e facilidade de manuseio, não podendo ser empilhados diretamente em pisos instáveis, úmidos ou desnivelados.

Além disso, o armazenamento deverá seguir as especificações da NR-18, será realizado de modo a não impedir o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais,

Unrestricted

*R*  
*z*





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 22/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergência e não provocar sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 99  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 23/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 6. Aplicação do Procedimento - Efluentes Líquidos

O gerenciamento de efluentes tem por finalidade:

- Identificar e classificar os efluentes gerados;
- Coletar e transportar os efluentes para locais de tratamento; e
- Descartar o efluente tratado de forma legal e ambientalmente segura.

O gerenciamento dos efluentes líquidos obedecerá às legislações.

São considerados efluentes líquidos:

- Efluentes domésticos (banheiros, chuveiros, etc.);
- Efluentes líquidos de eventuais combates a incêndio.

#### 6.1. Canteiro Central

A subcontratada deverá definir a destinação do efluente para os canteiros, sendo ligado à rede coletora de esgoto, mediante autorização do órgão competente, ou utilização de sanitários químicos.

#### 6.2. Frentes de obra

Para as reformas, diante de autorização da CPTM, estuda-se a possibilidade de utilizar os sanitários já existentes. Para as novas instalações serão instalados banheiros químicos nas frentes de serviços, de acordo com o número de colaboradores, conforme estabelecido na NR 18. A subcontratada deverá gerenciar a empresa responsável pela locação e higienização dos banheiros, a qual deve ser especializada e autorizada pelos órgãos competentes para realização de tais serviços.

Unrestricted







## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 24/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Os efluentes resultantes de eventual ação de combate a incêndio deverão ser analisados para receber o tratamento adequado, antes de ser descartado.

### 6.3. Classificação dos Efluentes

Os efluentes gerados serão analisados de forma a caracterizá-lo e classificá-lo segundo especificações da NBR 10.004, conforme Fluxograma 1 deste procedimento.

### 6.4. Segregação

De acordo com a geração dos resíduos líquidos, eles serão classificados e segregados de acordo com o grau de contaminação e periculosidade. É proibida a mistura de efluentes e a diluição dos mesmos.

### 6.5. Acondicionamento e Descarte

Os efluentes não caracterizados como efluentes domésticos deverão ser acondicionados em tambores com identificação; os efluentes domésticos deverão ser encaminhados em caminhões auto-vácuo até o local de descarte, de acordo com os requisitos legais.

### 6.6. Armazenamento Temporário

Os efluentes contaminados e provenientes de emergências de incêndio deverão ficar armazenados na baia de resíduos perigosos localizada na Central de Armazenamento Temporário de Resíduos, onde aguardarão para futura destinação final.

### 6.7. Transporte e Disposição Final

O transporte interno dos resíduos líquidos deverá ser realizado conforme legislação aplicável, visando a adequação aos padrões exigidos. O transporte deverá ser realizado em tambores apropriados e em veículo separado do transporte de resíduos sólidos.

Unrestricted





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 25/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

O transporte externo e a destinação final dos efluentes são de responsabilidade da empresa contratada para tal serviço. Os dados de destinação dos efluentes gerados são documentados em planilha de controle de efluentes líquidos, conforme Anexo 4.

A contratação das empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos deverá ser realizada atendendo os requisitos legais. Serão solicitados, além da documentação fiscal, os seguintes documentos ambientais:

- Licenças de Operação e Dispensas de Licença de todas as empresas envolvidas na destinação final dos resíduos;
- Alvarás de funcionamento;
- Cadastro Técnico Federal e Certificado de regularidade do IBAMA;
- CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 102



## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 26/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 7. Remediação de Áreas Contaminadas

A potencial contaminação de solo no Empreendimento pode ocorrer devido a vazamentos ou derramamentos de produtos químicos, em especial de hidrocarbonetos derivados de petróleo, em função da existência de processos e atividades tais como:

- Armazenamento e manuseio de óleos lubrificantes, combustíveis e graxas em tambores e tanques;
- Abastecimento e Lubrificação de máquinas e equipamentos nas Frentes de Serviços;
- Vazamentos de combustível, óleo lubrificante e/ou fluido hidráulico em máquinas e equipamentos;
- Armazenamento de tintas e solventes em áreas de pintura de peças e estruturas;
- Armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos.

Esta sistemática de remediação de áreas contaminadas considera três níveis de cenários com suas respectivas medidas mitigadoras:

- Pequeno Porte;
- Médio Porte;
- Grande Porte.

#### 7.1. Pequeno Porte

Em geral, pelas características do Empreendimento, essas situações de emergência com vazamentos e derramamentos apresentam pequeno porte, sendo tratadas com ações de mitigação, contidos imediatamente após a identificação da ocorrência.

Unrestricted





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 27/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Tais ações consistem basicamente na remoção manual do solo contaminado e acondicionamento em tambor com tampa e lacre, devidamente identificado. O material deverá ser enviado para armazenamento temporário em local com piso impermeabilizado, cobertura e sistema de drenagem e contenção compatível. A destinação final do solo contaminado será de acordo com as tecnologias disponíveis e economicamente viáveis, conforme determinado pela subcontratada.

Por outro lado, as medidas de prevenção dessas ocorrências estarão devidamente implementadas no início das operações. Nas frentes de serviços onde houver manejo de produtos químicos haverá Kit de Mitigação e Bandejas de Contenção, compatível com as quantidades manipuladas. Os resíduos gerados na utilização do Kit de Mitigação e das Bandejas de Contenção deverão ser destinados conforme descrito anteriormente.

### 7.2. Médio Porte

Para tratamento de situações de médio porte e potencial de degradação ambiental do solo, a subcontratada deverá comunicar ao contrato, que por sua vez, irá promover a recuperação da área degradada, através da condução de uma avaliação da extensão e grau de contaminação, segundo requisitos legais locais e eventuais ajustamentos de conduta junto as Agências Ambientais pertinentes, visando preliminarmente, a imediata correção do processo gerador e a possibilidade de atenuação natural da contaminação, sem intervenções adicionais e com a devida monitoração.

### 7.3. Grande Porte

Na remota hipótese de cenários de grande porte, associados a vazamentos de grandes volumes, a subcontratada deverá comunicar o contrato, que então, irá considerar a utilização da tecnologia mais segura e eficiente para o tratamento de solo contaminado por produtos químicos, visando a degradação dos poluentes e uma redução a níveis aceitáveis

Unrestricted

*R*  
*AS*





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 28/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

para o uso futuro do solo, de acordo com as legislações ambientais locais e parecer dos órgãos ambientais responsáveis, com aprovação da CPTM.

Unrestricted

*Handwritten initials: L, R, 8*



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 105  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040





## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 29/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 8. Considerações Finais

- I. Não pode ocorrer mistura entre resíduos incompatíveis;
- II. Os resíduos deverão ser organizados, segregados, acondicionados corretamente, conforme sua Classificação;
- III. Não deverá ser realizada a queima de nenhum tipo de resíduo a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade;
- IV. Deverão ser realizadas, periodicamente, orientações com os colaboradores das frentes de serviços sobre coleta seletiva, reciclagem e descarte de resíduos, além de palestras e treinamentos específicos neste procedimento;
- V. Os relatórios mensais deverão apresentar os dados compilados nas planilhas anexas, bem como avaliações por meio de gráficos e tabelas.

Unrestricted

*P*  
*8*



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 106



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 30/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**ANEXOS**

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 107

*Handwritten signature*



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 31/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Anexo 1: Inventário de Resíduos das Obras**

Unrestricted

*Handwritten initials/signature*



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 108  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 32/34
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Anexo 2: Inventário de Resíduos de Coleta Seletiva**

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 109  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 33/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Anexo 3: Planilha de Geração e Destinação – Resíduos Sólidos**

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 110  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040





**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
EFLUENTES LÍQUIDOS**

TÍTULO Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE	REVISÃO 02	PÁGINA 34/34
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO 864.111.001.100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Anexo 4: Planilha de Geração e Destinação - Efluentes Líquidos**

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 111  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ANEXO " V " ( 03/07 )

TÍTULO <b>PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA</b>					
TIPO <b>ME</b>	SISTEMA <b>M</b>	LINHA <b>11 - 12</b>	KM <b>00</b>		
TRECHO <b>00</b>	SUBTRECHO <b>00</b>	SUBSISTEMA/CONJUNTO <b>99 99</b>		ÁREA <b>GEC/DS</b>	Nº CONTRATO <b>864 111 001 100</b>
ETAPA <b>0</b>	CLASSE/SUBCLASSE <b>C99</b>	SEQUENCIAL <b>999</b>	Nº CONTROLE <b>008-12</b>	VERIFICAÇÃO/DATA	VERIFICAÇÃO/DATA
IDENTIFICAÇÃO <b>ME – M – LL – 00-00 – 00 – 9999/0 – C99 – 999</b>			REVISÃO <b>02</b>	PÁGINA <b>1/98</b>	APROVAÇÃO/DATA
Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA		SUPERVISORA	

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

## DOCUMENTOS RESULTANTES

## OBSERVAÇÕES

D.					
C.					
B.					
A.					
REV.	ÍTEM	MOTIVO	RESP. TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 112

8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 113  
Número do documento: 18100113093622700000119032040



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	N° CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 3/29
CPTM	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	N° CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 1. Objetivo

Este documento apresenta o Plano de Tráfego das Obras das Linhas 11 (Coral) e 12 (Safira) da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, realizado pela Siemens. Tem como objetivos:

- Prever e identificar os impactos que possam ser causados ao tráfego local e aos bens públicos por meio do deslocamento de veículos e equipamentos do canteiro e das frentes de trabalho;
- Prever e identificar os impactos e riscos que possam ser causados aos pedestres e moradores do entorno das obras pelo deslocamento de veículos e equipamentos das frentes de trabalho;
- Monitorar ações de prevenção e mitigação das influências dos deslocamentos dos veículos e equipamentos, de modo a garantir o menor impacto nos tráfegos dos municípios;
- Estabelecer as tratativas a serem tomadas pela Siemens quando ocorrerem avarias aos bens públicos;
- Assegurar o atendimento aos requisitos legais e exigências dos órgãos fiscalizadores pertinentes.

O presente documento se aplica a todos os contratos da Siemens, subcontratados e prestadores de serviço.

Unrestricted

*R*  
*e* *f*





## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	4/29
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 2. Responsabilidades

Cabe aos colaboradores da Siemens/subcontratadas:

- Atender aos projetos de engenharia;
- Assegurar com o apoio do Sistema de Gestão Integrado o atendimento das ações de prevenção em segurança do trabalho e meio ambiente;
- Estabelecer, em caráter preventivo, rotinas de inspeções periódicas a fim de monitorar danos aos bens de domínio público;
- Instalar dispositivos de sinalização nas frentes de trabalho e caminhos de serviços identificando obstruções nas vias ou aumento do tráfego de veículos, de modo a prevenir acidentes com colaboradores e pedestres;
- Ressarcir as avarias causadas aos bens públicos;
- Validar junto aos órgãos municipais responsáveis pelo trânsito o presente documento.

Unrestricted



*Handwritten signature and initials*





## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	N ° CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 5/29
CPTM	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	N° CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 3. Legislações e requisitos legais aplicáveis

- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- NBR 13221: Transporte terrestre de resíduos.
- NBR 7500: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- Resolução ANTT nº 3665/11: Regulamento para o transporte de produtos perigosos.
- Decreto municipal nº 49.487/08: Regulamenta o trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC.
- Decreto-lei Nº 96.044/88 regula o transporte rodoviário de produtos perigosos.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 116

*R*  
✓ 8



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	6/29
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 4. Escopo de obras, endereços e premissas do Plano de Tráfego da Obra

O escopo das obras do Consórcio Linhas Leste prevê a construção de novos empreendimentos, reformas e ampliações em empreendimentos existentes. As tabelas abaixo mostram os endereços das cabines e subestações para posterior associação com os impactos no tráfego dos locais.

CABINES E SUBESTAÇÕES EXISTENTES	LINHA	ENDEREÇOS
CS Brás	11	Rua Doutor Almelda Lima, 390, Brás - São Paulo
CS Vila Matilde	11	Rua Alvinópolis, 450, Penha - São Paulo
CS Artur Alvim	11	Acesso próximo ao Terminal de Ônibus Artur Alvim - São Paulo
CS Jundiapéba	11	Rua Guilherme George, próximo ao nº 1327 - Mogi das Cruzes
CS Estudantes	11	Rua Prof. Álvaro Pavan, próximo ao nº 143 - Mogi das Cruzes
SE Engenheiro São Paulo	11	Rua Bresser, 1933, Brás - São Paulo
SE Patriarca	11	Rua Barra do Jequitá, 63, Vila Granada - São Paulo
SE Calmon Viana	11	Rua Júlio Prestes x Rua Herculano Duarte Ribas - Poá
SE Brás Cubas	11	Rua Prof. Mário Pontes x Avenida Katsujii Kitagushi - Mogi das Cruzes

Tabela 1: Endereços cabines e subestações existentes.

NOVOS EMPREENDIMENTOS	LINHA	ENDEREÇOS
SE Dom Bosco	11	Av. Jacu Pêssego, próximo à estação Dom Bosco, Vila Jacul - São Paulo
CS José Bonifácio	11	Av. Nagib Farah Maluf, próximo ao nº 1800, José Bonifácio - São Paulo
CS Ferraz de Vasconcelos	11	Rua Felix Mazzuca, próximo ao nº 13, Centro - Ferraz de Vasconcelos
CS Itaquaquecetuba	12	R. Joaquim Gonçalves Ferrelra da Silva, 10, Jd. Gonçalves - Itaquaquecetuba

Tabela 2: Endereços cabines e subestações dos novos empreendimentos.

Unrestricted



*R*  
*z*  
*z*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	7/29
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Os possíveis impactos ambientais que possam ser causados pela obra aos bens públicos como as calçadas, ruas, muros e o tráfego local, estão previstos no Programa de Monitoramento de Interferências Urbanas – Linhas Leste. Neste programa estão também as tratativas que a Siemens/Subcontratadas dará às situações de avarias aos bens públicos.

São apresentadas as seguintes considerações de tráfego para cada empreendimento:

- Interferências na malha viária dos municípios considerando aproximadamente 300 metros de distância da localização das frentes de trabalho;
- Condições das ruas, avenidas e vias e caracterização do entorno;
- Plano de Atendimento q Emergência (PAE) para cada frente de trabalho;
- Lay-out da proposta de sinalização de tráfego.

A descrição do Plano de Atendimento a Emergências Ambientais é contemplada no Plano de Gerenciamento de Resíduos, desenvolvido pela Siemens. A Siemens solicitará aos prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos perigosos o Plano de Atendimento a Emergências, devidamente protocolado no órgão pertinente de fiscalização.

O Plano de Atendimento a Emergências (PAE), apresentado para cada local, tem como premissa:

1. Comunicar a ocorrência ao encarregado/supervisor do local;
2. Encarregado/supervisor acionar unidades de emergência pertinentes (SAMU /BOMBEIROS /RESGATE);

Unrestricted





## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-9999/0-C99-999	Nº CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 8/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Encarregado/supervisor comunicar equipe do Sistema de Gestão Integrado (Segurança do Trabalho/Saúde ocupacional e Meio Ambiente) para acompanhamento e tomada de providências necessárias.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 119

*Handwritten signature*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	9/29
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 5. Transporte de pessoal

A Subcontratada deve definir qual transporte utilizado para seus colaboradores: vale transporte ou transporte fretado. Para transporte fretado será necessária apresentação pertinente de documentação dos veículos e condutores, sendo:

- I. Carteira Nacional de Habilitação da categoria;
- II. Documento regularizado do veículo (IPVA e licenciamento);
- III. Termo de autorização emitido pelo Departamento de Transportes Público (DTP);
- IV. Prova da regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal;
- V. Autorização de fretamento emitida pela autoridade competente, no caso de fretamento intermunicipal, interestadual ou internacional;
- VI. Comprovante de regularidade com o “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – Inspeção Veicular” para São Paulo, ou semelhante para outros municípios e estados.

O não cumprimento destas obrigações impõem penalidades ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, conforme instruções do Código Brasileiro de Trânsito.

Para confirmar a regularização dos transportes de cargas e materiais serão solicitados aos prestadores de serviços os documentos dos motoristas e dos veículos, como segue:

- I. Cadastro de condutor junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP);

Unrestricted



*R*  
*z j*





## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	N° CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 10/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- II. Carteira Nacional de Habilitação Tipo B (para carros de até 1,5 ton) ou Tipo D (para veículos com mais de 3,5 ton);
- III. Certificado de habilitação para operação de caminhões-munck;
- IV. Ofício de autorização da prefeitura (alvará), ou similar, que permite a emissão da "placa de aluguel" (vermelha);
- V. Comprovante de pagamento das guias de arrecadação do município (taxas).

Os veículos de carga serão inspecionados pelo setor de Segurança do Trabalho, a fim de verificar os de riscos de acidentes, tais como:

- I. Acessos ao veículo (escadas na carroceria);
- II. Extintores e kit de emergências ambientais;
- III. Condições da linha de vida;
- IV. Condições das cintas de carga (peso e certificado de garantia);
- V. Condições dos pneus e sistemas de freios;
- VI. Capacidade do veículo/carga.

Os transportes de equipamentos e materiais abrangem:

- Transportes de disjuntores de 138 kVca, disjuntores de 34,5 kVca, disjuntores de 3 kVcc, Painéis de Comando, Controle e Proteção, contadores de aterramento, carregadores de baterias, baterias do sistema 125 Vcc, para-raios, isoladores pedestal, chave seccionadora, transformadores de potência, transformadores de corrente, barramento de alta tensão, média tensão e acessórios, cabos de energia (alta, média e baixa tensão), cabos de controle, cabos de fibra óptica, conduto em geral, eletroduto, eletrocalha, perfilado, entre outros.

Unrestricted



*Handwritten signature and initials*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE - LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	Nº CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 11/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Transportes/viagens de materiais para construção civil, tais como brita, rachão, bica corrida, areia, pedriscos, bloco, cimento, cal, telas, treliças, vergalhões, telhas, revestimentos e viagens de concreto.

As estimativas de viagens e transporte de materiais e equipamentos dos canteiros para as frentes de trabalho estão previstas nas Tabelas do item Previsão do tráfego de veículos, contemplando os serviços nos novos empreendimentos e nos existentes.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 122

*R*  
*z* *8*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	12/29
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 6. Transporte de produtos perigosos e resíduos

Os resíduos gerados nas frentes de trabalho deverão ser acondicionados em caçambas. Os veículos utilizados para coleta e destinação final dos resíduos serão caminhões poliguindaste, de empresa prestadora de serviços de coleta de resíduos.

O contrato prevê o possível transporte de resíduos perigosos encontrados nas frentes de trabalho, nos casos de áreas contaminadas. Para tanto, as documentações necessárias serão solicitadas, como segue:

- I. Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos
- II. Cadastro de condutor junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP);
- III. Carteira Nacional de Habilitação Tipo B (para carros de até 1,5 ton) ou Tipo D (para veículos com mais de 3,5 ton);
- IV. Certificado de habilitação para operação de caminhões-poliguindastes;
- V. Certificado para Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP);
- VI. Plano de Atendimento a Emergências-PAE da empresa contratada;
- VII. Comprovante de pagamento das guias de arrecadação do município (taxas).

Além dos Resíduos Classe I (perigosos), o contrato não prevê o transporte de outros produtos perigosos.

Anualmente a Siemens solicitará também aos proprietários e prestadores de serviço a renovação da documentação dos veículos, bem como, as autorizações municipais de inspeções ambientais veiculares.

Unrestricted



*R*  
*J*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	N° CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 13/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	N° CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

As demais tratativas e documentações pertinentes são abordadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 124

*R*  
*J*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	Nº CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 14/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 7. Previsão do tráfego de veículos

Como previsão da movimentação dos veículos para atendimento das obras, as tabelas abaixo apresentam as estimativas de viagens contemplando os novos empreendimentos e os empreendimentos existentes, divididos por dois períodos de obra: a parte de construção civil e parte de montagem eletromecânica. Estas estimativas devem ser associadas ao cronograma de obra, para melhor entendimento do fluxo de veículos por frente de trabalho.

CONSTRUÇÕES - NOVOS EMPREENDIMENTOS		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês
CABINES	Civil													
	Montagem eletromecânica													
Número de viagens por semana (estimativa)	Transporte de resíduos	1	2	2	2	2	1	1	1	1				
	Transporte de materiais construção	3	3	3	2	1	1	1	1	1				
	Transporte de equipamentos eletromecânicos	0	0	0	1	2	3	3	2	1				
SUBESTAÇÕES	Civil													
	Montagem eletromecânica													
Número de viagens por semana (estimativa)	Transporte de resíduos	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1
	Transporte de materiais construção	3	3	3	3	3	2	1	1	1	1	1	1	1
	Transporte de equipamentos eletromecânicos	0	0	0	1	1	1	3	3	3	3	2	2	1

Cabines: José Bonifácio, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba.

Subestação: Dom Bosco.

Tabela 1: Estimativa de viagens para as construções dos novos empreendimentos.

Unrestricted



*Handwritten signature/initials*





## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SÁFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	Nº CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 15/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

REFORMAS - EMPREENDIMENTOS EXISTENTES		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês
CABINES	Civil													
	Montagem eletromecânica													
Número de viagens por semana (estimativa)	Transporte de resíduos	1	1	1	1									
	Transporte de materiais construção	1	1	1	1									
	Transporte de equipamentos eletromecânicos	0	2	2	2									
SUBESTAÇÕES	Civil													
	Montagem eletromecânica													
Número de viagens por semana (estimativa)	Transporte de resíduos	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1		
	Transporte de materiais construção	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1		
	Transporte de equipamentos eletromecânicos	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	

Cabines: Brás, Vila Matilde, Arthur Alvim, Jundiapéba, Estudantes e Engº Goufart.  
Subestações: Engenheiro São Paulo, Palmarca, Calmon Viana e Brás Cubas.

Tabela 2: Estimativa de viagens para as reformas dos empreendimentos existentes.

## 8. Município de São Paulo

### 8.1. Subestação Dom Bosco

Subestação Dom Bosco: interferências nas ruas Sabbado D'angelo, Tobias Lellio, Antonio Gandini, Norival Aparecido Costa, Luis de Almeida Fernandes, São Francisco do Piauí,, Narciso Araujo, Botuporã, Ubaldo dos Santos, Alaide de Souza Costa, Prof. Brito Machado, Eng. Vilares da Silva, Ursulina D'angelo, Dr. Aureliano Barreiros, Italina, Toritama e Avenida Jacu-pêssego.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 126





**PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA**

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTOLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	17/29
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Abaixo descrição da rota para o local

1. Siga na direção noroeste na Av. Jacu-pêssego/nova Trabalhadores em direção à Rua São Francisco do Piauí;
2. Vire à direita na Praça Vicente Maurício Aricó;
3. Pegue a 1ª à esquerda para Rua Dr. Aureliano Barreiros;
4. Vire à direita na Rua Reriutaba;
5. Pegue a 1ª à direita para Rua José Oiticica Filho.

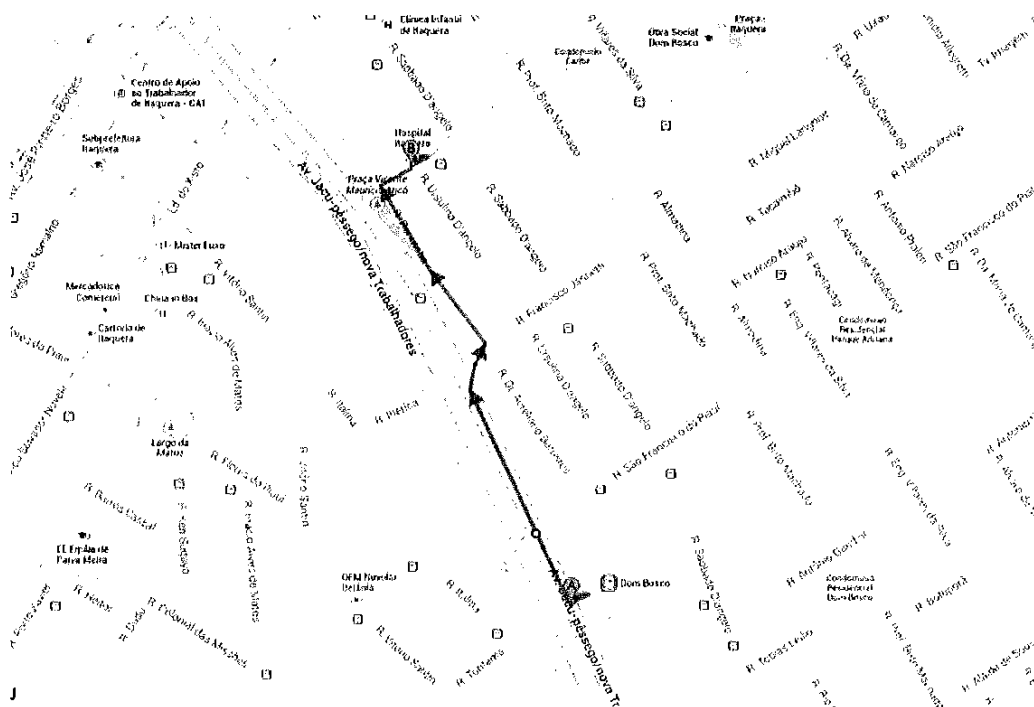
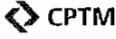


Figura 4: Rota de emergência para o Hospital Itaquera (PAE – SE Dom Bosco).

Unrestricted

*Handwritten signature and initials*



TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/D-C99-999	Nº CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 18/29
 CPTM	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

A figura a seguir mostra a proposta de sinalização de tráfego.

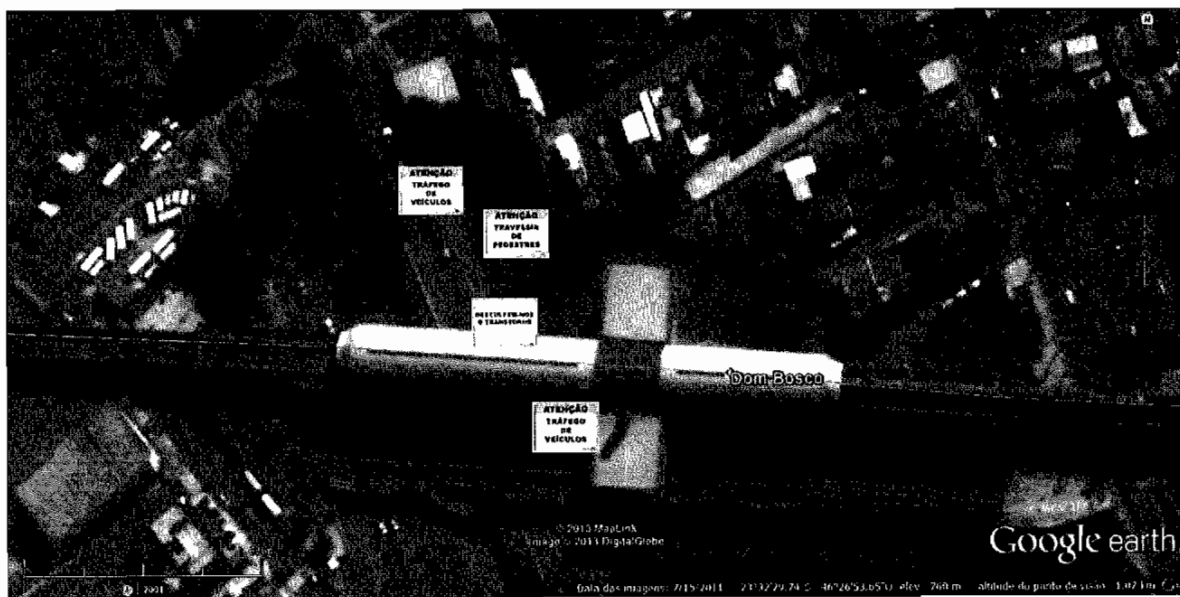


Figura 5: Lay-out das placas de sinalização de tráfego.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 129  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

*Handwritten signature*

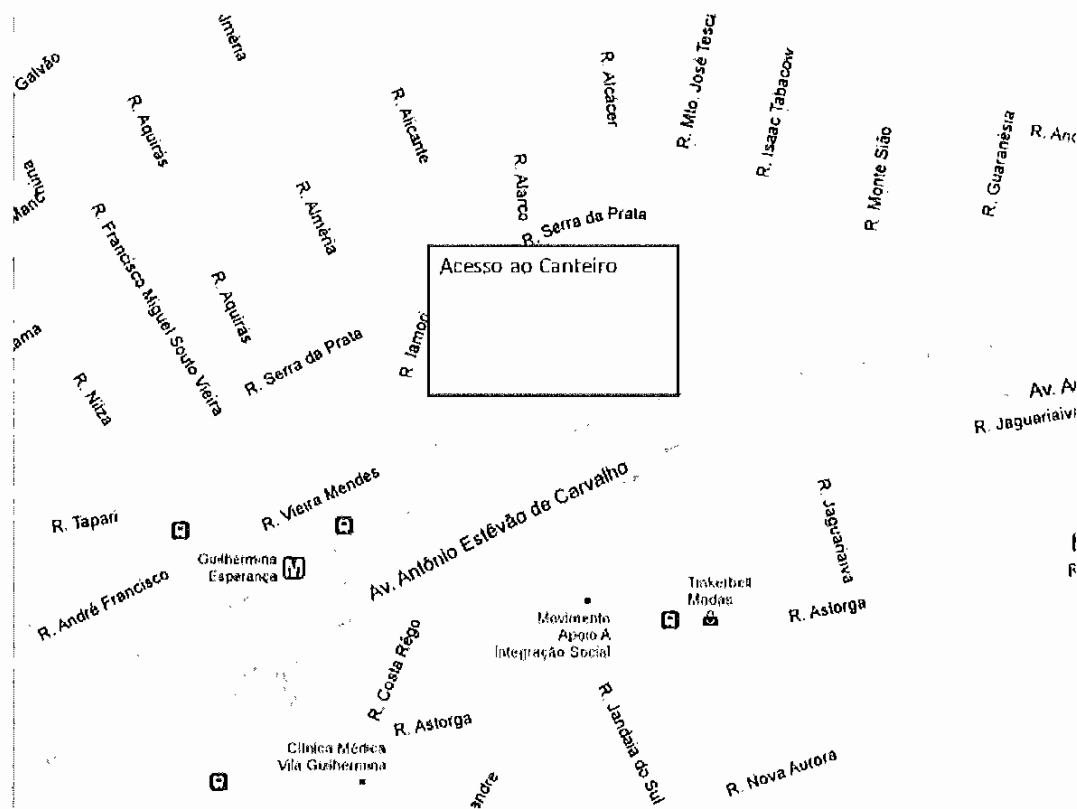


**PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA**

<b>TÍTULO</b>			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>N° CONTROLE</b>	<b>REVISÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	19/29
	<b>ÁREA</b>	<b>VERIFICAÇÃO/DATA</b>	<b>APROVAÇÃO/DATA</b>
	GEC/DS		
<b>PROJETISTA</b>	<b>N° CONTRATO</b>	<b>VERIFICAÇÃO/DATA</b>	<b>APROVAÇÃO/DATA</b>
SIEMENS	884 111 001 100		
<b>SUPERVISORA</b>	<b>N° CONTRATO</b>	<b>VERIFICAÇÃO/DATA</b>	<b>APROVAÇÃO/DATA</b>

**8.2. Subestação Patriarca**

Subestação Patriarca: interferências nas ruas Vieira Mendes; Tapari; André Francisco; Nilza; Serra da Prata; Alméria; Francisco Miguel Souto Vieira; Aquirás; Alicante; Alarco; Iamori; Alcácer; Mto. José Tescari; Isaac Tabacow; Monte Sião; Guaranésia; Costa Rêgo; Astorga; Santo Alexandre; Jandaia do Sul; Nova Aurora; Jaguariava; Antônio Estêvão de Carvalho.



Unrestricted

*Handwritten signature/initials*







## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	20/29
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Figura 6: Visualização das principais interferências na malha viária – Subestação Patriarca.

Avenidas e ruas asfaltadas em área periférica, tráfego intenso de veículos leves e pesados, largura entre 07 e 10 metros, sinalização adequada, pavimento apresenta boas condições de tráfego. Não há restrições de tráfego no entorno. Entorno possui uso misto entre residencial de médio padrão e comercial.

Em caso de emergência na frente de trabalho da SE Patriarca e proximidades, o indivíduo deverá ser encaminhado para Hospital Geral da Penha, situado à Rua General Sócrates, 145 Penha - São Paulo CEP: (03632-040). O telefone para contato é (11) 2095-8000.

Abaixo descrição da rota para o local:

1. Siga na direção na Rua Alcacer;
2. Vire á direita em direção á Rua Alméria;
3. Pegue a 1º esquerda para pegar á Rua Alméria;
4. Rua Alméria faz curva á direita e se torna Rua Vieira Mendes;
5. Vire á direita na Rua Nilza;
6. Vire á esquerda na Rua Canguaretama;
7. Pegue a 1º direita para permanecer na Rua Canguaretama;
8. Vire á esquerda na Rua Gilda;
9. Curva suave á direita na Rua Dr. Heládio;
10. Continue para Rua Alvinópolis;
11. Continue para Rua Maj. Ângelo Zanchi;
12. Vire á esquerda na Rua Gen. Sócrates.

Unrestricted





PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	21/29
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA



Figura 7: Rota de emergência para o Hospital Geral da Penha (PAE - SE Patriarca).

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 132

*Handwritten signature and initials*



TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	22/29
 CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

A figura a seguir mostra a proposta de sinalização de tráfego.

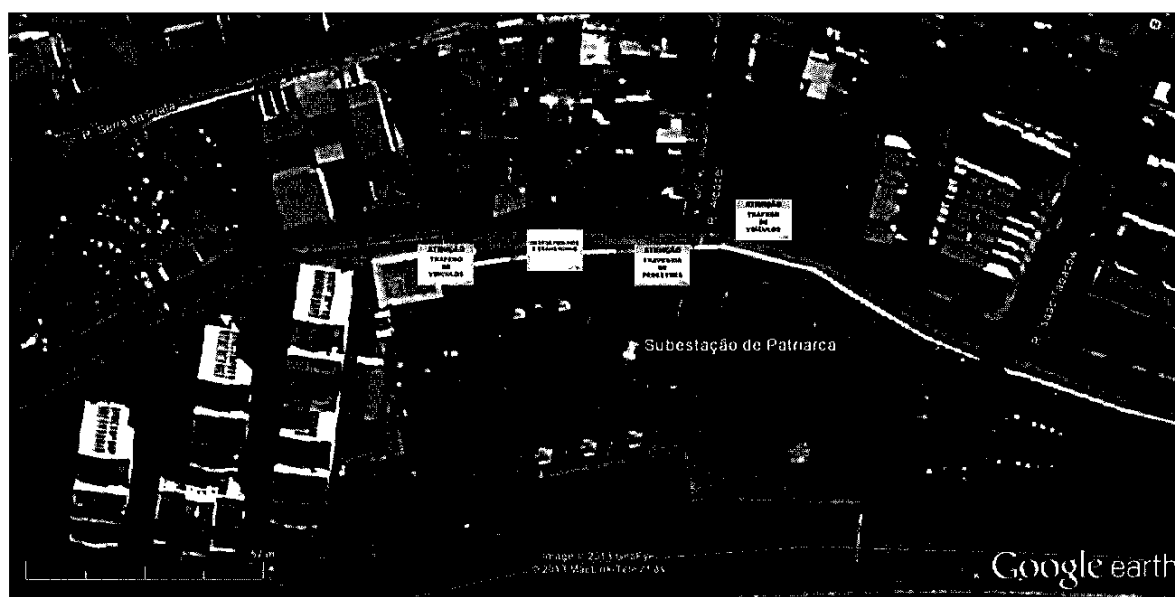


Figura 8: Lay-out das placas de sinalização de tráfego.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 133

*R*  
*R*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	23/29
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 9. Horários e restrições da circulação de veículos

Os fatores críticos para transporte de materiais e equipamentos são determinados pelas restrições nos municípios quanto à circulação dos caminhões prestadores de serviço para Siemens/Subcontratadas.

Analisando a localização das frentes de trabalho, percebe-se uma influência direta no tráfego das vias que compõem o mini anel viário, bem como, no rodízio municipal de São Paulo.

Abaixo seguem as restrições do anel viário municipal de São Paulo:

- I. Marginal do Rio Tietê, entre Avenida Salim Farah Maluf e Marginal do Rio Pinheiros;
- II. Marginal do Rio Pinheiros, da Marginal do Rio Tietê até a Avenida dos Bandeirantes;
- III. Avenida dos Bandeirantes, em toda a extensão;
- IV. Avenida Afonso D'Escagnole Taunay, em toda a extensão;
- V. Complexo Viário Maria Maluf, em toda a extensão;
- VI. Avenida Presidente Tancredo Neves, em toda a extensão;
- VII. Avenida das Juntas Provisórias, em toda a extensão;
- VIII. Viaduto Grande São Paulo, em toda a extensão;
- IX. Avenida Professor Luís Ignácio de Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Avenida Salim Farah Maluf;
- X. Avenida Salim Farah Maluf, em toda a extensão.

Unrestricted



*R*  
*2* *8*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	N° CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 24/29
CPTM	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	N° CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Os caminhões ficam restritos a circulação nestas vias nos horários de segunda à sexta das 05 às 9 horas e das 17 às 22 horas, e aos sábados das 10 às 14 horas.

Além desta restrição, existe o rodízio municipal de São Paulo, onde são determinadas as circulações dos veículos pelo final da placa dos mesmos.

Os condutores dos veículos serão informados sobre as condições de restrições dos municípios, afim de evitar penalizações e transgressões às legislações vigentes. A Subcontratada também deverá providenciar as devidas autorizações de circulação para os veículos, quando necessário.

Unrestricted







## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE	REVISÃO	PÁGINA
ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	008-12	02	25/29
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
	GEC/DS		
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SIEMENS	864 111 001 100		
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 10. Sinalização das frentes de serviço

No início das obras, as entradas das frentes de trabalho serão sinalizadas com placas de advertência, identificando a existência de obras no local, bem como, o aumento do tráfego de veículos e movimentação de máquinas. Relatórios fotográficos serão elaborados para evidenciar as tratativas nos locais.

Abaixo, seguem modelos de sinalização de tráfego a serem utilizadas nas frentes de trabalho.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 136



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	N ° CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 26/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA



Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 137



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO			
PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	Nº CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 27/29
CPTM	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA



Unrestricted



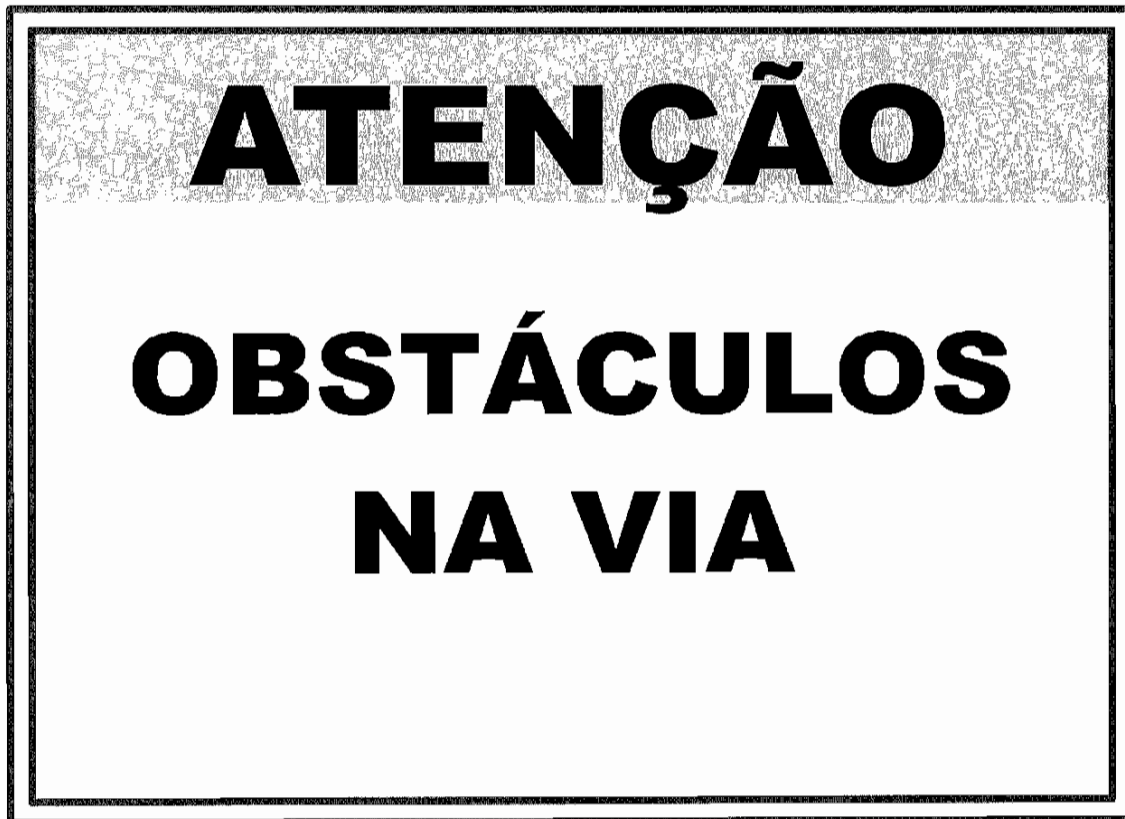
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 138



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA			
LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	N ° CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 28/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA



Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 139

*Handwritten signature*



## PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA

TÍTULO PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO ME-M-LL-00-00-00-9999/0-C99-999	Nº CONTROLE 008-12	REVISÃO 02	PÁGINA 29/29
	ÁREA GEC/DS	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA SIEMENS	Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**DESCULPEM-NOS  
O TRANSTORNO**

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 140

*R*  
*z* *8*



A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a few loops and a vertical line.

ANEXO " V " ( 04/07 )

TÍTULO <b>PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA</b>					
TIPO	SISTEMA	LINHA <b>11 - 12</b>	KM		
TRECHO	SUBTRECHO	SUBSISTEMA/CONJUNTO		ÁREA	Nº CONTRATO <b>864 111 001 100</b>
ETAPA	CLASSE/SUBCLASSE	SEQUENCIAL	Nº CONTROLE <b>015-12</b>	VERIFICAÇÃO/DATA	VERIFICAÇÃO/DATA
IDENTIFICAÇÃO			REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>1/21</b>	APROVAÇÃO/DATA
Nº CONTRATO <b>864 111 001 100</b>	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA		SUPERVISORA	

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

## DOCUMENTOS RESULTANTES

## OBSERVAÇÕES

D.					
C.					
B.					
A.					
REV.	ÍTEM	MOTIVO	RESP. TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 142

1  
8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 143  
Número do documento: 18100113093622700000119032040



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N.º CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 3/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N.º CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N.º CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 1. Objetivo

Este documento constitui a sistemática para implementação do Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas de Equipamentos e Veículos nas atividades do Contrato Linhas Leste. Tem como objetivos:

- Prever os possíveis aspectos e impactos ambientais associados à alteração da qualidade do ar, que possam ser causados pelas emissões atmosféricas dos equipamentos e veículos utilizados nas obras;
- Prever os possíveis aspectos e impactos ambientais associados à alteração da qualidade do ar, que possam ser causados pelas emissões dos sistemas de climatização do canteiro central e áreas administrativas;
- Monitorar as ações de prevenção e mitigação dos aspectos ambientais significativos associados às emissões atmosféricas dos equipamentos, veículos e sistemas de climatização de modo a garantir o atendimento aos padrões de qualidade;
- Estabelecer as tratativas a serem tomadas pela subcontratada/Siemens quando os padrões de qualidade do ar não forem atendidos pelos equipamentos, veículos e sistemas de climatização;
- Assegurar o atendimento dos requisitos legais e de boas práticas ambientais nas frentes de trabalho e canteiro central.

O presente programa se aplica para todos os contratos Siemens, Subcontratados e Prestadores de Serviço.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 144



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 4/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 2. Definições e Siglas

### 2.1. Definições

**Qualidade do ar interno:** conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentam agravos à saúde humana;

**Emissões Atmosféricas:** todo lançamento de matéria ou energia na forma de gás, vapor ou material particulado no ar. No empreendimento, as emissões geradas são basicamente gases emitidos por veículos e equipamentos movidos a óleo diesel quando aplicável;

**Ambientes climatizados:** ambientes submetidos ao processo de climatização;

**Ar de renovação:** ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

**Ar de retorno:** ar que circula no ambiente climatizado;

**Climatização:** conjunto de processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

**Limpeza:** procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;

**Manutenção:** atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.

**Partículas Totais em Suspensão (PTS):** são definidas de maneira simplificada como aquelas cujo diâmetro aerodinâmico é menor que 50 µm. Uma parte destas partículas é

Unrestricted



*Handwritten signature and initials*





## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 5/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

inalável e pode causar problemas à saúde, outra parte pode afetar desfavoravelmente a qualidade de vida da população, interferindo nas condições estéticas do ambiente e prejudicando as atividades normais da comunidade;

**Partículas Inaláveis:** podem ser definidas de maneira simplificada como aquelas cujo diâmetro aerodinâmico é menor que 10 µm. As partículas inaláveis podem ainda ser classificadas como partículas inaláveis finas – MP<sub>2,5</sub> (<2,5µm) e partículas inaláveis grossas (2,5 a 10µm). As partículas finas, devido ao seu tamanho diminuto, podem atingir os alvéolos pulmonares, já as grossas ficam retidas na parte superior do sistema respiratório;

**Fumaça:** está associada ao material particulado suspenso na atmosfera proveniente dos processos de combustão. O método de determinação da fumaça é baseado na medida de refletância da luz que incide na poeira (coletada em um filtro), o que confere a este parâmetro a característica de estar diretamente relacionado ao teor de fuligem na atmosfera.

### 2.2. Siglas

**CETESB:** Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Unrestricted



7  
8



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 6/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 3. Referências

**ABNT NBR 6016:** Determinação do grau de enegrecimento da fumaça emitida por veículos rodoviários automotores com motor a diesel, utilizando a Escala de Ringelmann reduzida;

**ABNT NBR 6065:** Gás de escapamento emitido por motores diesel – Consiste na realização da medição através do método de aceleração livre;

**ABNT NBR 7026:** Gás de escapamento emitido por motor diesel – Mediação do teor de fuligem em regime por elemento filtrante;

**ABNT NBR 7027:** Gás de escapamento emitido por motores a diesel – Determinação do teor de fuligem em regime constante;

**ABNT NBR 13971:** Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

**Lei Estadual Nº 997/76:** Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;

**Lei Federal Nº 6938/81:** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

**Lei Federal Nº 11733/95:** Dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso;

**Lei Federal Nº 9503/97:** Institui o Código Brasileiro de Trânsito – CTB;

**Portaria ANVISA Nº 3523/98:** Exige Higienização mensal dos aparelhos de Ar Condicionado;

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 147  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

*Handwritten signature/initials*



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 7/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Portaria IBAMA Nº 85/96:** Limites de Emissão de Fumaça Preta por veículos movidos a Diesel;

**Portaria MINTER GM/Nº 100/80:** Estabelece padrões mínimos para emissão de fumaça por veículos a diesel;

**Resolução CONAMA Nº 07/93:** Define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M;

**Resolução CONAMA Nº 08/93:** Complementa a Resolução nº 018/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados;

**Resolução CONAMA Nº 18/86:** Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

**Resolução CONAMA Nº 251/99:** Estabelece critérios, procedimentos e limites máximos de opacidade da emissão de escapamento para avaliação do estado de manutenção dos veículos automotores do ciclo Diesel;

**Resolução CONAMA Nº 16/95:** Complementa a Resolução CONAMA nº 008/93, que complementa a Resolução nº 018/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, determinando homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre;

**Resolução CONAMA Nº 315/02:** Dispõe sobre a nova etapa do Programa de Controle de Emissões Veiculares-PROCONVE;

Unrestricted





## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 8/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Resolução CONAMA Nº 005/89:** Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR;

**Resolução CONAMA Nº 382/06:** Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;

**Resolução CONAMA Nº 226/97:** Estabelece limites máximos de emissão de fuligem de veículos automotores;

**Resolução CONAMA Nº 003/90:** Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR;

**Resolução CONAMA Nº 321/03:** Dispõe sobre alteração da Resolução CONAMA 226, de 20 de agosto de 1997, que trata sobre especificações do óleo diesel comercial, bem como das regiões de distribuição;

**Resolução CONAMA Nº 016/95:** Complementa a Resolução CONAMA nº 008/93, que complementa a Resolução nº 018/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, determinando homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre;

**Resolução CONAMA Nº 256/99:** Estabelece regras e mecanismos para inspeção de veículos quanto às emissões de poluentes e ruídos, regulamentando o Art. 104 do Código Nacional de Trânsito;

**Resolução CONAMA Nº 007/93:** Define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M;

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 149  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

*Handwritten signature/initials*



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 9/18
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Resolução Nº 84/98:** Estabelece normas referentes à Inspeção Técnica de Veículos - ITV de acordo com o art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**Resolução CONAMA Nº 252/99:** Estabelece, para os veículos rodoviários automotores, inclusive veículos encarroçados, complementados e modificados, nacionais ou importados, limites máximos de ruído nas proximidades do escapamento, para fins de inspeção obrigatória e fiscalização de veículos em uso;

**Resolução CONTRAN nº 510/77:** Dispõe sobre a circulação e fiscalização de veículos automotores a diesel;

**Nota:** As normas referenciadas são utilizadas em sua última versão.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 150

28





## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 10/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 4. Responsabilidades

Cabe aos Subcontratados:

- Controlar a limpeza dos filtros de ar condicionado e consolidar as informações em planilha de controle;
- Avaliar as condições de segurança para a execução dos serviços de limpeza dos equipamentos de ar condicionado;
- Realizar a limpeza de filtros de ar condicionado diretamente ou por meio de contratação de empresa especializada, conforme periodicidade definida na legislação aplicável e necessidades, visando assegurar que os equipamentos de refrigeração de ar conservem em bom estado, procedendo às conexões necessárias;
- Realizar a medição do grau de enegrecimento da fumaça, quando aplicável, e consolidar os resultados na planilha;
- Solicitar aos fornecedores as documentações pertinentes dos controles de emissão dos veículos e equipamentos movidos a diesel, bem como, da empresa contratada para higienização do ar condicionado;
- Solicitar aos fornecedores as tratativas dos equipamentos e veículos que não atenderem aos padrões de emissão.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 151



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 11/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 5. Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas

O programa de monitoramento de emissões atmosféricas será dividido em três grupos:

- Controle dos sistemas de climatização – ar condicionado;
- Controle das emissões atmosféricas de equipamentos e veículos movidos a diesel;
- Controle de materiais particulados e em suspensão.

#### 5.1. Controle dos sistemas de climatização – ar condicionado

Os equipamentos devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle. Todos os componentes tais como bandejas, serpentinas e filtros, devem ser mantidos limpos de forma evitar difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde e manter a boa qualidade do ar interno.

A limpeza do equipamento deverá ser realizada mensalmente, e os dados de controle devem ser consolidados em planilha, conforme Anexo 1. A manutenção do equipamento será realizada conforme o cronograma, vide Anexo 2.

A manutenção e limpeza dos equipamentos de ar condicionado poderão ser realizadas por empresa terceirizada de assistência técnica em refrigeração. Para tanto serão solicitados os seguintes documentos:

- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, gerenciado pelo IBAMA;
- Registros e regularidade dos saneantes na ANVISA;
- Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela ANVISA.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 152



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 12/18
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

O canteiro e áreas administrativas que utilizarem equipamentos portáteis de refrigeração de ar, de acordo com a capacidade do sistema de climatização e com artigo 6º da Portaria 3523/98 da ANVISA, serão analisados a necessidade de estabelecer um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

### 5.2. Controle das emissões atmosféricas de veículos e equipamentos movidos a diesel

O controle de emissões atmosféricas dos equipamentos e veículos movidos a diesel locados pela subcontratada deverá ser realizado utilizando a Escala de Ringelmann da CETESB, conforme (Anexo 3). Ringelmann é uma escala gráfica para avaliação colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de cinco padrões com variações uniformes de tonalidade entre cinza claro e o preto. A medição da fumaça é realizada seguindo os critérios:

- Antes de iniciar a medição, o operador deve certificar-se que o veículo está devidamente freado, a alavanca de mudança na posição neutra e o pedal da embreagem não pressionado. Todos os dispositivos que alterem a aceleração do veículo, tais como ar condicionado, freio, etc., devem ser desligados. O motor do veículo deve estar na temperatura normal;
- O sistema de escapamento deve ser inspecionado em relação à ocorrência de vazamento de gás ou entrada de ar; Caso se constate tais eventos, deve-se providenciar os reparos cabíveis antes da realização do ensaio;
- Com o motor em marcha lenta, o acelerador deverá ser atuado rapidamente até o final do seu curso, de modo a se obter situação de débito máximo no sistema de injeção de combustível;
- Esta posição deve ser mantida até que se atinja, nitidamente, a máxima velocidade angular estabelecida pelo regulador da bomba injetora;

Unrestricted



13



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 13/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Após, deve-se aliviar o acelerador até que o motor retome a velocidade angular de marcha lenta;
- Esta sequência do ensaio deve ser repetida consecutivamente 10 (dez) vezes; o período de marcha lenta não deve ser inferior a 2 (dois) e nem superior a 10 (dez) segundos;
- A partir do 4º ciclo devem ser registrados os valores observados durante as acelerações através da Escala de Ringelmann;
- Para realizar a medição o observador deve segurar o cartão com o braço totalmente estendido e comparar a fumaça (vista pelo orifício do cartão) com o padrão colorimétrico, determinando qual a tonalidade da escala que mais se assemelha com a tonalidade (densidade) da fumaça;
- O observador deve estar a uma distância de 20 a 50 metros do tubo do escapamento a ser avaliado e não deve olhar em direção a luz do sol;
- O valor apontado na Escala de Ringelmann deverá ser registrado na planilha de monitoramento do índice de fumaça emitida por motores a diesel, conforme Anexo 4;
- O grau de enegrecimento da fumaça preta em fontes móveis não poderá exceder o padrão Nº 2 – densidade 40%, e em fontes estacionárias o grau de enegrecimento não poderá exceder o padrão Nº 1 – densidade 20%;
- Quando excedido esses valores, os veículos e equipamentos deverão ser encaminhados para realização da manutenção corretiva. Deverá ser emitido um comunicado às prestadoras de serviço informando o não atendimento aos padrões e solicitando providências para tais fatos;

Após a realização da manutenção corretiva do veículo ou equipamento deverá ser realizada nova medição com a Escala de Ringelmann. Se os níveis de monitoramento ainda não forem atendidos a prestadora de serviços será

Unrestricted





## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 14/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

comunicada novamente. Esta tratativa será tomada até obtenção de resultado satisfatório por parte da Subcontratada nas medições.

A subcontratada deverá dar prioridade à contratação de veículos novos que já estejam em atendimento às condições propostas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). Para os equipamentos e fontes estacionárias será solicitada a utilização de bandejas de contenção e abafadores de ruídos.

**NOTA:** Fica vetada a utilização de equipamentos e veículos movidos a diesel pela Siemens que não estejam em atendimento aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

A periodicidade do monitoramento deverá ser mensal para os equipamentos e veículos com permanência fixa no canteiro e frentes de trabalho; nos casos de prestadores de serviços esporádicos, os equipamentos e veículos terão suas medições realizadas de forma amostral, respeitando a periodicidade do veículo.

Os prestadores de serviços e/ou os veículos locados movidos a diesel deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documento do veículo atualizado com pagamento de IPVA e DPVAT (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e Seguro obrigatório - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre);
- Documento do veículo atualizado com pagamento do licenciamento;
- Documentos a fim de evidenciar a realização das manutenções sugeridas pelo fabricante;
- Laudo anual de emissão de gases (Controle de Emissão Veicular – Controlar – para o município de São Paulo) atestando que os veículos registrados no município estão

Unrestricted



2  
8





## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 15/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

em situações adequadas para circular, conforme parâmetros determinados pela legislação;

- Laudo anual de emissão de gases (Controle de Emissão Veicular – semelhante ao Controlar (SP) para outros municípios e estados quando aplicável), atestando que os veículos registrados em outros municípios estão em situações adequadas para circular, conforme parâmetros do estado, quando aplicável.

A Inspeção Ambiental Veicular determina que os veículos automotores movidos a diesel registrados no município de São Paulo devem respeitar os valores certificados de opacidade e de material particulado estabelecidos conforme tabela divulgada pelos seus respectivos fabricantes. Os veículos automotores do ciclo diesel que não tiverem seus limites máximos de opacidade em aceleração livre divulgados pelos fabricantes devem obedecer às descrições das tabelas abaixo:

VEÍCULO DIESEL	
Limites máximos de opacidade em aceleração livre de veículos não abrangidos pela Resolução CONAMA 16/95 – anteriores a ano-modelo 1996	
TIPO DE MOTOR	
Naturalmente aspirado ou turboalimentado com LDA(1)	Turboalimentado
2,5 m <sup>-1</sup>	2,5 m <sup>-1</sup>

**NOTA:** (1) LDA é o dispositivo de controle da bomba injetora de combustível para adequação do seu débito à pressão do turboalimentador.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 156



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 16/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

VEÍCULO DIESEL	
Limites de opacidade em aceleração livre de veículos a diesel posteriores à vigência da Resolução CONAMA 16/95 – ano-modelo 1996 em diante	
ANO-MODELO	OPACIDADE
1996-1999	2,8
2000 e posteriores	2,3

### 5.3. Controle de materiais particulados

Material Particulado é um conjunto de poluentes constituídos de poeiras, fumaças e todo tipo de material sólido e líquido que se mantém suspenso na atmosfera por causa de seu pequeno tamanho. São classificados como partículas totais em suspensão, partículas inaláveis e fumaça.

As possíveis fontes de emissão de particulado para a atmosfera nas frentes de trabalho serão os veículos automotores, ressuspensão de poeira do solo, entre outros. O material particulado pode também se formar na atmosfera a partir de gases como dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e compostos orgânicos voláteis (COVs), que são emitidos principalmente em atividades de combustão, transformando-se em partículas como resultado de reações químicas no ar.

O tamanho das partículas está diretamente associado ao seu potencial para causar problemas à saúde, sendo que quanto menores, maiores os efeitos provocados. Também interfere diretamente na qualidade do ar e nas condições de visibilidade, nas condições estéticas do ambiente e da comunidade.

Para tanto, ficam estabelecidas as tratativas a fim de evitar ou mitigar tais ocorrências:

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 157

✓ 8



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 17/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Para o controle de material em suspensão (poeira), sempre que o clima estiver propenso a tornar as áreas muito secas, deverá ocorrer a umidificação das vias nas proximidades das frentes de serviço, para evitar que os colaboradores fiquem em constante contato com a poeira formada. O controle da umidificação deve garantir a não suspensão de poeira nas vias durante o deslocamento dos transportes, movimentação de solo, entulho e resíduos;
- Para o controle de material em suspensão (poeira), sempre que o clima estiver propenso a tornar as áreas muito secas, deverá ocorrer a umidificação das frentes de serviço e áreas de trabalho em que estiverem sendo realizadas atividades de escavação, demolição, compactação e atividades que utilizarem ferramentas de corte e desbaste, como lixadeiras e serras manuais, de modo a evitar que os colaboradores fiquem em constante contato com a poeira formada;
- Para evitar que os veículos façam carregamento em excesso e controlar a perda de materiais durante o transporte de materiais, solo e/ou resíduos, o subcontratada deve prever a cobertura das caçambas e/ou carrocerias dos caminhões com lona ou redes de proteção;
- Deve prever a disponibilização de uma área para limpeza dos pneus dos caminhões nas frentes de trabalho, de modo a eliminar os restos de materiais e solo dos pneus, evitando o carregamento destes para as vias e ruas de acesso, causando transtornos aos entornos e à comunidade local;
- É proibida a queima de quaisquer produto, material, resíduos ou biomassa “a céu aberto”;
- Não é previsto o trabalho em ambientes enclausurados, no entanto as medidas necessárias de exaustão deverão ser tomadas visando à segurança e saúde ocupacional dos colaboradores, caso necessário.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 158



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 015-12	REVISÃO 01	PÁGINA 18/18
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 6. Anexos

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 159

ANEXO " V " ( 05/07 )

<b>TÍTULO</b> <b>PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS</b> <b>LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA</b>					
TIPO	SISTEMA	LINHA 11 - 12	KM		
TRECHO	SUBTRECHO	SUBSISTEMA/CONJUNTO		ÁREA	Nº CONTRATO <b>864 111 001 100</b>
ETAPA	CLASSE/SUBCLASSE	SEQUENCIAL	Nº CONTROLE <b>020-12</b>	VERIFICAÇÃO/DATA	VERIFICAÇÃO/DATA
IDENTIFICAÇÃO			REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA 1/16	APROVAÇÃO/DATA
Nº CONTRATO <b>864 111 001 100</b>	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA		SUPERVISORA	

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

## DOCUMENTOS RESULTANTES

## OBSERVAÇÕES

D.					
C.					
B.					
A.					
REV.	ÍTEM	MOTIVO	RESP. TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 160

✓ 8



Handwritten mark or signature.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 18100113093622700000119032040



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 3/16
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 1. Objetivo

Este documento constitui a sistemática para implementação do programa de Monitoramento de Interferências Urbanas nas atividades do contrato Linhas Leste. Tem como objetivos:

- Prever os possíveis impactos que possam ser causados pela obra aos equipamentos públicos como as calçadas, ruas, muros e o tráfego local;
- Monitorar as ações de prevenção e mitigação dos aspectos ambientais significativos associados ao tráfego local e aos equipamentos públicos onde serão realizadas as atividades e por onde existir o tráfego de veículos na obra;
- Estabelecer as tratativas a serem tomadas pela Siemens/subcontratadas quando ocorrerem avarias aos bens públicos;
- Assegurar o atendimento dos requisitos legais e de boas práticas ambientais nas frentes de trabalho.

O presente programa se aplica para todos os contratos Siemens, Subcontratados e Prestadores de Serviço.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 162



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 4/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 2. Responsabilidades

Cabe aos subcontratados:

- Atender aos projetos de engenharia;
- Assegurar o atendimento às ações de prevenção em segurança do trabalho e meio ambiente;
- Prever e monitorar quaisquer danos que possam ser causados durante a obra sobre o domínio público;
- Ressarcir as avarias causadas aos bens públicos.

Unrestricted



4  
A



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N.º CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 5/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N.º CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N.º CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 3. Definições

**Calçadas:** Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

**Faixa de acesso ao imóvel:** Faixa de transição entre a faixa livre e o imóvel, principalmente em áreas de recuo pequeno ou inexistente e em locais de comércio e serviços. A largura mínima recomendada é de 0,45m.

**Faixa de serviço:** Destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

**Faixa livre:** Destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários, permanente ou vegetação. Deve possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição, possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

**Muro:** É uma estrutura sólida utilizada para separar ou proteger qualquer recinto. Pode ser de concreto, alvenaria ou cerca de madeira.

**Passeio:** área delimitada ao transito de pedestres, utilizada para caminhar.

**Rua (Via):** Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. É o conjunto composto pela calçada, passeio e leito carroçável.

Unrestricted



✓ 8



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 6/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

#### 4. Legislações e requisitos legais aplicáveis

- **Lei Federal nº 6.938/81:** Política Nacional de Meio Ambiente.
- **Conselho Nacional de Trânsito:** Código de Trânsito Brasileiro.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 165



TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 7/16
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 5. Programa de Monitoramento de Interferências Urbanas

Para monitorar e inspecionar as interferências causadas aos bens públicos pelas obras realizadas, ficam estabelecidas duas atividades:

- 1) Aplicação de check-list (conforme Anexo A);
- 2) Elaboração de relatório fotográfico (conforme Anexo B).

A aplicação do check-list será realizada mensalmente. Em complemento ao check-list serão elaborados relatórios fotográficos, sendo realizados nas frentes de trabalho antes do início das obras e após o término das obras, ou sempre que ocorrerem situações adversas, evidenciando as situações dos locais de acesso. Este relatório contemplará também os dados contidos nos Planos de Tráfego das obras, com a inserção de fotos datadas.

Nestes dois instrumentos de monitoramento e inspeção serão avaliados:

- Nas calçadas, passeios e vias, serão observadas as condições de infra estrutura próximas ao acesso das frentes de trabalho como orifícios e fendas, obstruções, desníveis, rebaixamento, rampas de acesso aos veículos e tipos de materiais utilizados no capeamento. A Figura 1 abaixo ilustra as áreas a serem observadas no monitoramento.

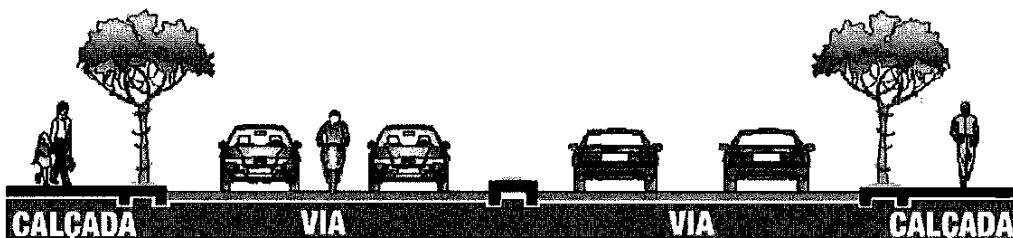


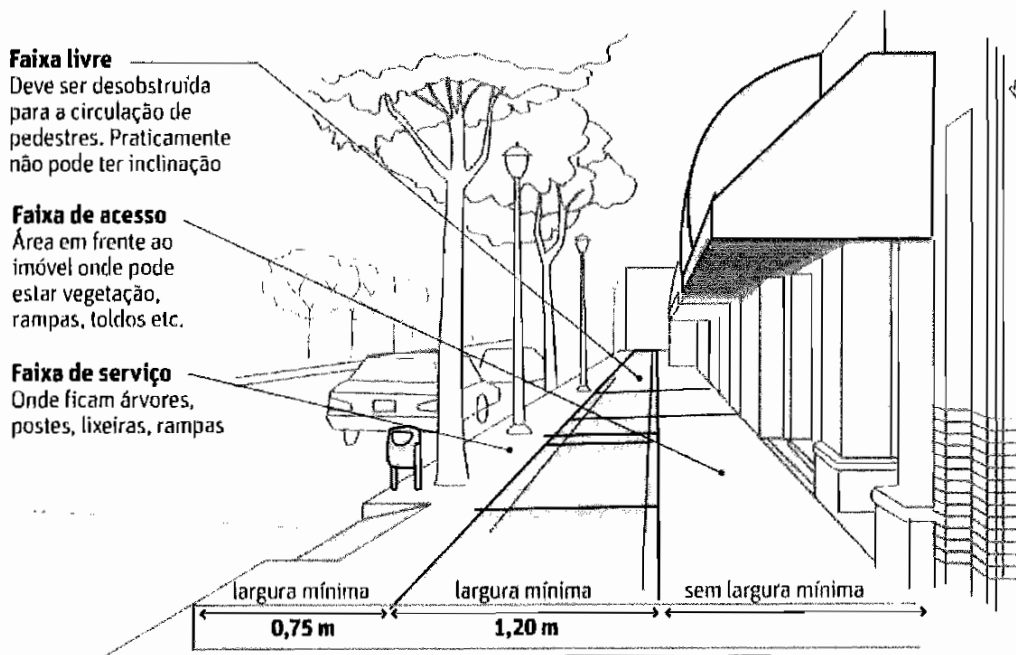
Figura 1: Delimitação das áreas de composição das vias.

Unrestricted




TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 8/16
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Nas calçadas, de modo mais específico, deverão ser observadas as condições nas faixas livre, de acesso e de serviço. Na faixa de serviço onde ficam as árvores, postes, sinalizações e lixeiras serão analisadas as condições em que estes itens possam interferir no acesso a frente de trabalho, e/ou serem avariados em caso de manobra de veículos. Também deverão ser avaliadas as condições de risco à segurança dos colaboradores e pedestres que estes itens podem oferecer. As mesmas observações cabem à faixa de acesso aos estabelecimentos, próximos às frentes de trabalho. Na faixa livre serão avaliadas as condições de mobilidade e acessibilidade, de modo à sempre permitir a facilidade do trânsito de pedestres, sem obstrução, com largura e materiais de pavimentação adequados, com continuidade, fluidez e sem obstáculos que possam ser riscos a segurança dos colaboradores e pedestres. A Figura 2 abaixo ilustra as subdivisões das calçadas em faixas.



Unrestricted





## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 9/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Figura 2: Subdivisões das calçadas em faixas – livre, de acesso e de serviço.

- Nas construções dos muros e cercas deverão ser avaliados os materiais utilizados, não podendo ser perfurocortantes. Também serão analisadas as condições de estabilidade, não podendo oferecer riscos de desmoronamento ou queda, comprometendo a segurança dos colaboradores e pedestres.
- Em situações em que haja necessidade de obstrução das vias ou acesso, as interdições deverão ser sinalizadas com placas de identificação, cerquites e colaborador para auxílio nas manobras. A subcontratada compromete-se também em obter as autorizações necessárias junto às prefeituras dos municípios e comunicar a CPTM sobre o fato, nos relatórios mensais. Como exemplo de sinalização, segue abaixo ilustrações das placas:

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 168



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE  
INTERFERÊNCIAS URBANAS**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 10/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA



Figura 3: Sinalização para travessia de pedestres nas frentes de trabalho.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 169

18



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 11/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA



Figura 4: Sinalização para tráfego de caminhões e equipamentos nas frentes de trabalho.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 170





**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 12/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

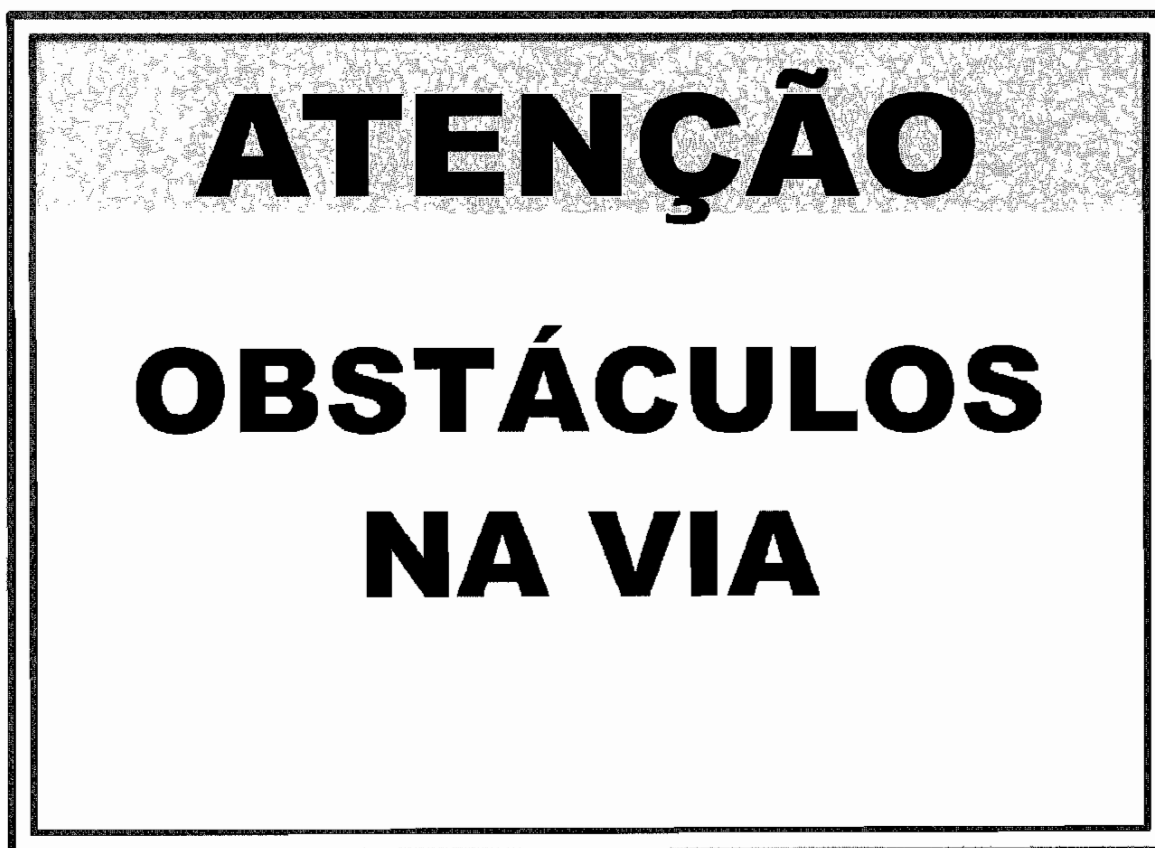


Figura 5: Sinalização de obstáculos nas ruas e avenidas próximas as frentes de trabalho.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 171

1 8



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 13/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

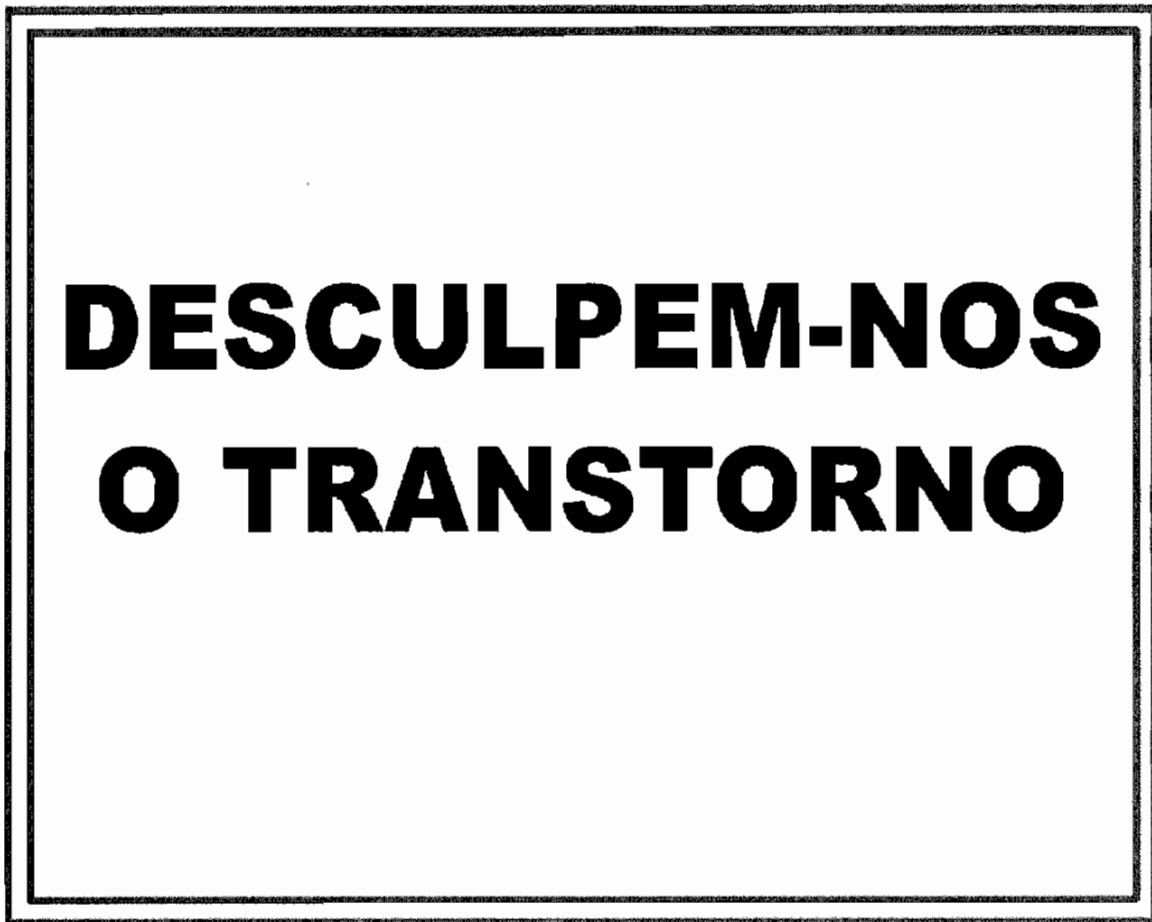


Figura 6: Sinalização a ser utilizada próxima as frentes de trabalho em caso de obstrução das vias e calçadas.

- Nos casos onde ocorrer quaisquer avarias aos itens públicos, a subcontratada se compromete a realizar os reparos mediante confrontação das informações dos relatórios e check-list de evidências.

Os acessos previstos para as frentes de trabalho dos novos empreendimentos são:

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 172



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 14/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### Linha 11 Coral:

- SE Dom Bosco: Rua Sabbado D'Angelo, 1024, Itaquera - São Paulo e Avenida Jacú Pêssego;
- Linha de Transmissão Patriarca – Guaianazes: Rua Barra do Jequitaí, 63, Vila Granada - São Paulo (SE Patriarca).
- SE Patriarca: Rua Barra do Jequitaí, 63, Vila Granada - São Paulo;

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 173  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

18

1



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

<b>TÍTULO</b> PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 15/16
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 6. Anexos

Anexo A – Check-List Interferências Urbanas.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 174

2 8



## PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INTERFERÊNCIAS URBANAS LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 020-12	REVISÃO 01	PÁGINA 16/16
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Anexo B – Modelo de relatório fotográfico: interferências urbanas.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 175  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

W  
J



ANEXO " V " ( 06/07 )

TÍTULO <b>PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA</b>					
TIPO	SISTEMA	LINHA <b>11-12</b>	KM		
TRECHO	SUBTRECHO	SUBSISTEMA/CONJUNTO		ÁREA	Nº CONTRATO <b>864 111 001 100</b>
ETAPA	CLASSE/SUBCLASSE	SEQUENCIAL	Nº CONTROLE <b>017-12</b>	VERIFICAÇÃO/DATA	VERIFICAÇÃO/DATA
IDENTIFICAÇÃO			REVISÃO <b>02</b>	PÁGINA <b>1/22</b>	APROVAÇÃO/DATA
Nº CONTRATO <b>864 111 001 100</b>	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA		SUPERVISORA	

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

## DOCUMENTOS RESULTANTES

## OBSERVAÇÕES

D.					
C.					
B.					
A.					
REV.	ÍTEM	MOTIVO	RESP. TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 176



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 3/22
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 1. Objetivo

Este documento estabelece a sistemática para implementação do Programa de Monitoramento para a Movimentação de Solo nas atividades do contrato Linhas Leste.

O Programa de Monitoramento para a Movimentação de solo apresenta os seguintes objetivos:

- Garantir a prevenção da poluição associada aos aspectos ambientais significativos gerados nas Atividades;
- Assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados da atividade de Movimentação de Solo, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes – PGRE.
- Conduzir o monitoramento da eficácia e eficiência das ações de prevenção dos aspectos ambientais significativos associados à movimentação de solo
- Garantir a estabilidade dos taludes;
- Assegurar o atendimento dos requisitos legais e de boas práticas ambientais locais.

As atividades de Movimentação de Solo envolvem:

- Terraplanagem, envolvendo corte e aterro;
- Escavações em solo;
- Construção, manutenção e recuperação de acessos provisórios;
- Limpeza de áreas;

O presente Programa se aplica para todos os contratos da Siemens, Subcontratados e Prestadores de Serviço.

Unrestricted



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 4/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 2. Responsabilidades

Cabe aos subcontratados:

- Atender ao Projeto de Engenharia;
- Assegurar o atendimento às ações de prevenção em segurança do trabalho e meio ambiente;
- Garantir a estabilidade dos taludes;
- Conduzir inspeções para verificação de integridade de máquinas, equipamentos e veículos;
- Instalar dispositivos para escoamento dos fluxos de água nos pontos de descida, reduzindo os processos erosivos e arraste de sedimentos, com abrangência para áreas de empréstimos, caminhos de serviços e depósitos de materiais excedentes;
- Instalar, sempre que necessário, dispositivo adicional para redução do arraste de sedimentos, tais como: redutores de velocidade, cordões de sacarias, gabiões, caixas de retenção de sedimentos, etc;
- Garantir a prevenção e mitigação de situações de emergência nos armazenamentos e abastecimentos de veículos nas Frentes de Trabalho.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 179  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

↓  
8



PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 5/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 3. Definições

**APP:** Área de Preservação Permanente

**Aterro:** Consiste no preenchimento ou na recomposição de escavações, utilizando material de empréstimo, para elevação de greide ou de cotas de terraplenos.

**Reaterro:** Consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando o próprio material escavado.

**Meio Ambiente:** Circunvizinhança em que o contrato opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.

**Poluição:** Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

**Mitigação:** Consiste em medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar um dano ou impacto.

**Terraplanagem:** Conjunto de operações que podem envolver escavação, carga, transporte, descarga, compactação e acabamento executados com o objetivo de transformar um terreno de seu estado natural em uma nova conformação.

**Bota-Fora:** Áreas onde são depositados materiais inertes resultantes dos trabalhos (material de escavação, solos inservíveis, restos de demolições, sobras de material, etc.).

**Bota-Espera:** Depósitos provisórios que são utilizados durante as obras para reaproveitamento de matéria escavado na obra na execução de aterro ou recomposição de taludes.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 180  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

*[Handwritten signature]*





**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 6/22
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Material de Primeira Categoria:** Compreende os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado.

**Material de Segunda Categoria:** Compreende os solos de resistência ao desmonte mecânico inferior à rocha não alterada, cuja extração se processe por combinação de métodos que obriguem a utilização de equipamentos de escarificação de grande porte. A extração eventualmente poderá envolver o uso de explosivos ou processo manual adequado.

Incluídos nesta classificação os blocos de rocha, de volume inferior a 2 m<sup>3</sup> e os matacões ou pedras de diâmetro médio entre 0,15m e 1,00 m.

**Material de Terceira Categoria:** Compreende os solos de resistência ao desmonte mecânico equivalente à rocha não alterada e blocos de rocha, com diâmetro médio superior a 1,00m, ou de volume igual ou superior a 2m<sup>3</sup>, cuja extração e redução, a fim de possibilitar o carregamento, se processem com o emprego contínuo de explosivos.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 181  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 7/22
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

#### 4. Documentos e Requisitos Legais

**PGRE:** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Plano de Trafego das Obras:** Aprovado pelos órgãos competentes.

**ABNT NBR 10703:** Degradação do solo.

**ABNT NBR 9061:** Segurança de escavação a céu aberto.

**ABNT NBR 11682:** Estabilidade de taludes em solo, rocha ou mistos.

**ABNT NBR 5681:** Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações.

**ABNT NBR 9653:** Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas.

**ABNT NBRNM-ISO 6165:** Classificação de máquinas rodoviárias.

**Lei Federal nº 12651/12 (Alterado pela Lei 12727/12):** Novo Código Florestal.

**Lei Federal nº 6.938/81:** Política Nacional de Meio Ambiente.

**Resolução CONAMA nº 302/02:** Define áreas de preservação permanente.

**CETESB:** Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 182  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 8/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 5. Recomendações de Segurança e Meio Ambiente

Todas as atividades deverão ser realizadas com base nas recomendações de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, e mediante autorizações e licenças pertinentes as atividades a serem executadas, tais como Análises Preliminares de Risco, Alvarás de movimentação de solo, inspeção de ferramentas, entre outros.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 183  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

*Handwritten signature*



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 9/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 6. Programa de Monitoramento de Movimentação de Solo

O processo de Movimentação de solo descrito neste Programa de Monitoramento está estruturado de forma a atender aos aspectos ambientais significativos e requisitos legais existentes para as fases iniciais e finais de construção dos empreendimentos, tais como:

- Definição dos limites das áreas de atuação e exclusão de atividades em áreas não autorizadas como áreas de proteção permanente, sítios arqueológicos, etc, nos termos dos requisitos legais locais;
- Remoção da camada superficial do solo, sempre que necessário, com segregação e destinação do material orgânico em relação ao seu potencial de aproveitamento, em conformidade com os requisitos legais locais;
- Definição de métodos de estabilidade de taludes;
- Conformação topográfica e drenagens superficiais;
- Sistemas de contenção de processos erosivos;
- Sistemas de contenção de sedimentos;
- Ocorrência de indícios de contaminação do solo durante escavações;
- Ocorrência de vestígios de interesse arqueológico;
- Ocorrência de infraestrutura subterrânea.

De forma a atender a esses requisitos, este Controle Operacional está dividido nos seguintes temas:

- Remoção da camada superficial do solo;
- Controle de taludes;
- Drenagem superficial;
- Bota-fora, bota-espera e empréstimos;
- Terraplanagem - escavação e aterro;

Unrestricted



*8*



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 10/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Monitoramento arqueológico;
- Áreas potencialmente contaminadas;
- Infraestrutura subterrânea e aérea;

As atividades devem ser monitoradas a fim de assegurar que as ações de prevenção de aspectos ambientais na movimentação de solo, sob responsabilidade das áreas de Engenharia e Saúde e Segurança, estão sendo executados com a eficiência desejada através da:

- Inspeções de campo, tendo como referência o presente Programa de Monitoramento.

Todos os parâmetros que venham a ser monitorado devem ser tratados conforme previsto na Planilha de Monitoramento – Movimentação de Solo, apresentada em anexo.

Para todas as atividades de movimentação de solo, ficam estabelecidas as seguintes medidas preventivas e corretivas para evitar erosão e assoreamento:

- Priorizar a realização de atividades de movimentação de solo em períodos de baixo índice pluviométrico;
- Construção de sistemas de drenagem, definitivos ou provisórios;
- Instalação de tapumes com padrão CPTM;
- Lonar solos expostos em áreas de bota espera;
- Instalar bota espera em áreas que não estejam próximas a cursos d'água;
- Limpeza dos sistemas de drenagem existentes;
- Desassoreamento e correção de processos erosivos;
- Recomposição de cobertura vegetal.

Unrestricted







**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 11/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 6.1 Serviços preliminares, remoção de vegetação e retirada de camada superficial do solo

Para início das atividades de movimentação de solo nas frentes de trabalho, em alguns locais pode-se fazer necessária a remoção de dormentes, entulhos, resíduos deixados por obras ou empreendimentos anteriores. Para tanto, a subcontratada deve comunicar a CPTM os locais e esta providenciará as tratativas pertinentes.

Nas frentes de trabalho onde houver necessidade de supressão de vegetação para início das obras, todos os indivíduos arbóreos serão identificados, de modo a sinalizar quais serão preservados, transplantados e quais serão suprimidos. Nesta etapa, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos junto aos órgãos ambientais pertinentes, onde a supressão de vegetação só poderá ser realizada mediante autorização.

Nos casos em que a movimentação de solo envolver a retirada da camada superficial do solo, a parcela desmatada deverá ser decapeada, atividade que compreende a raspagem, remoção e armazenamento do solo orgânico. A espessura da camada superficial que contem solo fértil será preliminarmente delimitada.

Com o objetivo de preservação da qualidade biológica do material, a camada superficial será armazenada em pilhas regulares, sinalizadas e identificadas, visando o reaproveitamento durante a etapa de recuperação da área degradada.

A pilha será armazenada em local plano e provida de sistema de drenagem. A área deverá possuir fácil acesso, de forma que o revolvimento periódico e o controle de umidade sejam facilitados, garantindo a condição necessária à manutenção da qualidade biológica.

Unrestricted





**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 12/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 6.2 Controle de Taludes

As ações de prevenção ao controle de taludes estão associadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Trabalho em taludes inclinados / íngremes, garantindo as condições de estabilidade e rápida recuperação, considerando a tipologia de solo envolvida e as orientações das boas práticas locais, como por exemplo: aplicação de revestimento por bio manta e hidrossemeadura.
- Orientações para os operadores de máquinas e motoristas de caminhões;
- Prevenção de desmoronamentos de taludes, através de controles de inclinação e compactação durante todo o processo de execução;
- Condições para operações de escavação, carga, transporte de materiais na movimentação de solo;
- Condições para movimento de solo, para execução de aterro, com depósito de materiais sobre o solo natural.

## 6.3 Drenagem Superficial

Visando evitar a ocorrência de erosão e assoreamento de corpos de água nas áreas de trabalho de movimentação de solo, os responsáveis deverão estabelecer sistemas de captação e drenagem de recursos hídricos nas áreas de empréstimo, conforme programa de monitoramento de sistemas de drenagem.

A drenagem superficial deve ser executada de forma a evitar a geração de processos de erosão e de saturação que possam afetar a estabilidade das encostas, a abertura de ravinas de erosão na plataforma e taludes, carreamento do material de cobertura, fechamento de valas e assoreamento.

Unrestricted



28



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 13/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Os materiais a serem empregados nesses sistemas, tais como solo-cimento, concreto, concreto magro, alvenaria de pedras assentadas com argamassa, pré-moldados e outros deverão ser projetados de acordo com as condições locais e as boas práticas de engenharia civil.

Nas drenagens provisórias, onde ocorrem serviços de escavação, deverá ser garantida a organização e limpeza dos diques, principalmente nas estações com maiores índices pluviométricos.

O monitoramento dos sistemas de drenagem deverá ser realizado através do Programa de Monitoramento de Sistemas de Drenagem.

#### 6.4 Bota-fora, Bota-espera e Empréstimos.

O empréstimo de material e a deposição de material excedente, dentro e/ou fora da faixa de domínio da ferrovia, deverão ser realizados em área previamente delimitada e aprovada pelas equipes de Engenharia e Meio Ambiente da subcontratada e licenciada pelos órgãos ambientais responsáveis.

O empréstimo de material e a deposição de material excedente, dentro da faixa de domínio da ferrovia, devem ser realizados respeitando os limites da ferrovia e propriedades lindeiras, bem como, os limites estabelecidos em contrato, de forma a manter a paisagem e a perfeita condução das águas pluviais, em compatibilidade com o uso atual do solo.

O empréstimo de material deve ser realizado em área capaz de produzir a maior quantidade de material necessário, de acordo com a qualidade solicitada em projeto, de forma a impactar a menor área possível. A camada superficial do solo deve ser manejada conforme o item 6.1 deste programa.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040  
 ID. eec5632 - Pág. 188

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 14/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

As áreas de deposição de material excedente e de empréstimos deverão contar com sistemas de drenagem e contenção de sedimentos compatível com as dimensões do terreno. Os processos erosivos serão acompanhados por ações de prevenção e mitigação adotadas conforme Programa de Monitoramento de Sistemas de Drenagem.

O armazenamento provisório de materiais, através do Bota-espera, somente será realizado dentro da faixa de domínio da ferrovia, no limite da faixa, em local de fácil acesso, previamente aprovado pelas equipes de Engenharia e Meio Ambiente e provido de sistema de drenagem. O Bota-espera deverá ser sinalizado e o material identificado através da Planilha de Monitoramento de Movimentação de Solo, em anexo.

O responsável pela atividade deverá registrar a movimentação do material, determinando a origem e destino. A utilização do Bota-espera será com o objetivo de otimizar a produção de aterros, o armazenamento de refugos e materiais tecnologicamente inadequados será realizado somente em área de Bota-fora.

A distância máxima de transporte entre as áreas de produção e as áreas de empréstimo e deposição de material excedente deverá ser de 30 km.

#### 6.5 Terraplanagem - Escavação e Aterro

Durante a etapa de terraplanagem diversas atividades de escavação, carga, transporte e descarga serão realizadas, alterando características naturais da área e movimentando grande volume de materiais com potencial para degradação ambiental. Diversas medidas de controle e prevenção devem ser adotadas, respeitando as legislações, condicionantes e orientações dos órgãos ambientais.

As atividades de terraplanagem devem ser realizadas somente nas áreas previamente delimitadas e aprovadas pelas equipes de Engenharia, Produção e Meio Ambiente da

Unrestricted



*Handwritten initials*





**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 15/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

subcontratada e órgãos competentes. Os projetos, croquis, plantas, licenças ambientais e alvarás devem estar atualizados e disponíveis para todos os responsáveis na frente de serviço, devendo ser respeitadas todas as características técnicas.

Durante a execução das atividades de escavação todas as medidas preventivas citadas nos itens 6.6, 6.7 e 6.8, do presente programa devem ser adotadas.

Para escavações de materiais de 1° e 2° categoria poderá ser necessário o isolamento do local, bem como a sinalização dos serviços. Os cortes e escavações ocorrerão do ponto mais alto com rebaixamento progressivo, respeitando o regime de horizontalização.

Para os materiais de 3° categoria, caso ocorram detonações de rocha, deverão ser realizadas vistorias no entorno, planejamento de comunicação sobre as atividades que serão realizadas com antecedência, sinalização e isolamento da área, bem como a realização de monitoramento de ruído, conforme legislações pertinentes.

Nos casos em que as escavações ocorrerem em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Proteção de Mananciais (APM), e que a escavação mecânica for realizada em áreas próximas a cursos d'água, a subcontratada se encarregará de requerer as devidas autorizações legais e demais tratativas específicas junto aos órgãos competentes.

As atividades de aterro, realizadas após os processos preliminares de supressão de vegetação e destocamento, obedecerão às tratativas para prevenção de erosão, assoreamento e drenagem eficiente. Serão também controladas as inclinações e as alturas das saias dos taludes, as larguras das bermas, o selamento das trincas e a correção dos sulcos.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 190




**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 16/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Nos reaterros, a principal análise estará vinculada as investigações confirmatórias dos materiais, a fim de evidenciar a utilização de solo não contaminado. Serão exigidas todas as documentações legais pertinentes dos solos comprados.

O transporte dos materiais deverá ser realizado por equipamento compatível com os volumes e distâncias a serem percorrido, através de caminhos de serviços devidamente sinalizados e provido de sistemas de drenagem. O transporte por via publica deverá ser realizado através de caminhão basculante e a carga será completamente coberta por lona espessa devidamente fixada, conforme Plano de Tráfego das Obras.

A descarga dos materiais deverá ser realizada respeitando a conformação natural do terreno, sendo proibida a simples formação de montes de solo por descarregamento mecânico. O material deve ser distribuído uniformemente pela área e devidamente compactado, de forma que a superfície acabada seja coerente com a topografia local.

As atividades de terraplanagem serão acompanhadas por profissionais capacitados e realizadas com máquinas, equipamentos ou veículos em perfeitas condições de operação.

Em caso de vazamentos de óleo, graxas e combustíveis a operação será paralisada e o responsável deve comunicar as equipes de Meio Ambiente e Manutenção para devidas providências além de adotar as medidas necessárias para mitigação, através dos kits disponibilizados nas frentes de serviço.

A utilização do Kit de Mitigação deve ser feita por pessoal treinado e credenciado pela equipe de Meio Ambiente. O Kit deverá ser composto por EPI, pá e vassoura recolhadora, material absorvente, turfa orgânica e saco para resíduo. Os veículos pesados que circularem nas vias urbanas deverão possuir bandeja de contenção, em local de fácil acesso e compatível com as quantidades transportadas. O operador deve estar capacitado a acionar o PAE em conformidade com o Plano de Tráfego da Obra.

Unrestricted



✓



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 17/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

O abastecimento, lubrificação e manutenções deverão ser realizados somente em áreas apropriadas, com sistema de contenção de vazamentos e piso impermeabilizado.

### 6.6 Monitoramento Arqueológico

O Plano de Monitoramento Arqueológico para as obras do Contrato será elaborado com base nos estudos de prospecção arqueológica. O Plano deverá conter, principalmente, os procedimentos metodológicos, atendimento aos requisitos legais e um cronograma de acompanhamento compatibilizado com o cronograma de obras.

O Plano de Monitoramento Arqueológico irá prever as ações a serem adotadas caso haja ocorrência de materiais de interesse arqueológico. Os procedimentos constantes no documento irão advertir sobre a paralisação de qualquer tipo de atividade de movimentação de solo e deslocamento de veículos na área de ocorrência, demarcação da área e aviso aos trabalhadores da paralisação do trecho.

Um profissional de Arqueologia, já contratado pela Siemens, realizará o acompanhamento das atividades de terraplanagem, entre outras que possam causar danos ao Patrimônio Arqueológico durante a execução das obras e realizará a capacitação dos funcionários da obra. Os registros serão formalizados através da elaboração de relatórios mensais de acompanhamento.

### 6.7 Áreas Potencialmente Contaminadas

Durante a fase de projeto serão executados estudos para investigação de áreas contaminadas, de acordo com o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB, que irão identificar os passivos ambientais e determinar possíveis intervenções, a fim de garantir a destinação adequada e estabelecer diretrizes específicas para manejo do solo, conforme legislação ambiental pertinente.

Unrestricted



*Handwritten signature*



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 18/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Alguns locais, previamente investigados, podem apresentar indícios de contaminação durante a etapa de Movimentação do Solo, não identificados no estudo preliminar ou confirmatório. A ocorrência de indícios de contaminação será devidamente registrada, as atividades no local serão paralisadas e os colaboradores orientados a evacuarem a área, conforme Plano de Atendimento de Emergências.

Durante as escavações deverá ter acompanhamento, em tempo integral, de um profissional da equipe de Meio Ambiente, responsável pela liberação do material conforme planejamento elaborado previamente, prevendo a destinação e condicionantes para cumprimento da legislação aplicável, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR).

As equipes responsáveis pela Movimentação de Solo deverão ser treinadas para identificar os indícios de contaminação do solo e atuarem no Plano de Atendimento de Emergências, orientando a evacuação em sua frente de serviço.

### 6.8 Infraestrutura Subterrânea e Aérea

Antes do início das atividades de escavação será realizado um reconhecimento minucioso do terreno, a fim de localizar as interferências de infraestrutura de serviços públicos e de determinar quais as medidas de segurança necessárias. A existência de redes elétricas, de abastecimento de água, de telefone, de galerias pluviais, dutos e gasodutos, no terreno e no entorno da obra deve ser avaliado previamente, a fim de orientar a elaboração das melhores praticas de escavação e prevenir danos.

A identificação deverá ser feita através de análise visual on site, procurando por válvulas, abrigo de medidores, placas, postes, linhas de transmissão, tachões e mourões das concessionárias. Os croquis e plantas do terreno e das concessionárias devem estar

Unrestricted





**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 19/22
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

disponíveis durante a execução das atividades e as interferências devidamente sinalizadas, através de fitas, estacas, placas, tinta, entre outros meios.

As obras deverão ser comunicadas previamente as concessionárias que possuem rede de distribuição no local de escavação, a fim de determinar medidas de precaução e orientar os envolvidos em campo. Nenhuma atividade será realizada sem o conhecimento das concessionárias envolvidas.

Na real necessidade de remanejamento de interferências com sistemas de infra estrutura, deverá ser elaborado um plano de remoção pela Siemens/subcontratada, considerando as melhores tratativas de projeto e prevendo o menor período de interrupção do serviço oferecido, sem causar prejuízo a comunidade.

As escavações, em locais com interferências identificadas a menos de 1m, não devem ser mecanizadas. Os responsáveis devem proceder a escavação manual e com a devida cautela.

Caso ocorra algum dano aos sistemas de distribuição subterrâneos, durante a escavação, a atividade será paralisada e o responsável pela atividade comunicará as equipe de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho da Siemens. A concessionária responsável pelo sistema deve ser comunicada imediatamente.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 194  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 20/22
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 7. Indicadores de movimentação de solo

Na planilha de monitoramento das atividades de movimentação de solo observam-se duas etapas de preenchimento.

A primeira parte contempla as identificações dos colaboradores que executarão tais atividades, bem como a identificação do veículo/equipamento.

Para monitorar as atividades e as quantidades de solo movimentado, ficam estabelecidas na planilha as seguintes tratativas:

- Local de Trabalho e N° de Alvará de movimentação de solo: nestes campos serão inseridos o nome da frente de trabalho onde está sendo realizada a atividade e o respectivo número do alvará de movimentação de solo. O alvará é um documento que autoriza a execução do projeto de nivelamento de um lote, tendo prazo legal para prescrever após sua emissão;
- Atividade, Origem e Destino: serão inseridos nestes campos quais as atividades geraram o solo; na origem e destino serão inseridas as informações dos locais de onde vieram e para onde está indo o solo, contemplando se o solo foi comprado ou apenas transferido entre frentes de trabalho, bem como a destinação final de solo residual (solo contaminado), caso o mesmo seja caracterizado como impróprio para reuso;
- Interferências encontradas na escavação: caso seja assinala a opção **Sim** deste item, detalhar qual infraestrutura subterrânea foi encontrada, sejam elas das companhias de rede elétrica, telefonia, saneamento, distribuição de gases e óleos, entre outras;

Unrestricted



*W J*





**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 21/22
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Dimensões da escavação: serão inseridos os dados de extensão e profundidade da escavação, em metros (m);
- Volume: será inserido o valor em metros cúbicos (m³) de solo escavado e/ou movimentado;
- Solo contaminado: Neste campo deverá apenas assinalar se o solo apresenta vestígios de contaminação ou não. Se for assinalada a opção **Sim**, mais descrições sobre o solo será dada no item a seguir – Descrição do Material Transportado;
- Descrição do material transportado: será apresentada as descrições do solo movimentado, caracterizando-o como material de primeira, segunda ou terceira categoria. Nos casos de identificação de solo contaminado, será descrita as evidencias de contaminação encontradas, tais como cor, odor, ou presença de fontes contaminantes nas proximidades da escavação.
- Observações: campo destinado a descrições não apresentadas nos itens anteriores, sendo de Meio ambiente ou Segurança do Trabalho.
- Relatório fotográfico: local destinado para registro fotográfico das atividades de movimentação de solo realizadas.

Os indicadores do monitoramento dos Sistemas de Drenagem estão contemplados no Programa de Monitoramento de Sistemas de Drenagem. Na execução dos monitoramentos em campo serão avaliadas as condições da movimentação de solo e dos sistemas de drenagem de modo que as informações se completem, utilizando os formulários anexos de cada programa.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 196  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

8



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO LINHAS LESTE – LINHA 11 CORAL E 12 SAFIRA			
IDENTIFICAÇÃO	N° CONTROLE 017-12	REVISÃO 02	PÁGINA 22/22
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**Anexo**

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 197  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

↓ 8

ANEXO " V " ( 07/07 )

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM					
TIPO	SISTEMA	LINHA 11-12	KM		
TRECHO	SUBTRECHO	SUBSISTEMA/CONJUNTO		ÁREA	Nº CONTRATO 864 111 001 100
ETAPA	CLASSE/SUBCLASSE	SEQUENCIAL	Nº CONTROLE 022-12	VERIFICAÇÃO/DATA	VERIFICAÇÃO/DATA
IDENTIFICAÇÃO			REVISÃO 01	PÁGINA 1/19	APROVAÇÃO/DATA
Nº CONTRATO 864 111 001 100	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA		SUPERVISORA	

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

## DOCUMENTOS RESULTANTES

## OBSERVAÇÕES

D.					
C.					
B.					
A.					
REV.	ÍTEM	MOTIVO	RESP. TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 198

8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 199  
Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>3/16</b>
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 1. Objetivo

Este documento estabelece a sistemática para implementação do programa de Monitoramento de Sistemas de Drenagem nas atividades do contrato Linhas Leste.

O programa de Monitoramento de Sistemas de Drenagem apresenta os seguintes objetivos:

- Garantir a prevenção da poluição associada aos aspectos ambientais significativos gerados nas Atividades;
- Prevenir a formação e desenvolvimento de processos erosivos, perda de solos e assoreamento de redes de drenagens e cursos d'água, na área de influencia do empreendimento;
- Conduzir o monitoramento da eficácia e eficiência das ações de prevenção dos aspectos ambientais significativos associados a processos erosivos;
- Assegurar o atendimento dos requisitos legais e de boas práticas ambientais locais.

O presente Programa se aplica para todos os contratos da Siemens, Subcontratados e Prestadores de Serviço.

Unrestricted







**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>4/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 2. Responsabilidades

Cabe aos subcontratados:

- Atender ao Projeto de Engenharia;
- Assegurar, com apoio do SGI, o atendimento às ações de prevenção em segurança do trabalho e meio ambiente;
- Instalar dispositivos para escoamento dos fluxos de água nos pontos de descida, reduzindo os processos erosivos e arraste de sedimentos, com abrangência para caminhos de serviços e depósitos de materiais excedentes;
- Instalar, sempre que necessário, dispositivo adicional para redução do arraste de sedimentos, tais como: redutores de velocidade, cordões de sacarias, gabiões, caixas de retenção de sedimentos, etc;
- Estabelecer rotina de inspeções periódicas, em caráter preventivo, voltadas a detectar possíveis processos erosivos.

Unrestricted



8



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>5/16</b>
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

### 3. Definições

**APP:** Área de Preservação Permanente

**Meio Ambiente:** Circunvizinhança em que o contrato opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.

**Poluição:** Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

**Impacto ambiental:** Qualquer modificação no Meio Ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, em todo ou em parte, dos aspectos ambientais identificados.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 202  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>6/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

#### 4. Documentos e Requisitos Legais

**ABNT NBR 10703:** Degradação do solo.

**ABNT NBR 10561:** Determinação de Sólidos Sedimentáveis.

**ABNT NBR 9898:** Amostragem de efluentes.

**Lei Federal nº 12.651/12 (Alterado pela Lei 12.727/12):** Código Florestal.

**Lei Federal nº 6.938/81:** Política Nacional de Meio Ambiente.

**Lei Federal nº 9433/97:** Política Nacional dos Recursos Hídricos.

**Resolução CONAMA nº 302/02:** Define Áreas de Preservação Permanente.

Unrestricted

8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

ID. eec5632 - Pág. 203



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>7/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 5. Procedimento

Ao instalar sistemas de drenagem superficial para controlar as águas pluviais na área do empreendimento, a água que, antes escoava dispersa sobre a área, retida pela vegetação e outros obstáculos naturais, passa a ser conduzida por dispositivos artificiais, concentrando os caudais e aumentando suas velocidades, com potencial para gerar processos erosivos ou impedir a regeneração de áreas degradadas.

A cobertura vegetal exerce importante papel na estabilidade dos solos frente à erosão, oferecendo proteção contra o impacto direto das gotas de chuva e impondo barreiras ao deslocamento da água. A permeabilidade do solo é diretamente proporcional à cobertura vegetal, garantindo a porosidade necessária para a infiltração e percolamento da água.

A erosão da base de um talude ou a erosão profunda da plataforma da via permanente atingindo os trilhos pode causar prejuízos incalculáveis, pois à necessidade de reparo soma-se a interrupção do tráfego. Os processos erosivos tem como resultado o assoreamento dos corpos receptores, representando significativo impacto ambiental. O assoreamento é um passivo ambiental de difícil mitigação.

Os processos erosivos tendem a ser intensificados e favorecidos com a implantação de obras com insuficiência de medidas preventivas e manutenção periódica deficiente. Torna-se necessário estabelecer padrões mínimos e seguros para o controle de erosão derivada dos sistemas de drenagem. Projetos particulares devem ser aplicados especificadamente em locais pré-selecionados.

O processo de Monitoramento está estruturado de forma a atender aos aspectos ambientais significativos e requisitos legais existentes para as fases iniciais e finais de construção dos Empreendimentos, tais como:

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 204  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

8



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>8/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Conservar os caminhos de serviço, acessos e drenagens, para evitar a instalação de processos erosivos;
- Instalar dispositivos de drenagem provisórios ou outras medidas de engenharia em áreas com movimentação e armazenamento temporário de materiais granulares, áreas com relevo acentuado e solos susceptíveis a erosão;
- Implantar barreiras e contenções de sedimentos para controlar o assoreamento associado à fase de instalação do empreendimento.
- Implantar dissipadores de energia nos sistemas que gerarem velocidades elevadas;
- Monitorar a eficácia do presente programa para evitar a instalação e agravamento dos processos erosivos.

De forma a atender a esses requisitos, este Programa está dividido nos seguintes temas:

- Sistemas de drenagem
- Vias de acesso e caminhos de serviços
- Processos erosivos intensos
- Recuperação de taludes

### 5.1 Sistemas de Drenagem

A implantação do sistema de drenagem possui a finalidade de evitar a formação de processos erosivos em solos expostos durante o período de obras, intervenções e após a desmobilização das obras. Os pontos de descarga das valetas e das sarjetas no terreno natural deve, obrigatoriamente, receber mecanismo de proteção, como colocação de britas ou caixas de dissipação de energia. Em terrenos mais acidentados, apresentando declividade acentuada, serão instaladas canaletas com escadas, para amortecimento do fluxo das águas e caixas de dissipação de energia.

Unrestricted



N 8





**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>9/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Estes projetos são de grande importância, não só para a integridade física do empreendimento, como para o efetivo controle ambiental. Deverão ser criteriosamente projetados, mantidos e conservados, de modo a permitir o livre escoamento das águas, evitando-se processos erosivos e consequente assoreamento de corpos hídricos.

Toda área objeto de intervenções como desmatamento, terraplenagem, cortes e aterros, aberturas de caminhos de serviço, áreas de empréstimos e de jazidas, dentre outras, que levem à exposição de solos, além das medidas recomendadas de contenção de solos e de estabilização de taludes, deverão receber sistema de drenagem de águas pluviais, com a necessária limpeza, desobstrução e manutenção do sistema.

Considerando a situação local de riscos de carreamento de materiais, face às características dos solos, é obrigatória a instalação de caixas de deposição de material sólido, sendo realizada sua permanente manutenção.

Em terrenos de acentuado declive as canaletas do sistema de drenagem serão projetadas e construídas em forma de escadas com a finalidade de promover o necessário amortecimento do fluxo das águas pluviais. Em terrenos que oferecerem uma maior severidade em termos de aclives é obrigatória a instalação de caixas intermediárias dissipadoras de energia.

Nas áreas alagadas ou em terrenos em que o lençol freático estiver em nível próximo ao solo, é recomendada a drenagem subterrânea, drenando-se o solo saturado ou úmido, recebendo tratamento adequado por enrocamento, revestimento ou compactação, eliminando-se a instabilidade do terreno e a possibilidade de processos erosivos.

A possibilidade de assoreamento se dá em movimentações de terra, durante as obras, podendo estar associado tanto ao transporte mecânico do material escavado quanto aos processos erosivos diversos. Como medidas preventivas e de controle da ocorrência de

Unrestricted

2 8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 206  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>10/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

assoreamentos, é igualmente fundamental a interceptação e retenção de sólidos carregados em locais convenientes, antes que aportem a rede de drenagem existente.

Os sistemas de drenagem adequados ao perfil do projeto são:

- Valetas de proteção de aterro;
- Calhas e banquetas de aterro;
- Descida em degraus;
- Dissipadores de energia;
- Caixa coletora;

O material vegetal resultante do corte de árvores poderá ser utilizado na construção de sistemas de drenagem provisória, provida de dispositivo para retenção de sólidos de forma a evitar o assoreamento dos sistemas de drenagem das áreas do entorno, desde que aprovados pela contratante.

O armazenamento de materiais granulares deverá ser feito em área impermeabilizada e através de baias laterais para segregação dos diferentes materiais, contando com sistema de drenagem e retenção de sólidos compatíveis com as quantidades armazenadas. O sistema deverá ser implantado de forma a impedir o carregamento dos materiais e consequente assoreamento dos sistemas de drenagem e corpo hídrico local.

Os dispositivos de retenção de sólidos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, garantindo a utilização dos equipamentos necessários para manutenção preventiva e corretiva.

## 5.2 Vias de acesso e caminhos de serviços

Unrestricted





**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>11/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

De modo a minimizar ou eventualmente evitar os significativos impactos ambientais deverá ser planejada previamente a abertura dessas vias e acessos auxiliares. Nesse planejamento serão consideradas as características do solo, os caminhos mais favoráveis em função da conformação do terreno, descartando-se as alternativas que se mostrem menos favoráveis, para a realização de cortes e aterros, em função da instabilidade de solos.

Com relação ao corpo das vias de acesso auxiliares, além de serem projetadas e executadas para movimentação de veículos pesados, deverão ser mantidas em adequadas condições para o tráfego, de modo a evitar a ocorrência de processos erosivos. É recomendado, sempre que possível, acompanhar as curvas de nível. Em locais de rampas mais acentuadas é indicada a providência de revestimento primário, com utilização de cascalho, de modo a facilitar o tráfego e de evitar ocorrência de erosões. Por fim, deverão ser projetadas, de modo a causar a menor interferência com o meio ambiente, acarretando minimamente desmatamentos e sempre propiciando a execução da necessária drenagem.

Os materiais de construção dos acessos e vias de serviço, como brita e solo, deverão ser provenientes de jazidas licenciadas e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

### 5.3 Processos Erosivos Intensos

Dentre os processos erosivos mais intensos está a voçoroca. O principal problema relacionado às voçorocas próximas à obra é o desmoronamento dos taludes da voçoroca, causados por deslocamento. Como a voçoroca é um conjunto de fenômenos naturais (como erosão superficial, erosão interna, solapamento, descalçamento, desabamento e escorregamento) a evolução de seus processos é rápida.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 208  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>12/16</b>
	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

O problema associados aos processos erosivos tem como principal questão o tempo. Não há como aguardar períodos longos para tomar as providências na busca de correção da área afetada. Este problema busca-se minimizar com a periodicidade das vistorias e a expertise da equipe que desenvolverá o trabalho.

#### 5.4 Recuperação de Taludes

Os materiais provenientes de escorregamentos de taludes ou queda de barreiras deverão ser removidos e dispostos em área de disposição de material excedente, previamente identificada nas proximidades do talude, de forma a não afetar a geomorfologia do entorno. A reconformação do talude, com posterior reconstrução do sistema de drenagem, contemplará a revegetação, garantindo a estabilização do talude e recuperação paisagística.

Os terrenos com declividade acentuada e severa instabilidade do solo, recomenda-se a construção de muros de arrimo.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 209  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

*Handwritten signature*



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>13/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

## 6. Monitoramento

As atividades serão monitoradas a fim de assegurar que as ações de prevenção de aspectos ambientais na movimentação de solo, sob-responsabilidade das áreas de Produção e do SGI, estão sendo executados com a eficiência desejada através da:

- Medição do atendimento aos padrões de lançamento e de qualidade dos corpos de água local em termos de sedimentos e outros parâmetros exigidos localmente, conforme Resolução CONAMA nº 357 / 05 e Decreto Estadual nº8468/76;
- Medição dos índices pluviométricos nas frentes de serviços;
- Inspeções de campo, tendo como referência o presente Programa de Monitoramento.

Todos os parâmetros que venham a ser monitorados serão tratados conforme previsto na Planilha de Monitoramento – Sistemas de Drenagem, apresentada em anexo.

### 6.1 Definição

**Sólidos Suspensos Totais:** quantidade de material que sedimenta, por ação da força de gravidade, medidos em ensaio específico, e expresso em mL/L.

**Índice Pluviométrico:** resultado do somatório da quantidade da precipitação de água, medido em milímetros, num determinado local durante um dado período de tempo.

**Inspeções de Campo:** conjunto de ações que visam assegurar a conformidade dos sistemas propostos no presente programa, através de visitas programadas e não programadas.

### 6.2 Metodologia

A amostragem e os ensaios específicos para sedimentos serão realizados em campo, por profissional capacitado, através da metodologia apresentada na Norma Brasileira ABNT

Unrestricted







**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	Nº CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>14/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

10561/1998 (Sólidos Sedimentáveis) e ABNT 9898/1987 (Coleta de Amostras). As amostras serão coletadas após evento chuvoso.

O índice pluviométrico será monitorado através de Pluviômetros do tipo Cunha. Os aparelhos deverão ser locados em área de fácil acesso e distante, no mínimo, 20m de árvores, edificações e estruturas de grande porte. O aparelho deverá ser fixado, em uma estaca visível com 1,50m de altura, de forma que seu topo esteja localizado 5 cm acima do topo da estaca. A leitura deverá ser feita diretamente no aparelho e a água descartada após o registro dos dados.

As leituras devem ser feitas logo após o termino das chuvas, de forma que não haja evaporação da água contida no aparelho. Caso ocorram precipitações após o horário de expediente os valores devem ser registrados no inicio do expediente seguinte e a água descartada, de forma a permitir o registro do próximo evento de chuva.

Os dados deverão ser compilados e apresentados conforme planilha, check list e modelo de relatório, apresentados respectivamente nos anexos I, II e III.

### 6.3 Indicadores de Monitoramento

Após a implantação dos Sistemas de Drenagem, o percurso natural das enxurradas passa a ser determinado pelos dispositivos e acaba se comportando da maneira bem diferente do seu percurso natural. Assim, algumas ocorrências de processos erosivos apresentam comportamento dinâmico, determinado pelas características específicas dos sistemas.

Os sistemas subdimensionados apresentam diversos aspectos, observados facilmente através das inspeções de campo, responsáveis por impactos significativos. O excesso de vazão ocasiona inundação da área útil do empreendimento e as altas velocidades são responsáveis por danos ao pavimento e, em casos mais severos, danos permanentes a estrutura do empreendimento.

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 211  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

18



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

<b>TÍTULO</b> PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>N ° CONTROLE</b> <b>022-12</b>	<b>REVISÃO</b> <b>01</b>	<b>PÁGINA</b> <b>15/16</b>
	<b>ÁREA</b>	<b>VERIFICAÇÃO/DATA</b>	<b>APROVAÇÃO/DATA</b>
<b>PROJETISTA</b>	<b>Nº CONTRATO</b>	<b>VERIFICAÇÃO/DATA</b>	<b>APROVAÇÃO/DATA</b>
<b>SUPERVISORA</b>	<b>Nº CONTRATO</b>	<b>VERIFICAÇÃO/DATA</b>	<b>APROVAÇÃO/DATA</b>

Durante a inspeção sinais mais sutis podem ser observados, como o transbordamento das canaletas e conseqüente dano a camada vegetal ou solo compactado, desestabilizando a estrutura do sistema de drenagem. Casos agudos apresentam danos visíveis como trincas e rachaduras no concreto, erosão da base do talude e assoreamento nas caixas coletoras e corpos receptores.

A eficiência do sistema é obtida através da correta manutenção e durante a instalação do empreendimento essa rotina deve ser cuidadosamente monitorada. Devido à remoção da camada vegetal, durante a implantação, o solo exposto é carregado pelo fluxo de água que se dirige ao sistema provisório ou definitivo, acumulando-se nas caixas coletoras e nas caixas de decantação. A deficiência na manutenção do sistema ocasiona a saturação dos dispositivos de controle, como as caixas de decantação, ocasionando o arraste dos sólidos para fora da área do empreendimento.

Unrestricted

28



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 212  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040



**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM**

TÍTULO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM			
IDENTIFICAÇÃO	N ° CONTROLE <b>022-12</b>	REVISÃO <b>01</b>	PÁGINA <b>16/16</b>
CPTM	ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
PROJETISTA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

**ANEXOS**

Unrestricted



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO - 01/10/2018 13:09:53 - eec5632  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100113093622700000119032040>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. eec5632 - Pág. 213  
 Número do documento: 18100113093622700000119032040

**Plucenio, Sheron (OTH BRA)**

**De:** Edson da Silva Oliveira [eoliveira@bernhoeft.com.br]  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de julho de 2018 14:42  
**Para:** Plucenio, Sheron (OTH BRA)  
**Cc:** Girao, Ismael Saraiva (HR RE BR IR&LL)  
**Assunto:** RES: Documentação Processo Trabalhista - Ex-Terceiro: Jose Leneide Oliveira Alves

Sheron,  
Bom dia.

Tudo bem?

A Bernhoeft começou a receber documentos desse fornecedor, a partir da competência de 03/2018.

Não possuímos essa documentação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,  
 Edson da Silva Oliveira  
 Gestão de Riscos com Terceiros  
 Email: [eoliveira@bernhoeft.com.br](mailto:eoliveira@bernhoeft.com.br)  
 Central de atendimento:  
 Dúvidas sobre [relatório, pendências e documentos](#): (81)2126-1400  
 Dúvidas sobre a [utilização do sistema](#): (81)2126-1432 / [suportegrt@bernhoeft.com.br](mailto:suportegrt@bernhoeft.com.br)



Inscriva-se em nosso canal do youtube: [www.youtube.com/bernhoeftconsultoria](http://www.youtube.com/bernhoeftconsultoria)

Visite nosso site: [www.bernhoeft.com.br](http://www.bernhoeft.com.br)

**De:** Plucenio, Sheron <[sheron.plucenio@siemens.com](mailto:sheron.plucenio@siemens.com)>  
**Enviada em:** terça-feira, 10 de julho de 2018 11:23  
**Para:** Edson da Silva Oliveira <[eoliveira@bernhoeft.com.br](mailto:eoliveira@bernhoeft.com.br)>  
**Cc:** Girao, Ismael Saraiva <[ismael.girao@siemens.com](mailto:ismael.girao@siemens.com)>  
**Assunto:** Documentação Processo Trabalhista - Ex-Terceiro: Jose Leneide Oliveira Alves  
**Prioridade:** Alta

Olá Edson, bom dia!

Há um processo trabalhista com a reclamante: **Jose Leneide Oliveira Alves** e, se faz necessário a juntada da documentação.

Solicito, por gentileza, a documentação relacionada abaixo:

- TRCT;



- RECIBO DE PAGAMENTO;
- CONTROLE DE PONTO IMPRESCRITO;
- FOLHA DE PAGAMENTO;
- ASO;

Não localizado	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	10.924.7
----------------	-------------------------	----------

Admissão: 06/04/2016

Demissão: 22/02/2018

Caso a documentação não seja encontrada no sistema, favor nos informar para que possamos formalizar. Desse modo, entendemos que a empresa terceira não enviou a documentação no site da Deloitte para Siemens.

**Aguardo seu contato, bem como a documentação requerida no prazo máximo de 24 horas.**

Obrigada desde já.

Atenciosamente,

**Sheron Plucênio.**

Siemens Ltda.

OTH BRA

Rua Pasteur, 463 -13º andar .

Batel – Curitiba/PR. 80250-080

Mobil: +55 41 99278-5172

<mailto:sheron.plucenio@siemens.com>

[www.siemens.com.br](http://www.siemens.com.br)

[www.siemens.com.br/engenhosidadeparaavida](http://www.siemens.com.br/engenhosidadeparaavida)

**SIEMENS**

*Engenhosidade para a vida*

Solicito, por gentileza, a documentação relacionada abaixo:

- TRCT;
- RECIBO DE PAGAMENTO;
- CONTROLE DE PONTO IMPRESCRITO;
- FOLHA DE PAGAMENTO;
- ASO;

20130396	Sertele Infraestrutura e Telecomunicacoes Ltda.	24.469.3
----------	---	----------

Caso a documentação não seja encontrada no sistema, favor nos informar para que possamos formalizar. Desse modo, entendemos que a empresa terceira não enviou a documentação no site da Deloitte para Siemens.

**Aguardo seu contato, bem como a documentação requerida no prazo máximo de 24 horas.**

Obrigada desde já.

Atenciosamente,





**Sheron Plucênio.**

Siemens Ltda.

CF R BRA C

Rua Pasteur, 463 -13º andar .

Batel – Curitiba/PR. 80250-080

Mobil: +55 41 99278-5172

<mailto:sheron.plucenio@siemens.com>

[www.siemens.com.br](http://www.siemens.com.br)

[www.siemens.com.br/engenhosidadeparaavida](http://www.siemens.com.br/engenhosidadeparaavida)

**SIEMENS**

*Engenhosidade para a vida*



**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Servimo-nos desta para, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência o preposto **Sr. Gisele Cristina Martins Acioli**, o qual, nos termos do artigo 843, parágrafo 1º da C.L.T., fica nomeado preposto para atuar nos autos da Reclamação Trabalhista proposta perante esta Vara, em face de **SIEMENS LTDA**, Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610.

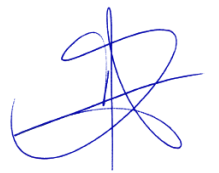
São Paulo, 01 de outubro de 2018.

**SIEMENS LTDA**

Thaís Andrade de Toledo Xavier  
OAB/SP nº 334.082



Talita Corrêa Gomes Cardim  
OAB/SP 316.320



Daniela Fioribelli  
OAB/SP 290.208



**Francisco Cruz Lazarini**

&  
advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Cláudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO  
DA ZONA LESTE [PENHA]-SP.

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, já qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **CONSTRUTORA FERRAZLTDA+ELETROPAULO METRO DE ELETR. DE S.P.**, por seu advogado que esta subscreve conforme instrumento de procuração, vem, mui, respeitosamente perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos :

**Testemunhas:**

JOSAFÁ AGOSTINHO MENEZES - 95812-3602

VALDIVINO - 988179118

São Paulo, 1 de outubro de 2018

Francisco Cruz Lazarini  
OAB/SP- 50.157.

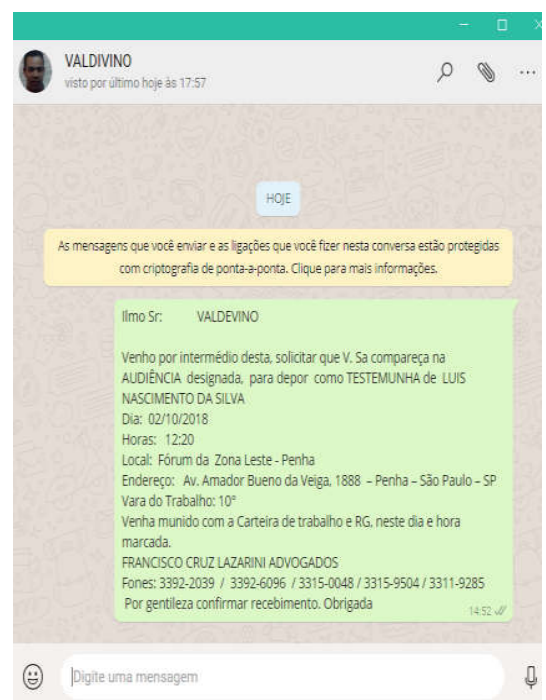
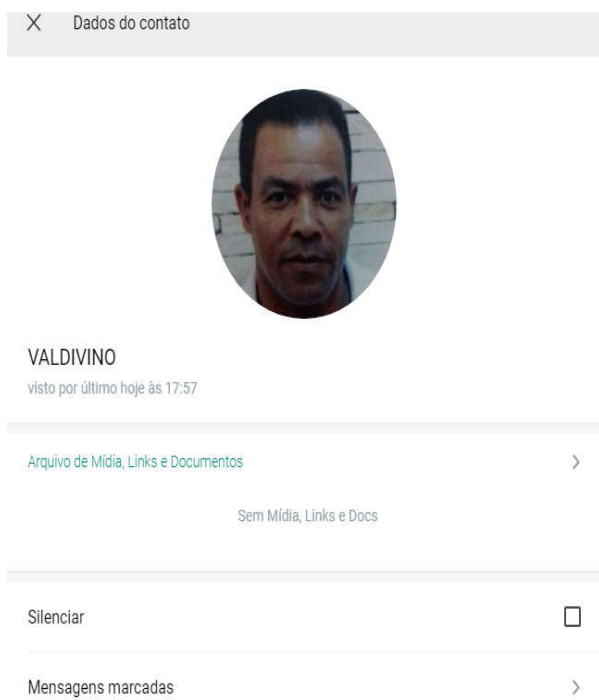
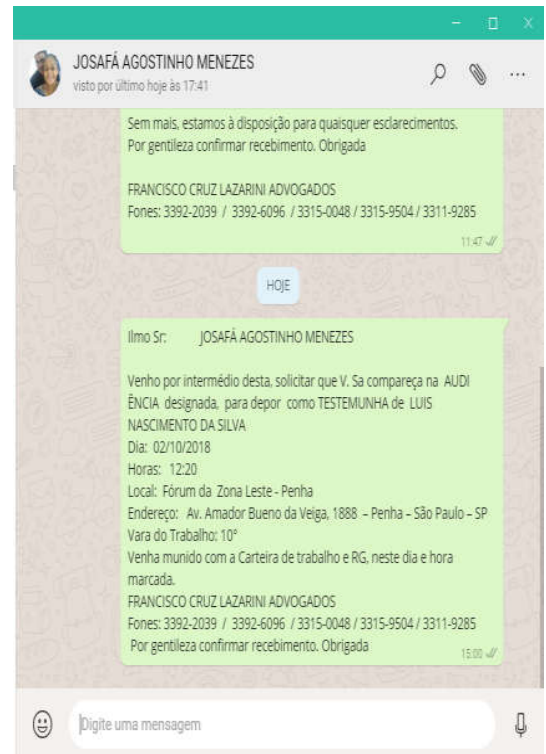
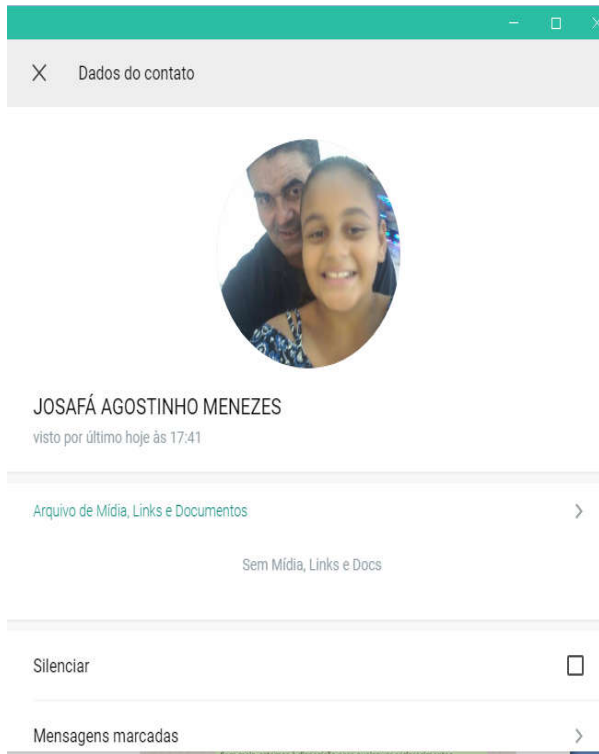
---

Av. Casper Líbero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigênia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: lazarini@aasp.org.br



**Francisco Cruz Lazarini**  
&  
advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz



Av. Casper Líbero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigênia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: lazarini@aasp.org.br



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CRUZ LAZARINI - 01/10/2018 18:10:31 - 2b2ff9e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100118084230900000119100510>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 2b2ff9e - Pág. 2  
 Número do documento: 18100118084230900000119100510

**Valdemir Henrique, Prado e Correia - Advogados Associados**

RUA LÍDIA COELHO, 2-A, SANTANA - SÃO PAULO - CAPITAL

Cep 02035-030 - FONE - PABX (11) 2198-4677 - FAX (11) 2281-8401

E-mail: ceplan@ceplan.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO FÓRUM TRABALHISTA DA ZONA LESTE - SÃO PAULO - 02ª REGIÃO

**Processo n.º 1001339-81.2018.5.02.0610**

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**, por seu advogado, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada de procuração e contrato social.

Termos em que,

P. e E. DEFERIMENTO.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

**VALDEMIR J. HENRIQUE**

**MÁRCIA CORREIA**

**OAB/SP 71.237**

**OAB/SP 141.990**





**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.924.727/0001-19, com sede à Rua Alfredo Maia, 517 – Luz – São Paulo, CEP: 01106-010, neste ato representado pelo seu sócio **Jovino Ferraz Figueredo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.897.709 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.333.058-90;

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores, os advogados:

**VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.237, inscrito (a) no CPF / MF sob o nº 302.893.009-91;  
**LUIZ ANTONIO A. PRADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. sob o nº 101.198, inscrito (a) no CPF / MF sob o nº 988.167.488-34;  
**MARCIA CORREIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.990, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 148.537.778-14;  
**DOUGLAS APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 121.699, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 063.197.408-33;  
**JOSÉ EDUARDO COURA LUSTRI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP 162645, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 268.875.728-85;  
**AILTON BATISTA ROCHA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP. sob o nº. 220.239, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 157.882.198-33;  
**DANIEL VIEIRA PAGANELLI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.354, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 298.051.058-06;  
**SIRLEI NOBRE N. DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 240.313, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 276.054.748-57;  
**ANA PAULA DE JESUS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº.247.041, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 187.189.968-09;  
**LUIZ ANTONIO A. PRADO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº.281.863, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 322.037.178-74;  
**BRUNO JORDANO OLIVEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/MG, sob o nº. 142.826, inscrito (a) no CPF/ MF sob o nº 092.099.656-63;

**Endereço: Rua Lídia Coelho, 2A, Santana, São Paulo/SP-CEP: 02035-030 – PABX (11)2198.4677 – FAX (11)2281-8401**

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "*ad-judicia et-extra*", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, ou repartição pública, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor queixa-crime ou representação criminal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**DESDE JÁ REQUER QUE DAS PUBLICAÇÕES/INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES CONSTE, NECESSARIAMENTE, OS NOMES DOS CONSTITUÍDOS VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE – OAB/SP 71.237 E LUIZ ANTONIO ALVES PRADO – OAB/SP 101.198.**

São Paulo, 31 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Jovino Ferraz Figueredo**



JUCESP

10

## 9º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

101113

NIRE Nº 35.223.266.239

CNPJ Nº 10.924.727/0001-19

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.897.709-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.333.058-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tagipuru, nº 1.060, Torre A1, Apto 232, Barra Funda, CEP: 01156-000, e

**MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/12/1977, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.855.639 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.643.028-65, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tagipuru, nº 1.060, Torre A1, Apto 232, Barra Funda, CEP: 01156-000.


Únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o nº 35.223.266.239 em 15/05/2009, bem como ultima alteração contratual registrada e arquivada sob nº 0.326.123/13-1 em 04/09/2013, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.924.727/0001-19, de comum acordo resolvem:

**I – ABERTURA DE FILIAL**

Os sócios resolvem abrir uma filial na Cidade de São Paulo/SP, localizada na Rua Renato, nº 810, Vila Ré, CEP: 03657-070.



1






JUCESP

11

**IV – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em razão das alterações acima descritas, os sócios resolvem modificar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL**

DA

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.****CAPÍTULO I – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª:** A Sociedade atuará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**

**Cláusula 2ª:** A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alfredo Maia, nº 517, Bairro da Luz, CEP: 01106-010.

A sociedade possui sua filial de 01 (um), no seguinte endereço: Rua Renato, nº 810, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP: 03657-070.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação de quotista ou quotistas representando a maioria do capital social, sem necessidade de alteração de contrato social.

**Cláusula 3ª:** A Sociedade tem por objeto social:

Construção civil, elétrica e edificações ( residenciais, industriais, comerciais e de serviços), com emprego de mão-de-obra efetiva e/ou temporária e material, podendo dar partes em empreitada, inclusive manutenção predial, elétrica e hidráulica; elaboração de projetos; pavimentação; arquitetura e urbanismo; Prestação de serviços de fiscalização, administração, planejamento e gerenciamento de obras de construção, reforma, manutenção; bem como locação de máquinas e equipamentos e comercio de materiais de construção civil em geral, e exploração dos ramos de prestação de serviços de estacionamento.

Simone



JUCESP

12

Cláusula 4ª: A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª: O capital da Sociedade é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 70,00 (setenta reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

**a) JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**

Quantidade de quotas	Valor nominal (RS)	Valor Total (RS)	% de quotas
99.000	70,00	6.930.000,00	99,00%

Noventa e nove mil cotas de capital Social, no valor unitário de setenta reais, perfazendo um total de sete milhões de reais, que representam noventa e nove por cento do capital.

**b) MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**

Quantidade de quotas	Valor nominal (RS)	Valor Total (RS)	% de quotas
1.000	70,00	70.000,00	1,00%

Mil cotas de Capital social, no valor unitário de setenta reais, perfazendo um total de setenta mil reais, que representam um por cento do capital Social.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos da legislação vigente, a responsabilidade dos sócios fica limitada ao valor de suas cotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital.

**Capítulo III – Da Administração**

Cláusula 6ª: A sociedade será administrada somente pelo sócio JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, acima qualificado, isoladamente, o qual representará a sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, podendo dentro destas condições, praticar todos os atos compreendidos nos objetos sociais e sempre no interesse da sociedade.

**Parágrafo Primeiro.** Fica nomeado como Responsável Técnico perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, o Sr. **Luiz Claudio Lazzari**, anteriormente qualificado.

*Smwv*

*B*

*R*

*h*





**Parágrafo segundo.** O prazo de gestão é indeterminado, podendo ser substituído com ou sem justa causa, a qualquer tempo por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, no caso de o capital não estar integralizado, ou por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social se o capital estiver totalmente integralizado.

#### **Capítulo IV – Da Prestação de Garantias**

**Cláusula 7ª:** Os atos de quaisquer quotistas, Diretor, empregados ou procuradores da Sociedade, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

**Parágrafo Único.** Exclui-se da proibição supra a prestação de fiança em contratos de locação residencial, desde que aprovada por sócio(s) representando a maioria do capital social.

#### *CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL*

**Cláusula 8:** O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e preparada a demonstração de lucros e perdas correspondentes ao respectivo exercício social.

**Cláusula 9:** Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão a destinação que for determinada por sócio(s) representando a maioria do capital social, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela de lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação. Os quotistas participarão das perdas proporcionalmente à respectiva participação no capital social, salvo se de outra maneira decidido pelos quotistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Único.** A critério de sócio(s) representando a maioria do capital social, poderão ser levantados balanços semestrais ou relativos a períodos menores, para fins contábeis ou de distribuição de lucros.

#### *CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO*

**Cláusula 10:** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócio(s) representando a maioria do capital social. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

*Simon*





**Cláusula 11:** A retirada, morte, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os quotistas remanescentes e terceiros que eventualmente ingressarem na Sociedade, a menos que os quotistas remanescentes, desde que representando a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista retirante, falecido, extinto, excluído, falido ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade, e ser-lhe-ão pagos, ou aos seus sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

### *CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS*

**Cláusula 12:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria do capital social, com exceção (i) das que tratarem de modificação do Contrato Social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, que para serem aprovadas

dependem de 3/4 (três quartos) do capital social, e (i) daquelas matérias para as quais quorum diferente for previsto neste Contrato Social.

**Cláusula 13:** As deliberações dos sócios serão tomadas por escrito, por todos os sócios ou em reunião, a ser convocada por qualquer um dos Diretores ou por qualquer quotista mediante carta com aviso de recebimento ou telegrama para o endereço da quotista ou respectivo procurador constante no preâmbulo deste Instrumento, ou a outro endereço informado pelo quotista, por escrito, para tanto. A convocação deverá ser enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência antes da realização da reunião, devendo constar obrigatoriamente o dia e hora da reunião que sempre se realizará na sede social, salvo motivo de força maior, e a ordem do dia, sob pena de nulidade da convocação. A reunião de sócios será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes, escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Único.** Dispensam-se as formalidades de convocação da reunião, quando todos os sócios a ela comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes da data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 15:** Os sócios se reunirão ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social para tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço social e demonstrações financeiras, e designar administradores, quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que necessário.

*Simone*



**Parágrafo Primeiro.** O balanço social e as demonstrações financeiras deverão ser colocados à disposição dos sócios, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, em até 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião na qual os documentos serão apreciados.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões se instalarão em primeira convocação com *quorum* de no mínimo de 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. As atas de reunião serão levadas a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

#### CAPÍTULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 16.:** Nenhum quotista poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas sem o prévio e expreso consentimento de sócio(s) representando a maioria do capital social, sendo sempre necessário, para sua validade, instrumento devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do São Paulo.

#### *CAPÍTULO IX – DA LEI APLICÁVEL*

**Cláusula 17:** A Sociedade se regerá pelas normas da sociedade anônima, no caso de omissões deste Contrato Social e do Capítulo “Da Sociedade Limitada” do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

#### *CAPÍTULO X - DO FORO*

**Cláusula 18:** Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer as atividades comerciais previstas neste INSTRUMENTO, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, sujeito à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, especialmente pela prática de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tudo nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

*S. Moreno*





E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

25.º Sub. Par.

São Paulo 06 de Novembro de 2013.

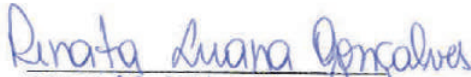
25.º Sub. Par.


25.º Sub. Par.

  
**JOVINO FERRAZ FIGUEIREDO**  
Sócio-administrador

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**  
Sócia

**Testemunhas:**

  
RG nº: 35 321 630 - 60  
CPF/MF nº: 405 591 758 - 92


  
RG nº: 100202926577-8  
CPF/MF nº: 366906568-70

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI  
Rua Hannemann, n.º 748 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital  
Bel. MOACIR MARIA DOS SANTOS - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de JOVINO FERRAZ FIGUEIREDO e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, em documento com valor econômico, deu fé.  
São Paulo, 11 de novembro de 2013.  
Em testemunho da verdade.

INACEL SÔNIA BONDINO - Escrevente  
VALIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTEN  
Rtd 2; Total R\$ R\$ 10,00 Cód. [2009926/1048300060534]

1076AA068106

  
OAB/SP: 162.857

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
NIRE FILIAL  
GISELA SÍMTEMA GESCHIN SECRETÁRIA GERAL

7 18 NOV. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
NIRE FILIAL  
GISELA SÍMTEMA GESCHIN SECRETÁRIA GERAL

3590464152-9

417.948/13-0

JUCESP



**Valdemir Henrique, Prado e Correia – Advogados Associados**

RUA LÍDIA COELHO, 2-A, SANTANA - SÃO PAULO – CAPITAL  
Cep 02035-030 – FONE – PABX (11) 2198-4677 – FAX (11) 2281-8401  
E-mail: ceplan@ceplan.com.br

---

Valdemir J. Henrique  
Luiz Antonio A. Prado  
Marcia Correia  
Douglas Aparecido Fernandes  
José Eduardo Coura Lustrri  
Ailton Batista Rocha  
Daniel Vieira Paganelli  
Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira  
Ana Paula de Jesus  
Luiz Antonio A. Prado Junior  
Bruno Jordano Oliveira Borges  
André Pessoa Vieira  
Mateus Pelozato Henrique  
Tiago Pelozato Henrique

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ZONA LESTE – TRT 2ª REGIÃO.

AUTOS nº 1001339-81.2018.5.02.0610

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe, que lhe move **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, vem perante V.Exa., apresentar sua CONTESTAÇÃO fazendo-o pelas razões fáticas e legais que passa a expor:

## DOS FATOS

1. O reclamante alega ter sido admitido pela primeira reclamada em 29.01.2013, como ajudante, sendo dispensado em 26.08.2018, quando nas mesmas funções e com salário de R\$ 1.752,80 p/m mais variáveis. Pleiteia pagamento de salário de julho de 2018, saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3, FGTS do período e sobre rescisórias com 40%, diferença de 13º salário de 2014, 2015, 2016, 2017 e proporcional de 2018, horas extras com reflexos, adicional de insalubridade com reflexos, aplicação do artigo 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais, recolhimento previdenciário de todo o período, condenação no principal com correção e juros e em honorários advocatícios.

## PRELIMINAR

### DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA ENTRE AS RECLAMADAS

2. IMPUGNA a reclamada as alegações do reclamante, posto que as reclamadas são independentes, não havendo falar em responsabilidade subsidiária/solidária entre as mesmas.



2.1. Não há falar em responsabilidade subsidiária/solidária entre as reclamadas, posto que o reclamante prestou serviços de forma exclusiva apenas para a primeira reclamada, sendo as demais reclamadas apontadas na inicial, meramente dona da obra onde o autor prestou serviços.

2.2. Não se evidencia a reclamada como possível responsável, posto que a condição desta não se encontra abarcada pela Súmula 331 do TST.

2.3. Na realidade, a segunda reclamada nunca foi empregadora do autor, posto que se constitui em empresa distinta e apenas contratou a ora reclamada para realizar obras em sua unidade.

2.4. Assim, deverá ser acolhida a preliminar ora arguida, afastando de plano, o pretense reconhecimento de subsidiariedade/solidariedade da segunda reclamada, por ser apenas dona da obra onde a reclamada prestou os serviços com seus pessoal.

### PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

3. Argui a reclamada a aplicação da prescrição quinquenal.

### NO MÉRITO

#### DO CONTRATO DE TRABALHO – REMUNERAÇÃO – EXTINÇÃO DO CONTRATO – FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO

4. O reclamante foi admitido pela reclamada em 29 de janeiro de 2013 como ajudante, sendo que em 29 de agosto de 2018 foi demitido, quando nas mesmas funções e com remuneração última de R\$ 1.723,67 p/m. A reclamada não se nega a apor a baixa na CTPS.

4.1. No entanto, veja que a reclamada não quitou as rescisórias em face dos problemas financeiros pelos quais vem passando.

4.2. Tendo em vista a precária situação econômico-financeira da reclamada, esta teve, no decorrer do contrato laboral do autor, dificuldades para quitar em dia os direitos dos trabalhadores.

4.3. A reclamada, por razões óbvias, diante de sua dificuldade financeira, não adimpliu as verbas devidas.

4.4. Com isso, veja que os valores devidos pela reclamada serão quitados assim que houver a recuperação financeira da empresa, inclusive no que refere a valores de salários que possam não ter sido pagos.

4.5. Com isso, a ora reclamada, com relação à essas obrigações, diante de suas dificuldades financeiras, não pode cumprir com os pagamentos em razão de sua atual situação financeira, a qual a impede ainda de poder adimplir e atualizar os valores a que faz jus o reclamante.





4.6. Assim, a reclamada passou e passa por sério período de dificuldade financeira, a qual se mantém até o momento, o que tornou inviável a quitação das verbas do reclamante, diante de problemas ocasionados com a perda de importantes clientes que rescindiriam contrato com a reclamada, não conseguindo a reclamada obter novos contratos por conta da crise financeira atual que veio atingir de forma muito efetiva a área de seguimento da reclamada, que atua na área da construção civil, o que lhe causou sérios problemas econômicos, posto que a reclamada acabou por não ter condições financeiras de cumprir suas obrigações, sendo que culminou com situação financeira grave e que se mantém até o momento.

4.7. Sob essa ótica, verifica-se que a reclamada restou impossibilitada de adimplir com regularidade as verbas contratuais, pois foi acometida por grave crise financeira, revelando força maior, que impediu e continua impedindo a reclamada de quitá-las, uma vez que veio, por circunstâncias alheias à vontade da reclamada a prejudicar todo o planejamento financeiro que possuía, inclusive, quanto aos funcionários, impostos e demais obrigações.

4.8. A C.L.T. considera como elementos integrantes da força maior:

- a) a irresistibilidade do evento ("caput" do ar. 501);***
- b) sua imprevisibilidade (§ 1º do art. 501);***
- c) a inexistência de concurso direto ou indireto do empregador no acontecimento (art. 501, "caput", parte final) e,***
- d) que afete ou, pelo menos, seja suscetível de afetar a situação econômica e financeira da empresa (§ 2º do art. 501). (Para o Direito Civil este quarto elemento não é integrante).***

4.9. Portanto, evidenciada a ocorrência de força maior, que prejudicou plenamente a reclamada, bem como o desenvolvimento de suas atividades, não há falar em pagamento imediato das verbas pleiteadas, bem como em fazer jus o autor à rescisão indireta do contrato laboral, posto que os fatos advindos e que prejudicaram a reclamada ocorreram contrariamente à vontade desta.

4.10. Assim, tendo em vista a força maior havida, na forma das disposições legais acima expostas, o não pagamento de verbas decorrentes do contrato laborativo resta justificado e não pode ser a reclamada obrigada ao pagamento, pois que a força maior é evento contra o qual a empresa não pode resistir, sendo ainda, independente da vontade e das ações praticadas pela empresa.

4.11. Os valores das verbas contratuais devidas serão devidamente quitadas quando houver recuperação da condição financeira da reclamada.



## DAS DIFERENÇAS DE FGTS – LIBERAÇÃO DE GUIAS E SEGURO DESEMPREGO

5. A reclamada não depositou integralmente os valores fundiários ao reclamante, sobre salários, sendo certo que a partir do momento que a crise financeira se instalou na empresa, à evidência, a reclamada ficou impossibilitada de proceder aos depósitos de forma correta.

5.1. Assim, tendo em vista a força maior havida, na forma das disposições legais acima expostas, o não recolhimento integral de FGTS resta justificado e não pode ser a reclamada obrigada ao pagamento, pois que a força maior é evento contra o qual a empresa não pode resistir, sendo ainda, independente da vontade e das ações praticadas pela empresa.

5.2. Havia valores em conta fundiária do reclamante no valor de R\$ 5.269,36 e que, se foi pelo mesmo soerguido, deverá o mesmo juntar aos autos a comprovação dos valores que tenham sido soerguidos, para os devidos efeitos de compensação.

5.3. Eventuais diferenças de FGTS serão pagas quando da recuperação da condição financeira da reclamada. Improcede o pleito.

5.4. A reclamada não se opõe à liberação das guias TRCT para esse fim, mas a expedição de alvará possui força judicial e possibilita o atendimento imediato, fazendo com que não se faça uma série de exigências que ocorreriam se fosse com a apresentação das guias

5.5. Da mesma forma, não se opõe a entregar as guias CD para que o autor possa requerer o benefício do seguro desemprego, mas sendo que a expedição de alvará para esse fim é mais eficaz.

### DA INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

6. Tendo em vista o que acima foi exposto, quanto às verbas de rescisão e FGTS, diante da demissão por justa causa, não se pode falar em aplicar os arts. 467 e 477 da CLT.

### DO PRETENSO SALARIO DO MÊS DE JULHO E AGOSTO DE 2018

7. O autor alega que não recebeu de forma integral o salário do mês de julho/2018, não havendo falar em saldo não pago, como alega na inicial.

7.1. O saldo salarial de agosto, de 25 dias, seria pago quando da rescisão, porém, como exposto acima, a reclamada foi acometida está correto.

7.2. Improcede o pleito.

### DA INSALUBRIDADE

8. IMPUGNA a reclamada a pretensão do reclamante ao recebimento de adicional de insalubridade, como formulado, posto que não laborava em condições insalubres, como quer fazer crer.



8.1. Demais disso, por se tratar de matéria estritamente técnica, fica a critério e custas do próprio reclamante, a reiteração do pleito, para a produção de prova pericial, bem como em face do disposto no artigo 790-B, da CLT.

8.2. Ressalta-se que no período laborado, o reclamante sempre exerceu funções de ajudante, não estando, no entanto, sujeito a quaisquer condições insalubres, face ao caráter de suas tarefas, bem como diante do uso dos equipamentos de proteção individual que eram necessários às suas funções e que ao mesmo eram fornecidos.

8.3. Assim, não faz jus o reclamante ao pleiteado adicional de insalubridade em grau máximo, como pretende, nem mesmo integrações e reflexos, principalmente em RSR's, face ao disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e da vinculação ao salário mínimo, sendo que qualquer deferimento a título de insalubridade, deverá observar a disposição atual relativa à declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade, aplicando-se, pois a disposição do artigo 192 da CLT, diante do disposto na Súmula Vinculante nº 4 do C. STF, ou seja, utilizando-se o salário mínimo como base de cálculo, ante a ausência de outra base de cálculo.

8.4. Par disso é de ressaltar que na forma do artigo 190 da CLT a atividade de ajudante nem mesmo se encontra relacionada no quadro de atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho, o que também rechaça o pleito formulado. Nesse sentido, a jurisprudência:

***“O fato de a atividade do reclamante não estar incluída entre aquelas previstas como insalubres no quadro elaborado pelo Ministério do Trabalho desobriga o empregador do pagamento do adicional devido pela exigência do art. 195 da CLT, mesmo quando constatada pela perícia a existência da insalubridade no recinto de trabalho. O direito ao adicional de insalubridade pressupõe a classificação da atividade desempenhada pelo empregado na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação através de laudo pericial da prejudicialidade do trabalho desenvolvido” (TST, E-RR 43.338, Rel. Francisco Fausto, Ac. SDI 1.521/96, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Valentim Carrion, ed. Saraiva, 2001, 26ª edição, pág. 170).***

8.5. O pleito é improcedente.

#### DA JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

9. IMPUGNA a reclamada as alegações da inicial, quanto a horas extras, bem como os horários das 07h00 às 17h00 de segunda a sexta, posto que não condiz com a realidade dos fatos.

9.1. Contrariamente ao alegado pelo reclamante, sempre se ativou em horário das 07h00 às 17h00 de segunda a quinta e das 07h00 às 16h00 na sexta, dispondo de intervalo de uma hora, como constam dos controles de jornadas em anexo.



9.2. Eventuais prorrogações do reclamante, se houveram, encontram-se anotadas nos controles de jornadas que estão sendo acostados com presente defesa.

9.3. Também carrega-se os recibos de pagamento para o devido confronto de pagamento, nas oportunidades em que possam ter havido sobrejornada.

9.4. Os controles de jornada ora carreados pela reclamada são fiéis aos reais e efetivos horários realizados pelo reclamante, sendo certo que encontram-se assinados pelo reclamante, sendo que há rigoroso controle das jornadas dos trabalhadores, feito por pessoal administrativo, fiscal de obras, bem como pelos engenheiros responsáveis pelas obras.

9.5. O pleito de horas extras é improcedente.

## CONCLUSÃO

10. *Ad argumentandum*, caso alguma verba seja deferida ao reclamante quanto às horas extras pleiteadas, requer a reclamada se observe os seguintes critérios:

- a) divisor 220;*
- b) evolução salarial;*
- c) adicional de 50%;*
- d) dias efetivamente trabalhados, conforme controles de horário, períodos de afastamentos, conforme atestados e licenças médicas ou pelo INSS, bem como períodos de férias e,*
- e) compensação de eventuais horas extras pagas, bem como observância de folgas compensatórias.*

10.1. Resta, portanto, improcedente o pleito de horas extras e intervalo intrajornada, bastando para a comprovação, a simples verificação e confronto dos controles de horários e dos comprovantes de pagamento em anexo, não havendo falar em diferenças sequer.

10.2. Resta, portanto, improcedente o pleito de horas extras.

## DO INACEITÁVEL PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

11. IMPUGNA a reclamada as alegações do reclamante quanto ao pleito de indenização por danos morais e o valor apontado de R\$ 7.000,00.

11.1. Jamais ocorreu qualquer circunstância que pudesse resultar em prol do reclamante a qualquer indenização por danos morais.



11.2. Não há nenhuma evidência da ocorrência dos fatos alegados pelo reclamante, sendo que na forma do que expressam os arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, incumbe ao reclamante a prova do alegado.

11.3. Os argumentos, mais como verdadeiras lamúrias do reclamante, não possui o condão de fazer nascer a seu favor qualquer direito à pretensos danos morais, pois estes se encontram distantes do tipo de natureza que o reclamante tenta lhe atribuir.

11.4. Os procedimentos quanto ao não recebimento de verbas diversas do contrato de trabalho, possui na própria CLT formas para suas soluções, com aplicação de multas, indenizações e outras formas de punição pela conduta do empregador.

11.5. Nesse sentido:

**TIPO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DATA DE JULGAMENTO: 11/11/2003 - RELATOR(A): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - REVISOR(A): SERGIO WINNIK - ACÓRDÃO Nº: 20030627090 - PROCESSO Nº: 02336-2001-301-02-00-6 ANO: 2003 - TURMA: 4ª - DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/11/2003 - PARTES: AGRAVANTE(S): DANIEL PEREIRA DA SILVA - AGRAVADO(S): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - PERFORMANCE REC HUMANOS E ASSESSORIA EMP - EMENTA: “VERBAS RESCISÓRIAS NÃO PAGAS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. “ (...) o dano moral exige a prova cabal e robusta da violação à imagem, a honra, a liberdade, ao nome etc., ou seja, ao patrimônio ideal do trabalhador. Em segundo lugar, a caracterização da responsabilidade civil pelo dano moral exige: a) ato comissivo ou omissivo; b) nexo causal; c) o dano moral; d) a culpa por parte do empregador. (...) Portanto, indefere-se a indenização solicitada”.**

11.6. Por outro lado, não se pode falar, também, que o reclamante faça jus a indenização por danos morais em razão de atrasos no pagamento dos salários, pois que os documentos anexos comprovam que houve alguns atrasos, mas não que isso importe em caracterizar eventual dano moral.

11.7. Não se evidencia qualquer ocorrência geradora de dano moral e, com isso, não há falar em qualquer direito a indenização.

11.8. No mais, resta improcedente o pleito formulado, não havendo falar em indenização por danos morais.

11.9. Assim, improcede o pleito.





---

## DOS REFLEXOS

12. Não havendo nenhuma verba a ser deferida ao reclamante, restam improcedentes os pleitos de integrações e reflexos, posto que inexistindo o principal, inexistente o acessório, a teor do que dispõe o artigo 92, do Código Civil.

## IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA

13. IMPUGNA a reclamada todas as verbas, números, datas, frações, quantidades de horas, valores, índices de correção e percentuais lançados na inicial, no rol de pedidos, letras "a" até "r", bem como os valores apurados de R\$ 76.642,54, posto que não condiz com a realidade dos fatos e o total apurados nos cálculos, não podendo ser considerados para nenhum efeito dentro da presente demanda, face da natureza preponderante do processo de conhecimento.

## DA JUSTIÇA GRATUITA

14. IMPUGNA a reclamada a pretensão do reclamante, posto que em desacordo com os ditames do artigo 14 e seus parágrafos, da Lei 5.584/70, vez que declara na inicial que percebia remuneração acima dos moldes legais ensejadores do deferimento do benefício à assistência judiciária, bem como por não estar assistido por sindicato.

## DA CORREÇÃO MONETÁRIA

15. Caso existam verbas a serem deferidas ao reclamante, o que se admite por argumento, a correção monetária deverá incidir a partir do mês subsequente ao vencido, face ao disposto no artigo 459, da CLT e a época própria para correção, bem como em razão do pacífico entendimento jurisprudencial predominante diante da Súmula 381 do C.TST.

## DOS JUROS DE MORA

16. Caso existam verbas a serem deferidas ao reclamante, o que se admite por argumento, deverá incidir juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, considerando-se as respectivas proporções para os períodos de mês não completo, na forma de *pro rata die*.

## DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

17. Por não haver nenhuma irregularidade que justifique a expedição dos ofícios, o pleito resta improcedente.

## HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – ABRANGÊNCIA PARA AMBAS AS PARTES

18. No que tange aos honorários advocatícios, a pretensão na forma do disposto no artigo 389 e 404 do Código Civil não merece acolhimento.



18.1. Não obstante a disposição legal, importa salientar que antes da reforma trabalhista havida, não havia falar em honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho.

18.2. Isso decorria de que não havia qualquer modificação legal quanto ao *jus postulandi*, estando em pleno vigor o artigo 791 da CLT.

18.3. Demais, não se evidenciava no âmbito da Justiça Trabalhista qualquer possibilidade de que o empregado, ainda, viesse a ser condenado a pagar honorários advocatícios à parte contrária, em caso de improcedência da reclamação proposta ou qualquer outra ação intentada, diante do critério decorrente da Emenda Constitucional nº 45 que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

18.4. Ora, com a reforma trabalhista ocorrida, só podemos falar em condenação do reclamado em honorários sucumbenciais à parte contrária, ao momento que lhe for possível, também, ter o mesmo direito, em se tratando da ocorrência de improcedência da ação.

18.5. A exceção era feita, evidentemente, àqueles que reclamavam por meio do seu Sindicato de Classe, preenchidos que fossem os requisitos legais inerentes à espécie.

18.6. No mais, improcedia a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a não extinção do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho.

18.7. No entanto, hoje, a situação está modificada.

18.8. Com a inclusão do art. 791-A, da CLT, decorrente da Lei 13.647/2017, temos que as partes ficam sujeitas à arcar com honorários sucumbenciais.

18.9. Portanto, diante da atual igualdade para com a questão sucumbencial, não obstante a não revogação do direito ao *jus postulandi*, a reclamada se sujeitará à sucumbência, da mesma forma como o reclamante, com fundamento no que expressa o novo artigo celetista 791-A.

18.10. Assim, estão as partes reclamante e reclamada sujeitos à aplicação do dispositivo legal específico, sendo que à improcedência da ação, o juízo deverá condenar o reclamante na verba honorária em prol dos patronos da parte contrária e sujeitando-se a reclamada ao mesmo critério, caso reste vencida na demanda.

## CONCLUSÃO

**19. Ante ao exposto, requer a reclamada seja julgada IMPROCEDENTE a ação, condenando o reclamante nas custas processuais e demais cominações legais.**



---

19.1 *Requer ainda, em caso de eventual condenação, o que se admite apenas por argumentar, a compensação de valores e que sejam observados, para efeito de cálculos, a remuneração auferida à época da prestação de serviços e os descontos previdenciários, assistenciais e fiscais, se existentes.*

19.2. *Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, além de testemunhas, perícias, documentos, entre outras necessárias ao esclarecimento do feito.*

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE  
OAB/SP 71.237

MÁRCIA CORREIA  
OAB/SP 141.990



## ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

com estabelecimento em SAO PAULO UF: SP, na  
Rua ALFREDO MAIA No: 517

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: LUZ,

inscrita no CNPJ(MF)/CEI sob o nº 10.924.727/0001-19 neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
JOVINO FERRAZ FIGUEREDO

e seu empregado(a) LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº/série 00075467/00183/SP fica convenicionado, de acordo  
com as disposições legais vigentes, o seguinte horário normal de trabalho semanal :

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO
Segunda	07:00 às 17:00	12:00 às 13:00
Terça	07:00 às 17:00	12:00 às 13:00
Quarta	07:00 às 17:00	12:00 às 13:00
Quinta	07:00 às 17:00	12:00 às 13:00
Sexta	07:00 às 16:00	12:00 às 13:00
Sábado		
Domingo		

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias,  
o qual vigorará por prazo indeterminado.

SAO PAULO, 31 de Janeiro de 2013


  
\_\_\_\_\_  
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA


  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



PIS/PASEP 125.01508.35-3	
NOME LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	
RECEBI DE (firma ou 2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.	
_____ LOCAL E DATA	POLEGAR DIREITO  ASSINATURA DO TRABALHADOR

<b>AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR INDENIZADO</b>	
São Paulo _____, 26 DE Julho DE 2018	
Sr(a) : <u>LUIZ NASCIMENTO DA SILVA</u> Portador(a) da CTPS nº / Série : <u>00075467/00183/SP</u>	
Por não mais convir a esta empresa mantê-lo(a) em nosso quadro de funcionários, vimos comunicar-lhe que decidimos a partir desta data, que seu Contrato de Trabalho em vigor desde 29/01/2013 será rescindido.	
Solicitamos seu comparecimento no ato da homologação de posse da Carteira de Trabalho e Previdência Social, para dar cumprimento às formalidades exigidas para a Rescisão do Contrato de Trabalho.	
 _____ CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	
Ciente do Empregado e seu Representante Legal ( Quando Menor )	
<u>LUIZ NASCIMENTO DA SILVA</u> LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	_____ Responsável Legal ( quando menor )
_____ Testemunha	_____ Testemunha





\*\* PERÍODO DE: 26/02/2014 ATE: 25/03/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

Nº  
 AT/EC/EN  
 EM  
 ME  
 ME/CTI  
 HORAS  
 \*\* PERÍODO DE: 25/12/2013 ATE: 24/01/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

1ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	

1	SABADO							
2	DOMINGO							
3	07:00	12:00	13:00	17:00				
4	07:00	12:00	13:00	17:00				
5	07:00	12:00	13:00	17:00				
6	07:00	12:00	13:00	17:00				
7	07:00	12:00	13:00	17:00				
8	SABADO							
9	DOMINGO							
10	07:00	12:00	13:00	17:00				
11	07:00	12:00	13:00	17:00				
12	07:00	12:00	13:00	17:00				
13	07:00	12:00	13:00	17:00				
14	07:00	12:00	13:00	17:00				
15	SABADO							

NOS TERMOS DA PORTARIA MIB Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

SAB DOMINGOS

1ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	

1	FERIADO							
2								
3								
4	SABADO							
5	DOMINGO							
6	S/ FALTA							
7								
8								
9								
10	7:00	12:00	13:00	17:00				
11	SABADO							
12	DOMINGO							
13	7:00	12:00	13:00	17:00			17:00	
14	7:00	12:00	13:00	17:00				
15	7:00	12:00	13:00	17:00				

NOS TERMOS DA PORTARIA MIB Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

SAB DOMINGOS



Nº	HORAS		A R\$		TOTAIS		2ª QUINZENA	Nº	HORAS		A R\$		TOTAIS		2ª QUINZENA
	NORMAIS			R\$		R\$			NORMAIS			R\$		R\$	
	D. REM.			R\$		R\$			D. REM.			R\$		R\$	
	EXTRAS			R\$		R\$		EXTRAS				R\$		R\$	
	AD. NOT.			R\$		R\$		AD. NOT.				R\$		R\$	
	SALÁRIO-FAMÍLIA				R\$			SALÁRIO-FAMÍLIA				R\$			
					R\$							R\$			
	SOMA R\$							SOMA R\$							
	INSS			R\$		R\$		INSS				R\$		R\$	
	TOTAL DO DESCONTO						R\$		TOTAL DO DESCONTO						R\$
	SALDO A RECEBER						R\$		SALDO A RECEBER						R\$
HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA			ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	7:00	12:00	13:00	17:00				16	DOMINGO						
17	7:00	12:00	13:00	17:00				17	07:00	12:00	13:00	17:00			
18	SABADO							18	07:00	12:00	13:00	17:00			
19	DOMINGO							19	07:00	12:00	13:00	17:00			
20	7:00	12:00	13:00	17:00				20	07:00	12:00	13:00	17:00			
21	7:00	12:00	13:00	17:00				21	07:00	12:00	13:00	17:00			
22	7:00	12:00	13:00	17:00				22	SABADO						
23	7:00	12:00	13:00	17:00				23	DOMINGO						
24	7:00	12:00	13:00	16:00				24	07:00	12:00	13:00	16:00			
25								25	07:00	12:00	13:00	16:00			
26								26	07:00	12:00	13:00	16:00			
27								27	07:00	12:00	13:00	16:00			
28	SABADO							28	07:00	12:00	13:00	16:00			
29	DOMINGO							29							
30								30							
31								31							

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

*Valdemir José Henrique da Silva*  
ASSINATURA DO EMPREGADO

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

*Valdemir José Henrique da Silva*  
ASSINATURA DO EMPREGADO





\*\* PERÍODO DE: 28/04/2014 À: 28/05/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

\*\* PERÍODO DE: 26/03/2014 À: 25/04/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	FERIADO						
2	07:00	12:00	13:00	18:00			
3	SABADO						
4	DOMINGO						
5	07:00	12:00	13:00	18:00			
6	07:00	12:00	13:00	18:00			
7	07:00	12:00	13:00	18:00			
8	07:00	12:00	13:00	18:00			
9	07:00	12:00	13:00	18:00			
10	SABADO						
11	DOMINGO						
12	07:00	12:00	13:00	18:00			
13	07:00	12:00	13:00	18:00			
14	07:00	12:00	13:00	18:00			
15	07:00	12:00	13:00	18:00			

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/08/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo



N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	07:00	12:00	13:00	18:00			
2	07:00	12:00	13:00	18:00			
3	07:00	12:00	13:00	18:00			
4	07:00	12:00	13:00	18:00			
5	SABADO						
6	DOMINGO						
7	07:00	12:00	13:00	18:00			
8	07:00	12:00	13:00	18:00			
9	07:00	12:00	13:00	18:00			
10	07:00	12:00	13:00	18:00			
11	07:00	12:00	13:00	18:00			
12	SABADO						
13	DOMINGO						
14	07:00	12:00	13:00	18:00			
15	07:00	12:00	13:00	18:00			

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/08/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo



		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
		DESC. REMUN				R\$	
						R\$	
		SOMA				R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMILIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
		DESC. REMUN				R\$	
						R\$	
		SOMA				R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMILIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

H. Noz DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:00	17:00			
17	07:00	12:00	13:00	17:00			
18	FERIADO		SABADO				
19	DOMINGO		FERIADO				
20	07:00	12:00	13:00	17:00			
21	07:00	12:00	13:00	17:00			
22	07:00	12:00	13:00	17:00			
23	07:00	12:00	13:00	17:00			
24	07:00	12:00	13:00	17:00			
25	07:00	12:00	13:00	17:00			
26	07:00	12:00	13:00	17:00			
27	07:00	12:00	13:00	17:00			
28	07:00	12:00	13:00	17:00			
29	SABADO						
30	DOMINGO						
31	07:00	12:00	13:00	17:00			

H. Noz DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:00	17:00			
17	SABADO						
18	DOMINGO						
19	07:00	12:00	13:00	17:00			
20	07:00	12:00	13:00	17:00			
21	07:00	12:00	13:00	17:00			
22	07:00	12:00	13:00	17:00			
23	07:00	12:00	13:00	17:00			
24	SABADO						
25	DOMINGO						
26	Sabado						
27	Domingo						
28	07:00	12:00	13:00	17:00			
29	07:00	12:00	13:00	17:00			
30	07:00	12:00	13:00	17:00			
31							

Recebi o saldo acima mencionado

*Valdemir Jose Henrique da Silva*  
Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:





Nº OR  
C.N.E.  
EMPRESA  
Nº RE  
LOCA  
MÊS

\*\* PERÍODO DE: 26/08/2014 ATE: 25/07/2014 \*\*  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
10.924.727/0001-19  
Rua ALFREDO MAIA 517  
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
Cargo: PEDREIRO  
CT:0007546700183SP 07:00-17:00/12:00-13:00

Nº OR  
C.N.E.  
EMPRESA  
Nº RE  
LOCA  
MÊS

\*\* PERÍODO DE: 27/05/2014 ATE: 25/05/2014 \*\*  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
10.924.727/0001-19  
Rua ALFREDO MAIA 517  
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
Cargo: PEDREIRO  
CT:0007546700183SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. Nor DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	07:00	12:00	13:00	17:00			
2	07:00	12:00	13:00	17:00			
3	07:00	12:00	13:00	17:00			
4	07:00	12:00	13:00	17:00			
5	SABADO						
6	DOMINGO						
7	07:00	12:00	13:00	17:00			
8	07:00	12:00	13:00	17:00			
9	FERIADO						
10	07:00	12:00	13:00	17:00			
11	07:00	12:00	13:00	17:00			
12	SABADO						
13	DOMINGO						
14	07:00	12:00	13:00	17:00			
15	07:00	12:00	13:00	17:00			

H. Nor DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	DOMINGO						
2	07:00	12:00	13:00	17:00			
3	07:00	12:00	13:00	17:00			
4	07:00	12:00	13:00	17:00			
5	07:00	12:00	13:00	17:00			
6	07:00	12:00	13:00	17:00			
7	SABADO						
8	DOMINGO						
9	07:00	12:00	13:00	17:00			
10	07:00	12:00	13:00	17:00			
11	07:00	12:00	13:00	17:00			
12	Feriado						
13	07:00	12:00	13:00	17:00			
14	SABADO						
15	DOMINGO						

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 06/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 06/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210373695800000119154866



		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
		DESC. REMUN.				R\$	
						R\$	
		SOMA				R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMILIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
		DESC. REMUN.				R\$	
						R\$	
		SOMA				R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMILIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Entrada
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:00	17:00			
17	07:00	12:00	13:00	17:00			
18	07:00	12:00	13:00	17:00			
19	FERIADO						
20	07:00	12:00	13:00	17:00			
21	SABADO						
22	DOMINGO						
23	07:00	12:00	13:00	17:00			
24	07:00	12:00	13:00	17:00			
25	07:00	12:00	13:00	17:00			
26	07:00	12:00	13:00	17:00			
27	07:00	12:00	13:00	17:00			
28	07:00	12:00	13:00	17:00			
29	07:00	12:00	13:00	17:00			
30	07:00	12:00	13:00	17:00			
31	SABADO						

H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Entrada
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:00	17:00			
17	07:00	12:00	13:00	17:00			
18	07:00	12:00	13:00	17:00			
19	SABADO						
20	DOMINGO						
21	07:00	12:00	13:00	17:00			
22	07:00	12:00	13:00	17:00			
23	07:00	12:00	13:00	17:00			
24	07:00	12:00	13:00	17:00			
25	Falta participada						
26	07:00	12:00	13:00	17:00			
27	07:00	12:00	13:00	17:00			
28	SABADO						
29	DOMINGO						
30	07:00	12:00	13:00	17:00			
31	SABADO						

Recebi o saldo acima mencionado

*Kay Rodrigues da Silva*

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO MÉDICO



Atesto que o usuário(a): LUIZ NOSSAMENTO DA SILVA

Portador da Carteira Profissional nº \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_

Necessita de (01) dias de afastamento do trabalho a partir desta data por motivo de doença. C.I.D. Z00

Observação: Consulta Médica de rotina

São Paulo, ZS de Julho de 2014

  
Dr. Roberto Laguarda Trindade  
CRM-SP: 141927  
25 JUL 2014

Assinatura e Carimbo do Médico ou Odontólogo - CRM - CRO

Nota: Este Atestado é valido para as finalidades previstas no Art.86 do PGPS aprovado pelo decreto Nº 60.5011 de 14/03/1967 e será expedido para justificar de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho.

CRSL 0007



\*\* PERÍODO DE: 28/07/2014 ATE: 25/08/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUÍZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.0007546700183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

\*\* PERÍODO DE: 25/10/2014 ATE: 25/11/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUÍZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.0007546700183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. No DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	07:00	12:00	13:00	16:00			
2	SABADO						
3	DOMINGO						
4	07:00	12:00	13:00	16:00			
5	07:00	12:00	13:00	16:00			
6	07:00	12:00	13:00	16:00			
7	07:00	12:00	13:00	17:00			
8	07:00	12:00	13:00	16:00			
9	SABADO						
10	DOMINGO						
11	07:00	12:00	13:00	17:00			
12	07:00	12:00	13:00	16:00			
13	07:00	12:00	13:00	17:00			
14	07:00	12:00	13:00	17:00			
15	07:00	12:00	13:00	16:00			

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/02 e, 3.081 de 14/04/04, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

H. No DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	SABADO						
2	DOMINGO						
3	07:00	12:00	13:00	17:00			
4	07:00	12:00	13:00	17:00			
5	07:00	12:00	13:00	17:00			
6	07:00	12:00	13:00	17:00			
7	07:00	12:00	13:00	16:00			
8	SABADO						
9	DOMINGO						
10	07:00	12:00	13:00	17:00			
11	07:00	12:00	13:00	17:00			
12	07:00	12:00	13:00	17:00			
13	07:00	12:00	13:00	17:00			
14	07:00	12:00	13:00	16:00			
15	SABADO						

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/02 e, 3.081 de 14/04/04, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

QUINZENA

spiral



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210373695800000119154866



	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

H. Nbr DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	DÓMINGO						
17	07:00	12:00	13:00	17:00			
18	07:00	12:00	13:00	17:00			
19	07:00	12:00	13:00	17:00			
20	Feriado						
21	07:00	12:00	13:00	16:00			
22	SABADO						
23	DOMINGO						
24	07:00	12:00	13:00	17:00			
25	07:00	12:00	13:00	17:00			
26	DOMINGO -D						
27	07:00	12:00	13:00	17:00			
28	07:00	12:00	13:00	17:00			
29	07:00	12:00	13:00	17:00			
30	07:00	12:00	13:00	17:00			
31	07:00	12:00	13:00	16:00			

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Nascimento*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

H. Nbr DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	SABADO						
17	DOMINGO						
18	07:00	12:00	13:00	17:00			
19	07:00	12:00	13:00	17:00			
20	07:00	12:00	13:00	17:00			
21	07:00	12:00	13:00	17:00			
22	07:00	12:00	13:00	16:00			
23	SABADO						
24	DOMINGO						
25	07:00	12:00	13:00	17:00			
26	Sabado						
27	Domingo						
28	07:00	12:00	13:00	17:00			
29	07:00	12:00	13:00	17:00			
30	13:00	12:00	13:00	17:00			
31	07:00	12:00	13:00	17:00			

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Nascimento*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE COMPARCELIAMENTO

Declaramos de acordo com os devidos fins, que o Sr. (a)

Luiz Nascimento do Silva

Compareceu nesta unidade em: 30 / 07 / 2014

Das 07:00 H às 08:25 H.

- Para consulta
- Para realização de exames /  Retirada
- Para acompanhar paciente

DATA: 30 / 07 / 2014

Ana Paula mat 084324

Ass. F. Carimbo do Responsável ou Profissional





\*\* PERÍODO DE: 26/08/2014 ATE: 25/10/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERAZ LTDA.  
 10.824.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.0007546700183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

INZENA

\*\* PERÍODO DE: 26/11/2014 ATE: 25/12/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERAZ LTDA.  
 10.824.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.0007546700183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

INZENA

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	07:08	12:07	13:07	17:05				
2	07:05	12:03	13:08	17:03				
3	07:08	12:03	13:06	16:08				
4	SABADO							
5	DOMINGO							
6	07:01	12:05	13:06	17:07				
7	07:07	12:06	13:01	17:08				
8	07:08	12:03	13:05	17:06				
9	07:01	12:05	13:08	17:07				
10	07:06	12:05	13:04	16:07				
11	SABADO							
12	DOMINGO							
13	07:01	12:06	13:05	17:06				
14	07:04	12:06	13:03	17:08				
15	07:02	12:05	12:08	17:06				

\*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*

spiral

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	07:00	12:00	13:00	17:00				
2	07:00	12:00	13:00	17:00				
3	07:00	12:00	13:00	17:00				
4	07:00	12:00	13:00	17:00				
5	07:00	12:00	13:00	16:00				
6	SABADO							
7	DOMINGO							
8	07:00	12:00	13:00	17:00				
9	07:00	12:00	13:00	17:00				
10	07:00	12:00	13:00	17:00				
11	07:00	12:00	13:00	17:00				
12	07:00	12:00	13:00	16:00				
13	SABADO							
14	DOMINGO							
15	07:00	12:00	13:00	17:00				

\*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*

spiral

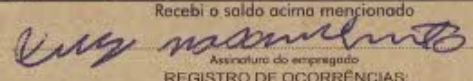


		HORAS		A R\$		TOTAIS				HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$				R\$				R\$	
EXTRAS						R\$				R\$				R\$	
		DESC. REMUN.				R\$				R\$				R\$	
						R\$								R\$	
		SOMA				R\$				SOMA				R\$	
PREV. SOCIAL						R\$				PREV. SOCIAL				R\$	
IMP. RENDA						R\$				IMP. RENDA				R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$				TOTAL DOS DESCONTOS				R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA						R\$				SALÁRIO FAMÍLIA				R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$				SALÁRIO A RECEBER				R\$	

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:00	17:00				16	07:01	12:03	13:04	17:08			
17	07:00	12:00	13:00	17:00				17	07:08	12:03	13:05	16:03			
18	07:00	12:00	13:00	17:00				18	SABADO						
19								19	DOMINGO						
20	SABADO							20							
21	DOMINGO							21							
22								22							
23								23							
24								24							
25								25							
26	07:00	12:00	13:00	17:00				26	07:01	12:08	13:05	16:04			
27	07:00	12:00	13:00	17:00				27	SABADO						
28	07:00	12:00	13:00	16:00				28	DOMINGO						
29	SABADO							29	07:05	12:08	13:07	16:05			
30	DOMINGO							30	07:08	12:07	13:01	17:06			
31								31	07:01	12:05	13:08	17:07			

Recebi o saldo acima mencionado  Assinatura do empregado REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:	Recebi o saldo acima mencionado Assinatura do empregado REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:
--	--



\*\* PERIODO DE: 27/01/2014 ATE: 25/02/2014 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467001834SP 07:00-17:00/12:00-13:00

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS NORM.
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	SABADO						
2	DOMINGO						
3	07:00	12:00	13:00	17:00			
4	07:00	12:00	13:00	17:00			
5	07:00	12:00	13:00	17:00			
6	07:00	12:00	13:00	17:00			
7	07:00	12:00	13:00	16:00			
8	SABADO						
9	DOMINGO						
10	07:00	12:00	13:00	17:00			
11	07:00	12:00	13:00	17:00			
12	07:00	12:00	13:00	17:00			
13	07:00	12:00	13:00	17:00			
14	07:00	12:00	13:00	16:00			
15	SABADO						

NOS TERMOS DA PORTARIA MIB Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

SAB DOMINGOS



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210373695800000119154866



Nº	HORAS		A R\$		TOTAIS		2ª QUINZENA
	NORMAIS				R\$		
	D. REM.				R\$		
	EXTRAS				R\$		
	AD. NOT.				R\$		
		SALÁRIO-FAMILIA		R\$			
				R\$			
		SOMA R\$		.....			
		INSS		R\$			
				R\$			
		TOTAL DO DESCONTO		R\$			
		SALDO A RECEBER		R\$			

HORAS NORM	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
16	DOMINGO						
17	07:00	12:00	13:00	17:00			
18	07:00	12:00	13:00	17:00			
19	07:00	12:00	13:00	17:00			
20	07:00	12:00	13:00	17:00			
21	07:00	12:00	13:00	17:00			
22	SABADO						
23	DOMINGO						
24	07:00	12:00	13:00	17:00			
25	07:00	12:00	13:00	17:00			
26	Domingo						
27	07:00	12:00	13:00	17:00			
28	07:00	12:00	13:00	17:00			
29	07:00	12:00	13:00	17:00			
30	07:00	12:00	13:00	17:00			
31	07:00	12:00	13:00	17:00			

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210373695800000119154866



PERÍODO DE: 25/02/2015 ATE: 25/03/2015 **							LUIZ								
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.							CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.								
10.924.727/0001-19							10.924.727/0001-19								
Rua ALFREDO NAWA 517							Rua ALFREDO NAWA 517								
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA							LUIZ NASCIMENTO DA SILVA								
Cargo: PEDREIRO							Cargo: PEDREIRO								
CT:00375467/00183/SP 07:00-17:00*12:00-13:00							CT:00375467/00183/SP 07:00-17:00*12:00-13:00								
INZENNA							INZENNA								
MÊS							ANO								
ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL	
H. No. de DIAS	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Extras	H. No. de DIAS	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Extras
1	DOMINGO							1	DOMINGO						
2	7:02	12:03	13:04	17:02				2	7:00	12:00	13:00	17:00			
3	7:03	12:01	13:00	17:02				3	7:00	12:00	13:00	17:00			
4	7:01	12:02	13:01	17:03				4	7:00	12:00	13:00	17:00			
5	7:04	12:05	13:03	17:04				5	7:00	12:00	13:00	17:00			
6	7:02	12:01	13:02	16:01				6	7:00	12:00	13:00	16:00			
7	SABADO							7	SABADO						
8	DOMINGO							8	DOMINGO						
9	7:04	12:01	13:00	17:03				9	7:00	12:00	13:00	17:00			
10	7:03	12:05	13:02	17:02				10	7:00	12:00	13:00	17:00			
11	7:02	12:06	13:05	17:04				11	7:00	12:00	13:00	17:00			
12	6:59	12:04	13:06	17:01				12	7:00	12:00	13:00	17:00			
13	7:06	12:02	13:02	16:05				13	7:00	12:00	13:00	16:00			
14	SABADO							14	SABADO						
15	DOMINGO							15	DOMINGO						

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210373695800000119154866



	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2º QUINZENA

H. Nbr DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	7:00	12:00	13:00	17:00				
17	7:00	12:00	13:00	17:00				
18	7:00	12:00	13:00	17:00				
19	7:00	12:00	13:00	17:00				
20	7:00	12:00	13:00	16:00				
21	SABADO							
22	DOMINGO							
23	7:00	12:00	13:00	17:00				
24	7:00	12:00	13:00	17:00				
25								
26	7:00	12:00	13:00	17:00				
27	7:00	12:00	13:00	17:00				
28	7:00	12:00	13:00	17:00				
29	7:00	12:00	13:00	17:00				
30	7:00	12:00	13:00	16:00				
31	SABADO							

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir José Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2º QUINZENA

H. Nbr DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	7:01	12:01	13:01	17:05				
17	7:04	12:00	13:04	17:03				
18	7:02	12:04	13:06	17:01				
19	7:07	12:00	13:00	17:04				
20	6:58	12:05	13:02	16:01				
21	SABADO							
22	DOMINGO							
23	7:01	12:02	13:01	17:03				
24	7:01	12:04	13:02	17:02				
25	7:04	12:02	13:04	17:05				
26	7:05	12:05	13:05	17:04				
27	6:58	12:06	13:07	16:01				
28	SABADO							
29								
30								
31								

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir José Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Nº ORDI: /

C.N.P.A: \*\* PERÍODO DE: 26/04/2018 ATE: 26/05/2018 \*\*  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

EMPREG: 10.924.727/0001-19  
Rua ALFREDO MAIA 517

Nº REG: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

LOCAL: Campo: PEDREIRO  
CT:00075467/00183/SP:07:00-17:00/12:00-13:00

MES: /

H. Noz. Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	FERIADO							
2	SABADO							
3	DOMINGO							
4	06:59	12:00	13:01	17:01				
5	07:03	12:01	13:01	17:02				
6	06:58	Aterçado						
7	07:00	Aterçado						
8	Aterçado							
9	SABADU							
10	DOMINGO							
11	07:00	12:00	13:01	17:01				
12	06:58	12:01	12:59	17:01				
13	07:03	12:02	12:58	17:00				
14	06:59	11:58	13:00	17:01				
15	07:00	11:59	13:01	16:00				

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/02 e, 3.081 de 14/04/04, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo

spiral

Nº ORDI: /

C.N.P.A: \*\* PERÍODO DE: 26/03/2015 ATE: 25/04/2015 \*\*  
CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

EMPREG: 10.924.727/0001-19  
Rua ALFREDO MAIA 517

Nº REG: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

LOCAL: Campo: PEDREIRO  
CT:00075467/00183/SP:07:00-17:00/12:00-13:00

MES: /

H. Noz. Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	6:57	12:05	13:03	16:59				
2	7:04	12:01	13:04	16:06				
3	FERIADO							
4	SABADO							
5	DOMINGO							
6	6:58	12:00	13:02	17:01				
7	7:04	12:03	13:01	17:04				
8	7:01	12:01	13:03	17:05				
9	7:02	12:02	13:00	17:04				
10	6:59	12:03	13:04	16:05				
11	SABADO							
12	DOMINGO							
13	7:02	12:00	13:01	17:06				
14	07:00	12:01	13:00	17:02				
15	06:58	12:00	12:59	17:00				

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/02 e, 3.081 de 14/04/04, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo

spiral



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210373695800000119154866



	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

H. Nbr DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:59	11:58	13:03	17:02			
17	06:56	12:00	13:01	16:01			
18	SABADO						
19	DOMINGO						
20	06:58	11:59	12:59	17:00			
21	FERIADO						
22	06:58	12:01	13:01	17:01			
23	07:01	12:00	13:02	17:02			
24	06:57	12:02	13:00	16:00			
25	SABADO						
26	6:59	12:00	13:00	17:02			
27	7:01	12:00	12:00	16:02			
28	SABADO						
29	DOMINGO						
30	7:02	12:00	13:04	17:02			
31	6:59	12:05	13:02	17:02			

H. Nbr DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	SABADO						
17	DOMINGO						
18	07:00	12:01	13:00	17:01			
19	06:59	12:00	13:01	17:00			
20	06:58	11:59	13:02	17:00			
21	07:01	12:00	13:03	17:02			
22	06:58	12:01	13:00	16:01			
23	SABADO						
24	DOMINGO						
25	07:00	12:00	13:02	17:00			
26	DOMINGO						
27	06:58	11:59	13:01	17:01			
28	07:00	11:58	13:02	17:00			
29	06:58	12:00	12:59	17:02			
30	06:59	12:01	13:00	17:00			
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado

*Luiz nascimento*

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210373695800000119154866





ASSOCIADOR MÉRICO DE ESPECIALIDADES  
Genildo Paulo Soares

ATESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

LUÍZ NASCIMENTO DA SILVA

<b>Paciente</b>		<b>R.G.:</b>	
Nome		Liberado/Horas:	
Cadastr. 40047		DI Nasc.: 24/04/1974 AME - BO	
Pront. BAA-36924		Cartão SUS: 89800441265547	
Chegada/Livras:		Luisulda Vidalanda Peix/HORAS:	

### Orientação

Informamos quanto à orientação dada ao paciente:

- 1 Retorno ao trabalho. (Observar distância Secenci / empresa)
- 2 Justifica-se sua ausência ao trabalho hoje.
- 3 Justifica-se sua ausência ao trabalho a partir de hoje até o Dia 10/05/15, inclusive.
- 4 Necessidade de encaminhamento para:

(Internação Hospitalar, Exames Especializados, Serviços Autorizados para atendimento de Acidente de Trabalho, Outros).

Obs.: \_\_\_\_\_

*Luiz Paulo Soares*  
Médico Responsável (Carimbo e Assinatura)

### Importante

Se o beneficiário não puder voltar ao trabalho após o 15º dia do afastamento por motivo de doença, a empresa deverá encaminhá-lo para benefício de Auxílio-Doença, junto ao INSS.

### Endereços

Rua Martins Fontes, 208  
Centro - CEP 01050-000  
São Paulo - SP

3194 - 5004 via - Copiadora Gráfica Ipiranga Ltda.





Gerêdo Paulo Bauroul

**Rua Martins Fontes, 208 - CEP:01050-000 - Centro  
São Paulo, SP - Telefone: (11) 2141-6212**

Nº5850/2015

## DECLARAÇÃO

Emissão: 14/05/2015 16:27

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr.(a): **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, BAA:** esteve no Ambulatório, no dia 14/05/2015, das 15:20 às 16:30 horas, para:

- Consulta médica
- Consulta/Sessão não médica.

- Realização de exames.
- Marcação de consulta/exames.

- Acompanhante:

**Retorno/Observações**

Emitente	Responsável
Setor/Unidade <b>AME</b> <small>AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES Gerêdo Paulo Bauroul</small> Rua Martins Fontes, n° 208 Consolação - São Paulo CEP 01050-000 Tel: 2141-6204	Carimbo e Assinatura <b>AME</b> <small>AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES Gerêdo Paulo Bauroul</small> Rua Martins Fontes, n° 208 Consolação - São Paulo CEP 01050-000 Tel: 2141-6204

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

[http://172.14.0.23/recepcao/declaracao\\_prin.asp?varnumero=5850](http://172.14.0.23/recepcao/declaracao_prin.asp?varnumero=5850)

14/05/2015



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

Número do documento: 18100210373695800000119154866



PERÍODO DE: 05/06/2015 ATE: 24/07/2015 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.00075487001133/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

PERÍODO DE: 26/05/2015 ATE: 24/06/2015 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.00075487001133/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. No. de DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
	1	07:00	12:00	13:01	17:00			
2	07:01	12:00	13:00	17:01				
3	07:00	12:00	13:01	16:01				
4	SABADO							
5	DOMINGO							
6	07:02	12:01	13:01	17:02				
7	07:01	12:02	13:00	17:00				
8	07:00	12:00	13:01	17:01				
9	Feriado							
10	07:00	12:00	13:01	16:00				
11	SABADO							
12	DOMINGO							
13	07:00	12:00	13:01	17:00				
14	07:01	12:01	13:02	17:02				
15	07:02	12:01	12:59	12:00				

H. No. de DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
	1	07:01	12:02	13:01	17:00			
2	06:59	12:00	12:59	17:01				
3	06:58	11:59	12:58	16:59				
4	FERIADO							
5	06:59	12:00	13:00	16:00				
6	SABADO							
7	DOMINGO							
8	07:01	12:00	13:02	17:00				
9	07:01	11:59	13:01	17:01				
10	07:00	12:01	13:02	16:58				
11	07:02	12:02	13:00	17:00				
12	06:59	11:58	12:58	16:01				
13	SABADO j							
14	DOMINGO							
15								

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/08/92 e 3.061 de 14/04/94, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/08/92 e 3.061 de 14/04/94, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo



	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALARIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALARIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

H. Nar DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:59	11:59	13:00	17:01			
17	07:00	12:00	13:02	17:02			
18	07:01	12:01	13:03	17:00			
19	07:02	12:02	13:02	18:01			
20	SABADO						
21	DOMINGO						
22	06:59	11:58	12:59	16:59			
23	07:02	11:59	12:58	16:58			
24	07:01	12:01	13:01	17:01			
25							
26	7:02	12:03	13:04	17:01			
27	7:01	12:00	17:02	16:59			
28	7:00	12:01	13:01	16:58			
29	7:01	12:00	13:02	17:02			
30	SABADO						
31	DOMINGO						

H. Nar DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:01	12:00	13:00	17:01			
17	06:59	11:58	13:01	16:00			
18	SABADO						
19	DOMINGO						
20	07:01	12:00	13:02				
21	06:59	12:00	13:00				
22	07:00	12:01	13:01				
23	07:01	12:02	13:02				
24	07:02	12:00	16:00				
25							
26	07:00	12:01	13:02	16:01			
27	SABADO						
28	DOMINGO						
29	07:02	12:00	13:01	17:01			
30	07:03	12:01	13:02	17:00			
31							

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Jose Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRENCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Jose Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRENCIAS:





Nº: [Redacted] Nº: [Redacted] CA: ** PERÍODO DE: 25/03/2015 ATE: 24/08/2015 ** CA: ** PERÍODO DE: 25/03/2015 ATE: 24/08/2015 ** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.														
EM: 10.924.727/0001-19 EM: 10.924.727/0001-19 Rua ALFREDO MAIA 517 Rua ALFREDO MAIA 517 Nº: UJIZ NASCIMENTO DA SILVA Nº: UJIZ NASCIMENTO DA SILVA Carga: PEDREIRO Carga: PEDREIRO LO: CT.0007545700183SP 07:00-17:00/12:00-13:00 LO: CT.0007545700183SP 07:00-17:00/12:00-13:00														
MES: JINZENA MES: JINZENA														
H. de Trab.	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO	SAÍDA	REPOUSO SEMANAL	H. de Trab.	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO	SAÍDA	REPOUSO SEMANAL					
H. de Trab.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. de Trab.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. de Trab.
DIAS	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	DIAS	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	DIAS
1	07:00	12:00	13:00	17:00			1	SABADO						
2	06:49	11:49	12:49	17:00			2	DOMINGO						
3	06:47	11:55	12:55	17:00			3	07:00	12:00	13:00	17:00			
4	07:00	12:00	13:00	16:00			4	07:00	12:01	13:00	17:00			
5	SABADO						5	07:01	12:00	13:01	17:01			
6	DOMINGO						6	07:00	12:01	13:01	17:00			
7	FERIADO						7	07:02	12:00	13:00	16:01			
8	06:49	12:00	13:00	17:00			8	SABADO						
9	06:50	11:57	12:58	16:58			9	DOMINGO						
10	06:55	11:55	12:55	16:59			10	07:01	12:00	13:02	17:01			
11	07:00	12:00	13:00	16:00			11	07:00	12:00	13:00	17:01			
12	SABADO						12	07:01	12:00	13:01	17:00			
13	DOMINGO						13	07:00	12:00	13:00	17:00			
14	07:00	12:01	13:02	17:04			14	07:00	12:01	13:01	16:00			
15	06:55	12:03	13:01	17:01			15	SABADO						

De conformidade com a Portaria MIB nº 3.162 de 08/09/92 e, 3.081 de 14/04/94, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



De conformidade com a Portaria MIB nº 3.162 de 08/09/92 e, 3.081 de 14/04/94, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
DESC. REMUN.						R\$	
						R\$	
SOMA						R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

2ª QUINZENA

		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
DESC. REMUN.						R\$	
						R\$	
SOMA						R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

2ª QUINZENA

H. Nac. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	DOMINGO						
17	07:01	12:00	13:00	17:00			
18	07:00	12:01	13:02	17:00			
19	07:00	11:59	13:00	16:58			
20	07:02	12:00	13:00	17:02			
21	06:58	11:57	13:01	16:00			
22	SABADO						
23	DOMINGO						
24	07:01	11:59	13:00	16:01			
25	SABADO						
26	DOMINGO						
27	07:00	12:01	13:02	17:00			
28	07:02	12:00	13:01	17:00			
29	06:58	11:59	12:59	17:01			
30	07:00	12:00	13:02	16:59			
31	07:01	11:58	13:00	16:00			

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado

*Valdemir José Henrique da Silva*

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:





Nº OR: \*\* PERÍODO DE: 25/10/2015 ATE: 24/11/2015 \*\*  
 C.N.P.J: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 EMPREGA: 10.924.727/0001-19  
 Nº REG: Rua ALFREDO MAIA 517  
 LOCAL D: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 CARGO: PEDREIRO  
 CT.00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

Nº ORDEM: EMPREGADOR FERRAZ LTDA  
 C.N.P.J: \*\* PERÍODO DE: 25/10/2015 ATE: 24/11/2015 \*\*  
 EMPREGA: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Nº REGIS: Rua ALFREDO MAIA 517  
 LOCAL D: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 CARGO: PEDREIRO  
 CT.00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	DOMINGO							
2	FERIADO							
3	06:48	11:58	12:59	17:00				
4	07:01	11:58	12:55	17:02				
5	06:59	11:59	12:55	17:03				
6	07:00	12:00	13:00	16:00				
7	SABADO							
8	DOMINGO							
9	06:48	11:49	12:58	17:05				
10	06:55	11:55	12:56	16:58				
11	06:55	11:50	12:50	16:55				
12	07:03	12:05	13:06	17:05				
13	07:00	12:00	13:00	16:06				
14	SABADO							
15	DOMINGO							

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	06:58	11:58	12:58	17:00				
2	07:00	12:00	13:00	16:00				
3	SABADO							
4	DOMINGO							
5	07:00	12:00	13:00	16:58				
6	06:47	11:47	12:47	17:00				
7	06:55	11:59	12:59	16:59				
8	06:55	11:59	12:59	17:00				
9	07:00	12:00	13:00	16:00				
10	SABADO							
11	DOMINGO							
12	FERIADO							
13	06:48	11:45	12:55	17:00				
14	06:47	11:47	12:47	16:59				
15	07:00	12:00	13:00	16:55				

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.182 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo"

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.182 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo"



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:45 - 1309ab7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210373695800000119154866>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210373695800000119154866



	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hores Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:00	16:00			
17	SABADO						
18	DOMINGO						
19	07:00	12:00	13:00	17:00			
20	06:49	12:49	12:55	16:56			
21	06:52	12:00	13:00	16:59			
22	06:47	13:47	12:59	16:55			
23	07:02	13:50	12:50	16:02			
24	SABADO						
25	07:00	12:00	13:00	16:00			
26	SABADO						
27	DOMINGO						
28	06:41	11:49	12:48	16:59			
29	06:55	13:59	12:59	17:00			
30	06:49	11:55	12:55	16:55			
31							

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hores Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:55	11:55	12:55	16:55			
17	06:48	11:56	12:56	16:56			
18	06:55	11:57	12:57	17:00			
19	06:50	11:50	12:50	16:55			
20	<del>FERIADO</del>						
21	SABADO						
22	DOMINGO						
23	07:03	12:05	13:06	17:05			
24	06:48	11:57	12:57	17:00			
25	DOMINGO						
26	06:57	11:58	12:58	16:58			
27	06:49	11:55	12:55	16:55			
28	06:51	12:00	13:00	16:58			
29	06:53	11:55	12:56	16:59			
30	07:00	12:00	13:00	16:00			
31	SABADO						

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Jose Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Jose Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Nº C  
 C.N.  
 EMI  
 Nº  
 LOC  
 MES

PERÍODO DE 25/02/2016 ATÉ 24/02/2016  
 SANDRILORA FERREZ LIMA  
 12.824.27/0001-19  
 Rua ALFREDO MATA 517  
 LUIZ MASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT 0007-4970018345F 07:00-17:00/12:00-13:00

Nº C  
 C.N.  
 EMI  
 Nº  
 LOC  
 MES

PERÍODO DE 25/02/2016 ATÉ 24/02/2016  
 CONSORTORA FERREZ ZLTD  
 12.824.27/0001-19  
 Rua ALFREDO MATA 517  
 LUIZ MASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT 0007-4970018345F 07:00-17:00/12:00-13:00

H. Noç. / Dias	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Horas Extras
	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	07:00	12:00	13:00	17:00					
2	07:00	12:00	13:00	17:00					
3	07:00	12:00	13:00	17:00					
4	07:00	12:00	13:00	16:00					
5	SABADO								
6	DOMINGO								
7	07:00	12:00	13:00	17:00					
8	07:00	12:00	13:00	17:00					
9	07:00	12:00	13:00	17:00					
10	07:00	12:00	13:00	17:00					
11	07:00	12:00	13:00	16:00					
12	SABADO								
13	DOMINGO								
14	07:00	12:00	13:00	17:00					
15	07:00	12:00	13:00	17:00					

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*

H. Noç. / Dias	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Horas Extras
	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	FERIADO								
2	SABADO								
3	DOMINGO								
4	<del>06:58 11:55 12:55 16:57</del>								
5	<del>07:00 12:00 13:00 17:00</del>								
6	<del>07:00 12:00 13:00 16:00</del>								
7	06:58	12:00	13:00	16:58					
8	06:55	11:55	12:55	16:00					
9	SABADO								
10	DOMINGO								
11	06:58	11:59	12:55	16:55					
12	07:03	11:58	12:58	16:55					
13	07:05	11:57	12:57	16:59					
14	07:00	11:55	12:57	17:00					
15	07:00	12:00	13:00	16:00					

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*





	HÓRAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2º QUINZENA

	HÓRAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2º QUINZENA

H. Nor DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	SABADO						
17	DOMINGO						
18	07:00	11:58	12:58	16:57			
19	07:05	12:04	13:00	17:00			
20	06:52	11:59	12:59	16:58			
21	07:05	12:00	13:00	17:04			
22	07:00	12:00	13:00	16:00			
23	SABADO						
24	DOMINGO						
25	FERIADO						
26	SABADO						
27	DOMINGO						
28							
29							
30							
31	FERIADO						

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Jose Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

H. Nor DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	02:00	12:00	13:00	17:00			
17	07:00	12:00	13:00	17:00			
18	07:00	12:00	13:00	16:00			
19	SABADO						
20	DOMINGO						
21	07:00	12:00	13:00	17:00			
22	07:00	12:00	13:00	17:00			
23	07:00	12:00	13:00	17:00			
24	07:00	12:00	13:00	17:00			
25	07:00	12:00	13:00	17:00			
26	07:00	12:00	13:00	16:00			
27	SABADO						
28	DOMINGO						
29	07:00	12:00	13:00	17:00			
30	07:00	12:00	13:00	17:00			
31	07:00	12:00	13:00	17:00			

Recebi o saldo acima mencionado  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Nº ORDE  
 C.N.P.J.  
 EMPREGO  
 Nº REGIS  
 LOCAL D  
 MÊS

\*\* PERÍODO DE: 25/04/2016 ATE: 24/05/2016 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.824.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

Nº ORDE  
 C.N.P.J.  
 EMPREGO  
 Nº REGIS  
 LOCAL D  
 MÊS

\*\* PERÍODO DE: 28/03/2016 ATE: 20/04/2016 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.824.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. N.º de DIAS	ENTRADA						INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		H. N.º de DIAS	ENTRADA						INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL			
	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		MANHÃ		TARDE		EXTRA									
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída								Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída								
1	DOMINGO												1	08:02	12:01	13:02	16:01										
2	06:	12:	13:	17:									2	SABADO													
3	06:	12:	13:	17:									3	DOMINGO													
4	07:	12:	13:	17:									4	07:01	12:02	13:02	17:03										
5	07:	12:	13:	17:									5	ATAS TADO													
6	06:	12:	13:	16:									6	07:01	12:03	13:03	17:03										
7	SABADO												7	07:03	13:04	13:02	17:01										
8	DOMINGO												8	07:03	13:01	13:02	16:01										
9	06:	12:	13:	17:									9	SABADO													
10	07:	12:	13:	17:									10	DOMINGO													
11	07:	12:	13:	17:									11	07:03	12:01	13:03	17:01										
12	07:	12:	13:	17:									12	07:05	12:02	13:02	17:02										
13	06:	12:	13:	16:									13	07:01	12:03	13:01	17:03										
14	SABADO												14	07:02	12:03	13:02	17:03										
15	DOMINGO												15	07:03	12:04	13:03	16:01										

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/05/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/05/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*





	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

H. Nor DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	SABADO						
17	DOMINGO						
18	7:03	16:01	13:02	17:03			
19	7:03	12:02	13:03	17:02			
20	7:02	12:03	13:03	17:02			
21	FERIADO						
22	7:02	12:03	13:02	16:01			
23							
24							
25							
26							
27							
28	7:02	12:01	13:02	17:01			
29	7:03	16:01	13:01	17:01			
30	7:03	12:01	13:02	17:01			
31	7:02	12:01	13:02	17:02			

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado  
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

H. Nor DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21	FERIADO						
22							
23	SABADO						
24	DOMINGO						
25							
26							
27							
28							
29							
30	SABADO						
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado  
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:





\*\* PERÍODO DE: 25/07/2016 ATE: 24/08/2016 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 Nº: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

\*\* PERÍODO DE: 27/06/2016 ATE: 24/06/2016 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 Nº: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. Nº	DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1		07:00	12:00	13:00	17:00			
2		07:01	12:00	13:02	16:59			
3		07:00	12:02	13:00	17:00			
4		07:02	12:01	13:00	17:01			
5		07:00	12:02	13:02	16:00			
6		SABADO						
7		DOMINGO						
8		07:01	12:00	13:01	17:00			
9		07:00	12:00	13:01	17:01			
10		07:00	12:01	13:00	17:00			
11		07:01	12:00	13:01	17:00			
12		07:02	12:00	13:03	16:00			
13		SABADO						
14		DOMINGO						
15		07:00	13:00	13:03	17:00			

H. Nº	DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1		07:01	12:01	13:00	17:01			
2		07:00	12:00	13:01	17:00			
3		07:01	12:02	13:02	16:01			
4		SABADO						
5		DOMINGO						
6		07:01	12:00	13:01	17:00			
7		07:00	12:01	13:00	17:01			
8		07:01	12:00	13:01	17:00			
9		07:02	12:01	13:03	16:58			
10		07:03	12:01	13:02	16:00			
11		SABADO						
12		DOMINGO						
13		07:00	12:00	13:01	17:01			
14		07:01	11:58	13:00	17:00			
15		07:02	12:00	13:03	16:59			

De conformidade com a Portaria MIO nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, esta Cartão de Ponto, substituído, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

De conformidade com a Portaria MIO nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substituído, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
DESC. REMUN.						R\$	
						R\$	
SOMA						R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

2º QUINZENA

H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:00	17:00			
17	07:01	12:01	13:00	16:00			
18	SABADO						
19	DOMINGO						
20	07:01	12:01	13:00	17:01			
21	07:00	12:00	13:01	17:00			
22	07:01	12:01	13:01	17:01			
23	07:02	12:00	13:00	17:00			
24	07:00	12:01	13:01	16:00			
25	SABADO						
26	07:00	12:00	13:00	17:01			
27	07:01	12:01	13:00	16:00			
28	SABADO						
29	DOMINGO						
30	07:01	12:00	13:00	17:00			
31	07:00	12:01	13:01	17:01			

Recebi o saldo acima mencionado

*Valdemir Jose Henrique da Silva*  
Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
DESC. REMUN.						R\$	
						R\$	
SOMA						R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

2º QUINZENA

H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:01	12:00	13:01	17:00			
17	07:00	12:00	13:00	16:59			
18	07:01	12:02	13:01	17:00			
19	07:00	12:00	13:02	16:01			
20	SABADO						
21	DOMINGO						
22	6:59	12:01	13:01	17:00			
23	07:02	12:00	13:03	17:00			
24	07:00	12:00	13:00	17:00			
25	07:03	12:00	13:00	17:02			
26	07:00	12:01	13:00	16:59			
27	07:01	11:59	13:02	17:00			
28	07:00	12:00	13:04	17:01			
29	07:00	12:00	13:01	16:00			
30	SABADO						
31	DOMINGO						

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:





**\*\* PERÍODO DE: 28/09/2018 ATE: 25/10/2018 \*\***

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

**ENA**

H. N°	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Horas Extras
	MANHÃ	TARDE	EXTRA						
DIAS	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	SABADO								
2	DOMINGO								
3	07:00	12:00	13:00	17:00					
4	07:00	11:58	12:58	17:00					
5	07:00	12:00	13:00	16:56					
6	07:00	11:58	13:00	17:00					
7	07:00	12:00	12:59	16:00					
8	SABADO								
9	DOMINGO								
10	07:00	12:00	13:00	17:00					
11	07:00	12:00	13:00	17:00					
12	FERIADO								
13	07:00	11:58	13:00	17:00					
14	07:00	12:00	13:00	16:00					
15	SABADO								

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, esta Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*

**\*\* PERÍODO DE: 28/11/2018 ATE: 23/12/2018 \*\***

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

**ENA**

H. N°	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Horas Extras
	MANHÃ	TARDE	EXTRA						
DIAS	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	07:00	12:00	13:00	16:56					
2	07:00	12:00	13:00	16:00					
3	SABADO								
4	DOMINGO								
5	07:00	12:00	13:00	16:55					
6	07:00	12:00	13:00	17:00					
7	07:00	11:56	13:00	17:00					
8	07:00	12:00	13:00	17:00					
9	07:00	11:58	13:00	16:00					
10	SABADO								
11	DOMINGO								
12	07:00	12:00	11:58	17:00					
13	07:00	12:00	13:00	16:56					
14	07:00	11:56	13:00	17:00					
15	07:00	12:00	13:00	17:00					

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:46 - 368706d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210374542000000119154891>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210374542000000119154891

		HORAS		A R\$		TOTAIS				HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$				NORMAIS				R\$	
EXTRAS						R\$				EXTRAS				R\$	
DESC. REMUN.						R\$				DESC. REMUN.				R\$	
						R\$								R\$	
		SOMA				R\$						SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL						R\$				PREV. SOCIAL				R\$	
IMP. RENDA						R\$				IMP. RENDA				R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$				TOTAL DOS DESCONTOS				R\$	
SALÁRIO FAMILIA						R\$				SALÁRIO FAMILIA				R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$				SALÁRIO A RECEBER				R\$	

H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. Nos Extras	H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. Nos
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:02	16:00				16	DOMINGO						
17	SABADO							17	07:02	12:00	13:02	16:00			
18	DOMINGO							18	07:00	12:00	13:00	16:56			
19	07:00	11:54	13:00	17:00				19	07:02	11:58	13:00	17:00			
20	07:04	12:00	13:02	17:00				20	07:00	12:00	13:02	16:56			
21	07:00	12:01	13:00	16:55				21	07:02	11:58	13:00	16:02			
22	07:04	12:00	13:00	17:00				22	SABADO						
23	07:02	11:58	13:02	15:54				23	DOMINGO						
24	FERIADO							24	07:00	12:00	13:02	16:56			
25	FERIADO							25	07:02	11:58	13:00	17:00			
26	07:02	12:01	13:00	16:56				26	07:00	12:00	13:03	17:00			
27	07:00	12:00	13:04	17:00				27	07:02	11:58	13:02	16:58			
28	07:02	12:00	13:02	16:56				28	07:02	12:00	13:02	17:00			
29	07:00	11:56	13:00	17:00				29	07:00	12:02	13:00	16:58			
30	07:00	12:00	13:00	16:58				30	07:00	11:58	13:02	16:00			
31	X	X	X	X	X			31	X	X	X	X	X		

Recebi o saldo acima mencionado _____ Assinatura do empregado REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:	Recebi o saldo acima mencionado <i>X</i> <i>Valdemir Jose Henrique</i> Assinatura do empregado REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:
---	--

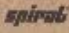




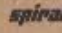
\*\* PERÍODO DE: 24/01/2017 A TE: 23/02/2017 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

Nº ORDEM EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL  
 C.N.P.J. ATIVIDADE ECONÔMICA  
 EMPREGADO: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Nº REGISTRO Nº CTPS FUNÇÃO: Pedreiro  
 LOCAL DO TRABALHO: 1º QUINZENA  
 MÊS: JANEIRO ANO: 2017

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4	SABADO						
5	DOMINGO						
6							
7							
8							
9							
10							
11	SABADO						
12	DOMINGO						
13							
14							
15	06:51	13:01	13:01	17:01			

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/05/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\* 

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	DOMINGO						
2	06:58	12:01	13:01	17:01			
3	06:53	12:01	13:01	17:05			
4	06:58	12:01	13:02	17:01			
5	06:53	12:01	13:01	17:05			
6	06:58	12:01	13:02	16:01			
7	SABADO						
8	DOMINGO						
9	06:57	12:01	13:02	17:01			
10	06:58	12:01	13:02	17:02			
11	07:01	12:02	13:01	17:00			
12	07:01	12:01	13:02	17:01			
13	07:01	12:01	13:02	16:01			
14	SABADO						
15	DOMINGO						

\*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/05/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\* 



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:46 - 368706d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210374542000000119154891>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210374542000000119154891



	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:58	12:01	13:01	17:01			
17							
18							
19							
20							
21	SABADO						
22	DOMINGO						
23							
24	SABADO						
25	DOMINGO						
26	06:58	12:01	13:01	17:01			
27	06:58	12:01	13:01	17:01			
28	06:58	12:01	13:01	17:02			
29	06:58	12:01	13:01	17:02			
30	06:57	12:01	13:07	16:00			
31	SABADO						

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:51	12:01	13:01	17:01			
17	06:51	12:01	13:01	16:01			
18	SABADO						
19	DOMINGO						
20	06:51	12:08	13:01	17:01			
21	06:58	12:01	13:01	17:01			
22	06:51	12:01	13:08	17:01			
23	06:52	12:08	13:08	17:08			
24							
25							
26							
27							
28	SABADO						
29	DOMINGO						
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado  
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Assinatura do empregado  
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Nº ORDEM		EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL		Nº 2	
C.N.P.J.		ATIVIDADE ECONÔMICA		Nº 1	
EMPREGADO		EMPRESA		Nº 3	
Nº REGISTRO		Nº C.T.S.		Nº 4	
LOCAL DO TRABALHO		CARGO		Nº 5	
MES		1º QUINZENA		Nº 6	
ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA	
REPOUSO SEMANAL		ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO	
SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		SAÍDA	
REPOUSO SEMANAL		ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO	
SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		SAÍDA	
REPOUSO SEMANAL		ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO	
SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		SAÍDA	
REPOUSO SEMANAL		ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO	
SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		SAÍDA	

**EMPREGADO:** Luiz Nascimento  
**EMPRESA:** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA  
**LOCAL DO TRABALHO:** Jabaquara  
**MES:** 25/05/17 até 24/06/17  
**CARGO:** PEDREIRO  
**PERÍODO DE:** 25/04/2017 ATE 24/05/2017

H. Noz. de DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hores Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	07:00	12:00	13:00	17:00			
2	07:01	12:01	13:01	17:01			
3	Sabado						
4	Domingo						
5	07:01	12:00	13:01	17:01			
6	07:02	12:00	13:02	17:02			
7	07:00	12:01	13:02	17:00			
8	07:02	12:02	13:00	17:03			
9	07:00	12:00	13:01	16:00			
10	Sabado						
11	Domingo						
12	07:01	12:00	13:01	17:00			
13	07:00	12:01	13:02	17:00			
14	07:00	12:02	13:02	17:02			
15	Sabado						

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.051 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:46 - 368706d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210374542000000119154891>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210374542000000119154891



HORAS		A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2º QUINZENA

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Entrada
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:01	12:02	13:00	17:02			
17	07:02	12:00	13:02	17:01			
18	07:03	12:03	13:01	17:00			
19	07:00	12:01	13:02	16:01			
20	Sabado						
21	Domingo						
22	07:01	12:00	13:02	17:00			
23	07:00	12:01	13:01	17:02			
24	07:00	12:01	13:00	17:01			
25	07:02	12:00	13:00	17:03			
26	07:00	12:00	13:01	16:00			
27	Sabado						
28	Domingo						
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

*Luiz nascimento*  
Assinatura do empregado  
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

HORAS		A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Entrada
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:00	12:00	13:01	16:00			
17	Sabado						
18	Domingo						
19	07:01	12:01	13:00	17:00			
20	07:02	12:00	13:01	17:02			
21	07:00	12:02	13:00	17:02			
22	07:01	12:01	13:02	17:01			
23	07:02	12:02	13:00	16:00			
24	Sabado						
25	Domingo						
26	07:00	12:00	13:01	17:00			
27	Sabado						
28	Domingo						
29	07:02	12:00	13:01	17:00			
30	07:01	12:01	13:00	17:01			
31	07:02	12:00	13:01	17:00			

Recebi o saldo acima mencionado

*Luiz nascimento*  
Assinatura do empregado  
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



\*\* PERIODO DE: 25/07/2017 ATE: 24/08/2017 \*\*

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

10.924.727/0001-19

Rua ALFREDO MAIA 517

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

Cargo: PEDREIRO

CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

*Mitio S. Joaquim*

ZENA

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

\*\* PERIODO DE: 25/06/2017 ATE: 24/07/2017 \*\*

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

10.924.727/0001-19

Rua ALFREDO MAIA 517

Cargo: PEDREIRO

CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. Nasc DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	22:01	01:01	02:02	06:02			
2	22:02	01:00	02:02	06:01			
3	22:01	01:02	02:00	06:00			
4	22:00	01:00	02:00	06:01			
5	Sábado						
6	Domingo						
7	22:01	01:00	02:00	06:00			
8	22:00	01:02	02:02	06:01			
9	22:00	01:03	02:00	06:00			
10	22:01	01:00	02:01	06:02			
11	22:01	01:02	02:01	06:01			
12	Sábado						
13	Domingo						
14	22:01	01:02	02:00	06:01			
15	22:01	01:00	02:01	06:00			

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.182 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

spiral

*90-184*

H. Nasc DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	Sábado						
2	Domingo						
3	07:00	12:01	13:00	17:00			
4	07:00	12:00	13:02	17:01			
5	07:02	12:02	13:01	17:00			
6	07:00	12:00	13:01	17:01			
7	07:01	12:01	13:00	16:00			
8	Sábado						
9	Domingo						
10	07:00	12:00	13:00	17:00			
11	07:01	12:01	13:02	17:01			
12	07:01	12:00	13:00	17:00			
13	07:00	12:01	13:02	17:02			
14	07:01	12:02	13:00	16:01			
15	Sábado						

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.182 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

spiral

*AN Sp*





				HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$			
EXTRAS						R\$			
		DESC. REMUN.				R\$			
						R\$			
SOMA						R\$			
PREV. SOCIAL						R\$			
IMP. RENDA						R\$			
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$			
SALÁRIO FAMÍLIA						R\$			
SALÁRIO A RECEBER						R\$			

2ª QUINZENA

				HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$			
EXTRAS						R\$			
		DESC. REMUN.				R\$			
						R\$			
SOMA						R\$			
PREV. SOCIAL						R\$			
IMP. RENDA						R\$			
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$			
SALÁRIO FAMÍLIA						R\$			
SALÁRIO A RECEBER						R\$			

2ª QUINZENA

H. Nor DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Entrada	H. Nor DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	Domingo							16	02:00	01:00	02:00	06:00			
17	22:01	01:01	02:02	06:00				17	22:01	01:00	02:01	06:01			
18	22:00	01:00	02:02	06:01				18	22:02	01:02	02:01	06:00			
19	22:00	01:00	02:00	06:00				19	Sábado						
20	22:02	01:02	02:01	06:00				20	Domingo						
21	22:01	01:00	02:00	06:01				21	22:00	01:01	02:00	06:01			
22	Sábado							22	22:02	01:00	02:01	06:02			
23	Domingo							23	22:01	01:02	02:02	06:00			
24	22:00	01:02	02:00	06:01				24	22:03	01:00	02:02	06:02			
25	22:01	01:00	02:01	06:02				25	22:00	01:01	02:02	06:03			
26	07:01	12:01	13:02	17:00				26	Sábado						
27	07:00	12:02	13:00	17:02				27	Domingo						
28	07:02	12:00	13:02	17:00				28	22:01	01:01	02:01	06:00			
29	07:00	12:01	13:00	17:01				29	22:02	01:02	02:00	06:00			
30	07:01	12:00	13:00	16:00				30	22:00	01:02	02:00	06:02			
31								31	22:03	01:00	02:01	06:01			

Recebi o saldo acima mencionado

*Assinatura do empregado*

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado

*Assinatura do empregado*

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:





N.º Ordem  
 C.N.º  
 EMP.  
 N.º  
 LO.  
 M.E.

\*\* PERÍODO DE: 25/09/2017 ATE: 24/10/2017 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:0007546700183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. Nº	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	06:57	12:02	13:05	17:05				
2	6:57	12:02	13:05	17:05				
3	7:02	12:02	13:02	17:02				
4	6:52	12:01	13:02	17:03				
5	7:02	12:02	13:05	17:02				
6	6:52	12:02	13:02	16:02				
7	SABADO							
8	DOMINGO							
9	6:52	12:02	13:02	17:02				
10	6:55	12:02	13:02	17:02				
11	6:52	12:02	13:02	17:01				
12	FERNADO							
13	6:55	12:02	13:02	16:02				
14	SABADO							
15	DOMINGO							

\*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/06/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*

N.º Ordem  
 Ativ. Econ.  
 Empregado  
 N.º Reg.  
 N.º CTPS  
 Função  
 Mes  
 Ano  
 Local de Trabalho  
 Hora de Trab.  
 Entrada  
 Intervalo p/ Refeição  
 Saída  
 Rep. Semanal

Empregador ou Razão Social  
 CNPJ  
 Empregado: **LUIZ NASCIMENTO**  
 N.º Reg.:  
 N.º CTPS:  
 Função: **Pedreiro**  
 Mes: **25/09** Ano: **2017**  
 Local de Trabalho: **Gratuba.com**  
 Hora de Trab.: Entrada Intervalo p/ Refeição Saída Rep. Semanal

HORAS Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS Extras	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
1	22:02	02:02	02:02	06:03				
2	SABADO							
3	DOMINGO							
4	22:02	02:02	02:02	06:02				
5	22:02	02:02	02:03	06:02				
6	22:04	02:03	02:02	06:02				
7	FERNADO							
8	22:02	02:02	02:02	06:02				
9	SABADO							
10	DOMINGO							
11	6:57	12:02	13:04	17:02				
12	6:58	12:03	13:02	17:02				
13	6:57	12:02	13:02	17:02				
14	6:58	12:02	13:03	17:02				
15	6:57	12:02	13:02	16:04				

Preserve sua saúde; use os EPI's indicados para executar suas tarefas.

**TAMOIO**  
 Cód. 1116

AN-20



Nos termos da Portaria MTb nº 3.162, de 8/9/82 e 3.081, de 11/4/84, o presente Cartão de Ponto, substitui o Quadro de Horário de Trabalho, inclusive o de menores.

	HORAS	A	R\$	TOTAIS
NORMAIS				R\$
EXTRAS				R\$
				R\$
				R\$
SOMA			R\$	
PREVID.			R\$	
			R\$	
			R\$	
TOTAL DO DESCONTO			R\$	
SALDO A RECEBER			R\$	

	HORAS	A R\$	TOTAL
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

HORAS Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	SABADO						
17	DOMINGO						
18	06:55	11:02	13:02	17:05			
19	06:52	12:02	13:03	17:02			
20	06:55	12:04	13:04	17:05			
21	06:52	12:02	13:02	17:02			
22	06:55	12:04	13:02	17:04			
23	SABADO						
24	DOMINGO						
25	22:03	03:04	02:02	06:03			
26	SABADO						
27	DOMINGO						
28	22:02	03:02	02:01	06:02			
29	22:03	03:03	02:02	06:03			
30	22:03	03:02	02:03	06:04			
31	22:02	03:01	02:02	06:02			

H. Norm DÍAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
16	6:57	12:02	13:02	17:02		
17	7:02	12:03	13:02	17:02		
18	6:52	12:02	13:02	17:02		
19	7:02	12:03	13:02	17:02		
20	6:55	12:03	13:02	16:04		
21	SABADO					
22	DOMINGO					
23	7:02	12:03	13:02	17:02		
24	6:55	12:03	13:02	17:02		
25	7:02	12:02	13:02	17:05		
26	6:57	12:03	13:02	17:02		
27	7:02	12:02	13:03	17:02		
28	6:55	12:02	13:02	17:02		
29	6:52	12:02	13:02	16:04		
30	SABADO					
31	DOMINGO					

Recebi o saldo acima mencionado e reconheço a exatidão destas anotações.

*Key Nascimento da Silva*  
 ASSINATURA DO EMPREGADO

Recebi o saldo acima mencionado

*Key Nascimento*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:46 - 368706d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210374542000000119154891>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210374542000000119154891



\*\* PERÍODO DE: 25/10/2017 ATE: 24/11/2017 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

Guapituba

\*\* PERÍODO DE: 25/11/2017 ATE: 24/12/2017 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

Guapituba

HORAS Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	7:02	12:02	13:02	17:02			
2	Feriado						
3	6:52	12:02	13:00	16:02			
4	Sábado						
5	Domingo						
6	7:02	12:02	13:02	17:02			
7	7:02	12:02	13:02	17:02			
8	6:55	12:02	13:02	17:02			
9	7:02	12:02	13:02	17:02			
10	6:57	12:02	13:02	16:02			
11	SABADO						
12	DOMINGO						
13	6:57	12:02	13:02	17:02			
14	7:02	12:02	13:02	17:02			
15	FERIADO						

H. Normais de DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6:55	12:02	13:02	16:02			
2	Sábado						
3	07:02	12:00	13:02	17:00	17:00	20:00	15
4	7:02	16:02	13:02	17:02			
5	6:55	12:02	13:02	17:02			
6	7:02	12:02	13:02	17:02			
7	6:57	12:02	13:02	17:02			
8	07:02	12:00	13:05	16:00			
9	Sábado						
10	Domingo						
11	07:02	11:58	13:02	17:00			
12	07:00	12:01	13:05	16:56			
13	07:00	12:02	13:04	17:00			
14	07:02	12:00	13:02	16:58			
15	06:58	11:56	13:02	16:02			

Preserve sua saúde; use os EPI's indicados para executar suas tarefas.

60,9

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

100%, 12



	HORAS	AR\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2º QUINZENA

H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	16	Sabado					
17	Domingo						
18	07:02	12:01	13:04	16:58			
19	07:03	12:02	13:01	16:50			
20	06:59	12:02	13:00	17:00			
21	07:02	11:56	13:04	16:58			
22	07:00	12:01	13:02	16:02			
23	Sabado						
24	DOMINGO						
25	Sabado						
26	Domingo						
27	6:57	12:02	13:02	17:02			
28	7:02	12:02	13:02	17:02			
29	7:02	12:02	13:02	17:02			
30	6:55	12:02	13:02	17:02			
31							

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir José Henrique da Silva*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS.

	HORAS	A	R\$	TOTAIS
NORMAIS				R\$
EXTRAS				R\$
				R\$
				R\$
SOMA			R\$	
PREVID.			R\$	
			R\$	
TOTAL DO DESCONTO			R\$	
SALDO A RECEBER			R\$	

HORAS Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	16	6:57	12:02	13:02	17:02		
17	7:02	12:02	13:02	17:02			
18	7:02	12:02	13:02	17:02			
19	DOMINGO						
20	FEN A DO						
21	7:02	12:02	13:02	17:02			
22	6:52	12:02	13:02	17:02			
23	7:02	12:02	13:02	17:02			
24	6:55	12:02	13:02	16:02			
25	6:57	12:02	13:02	17:02			
26	7:02	12:02	13:02	17:02			
27	6:52	12:02	13:02	16:02			
28	SABADO						
29	DOMINGO						
30	7:02	12:02	13:02	17:02			
31	6:57	12:02	13:02	17:02			

Recebi o saldo acima mencionado e reconheço a exatidão destas anotações.  
*Valdemir José Henrique da Silva*  
 ASSINATURA DO EMPREGADO





Nº ORDEM	EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL	Nº ORDEM	EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL
C.N.P.J.	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	C.N.P.J.	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
EMPREGADA	** PERÍODO DE: 25/01/2018 ATE: 24/01/2018 **	EMPREGADA	** PERÍODO DE: 25/12/2017 ATE: 24/01/2018 **
Nº REGISTR	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	Nº REGISTR	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.
LOCAL DO	10.924.727/0001-19	LOCAL DO	10.924.727/0001-19
MES	Rua ALFREDO MAIA 517	MES	Rua ALFREDO MAIA 517
	Cargo: PEDREIRO		Cargo: PEDREIRO
	CT.00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00		CT.00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. Nasc. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	H. Nasc. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
1	6:57	12:02	13:02	17:02				1	Feriado					
2	7:02	12:02	13:02	16:02				2	7:02	12:02	13:02	17:02		
3	Sábado							3	6:55	12:01	13:02	17:01		
4	Domingo							4	7:02	12:02	13:02	17:02		
5	6:57	12:02	13:02	17:02				5	7:02	12:01	13:01	16:02		
6	6:58	12:02	13:02	17:02				6	Sábado					
7	7:02	12:02	13:02	17:02				7	Domingo					
8	6:57	12:02	13:02	17:02				8	6:55	12:02	13:02	17:02		
9	6:57	12:02	13:02	16:02				9	7:02	12:01	13:02	17:01		
10	Sábado							10	6:57	12:02	13:02	17:02		
11	Domingo							11	7:02	12:01	13:02	17:02		
12	6:57	12:02	13:02	17:02				12	6:57	12:02	13:02	16:02		
13	6:58	12:02	13:02	17:02				13	07:00	12:00	13:04	16:02		
14	7:02	12:02	13:02	17:01				14	07:02	12:00	13:02	18:00		
15	7:01	12:02	13:02	17:02				15	7:00	12:02	13:02	16:02		

\*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*

607.8  
100.10





	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMILIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

H. Nbr DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Honor Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6:52	12:02	13:02	17:02			
17	6:55	12:04	13:02	17:02			
18	6:57	12:05	13:02	17:01			
19	7:02	12:02	13:02	16:02			
20	Sabado						
21	Domingo						
22	7:02	12:01	13:02	17:02			
23	7:02	12:02	13:02	17:02			
24	6:57	12:02	13:02	17:02			
25	Feriado						
26	7:02	12:02	13:02	17:02			
27	7:02	12:01	13:02	17:02			
28	6:52	12:02	13:02	17:01			
29	7:02	12:01	13:02	16:02			
30	Sabado						
31	Domingo						

H. Nbr DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Honor Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6:57	12:02	13:02	16:02			
17	Sabado						
18	Domingo						
19	7:02	12:02	13:02	17:01			
20	6:57	12:02	13:02	17:02			
21	6:58	12:02	13:02	17:01			
22	6:57	12:02	13:02	17:02			
23	6:57	12:01	13:02	16:02			
24	Sabado						
25	Feriado						
26	7:02	12:02	13:02	17:02			
27	Sabado						
28	Domingo						
29	6:57	12:02	13:02	17:02			
30	7:02	12:01	13:02	17:02			
31	6:57	12:02	13:02	17:02			

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Jose Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado  
*Valdemir Jose Henrique*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:46 - 368706d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210374542000000119154891>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210374542000000119154891

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 \*\* PERIODO DE: 25/03/2018 ATE: 24/04/2018 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

*Siemens-Dom Bosco*

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 \*\* PERIODO DE: 25/02/2018 ATE: 24/03/2018 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

*Dom Bosco Siemens*

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	1	<i>Domingo</i>					
2	06:51	12:05	13:05	17:05			
3	06:58	12:08	13:05	17:05			
4	06:51	12:01	13:04	17:04			
5	06:53	12:01	13:05	17:01			
6	06:51	12:05	13:06	16:01			
7	<i>Sábado</i>						
8	<i>Domingo</i>						
9	06:51	12:01	13:01	17:01			
10	06:51	12:05	13:05	17:05			
11	06:52	12:01	13:05	17:05			
12	06:58	12:04	13:02	17:01			
13	06:51	12:01	13:01	16:01			
14	<i>Sábado</i>						
15	<i>Domingo</i>						

\*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*



H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	1	06:02	12:04	13:05	17:05		
2	06:59	12:03	13:02	16:02			
3	<i>Sábado</i>						
4	<i>Domingo</i>						
5	06:51	12:01	13:01	17:01			
6	06:51	12:01	13:01	17:08			
7	06:51	12:01	13:01	17:01			
8	06:51	12:05	13:01	17:01			
9	06:51	12:05	13:01	16:01			
10	<i>Sábado</i>						
11	<i>Domingo</i>						
12	06:51	12:01	13:01	17:01			
13	06:51	12:05	13:01	17:03			
14	06:31	12:01	13:01	17:01			
15	06:31	12:05	13:05	17:01			

\*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo\*



*Errou*





	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REMUN.			R\$
			R\$
SOMA		R\$	
PREV. SOCIAL		R\$	
IMP. RENDA		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$	
SALÁRIO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

H. N° DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. N° DIAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:51	12:01	13:01	16:01			16
17	Fg-baixa						17
18	Domingo						18
19	06:51	12:01	13:01	17:01			19
20	06:51	12:05	13:01	17:01			20
21	06:51	12:01	13:01	17:01			21
22	06:51	12:01	13:05	17:02			22
23	06:51	12:05	13:01	16:01			23
24	Faltada						24
25	Domingo						25
26	06:55	12:00	13:02	16:00			26
27	06:59	12:02	13:00	16:03			27
28	06:58	12:04	13:02	16:05			28
29							29
30							30
31							31

H. N° DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. N° DIAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:51	12:03	13:01	17:01			16
17	06:53	12:05	13:05	17:01			17
18	06:51	12:05	13:01	17:01			18
19	06:51	12:05	13:05	17:08			19
20	06:52	12:05	13:06	16:01			20
21	Faltada						21
22	Domingo						22
23	06:51	12:03	13:01	17:01			23
24	06:51	12:01	13:01	17:01			24
25	Domingo						25
26	06:51	12:01	13:01	17:01			26
27	06:58	12:01	13:01	17:01			27
28	06:57	12:05	13:01	17:03			28
29	06:51	12:05	13:05	17:01			29
30	Faltada						30
31	Faltada						31

Recebi o saldo acima mencionado  
*Key Maxameto da Silva*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado  
*Key Maxameto da Silva*  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:46 - 368706d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210374542000000119154891>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210374542000000119154891

Nº ORDEM EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL  
 C.N.I.  
 EMPRE  
 Nº RE  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 \*\* PERÍODO DE: 25/05/2018 ATE: 24/06/2018 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.824.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

*Siemens - D. Boca*

Nº ORDEM EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL  
 C.N.I.  
 EMPRE  
 Nº RE  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 \*\* PERÍODO DE: 25/04/2018 ATE: 24/05/2018 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.824.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT:00075467/00183/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

H. Nbr. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	06:51	12:01	13:01	16:01			
2	Sábado						
3	Domingo						
4	06:51	12:01	13:01	17:01			
5	06:52	12:04	13:01	17:05			
6	06:51	12:01	13:01	17:01			
7	06:52	12:04	13:01	17:01			
8	06:51	12:01	13:01	16:01			
9	Sábado						
10	Domingo						
11	06:51	12:01	13:01	17:01			
12	06:51	12:01	13:01	17:02			
13	06:51	12:01	13:01	17:01			
14	06:52	12:05	13:01	17:05			
15	06:51	12:01	13:01	16:01			

H. Nbr. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	Feriado						
2	06:51	12:05	13:04	16:02			
3	06:59	12:05	13:05	16:04			
4	06:55	12:05	13:02	16:04			
5	Sábado						
6	Domingo						
7	06:51	12:03	13:04	16:04			
8	06:58	12:03	13:00	16:05			
9	06:58	12:03	13:02	16:00			
10	06:53	12:04	13:05	16:02			
11	06:59	12:03	13:05	16:04			
12	Sábado						
13	Domingo						
14	06:51	12:04	13:05	16:03			
15	06:58	12:04	13:02	16:05			

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/08/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo"

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/08/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo"





		HORAS		A.RS		TOTAIS		2º QUINZENA
NORMAIS						R\$		
EXTRAS						R\$		
DESC. REMUN.						R\$		
						R\$		
		SOMA				R\$		
PREV. SOCIAL						R\$		
IMP. RENDA						R\$		
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$		
SALÁRIO FAMILIA						R\$		
SALÁRIO A RECEBER						R\$		

		HORAS		A.RS		TOTAIS		2º QUINZENA
NORMAIS						R\$		
EXTRAS						R\$		
DESC. REMUN.						R\$		
						R\$		
		SOMA				R\$		
PREV. SOCIAL						R\$		
IMP. RENDA						R\$		
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$		
SALÁRIO FAMILIA						R\$		
SALÁRIO A RECEBER						R\$		

H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:58	12:01	13:01	17:01			
17	06:51	12:01	13:04	17:01			
18	06:56	12:04	13:01	16:01			
19	SABADO						
20	DOMINGO						
21	06:51	12:01	13:01	17:01			
22	06:51	12:02	13:05	17:01			
23	06:52	12:03	13:05	17:08			
24	06:51	12:03	13:01	17:01			
25	06:51	12:04	13:02	17:05			
26	06:51	12:00	13:05	17:03			
27	06:51	12:03	13:00	16:04			
28	SABADO						
29	DOMINGO						
30	06:59	12:03	13:02	17:04			
31							

H. Nos DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	SABADO						
17	DOMINGO						
18	06:51	12:01	13:01	17:01			
19	06:51	12:01	13:01	17:01			
20	06:58	12:01	13:01	17:01			
21	06:58	12:01	13:01	17:01			
22	06:51	12:01	13:01	17:01			
23	SABADO						
24	DOMINGO						
25	06:51	12:01	13:01	16:01			
26	SABADO						
27	DOMINGO						
28	06:51	12:01	13:01	17:01			
29	06:51	12:01	13:01	17:01			
30	06:58	12:02	13:02	17:01			
31	SABADO						

Recebi o saldo acima mencionado

*Assinatura do empregado*

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Recebi o saldo acima mencionado

*Assinatura do empregado*

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:





LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 \*\* PERÍODO DE: 25/06/2018 ATE: 24/07/2018 \*\*  
 CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 10.924.727/0001-19  
 Rua ALFREDO MAIA 517  
 Cargo: PEDREIRO  
 CT.0007548700189/SP 07:00-17:00/12:00-13:00

ZENA

H. NAC DIAS	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Horas
	MANHÃ		TARDE		EXTRA				
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	Domingo								
2	06:51	12:01	13:01	17:01					
3	06:51	12:01	13:01	17:01					
4	06:58	12:01	13:01	17:01					
5	06:51	12:01	13:01	17:01					
6	06:58	12:01	13:01	16:01					
7	Sabado								
8	Domingo								
9	06:51	12:01	13:01	17:01					
10	06:51	17:01	17:01	17:01					
11	06:52	17:01	13:01	17:01					
12	06:52	12:01	13:05	17:01					
13	06:51	12:03	13:01	16:01					
14	Sabado								
15	Domingo								

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3-162 de 06/08/82 e, 3.051 de 14/34/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

spira



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:46 - 368706d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210374542000000119154891>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210374542000000119154891

		HORAS		ARS		TOTALS		2ª QUINZENA
NORMAIS						R\$		
EXTRAS						R\$		
DESC. REMUN.						R\$		
						R\$		
SOMA						R\$		
PREV. SOCIAL						R\$		
IMP. RENDA						R\$		
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$		
SALÁRIO FAMÍLIA						R\$		
SALÁRIO A RECEBER						R\$		

Fl. N° DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:51	12:01	13:01	17:01			
17	06:51	12:01	13:01	17:01			
18	06:52	12:01	13:01	17:01			
19	06:51	12:01	13:01	17:01			
20	06:51	12:01	13:01	17:01			
21	Feriado						
22	Domingo						
23	06:51	12:01	13:01	17:01			
24	06:51	12:01	13:01	17:01			
25	06:51	12:01	13:01	17:01			
26	06:51	12:01	13:01	17:01			
27	06:53	12:01	13:01	17:01			
28	06:51	12:01	13:01	17:01			
29	06:51	12:01	13:01	17:01			
30	Feriado						
31							

Recebi o saldo acima mencionado

*Valdemir Jose Henrique*  
Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:







## :: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 02/08/2018 15:36:50 017633

<b>Nome:</b>	<b>LUIZ NASCIMENTO SILVA</b>	<b>Categoria:</b>	<b>01</b>
<b>PIS/PASEP/NIT:</b>	<b>125.01508.35-3</b>	<b>Data Admissão:</b>	<b>29/01/2013</b>
<b>Empresa:</b>	<b>CONSTRUTORA FERRAZ LTDA</b>	<b>Data Opção:</b>	<b>29/01/2013</b>
<b>CNPJ/CEI/CPF:</b>	<b>10.924.727/0001-19</b>	<b>Tipo Conta:</b>	<b>OPTANTE</b>
<b>Cód. Estab.:</b>	<b>09970516533786</b>	<b>Base:</b>	<b>SP</b>
<b>Nº Conta FGTS:</b>	<b>00000028653</b>	<b>Atualizado em:</b>	<b>02/08/2018</b>
<b>Data/Cód. Movimentação:</b>	<b>-</b>		
<b>Taxa Juros:</b>	<b>3 %</b>		
<b>Valor Base para Fins Rescisórios:</b>	<b>R\$ 5.181,46</b>		
<b>SALDO:</b>	<b>R\$ 5.269,36</b>		

### Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
10/01/2018	SALDO ANTERIOR		5.179,32
10/02/2018	CREDITO DE JAM	12,77	5.192,09
10/03/2018	CREDITO DE JAM	12,80	5.204,89
10/04/2018	CREDITO DE JAM	12,83	5.217,72
10/05/2018	CREDITO DE JAM	12,86	5.230,58
10/06/2018	CREDITO DE JAM	12,89	5.243,47
10/07/2018	CREDITO DE JAM	12,93	5.256,40
		12,96	5.269,36



<b>RECIBO DE FÉRIAS</b>				Página: 1 / 1
Nome do Empregado: 297 - LUIZ NASCIMENTO DA SILVA				
CTPS Nº/Série: 00075467/00183/SP			Depto.: Obras	
Período aquisitivo: 29/01/2015 a 28/01/2016				
Período de gozo: 16/01/2017 a 14/02/2017      Período de Abono Pecuniário:				
<b>CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS</b>				
Faltas não justificadas no período aquisitivo	Salário Contratual	Salário Variável	Remuneração base para fins de férias	
0	1.657,53	0,00	1.657,53	
<b>DEMONSTRATIVO</b>				
<b>Proventos</b>		<b>Descontos</b>		
<b>Janeiro / 2017</b>				
43 - Férias	16	884,02	45 - INSS Sobre Férias	106,08
50 - 1/3 de Férias		294,67		
<b>Total Proventos (A)</b>		R\$ 1.178,69	<b>Total Descontos (B)</b>	R\$ 106,08
Líquido a Receber (A-B)	Valor líquido por extenso: (UM MIL, SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)			
R\$ 1.072,61				
<b>Fevereiro / 2017</b>				
43 - Férias	14	773,51	45 - INSS Sobre Férias	92,82
50 - 1/3 de Férias		257,84		
<b>Total Proventos (A)</b>		R\$ 1.031,35	<b>Total Descontos (B)</b>	R\$ 92,82
Líquido a Receber (A-B)	Valor líquido por extenso: (NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)			
R\$ 938,53				
<b>VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 2.011,14</b>				
Recebi de CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. (CNPJ: 10.924.727/0001-19) a importância líquida de R\$ 2.011,14 (DOIS MIL E ONZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme demonstrativo acima, referente as Férias.				
SAO PAULO, 16 de Janeiro de 2017			<u>Luiz Nascimento da Silva</u> Empregado	

OBS.: O recibo de Férias deverá ser quitado pelo empregador pelo menos 2 (Dois) dias antes do período de Gozo de férias.



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:49 - 358cf04  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210380013100000119154941>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610      ID. 358cf04 - Pág. 1  
 Número do documento: 18100210380013100000119154941





### Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 01/03/2017 - 11h37

Nº de controle: 122343171977215639 | Documento: 2363271

Conta de débito: **Agência: 2363 | Conta: 0017303-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA | CNPJ: 010.924.727/0001-19**

Conta de crédito: **Agência: 2363 | Conta: 0021898-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**

Valor: **R\$ 2.011,14**

Data de débito: **01/03/2017**

Descrição: **ferraz**

### Autenticação

NSyd#kMN DQIWOZuN 4hcn18PE ujeL2A6b ZEWSXmsh 27zHSm5u I8QqAgx@ \*R2gOWtP  
 JoJ0052C YTifkZB\* MmBPhKcV PchUTc2B BFK#LH1X 8EB\*cSGa vPaFbojN sc4peZup  
 hI?LGNvg Ohx\$44?g UUSqPFKT IYF5iErC XKDObk\*J 3x?e7QJX 36307036 89705111

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:49 - 358cf04

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210380013100000119154941>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 358cf04 - Pág. 2

Número do documento: 18100210380013100000119154941

<b>RECIBO DE FÉRIAS</b>				Página: 1 / 1
Nome do Empregado: 297 - LUIZ NASCIMENTO DA SILVA				
CTPS Nº/Série: 00075467/00183/SP			Depto.: Obras	
Período aquisitivo: 29/01/2014 a 28/01/2015				
Período de gozo: 07/12/2015 a 05/01/2016      Período de Abono Pecuniário:				
<b>CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS</b>				
Faltas não justificadas no período aquisitivo	Salário Contratual	Salário Variável	Remuneração base para fins de férias	
0	1.509,18	0,00	1.509,18	
<b>DEMONSTRATIVO</b>				
Proventos		Descontos		
<b>Dezembro / 2015</b>				
43 - Férias	25	1.257,65	45 - INSS Sobre Férias	150,92
50 - 1/3 de Férias		419,22		
<b>Total Proventos (A)</b>	R\$	1.676,87	<b>Total Descontos (B)</b>	R\$ 150,92
Líquido a Receber (A-B)	Valor líquido por extenso: (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)			
R\$ 1.525,95				
<b>Janeiro / 2016</b>				
43 - Férias	5	251,53	45 - INSS Sobre Férias	30,18
50 - 1/3 de Férias		83,84		
<b>Total Proventos (A)</b>	R\$	335,37	<b>Total Descontos (B)</b>	R\$ 30,18
Líquido a Receber (A-B)	Valor líquido por extenso: (TREZENTOS E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)			
R\$ 305,19				
<b>VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 1.831,14</b>				
Recebi de CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. (CNPJ: 10.924.727/0001-19) a importância líquida de R\$ 1.831,14 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme demonstrativo acima, referente as Férias.				
São Paulo, 07 de Dezembro de 2015				
				_____ Empregado

OBS.: O recibo de Férias deverá ser quitado pelo empregador pelo menos 2 (Dois) dias antes do período de Gozo de férias.



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:49 - 358cf04  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210380013100000119154941>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610      ID. 358cf04 - Pág. 3  
 Número do documento: 18100210380013100000119154941



## Emissão de comprovantes

21/12/2015 13:10:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/12/2015 - AUTOATENDIMENTO - 13.10.34  
1200901200 SEGUNDA VIA 0011  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA  
AGENCIA: 1200-9 CONTA: 19.848-X  
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
REMETENTE : CONSTRUTORA FERRAZ LTDA  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 2363-9 - PONTE PEQUENA-USP  
CONTA: 21.898-7  
  
FAVORECIDO: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
CPF/CNPJ: 960.893.424-91  
VALOR: R\$ 1.831,14  
DEBITO EM: 18/12/2015  
-----  
DOCUMENTO: 121803  
AUTENTICACAO SISBB: 2.90E.312.A34.C2B.85B

Transação efetuada com sucesso por: J5799890 JOVINO FERRAZ FIGUEREDO.





**FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO**

Página 1/2

**Nome Funcionário :** LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**Data Admissão :** 29/01/2013**Nº Registro :** 297**Dados da Empresa****Razão Social :** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**C.N.P./J.C.E.I. :** 10.924.727/0001-19**Nome Fantasia :****Cod. Munic. :** 0355030**Cod. Atividade :** 41.20-4-00**Endereço :** Rua ALFREDO MAIA**Nº :** 517**Compl. :****Bairro :** LUZ**Cidade :** SAO PAULO**Estado :** SP**Cep :** 01106-010**Dados do Empregado***Dados Pessoais Empregado***Nome Mãe :** MARIA LUZIA DO NASCIMENTO**Nome Pai :** JOSE PIRES DA SILVA**Est. Civil :** Solteiro(a) **Nat. :** SURUBIM**Data de Nascimento :** 24/04/1974**Sexo :** Masculino**Estado :** PE **Nacionalidade :** Brasileira**Instrução :** 1o Grau (ginásio completo)**Endereço :** RUA INACIO MONTEIRO**Nº :** 7270 **Compl. :****Bairro :** JARDIM SAO PAULO**Cidade :** SAO PAULO**Estado :** SP **Cep :** 08490-000*Dados Funcionais***Salário Admissão :** R\$ 1.168,20**Cargo Admissão :** PEDREIRO**Data exame médico :** 28/01/2013**Horas Semanais :** 44**Horas Mensais :** 220**Forma de pagto :** Mensalista**Local :****Depto :** Obras**Setor :****Seção :****Documentos****CTPS :** 00075467/00183/SP**Data Expedição :** 12/07/1993**PIS :** 12501508353**Data Cadastro :****RG :** 36.906.976.6**Data cadastro :** 08/02/2000**Orgão Expedidor :** Secretaria de Segurança Pública**UF :** PE**Habilitação :****Categoria :****Data do Vencimento :****Doc. Militar :** CERTIFICADO DE DISPENSA MILITAR**Nro Doc Militar :****Cat Doc Militar :****Título Eleitor :** 225842250141**Zona :** 404**Seção :** 0067**CPF :** 960.893.424-91**Dados Estrangeiros****CTPS :** / /**Data Expedição :****Validade :****RNE :****Validade :****Tipo de Visto :****Horário**

Dias da Semana	Horário de Trabalho		Intervalo para Repouso e Alimentação	
Segunda	07:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Terça	07:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Quarta	07:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Quinta	07:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Sexta	07:00	às 16:00	12:00	às 13:00
Sábado				
Domingo				

**Situação Perante o FGTS****É optante :** SIM**Data Opção :** 29/01/2013**Data Retratação :****Banco Depositário :****Outros Dados****Nome do Conselho Regional :****Sigla do Conselho Regional :****Numero Conselho Regional :****Região :**

Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:49 - 83920f8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210380458200000119154962>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 83920f8 - Pág. 1

Número do documento: 18100210380458200000119154962



**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.724.722/0001-10

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SÃO PAULO - SP ADTO  
 JANEIRO/2016

Código Nome do Funcionário      CBO    Emp.    Local    Depto.    Setor    Seção    R.

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA      715210                     10      0      0      1  
 PEZREIRO

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	503,06	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,94	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,02
<b>Total de Vencimentos</b>			<b>504,02</b>	<b>Total de Descontos</b>
				<b>0,02</b>
<b>Valor Líquido</b>			<b>504,00</b>	

Salário Base      Sal. Contr. INSS      Base Calc. FGTS      F.G.T.S. do Mês      Base Calc. IRRF      Faixa IRRF

1.509,18      0,00      0,00      0,00      0,00      0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DAI *Luiz Nascimento da Silva*  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924-727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SAO PAULO - SP MENSAL  
 JANEIRO/2016

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp	Local	Depto	Setor	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	25,00	1.257,65			
157	FERIAS PAGAS MES ANTERIOR	5,00	251,53			
158	1/3 FERIAS PAGAS MES ANTERIOR		83,84			
1019	REEMBOLSO VALE TRANSP		19,80			
1062	VALE TRANSPORTE		236,00			
1063	CAFE MENSAL		52,50			
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,96			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR					
167	LIQUIDO FERIAS MES ANTERIOR			503,06		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		305,19		
159	INSS FERIAS MES ANTERIOR			75,46		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		30,18		
144	DESC. CESTA BASICA			113,19		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			7,50		
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		1,61		
				15,09		
<b>Total de Vencimentos</b>			<b>1.702,28</b>	<b>Total de Descontos</b>		
				<b>1.051,28</b>		
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>851,00</b>		
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Cál. FGTS</b>	<b>FGTS do Mês</b>	<b>Base Cál. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.507,18		1.573,02	1.573,02	127,44	1.257,65	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA: *Luiz Nascimento* ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 RUA ALFREDO HATA 517  
 10.541.727/0001-17

**Recibo de Pagamento de Salário**

SAO PAULO - SP ADTO  
 FEVEREIRO/2016

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
 PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	603,67	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,29	
15	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,96
<b>Total de Vencimentos</b>			<b>603,96</b>	<b>Total de Descontos</b>
				<b>0,96</b>
<b>Salário Base</b>			<b>1.502,16</b>	<b>Sal. Contr. INSS</b>
				<b>0,00</b>
<b>Base Cál. FGTS</b>			<b>0,00</b>	<b>FGT.S. do Mês</b>
				<b>0,00</b>
<b>Base Cál. IRRF</b>			<b>0,00</b>	<b>Faixa IRRF</b>
				<b>0,00</b>
<b>Valor Líquido</b>			<b>603,00</b>	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento Ferraz*  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
**RUA ALFREDO MAIA 317**  
**10192-727/0001-19**

**Recibo de Pagamento de Salário**  
**SÃO PAULO - SP MENSAL**  
**FEVEREIRO/2016**

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Deplo.	Sector	Secção	Fl.
297	LUIZ MASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		42	10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO					
1062	VALE TRANSPORTE	30,00	1.509,18			
1063	CAFE MENSAL		247,80			
14	ARREDONDAMENTO ATUAL		52,50			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR		0,35			
107	DESC. VALE TRANSPORTE	4,00		603,67		
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		90,55		
144	DESC. CESTA BASICA			120,73		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			7,50		
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		0,29		
				15,09		
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>		
			1.809,83	837,83		
			<b>Valor Líquido</b> →	972,00		
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Cál. FGTS</b>	<b>FGTS do Mês</b>	<b>Base Cál. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.509,18		1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00

*Luiz Mascimento da Silva*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA





### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
RUA ALFREDO PAIA 517  
SAO PAULO - SP ADTO

Código Nome do Funcionário 1-19  
CBO Emp. Local Data Refer. Seção Fl.

002 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	603,67		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,68		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,35	
<b>Total de Vencimentos</b>			<b>604,35</b>	<b>Total de Descontos</b>	
				<b>0,35</b>	
<b>Valor Líquido</b>			<b>604,00</b>		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento da Silva*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
RUA ALFREDO WALTA 517  
13.724.727/0001-17

**Recibo de Pagamento de Salário**  
SAO PAULO - SP MENSAL  
MARÇO/2016

Código Nome do Funcionário CSO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

277 LUIZ MAGCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO		1.509,18		
1062	VALE TRANSPORTE	30,00	177,00		
1063	CAFE MENSAL		45,00		
14	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,35		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR				
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		603,67	
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		90,55	
147	DESC. CESTA BASICA			120,73	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			7,50	
1057	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		0,68	
31	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		15,09	
				50,31	
<b>Total de Vencimentos</b>			<b>1.731,53</b>	<b>Total de Descontos</b>	
				<b>888,53</b>	
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>843,00</b>	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
DATA: *Luiz Magcimento da Silva*  
ASSINATURA DO FUNCIONARIO



**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SÃO PAULO - SP ADTO  
 ABRIL/2016

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
277	FELIZ NASCIMENTO DA SILVA	715210			10	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
20	ADIANTAMENTO CREDITO	R\$ 40,00	R\$ 603,67	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		R\$ 0,68	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			R\$ 0,35
FELIZ ANIVERSÁRIO			Total de Vencimentos R\$ 604,35	Total de Descontos R\$ 0,35
Salário Base R\$ 1.507,19			Valor Líquido	R\$ 604,00
Sal. Contr. INSS R\$ 0,00			Base Calc. FGTS R\$ 0,00	Base Calc. IRRF R\$ 0,00
			FGTS do Mês R\$ 0,00	Faixa IRRF R\$ 0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

FELIZ NASCIMENTO DA SILVA  
ADMINISTRADOR DO FUNCIONÁRIO





**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 RUA ALFREDO MAIA 317  
 10.924.722/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SAO PAULO - SP MENSAL  
 ABRIL/2016

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.509,18	
1053	CAFE MENSAL		63,00	
14	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,04	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		603,67
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		90,55
144	DESC. CESTA BASICA			120,73
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			7,50
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		0,68
				15,09
<b>Total de Vencimentos</b>			<b>1.572,22</b>	<b>Total de Descontos</b>
				<b>838,22</b>
<b>Valor Líquido</b>			<b>734,00</b>	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

*Luiz Nascimento da Silva*

*04/04/2016*

FELIZ ANIVERSARIO !!!

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00





**Recibo de Pagamento de Salário**

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
RUA ALFREDO MAIA 512  
Cidade: SAO PAULO - SP  
CEP: 02447-270  
CNPJ: 07.000.119

SAO PAULO - SP  
MAYO/2016  
ADTO

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sefor	Seção	Fl.
257	LUIZ MASCIMENTO DA SILVA FEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
205	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	603,67	
433	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,37	
432	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,04
<b>Total de Vencimentos:</b>			<b>604,04</b>	<b>Total de Descontos:</b>
				<b>0,04</b>
<b>Valor Líquido</b>			<b>604,00</b>	

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
*Luiz Mascimento da Silva*

DATA



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
RUA ALFREDO WAIA 517  
10.131.700/2001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**  
SAO PAULO - SP MENSAL  
MAIO/2016

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI  
297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.657,53		
1062	VALE TRANSPORTE		259,60		
1063	CAFE MENSAL		66,00		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,62		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR				
107	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		603,67	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		99,45	
148	DESC. CESTA BASICA			149,18	
15	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			7,50	
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		0,37	
				16,58	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.983,75	376,75	
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>1.107,00</b>	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.657,53	1.657,53	1.657,53	132,60	1.657,53	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

Luiz Nascimento da Silva



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. RUA GUAPORÉ 465 10.924.727/0001-19			SÃO PAULO - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Janeiro/2017				
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha	
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		42	10	0	0	1	
ADMISSÃO: 29/01/2013									
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos			
1	SALÁRIO	14,00	773,51						
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,65						
43	FÉRIAS	16,00	884,02						
50	1/3 DE FÉRIAS		294,67						
1062	VALE TRANSPORTE		81,60						
1063	CAFE MENSAL		18,00						
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00				69,62			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR					309,41			
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR					1,24			
45	INSS SOBRE FÉRIAS					106,08			
53	LIQUIDO DE FÉRIAS					1.072,61			
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00				46,41			
144	DESC. CESTA BÁSICA					7,50			
1059	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00				16,58			
Vale transporte periodo 15/08 ate 12/09						Total Vencimentos		Total Descontos	
						2.052,45		1.629,45	
						Total Liquido ->		423,00	
Salario Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF			
1.657,53		1.952,20	1.952,20	156,18	773,51	*****			

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data



Código	Nome	Cbo	Empress	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		42	10	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1017	CAFÉ MENSAL		69,00		
1	SALÁRIO	30,00	1.723,67		
1006	VALE TRANSPORTE		326,40		
1031	CESTA ALIMENTAÇÃO		286,00		
1032	CESTA ALIMENTAÇÃO MES. ANT.		275,00		
106	ADICIONAL NOTURNO HORAS 20%	56,00	87,75		
152	DSR ADICIONAL NOTURNO		17,55		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,60		
1020	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00		17,24	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			689,47	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		103,42	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		164,61	
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,73	
			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			2.785,97	982,97	
			<b>Total Líquido -&gt;</b>	<b>1.803,00</b>	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
1.723,67	1.828,97	1.828,97	146,32	1.828,97	*****

  
Assinatura

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data





CONSTRUTORA FERRAZ RUA ALFREDO MAIA 517 10.924.727/0001-19			SÃO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Agosto/2017		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		42	10	0	0	1
Código	Descrição	Referência				Vencimentos	Descontos	
1017	CAFÉ MENSAL					75,00		
1	SALÁRIO	30,00				1.723,67		
1006	VALE TRANSPORTE					340,00		
1031	CESTA ALIMENTAÇÃO					286,00		
1032	CESTA ALIMENTAÇÃO MES. ANT.					275,00		
106	ADICIONAL NOTURNO HORAS 20%	184,00				288,32		
152	DSR ADICIONAL NOTURNO					44,36		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL					0,48		
1020	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00					17,24	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR						689,47	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00					103,42	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00					185,07	
144	DESC. CESTA BÁSICA						7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR						0,13	
						Total Vencimentos	Total Descontos	
						3.032,83	1.002,83	
						Total Líquido -->	2.030,00	
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF		
1.723,67		2.056,35	2.056,35	164,51	2.056,35	*****		

*Luiz Nascimento*

Assinatura

/ /

Data



Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sector	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		71	10	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1017	CAFÉ MENSAL		75,00	
1	SALÁRIO	30,00	1.723,67	
1006	VALE TRANSPORTE		340,00	
1031	CESTA ALIMENTAÇÃO		286,00	
1032	CESTA ALIMENTAÇÃO MES. ANT.		275,00	
106	ADICIONAL NOTURNO HORAS 20%	80,00	125,36	
152	DSR ADICIONAL NOTURNO		25,07	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,21	
1020	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00		17,24
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			689,47
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		103,42
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		168,67
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,01

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.850,31	986,31
				Total Liquido -->	1.864,00
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.723,67	1.874,10	1.874,10	149,93	1.874,10	*****

*Luiz Nascimento*  
Assinatura

1 / 1  
Data



Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		42	10	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1017	CAFÉ MENSAL		75,00	
1	SALÁRIO	30,00	1.723,67	
1032	CESTA ALIMENTAÇÃO MES. ANT.		286,00	
1006	VALE TRANSPORTE		340,00	
1031	CESTA ALIMENTAÇÃO		286,00	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,83	
1020	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00		17,24
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			689,47
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		103,42
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		155,13
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,74

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.711,50	973,50
				Total Liquido -->	1.738,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
1.723,67	1.723,67	1.723,67	137,89	1.723,67	*****

*Luiz Nascimento*  
Assinatura

/ /  
Data



Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		11	10	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.723,67	
16	ARREDONDAAMENTO ATUAL		0,45	
1006	VALE TRANSPORTE		340,00	
1017	CAFÉ MENSAL		75,00	
1031	CESTA ALIMENTAÇÃO		286,00	
1032	CESTA ALIMENTAÇÃO MES. ANT.		286,00	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		155,13
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			689,47
19	ARREDONDAAMENTO ANTERIOR			0,36
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		103,42
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50
1020	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00		17,24

Total Vencimentos 2.711,12  
Total Descontos 973,12  
Total Liquido --> 1.738,00

Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.723,67	1.723,67	1.723,67	137,89	1.723,67	*****

*Luiz Nascimento da Silva*  
Assinatura

22/11/17  
Data

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		11	10	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.723,67	
5	D.S.R. SOBRE HORAS EXTRAS		47,01	
82	HORA EXTRAS 100%	12,00	188,04	
120	130. SALÁRIO COMPLEMENTAR	12,00	19,59	
1006	VALE TRANSPORTE		353,60	
1017	CAFÉ MENSAL		75,00	
1031	CESTA ALIMENTAÇÃO		286,00	
1032	CESTA ALIMENTAÇÃO MES. ANT.		286,00	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		176,26
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			689,47
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		103,42
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50
170	INSS 13º SALÁRIO COMPLEMENTAR	9,00		1,77
1020	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00		17,24

Total Vencimentos \*\*\*\*\*  
Total Descontos \*\*\*\*\*  
Total Liquido --> \*\*\*\*\*

Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
*****	*****	*****	*****	*****	*****

Assinatura

Data





**Recibo de Pagamento de Salário**

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
 JANEIRO/2015

CBO Emp. Local Setor Setor Secão

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0

PEDREIRO

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	10,00	464,34		
157	FERIAS PAGAS MES ANTERIOR	20,00	928,67		
158	1/3 FERIAS PAGAS MES ANTERIOR		309,56		
1062	VALE TRANSPORTE		228,90		
1019	REEMBOLSO DESC VALE TRANSP		18,20		
1063	CAFE MENSAL		52,50		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,54		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			185,73	
167	LIQUIDO FERIAS MES ANTERIOR			1.126,79	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		4,64	
159	INSS FERIAS MES ANTERIOR			111,44	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		27,86	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		41,79	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,96	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			2.002,71	1.506,71	
			<b>Valor Liquido</b> →	496,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.393,01	1.702,57	1.702,57	136,21	464,34	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

LUIZ NASCIMENTO

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. RUA GUAPORÉ 465 10.924.727/0001-19		SÃO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Março/2015			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		42	10	0	0	1
		ADMISSÃO: 29/01/2013						

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.393,01	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,85	
1062	VALE TRANSPORTE		196,20	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00		111,44
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,98
31	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1,00		46,43
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50
1000	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00		13,93

Vale transporte periodo 15/08 ate 12/09				Total Vencimentos	Total Descontos
				1.590,06	821,06
				Total Líquido →	769,00
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.393,01	1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	*****

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988



**Recibo de Pagamento de Salário**

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
 ABRIL/2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Saldo Seção FL

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
 PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.393,01		
1062	VALE TRANSPORTE		218,00		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,29		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		13,93	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58	
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		111,44	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
17	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,65	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.611,30	774,30	
FELIZ ANIVERSARIO!!!			<b>Valor Líquido</b> →	837,00	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Cál. FGTS</b>	<b>F.G.T.S. do Mês</b>	<b>Base Cál. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.393,01	1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.939.727/0001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
 MAIO/2015

Código Nome do Funcionario CBO Emp. Local Dúpla Setor Seção FL

257 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0

PEDREIRO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.509,18		
1062	VALE TRANSPORTE		207,10		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,89		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		90,55	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		135,83	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,09	
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	3,00		35,00	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.717,17	826,17	
			<b>Valor Líquido</b> →	891,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. RUA GUAPORÉ 465 10.924.727/0001-19			SÃO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Junho/2015		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		42	10	0	0	1
ADMISSÃO: 29/01/2013								

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.509,18	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,78	
1062	VALE TRANSPORTE		228,90	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		135,83
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			603,67
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,22
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		90,55
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50
1059	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA	1,00		15,09

Vale transporte período 15/08 ate 12/09				Total Vencimentos	Total Descontos
				1.738,86	852,86
				Total Liquido ->	886,00
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	*****

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 CEP. 224.727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SÃO PAULO - SP MENSAL  
 JULHO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Deplo.	Sector	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.509,18	
1062	VALE TRANSPORTE		228,90	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,67	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			603,67
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		90,55
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		135,83
144	DESC. CESTA BASICA			7,50
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,11
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		15,09
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
			1.738,75	852,75
			<b>Valor Líquido</b> →	886,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinatura do Funcionário

DATA

Luiz Nascimento da Silva



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988



**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SAO PAULO - SP MENSAL  
 AGOSTO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Pl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.509,18	
1062	VALE TRANSPORTE		228,90	
1063	CAFE MENSAL		52,50	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,06	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			603,67
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		90,55
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		135,83
144	DESC. CESTA BASICA			7,50
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		15,09
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
			1.790,64	852,64
			<b>Valor Liquido</b> →	938,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FG.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 30 09 2015 Luiz Nascimento da Silva  
 DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.787/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**

SAO PAULO - SP MENSAL  
 SETEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Deplo.	Setor	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descritos
1	SALARIO	30,00	1.509,18	
1062	VALE TRANSPORTE		228,90	
1063	CAFE MENSAL		52,50	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,45	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			603,67
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		90,55
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		135,83
144	DESC. CESTA BASICA			7,50
17	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,39
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		15,09

Total de Vencimentos: 1.791,03  
 Total de Descontos: 853,03

Valor Líquido: 938,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 13/10/2015  
 Luiz Nascimento  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO  
 DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.524.727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**

SÃO PAULO - SP MENSAL  
 OUTUBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	30,00	1.509,18			
1062	VALE TRANSPORTE		218,00			
1063	CAFE MENSAL		50,00			
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,24			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			603,67		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		90,55		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		135,83		
144	DESC. CESTA BASICA			7,50		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,78		
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		15,09		
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>		
			1.777,42	853,42		
			<b>Valor Líquido</b> →	924,00		
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Cál. FGTS</b>	<b>F.G.T.S. do Mês</b>	<b>Base Cál. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.509,18		1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

13.11.2015 Luiz Nascimento da Silva  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO  
 DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO HAIA 517  
 10.924-700/0001-19  
 SAO PAULO - SP MENSAL  
 NOVEMBRO/2015

**Recibo de Pagamento de Salário**

CBO Emp Local Depto. Setor Seção Fl.  
 297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO 715210 10 0 0 1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.509,18		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,03		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			603,67	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		90,58	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		135,83	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
15	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,57	
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		15,09	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.509,21	853,21	
			<b>Valor Líquido</b> →	656,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.509,18	1.509,18	120,73	1.509,18	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA, NESTE RECIBO.

*Luiz Nascimento da Silva*  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.,  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.929-727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**

SÃO PAULO 13o. SAL. 1a. P  
 NOVEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRE	715210		0	10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
92	130. SALARIO 1A. PARCELA	6,00	754,59	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,41	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
			755,00	0,00
			<b>Valor Líquido</b> →	755,00
1.507,10	Salário Base			
0,00	Sal. Contr. INSS			
754,59	Base Cálculo FGTS			
60,37	F.G.T.S. do Mês			
0,00	Base Cálculo IRRF			
0,00	Faixa IRRF			

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinatura do Funcionário  
 Luiz Nascimento da Silva

DATA





CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**

SÃO PAULO - SP MENSAL  
 DEZEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	5,00	251,53	
43	FERIAS	25,00	1.257,65	
50	1/3 DE FERIAS		419,22	
1062	VALE TRANSPORTE		239,80	
1063	CAFE MENSAL		55,00	
14	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,02	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			100,61
45	INSS SOBRE FERIAS			150,92
53	LIQUIDO DE FERIAS			1.525,95
107	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		15,09
15	INSS SOBRE SALARIO	9,00		22,64
144	DESC. CESTA BASICA			7,50
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,42
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		15,09

Total de Vencimentos: 2.223,22  
 Total de Descontos: 1.838,22

Valor Líquido: 385,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.509,18	1.728,40	1.728,40	154,27	251,53	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Luiz Nascimento da Silva  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 CP. 924.727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**

SAO PAULO 13o. SAL. 2a. P  
 DEZEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CSO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
93	130. SALARIO 2A. PARCELA	R\$ 12,00	R\$ 1.509,18	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		R\$ 0,65	
113	INSS SOBRE 130. SALARIO	R\$ 9,00		R\$ 135,83
97	DESC. 1A. PARCELA 130. SALARIO			R\$ 754,59
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			R\$ 0,41

Total de Vencimentos R\$ 1.509,83  
 Total de Descontos R\$ 890,83

Valor Líquido  R\$ 619,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
R\$ 1.509,18	R\$ 1.509,18	R\$ 754,59	R\$ 60,37	R\$ 1.509,18	R\$ 0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA, DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinatura do Funcionário  
*Luiz Nascimento da Silva*

DATA



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. RUA ALFREDO MAIA 517 10.924.727/0001-19		SAO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Janeiro/2018			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sector	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		11	10	0	0	1
		ADMISSÃO: 29/01/2013						

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.723,67	
5	D.S.R. SOBRE HORAS EXTRAS		51,40	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,66	
82	HORA EXTRAS 100%	10,00	156,70	
194	HORAS EXTRAS 60%	8,00	100,29	
1062	VALE TRANSPORTE		375,84	
1063	CAFE MENSAL		81,00	
1068	CESTA ALIMENTAÇÃO		286,00	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		182,89
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			689,47
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			1,28
36	VALE TRANSPORTE			103,42
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.775,56	984,56
				Total Liquido -->	1.791,00
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.723,67	2.032,06	2.032,06	162,56	1.342,59	*****

*Luiz Nascimento da Silva*  
Assinatura

1 / 1  
Data



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988

CO	EMPRESA TUTORA FERRAZ LTDA.	<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
RU	ESTRADA DO PEDREIRO MAIA 517	<b>MENSAL</b>					
103	1227/0001-19	<b>Fevereiro/2018</b>					
		<b>SAO PAULO - SP</b>					
Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	715210		11	10	0	0	1
PEDREIRO	ADMISSÃO: 29/01/2013						

Códi	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	SALARIO	30,00	1.723,67	
	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,04	
103	VALE TRANSPORTE		348,00	
106	CAFE MENSAL		75,00	
106	CESTA ALIMENTAÇÃO		286,00	
	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		155,13
	ADIANTAMENTO ANTERIOR			689,47
	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,19
	VALE TRANSPORTE			103,42
	DESC. CESTA BÁSICA			7,50

VALE TRANSPORTE 04/04 ATÉ 08/05/2018				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.432,71	955,71
				Total Liquido =>	1.477,00
Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.723,67	1.723,87	1.723,67	137,89	1.034,20	*****

*Luiz Nascimento da Silva*  
Assinatura

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988



CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. RUA ALFREDO MAIA 517 10.924.727/0001-19		SAO PAULO - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Março/2018				
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Socao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		70	10	0	0	1
		ADMISSÃO: 29/01/2013						
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
1	SALÁRIO	30,00	1.723,67					
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,88					
1062	VALE TRANSPORTE		348,00					
1063	CAFE MENSAL		75,00					
1068	CESTA ALIMENTAÇÃO		286,00					
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00				155,13		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR					689,47		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR					0,57		
31	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1,00				57,46		
36	VALE TRANSPORTE					103,42		
144	DESC. CESTA BÁSICA					7,50		
VALE TRANSPORTE 09/05 ATE 12/06/2018					Total Vencimentos		Total Descontos	
					2.433,55		1.013,55	
					Total Liquido -->		1.420,00	
Salário Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS de MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF		
1.723,67		1.723,67	1.723,67	137,89	1.034,20	*****		

*Luiz Nascimento*

Assinatura

1 / 1

Data



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. RUA ALFREDO MAIA 517 10.924.727/0001-19		SAO PAULO - SP			<b>RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL</b> Abril/2018			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Deplo	Sector	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		70	10	0	0	1
		ADMISSÃO: 29/01/2013						

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
			1.723,67	
1	SALÁRIO	30,00	0,26	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		348,00	
1062	VALE TRANSPORTE		75,00	
1063	CAFE MENSAL		286,00	
1068	CESTA ALIMENTAÇÃO	9,00		155,13
11	INSS SOBRE SALÁRIO			689,47
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			0,41
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			103,42
36	VALE TRANSPORTE			7,50
144	DESC. CESTA BÁSICA			

VALE TRANSPORTE - 25/06 17/07/2018		Total Vencimentos		Total Descontos	
FELIZ ANIVERSÁRIO!!!		2.432,93		955,93	
		Total Líquido ->		1.477,00	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.723,67	1.723,67	1.723,67	137,89	1.034,20	*****

*Luiz Nascimento*  
Assinatura

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. RUA GUAPORÉ 465 10.924.727/0001-19		SÃO PAULO - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Maio/2018				
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		70	10	0	0	1
		ADMISSÃO: 29/01/2013						

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.752,80	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,48	
1062	VALE TRANSPORTE		278,40	
1063	CAFE MENSAL		60,00	
1068	CESTA ALIMENTAÇÃO		300,00	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		157,75
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			689,47
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,79
36	VALE TRANSPORTE			105,17
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50

Vale transporte periodo 18/07 ate 14/08		Total Vencimentos	Total Descontos		
		2.391,68	960,68		
		Total Liquido ->	1.431,00		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.752,80	1.752,80	1.752,80	140,22	1.063,33	*****

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988

**CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**  
**RUA GUAPORÉ 465**  
**10.924.727/0001-19**

**SÃO PAULO - SP**

**RECIBO DE PAGAMENTO**  
**MENSAL**  
**Junho/2018**

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210		70	10	0	0	1
ADMISSÃO: 29/01/2013								

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO		1.752,80	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL	30,00	0,70	
1062	VALE TRANSPORTE		278,40	
1063	CAFE MENSAL		60,00	
1068	CESTA ALIMENTAÇÃO		300,00	
11	INSS SOBRE SALÁRIO			157,75
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR	9,00		701,12
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,36
36	VALE TRANSPORTE			105,17
144	DESC. CESTA BÁSICA			7,50

Vale transporte período 15/08 ate 12/09

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Total Vencimentos	Total Descontos
1.752,80	1.752,80	1.752,80	140,22	2.391,90	971,90
				<b>Total Liquido -&gt;</b>	<b>1.420,00</b>
				Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
				1.051,68	*****

Assinatura \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:50 - 5f3f65c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210381149300000119154988>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210381149300000119154988



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 16.024-722/0001-19  
Código Nome do Funcionário

SÃO PAULO - SP MENSAL  
 JANEIRO/2013  
Emp. Local Dígito Setor Seção Fl.

292 LUÍZ MASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
 PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	2,00	77,88			
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		0,78		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		4,67		
11	INSS SOBRE SALARIO	6,00		6,23		
144	DESC. CESTA BASICA			7,50		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,30			
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>		
			78,18	19,18		
			<b>Valor Líquido</b> →	59,00		
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. I.N.S.S.</b>	<b>Base Calc. FGTS</b>	<b>FGTS. do Mês</b>	<b>Base Calc. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.168,20		77,88	77,88	6,23	77,88	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Luiz Mascimento da Silva  
Assinado pelo Funcionário

DATA





**Recibo de Pagamento de Salário**

CONSTRUTORA FERRAZ, LTDA.  
RUA ALFREDO NAIJA 317

SÃO PAULO - SP MENSAL

Código Nome do Funcionário 001-19 CBO Emp Local Depto. Setor Seção FI

292 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 719210 10 0 0  
PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
	SALARIO	30,00	1.168,20		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,30		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			467,28	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		11,68	
009	DESC. VALE TRANSPORTE	3,00		70,09	
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		93,46	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,55	
51	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		38,94	
			<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>Total de Descontos:</b>	
			1.168,50	689,50	
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>479,00</b>	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.168,20	1.168,20	1.168,20	93,46	1.168,20	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Luiz Nascimento da Silva

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA  
RUA ALFREDO NUNES 517  
00061-100

SÃO PAULO - SP MENSAL  
ABRIL/2018

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Deplo.	Setor	Seção	Fl.
227	LUIZ INSCIENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0		0

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	SALARIO	30,00	1.168,20	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,83	
12	ADANTAMENTO ANTERIOR			467,28
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		11,68
109	DESC. VALE TRANSPORTE	8,00		70,09
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		93,44
144	DESC. CESTA BASICA			7,50
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,02
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
			1.169,03	650,03
			<b>Valor Líquido</b> →	519,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.168,20	1.168,20	1.168,20	93,46	1.168,20	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

LUIZ INSCIENTO DA SILVA

DATA





### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA REFRAZ LTDA  
RUA ALFREDO PATAIA 537  
SAO PAULO - SP - MENSAL  
11/10/2018

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Deplo.	Setor	Seção	Fl.
072	ALIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715200			10	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.298,00	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,01	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			519,20
1060	CONTRIBUICAO REPRIBUTIVA	1,00		12,98
109	DESB. VALE TRANSPORTE	4,00		77,88
17	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82
140	DESB. CESTA BASICA			7,50
12	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,63
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
			1.298,01	733,01
			<b>Valor Líquido</b> →	563,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00	1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinado eletronicamente por ALIZ NASCIMENTO DA SILVA



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERKAZ LTDA.,  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 101924-727/0001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
 JUNHO/2013

Código	Nome do Funcionario	CBO	Emp.	Local	Deplo.	Setor	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód	Descrição	Referência	Vencimento	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.298,00	
16	ARREDONDAMENTO ANUAL		0,19	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			519,20
1000	CONTRIBUICAO REINTEGRATIVA	1,00		12,98
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		77,98
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82
144	DESC. CESTA BASICA			7,30
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,81
<b>Total de Vencimentos:</b>			<b>1.298,19</b>	<b>Total de Descontos:</b>
<b>Valor Líquido</b>			<b>563,08</b>	

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00	1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento da Silva*  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
RUA ALFREDO PAIVA 517  
Código Nome do Funcionário 001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
05/08/2013 Setor FI

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210  
FREDRIZO

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.298,00		
14	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,55		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			519,20	
1000	CONTRIBUICAO REINTEGRADA	1,00		12,98	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		77,88	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82	
101	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,12	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.298,55	734,55	
			<b>Valor Líquido</b> →	564,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00	1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz nascimento da SILVA*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



**Recibo de Pagamento de Salário**

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO NATA, 517  
 Nº 924, 222/XXI-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
 SETEMBRO/2013

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl
297	LUIZ HENRIQUE DA SILVA PEPESIRI	715210			10	10	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.298,00	
11	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,73	
2	ADIANTAMENTO ANTERIOR			519,20
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		12,98
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		77,88
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82
144	DESC. CESTA BASICA			7,50
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,35
			<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>Total de Descontos:</b>
			1.298,73	734,73
			<b>Valor Líquido</b> →	564,00

Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00	1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

LUIZ HENRIQUE DA SILVA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



**Recibo de Pagamento de Salário**

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MATA 512  
 10.924.722/0001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
 OUTUBRO/2018

Código	Nome do Funcionario	CBO	Emp.	Local	Depo.	Setor	Seção	Fl.
217	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDRETO	715210			10	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.298,00	
14	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,91	
12	ADANTAMENTO ANTERIOR			319,20
1000	CONTRIBUICAO REPRIBUTIVA	1,00		12,90
107	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		77,58
10	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82
144	DESC. CESTA BASICA			7,50
12	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,53
			<b>Total de Vencimentos</b> 1.298,91	<b>Total de Descontos</b> 734,91
			<b>Valor Líquido</b> →	564,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00	1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA,  
RUA ALFREDO MALA 517  
10.924.727/0001-17

**Recibo de Pagamento de Salário**

SÃO PAULO - SP MENSAL  
NOVEMBRO/2013

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
297	LLIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
0	SALARIO	30,00	1.298,00			
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,09			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			519,20		
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		12,98		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		72,88		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82		
144	DESC. CESTA BASICA			7,50		
17	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,71		
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>		
			1.298,09	735,09		
			<b>Valor Líquido</b>	<b>563,00</b>		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00		1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 DATA  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO  
*LLiz nascimento do 11/13*



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047

### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
RUA ALFREDO MALA 517  
177.924.727/0001-49

SÃO PAULO/SP - SAL. LÍQUID. F.  
NOVEMBRO/2013

CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	PI
297	LEIZ NASCIMENTO DA SILVA		715210	10	0	0

Nome do Funcionário: LEIZ NASCIMENTO DA SILVA

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
92	130. SALARIO DA PARCELA	0,50	594,92	
14	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,08	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			595,00	0,00
			Valor Líquido	595,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.295,00	0,00	594,92	47,59	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinatura do Funcionário

DATA

Leiz Nascimento da Silva



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FEITVAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO TRIA 132  
 10.123.456/0001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
 DEZEMBRO/2013

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Selar	Seção	PI
2922	LUIZ NAUCIMENTO DA SILVA PEREIRO	715210			10	0	0	3

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.298,00	
18	ARREDONDAMENTO ANTERIOR		0,27	
12	ADANTAMENTO ANTERIOR			519,20
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		12,98
107	DECC. VALE TRANSPORTE	6,00		77,23
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82
144	DECC. CESTA BASICA			7,30
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,87
<b>Total de Vencimentos</b>			<b>1.298,27</b>	<b>Total de Descontos</b>
				<b>335,27</b>
<b>Valor Líquido</b>			<b>963,00</b>	

Salário Base	Sal. Contr. IN.S.S.	Base Calc. FGTS	FG.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00	1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*LUIZ NAUCIMENTO DA SILVA*

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA





CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 CEP 02247-227/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SÃO PAULO/SP, SAL. 2a. P  
 DEZEMBRO/2013

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto	Setor	Seção	Fl.
227	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	7152	LO		10	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
93	130. SALARIO 2A. PARCELA	11,00	1.189,93	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,34	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		12,98
97	DESC. 1A. PARCELA 130. SALARIO			594,92
113	INSS SOBRE 130. SALARIO	8,00		95,19
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,06

Total de Vencimentos		Total de Descontos	
1.190,27		703,17	
Valor Líquido		487,10	

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.189,93	1.187,00	374,91	77,97	1.187,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA



CONSTRUTORA FERNANZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MATA 517  
 04192-017/0001-49  
**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SÃO PAULO - SP - MENSAL  
 JANEIRO/2018

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Deplo	Sector	Seção	Fl.
097	LUIS ROBERTO DA SILVA	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0	SALARIO	30,00	1.298,00	
10	ANUENCIAMENTO ANTERIOR			319,20
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		12,98
109	DESC. VALE TRANSPORTE	4,00		77,88
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,62
144	DESC. CESTA BASICA			7,50
17	ARREDOUAMENTO ANTERIOR			0,44
			<b>Total de Vencimentos</b> 1.298,00	<b>Total de Descontos</b> 534,62
			<b>Valor Líquido</b> → 763,38	
Salário Base		1.298,00		
Inss		116,62		
Base Calc. FGTS		1.298,00		
FGTS do Mês		109,84		
Base Calc. IRRF		1.298,00		
Faixa IRRF		0,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

Assinado eletronicamente por



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERREZ LTDA  
 RUA ALFREDO PAIVA 517  
 10.229.727/0001-19

300 PAULO - SP MENSAL  
 FEVEREIRO/2018

Código	Nome do Funcionario	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
257	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRA	715210	-	-	10	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.298,00		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,97		
12	ADANTAMENTO ANTERIOR			319,20	
1040	CONTRIBUICAO TRIBUTIVA	1,00		12,98	
107	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		77,88	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
17	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,35	
			<b>Total de Vencimentos:</b> 1.298,97	<b>Total de Descontos:</b> 534,73	
			<b>Valor Líquido</b> →	764,24	
Salário Base		Sac. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00		1.298,00	1.298,00	1.298,00	6,00
			F.G.T.S. do Mês		
			100,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047

### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
 MARCO/2014

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emissão	Local	Deplo.	Sector	Seção	Pl
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	30,00	1.298,00			
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,42			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			519,20		
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		12,98		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		77,88		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82		
144	DESC. CESTA BASICA			7,50		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,77		
31	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		43,27		
			<b>Total de Vencimentos:</b> 1.298,42	<b>Total de Descontos:</b> 778,42		
			<b>Valor Líquido</b> → 520,00			
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Calc. FGTS</b>	<b>F.G.T.S. do Mês</b>	<b>Base Calc. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.298,00		1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 CONSTRUTORA DO EMPREGADO

DNTF



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
RUA ALFREDO MAIA 517  
Código de Registro de Empresa: 10.924.727/0001-19

SAO PAULO - SP MENSAL  
Abril/2014

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
PEDREIRO

CBO Emp. Local 715210 10 0 0 1

Cód	Descrição	Referências	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.298,00		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,60		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			519,20	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		12,98	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		77,88	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		116,82	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,22	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.298,60	734,60	
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>564,00</b>	
Salário Base	Sa. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.298,00	1.298,00	1.298,00	103,84	1.298,00	0,00

FELIZ ANIVERSARIO!!!

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento da Silva*

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047

### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

SÃO PAULO - SP MENSAL  
 MAIO/2014

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 PEDREIRO

CBO Emp. Local Dpto. Cargo Setor Pl.  
 715210 10 0 0 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.393,01		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,97		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		13,93	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		125,37	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,40	
1059	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	3,00		35,00	
Total de Vencimentos			1.393,98	822,98	
Valor Líquido			571,00		
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
1.393,01	1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19  
Código Nome do Funcionário

SÃO PAULO - SP MENSAL  
 JUNHO/2014

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 PEDREIRO

CBO	Emp.	Local	Depo.	Setor	Seção	Fl.
715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	30,00	1.393,01			
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,37			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20		
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		13,93		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		125,37		
144	DESC. CESTA BASICA			7,50		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,80		
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>		
			1.393,38	788,38		
			<b>Valor Líquido</b> →	605,00		
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. I.N.S.S.</b>	<b>Base Calc. FGTS</b>	<b>FGTS do Mês</b>	<b>Base Calc. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.393,01		1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

04/07



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047

### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
RUA ALFREDO MAIA 517

SAO PAULO - SP MENSAL

JULHO/2014

10.924.727/0001-19  
Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
PEDREIRO

715210

10

0

0

1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.393,01		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,74		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		13,93	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		125,37	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,17	
			<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>Total de Descontos:</b>	
			1.393,75	787,75	
			<b>Valor Líquido</b> →	606,00	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.393,01	1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Luiz Nascimento da Silva

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.,  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

SÃO PAULO - SP MENSAL  
 AGOSTO/2014

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Pl.  
 297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
 PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	30,00	1.393,01			
1062	VALE TRANSPORTE		201,60			
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,51			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20		
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		13,93		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		125,37		
144	DESC. CESTA BASICA			7,50		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,54		
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>		
			1.595,12	788,12		
			<b>Valor Líquido</b> →	807,00		
Salário Base		Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Calc. FGTS	FG.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.393,01		1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047

### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

SÃO PAULO - SP MENSAL  
 SETEMBRO/2014

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
 PEDREIRO

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos												
1	SALARIO	30,00	1.393,01													
1062	VALE TRANSPORTE		230,40													
1063	CAFE MENSAL		57,50													
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,98													
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20												
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		13,93												
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58												
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		125,37												
144	DESC. CESTA BASICA			7,50												
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,31												
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>												
			1.681,89	787,69												
			<b>Valor Líquido</b>	<b>894,00</b>												
<table border="0" style="width:100%"> <tr> <td>Salário Base</td> <td>Sal. Contr. I.N.S.S.</td> <td>Base Calc. FGTS</td> <td>FGTS do Mês</td> <td>Base Calc. IRRF</td> <td>Faixa IRRF</td> </tr> <tr> <td>1.393,01</td> <td>1.393,01</td> <td>1.393,01</td> <td>111,44</td> <td>1.393,01</td> <td>0,00</td> </tr> </table>					Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	1.393,01	1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF											
1.393,01	1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00											

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 CONSTRUTORA FERRAZ

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047



### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

SÃO PAULO - SP MENSAL  
 OUTUBRO/2014

CBO Emp. Local Depto. Sotor Seção Pl.  
 297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
 PEDREIRO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.393,01		
1062	VALE TRANSPORTE		192,00		
1063	CAFE MENSAL		50,00		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,35		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		13,93	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		125,37	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,78	
Total de Vencimentos:			1.635,36	Total de Descontos: 788,36	
Valor Líquido			847,00		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.393,01	1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047

### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

SÃO PAULO 130. SAL. 1a. P  
 NOVEMBRO/2014

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
92	130. SALARIO 1A. PARCELA	6,00	696,51		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,49		
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			697,00	0,00	
			<b>Valor Líquido</b> →	697,00	
<b>Salário Base</b>	<b>Sig. Contr. INSS</b>	<b>Base Calc. FGTS</b>	<b>F.G.T.S. do Mês</b>	<b>Base Calc. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.393,01	0,00	696,51	55,72	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

DATA





### Recibo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10-824-727/0001-17

SAO PAULO - SP MENSAL  
 NOVENO/2014

297 LUIZ NASCIMENTO DA SILVA 715210 10 0 0 1  
 PEDREIRO

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descritos	
1	SALARIO	30,00	1.393,01		
1062	VALE TRANSPORTE		163,20		
1063	CAFE MENSAL		42,50		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,02		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		13,93	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		83,58	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		125,37	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,15	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descritos</b>	
			1.598,73	787,73	
			<b>Valor Líquido</b> →	811,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.393,01	1.393,01	1.393,01	111,44	1.393,01	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Luiz Nascimento*  
 Assinado eletronicamente

DATA



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.  
 RUA ALFREDO MAIA 517  
 10.924.727/0001-19

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 SAO PAULO - SP MENSAL  
 DEZEMBRO/2014

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	F.
297	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA PEDREIRO	715210			10	0	0	1

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	20,00	928,67		
43	FERIAS	10,00	464,34		
50	1/3 DE FERIAS		154,78		
1062	VALE TRANSPORTE		134,40		
1063	CAFE MENSAL		35,00		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,04		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			557,20	
1000	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,00		9,29	
53	LIQUIDO DE FERIAS			563,40	
45	INSS SOBRE FERIAS			55,72	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		55,72	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		83,58	
144	DESC. CESTA BASICA			7,50	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,82	
<b>Total de Vencimentos:</b>			<b>1.717,23</b>	<b>Total de Descontos:</b>	
<b>Valor Líquido</b> →			<b>384,00</b>	<b>1.333,23</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal. Contr. I.N.S.S.</b>	<b>Base Cál. FGTS</b>	<b>F.G.T.S. do Mês</b>	<b>Base Cál. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.393,01	1.547,79	1.547,79	123,82	928,67	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

VALDEMIR JOSE HENRIQUE

DATE

Luiz Nascimento



Assinado eletronicamente por: VALDEMIR JOSE HENRIQUE - 02/10/2018 10:39:51 - 6f3cce7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100210382199000000119155047>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 18100210382199000000119155047





FICHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: Luiz Nascimento dos Santos FUNÇÃO Pedreiro  
MATRICULA \_\_\_\_\_ SETOR Obras ADMITIDO EM  / / DIMITIDO EM  / /

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi da Construtora Ferraz Ltda., o(s) Equipamento(s) de proteção individual (E.P.I) abaixo relacionado(s), nos termos da NR 6.2, e estou ciente das seguintes obrigações:

- 01) Usá-lo somente para a atividade a que se destina (NR 6.7.1.a)
- 02) Responsabilizar-se pela guarda e conservação (NR 6.7.1b)
- 03) Comunicar qualquer alteração no (E.P.I) que o torne parcialmente ou totalmente danificado.
- 04) Responsabilizar-se pela danificação do EPI pelo seu uso inadequado fora das atividades que se destinam, bem como pelo seu extravio.
- 05) Orientamos que a substituição dos EPIs fornecidos será feita mediante a devolução do EPIs danificado.

Obs.: Declaro que recebi o treinamento sobre o uso correto, nos termos da NR 6.6.1.c da portaria 3214/78, do Mtb.

SÃO PAULO 14/07 /20 17 Assinatura do Funcionário [Handwritten Signature]

Qtde.	Especificações do E.P.I	CA	Data Recebimento	Assinatura Recebimento
01	Calçados de Segurança	19859	14-07-16	[Handwritten Signature]
01	Um Jorame completo	-	14-07-16	[Handwritten Signature]

AJONGRAF - (11) 501-09-6444 - 2079-7397

No ato do desligamento ou no término desta, arquivar do funcionário pôr um período mínimo de 20 anos.





## FICHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

## IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: Luiz Nascimento da Silva FUNÇÃO Pedreiro  
 MATRICULA \_\_\_\_\_ SETOR \_\_\_\_\_ ADMITIDO EM 29/01/13 DEMITIDO EM  / /

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi da Construtora Ferraz Ltda., o(s) Equipamento(s) de proteção individual (E.P.I) abaixo relacionado(s), nos termos da NR 6.2, e estou ciente das seguintes obrigações:

- 01) Usá-lo somente para a atividade a que se destina (NR 6.7.1.a)
- 02) Responsabilizar-se pela guarda e conservação (NR 6.7.1b)
- 03) Comunicar qualquer alteração no (E.P.I) que o torne parcialmente ou totalmente danificado.
- 04) Responsabilizar-se pela danificação do EPI pelo seu uso inadequado fora das atividades que se destinam, bem como pelo seu extravio.
- 05) Orientamos que a substituição dos EPIs fornecidos será feita mediante a devolução do EPIs danificado.

Obs.: Declaro que recebi o treinamento sobre o uso correto, nos termos da NR 6.6.1.c da portaria 3214/78, do Mtb.

SÃO PAULO 13/07/2017 Assinatura do Funcionário Luiz Nascimento da Silva

Qtde.	Especificações do E.P.I	CA	Data Recebimento	Assinatura Recebimento
01	CAPACETE	21609	13/07/17	Luiz
01	Oculos incolores	13189	13/07/17	Luiz
01	Oculos cinza	13189	13/07/17	Luiz
01	Protetor Auditivo	13022	13/07/17	Luiz
01	Luva emborrachada	32035	13/07/17	Luiz
01	Luva Latex	11969	13/07/17	Luiz
01	Calçado de segurança	15081	13/07/17	Luiz
01	Respirador PFFII	21337	13/07/17	Luiz
01	Uniforme - Calça	-	13/07/17	Luiz
01	Uniforme - Camisa	-	13/07/17	Luiz

No ato do desligamento ou no término desta, arquivar do funcionário por um período mínimo de 20 anos.







### FICHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

#### IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: Luiz Nascimento da Silva FUNÇÃO: pedreiro  
 MATRICULA \_\_\_\_\_ SETOR \_\_\_\_\_ ADMITIDO EM 29/01/14 DEMITIDO EM 1/1

#### TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi da Construtora Ferraz Ltda., o(s) Equipamento(s) de proteção individual (E.P.I) abaixo relacionado(s), nos termos da NR 6.2, e estou ciente das seguintes obrigações:

- 01) Usá-lo somente para a atividade a que se destina (NR 6.7.1.a)
- 02) Responsabilizar-se pela guarda e conservação (NR 6.7.1b)
- 03) Comunicar qualquer alteração no (E.P.I) que o torne parcialmente ou totalmente danificado.
- 04) Responsabilizar-se pela danificação do EPI pelo seu uso inadequado fora das atividades que se destinam, bem como pelo seu extravio.
- 05) Orientamos que a substituição dos EPIs fornecidos será feita mediante a devolução do EPIs danificado.

Obs.: Declaro que recebi o treinamento sobre o uso correto, nos termos da NR 6.6. I.c da portaria 3214/78, do Mtb.

SÃO PAULO 01 / 08 / 20 14 Assinatura do Funcionário \_\_\_\_\_

Qtde.	Especificações do E.P.I	CA	Data Recebimento	Assinatura Recebimento
01	Capacete	10727	01/08/14	
01	Oculos Claro	13189	01/08/14	
01	Proteção Auditiva	13027	01/08/14	
01	Lupa Vermelha	26394	01/08/14	
01	Calçado	9018	01/08/14	
01	Mascara PFF II	14103	01/08/14	

A101GRAF- (11) 98 09-6444 - 2079-7397

No ato do desligamento ou no término desta, arquivar do funcionário pôr um período mínimo de 20 anos.





FICHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA FUNÇÃO: PERCEIRO

MATRICULA \_\_\_\_\_ SETOR \_\_\_\_\_ ADMITIDO EM 29/01/2013 DIMITIDO EM  / /

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi da Construtora Ferraz Ltda., o(s) Equipamento(s) de proteção individual (E.P.I) abaixo relacionado(s), nos termos da NR 6.2, e estou ciente das seguintes obrigações:

- 01) Usá-lo somente para a atividade a que se destina (NR 6.7.1.a)
- 02) Responsabilizar-se pela guarda e conservação (NR 6.7.1b)
- 03) Comunicar qualquer alteração no (E.P.I) que o torne parcialmente ou totalmente danificado.
- 04) Responsabilizar-se pela danificação do EPI pelo seu uso inadequado fora das atividades que se destinam, bem como pelo seu extravio.
- 5) Orientamos que a substituição dos EPIs fornecidos será feita mediante a devolução do EPIs danificado.

Obs.: Declaro que recebi o treinamento sobre o uso correto, nos termos da NR 6.6.1.c da portaria 3214/78, do Mtb.

SÃO PAULO 29/ 01 /20 13 Assinatura do Funcionário Luiz Nascimento da Silva

Qtde.	Especificações do E.P.I	CA	Data Recebimento	Assinatura Recebimento
01	Capacete	19727	29/01/2013	Luiz
01	CALÇADO DE SCS.	9018	29/01/2013	Luiz
01	Óculos de SCS.	13189	29/01/2013	Luiz
01	MASCARA PPA	14104	29/01/2013	Luiz
01	LUAVA	21698	29/01/2013	Luiz
01	PROTEÇÃO AURICULAR	13027	29/01/2013	Luiz

A-JONGRAF-(11) 98108-6444 - 2079-7197

No ato do desligamento ou no término desta, arquivar do funcionário pôr um período mínimo de 20 anos.





TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO							
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>							
01 1. CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.						
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R. São Apolônio 465					04 Bairro Luz		
05 5. Estado	06 UF SP	07 CEP 01109-030	08 CNAE 41.20-4-00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>							
10 1. INSS/SEP	11 Nome LUIZ NASCIMENTO DA SILVA						
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R. SÃO MONTEIRO 7270					13 Bairro JARDIM SAO PAULO		
14 5. Estado	15 UF SP	16 CEP 08490-000	17 CTP S (nº, série, UF) 75467 / 00183 / SP	18 CPF 960.893.424-91			
19 2. Data de Nascimento	20 Nome da Mãe MARIA LUZIA DO NASCIMENTO						
<b>DADOS DO CONTRATO</b>							
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.							
22 Motivo do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador							
23 23.1. Salário Mês Ant. 1.752,80	24 Data de Admissão 29/01/2013	25 Data do Aviso Prévio 26/07/2018	26 Data de Afastamento 26/07/2018	27 Cód. Afastamento SJ2			
28 28.1. Contrib. Alm. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alm. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado					
31 31.1. Sindicato UL 22109	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.505.260/0001-40 - SINTRACON-SP						
<b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b>							
<b>VR</b>	<b>RESCISÓRIAS</b>		<b>Valor</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Valor</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Valor</b>
E18	13º Salário (líquido	1.519,09	51 Comissões	0,00	52 Gratificação		0,00
E19	13º Salário (DSR)						
E3	13º Salário de Insalubridade %	0,00	54 Adicional de Periculosidade %	0,00	55 Adicional Noturno Horas a %		0,00
E6	13º Salário Extras Horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)		0,00
E9	13º Salário DSR sobre Salário	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT		0,00
E2	13º Salário Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 7/12 avos	1.048,80	64 1 13º Salário Exercício /12 avos		0,00
E5	13º Salário Proporcional 6/12 avos	898,80	66.1 Férias Vencidas Per. Aquisitivo 29/01/2016 a 28/01/2017	1.813,05	66.2 Férias Vencidas Per. Aquisitivo 29/01/2017 a 28/01/2018		1.772,72
E8	13º Salário Constitucional de Férias	1.544,79	69 Aviso Prévio Indenizado 45 dias	2.698,29	70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado) 1/12 avos		149,80
E7	13º Salário Aviso-Prévio Indenizado 1/12 avos	149,80	95.99 CESTA ALIMENTAÇÃO	300,00	<b>TOTAL BRUTO</b>		<b>11.894,94</b>
<b>DEDUÇÕES</b>							
D	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
D1	101 Adiantamento Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	701,12	102 Adiantamento de 13º Salário		0,00
D10	104 Aviso-Prévio Indenizado - dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação		0,00
D10	112.1 Transporte	91,15	112.1 Previdência Social	121,53	112.2 Previdência Social - 13º Salário		95,87
D11	114.2 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115.2 Arredondamento Anterior		0,58
D11	115.2 Cesta Básica	7,50			<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>		<b>1.017,75</b>
					<b>VALOR LÍQUIDO</b>		<b>10.877,19</b>



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001339-81.2018.5.02.0610  
**RECLAMANTE:** LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
**RECLAMADO:** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

*Em 02 de outubro de 2018, na sala de sessões da 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 13h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGATA CRISTIAN SILVA, OAB nº 340238/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., Sr(a). Sandra Regina da Rocha Novais, acompanhado(a) de advogado, Dr. BRUNO JORDANO OLIVEIRA BORGES, OAB nº 142826/MG.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Sr(a). Mario Erasmo Martin, acompanhado(a) do(a) advogado (a), Dr(a). LUCIANA GONCALVES FERNANDES, OAB nº 363205D/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SIEMENS LTDA, Sr(a). Gisele Cristina Martins Acioli, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLA FERREIRA FAGUNDES, OAB nº 361590/SP. Requer prazo de cinco dias para regularização da representação processual. Defiro, sob as penas da lei.

INCONCILIADOS

O reclamante renunciou ao pedido de adicional de insalubridade. Homologo.

Recebidas defesas escritas e documentos, protocolados oportunamente, pela parte ré. Retirado o sigilo, pelo Juízo, sem oposição dos presentes.





Nesta oportunidade, a parte autora tem acesso às defesas e aos documentos, acerca dos quais poderá manifestar-se em razões finais.

**Depoimento pessoal do(a) reclamante:** Perguntas do Juízo: que trabalhou de sua entrada até agosto de 2017 na Eletropaulo e de agosto de 2017 até sua saída na Siemens. Nada mais.

**Depoimento pessoal do preposto do(s) 1º reclamado(s)(s):** Perguntas do Juízo: que o autor foi dispensado sem justo motivo e nada foi pago porque a 1ª ré não tem condições financeiras para tanto; que não existem contratos ativos no momento; que entre 2013 e 2014 o autor trabalhou em obras da CDHU; que não sabe indicar quais; que de 2015 a maio de 2018 trabalhou em obras do metrô, mas não sabe indicar quais; que entre maio e julho de 2018 trabalhou para a Siemens quando seu contrato foi rescindido sem justo motivo. Reperguntas do(a) patrono(a) do(a) autor(a): que já houve contrato com a Eletropaulo e que se encerrou em 2017, não se recorda o mês, mais ou menos julho; que o autor não trabalhou no referido contrato. Nada mais.

**Depoimento pessoal do preposto do(s) 2º reclamado(s)(s):** Perguntas do Juízo: que não sabe dizer se o autor trabalhou em um contrato com a 1ª ré e Eletropaulo. Nada mais.

Requer o(a) patrono(a) do(a) autor(a) a aplicação da pena de confissão para os fatos que o(a) preposto(a) da 2ª ré afirmou desconhecer. O requerimento será apreciado na oportunidade da prolação da sentença.

Dispensado o depoimento pessoal da 3ª ré.

**Primeira testemunha do reclamante:** JOSAFÁ AGOSTINHO DE MENEZES, identidade nº 361935055, nascido em 30/08/1969, residente e domiciliado(a) na R. Mario Relis, 150. Contraditada sob alegação de amizade íntima. Inquirida, nega a amizade íntima. Sem outras provas. Indeferida a contradita. Protestos. Advertida e compromissada. **Depoimento:** Perguntas do Juízo: que conhece o Sr. Luiz do serviço; que entrou em novembro de 2016 e já foi trabalhar na obra da Estrada Velha de Cotia, cujo dono era a Eletropaulo; que depois de sete ou oito meses foi transferido para Bauru, que ficou dois meses; que depois foi transferido em agosto de 2017 para a Estação D. Bosco; que depois de dois ou três meses chegou o autor no local; que a obra era da Siemens na Estação D. Bosco; que estavam construindo uma subestação; que quando o depoente estava trabalhando na Estrada Velha de Cotia o autor trabalhou também em obra do metrô; que o autor deve ter trabalhado no metrô cerca de quatro ou cinco meses. Rep erguntas do(a) patrono(a) do(a) autor(a): que o depoente e o autor foram dispensados em 26/08/2018. Rep erguntas do(a) patrono(a) da(s) 3ª ré(s): que o último dia trabalhado na Estação D. Bosco foi 25 de agosto, junto com o autor. Nada mais.

**Segunda testemunha do reclamante:** VALDIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, identidade nº 267018769, nascido em 05/07/1971, residente e domiciliado(a) na R. Iracema Sena Siqueira Santos, 77. Advertida e compromissada. **Depoimento:** Perguntas do Juízo: que entrou na 1ª ré em 06/07/2016; que a primeira obra que trabalhou foi Eletropaulo; que ficou nessa obra seis meses e depois foi para a Siemens; que não se recorda o mês que foi para a Siemens; que trabalhou na Siemens



seis meses; que o último local trabalhado foi a Siemens; que o depoente chegou primeiro na Siemens que o autor, cerca de um mês; que o Josafá chegou antes na Siemens que o depoente; que o autor trabalhou também em obra do metrô; que não sabe indicar o tempo nem a obra trabalhada; que não sabe dizer se foi antes ou depois do trabalho do autor junto à obra da Eletropaulo. Reperguntas do(a) patrono(a) do(a) autor (a): que quando o depoente chegou na obra da Eletropaulo, o autor já trabalhava lá, informa agora que também trabalhou na obra do metrô, entre a obra da Eletropaulo e da Siemens; que o depoente só trabalhou na obra do metrô três dias, mas o autor trabalhou mais; que o autor já havia saído há alguns meses antes que o depoente para ir trabalhar na obra do metrô; que não sabe informar exatamente o tempo em que trabalhou com o autor na obra da Eletropaulo. Reperguntas do(a) patrono(a) da(s) 3ª ré(s): que trabalhou com o autor na obra da Siemens cerca de cinco meses; que foram mandados todos embora no mesmo tempo, 26/08/2018. Nada mais.

Para fins de bloqueio das contas bancárias da 1ª ré, em tutela de evidência, há de se avaliar o quanto solicitado, o que será feito em sentença.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum até 05/10/2018.

Inconciliados.

Para **JULGAMENTO** designa-se a data de 11/10/2018, às **19h20min**.

As partes serão intimadas da sentença através do DOE.

Audiência encerrada às 14h25min.

Nada mais.

**ADRIANA KOBZ ZACARIAS LOURENCO**

Juíza do Trabalho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/ZL**

---

**Processo n.º 1001339-81.2018.5.02.0610**

---

**SIEMENS LTDA, na qualidade de terceira reclamada**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RAZÕES FINAIS**, nos termos que se seguem.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

Inicialmente, a ora reclamada reitera todos os termos apresentados em sua contestação.

**1.1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

---

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva  
Avenida Paulista 2421 - 8º andar  
01311-300 São Paulo SP Brasil  
T 55 11 3291-1000 F 55 11 3291-1111  
[www.tozzinifreire.com.br](http://www.tozzinifreire.com.br)

1





A reclamante requer seja a ora reclamada condenada subsidiariamente ao pagamento dos créditos pretendidos na presente demanda.

Contudo, razão não o assiste.

Conforme exposto na peça de bloqueio não há qualquer fundamento para a condenação subsidiária da terceira reclamada, haja vista que o presente caso não se enquadra na hipótese prevista na súmula 331 do C. TST.

Isso porque, não houve celebração de contrato de terceirização de mão de obra entre as reclamadas. Na verdade, a ora reclamada firmou **contrato de empreitada** com a primeira reclamada, conforme objeto disposto no contrato anexo à presente defesa.

Desse modo, o caso em tela se enquadra na previsão contida no artigo 455 da CLT e na OJ 191 da SDI I do C. TST que determinam que o Dono da Obra não responde de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pelo empreiteiro.

Frisa-se que a única exceção que permite a responsabilização do Dono da Obra é no caso desse ser uma empresa incorporadora ou construtora, o que notadamente não é o caso da terceira reclamada que possui objeto social totalmente diverso do ramo da construção civil.







Desta feita, a reclamada não pode ser responsabilizada pelas obrigações devidas aos empregados contratados pela primeira reclamada, sob pena de contrariar frontalmente o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do C. TST.

Diante do exposto, não há que se falar em responsabilidade da segunda reclamada, devendo ser julgado improcedente todos os pedidos em face da mesma.

Por cautela, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer que eventual responsabilidade seja limitada ao período em que restou comprovada a prestação de serviço em favor da Siemens, conforme depoimento colhidos em audiência de instrução.

## **2. DEMAIS MATÉRIAS E IMPUGNAÇÕES NOS AUTOS.**

---

Quanto às demais matérias, reporta-se aos termos de sua contestação, bem como à apresentada pela primeira reclamada, assim como a todos os documentos e manifestações apresentadas aos autos.

## **3. CONCLUSÃO.**

---

Por fim, a ora reclamada ratifica a integralidade da contestação e demais provas documentais produzidas, pugnando pela improcedência total da ação.





Ainda, nos termos da Súmula 427 do C. TST, a reclamada requer que todas as publicações e notificações relativas ao presente processo sejam efetivadas exclusivamente em nome de **ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, OAB/SP 149.394**, com escritório na Avenida Paulista, 2.421, 8º andar, CEP 01311-300, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo/SP, 05 de outubro de 2018.

Daniella Ferreira Fagundes  
OAB/SP 361.590

Alexandre de Almeida Cardoso  
OAB/SP 149.394

Maria Aparecida Lacerda Ramos  
OAB/SP 222.586

Fernanda Bianco Pimentel  
OAB/SP 167.810



**Francisco Cruz Lazarini**

&amp;

advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas CruzEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO- ZONA LESTE

Processo nº 100133398120185020610

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, já qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, por seu advogado que esta subscreve conforme instrumento de mandato, vem, mui, respeitosamente perante V.Exa., **IMPUGNAR** a defesa e os documentos juntados nos autos, pelos motivos que abaixo expõe e finalmente requer :

**PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, **protesta para a NÃO aplicação das alterações feitas na CLT pela Lei 13467/17**, porque a imposição e aplicação de tais alterações revelam, nitidamente, violação ao direito do trabalhador do acesso à Justiça laboral, já que mesmo declarando não ter condições financeiras, ser parte hiposuficiente na relação jurídica entre empregado e empregador ainda terá de arcar com despesas processuais!

Além disso, o **Enunciado nº 98**, foi aprovado durante a 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (promovida pela Anamatra) orientando doutrinariamente que os honorários de sucumbência não devem ser aplicados aos processos ajuizados antes do início de vigência da Lei 13.467/17.

**HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.  
INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO -**

Av. Casper Líbero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigênia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: lazarini@aasp.org.br

1



**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

***Ementa: EM RAZÃO DA NATUREZA HÍBRIDA DAS NORMAS QUE REGEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (MATERIAL E PROCESSUAL), A CONDENAÇÃO À VERBA SUCUMBENCIAL SÓ PODERÁ SER IMPOSTA NOS PROCESSOS INICIADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, HAJA VISTA A GARANTIA DE NÃO SURPRESA, BEM COMO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, UMA VEZ QUE A EXPECTATIVA DE CUSTOS E RISCOS É AFERIDA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. G.n***

### **TUTELA DE EVIDÊNCIA- DA CONFISSÃO DA PRIMEIRA RECLAMDA SOBRE O NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

**Reitera o reclamante o pedido de tutela de evidência, para que sejam bloqueadas as contas bancárias da primeira reclamada sobre o valor devido a título de verbas rescisórias, já que esta confessou tanto na defesa como no depoimento não haver pago, e a justificativa não se revela plausível, pois sequer carregou aos autos extratos financeiros ou declarações de renda!**

### **DAS HORAS EXTRAS**

**No que concerne às horas extras impugna a reclamante os cartões de ponto juntados pela reclamada 449/500 do PDF, vez que são totalmente britânicos, e pode ser observado que NUNCA houve folga compensatória, extrapolava a 8ª diária e não recebia tais horas extras.**

Requer, ainda, a **impugnação ao acordo de compensação de horas** de trabalho juntado pela reclamada na defesa (fls. 447 do PDF), infringindo diretamente o art. 59 da CLT vigente à época do contrato do reclamante, vez que o reclamante labora além da 8ª diária, não se fazendo valer a compensação, devendo desta forma ser **DECLARADA A SUA NULIDADE** e ser condenada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes as 8:00 horas diárias, com o respectivo adicional de 50%, conforme estabelece o art. 59 da CLT, bem como o art. 7, inciso XIII da Constituição Federal.

Desta forma, deverá prevalecer como verdadeira a jornada de trabalho apontado na petição inicial, haja vista que os cartões de ponto juntado aos autos não espelham a realidade dos fatos, vez que, são totalmente britânicos.

2

Av. Casper Líbero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigênia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: lazarini@aasp.org.br





**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

---

A jurisprudência é dominante neste sentido de cartões de ponto nulos, vejamos:

**EMENTA:**

**CARTÕES DE PONTO "BRITÂNICOS". HORAS EXTRAS DEVIDAS. Ao implantar os chamados "controles de horários britânicos", que se presumem irreais e inválidos, o empregador assumiu o ônus advindo da irregularidade desse procedimento, endereçando-se-lhe o encargo de prova quanto à inexistência da jornada declinada na exordial, a teor do entendimento consubstanciado no inciso III da Súmula nº 338 do C. TST: "338. Inciso III - Horas extras. Ônus da prova. Registro invariável. Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir".**

Logo, por ter a reclamada juntado aos autos documentos inválidos (cartões de ponto) acarretou para si o ônus quanto a jornada de trabalho do reclamante, de forma que deverá ser reconhecida a jornada da exordial.

Impugna ainda os holerites juntados com a defesa vez que os valores declinados não computam o pagamento das horas extraordinárias além da 8ª diária, que eram realizadas com habitualidade, inclusive.

Desta feita, requer o reclamante que seja considerado como verdadeiros os horários declinados na inicial e a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas bem como seus reflexos, vez que as horas extraordinárias eram realizadas com habitualidade.



**Francisco Cruz Lazarini**

&amp;

advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz**DO DANO MORAL**

**O reclamante foi dispensado, e nada recebeu**, ficando desamparado financeiramente, e com certeza esse fato pode ser considerado um abalo à moral do trabalhador, já que a reclamada não se importou com sua dignidade como ser humano, simplesmente o dispensou.

Ademais, muito bem escreve o Ilmo; **José de Aguiar Dias**, "**o conceito de dano é único, e corresponde à lesão de um direito**". (in *Da Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 737*). **Por sua vez o mestre Yussef Said Cahali leciona o conceito de dano moral: "Dano moral, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial. Seja dor física - dor-sensação, como a denomina Carpenter, nascida de uma lesão material; seja a dor moral, dor-sentimento, de causa imaterial". (in Dano e Indenização. São Paulo: RT, 1980, p. 7). A par disto, o dano moral configura-se in re ipsa, motivo pelo não se exige prova quanto à dor e ao sofrimento, por serem ínsitos à alma humana, ainda que se manifeste de forma singular em cada indivíduo.**

Veja Excelência, a indenização por dano moral é a única forma de amenizar o dissabor que o reclamante sofreu em ter de buscar um meio para receber suas verbas trabalhistas e de caráter alimentar e ainda ver a recorrida ser punida e evitar que faça com outros trabalhadores.

A decisão afastando a indenização por dano moral acaba por violar diretamente um dos princípios fundamentais previsto no artigo 1º, inciso III da Carta Magna, o da dignidade da pessoa humana.

**DAS DEFESAS DAS DEMAIS RECLAMADAS**

Restam impugnadas as alegações da segunda reclamada e restará comprovado que esta se beneficiou dos serviços do reclamante, de forma que deverá ser aplicado o previsto na Súmula 331, inciso IV do TST, não havendo que se falar em dono da obra, até porque a terceira reclamada exerce a atividade econômica vinculada ao objeto contratado.

Inicialmente, reitera o pedido de confissão requerido pelo fato desconhecido pela segunda reclamada:

**Depoimento pessoal do preposto do(s) 2º reclamado(s): Perguntas do Juízo: que não sabe dizer se o autor trabalhou em um contrato com a 1ª ré e Eletropaulo. Nada mais.**



**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

Além disso, restou comprovada a prestação de serviços do reclamante a cada uma delas, inclusive à terceira reclamada, conforme depoimento da testemunha ouvida:

**Reperguntas do(a) patrono(a) da(s) 3ª ré(s): que trabalhou com o autor na obra da Siemens cerca de cinco meses; que foram mandados todos embora no mesmo tempo, 26/08/2018. Nada mais.**

Sendo assim, não há que se falar na aplicação da OJ 191, pois houve terceirização de serviços.

Nesse sentido, segue entendimento jurisprudencial:

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NÃO DE EMPREITADA. DESCARACTERIZADA A CONDIÇÃO DE DONO DA OBRA. Comprovado nos autos que a relação entre a 1ª Reclamada (Construtora e Elétrica Saba Ltda) e a 2ª reclamada (Furnas) não se consubstanciou em contrato de empreitada, **mas sim em terceirização da atividade**, a qual, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora, ao não quitar devidamente as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da empresa tomadora. Recurso do reclamante provido. (TRT- 10ª- RO 900200601010003- Relatora: Maria Piedade Bueno Teixeira- Publ. : 10/08/2007)**

Requer assim, seja a segunda, terceira reclamadas mantidas na presente ação, para que respondam, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas que serão deferidas.

No mais, reitera todos os termos exordiais, e seja julgado o feito totalmente procedente, com a medida da mais lúdima justiça.

Termos em que  
P. deferimento  
São Paulo, 5 de outubro de 2018

5

Av. Casper Líbero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigênia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: lazarini@aasp.org.br



**Francisco Cruz Lazarini**  
&  
advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

---

Ágata Cristian Silva Cavalcanti  
OAB/SP 340.238

Francisco Cruz Lazarini  
OAB/SP-50157.







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., SIEMENS LTDA

**Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610**

**Autor: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**

**Réus: 1º) CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.,**

**2º) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e**

**3º) SIEMENS LTDA.**

## I. RELATÓRIO

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** ajuizou reclamação trabalhista em face de **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e SIEMENS LTDA.**, postulando, em síntese, os pedidos elencados na petição inicial ID. 84bea7e, pelos fatos e fundamentos expostos. Deu à causa o valor de R\$ 76.642,54. Juntou documentos.

Recusada a proposta conciliatória.

A 1ª ré apresentou defesa escrita (ID. 77df10d) e juntou documentos, pugnando pela improcedência dos pedidos.

A 2ª ré apresentou defesa escrita (ID. 1ddbaf9) e juntou documentos, pugnando pela improcedência.

A 3ª ré apresentou defesa escrita (ID. 0ac0e11) e juntou documentos, pugnando pela improcedência.

Audiência de instrução: ID. d5f1c9e.

Encerrada a instrução processual.

Inconciliados.

É o relatório.

Decido.



## II. FUNDAMENTAÇÃO

### DA DESISTÊNCIA

Em audiência, o autor desistiu do pedido de adicional de insalubridade e consectários.

Homologo a desistência e **EXTINGO** os pleitos respectivos sem resolução do mérito na forma do art. 485, VIII, do CPC.

### DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA 2ª E DA 3ª RÉS

A legitimidade passiva está ligada à pertinência subjetiva da ação. Em outras palavras, não se analisa a legitimidade passiva sob o ponto de vista material e sim sob o processual, onde deve ser demandado aquele contra quem se pretende ver reconhecida uma pretensão.

Nesse sentido, se a ação foi dirigida contra quem se beneficiou, direta ou indiretamente, dos serviços do autor, fica fora de dúvida a legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação.

A existência ou não de responsabilidade é questão de mérito e com ele deve ser analisada.

Rejeito.

### DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial só é inepta quando possui defeitos que tornem impossível o exercício do contraditório e impossibilite de maneira absoluta o pronunciamento jurisdicional sobre o objeto da causa.

Assim, se deixou a autora de pedir expressamente ou, pedindo, deixou de apontar a causa de pedir, mas, a despeito da existência do defeito, contestou a defesa a pretensão relativamente ao seu mérito, considera-se sanado o vício não havendo como se declarar a inépcia.

No mais, estando a preambular em conformidade com o artigo 840, da CLT, não há que se cogitar da inépcia.

Rejeito a preliminar.

### DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

O artigo 7º, XXIX, da CF estabelece que a prescrição das verbas trabalhistas é de cinco anos, desde que proposta a ação em dois anos do termo contratual.



O desligamento do autor deu-se em agosto de 2018. A ação foi proposta em 05/09/2018, respeitado, pois, o biênio prescricional. Retroagindo cinco anos da data da propositura da demanda, tem-se por marco prescricional a data de 05/09/2013.

Desta forma, nos termos do artigo 7º, XXIX, da CF, c/c artigo 11, I, da CLT, declaro inexigíveis, porque prescritas, as verbas vencidas anteriores a 05/09/2013 e as extingo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC, com observância da súmula 206, do C.TST.

## DA CONFISSÃO DO PREPOSTO DA 2ª RÉ

O preposto da 2ª ré, inquirido, não soube informar se o autor prestou serviços para a 2ª ré. O desconhecimento dos fatos pelo preposto da empresa acarreta a aplicação da pena de confissão ficta quanto a estes, eis que o parágrafo 1º do art. 843 da CLT faculta ao empregador fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Não obstante, tem-se que a confissão ficta pode ser elidida por outros elementos de prova constantes dos autos e abrange apenas as questões de fato, não as de direito. Desse modo, a prova produzida será ponderada para a formação do livre convencimento motivado e busca da verdade real.

Demais disso, importa destacar que, especificamente quanto ao fato que o preposto da 2ª ré alegou desconhecer, há negativa expressa do preposto da 1ª ré: "*que já houve contrato com a Eletropaulo e que se encerrou em 2017, não se recorda o mês, mais ou menos julho; que o autor não trabalhou no referido contrato*" (ID. d5f1c9e - Pág. 2).

## DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ante a confissão do preposto da 1ª ré de que "*...o autor foi dispensado sem justo motivo e nada foi pago porque a 1ª ré não tem condições financeiras para tanto...*" (ID. d5f1c9e- Pág. 2), restou incontroversa a rescisão unilateral do contrato de trabalho por iniciativa do empregador em 26/08/2018 sem o pagamento das verbas rescisórias.

Salienta-se que a imprevidência do empregador não caracteriza força maior e que oscilações financeiras constituem risco da atividade empresarial, não eximindo a ré da responsabilidade pelo pagamento dos direitos trabalhistas de seus empregados.

Assim, considerando a projeção do aviso prévio de 45 dias, nos termos da Lei n. 12.506/2011, prorrogo o final do contrato para o dia 10/10/2018, bem como condeno a 1ª ré ao cumprimento das seguintes obrigações:

- . pagamento de aviso prévio indenizado (45 dias);
- . pagamento de saldo de salário do mês de agosto de 2018 (26 dias);



- . pagamento de décimo terceiro salário proporcional 2018 (9/12), já projetado o aviso prévio;
- . pagamento de férias vencidas 2016/2017, em dobro, acrescidas de 1/3;
- . pagamento de férias integrais 2017/2018, acrescidas de 1/3;
- . pagamento de férias proporcionais (8/12), já projetado o aviso prévio, acrescidas de 1/3;
- . diferenças de FGTS sobre as parcelas acima deferidas, bem como de todo o contrato de trabalho, sob pena de execução direta;
- . multa de 40% sobre FGTS;
- . multa do artigo 477, §8º, da CLT, ante o inadimplemento das verbas rescisórias no prazo legal;
- . multa do artigo 467, da CLT, posto que, ante a confissão do preposto, todas as verbas rescisórias restaram incontroversas em audiência.

Indefiro o pagamento das férias do período aquisitivo de 2015/2016, uma vez que os documentos de ID. 358cf04 - Págs. 1 e 2 comprovam a quitação de tal parcela.

O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, deve ser computado para fixação do termo final da rescisão do contrato de trabalho, pois ele integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (artigo 487, § 1º, da CLT).

Em vista da modalidade de rescisão contratual, o autor faz jus ao soergimento dos depósitos de FGTS e à habilitação no seguro-desemprego. Por medida de celeridade e de economia processual, concedem-se os alvarás para tanto.

A presente sentença tem força de alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para levantamento de eventuais quantias depositadas em conta vinculada de FGTS, suprimindo, inclusive, a inexistência de TRCT e do carimbo de baixa da CTPS, e desde que caracterizado o trânsito em julgado, uma vez que não há pedido de antecipação de tutela.

**PIS nº 125.01508.35-3**

**Data de admissão: 29/01/2013**

**Data da dispensa: 10/10/2018**

O autor deverá comprovar o valor efetivamente soerguido a título de FGTS e multa de 40%, no prazo de 30 (trinta) dias do levantamento e, no mesmo prazo, deverá apontar eventuais diferenças em seu favor, inclusive com a juntada do extrato da conta vinculada. A omissão será entendida como quitação integral do FGTS sobre as verbas salariais já quitadas no curso do contrato e as deferidas por meio da presente sentença.





Por fim, determino que a 1ª ré proceda à retificação das anotações na CTPS do autor, para fazer constar dispensa em 10/10/2018 (projetado o aviso prévio). Para tanto, após o trânsito em julgado desta decisão, o autor deverá juntar sua Carteira de Trabalho aos autos, no prazo de 10 dias, independentemente de intimação. Feito isso, a 1ª ré será intimada para, em igual prazo, proceda às retificações determinadas, sob pena de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso limitada a R\$ 5.000,00.

## **DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS**

O autor alega que realizava, em média, 5 (cinco) horas extraordinárias por mês, requerendo o pagamento das mesmas e os respectivos reflexos.

A 1ª ré nega, mas junta cartões de ponto que consignam registros uniformes.

O cartão de ponto consiste em prova pré-constituída a cargo do empregador com vistas a demonstrar a jornada de trabalho. Se apresentados cartões de ponto com registros uniformes, impõe-se o reconhecimento da veracidade da jornada declinada na petição inicial (Súmula 338 TST) e, por conseguinte, devidas as horas extras e reflexos, uma vez que não houve produção de prova oral pela ré capaz de elidir a presunção.

Condeno, pois, a 1ª ré ao pagamento de 5 (cinco) horas extras decorrentes do trabalho extraordinário por mês, de todo o período contratual, e a partir da jornada acima fixada, a se apurar em liquidação de sentença, observando-se os seguintes parâmetros:

- . as horas extras deverão ser pagas com o adicional legal de 50% ou normativo, se mais benéfico;
- . divisor 220;
- . deve ser observada a evolução salarial da autora (súmula 264, do TST);
- . devem ser excluídas, do cômputo, os períodos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho;
- . eventuais horas extras pagas deverão ser deduzidas;
- . as horas extras deferidas, eis que habituais (artigo 7º "a" da Lei 605/49), deverão refletir no cálculo dos repousos semanais, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40% sobre FGTS e aviso-prévio indenizado. Indefiro, a repercussão do DSR integrado pelas horas extras em demais verbas, sob pena de "*bis in idem*" (OJ 394, SDI-1, do C. TST).

## **DO DANO MORAL**

Requer a autora a condenação da 1ª ré em danos morais, em decorrência do não pagamento das verbas rescisórias.

Dada a importância do instituto, doutrina e jurisprudência são maciças aos apontar que os prejuízos são aferidos da própria gravidade da violação moral ocorrida. As chateações ordinárias, a que



todos estão submetidos pela própria dinâmica social, não têm potencialidade para gerar o prejuízo indenizável.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os fatos alegados não ensejam a condenação na indenização por danos morais, mas resultam em outra forma de reparação, como já deferido alhures, como o pagamento corrigido do débito, acrescido dos adicionais legais.

Consigne-se que o dano moral consuma-se quando há ofensa à honra, intimidade, moral, autoestima, imagem e reputação (art. 1, III e 5, V e X da Constituição Federal). O mero descumprimento de obrigações legais e contratuais não enseja dano moral.

Indefiro.

## **DA DEDUÇÃO**

A dedução é possível entre verbas de mesma natureza, para evitar o duplo pagamento e enriquecimento sem causa.

Defiro, pois, a dedução integral de valores eventualmente pagos, e que vierem a ser comprovados nos autos.

## **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ**

A despeito da confissão ficta do preposto da 2ª ré, a negativa, pela 1ª ré, da prestação de serviços do autor em favor da 2ª ré a esta aproveita, razão pela qual o ônus de provar o fato constitutivo do direito era do autor, a teor do artigo 818, I, da CLT, do que não se desvencilhou.

Destaca-se que, neste tocante, as testemunhas ouvidas a convite da própria autoria apresentaram versão diversa daquela informada pelo autor, relatando que, no período em que o autor informou ter trabalhado em obra da Eletropaulo, em verdade, o autor prestou serviços em obra do metrô.

Assim, não há prova nos autos sobre o período em que os serviços do autor beneficiaram a 2ª ré, nem de que a prestação de serviços foi exclusiva a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A..

Indefiro, pois, a pretensão de responsabilidade da 2ª ré.

## **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 3ª RÉ**

O liame jurídico existente entre a 1ª e a 3ª ré é um contrato de empreitada (ID. eec5632), de modo que incide na espécie o preceito vertido na OJ nº 191 da SBDI-I do C. TST.

Não se tratando de hipótese de terceirização de serviços, mas, diversamente, de dono de obra, indefiro a pretensão de responsabilidade da 3ª ré.



## **DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

A correção monetária das obrigações deve ser feita a partir de seu vencimento até o efetivo pagamento, pela TR, conforme artigo 39 da Lei n. 8.177/91 combinado com artigo 15 da Lei n.10.192/01. Observe-se Súmula 381 do C.TST.

Sobre os valores corrigidos (Súmula 200 C.TST) é que devem incidir juros de mora, no importe de 1% ao mês, a teor do § 1º, do artigo 39, da Lei 8177/91. Juros de mora incidentes desde a propositura da ação, conforme artigo 883 da CLT. Não há incidência de contribuições fiscais sobre juros de mora, eis que verba de natureza indenizatória (OJ 400 SDI1 C.TST).

## **DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS**

Recolhimentos previdenciários sobre as verbas da condenação, à exceção das previstas no artigo 28, §9º, da Lei 8.212/90. Observar, quanto ao recolhimento previdenciário, que a responsabilidade tributária é da empregadora, tanto da parcela do empregado como do empregador, conforme artigo 216, I, "a", e "b", do Dec. 3.048/99, sendo-lhe facultada, contudo, a retenção da parcela do empregado, observando o limite máximo do salário de contribuição.

## **DO IMPOSTO DE RENDA**

O imposto de renda incide sobre os rendimentos do trabalho, excluídas as verbas indenizatórias. Sobre os rendimentos, a incidência deve observar o artigo 12-A da Lei n. 7.713/88, com as alterações introduzidas pela Lei n. 12.350/2010. Ainda, observe-se quanto a procedimentos específicos a Instrução Normativa 1.127/11, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa 1.145/11, da Receita Federal do Brasil.

É de se observar que o crédito tributário é devido pelo autor, mas que a responsabilidade do recolhimento fiscal é da ré, sendo-lhe facultada, pois, sua retenção na fonte.

## **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Há, nos autos, declaração de pobreza, considerando a acepção jurídica do termo, e o autor recebia remuneração inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Assim, preenchidos os requisitos do artigo 790, §3º, da CLT, dentre os quais não se encontra a assistência sindical, concedo os benefícios da justiça gratuita.



## DOS OFÍCIOS

Indefiro a expedição de ofícios por medida de economia dos trabalhos do Poder Judiciário. Remanescendo interesse, a notícia das irregularidades pode ser levada a efeito pelo próprio autor.

## DO ARRESTO

De forma cautelar, determino o arresto de tantos bens quantos bastem para a proteção dos R\$ 40.000,00 deferidos pelo autor na presente ação. Trata-se de medida urgente, a resguardar patrimônio suficiente ao pagamento da condenação, visto que a demanda corre sérios riscos de inefetividade, já que ficou certo em audiência que a 1ª ré não tem condições financeiras de arcar com os haveres rescisórios do empregado e que não existem contratos ativos no momento.

As provas produzidas nos autos, já sobejamente apreciadas, deixaram certo à magistrada prolatora da presente que 1ª ré é a responsável primeiro dos débitos trabalhistas incontroversos, de natureza alimentar e urgente, deferidos na presente ação.

Assim, presentes os fundamentos, determino a medida cautelar de ARRESTO, o que se faz com base no poder geral de cautela do juízo, nos termos do art. 297 do CPC.

Cumpra-se.

## III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas.

Homologo a desistência e **EXTINGO** o pleito de adicional de insalubridade e consectários sem resolução do mérito na forma do art. 485, VIII, do CPC.

No mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTES** os pedidos feitos por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** para, nos termos da fundamentação retro, condenar o réu, **CONSTRUTOR A FERRAZ LTDA.**, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- . pagamento de aviso prévio indenizado (45 dias);
- . pagamento de saldo de salário do mês de agosto de 2018 (26 dias);
- . pagamento de décimo terceiro salário proporcional 2018 (9/12), já projetado o aviso prévio;
- . pagamento de férias vencidas 2016/2017, em dobro, acrescidas de 1/3;
- . pagamento de férias integrais 2017/2018, acrescidas de 1/3;
- . pagamento de férias proporcionais (8/12), já projetado o aviso prévio, acrescidas de 1/3;





- . diferenças de FGTS sobre as parcelas acima deferidas, bem como de todo o contrato de trabalho, sob pena de execução direta;
- . multa de 40% sobre FGTS;
- . multa do artigo 477, §8º, da CLT;
- . multa do artigo 467, da CLT;
- . pagamento de horas extras e reflexos.

Justiça gratuita deferida para o autor.

Improcedentes os demais pedidos.

Ainda, julgo **IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** em face de **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.**, nos termos e limites da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Por fim, julgo **IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** em face de **SIEMENS LTDA.**, nos termos e limites da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

A liquidação deverá ser procedida por cálculos, observando-se os parâmetros da fundamentação. As verbas deverão ser corrigidas a partir do vencimento, pela TR (artigo 39 da Lei n. 8.177/91 c/c art. 15 da Lei n.10.192/01 e Súmula 381 do C.TST), além da incidência de juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), sobre valores já corrigidos, e com aplicação do disposto no art. 883 da CLT.

A presente sentença tem força de alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para levantamento de eventuais quantias depositadas em conta vinculada de FGTS, suprimindo, inclusive, a inexistência de TRCT e do carimbo de baixa da CTPS, e desde que caracterizado o trânsito em julgado, uma vez que não há pedido de antecipação de tutela.

**PIS nº 125.01508.35-3**

**Data de admissão: 29/01/2013**

**Data da dispensa: 10/10/2018**

O autor deverá comprovar o valor efetivamente soerguido a título de FGTS e multa de 40%, no prazo de 30 (trinta) dias do levantamento e, no mesmo prazo, deverá apontar eventuais diferenças em seu favor, inclusive com a juntada do extrato da conta vinculada. A omissão será entendida como quitação integral do FGTS sobre as verbas salariais já quitadas no curso do contrato e as deferidas por meio da presente sentença.

Por fim, determino que a 1ª ré proceda à retificação das anotações na CTPS do autor, para fazer constar dispensa em 10/10/2018 (projetado o aviso prévio). Para tanto, após o trânsito em julgado desta



decisão, o autor deverá juntar sua Carteira de Trabalho aos autos, no prazo de 10 dias, independentemente de intimação. Feito isso, a 1ª ré será intimada para, em igual prazo, proceda às retificações determinadas, sob pena de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso limitada a R\$ 5.000,00.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

A parte ré deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, 10 (dez) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de execução.

Custas da ação trabalhista pela parte ré no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00.

Presentes os fundamentos, determino a medida cautelar de ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a proteção dos R\$ 40.000,00 deferidos pelo autor na presente ação, o que se faz com base no poder geral de cautela do juízo, nos termos do art. 297 do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

**ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENÇO**

**Juíza Substituta do Trabalho**

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2018

ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., SIEMENS LTDA

**Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610**

**Autor: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**

**Réus: 1º) CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.,**

**2º) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e**

**3º) SIEMENS LTDA.**

## **I. RELATÓRIO**

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** ajuizou reclamação trabalhista em face de **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e SIEMENS LTDA.**, postulando, em síntese, os pedidos elencados na petição inicial ID. 84bea7e, pelos fatos e fundamentos expostos. Deu à causa o valor de R\$ 76.642,54. Juntou documentos.

Recusada a proposta conciliatória.

A 1ª ré apresentou defesa escrita (ID. 77df10d) e juntou documentos, pugnando pela improcedência dos pedidos.

A 2ª ré apresentou defesa escrita (ID. 1ddbaf9) e juntou documentos, pugnando pela improcedência.

A 3ª ré apresentou defesa escrita (ID. 0ac0e11) e juntou documentos, pugnando pela improcedência.

Audiência de instrução: ID. d5f1c9e.

Encerrada a instrução processual.

Inconciliados.

É o relatório.

Decido.



## II. FUNDAMENTAÇÃO

### DA DESISTÊNCIA

Em audiência, o autor desistiu do pedido de adicional de insalubridade e consectários.

Homologo a desistência e **EXTINGO** os pleitos respectivos sem resolução do mérito na forma do art. 485, VIII, do CPC.

### DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA 2ª E DA 3ª RÉS

A legitimidade passiva está ligada à pertinência subjetiva da ação. Em outras palavras, não se analisa a legitimidade passiva sob o ponto de vista material e sim sob o processual, onde deve ser demandado aquele contra quem se pretende ver reconhecida uma pretensão.

Nesse sentido, se a ação foi dirigida contra quem se beneficiou, direta ou indiretamente, dos serviços do autor, fica fora de dúvida a legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação.

A existência ou não de responsabilidade é questão de mérito e com ele deve ser analisada.

Rejeito.

### DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial só é inepta quando possui defeitos que tornem impossível o exercício do contraditório e impossibilite de maneira absoluta o pronunciamento jurisdicional sobre o objeto da causa.

Assim, se deixou a autora de pedir expressamente ou, pedindo, deixou de apontar a causa de pedir, mas, a despeito da existência do defeito, contestou a defesa a pretensão relativamente ao seu mérito, considera-se sanado o vício não havendo como se declarar a inépcia.

No mais, estando a preambular em conformidade com o artigo 840, da CLT, não há que se cogitar da inépcia.

Rejeito a preliminar.

### DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

O artigo 7º, XXIX, da CF estabelece que a prescrição das verbas trabalhistas é de cinco anos, desde que proposta a ação em dois anos do termo contratual.





O desligamento do autor deu-se em agosto de 2018. A ação foi proposta em 05/09/2018, respeitado, pois, o biênio prescricional. Retroagindo cinco anos da data da propositura da demanda, tem-se por marco prescricional a data de 05/09/2013.

Desta forma, nos termos do artigo 7º, XXIX, da CF, c/c artigo 11, I, da CLT, declaro inexigíveis, porque prescritas, as verbas vencidas anteriores a 05/09/2013 e as extingo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC, com observância da súmula 206, do C.TST.

## DA CONFISSÃO DO PREPOSTO DA 2ª RÉ

O preposto da 2ª ré, inquirido, não soube informar se o autor prestou serviços para a 2ª ré. O desconhecimento dos fatos pelo preposto da empresa acarreta a aplicação da pena de confissão ficta quanto a estes, eis que o parágrafo 1º do art. 843 da CLT faculta ao empregador fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos.

Não obstante, tem-se que a confissão ficta pode ser elidida por outros elementos de prova constantes dos autos e abrange apenas as questões de fato, não as de direito. Desse modo, a prova produzida será ponderada para a formação do livre convencimento motivado e busca da verdade real.

Demais disso, importa destacar que, especificamente quanto ao fato que o preposto da 2ª ré alegou desconhecer, há negativa expressa do preposto da 1ª ré: "*que já houve contrato com a Eletropaulo e que se encerrou em 2017, não se recorda o mês, mais ou menos julho; que o autor não trabalhou no referido contrato*" (ID. d5f1c9e - Pág. 2).

## DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ante a confissão do preposto da 1ª ré de que "*...o autor foi dispensado sem justo motivo e nada foi pago porque a 1ª ré não tem condições financeiras para tanto...*" (ID. d5f1c9e- Pág. 2), restou incontroversa a rescisão unilateral do contrato de trabalho por iniciativa do empregador em 26/08/2018 sem o pagamento das verbas rescisórias.

Salienta-se que a imprevidência do empregador não caracteriza força maior e que oscilações financeiras constituem risco da atividade empresarial, não eximindo a ré da responsabilidade pelo pagamento dos direitos trabalhistas de seus empregados.

Assim, considerando a projeção do aviso prévio de 45 dias, nos termos da Lei n. 12.506/2011, prorrogo o final do contrato para o dia 10/10/2018, bem como condeno a 1ª ré ao cumprimento das seguintes obrigações:

- . pagamento de aviso prévio indenizado (45 dias);
- . pagamento de saldo de salário do mês de agosto de 2018 (26 dias);



- . pagamento de décimo terceiro salário proporcional 2018 (9/12), já projetado o aviso prévio;
- . pagamento de férias vencidas 2016/2017, em dobro, acrescidas de 1/3;
- . pagamento de férias integrais 2017/2018, acrescidas de 1/3;
- . pagamento de férias proporcionais (8/12), já projetado o aviso prévio, acrescidas de 1/3;
- . diferenças de FGTS sobre as parcelas acima deferidas, bem como de todo o contrato de trabalho, sob pena de execução direta;
- . multa de 40% sobre FGTS;
- . multa do artigo 477, §8º, da CLT, ante o inadimplemento das verbas rescisórias no prazo legal;
- . multa do artigo 467, da CLT, posto que, ante a confissão do preposto, todas as verbas rescisórias restaram incontroversas em audiência.

Indefiro o pagamento das férias do período aquisitivo de 2015/2016, uma vez que os documentos de ID. 358cf04 - Págs. 1 e 2 comprovam a quitação de tal parcela.

O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, deve ser computado para fixação do termo final da rescisão do contrato de trabalho, pois ele integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (artigo 487, § 1º, da CLT).

Em vista da modalidade de rescisão contratual, o autor faz jus ao soergimento dos depósitos de FGTS e à habilitação no seguro-desemprego. Por medida de celeridade e de economia processual, concedem-se os alvarás para tanto.

A presente sentença tem força de alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para levantamento de eventuais quantias depositadas em conta vinculada de FGTS, suprimindo, inclusive, a inexistência de TRCT e do carimbo de baixa da CTPS, e desde que caracterizado o trânsito em julgado, uma vez que não há pedido de antecipação de tutela.

**PIS nº 125.01508.35-3**

**Data de admissão: 29/01/2013**

**Data da dispensa: 10/10/2018**

O autor deverá comprovar o valor efetivamente soerguido a título de FGTS e multa de 40%, no prazo de 30 (trinta) dias do levantamento e, no mesmo prazo, deverá apontar eventuais diferenças em seu favor, inclusive com a juntada do extrato da conta vinculada. A omissão será entendida como quitação integral do FGTS sobre as verbas salariais já quitadas no curso do contrato e as deferidas por meio da presente sentença.



Por fim, determino que a 1ª ré proceda à retificação das anotações na CTPS do autor, para fazer constar dispensa em 10/10/2018 (projetado o aviso prévio). Para tanto, após o trânsito em julgado desta decisão, o autor deverá juntar sua Carteira de Trabalho aos autos, no prazo de 10 dias, independentemente de intimação. Feito isso, a 1ª ré será intimada para, em igual prazo, proceda às retificações determinadas, sob pena de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso limitada a R\$ 5.000,00.

## **DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS**

O autor alega que realizava, em média, 5 (cinco) horas extraordinárias por mês, requerendo o pagamento das mesmas e os respectivos reflexos.

A 1ª ré nega, mas junta cartões de ponto que consignam registros uniformes.

O cartão de ponto consiste em prova pré-constituída a cargo do empregador com vistas a demonstrar a jornada de trabalho. Se apresentados cartões de ponto com registros uniformes, impõe-se o reconhecimento da veracidade da jornada declinada na petição inicial (Súmula 338 TST) e, por conseguinte, devidas as horas extras e reflexos, uma vez que não houve produção de prova oral pela ré capaz de elidir a presunção.

Condeno, pois, a 1ª ré ao pagamento de 5 (cinco) horas extras decorrentes do trabalho extraordinário por mês, de todo o período contratual, e a partir da jornada acima fixada, a se apurar em liquidação de sentença, observando-se os seguintes parâmetros:

- . as horas extras deverão ser pagas com o adicional legal de 50% ou normativo, se mais benéfico;
- . divisor 220;
- . deve ser observada a evolução salarial da autora (súmula 264, do TST);
- . devem ser excluídas, do cômputo, os períodos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho;
- . eventuais horas extras pagas deverão ser deduzidas;
- . as horas extras deferidas, eis que habituais (artigo 7º "a" da Lei 605/49), deverão refletir no cálculo dos repousos semanais, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40% sobre FGTS e aviso-prévio indenizado. Indefiro, a repercussão do DSR integrado pelas horas extras em demais verbas, sob pena de "*bis in idem*" (OJ 394, SDI-1, do C. TST).

## **DO DANO MORAL**

Requer a autora a condenação da 1ª ré em danos morais, em decorrência do não pagamento das verbas rescisórias.

Dada a importância do instituto, doutrina e jurisprudência são maciças aos apontar que os prejuízos são aferidos da própria gravidade da violação moral ocorrida. As chateações ordinárias, a que



todos estão submetidos pela própria dinâmica social, não têm potencialidade para gerar o prejuízo indenizável.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os fatos alegados não ensejam a condenação na indenização por danos morais, mas resultam em outra forma de reparação, como já deferido alhures, como o pagamento corrigido do débito, acrescido dos adicionais legais.

Consigne-se que o dano moral consuma-se quando há ofensa à honra, intimidade, moral, autoestima, imagem e reputação (art. 1, III e 5, V e X da Constituição Federal). O mero descumprimento de obrigações legais e contratuais não enseja dano moral.

Indefiro.

## **DA DEDUÇÃO**

A dedução é possível entre verbas de mesma natureza, para evitar o duplo pagamento e enriquecimento sem causa.

Defiro, pois, a dedução integral de valores eventualmente pagos, e que vierem a ser comprovados nos autos.

## **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ**

A despeito da confissão ficta do preposto da 2ª ré, a negativa, pela 1ª ré, da prestação de serviços do autor em favor da 2ª ré a esta aproveita, razão pela qual o ônus de provar o fato constitutivo do direito era do autor, a teor do artigo 818, I, da CLT, do que não se desvencilhou.

Destaca-se que, neste tocante, as testemunhas ouvidas a convite da própria autoria apresentaram versão diversa daquela informada pelo autor, relatando que, no período em que o autor informou ter trabalhado em obra da Eletropaulo, em verdade, o autor prestou serviços em obra do metrô.

Assim, não há prova nos autos sobre o período em que os serviços do autor beneficiaram a 2ª ré, nem de que a prestação de serviços foi exclusiva a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A..

Indefiro, pois, a pretensão de responsabilidade da 2ª ré.

## **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 3ª RÉ**

O liame jurídico existente entre a 1ª e a 3ª rés é um contrato de empreitada (ID. eec5632), de modo que incide na espécie o preceito vertido na OJ nº 191 da SBDI-I do C. TST.

Não se tratando de hipótese de terceirização de serviços, mas, diversamente, de dono de obra, indefiro a pretensão de responsabilidade da 3ª ré.





## **DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

A correção monetária das obrigações deve ser feita a partir de seu vencimento até o efetivo pagamento, pela TR, conforme artigo 39 da Lei n. 8.177/91 combinado com artigo 15 da Lei n.10.192/01. Observe-se Súmula 381 do C.TST.

Sobre os valores corrigidos (Súmula 200 C.TST) é que devem incidir juros de mora, no importe de 1% ao mês, a teor do § 1º, do artigo 39, da Lei 8177/91. Juros de mora incidentes desde a propositura da ação, conforme artigo 883 da CLT. Não há incidência de contribuições fiscais sobre juros de mora, eis que verba de natureza indenizatória (OJ 400 SDI1 C.TST).

## **DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS**

Recolhimentos previdenciários sobre as verbas da condenação, à exceção das previstas no artigo 28, §9º, da Lei 8.212/90. Observar, quanto ao recolhimento previdenciário, que a responsabilidade tributária é da empregadora, tanto da parcela do empregado como do empregador, conforme artigo 216, I, "a", e "b", do Dec. 3.048/99, sendo-lhe facultada, contudo, a retenção da parcela do empregado, observando o limite máximo do salário de contribuição.

## **DO IMPOSTO DE RENDA**

O imposto de renda incide sobre os rendimentos do trabalho, excluídas as verbas indenizatórias. Sobre os rendimentos, a incidência deve observar o artigo 12-A da Lei n. 7.713/88, com as alterações introduzidas pela Lei n. 12.350/2010. Ainda, observe-se quanto a procedimentos específicos a Instrução Normativa 1.127/11, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa 1.145/11, da Receita Federal do Brasil.

É de se observar que o crédito tributário é devido pelo autor, mas que a responsabilidade do recolhimento fiscal é da ré, sendo-lhe facultada, pois, sua retenção na fonte.

## **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Há, nos autos, declaração de pobreza, considerando a acepção jurídica do termo, e o autor recebia remuneração inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Assim, preenchidos os requisitos do artigo 790, §3º, da CLT, dentre os quais não se encontra a assistência sindical, concedo os benefícios da justiça gratuita.



## DOS OFÍCIOS

Indefiro a expedição de ofícios por medida de economia dos trabalhos do Poder Judiciário. Remanescendo interesse, a notícia das irregularidades pode ser levada a efeito pelo próprio autor.

## DO ARRESTO

De forma cautelar, determino o arresto de tantos bens quantos bastem para a proteção dos R\$ 40.000,00 deferidos pelo autor na presente ação. Trata-se de medida urgente, a resguardar patrimônio suficiente ao pagamento da condenação, visto que a demanda corre sérios riscos de inefetividade, já que ficou certo em audiência que a 1ª ré não tem condições financeiras de arcar com os haveres rescisórios do empregado e que não existem contratos ativos no momento.

As provas produzidas nos autos, já sobejamente apreciadas, deixaram certo à magistrada prolatora da presente que 1ª ré é a responsável primeiro dos débitos trabalhistas incontroversos, de natureza alimentar e urgente, deferidos na presente ação.

Assim, presentes os fundamentos, determino a medida cautelar de ARRESTO, o que se faz com base no poder geral de cautela do juízo, nos termos do art. 297 do CPC.

Cumpra-se.

## III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas.

Homologo a desistência e **EXTINGO** o pleito de adicional de insalubridade e consectários sem resolução do mérito na forma do art. 485, VIII, do CPC.

No mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTES** os pedidos feitos por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** para, nos termos da fundamentação retro, condenar o réu, **CONSTRUTOR A FERRAZ LTDA.**, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- . pagamento de aviso prévio indenizado (45 dias);
- . pagamento de saldo de salário do mês de agosto de 2018 (26 dias);
- . pagamento de décimo terceiro salário proporcional 2018 (9/12), já projetado o aviso prévio;
- . pagamento de férias vencidas 2016/2017, em dobro, acrescidas de 1/3;
- . pagamento de férias integrais 2017/2018, acrescidas de 1/3;
- . pagamento de férias proporcionais (8/12), já projetado o aviso prévio, acrescidas de 1/3;



- . diferenças de FGTS sobre as parcelas acima deferidas, bem como de todo o contrato de trabalho, sob pena de execução direta;
- . multa de 40% sobre FGTS;
- . multa do artigo 477, §8º, da CLT;
- . multa do artigo 467, da CLT;
- . pagamento de horas extras e reflexos.

Justiça gratuita deferida para o autor.

Improcedentes os demais pedidos.

Ainda, julgo **IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** em face de **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.**, nos termos e limites da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Por fim, julgo **IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** em face de **SIEMENS LTDA.**, nos termos e limites da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

A liquidação deverá ser procedida por cálculos, observando-se os parâmetros da fundamentação. As verbas deverão ser corrigidas a partir do vencimento, pela TR (artigo 39 da Lei n. 8.177/91 c/c art. 15 da Lei n.10.192/01 e Súmula 381 do C.TST), além da incidência de juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), sobre valores já corrigidos, e com aplicação do disposto no art. 883 da CLT.

A presente sentença tem força de alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para levantamento de eventuais quantias depositadas em conta vinculada de FGTS, suprimindo, inclusive, a inexistência de TRCT e do carimbo de baixa da CTPS, e desde que caracterizado o trânsito em julgado, uma vez que não há pedido de antecipação de tutela.

**PIS nº 125.01508.35-3**

**Data de admissão: 29/01/2013**

**Data da dispensa: 10/10/2018**

O autor deverá comprovar o valor efetivamente soerguido a título de FGTS e multa de 40%, no prazo de 30 (trinta) dias do levantamento e, no mesmo prazo, deverá apontar eventuais diferenças em seu favor, inclusive com a juntada do extrato da conta vinculada. A omissão será entendida como quitação integral do FGTS sobre as verbas salariais já quitadas no curso do contrato e as deferidas por meio da presente sentença.

Por fim, determino que a 1ª ré proceda à retificação das anotações na CTPS do autor, para fazer constar dispensa em 10/10/2018 (projetado o aviso prévio). Para tanto, após o trânsito em julgado desta



decisão, o autor deverá juntar sua Carteira de Trabalho aos autos, no prazo de 10 dias, independentemente de intimação. Feito isso, a 1ª ré será intimada para, em igual prazo, proceda às retificações determinadas, sob pena de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso limitada a R\$ 5.000,00.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

A parte ré deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, 10 (dez) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de execução.

Custas da ação trabalhista pela parte ré no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00.

Presentes os fundamentos, determino a medida cautelar de ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a proteção dos R\$ 40.000,00 deferidos pelo autor na presente ação, o que se faz com base no poder geral de cautela do juízo, nos termos do art. 297 do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

**ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENÇO**

**Juíza Substituta do Trabalho**

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2018

ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.,  
SIEMENS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 31 de Outubro de 2018.

DANIELA MUSSIGNATTI LOMAS ALBINO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, em  
oito dias.

Nada mais.

SAO PAULO, 31 de Outubro de 2018

**ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 31/10/2018 13:11:08 - 6fd4572

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18103111053292200000122171804>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 6fd4572 - Pág. 1

Número do documento: 18103111053292200000122171804



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.,  
SIEMENS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 31 de Outubro de 2018.

DANIELA MUSSIGNATTI LOMAS ALBINO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, em  
oito dias.

Nada mais.

SAO PAULO, 31 de Outubro de 2018

**ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 31/10/2018 13:11:10 - 35d6929

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18103113111053500000122193840>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 35d6929 - Pág. 1

Número do documento: 18103113111053500000122193840



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 22 de Novembro de 2018.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Intime-se novamente o(a) reclamante, **inclusive pessoalmente**, para apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias, incluindo os valores devidos de contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e de Imposto de Renda.

Nada mais.

SAO PAULO, 22 de Novembro de 2018

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 22/11/2018 16:56:39 - 891a97f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112215400151300000123972653>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 891a97f - Pág. 1

Número do documento: 18112215400151300000123972653



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 22 de Novembro de 2018.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Intime-se novamente o(a) reclamante, **inclusive pessoalmente**, para apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias, incluindo os valores devidos de contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e de Imposto de Renda.

Nada mais.

SAO PAULO, 22 de Novembro de 2018

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 22/11/2018 16:56:41 - d50118d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112216564105400000123992287>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. d50118d - Pág. 1

Número do documento: 18112216564105400000123992287



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1001339-81.2018.5.02.0610**

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

DESTINATÁRIO: **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**

CEP: 08490-000 - RUA INACIO MONTEIRO , 7270 - JARDIM SAO PAULO(ZONA LESTE) - SAO PAULO - SÃO PAULO

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar cálculos de liquidação, em **oito dias**.

SAO PAULO, 29 de Novembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2019.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante os termos do art. 879 da CLT, intime-se o(a) reclamada para  
apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias, sob pena de designação de perícia contábil  
às suas expensas, incluindo os valores devidos a título de INSS e IR.

Nada mais.

SAO PAULO, 16 de Janeiro de 2019

**ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2019.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante os termos do art. 879 da CLT, intime-se o(a) reclamada para  
apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias, sob pena de designação de perícia contábil  
às suas expensas, incluindo os valores devidos a título de INSS e IR.

Nada mais.

SAO PAULO, 16 de Janeiro de 2019

**ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 4 de Fevereiro de 2019.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Expeça-se mandando para o cumprimento da medida cautelar, nos  
termos da sentença.

Nada mais.

SAO PAULO, 6 de Fevereiro de 2019

**ADRIANA KOBZ ZACARIAS LOURENCO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste**

**AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03636-100**

**PROCESSO:** 1001339-81.2018.5.02.0610  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
**RECLAMADO:** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

**MANDADO DE ARRESTO - PJe**

**[Mandado Oficial Vara XXXX]**

**DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**

**CEP 01109-030 - RUA GUAPORE , 465 - LUZ - SAO PAULO - SÃO PAULO**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda ao ARRESTO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

<b>1. Principal</b> R\$ 40.000,00	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b> R\$ 0,00	<b>3. Juros</b> R\$ 0,00	<b>4. Leiloeiros</b> R\$ 0,00	<b>5. Editais</b> R\$ 0,00	<b>6. INSS rte</b> R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b> R\$ 0,00	<b>8. Custas</b> R\$ 0,00	<b>9. Emolumentos</b> R\$ 0,00	<b>10. IRRF</b> R\$ 0,00	<b>11. Multas</b> R\$ 0,00	<b>12. Hon. Adv.</b> R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b> R\$ 0,00	<b>14. Outros</b> R\$ 0,00	<b>TOTAL</b> R\$ 40.000,00		<b>Data de Atualização</b> 01/11/2018	

Bem(ns):

- 1)
- 2)



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	19020416424138200 000129050373
Despacho	Notificação	19011609480135800 000127355594
Despacho	Despacho	19011418372626800 000127259500
Intimação	Intimação	18112916412034400 000124708897
Despacho	Notificação	18112216564105400 000123992287
Despacho	Despacho	18112215400151300 000123972653
Despacho	Notificação	18103113111053500 000122193840
Despacho	Despacho	18103111053292200 000122171804
Sentença	Notificação	18101515030031800 000120415777
Sentença	Sentença	18100214301137300 000119205003
Impugnação e Razões Finais	Razões Finais	18100516353514900 000119655117
Razões Finais	Razões Finais	18100515575346200 000119643900
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18100214302382800 000119205040
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18100210383429700 000119155108
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	18100210383093200 000119155087
Holerite 01 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	18100210381149300 000119154988
Holerite 02 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	18100210382199000 000119155047
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	18100210380458200 000119154962
Recibo de Férias	Recibo de Férias	18100210380013100 000119154941
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18100210375269600 000119154916
Cartão de Ponto 02 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18100210374542000 000119154891
Cartão de Ponto 01 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18100210373695800 000119154866



Aviso Prévio	Aviso Prévio	18100210373224000 000119154843
Acordo de Horas	Documento Diverso	18100210373019700 000119154835
Contestação	Contestação	18100210370410200 000119154765
Contrato Social - Ferraz	Contrato Social	18100210181005900 000119150826
Procuração - Ferraz	Procuração	18100210174654500 000119150738
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18100210164515400 000119150734
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	18100118084230900 000119100510
03. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	18100113094266800 000119032058
02. CONTRATO DE EMPREITADA	Contrato	18100113093622700 000119032040
01. DEFESA	Contestação	18100113083292200 000119031872
CONTRATO 4610002387	Contrato	18092417402176700 000118362146
Aditamento 4610002387 - 2	Contrato	18092417402778300 000118362171
Aditamento 4610002387 - 1	Contrato	18092417402474100 000118362158
CONTRATO 4610001396	Contrato	18092417401859900 000118362134
Contestação	Contestação	18092417391457700 000118361955
Carta de preposição	Carta de Preposição	18092416491516600 000118346896
Procuração	Procuração	18092416470805500 000118346060
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18092416451966800 000118346051
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18091911034740200 000117840097
02 - Procuração	Procuração	18091911033779400 000117840046
01 - Contrato Social	Contrato Social	18091911032717900 000117840001
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18091911030772800 000117840000
Notificação	Notificação	18091112025380100 000116971694
Notificação	Notificação	18091112025220700 000116971684
Notificação	Notificação	18091112025126200 000116971679
Intimação	Intimação	18091112025023500 000116971673



Despacho	Despacho	18090609303215500 000116616069
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517131371900 000116566198
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517130826500 000116566171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517130486500 000116566157
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18090517125017700 000116566105
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18090517123216500 000116566041
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18090517122870500 000116566028
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18090517122265700 000116565994
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18090517120635400 000116565924
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18090517121441300 000116565958
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18090517081196800 000116564684
Procuração	Procuração	18090517080667400 000116564659
Petição Inicial	Petição Inicial	18090517072542900 000116564462

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO, 8 de Fevereiro de 2019.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

ID do mandado: 6621a55  
Destinatário: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA..

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que me dirigi à Rua Guaporé, nº 465, Luz, São Paulo, em 06/03/2019, por volta das 14 horas e 45 minutos, ocasião em que não fui atendida no local. Retornei em 13/03/2019, por volta das 16 horas e 05 minutos, novamente não fui atendida. Indaguei no imóvel vizinho, de nº 461/463, acerca de Construtora Ferraz Ltda, fui atendida por uma moça, que declarou chamar-se Simone, esta informou que a construtora que funcionava no imóvel de nº 465, abandonou o local.

Sendo assim, em razão de não ter localizado o destinatário, deixei de cumprir o r. Mandado.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

, 21 de Março de 2019

MILENA JOCER NALESSO SANTOS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2019.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Diante da inércia das partes, determino a realização de perícia contábil.

Para o encargo, fica nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CATARINO RODRIGUES FILHO.

Para realizar a perícia, deverá o expert observar as **OJs nº 394 e 415 da SDI-I e a Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.**

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

O perito deverá apresentar o laudo em até 30 dias, a contar da intimação da presente nomeação, sob pena de destituição.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

SAO PAULO, 10 de Abril de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 10/04/2019 17:59:16 - 8bb5230

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041015090350300000135573912>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 8bb5230 - Pág. 1

Número do documento: 19041015090350300000135573912



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2019.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Diante da inércia das partes, determino a realização de perícia contábil.

Para o encargo, fica nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CATARINO RODRIGUES FILHO.

Para realizar a perícia, deverá o expert observar as **OJs nº 394 e 415 da SDI-I e a Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.**

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

O perito deverá apresentar o laudo em até 30 dias, a contar da intimação da presente nomeação, sob pena de destituição.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

SAO PAULO, 10 de Abril de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 10/04/2019 17:59:32 - 82cbf3c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041017593218900000135620524>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 82cbf3c - Pág. 1

Número do documento: 19041017593218900000135620524

**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas CruzEXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ FEDERAL DA 10-Zona Sul<sup>a</sup> VARA DO  
TRABALHO  
DE SÃO PAULO-SP.

Processo nº 10013398120185020610

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, que move em face de CONSTRUTORA FERRAZLTDA+ELETROPAULO METRO DE ELETR. DE S.P, por seu advogado que esta subscreve conforme instrumento de procuração, vem, mui, respeitosamente perante V. Exa., APRESENTAR OS CÁLCULOS, conforme os fundamentos da sentença e demonstração abaixo e anexo a saber:

I- Apresenta o reclamante a liquidação da r.sentença proferida, conforme direitos declarados(total geral da execução), no valor de R\$ 41.575,22 atualizados até 01/04/19, conforme planilha em anexo e em resumo:

**RESUMO**

PRINCIPAL	34.627,55
JUROS	2.021,68
INSS RECTE	-1.887,33
IR RECTE	,
INSS RECDA	4.926,





Assim sendo requer o reclamante seja notificada a reclamada dos valores acima mencionados para que conteste em querendo no prazo de Lei, sob pena de concordância e prosseguimento do feito em execução, penhorando-se tantos bens quanto bastem para a solução do litígio. Dá-se a causa o valor de R\$ 41.575,22 para efeito de alçada.

Termos em que  
Pede deferimento  
São Paulo, 22 de abril de 2019.

Carlos Alexandre Casanova Cruz  
OAB/SP nº - 140.947.

Francisco Cruz Lazarini  
OAB/SP nº - 50157.

---

Av. Casper Libero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigenia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: lazarini@aasp.org.br



**TOTAL DOS VALORES APURADOS PELO RECLAMANTE**

<b>PRINCIPAL devido ao reclamante</b>	01/04/2019	34.627,55
---------------------------------------	------------	-----------

<b>Juros de mora do protocolo</b>	05/09/2018	
	Até 01/04/2019	
	5,84%	2.021,68

Subtotal bruto apresentado pelo reclamante	36.649,23 +
--	-------------

+

-

Dedução do INSS parte reclamante	-1.887,33 -
----------------------------------	-------------

Dedução do IR	0,00 -
---------------	--------

<b>Total LÍQUIDO devido ao reclamante em</b>	01/04/2019	34.761,90
--	------------	-----------

**RESUMO**01/04/2019

PRINCIPAL	<u>34.627,55</u>
JUROS	<u>2.021,68</u>
INSS RECTE	<u>-1.887,33</u>
IR RECTE	<u>0,00</u>
INSS RECDA	<u>4.926,00</u>

**Total geral da execução****41.575,22**

<b>SUBTOTAL DOS VALORES APURADOS</b>	-
Total das horas extras	3.492,53
DSR's sobre as horas extras	618,12
Total do FGTS, 11,20% sobre as horas extras	487,27
Total do FGTS, 11,20% do período trabalhado	3.450,66
40% sobre FGTS depositado(extgrato)_	2.107,74
Integrações das horas extras nas férias	585,00
Integrações das horas extras nas 13º salários	371,05
Integrações das horas extras no aviso	105,54
Total das verbas deferidas	23.409,64
Subtotal PRINCIPAL devido ao reclamante	34.627,55
	-
 SUBTOTAL PRINCIPAL atualizado até 01/abr/2019	 34.627,55



**VERBAS RESCISÓRIAS**

FGTS

Aviso Prévio	2.629,20	294,47
Féria proporcionais Aviso prévio 8/12+ 1/3	1.557,65	-
Saldo de salário 26 dia(s)	1.519,09	170,14
13º salário 2018 9/12	1.314,60	147,24
Férias + 1/3 - 2016/2017 12/12	4.672,96	-
Férias + 1/3 - 2017/2018 12/12	2.336,48	-
Multa de 50% do art. 477 da CLT	1.752,80	-
Multa de 50% do art. 467 da CLT	7.015,00	-
<b>SUBTOTAL DEVIDO</b>	<b>22.797,79</b>	<b>611,84</b>
<b>TOTAL DOS VALORES APURADOS</b>	<b>-</b>	<b>23.409,64</b>





<b>INTEGRAÇÕES NO AVISO, FÉRIAS E 13º SALÁRIOS</b>	-
	-
Aviso Prévio	<b>105,54</b>
Férias + 1/3 - 2013/2014 12/12	92,33
Férias + 1/3 - 2014/2015 12/12	97,70
Férias + 1/3 - 2015/2016 12/12	99,50
Férias + 1/3 - 2016/2017 12/12	201,67
Férias + 1/3 - 2017/2018 12/12	93,79
 Subtotal integração férias	 585,00
 13º salário 2013 4/12	 23,32
13º salário 2014 12/12	68,81
13º salário 2015 12/12	74,89
13º salário 2016 12/12	74,87
13º salário 2017 12/12	76,39
13º salário 2018 9/12	52,77
 Subtotal integração 13ºsalár.	 371,05
 Total das integrações	 1.061,59



## CALCULO DAS HORAS EXTRAS COM INTEGRAÇÃO NOS DSR'S E FGTS, mais 40%

	Salário	H.extras 60%	Valor 60%	TOTAL H. extras	Correção Monetária		TR até 03/15 e após IPCA-e	V.Corrigido h.extras 0%	DSR h.extras	FGTS h.extras	FGTS, mais 4 per.trabal	Total p/integrar
					TR até 03/2015	IPCA-e após 03/2015						
set/13	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0112857	1,2339534	1,2478794	58,90	9,82	7,70		68,72
out/13	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0103562	1,2339534	1,2467324	58,85	9,49	7,65		68,34
nov/13	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0101471	1,2339534	1,2464744	58,83	13,73	8,13		72,56
dez/13	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0096483	1,2339534	1,2458589	58,80	11,38	7,86		70,19
jan/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0085127	1,2339534	1,2444577	58,74	11,37	7,85		70,11
fev/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0079714	1,2339534	1,2437898	58,71	8,39	7,51		67,09
mar/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0077034	1,2339534	1,243459	58,69	13,25	8,06		71,94
abr/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0072411	1,2339534	1,2428885	58,66	11,73	7,88		70,40
mai/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0066331	1,2339534	1,2421383	58,63	9,46	7,63		68,09
jun/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0061652	1,2339534	1,2415609	58,60	11,72	7,88		70,32
jul/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0051058	1,2339534	1,2402537	58,54	9,44	7,61		67,98
ago/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0045011	1,2339534	1,2395075	58,50	9,44	7,61		67,94
set/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0036249	1,2339534	1,2384264	58,45	7,79	7,42		66,25
out/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0025843	1,2339534	1,2371422	58,39	7,53	7,38		65,93
nov/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0021002	1,2339534	1,236545	58,36	13,62	8,06		71,98
dez/14	1.298,00	5,00	47,20	47,20	1,0010461	1,2339534	1,2352443	58,30	9,40	7,58		67,71
jan/15	1.393,01	5,00	50,65	50,65	1,000168	1,2339534	1,2341607	62,52	10,08	8,13		72,60
fev/15	1.393,01	5,00	50,65	50,65	1,	1,2339534	1,2339534	62,51	13,39	8,50		75,90
mar/15	1.393,01	5,00	50,65	50,65	1,	1,2339534	1,2339534	62,51	10,08	8,13		72,59
abr/15	1.393,01	5,00	50,65	50,65	1,	1,2059362	1,2059362	61,09	12,22	8,21		73,30
mai/15	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1987438	1,1987438	65,79	12,73	8,79		78,52
jun/15	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1869925	1,1869925	65,14	10,86	8,51		76,00
jul/15	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1800304	1,1800304	64,76	10,45	8,42		75,20
ago/15	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,174978	1,174978	64,48	10,40	8,39		74,88
set/15	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1704134	1,1704134	64,23	10,71	8,39		74,94
out/15	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1627393	1,1627393	63,81	10,29	8,30		74,10
nov/15	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1529393	1,1529393	63,27	14,76	8,74		78,04
dez/15	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1394933	1,1394933	62,53	10,09	8,13		72,62
jan/16	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1291055	1,1291055	61,96	13,99	8,51		75,96
fev/16	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1132967	1,1132967	61,10	12,64	8,26		73,74
mar/16	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,10853	1,10853	60,84	9,81	7,91		70,65
abr/16	1.509,18	5,00	54,88	54,88	1,	1,1029052	1,1029052	60,53	10,09	7,91		70,61
mai/16	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0935011	1,0935011	65,91	12,76	8,81		78,67
jun/16	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0891445	1,0891445	65,65	8,75	8,33		74,40
jul/16	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0832947	1,0832947	65,29	12,64	8,73		77,93
ago/16	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0784417	1,0784417	65,00	8,39	8,22		73,39
set/16	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,075967	1,075967	64,85	10,81	8,47		75,66



out/16	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0739265	1,0739265	64,73	12,53	8,65		77,26
nov/16	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0711416	1,0711416	64,56	12,91	8,68		77,47
dez/16	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0691103	1,0691103	64,44	8,31	8,15		72,75
jan/17	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0658063	1,0658063	64,24	12,43	8,59	185,64	76,67
fev/17	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0600818	1,0600818	63,90	13,69	8,69	185,64	77,59
mar/17	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0584941	1,0584941	63,80	8,23	8,07		72,03
abr/17	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0562759	1,0562759	63,67	14,86	8,79	185,64	78,52
mai/17	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0537469	1,0537469	63,51	10,24	8,26	185,64	73,76
jun/17	1.657,53	5,00	60,27	60,27	1,	1,0520636	1,0520636	63,41	10,57	8,29	185,64	73,98
jul/17	1.723,18	5,00	62,66	62,66	1,	1,0539607	1,0539607	66,04	10,65	8,59	193,00	76,69
ago/17	1.723,18	5,00	62,66	62,66	1,	1,0502847	1,0502847	65,81	8,49	8,32		74,30
set/17	1.723,18	5,00	62,66	62,66	1,	1,0491307	1,0491307	65,74	10,96	8,59	193,00	76,70
out/17	1.723,18	5,00	62,66	62,66	1,	1,0455757	1,0455757	65,52	12,68	8,76	193,00	78,20
nov/17	1.723,18	5,00	62,66	62,66	1,	1,0422406	1,0422406	65,31	15,24	9,02	193,00	80,55
dez/17	1.723,67	5,00	62,68	62,68	1,	1,0386054	1,0386054	65,10	12,60	8,70	193,05	77,70
jan/18	1.723,67	5,00	62,68	-194,31	1,	1,0345706	1,0345706	-201,03	-38,91		193,05	
fev/18	1.723,67	5,00	62,68	62,68	1,	1,0306541	1,0306541	64,60	13,84	8,79	193,05	78,44
mar/18	1.723,67	5,00	62,68	62,68	1,	1,0296245	1,0296245	64,54	10,41	8,39	193,05	74,94
abr/18	1.723,67	5,00	62,68	62,68	1,	1,0274668	1,0274668	64,40	12,88	8,66	193,05	77,28
mai/18	1.752,68	5,00	63,73	63,73	1,	1,0260304	1,0260304	65,39	12,66	8,74	196,30	78,05
jun/18	1.752,68	5,00	63,73	63,73	1,	1,0147665	1,0147665	64,67	8,62	8,21	196,30	73,30
jul/18	1.752,68	5,00	63,73	63,73	1,	1,0083133	1,0083133	64,26	12,44	8,59	196,30	76,70
ago/18	1.752,68	5,00	63,73	63,73	1,	1,0070042	1,0070042	64,18	8,28	8,12	196,30	72,46
-			3.341,84	3.084,85				3.492,53	618,12	487,27	3.450,66	







DSR's	618,12	-
<b>VERBAS TRIBUTÁVEIS</b>		-
Horas extras	3.492,53	-
DSR's	618,12	-
Integrações Aviso prévio	105,54	-
Integrações 13º salário	371,05	-
Aviso	2.629,20	-
saldo de salário	1.519,09	-
13º salários	1.314,60	-
Subtotal de verbas tributáveis	10.050,14	-
Juros de mora		-
Total tributável (IR)	12.071,82	-
Verbas NÃO TRIBUTÁVEIS	-	-
Férias	7.009,45	-
FGTS	3.450,66	-
Integrações nas férias	585,00	-
40% sobre FGTS depositado(extgrato)_	2.107,74	-
Total do FGTS, mais 40% sobre as hor:	487,27	-
Multa de 50% do art. 477 da CLT	1.752,80	-
Multa de 50% do art. 467 da CLT	7.015,00	-
Subtotal NÃO TRIBUTÁVEIS	22.407,91	-
SubTotal tributável (IR)	10.050,14	-
Juros de mora	2.021,68	-
	-	-
Total NÃO TRIBUTÁVEIS	22.407,91	-
	-	-
do Valor Principal	-	-
Soma sutotal tibunal e não tributável	-	32.458,05
Juros	-	2.021,68
Dedução valor recebido	-	-
	-	34.479,73
	-	-
Dedução do INSS	(1.887,33)	
	-	
Total para calculo IR	12.071,82	
	-	
Alíquota	-	
Parcela a deduzir	-	
	-	
VALOR TOTAL DO IR	-	





<b>CALCULO DO INSS</b>
------------------------

	<b>Total para integrações</b>	<b>Base de cálculo do INSS</b>	
set/13	68,72	8,00%	5,50
out/13	68,34	8,00%	5,47
nov/13	72,56	8,00%	5,80
dez/13	70,19	8,00%	5,61
jan/14	70,11	8,00%	5,61
fev/14	67,09	8,00%	5,37
mar/14	71,94	8,00%	5,76
abr/14	70,40	8,00%	5,63
mai/14	68,09	8,00%	5,45
jun/14	70,32	8,00%	5,63
jul/14	67,98	8,00%	5,44
ago/14	67,94	8,00%	5,44
set/14	66,25	8,00%	5,30
out/14	65,93	8,00%	5,27
nov/14	71,98	8,00%	5,76
dez/14	67,71	8,00%	5,42
jan/15	72,60	8,00%	5,81
fev/15	75,90	8,00%	6,07
mar/15	72,59	8,00%	5,81
abr/15	73,30	8,00%	5,86
mai/15	78,52	8,00%	6,28
jun/15	76,00	8,00%	6,08
jul/15	75,20	8,00%	6,02
ago/15	74,88	8,00%	5,99
set/15	74,94	8,00%	5,99
out/15	74,10	8,00%	5,93
nov/15	78,04	8,00%	6,24
dez/15	72,62	8,00%	5,81
jan/16	75,96	8,00%	6,08
fev/16	73,74	8,00%	5,90
mar/16	70,65	8,00%	5,65
abr/16	70,61	8,00%	5,65
mai/16	78,67	8,00%	6,29
jun/16	74,40	8,00%	5,95
jul/16	77,93	8,00%	6,23
ago/16	73,39	8,00%	5,87
set/16	75,66	8,00%	6,05
out/16	77,26	8,00%	6,18
nov/16	77,47	8,00%	6,20
dez/16	72,75	8,00%	5,82
jan/17	76,67	8,00%	6,13
fev/17	77,59	8,00%	6,21
mar/17	72,03	8,00%	5,76
abr/17	78,52	8,00%	6,28
mai/17	73,76	8,00%	5,90
jun/17	73,98	8,00%	5,92
jul/17	76,69	8,00%	6,14
ago/17	74,30	8,00%	5,94
set/17	76,70	8,00%	6,14
out/17	78,20	8,00%	6,26
nov/17	80,55	8,00%	6,44
dez/17	77,70	8,00%	6,22
fev/18	78,44	8,00%	6,28



mar/18	74,94	8,00%	6,00
--------	-------	-------	------





abr/18	77,28	8,00%	6,18
mai/18	78,05	8,00%	6,24
jun/18	73,30	8,00%	5,86
jul/18	76,70	8,00%	6,14
ago/18	72,46	8,00%	5,80

INSS DAS VERBAS RESCISÓRIAS	Principal	Integrações		
Aviso Prévio	2629,20	105,54	11,00%	300,82
Féria proporcionais Aviso prévio 8/12+ 1/3	1557,65		9,00%	140,19
Saldo de salário 26 dia(s)	1519,09		9,00%	136,72
13º salário 2013 4/12		23,32	8,00%	1,87
13º salário 2014 12/12		68,81	8,00%	5,50
13º salário 2015 12/12		74,89	8,00%	5,99
13º salário 2016 12/12		74,87	8,00%	5,99
13º salário 2018 9/12	1314,60	52,77	8,00%	109,39
Férias + 1/3 - 2016/2017 12/12	4672,96	201,67	11,00%	536,21
Férias + 1/3 - 2017/2018 12/12	2336,48	93,79	11,00%	267,33
<b>Subtotal INSS</b>	<b>18380,58</b>			<b>1887,33</b>
INSS parte reclamada sobre	18380,58			
Art. 22 Lei 8.212/91 20%	3676,12			
Art. 22 Lei 8.212/91 seguro acidente 1%	183,81			
Outras entidades 5,8%	1066,07			
<b>INSS parte reclamada</b>	<b>4926,00</b>			





## Extrato Completo

Extrato:1/7

Nome: LUIZ NASCIMENTO SILVA	PIS/PASEP: 125.01508.35-3
Empresa: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Inscrição: 10924727000119
Carteira de Trabalho: 0075467 - 00183	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: SP	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09970516533786	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000028653	Data Admissão: 29/01/2013
Data/Cód. Movimentação: 26/07/2018 - I1	Data Opção: 29/01/2013
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 0,00
SALDO: 89,21	Atualizado em: 04/09/2018

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/02/2013	155-DEPOSITO JANEIRO/2013	6,23	6,23
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01	6,24
14/03/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2013	93,45	99,69
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,24	99,93
11/04/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2013	93,45	193,38
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,47	193,85
10/05/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2013	93,45	287,30
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,70	288,00
10/06/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2013	103,84	391,84
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,96	392,80
05/07/2013	155-DEPOSITO JUNHO/2013	103,84	496,64
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	1,32	497,96
20/08/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2013	103,84	601,80
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,48	603,28
20/09/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2013	103,84	707,12
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	1,79	708,91
28/10/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2013	103,84	812,75
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	2,75	815,50
07/11/2013	155-DEPOSITO OUTUBRO/2013	103,84	919,34
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	2,45	921,79
26/12/2013	155-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2013	103,84	1.025,63
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	3,03	1.028,66
15/01/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2013	47,59	1.076,25
15/01/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2013	103,84	1.180,09
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	4,24	1.184,33
21/02/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2014	103,84	1.288,17
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	3,86	1.292,03
07/03/2014	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	103,84	1.395,87
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	3,81	1.399,68

<https://servicosociais.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do>

1/3



Assinado eletronicamente por: carlos alexandre casanova cruz - 22/04/2019 15:17:51 - e76c19c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042215162660700000136436102>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 19042215162660700000136436102

ID. e76c19c - Pág. 1

15/04/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2014	103,85	1.503,53
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	4,39	1.507,92
15/05/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2014	103,84	1.611,76
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	4,94	1.616,70
03/07/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2014	111,45	1.728,15
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	5,06	1.733,21
17/07/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2014	111,45	1.844,66
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	6,49	1.851,15
13/08/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2014	111,45	1.962,60
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	6,02	1.968,62
11/09/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	111,45	2.080,07
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	6,94	2.087,01
13/10/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2014	111,45	2.198,46
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	7,70	2.206,16
19/11/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2014	111,45	2.317,61
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	6,83	2.324,44
15/12/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	55,73	2.380,17
15/12/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	111,45	2.491,62
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	8,77	2.500,39
08/01/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	55,73	2.556,12
08/01/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	123,83	2.679,95
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	8,96	2.688,91
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	7,08	2.695,99
12/03/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2015	136,21	2.832,20
12/03/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JANEIRO/2015	0,36	2.832,56
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	10,66	2.843,22
14/04/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2015	111,45	2.954,67
14/04/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA FEVEREIRO/2015	0,42	2.955,09
15/04/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2015	111,45	3.066,54
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	10,86	3.077,40
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	11,14	3.088,54
25/06/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2015	111,45	3.199,99
25/06/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL/2015	0,41	3.200,40
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	13,70	3.214,10
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	15,35	3.229,45
17/08/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	120,74	3.350,19
17/08/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2015	1,10	3.351,29
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	14,53	3.365,82
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	14,77	3.380,59
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	14,40	3.394,99
17/11/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2015	120,74	3.515,73
17/11/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JUNHO/2015	2,16	3.517,89
03/12/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015	120,74	3.638,63
03/12/2015	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO/2015	1,58	3.640,21
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	13,70	3.653,91
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	17,25	3.671,16
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	13,91	3.685,07
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	12,62	3.697,69
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	17,15	3.714,84
13/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2015	120,74	3.835,58
13/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA AGOSTO/2015	3,55	3.839,13
13/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2015	120,74	3.959,87

<https://servicossociais.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do>

2/3





13/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO/2015	3,01	3.962,88
14/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2015	120,74	4.083,62
14/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA OUTUBRO/2015	2,48	4.086,10
14/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2015	60,37	4.146,47
14/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2015	1,01	4.147,48
14/04/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2015	120,74	4.268,22
14/04/2016	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2015	2,02	4.270,24
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	16,11	4.286,35
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	17,15	4.303,50
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	19,42	4.322,92
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	17,68	4.340,60
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	21,77	4.362,37
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	17,64	4.380,01
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	17,83	4.397,84
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	17,13	4.414,97
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	19,06	4.434,03
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	18,48	4.452,51
01/03/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2016	69,24	4.521,75
01/03/2017	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA DEZEMBRO/2016	0,29	4.522,04
01/03/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2016	132,61	4.654,65
01/03/2017	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA DEZEMBRO/2016	0,56	4.655,21
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	12,89	4.668,10
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	18,62	4.686,72
07/04/2017	150-DEPOSITO MARCO/2017	132,61	4.819,33
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	11,88	4.831,21
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	15,61	4.846,82
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	14,55	4.861,37
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	15,02	4.876,39
10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	85,55	4.961,94
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	14,76	4.976,70
28/09/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2017	164,51	5.141,21
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	12,67	5.153,88
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	12,70	5.166,58
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	12,74	5.179,32
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,77	5.192,09
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,80	5.204,89
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,83	5.217,72
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,86	5.230,58
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,89	5.243,47
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,93	5.256,40
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	12,96	5.269,36
09/08/2018	SAQUE DEP - COD 01	-4.556,33	713,03
09/08/2018	SAQUE JAM - COD 01	-713,03	0,00
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	89,21	89,21

016918 (para uso da Caixa)







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 22 de Abril de 2019.

DANIELA MUSSIGNATTI LOMAS ALBINO

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO, 23 de Abril de 2019

**ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 23/04/2019 09:58:38 - d0a461c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042218090571700000136485016>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. d0a461c - Pág. 1

Número do documento: 19042218090571700000136485016



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 22 de Abril de 2019.

DANIELA MUSSIGNATTI LOMAS ALBINO

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO, 23 de Abril de 2019

**ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 23/04/2019 09:58:44 - 85170a0

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042309584402600000136523280>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 85170a0 - Pág. 1

Número do documento: 19042309584402600000136523280



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de Junho de 2019.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante a concordância do reclamado com o cálculo do reclamante, **HOMOLOGO** o cálculo de ID nº 2073ccb, retificado para alterar a base de cálculo das contribuições previdenciárias para R\$ 7.315,39, e fixo o crédito bruto da execução em **R\$ 39.487,85**, atualizado até **01/04/2019**, sendo:

- R\$ 34.627,55 a título de principal;
- R\$ 2.377,76 a título de juros sobre o principal;
- R\$ 1.682,54 a título de contribuições previdenciárias - empregador;
- R\$ 800,00 a título de custas processuais.

Do crédito do autor será descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R\$ 658,39**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SD11 do C. TST. Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013. Juros apurados desde a distribuição do feito (6,86667%).

**O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.**

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 01/07/2019 10:17:25 - 28face1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062616045080800000143141256>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 28face1 - Pág. 1

Número do documento: 19062616045080800000143141256

Consta dos autos determinação de anotação na CTPS do(a) reclamante.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, para comparecimento na Secretaria da Vara do Trabalho, no dia **11/07/2019** às **15:30** horas, ficando os respectivos causídicos incumbidos de avisar seus constituintes. Frise-se que a parte autora deverá comparecer munida da CTPS e a reclamada do respectivo carimbo do(a) empregador(a).

Fica consignado que em caso de não comparecimento da parte reclamada, a anotação será feita pela Secretaria da Vara, na mesma ocasião, sem prejuízo de eventuais penalidades. No caso de ausência da parte autora, presumir-se-á satisfeita a obrigação.

Intime(m)-se a(s) executada(s), nos termos do artigo 523 do CPC, e dê-se ciência ao reclamante.

Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Julho de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de Junho de 2019.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante a concordância do reclamado com o cálculo do reclamante, **HOMOLOGO** o cálculo de ID nº 2073ccb, retificado para alterar a base de cálculo das contribuições previdenciárias para R\$ 7.315,39, e fixo o crédito bruto da execução em **R\$ 39.487,85**, atualizado até **01/04/2019**, sendo:

- R\$ 34.627,55 a título de principal;
- R\$ 2.377,76 a título de juros sobre o principal;
- R\$ 1.682,54 a título de contribuições previdenciárias - empregador;
- R\$ 800,00 a título de custas processuais.

Do crédito do autor será descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R\$ 658,39**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SD11 do C. TST. Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013. Juros apurados desde a distribuição do feito (6,86667%).

**O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.**

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 01/07/2019 10:17:27 - 1782a57

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070110172722000000143502149>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 1782a57 - Pág. 1

Número do documento: 19070110172722000000143502149

Consta dos autos determinação de anotação na CTPS do(a) reclamante.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, para comparecimento na Secretaria da Vara do Trabalho, no dia **11/07/2019** às **15:30** horas, ficando os respectivos causídicos incumbidos de avisar seus constituintes. Frise-se que a parte autora deverá comparecer munida da CTPS e a reclamada do respectivo carimbo do(a) empregador(a).

Fica consignado que em caso de não comparecimento da parte reclamada, a anotação será feita pela Secretaria da Vara, na mesma ocasião, sem prejuízo de eventuais penalidades. No caso de ausência da parte autora, presumir-se-á satisfeita a obrigação.

Intime(m)-se a(s) executada(s), nos termos do artigo 523 do CPC, e dê-se ciência ao reclamante.

Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Julho de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



**Francisco Cruz Lazarini**  
&  
advogados associados

Francisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO  
DA ZONA LESTE - SP.**

**Processo ° 1001339-81.2018.5.02.0610**

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, já qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros.**, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de procuração, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer conforme a saber:

O Patrono não obteve êxito em contatar o reclamante, razão pela qual, requer a dilação de prazo para que o obreiro apresente a CTPS para anotação.

Termos em que,  
P. deferimento  
São Paulo, 10 de julho de 2019

Francisco Cruz Lazarini  
OAB/SP n.º - 50.157





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 12 de Julho de 2019.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da autora - Id. d951b04, as partes deverão comparecer na Secretaria no dia 31/07/2019 às 15 horas, para anotação da CTPS, mantidas as determinações contidas na decisão de Id. 28faee1.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO, 16 de Julho de 2019

**ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 16/07/2019 11:55:28 - cee6548

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071217382221300000144732622>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. cee6548 - Pág. 1

Número do documento: 19071217382221300000144732622





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 12 de Julho de 2019.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da autora - Id. d951b04, as partes deverão comparecer na Secretaria no dia 31/07/2019 às 15 horas, para anotação da CTPS, mantidas as determinações contidas na decisão de Id. 28faee1.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO, 16 de Julho de 2019

**ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 16/07/2019 11:55:30 - 1208a77

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071611553007200000144992989>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. 1208a77 - Pág. 1

Número do documento: 19071611553007200000144992989



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP

São Paulo, 31 de Julho de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento da execução em relação à(s) reclamada(s) e respectivo(s) sócio(s), especialmente quanto à eventual desconsideração da personalidade jurídica, inclusão no BNDT, bem como utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se o(a) exequente.

Nada mais.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2019

**RENATO DE OLIVEIRA LUZ**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP

São Paulo, 31 de Julho de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento da execução em relação à(s) reclamada(s) e respectivo(s) sócio(s), especialmente quanto à eventual desconsideração da personalidade jurídica, inclusão no BNDT, bem como utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se o(a) exequente.

Nada mais.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2019

**RENATO DE OLIVEIRA LUZ**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste**

**PROCESSO:** 1001339-81.2018.5.02.0610

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

**RECLAMADO:** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que compareceu à secretaria da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, no dia 31/07/2019 a advogado do reclamante, Dra. AGATA CRISTIAN SILVA - OAB: SP340238 - CPF: 373.857.038-10, no entanto a reclamada não compareceu no horário agendado para retificação da CTPS do reclamante. Certifico, ainda, que devido a ausência da reclamada procedi a retificação da CTPS do reclamante de n 75467, série 00183-SP, conforme r. Sentença.

Nada mais.

SAO PAULO, 2 de Agosto de 2019.







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 12 de Agosto de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Incluem-se os devedores (CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Nada mais.

SAO PAULO, 12 de Agosto de 2019

**ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| RTOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 12 de Agosto de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Incluem-se os devedores (CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Nada mais.

SAO PAULO, 12 de Agosto de 2019

**ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancislete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA **10ª** VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO ZONA LESTE;

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, já qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, por seu advogado que esta subscreve conforme instrumento de mandato, vem, mui, respeitosamente perante V.Exa., requerer a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, conforme a saber:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o C. TST promulgou o **Provimento CGJT Nº 1/2019**, no qual prescreve que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica tramitará nos próprios autos:

*Art. 1º Não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo.*

Pois bem. Considerando, ainda o previsto no *Art. 28, aplicável no presente caso por força do artigo 8º da CLT. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração,*



**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas Cruz

Sendo assim, considerando as **pesquisas infrutíferas em face da pessoa jurídica e a possibilidade de prosseguir a execução em face do sócio**, requer a desconsideração da personalidade, a fim de incluir os sócios na presente execução:

**JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 274.333.058-90, residente À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, N. 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, CEP 05121-000,**

**MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.643.028-65, residente À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, N. 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, CEP 05121-000,**

Sendo assim, veja que o feito deverá prosseguir, por economia e celeridade processual, já que o incidente de **desconsideração** pode ser feito nos autos principais e o reclamante havia requerido algo novo que foi a inclusão do **sócios MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO E JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, para fazer as pesquisas e a devida penhora via BACEN JUD, ARISP e RENAJUD na pessoa dos sócios aqui indicado, onde o reclamante busca receber seus créditos de natureza alimentar.

Por fim, requer seja incluído o referido sócio (Daniel), e, por conseguinte intimados a efetuar o pagamento do débito exequendo, bem como a **penhora via BACEN JUD, ARISP e RENAJUD na pessoa dos sócios.**

Termos em que  
Pede deferimento  
São Paulo, 17 de julho de 2019

Francisco Cruz Lazarini  
OAB/SP 50.157

Claudio Roberto Casanova Cruz  
OAB/SP 149.709







**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: CONSTRUTORA RANDAL LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35223266239	15/05/2009	23/08/2019 11:55:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/05/2009	10.924.727/0001-19	
CAPITAL		
R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GUAPORE	NÚMERO: 465	
BAIRRO: LUZ	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01109-030	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 274.333.058-90, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.930.000,00.		
MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.643.028-65, RESIDENTE À RUA		



DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1.044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.000,00

#### 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 133.335/12-4 SESSÃO: 28/03/2012**

CORREÇÃO DE CNPJ 10.924.727/0001-19

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999801346, SITUADA À: RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO, LICINIO DE ALMEIDA - BA, CEP 46330-000, COM OBJETO DESTACADO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/03/2012.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 026.432/13-4 SESSÃO: 17/01/2013**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 274.333.058-90, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.930.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 253.643.028-65, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1.044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 326.123/13-1 SESSÃO: 04/09/2013**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999801346, SITUADA À RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO, LICINIO DE ALMEIDA - BA, CEP 46330-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 417.948/13-0 SESSÃO: 18/11/2013**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904641529, CNPJ 10.924.727/0002-08, SITUADA À: RUA RENATO, 810, VILA RE, SAO PAULO - SP, CEP 03657-070, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/11/2013.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 254.074/18-2 SESSÃO: 28/05/2018**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GUAPORE, 465, LUZ, SAO PAULO - SP, CEP 01109-030. , DATADA DE: 06/04/2018.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223266239  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/08/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ : 14334978835. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 122163014, sexta-feira, 23 de agosto de 2019 às 11:55:11.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 23 de Agosto de 2019.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Considerando que o(a) executado(a), apesar de regularmente intimado (a), não efetivou o pagamento dos valores devidos, tampouco garantiu a execução, e visando atender às diretrizes constitucionais consubstanciadas no princípio da eficiência (CF, art. 37 *caput*) e que a todos é assegurada a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), sem prejuízo da gradação prevista no art. 835 do CPC, prossiga-se mediante arresto dos ativos financeiros do(a) executado(a), em caráter cautelar, via convênio BACENJUD.

Nada mais.

SAO PAULO, 26 de Agosto de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 26/08/2019 07:41:52 - a5d149d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082316194215000000149444497>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. a5d149d - Pág. 1

Número do documento: 19082316194215000000149444497



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

### **JUNTADA**

Certidão de Juntada - Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD

Neste ato, procedo à juntada da pesquisa realizada no convênio BACENJUD, sendo certo que o (s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de agosto de 2019.

EDUARDO PERRELLA  
Servidor







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

### **JUNTADA**

Certidão de Juntada - Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD


Neste ato, procedo à juntada da pesquisa realizada no convênio BACENJUD, sendo certo que o (s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de agosto de 2019.

EDUARDO PERRELLA  
Servidor



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.E90395 Sua sessão expira em: 9min57s quinta-feira, 29/08/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

<b>Número do Processo:</b>	1001339-81.2018.5.02.0610
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	29804 - 10ª VT ZONA LESTE SP
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
10.924.727/0001-19 : CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	41.500,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.








PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

**JUNTADA**


Neste ato, procedo à juntada do resultado da pesquisa realizada no convênio BACENJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2019.

EDUARDO PERRELLA  
Diretor de Secretaria



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.E90395
		Sua sessão expira em: 9min54s quarta-feira, 04/09/2019
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190009129082
<b>Número do Processo:</b>	1001339-81.2018.5.02.0610
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	29804 - 10ª VT ZONA LESTE SP
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeçúente da Ação:</b>	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

10.924.727/0001-19 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/09/2019 08:36	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.500,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/09/2019 20:05
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/09/2019 08:36	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de	41.500,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/09/2019 18:57



Assinado eletronicamente por: EDUARDO PERRELLA - 04/09/2019 16:22:15 - 3c5a93a  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090416220318500000150765726>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 19090416220318500000150765726  
 ID. 3c5a93a - Pág. 1



		Cerqueira Leit				
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/09/2019 08:36	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.500,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/09/2019 17:45
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/09/2019 08:36	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.500,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/09/2019 06:50
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/09/2019 08:36	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.500,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/09/2019 04:06
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/09/2019 08:36	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.500,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/09/2019 20:36
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>		
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	



<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- ▼
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- ▼
<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBG. <input type="text"/>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada da Ficha Cadastral Completa extraída do *site* da JUCESP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de setembro de 2019.

EDUARDO PERRELLA  
Diretor de Secretaria





### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>CONSTRUTORA RANDAL LTDA.</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223266239	15/05/2009	05/09/2019 08:42:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/05/2009	10.924.727/0001-19	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA CEREJEIRAS, DAS	NÚMERO: 2076
BAIRRO: JARDIM JAPAO	COMPLEMENTO: CONJUNTO 25
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02124-002 UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LEANDRO MARTINS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 360.697.838-32, RG/RNE: 422284361, RESIDENTE À RUA COMETA, 58, VILA NIVI, SAO PAULO - SP, CEP 02255-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.000,00
LUIZ CLAUDIO LAZZARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 948.550.058-00, RG/RNE: 6064062, RESIDENTE À RUA SOCRATES ABRAHAO, 20, CASA 134, PARQUE MUNHOZ, SAO PAULO - SP, CEP 05782-470, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00





<b>ARQUIVAMENTOS</b>	
<b>NUM.DOC:</b> 807.920/09-5	<b>SESSÃO:</b> 15/05/2009
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).	
<b>NUM.DOC:</b> 249.103/09-6	<b>SESSÃO:</b> 24/07/2009
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALFREDO MAIA, 531, LUZ, SAO PAULO - SP, CEP 01106-010.	
INCLUSÃO DE CNPJ 10.924.727/0001-19	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
<b>NUM.DOC:</b> 023.095/10-6	<b>SESSÃO:</b> 19/01/2010
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).	
<b>NUM.DOC:</b> 027.417/10-4	<b>SESSÃO:</b> 29/01/2010
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS).	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CONSTRUTORA FERRAZ LTDA..	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ CLAUDIO LAZZARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 948.550.058-00, RESIDENTE À RUA SOCRATES ABRAHAO, 20, CASA 134, PARQUE MUNHOZ, SAO PAULO - SP, CEP 05782-470, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARTINS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 360.697.838-32, RESIDENTE À RUA COMETA, 58, VILA NIVI, SAO PAULO - SP, CEP 02255-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.	
ADMITIDO JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 274.333.058-90, RG/RNE: 25.897.709-7 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.470.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1) FICA NOMEADO COMO RESPONSAVEL TECNICO PERANTE O CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, O SOCIO LUIZ CLAUDIO LAZZARI, ANTERIORMENTE QUALIFICADO.2) FICA DELEGADO AO SOCIO LEANDRO MARTINS DA SILVA, PLENOS PODERES PARA EM NOME DA SOCIEDADE ASSINAR TODA E QUALQUER DOCUMENTACAO REFERENTE A PROCESSOS LICITATORIOS OU DE ORDEM COMERCIAL REPRESENTANDO A SOCIEDADE EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE PARA ESTE FIM ESPECIFICO.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
<b>NUM.DOC:</b> 100.813/10-0	<b>SESSÃO:</b> 24/03/2010
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
REMANESCENTE LUIZ CLAUDIO LAZZARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 948.550.058-00, RESIDENTE À RUA SOCRATES ABRAHAO, 20, CASA 134, PARQUE MUNHOZ, SAO PAULO - SP, CEP 05782-470, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO MARTINS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 360.697.838-32, RESIDENTE À RUA COMETA, 58, VILA NIVI, SAO PAULO - SP, CEP 02255-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 274.333.058-90, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.485.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
<b>NUM.DOC:</b> 161.012/11-5	<b>SESSÃO:</b> 28/04/2011
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
<b>NUM.DOC:</b> 247.627/11-2	<b>SESSÃO:</b> 08/07/2011
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ CLAUDIO LAZZARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 948.550.058-00,	



RESIDENTE À RUA SOCRATES ABRAHAO, 20, CASA 134, PARQUE MUNHOZ, SAO PAULO - SP, CEP 05782-470, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 274.333.058-90, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.465.000,00.

ADMITIDO MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 253.643.028-65, RG/RNE: 27855639-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1.044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALFREDO MAIA, 517, LUZ, SAO PAULO - SP, CEP 01106-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 283.649/11-2 SESSÃO: 22/07/2011**

RE - RATIFICACAO - OUTROS - RETIFICAR A ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N . 247.627/11-2 EM SESSAO DE 08/07/2011, POIS EM SUA CONSOLIDACAO NAO HOUVE ALTERACAO DA RAZAO SOCIAL, E NO PRESENTE INSTRUMENTE CONSTA NA CLAUSULA PRIMEIRA DA CONSOLIDACAO UMA RAZAO SOCIAL DIVERGENTE DO NOME CORRETO DA SOCIEDADE. RATIFICAR TODAS AS ALTERACOES EFETUADAS NA ALTERACAO SUPRA-CITADA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 354.298/11-2 SESSÃO: 02/09/2011**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 133.335/12-4 SESSÃO: 28/03/2012**

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999801346, SITUADA À: RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO, LICINIO DE ALMEIDA - BA, CEP 46330-000, COM OBJETO DESTACADO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/03/2012.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 026.432/13-4 SESSÃO: 17/01/2013**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 274.333.058-90, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.930.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 253.643.028-65, RESIDENTE À RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FER, 1.044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05121-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 326.123/13-1 SESSÃO: 04/09/2013**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999801346, SITUADA À RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO, LICINIO DE ALMEIDA - BA, CEP 46330-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 417.948/13-0 SESSÃO: 18/11/2013**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904641529, CNPJ 10.924.727/0002-08, SITUADA À: RUA RENATO, 810, VILA RE, SAO PAULO - SP, CEP 03657-070, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/11/2013.

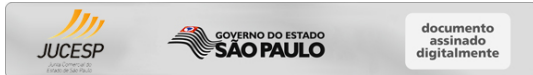
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 254.074/18-2 SESSÃO: 28/05/2018**



ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GUAPORE, 465, LUZ, SAO PAULO - SP, CEP 01109-030. , DATADA DE: 06/04/2018.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223266239  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/09/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para EDUARDO PERRELLA : 16378020809. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 122792798, quinta-feira, 5 de setembro de 2019 às 08:42:16.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 5 de Setembro de 2019.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. 5e5df51:** Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Considerando o resultado infrutífero do arresto de Id. 3c5a93a, defiro a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da(s) reclamada(s) em relação ao(s) sócio(s) JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65 . Processe-se.

O incidente será processado nos próprios autos(Provimento CSJT nº 1).

Inclua(m)-se o(s) referido(s) sócio(s) da(s) reclamada(s) no polo passivo da execução e cite(m)-se para os fins previstos no art. 135 do CPC, concomitantemente: a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social; e b) por via editalícia.

Visando atender às diretrizes constitucionais consubstanciadas no princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e da razoável duração do processo e, sobretudo, a fim de conferir e assegurar resultado útil daprestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII), com fundamento no art. 301do CPC c/c art. 765 da CLT, defiro tutelar de urgência para fins dearresto dos ativos financeiros do(s) sócio(s) e da(s) reclamada(s), **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-**



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 09/09/2019 16:33:49 - f34eb73

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090508444749300000150826927>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. f34eb73 - Pág. 1

Número do documento: 19090508444749300000150826927



**65**, via convênio BACENJUD, assim como bloqueio - na modalidade de transferência - de eventuais veículos, via convênio RENAJUD, e pesquisa de eventuais imóveis, via convênio ARISP. Cumpra-se por oficial de justiça (Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016).

Fica suspenso o feito nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO, 9 de Setembro de 2019

**ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 5 de Setembro de 2019.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. 5e5df51:** Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Considerando o resultado infrutífero do arresto de Id. 3c5a93a, defiro a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da(s) reclamada(s) em relação ao(s) sócio(s) JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65. Processe-se.

O incidente será processado nos próprios autos(Provimento CSJT nº 1).

Inclua(m)-se o(s) referido(s) sócio(s) da(s) reclamada(s) no polo passivo da execução e cite(m)-se para os fins previstos no art. 135 do CPC, concomitantemente: a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social; e b) por via editalícia.

Visando atender às diretrizes constitucionais consubstanciadas no princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e da razoável duração do processo e, sobretudo, a fim de conferir e assegurar resultado útil da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII), com fundamento no art. 301 do CPC c/c art. 765 da CLT, defiro tutelar de urgência para fins de arresto dos ativos financeiros do(s) sócio(s) e da(s) reclamada(s), **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65**, via convênio BACENJUD, assim como bloqueio - na modalidade de transferência - de



eventuais veículos, via convênio RENAJUD, e pesquisa de eventuais imóveis, via convênio ARISP. Cumpra-se por oficial de justiça (Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016).

Fica suspenso o feito nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO, 9 de Setembro de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 5 de Setembro de 2019.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. 5e5df51:** Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Considerando o resultado infrutífero do arresto de Id. 3c5a93a, defiro a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da(s) reclamada(s) em relação ao(s) sócio(s) JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65. Processe-se.

O incidente será processado nos próprios autos(Provimento CSJT nº 1).

Inclua(m)-se o(s) referido(s) sócio(s) da(s) reclamada(s) no polo passivo da execução e cite(m)-se para os fins previstos no art. 135 do CPC, concomitantemente: a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social; e b) por via editalícia.

Visando atender às diretrizes constitucionais consubstanciadas no princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e da razoável duração do processo e, sobretudo, a fim de conferir e assegurar resultado útil da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII), com fundamento no art. 301 do CPC c/c art. 765 da CLT, defiro tutelar de urgência para fins de arresto dos ativos financeiros do(s) sócio(s) e da(s) reclamada(s), **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65**, via convênio BACENJUD, assim como bloqueio - na modalidade de transferência - de



eventuais veículos, via convênio RENAJUD, e pesquisa de eventuais imóveis, via convênio ARISP. Cumpra-se por oficial de justiça (Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016).

Fica suspenso o feito nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO, 9 de Setembro de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**  
CEP: 05121-000 - RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, 1044 - PARQUE SAO DOMINGOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

Fica V. S.<sup>a</sup> **CITADO** e **INTIMADO** acerca da instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135 do CPC (Lei nº 13.105/15), bem como do processado nos presentes autos, para fins de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e /ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090517072542900000116564462. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 19 de Setembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**  
CEP: 05121-000 - RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, 1044 - PARQUE SAO DOMINGOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

Fica V. S.<sup>a</sup> **CITADO** e **INTIMADO** acerca da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135 do CPC (Lei nº 13.105/15), bem como do processado nos presentes autos, para fins de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090517072542900000116564462. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 19 de Setembro de 2019.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste**

**Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1888, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP: 03636-100**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **CITA** o(a) EXECUTADO: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65, Processo PJe-JT nº 1001339-81.2018.5.02.0610**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, contra RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2) e outros, bem como **INTIMA** acerca da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135 do CPC (Lei nº 13.105/15), bem como do processado nos presentes autos, para fins de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Decisão	Decisão	19090508444749300 000150826927
Ficha Cadastral JUCESP	Documento Diverso	19090508441182900 000150826840
Certidão de Juntada - Ficha Cadastral JUCESP	Certidão	19090508434630400 000150826798
Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	19090416220318500 000150765726
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Certidão	19090416214656200 000150765626
Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	19082909023920100 000149966301
Certidão de Juntada	Certidão	19082909022671700 000149966277
Certidão de Juntada	Certidão	19082909012116100 000149966180
Decisão	Decisão	19082316194215000 000149444497
Contrato Social	Contrato Social	19082312035442000 000149383098
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	19082312030991200 000149382981
Decisão	Notificação	19081218294495200 000148037573
Decisão	Decisão	19081208500942400 000147895405
Certidão Anotação CTPS	Certidão	19080216202039900 000147084114



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - 19/09/2019 16:27:38 - b134e83  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091916272167600000152559013>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 19091916272167600000152559013  
 ID. b134e83 - Pág. 1

Despacho	Notificação	19073122215767200 000146842766
Despacho	Despacho	19073117032451900 000146804396
Despacho	Notificação	19071611553007200 000144992989
Despacho	Despacho	19071217382221300 000144732622
pedido prorrogação prazo apresentação CTPS	Manifestação	19071016064715800 000144421169
Decisão	Notificação	19070110172722000 000143502149
Decisão	Decisão	19062616045080800 000143141256
Despacho	Notificação	19042309584402600 000136523280
Despacho	Despacho	19042218090571700 000136485016
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19042215162660700 000136436102
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215144952800 000136435602
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215143735400 000136435537
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215144198300 000136435556
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215142936400 000136435497
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215142388200 000136435460
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215141599900 000136435418
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	19042215122056900 000136434780
Despacho	Notificação	19041017593218900 000135620524
Despacho	Despacho	19041015090350300 000135573912
Devolução de mandado de ID 6621a55	Certidão	19032117363627500 000133490408
Mandado	Mandado	19020816481441500 000129615005
Despacho	Despacho	19020416424138200 000129050373
Despacho	Notificação	19011609480135800 000127355594
Despacho	Despacho	19011418372626800 000127259500
Intimação	Intimação	18112916412034400 000124708897
Despacho	Notificação	18112216564105400 000123992287



Despacho	Despacho	18112215400151300 000123972653
Despacho	Notificação	18103113111053500 000122193840
Despacho	Despacho	18103111053292200 000122171804
Sentença	Notificação	18101515030031800 000120415777
Sentença	Sentença	18100214301137300 000119205003
Impugnação e Razões Finais	Razões Finais	18100516353514900 000119655117
Razões Finais	Razões Finais	18100515575346200 000119643900
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18100214302382800 000119205040
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18100210383429700 000119155108
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	18100210383093200 000119155087
Holerite 01 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	18100210381149300 000119154988
Holerite 02 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	18100210382199000 000119155047
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	18100210380458200 000119154962
Recibo de Férias	Recibo de Férias	18100210380013100 000119154941
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18100210375269600 000119154916
Cartão de Ponto 02 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18100210374542000 000119154891
Cartão de Ponto 01 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18100210373695800 000119154866
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18100210373224000 000119154843
Acordo de Horas	Documento Diverso	18100210373019700 000119154835
Contestação	Contestação	18100210370410200 000119154765
Contrato Social - Ferraz	Contrato Social	18100210181005900 000119150826
Procuração - Ferraz	Procuração	18100210174654500 000119150738
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18100210164515400 000119150734
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	18100118084230900 000119100510
03. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	18100113094266800 000119032058
02. CONTRATO DE EMPREITADA	Contrato	18100113093622700 000119032040





01. DEFESA	Contestação	18100113083292200 000119031872
CONTRATO 4610002387	Contrato	18092417402176700 000118362146
Aditamento 4610002387 - 2	Contrato	18092417402778300 000118362171
Aditamento 4610002387 - 1	Contrato	18092417402474100 000118362158
CONTRATO 4610001396	Contrato	18092417401859900 000118362134
Contestação	Contestação	18092417391457700 000118361955
Carta de preposição	Carta de Preposição	18092416491516600 000118346896
Procuração	Procuração	18092416470805500 000118346060
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18092416451966800 000118346051
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18091911034740200 000117840097
02 - Procuração	Procuração	18091911033779400 000117840046
01 - Contrato Social	Contrato Social	18091911032717900 000117840001
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18091911030772800 000117840000
Notificação	Notificação	18091112025380100 000116971694
Notificação	Notificação	18091112025220700 000116971684
Notificação	Notificação	18091112025126200 000116971679
Intimação	Intimação	18091112025023500 000116971673
Despacho	Despacho	18090609303215500 000116616069
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517131371900 000116566198
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517130826500 000116566171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517130486500 000116566157
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18090517125017700 000116566105
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18090517123216500 000116566041
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18090517122870500 000116566028
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18090517122265700 000116565994
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18090517120635400 000116565924



Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18090517121441300 000116565958
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18090517081196800 000116564684
Procuração	Procuração	18090517080667400 000116564659
Petição Inicial	Petição Inicial	18090517072542900 000116564462

Caso não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste**

**AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03636-100**

PROCESSO: 1001339-81.2018.5.02.0610

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 960.893.424-91

Réu: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**[Mandado Oficial Vara 0610]**

**EXECUTADO(S): CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do Juízo.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

<b>1. Principal</b> R\$ 34.627,55	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b> R\$ 0,00	<b>3. Juros</b> R\$ 4.455,41	<b>4. Leiloeiros</b> R\$ 0,00	<b>5. Editais</b> R\$ 0,00	<b>6. INSS rte</b> R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b> R\$ 1.682,54	<b>8. Custas</b> R\$ 800,00	<b>9. Emolumentos</b> R\$ 0,00	<b>10. IRRF</b> R\$ 0,00	<b>11. Multas</b> R\$ 0,00	<b>12. Hon. Adv.</b> R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - 19/09/2019 16:27:38 - 2139ea0  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091916272174300000152559014>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 19091916272174300000152559014  
 ID. 2139ea0 - Pág. 1

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 41.565,50

01/10/2019

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Decisão	Decisão	19090508444749300 000150826927
Ficha Cadastral JUCESP	Documento Diverso	19090508441182900 000150826840
Certidão de Juntada - Ficha Cadastral JUCESP	Certidão	19090508434630400 000150826798
Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	19090416220318500 000150765726
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Certidão	19090416214656200 000150765626
Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	19082909023920100 000149966301
Certidão de Juntada	Certidão	19082909022671700 000149966277
Certidão de Juntada	Certidão	19082909012116100 000149966180
Decisão	Decisão	19082316194215000 000149444497
Contrato Social	Contrato Social	19082312035442000 000149383098
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	19082312030991200 000149382981
Decisão	Notificação	19081218294495200 000148037573
Decisão	Decisão	19081208500942400 000147895405
Certidão Anotação CTPS	Certidão	19080216202039900 000147084114
Despacho	Notificação	19073122215767200 000146842766
Despacho	Despacho	19073117032451900 000146804396
Despacho	Notificação	19071611553007200 000144992989
Despacho	Despacho	19071217382221300 000144732622
pedido prorrogação prazo apresentação CTPS	Manifestação	19071016064715800 000144421169
		19070110172722000



Decisão	Notificação	000143502149
Decisão	Decisão	19062616045080800 000143141256
Despacho	Notificação	19042309584402600 000136523280
Despacho	Despacho	19042218090571700 000136485016
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19042215162660700 000136436102
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215144952800 000136435602
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215143735400 000136435537
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215144198300 000136435556
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215142936400 000136435497
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215142388200 000136435460
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215141599900 000136435418
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	19042215122056900 000136434780
Despacho	Notificação	19041017593218900 000135620524
Despacho	Despacho	19041015090350300 000135573912
Devolução de mandado de ID 6621a55	Certidão	19032117363627500 000133490408
Mandado	Mandado	19020816481441500 000129615005
Despacho	Despacho	19020416424138200 000129050373
Despacho	Notificação	19011609480135800 000127355594
Despacho	Despacho	19011418372626800 000127259500
Intimação	Intimação	18112916412034400 000124708897
Despacho	Notificação	18112216564105400 000123992287
Despacho	Despacho	18112215400151300 000123972653
Despacho	Notificação	18103113111053500 000122193840
Despacho	Despacho	18103111053292200 000122171804
Sentença	Notificação	18101515030031800 000120415777
Sentença	Sentença	18100214301137300 000119205003
		18100516353514900





Impugnação e Razões Finais	Razões Finais	000119655117
Razões Finais	Razões Finais	18100515575346200 000119643900
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18100214302382800 000119205040
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18100210383429700 000119155108
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	18100210383093200 000119155087
Holerite 01 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	18100210381149300 000119154988
Holerite 02 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	18100210382199000 000119155047
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	18100210380458200 000119154962
Recibo de Férias	Recibo de Férias	18100210380013100 000119154941
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18100210375269600 000119154916
Cartão de Ponto 02 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18100210374542000 000119154891
Cartão de Ponto 01 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18100210373695800 000119154866
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18100210373224000 000119154843
Acordo de Horas	Documento Diverso	18100210373019700 000119154835
Contestação	Contestação	18100210370410200 000119154765
Contrato Social - Ferraz	Contrato Social	18100210181005900 000119150826
Procuração - Ferraz	Procuração	18100210174654500 000119150738
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18100210164515400 000119150734
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	18100118084230900 000119100510
03. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	18100113094266800 000119032058
02. CONTRATO DE EMPREITADA	Contrato	18100113093622700 000119032040
01. DEFESA	Contestação	18100113083292200 000119031872
CONTRATO 4610002387	Contrato	18092417402176700 000118362146
Aditamento 4610002387 - 2	Contrato	18092417402778300 000118362171
Aditamento 4610002387 - 1	Contrato	18092417402474100 000118362158
CONTRATO 4610001396	Contrato	18092417401859900 000118362134
		18092417391457700



Contestação	Contestação	000118361955
Carta de preposição	Carta de Preposição	18092416491516600 000118346896
Procuração	Procuração	18092416470805500 000118346060
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18092416451966800 000118346051
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18091911034740200 000117840097
02 - Procuração	Procuração	18091911033779400 000117840046
01 - Contrato Social	Contrato Social	18091911032717900 000117840001
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18091911030772800 000117840000
Notificação	Notificação	18091112025380100 000116971694
Notificação	Notificação	18091112025220700 000116971684
Notificação	Notificação	18091112025126200 000116971679
Intimação	Intimação	18091112025023500 000116971673
Despacho	Despacho	18090609303215500 000116616069
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517131371900 000116566198
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517130826500 000116566171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517130486500 000116566157
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18090517125017700 000116566105
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18090517123216500 000116566041
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18090517122870500 000116566028
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18090517122265700 000116565994
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18090517120635400 000116565924
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18090517121441300 000116565958
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18090517081196800 000116564684
Procuração	Procuração	18090517080667400 000116564659
Petição Inicial	Petição Inicial	18090517072542900 000116564462

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.



SAO PAULO, 19 de Setembro de 2019.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

ID do mandado: 2139ea0  
Destinatário: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA..

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido nos termos do Provimento GP /CR nº 7/15, na busca de encontrar bens capazes de garantir a presente execução, realizei as pesquisas patrimoniais utilizando-me das ferramentas conveniadas, em relação aos executados **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90 e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65**, resultando na situação abaixo descrita:

- a) BACENJUD: a pesquisa resultou **negativa**, conforme cópia anexa;
- b) RENAJUD: a pesquisa retornou **positiva**, conforme cópia anexa;
- c) ARISP: todos os protocolos gerados foram verificados, sendo apurado o que segue:

\* **matrícula nº 125.199**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém;

\* **matrícula nº 117.494**, do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme cópias anexas;

- d) INFOJUD: a pesquisa retornou **positiva**, sendo que tais documentos foram arquivados digitalmente na secretaria da Vara.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

, 8 de Outubro de 2019


MILENA JOCER NALESSO SANTOS




Oficial de Justiça Avaliador Federal





	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.M145610 Sua sessão expira em: 9min56s terça-feira, 24/09/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190010508267
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	24/09/2019 12h10
<b>Número do Processo:</b>	1001339-81.2018.5.02.0610
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	29804 - 10ª VT ZONA LESTE SP
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit (Protocolizado por Milena Jocer Nalesso Santos)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
253.643.028-65 : MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	41.566,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
274.333.058-90 : JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	41.566,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
10.924.727/0001-19 : CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	41.566,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.M145610 Sua sessão expira em: 9min41s terça-feira, 01/10/2019
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190010508267
<b>Número do Processo:</b>	1001339-81.2018.5.02.0610
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	29804 - 10ª VT ZONA LESTE SP
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit (Protocolizado por Milena Jocer Nalesso Santos)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/09/2019 20:07
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 18:57

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190010508267>

1/5



Assinado eletronicamente por: MILENA JOCER NALESSO SANTOS - 08/10/2019 15:00:12 - 1262987  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100814575434700000154724795>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 1262987 - Pág. 1  
 Número do documento: 19100814575434700000154724795

		Cerqueira Leit				
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 17:48
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 07:56
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 03:50
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 20:32
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

253.643.028-65 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/09/2019 20:07



		Cerqueira Leit				
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 18:57
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITÁÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25/09/2019 20:32
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

274.333.058-90 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/09/2019 20:07
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 18:57
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 07:56
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24/09/2019 23:00
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2019 12:10	Bloq. Valor	Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leit	41.566,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/09/2019 20:32
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text"/>






Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: MILENA JOCER NALESSO SANTOS

01/10/2019 - 13:55:21

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE
Órgão Judiciário	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE
Nº do Processo	10013398120185020610

**Total de veículos: 14**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FKZ2590		SP	FIAT/DUCATO CARGO	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
FER2099		SP	IVECO/DAILY 35S14HDCS	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
FKB1986		SP	I/HYUNDAI IX35 2.0	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
ELR6344		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
CSI4755		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
CSI4860		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
EMJ8342		SP	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
ENK1519		SP	VW/KOMBI	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
CSI4741		SP	VW/KOMBI	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
CSI4638		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
EJG4045		SP	VW/KOMBI	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
EII8034		SP	HONDA/CG 125 FAN KS	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
DFR2874		SP	VW/17.210 EQUITRAN CH15	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência
BGY4041		SP	FORD/F11000	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Transferência





Matrícula N.  
**125199**

MATRÍCULA N.  
**125.199**

125199 25/09/2019 13:59:43-44  
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

**BALNEÁRIO RAUL CURY**

FOLHA  
**1**

Fls.: 700

CADASTRO **URBANO** N.º SETOR  
LOTE **09** QUADRA **1** RUA: **02.-** Nº

**IMÓVEL:** O lote de terreno sob nº. 09 da quadra 1, do BALNEÁRIO=RAUL CURY, município de Itanhaém, medindo 12,00ms. de frente - para a rua 2, por 30,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a - área de 360,00ms<sup>2</sup>; confrontando do lado direito com o lote 10, do lado esquerdo com o lote 08, e nos fundos com os lotes 05 e 12.  
**PROPRIETÁRIA:** CURY NOGUEIRA DA SILVA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., com sede em São Paulo-SP, à Alameda Santos nº 1.470, 8º andar, conj. 809, CGC. 51.978.195/0001-80.-  
**TÍTULO AQUISITIVO:** R.1-Mat. 102.785. (loteamento registrado sob nº. 2, na mesma matrícula, nos termos da Lei 6.766/79).- Itanhaém, 19 de novembro de 1.985.  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

R.1 -- Itanhaém, 19 de novembro de 1.985.  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra de 18 de outubro de - 1.985, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, livro 325, fls. 43 a proprietária vendeu o imóvel a MANOEL GOMES DA SILVA, bancário, RG. 3.249.218-SP, casado no regime da comunhão de bens, - antes da Lei 6.515-77, com INÁCIA GOMES DA SILVA, RG. 044.298--SP, do lar, brasileiros, inscritos no CPF. 171.091.408-49, domiciliados à rua Jauru nº. 84, Santo Amaro, São Paulo-SP, pelo - preço de Cr\$ 5.200.000.-  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

R.2 - Itanhaém, 31 de agosto de 1989.  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 18 de julho de 1989, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, livro nº 451, fls. 045, os proprietários qualificados no R.1, venderam o imóvel a FRANCISCO ANTONIO PICHELI, RG. 5.907.738-SP, CPF. 007.354.308-02; e MARCELO BARALDI, RG. 16.784.634-SP, CPF. 074.115.118-97, brasileiros, solteiros, comerciantes, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Arif, 51, pelo preço de R\$ 310,00. Esc. Conf.: W.S.  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

R.3 - Itanhaém, 14 de julho de 1994.  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 03 de junho de 1994, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, livro 534, fls. 043, os proprietários qualificados no R.2, venderam o imóvel a ADILSON PEREIRA MENDES, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG. 18.323.233-SP, CIC. 052.835.208-20, domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Manguape, 62, Santo Amaro, pelo preço de R\$ 5.000.000,00. Esc. Conf.: M.D.  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

**Av.4 - 125199 - Itanhaém, 29 de setembro de 2014.**  
Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura de Venda e Compra de 22 de outubro de 2008, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Anexo de Notas de Itanhaém-SP, livro 1079, pags. 061/062, expedida em 19 de setembro de 2014, para ficar constando que o imóvel acha-se **cadastrado** atualmente na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob nº. **234.001.009.0000.119950**, conforme provou com a Certidão de Valor Venal nº 16121/2014, de 23 de setembro de 2014, expedida pela referida municipalidade, via internet. (Protocolo nº 427181 - 23/09/2014).  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

**Av.5 - 125199 - Itanhaém, 29 de setembro de 2014.**  
Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura

Mod. 52

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL Microfilmado

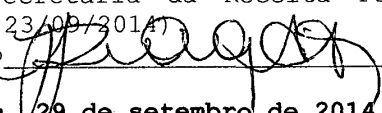
MICROFILMADO

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE

OFICIAL

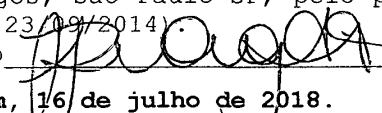


referida na Av.4, para ficar constando que o CPF correto de **ADILSON PEREIRA MENDES** é o n°. **052.833.208-20**, e não como ficou erroneamente constando, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido em 08/09/2014, pela Secretaria da Receita Federal, via internet. (Protocolo n° 427181 - 23/09/2014)

O Escrevente Autorizado 

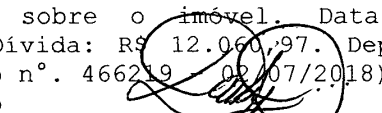
**R.6 - 125199 - Itanhaém, 29 de setembro de 2014.**

Nos termos da Certidão da Escritura referida na Av.4, o proprietário **ADILSON PEREIRA MENDES**, solteiro, já qualificado, **vendeu** o imóvel a **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, brasileiro, do comércio, RG. 25.897.709-SP, CPF. 274.333.058-90, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**, brasileira, do lar, RG. 27.855.639-5-SP, CPF. 253.643.028-65 domiciliados na Rua Odon Carlos Figueiredo Ferraz, n°. 1044, Parque São Domingos, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 30.000,00. (Protocolo n° 427181 - 23/09/2014)

O Escrevente Autorizado 

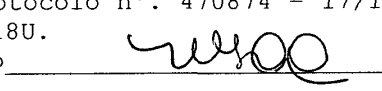
**Av.7 - 125199 - Itanhaém, 16 de julho de 2018.**

Nos termos da Certidão de Penhora, extraída dos autos do Processo de Execução Civil, Número de Ordem: 10222950520178260071, no qual figuram como Exequente: **GCKON PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. 07.235.533/0001-00 e como Executados: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, CNPJ. 10.924.727/0001-19, **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF. 274.333.058-90 e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**, CPF. 253.643.028-65, emitida em 29 de junho de 2018, pela Vara do 1º Ofício Cível, Foro Central, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Bauru-SP, transmitida e recepcionada na mesma data, em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, procedo à averbação da **penhora** sobre o imóvel. Data do Auto ou Termo: 29/05/2018. Valor da Dívida: R\$ 12.060,97. Depositário: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**. (Protocolo n°. 466219 - 02/07/2018).

O Escrevente Autorizado 


**Av.8 - 125199 - Itanhaém, 27 de dezembro de 2018.**

Nos termos da Certidão de Penhora, extraída dos autos do Processo de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 0010079-88.2017.5.15.0005, no qual figuram de um lado, como Exequente: **OZEIA ROBERTO DOS SANTOS**, CPF. 215.609.168-42 e como Executados: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, CNPJ. 10.924.727/0001-19; **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF. 274.333.058-90; e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**, CPF. 253.643.028-65, emitida em 16 de dezembro de 2018, pela 1ª Vara do Trabalho do Foro da Comarca de Bauru-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, transmitida e recepcionada na mesma data, em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, procedo à averbação da **penhora** sobre o imóvel. Data do Auto ou Termo: 12/12/2018. Valor da Dívida: R\$ 5.200,00. Depositário: **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**. **(As custas serão cobradas a final)**. (Protocolo n°. 470874 - 17/12/2018). SELO DIGITAL: 1209153E1000000001461618U.

O Escrevente Autorizado 

**Av.9 - 125199 - Itanhaém, 15 de julho de 2019.**

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Mandado de Levantamento, extraído dos autos da Ação de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel (Proc. n°. 1022295-05.2017.8.26.0071), expedido em 30 de abril de 2019, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bauru-SP, para ficar constando o **cancelamento** da Av.7 (penhora). (Protocolo 475.925 - 05/07/2019).

O Escrevente Autorizado  Selo Digital: 120915331000000005585919R:

**Av.10 - 125199 - Itanhaém, 12 de agosto de 2019.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 07 de agosto de 2019 às

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2



Assinado eletronicamente por: MILENA JOCER NALESSO SANTOS - 08/10/2019 15:00:13 - 16d92ed  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100814590774200000154725148>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 19100814590774200000154725148  
 ID. 16d92ed - Pág. 2



Matricula N.º  
125.199

Ficha N.º  
02.-

09:48:37h, Protocolo n.º. 201908.0709.00891271-IA-760, Processo n.º. 10004508720175020085, pela Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF n.º 274.333.058-90 e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF n.º 253.643.028-65. (Protocolo n.º 476.819 - 08 de agosto de 2019).

O Escrevente Autorizado  
1209153J4000000006523519B.

Selo Digital:

**Av.11 - 125199 - Itanhaém, 06 de setembro de 2019.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 23 de agosto de 2019 às 20:08:23h, Protocolo n.º. 201908.2611.00909390-IA-600, Processo n.º. 10018739620175020242, pela 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF n.º 274.333.058-90. (Protocolo n.º 477.299 - 27/08/2019)

O Escrevente Autorizado  
1209153J400000000071195199.

Selo Digital:

\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRICULA \*\*  
\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA FOLHA \*\*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM-SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNS-CNJ 12.091-5



Matrícula N.º

125199

Ficha N.º

3

Certifico que a presente certidão (Protocolo nº 125199) é reprodução autêntica da matrícula nº 125199, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, no período de 29 de setembro de 1962 até 25 de Setembro de 2019, excetuando-se os casos referentes aos imóveis situados nos municípios e Comarcas de Peruibe e Mongaguá, que tiveram suas Comarcas instaladas em 27 de março de 2005 e 16 de novembro de 2009, respectivamente. Certifico mais e finalmente que as certidões de imóveis localizados nessas comarcas instaladas, deverão ser atualizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Dou fé. Eu, Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino digitalmente. Nada mais. Dá fé. Selo Digital: 1209153C3000000007539619F.

Itanhaém, 25 de Setembro de 2019.

Documento eletrônico assinado digitalmente.

[insqrcode]

Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

PROTOCOLO BARRA Protocolo 125199 25/09/2019



LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulomatrícula  
117.494ficha  
01

São Paulo, 03 de Outubro de 19 88

**IMÓVEL:** Um terreno situado a rua Zodíaco, lote 36 da quadra 11, do Jardim Textil, no 46º Subdistrito Vila Formosa, medindo de frente para a Rua Zodíaco em dois segmentos, sendo o primeiro de 4,20m e o segundo em leve curva de 5,80m, medindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel 28,00m, confrontando com o lote 35, do lado esquerdo mede 29,45m, confrontando com o lote 37, tendo nos fundos a medida de 8,00m confrontando com parte do lote 01, encerrando a área de 257,21m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIA:** UNIÃO INDUSTRIAL E MERCANTIL BRASILEIRA S/A, CGC. numero - 61.339.172/0001-89, com sede nesta Capital, a Avenida Paulista, 352, 12º andar.

**R. ANTERIOR:** Transcrição nº 101.743 e Mat. 71.766 do 9º R.I.

**C. CONTRIBUINTE:** 055.137.0036-0.

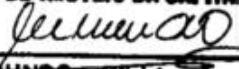
9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

  
FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial

R.1/117.494 - Em 03 de Outubro de 1.988

Pela Cédula de Crédito Industrial nº 88/00319-1, datada de 26 de setembro de 1988, a proprietária supra qualificada, comparecendo ainda na qualidade de avalistas, ALFREDO GIORGI, CPF. 001.805.488-91, e, CESAR GIORGI, CPF. 002.100.308-44, deu em HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF, por sua Agência Vila Prudente, nesta Capital, CGC. 00.000.000/0647-50, para garantia da dívida do valor de Cz\$ 140.000.000,00, contraída pela COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO, com sede nesta Capital, a Rua Américo Vespucci nº 1137, CGC. 61.162.467/0001-22, com vencimento em 27 de março de 1989, pagável na forma constante da cédula, a qual foi registrada sob nº 7.946, no Livro 03-Registro Auxiliar, deste Cartório. Fazem parte da presente, outros imóveis desta Circunscrição, minuciosamente descritos no título.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

  
FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial

continua no verso.

1.311931 - Página : 1/6





matrícula	ficha
117.494	01
	verso

Av.2/117.494 - Em 04 de outubro de 1.989.

Por instrumento particular datado de 22 de setembro de 1.989, o credor BANCO DO BRASIL S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca cedular registrada sob nº 1, nesta matrícula, na qual figura como devedora COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO.

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

*Francisco Raymundo*  
 FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial  
 ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

R.3/117.494 Em 17 de abril de 1.997

Pela escritura de 19 de abril de 1.997, do 169 Serviço Notarial desta Capital, livro 2.136, fls. 134vº, e requerimento datado de 09 de abril de 1.997, UNIAO INDUSTRIAL E MERCANTIL BRASILEIRA S/A, já qualificada, **TRANSMITIU POR PERMUTA** à LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, número 352, 12º andar, sala 122-A, CGC/MF 61.339.099/0001-45, o imóvel, pelo valor de R\$13.720,00, o qual juntamente com outros imóveis descritos e caracterizados no título, foi permutado com 2.660.724.832 Ações Ordinárias Nominativas, Sem Valor Nominal, da empresa COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, número 352, 12º andar, sala 125, CGC/MF 61.355.012/0001-23. Do título consta que a transmitente apresentou a CND do INSS número 913.436, Série "B" - PCND número 788/97, expedida em 06/03/1.997, pela Agência da Região Fiscal - Vila Mariana, desta Capital, e a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob o número E/0.485.187, expedida pela MF/SRF/SRRF-8ª RF/DRF/SP, em 02/10/1.996, que ficaram arquivadas no respectivo Serviço Notarial.

*Antonio Fernandes Pinto*  
 Antonio Fernandes Pinto  
 Escrevente

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

*Francisco Raymundo*  
 Francisco Raymundo - Oficial  
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto  
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

R.04/117.494 Em 30 de julho de 2013

Pela escritura datada de 28 de junho de 2013, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista-SP, livro 301, fls.

**continua na ficha 02**

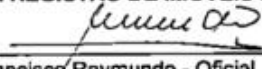


LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA CAPITALmatrícula  
117.494ficha  
02

São Paulo, 30 de julho de 2013

269/272, LABOR SERVICOS GERAIS LTDA, já qualificada, **VENDEU** a  
1) **JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO**, brasileiro, divorciado,  
comerciante, RG nº 10.991.434-7-SSP/SP, CPF/MF nº  
011.636.918-36, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua  
Tagipuru nº 1.060, bl 1 ap 14, e 2) **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**,  
brasileiro, construtor, RG nº 25.897.709-7-SSP/SP, CPF/MF nº  
274.333.058-90, e sua mulher **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES  
FIGUEREDO**, brasileira, empresaria, RG nº 27.855.639-SSP/SP,  
CPF/MF nº 253.643.028-65, casados sob o regime da comunhão  
parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e  
domiciliados nesta Capital, na Rua Alfredo Maia nº 531, o  
**IMÓVEL**, pelo valor de R\$250.000,00. PROTOCOLO Nº 452.474 de  
23/07/2013.

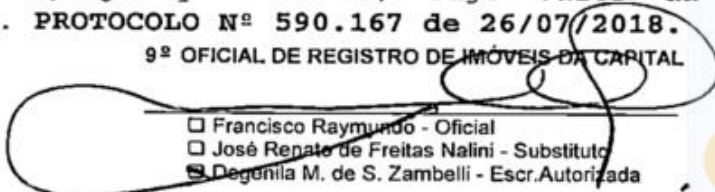
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

  
 Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.5/117.494 Em 16 de agosto de 2018

Procede-se ao **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL**, nos  
termos da certidão expedida em 25 de julho de 2.018, pelo  
Cartório do 40º Ofício Cível do Foro Central desta Capital,  
nos autos da ação de Execução Civil (Processo nº 1083086-  
47.2017), **movida** pela **INENG - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 20.094.293/0001-20, **contra**  
**MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO** ou **MARIA DAS GRAÇAS  
ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, já qualificada, cujo valor da  
dívida é de R\$49.183,04. PROTOCOLO Nº 590.167 de 26/07/2018.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

  
 Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.6/117.494 Em 28 de janeiro de 2019

Procede-se a **PENHORA DO IMÓVEL**, nos termos da  
certidão expedida em 22 de janeiro de 2.019, pelo Núcleo  
Regional de Gestão de Processos e de Execução do Foro de  
Bauru/SP, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista  
(Processo nº 00112481320175150005), **movida** por **JOSÉ  
FRANCISCO MESQUITA LOBATO**, CPF/MF nº 212.679.848-80, **contra**  
**continua no verso**

1.311931 - Página : 3/6





matrícula

117.494

ficha

02

verso

JOVINO FERRAZ FIGUEREDO; e, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO ou MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, já qualificados, cujo valor da dívida é de R\$27.280,00. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao executado, proferida em 31/10/2018. PROTOCOLO Nº 604.830 de 22/01/2019.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.07/117.494 Em 15 de agosto de 2019.

Conforme o Registro nº 7572, feito em 08 de agosto de 2019, no Livro de Indisponibilidade de Bens deste Registro de Imóveis, em razão do Comunicado de Indisponibilidade de Bens, ofício nº 201908.0709.00891271-IA-760 datado de 07 de agosto de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça Comarca de São Paulo - SP, referente ao Processo nº 1000450-87.2017.5.02.0085, da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF/MF 274.333.058-90 e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO ou MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA FIGUEIREDO, CPF/MF 253.643.028-65, já qualificados. PROTOCOLO Nº 620.233 de 08/08/2019.

Selo: 113779331RA000274041CS19I

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.08/117.494 Em 03 de setembro de 2019.

Conforme o Registro nº 7606, feito em 27 de agosto de 2019, no Livro de Indisponibilidade de Bens deste Registro de Imóveis, em razão do Comunicado de Indisponibilidade de Bens, ofício nº 201908.2611.00909390-IA-600 datado de 26 de agosto de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça Comarca de São Paulo - SP, referente ao Processo nº 1001873-96.2017.5.02.0242, da 2ª Vara do Trabalho de Cotia

(continua na ficha 03)

1.311931 - Página : 4/6



LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
Código(CNS)Nº 11.377-9

matricula

117.494

ficha

03

São Paulo, 03 de setembro de 2019

- SP, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF/MF 274.333.058-90**, já qualificado. PROTOCOLO Nº 621.771 de 27/08/2019.

Selo: 113779331JV000300340XU191  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenilla M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

1.311931 - Página : 5/6



Assinado eletronicamente por: MILENA JOCER NALESSO SANTOS - 08/10/2019 15:00:13 - c8d74b9  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100814595595000000154725455>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. c8d74b9 - Pág. 5  
 Número do documento: 19100814595595000000154725455

**Prenotado sob nº 623.656** em data de 20 de Setembro de 2019, a Certidão de Penhora Online, expedida aos 19 de Setembro de 2019, pelo 40ª OFÍCIO CÍVEL, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Processo nº 1083086-47.2017.8.26.0100).

**PROTOCOLO Nº 1.311931**

A presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES ocorridas até 24/09/2019. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com Certificado Digital ICP - Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para manutenção de sua validade. Sempre que a certidão revelar aquisição de propriedade com mais de 20 anos, será considerada vintenária. O 27º subdistrito **TATUAPÉ** e o 46º Subdistrito **VILA FORMOSA** pertencem à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 21/11/1942, tendo ambos pertencidos anteriormente à 7ª Circunscrição. O Distrito de **ITAQUERA** pertence à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 15/05/1939, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição. O 16º Subdistrito **MOOCA** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O 26º Subdistrito **VILA PRUDENTE** pertenceu à 6ª Circunscrição Imobiliária de 17/09/1934 até 14/05/1937; à 9ª Circunscrição de 15/05/1939 até 20/11/1942; à 11ª Circunscrição de 21/11/1942 até 31/12/1971 e atualmente pertence a 6ª Circunscrição. O 38º Subdistrito de **VILA MATILDE** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 21/11/1942 até 31/12/1971, quando passou à 16ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 12ª Circunscrição. O distrito de **GUAIANAZES** pertenceu a 9ª Circunscrição Imobiliária de 15/05/1939 até 31/12/1971, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O Distrito de **SÃO MIGUEL PAULISTA**, do qual foram desmembrados o Distrito de Ermelino Matarazzo (Lei 5.285/59) e o Distrito de Itaim Paulista (Lei 2.343/80), pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 12ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição.

São Paulo, 01/10/2019

Buscador: Rubens Fuser.  
Digitador: Renato Ferraz.

A presente certidão é expedida em atendimento ao Pedido de Certidão SPH19090054587D, da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, via internet.

Para verificar a Autenticidade do Documento acesse o site:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



**1137793C3TD000330973VJ19C**

1.311931 - Página : 6/6

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**Registradores**  
Central Registradores de Imóveis



Assinado eletronicamente por: MILENA JOCER NALESSO SANTOS - 08/10/2019 15:00:13 - c8d74b9  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100814595595000000154725455>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. c8d74b9 - Pág. 6  
Número do documento: 19100814595595000000154725455

PETIÇÃO REQUERENDO BAIXA NA RESTRIÇÃO DE VEÍCULO EIS QUE ARREMATADO EM  
LEILÃO TRABALHISTA



**Juliana Marques Negrini**  
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 10ª VARA DO TRABALHO - ZONA LESTE - DO  
ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610**

**VALDIR LUIS DE SOUSA**, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 373.485.583-72, Documento de Identidade nº 26592646, residente e domiciliado na Rua Professor Moacir Freitas Amorim, nº 00044, CEP 05323-040, bairro do Jaguaré, São Paulo/SP e com endereço profissional na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5178, CEP 05340-002, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, por sua advogada que esta subscreve (**Doc. 01**), nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** em face de **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1.- O Peticionante adquiriu em um leilão trabalhista, o veículo caminhonete IVECO/DAILY, placa FER 2099, cor branca, diesel, ano de fabricação/modelo 2012/2013,





**Juliana Marques Negrini**  
**Advogada**

---

de propriedade da Executada CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. ME., registrada no Renavam nº 467.819.394.

2.- Adquirido o veículo conforme Carta de Arrematação expedida em 10/12/2018 (**Doc. 02**), o Peticionante iniciou os trâmites legais para figurar como proprietário do veículo, porém, sob o mencionado veículo recai um bloqueio oriundo deste MM. Juízo, o que impossibilita seja efetuada a transferência da propriedade do veículo.

3.- Portanto, pelo acima exposto, requer o Peticionante seja determinada a IMEDIATA baixa no bloqueio/restrrição que recai sobre a caminhonete IVECO/DAILY, placa FER 2099, Renavam nº 467.819.394, tendo em vista a perfeita arrematação realizada pelo Peticionante e os prejuízos que ele vem experimentando com a mencionada restrição.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

**JULIANA MARQUES NEGRINI**  
**OAB/SP 267.178**



**Juliana Marques Negrini**  
Advogada

---



**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **VALDIR LUIS DE SOUSA**, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 373.485.583-72, Documento de Identidade nº 26592646, residente e domiciliado na Rua Professor Moacir Freitas Amorim, nº 00044, CEP 05323-040, bairro do Jaguaré, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus procuradores, **JULIANA MARQUES NEGRINI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 267.178, com escritório na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-000, e **OSVALDO ARISTODEMO NEGRINI JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 36.524, a quem confere os poderes da cláusula '*ad judicium*', especialmente para defender os interesses do outorgante nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por LUIZ NASCIMENTO DA SILVA em face de CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS, em trâmite perante à 10ª Vara do Trabalho – Zona Leste, distribuída sob o nº 1001339-81.2018.5.02.0610, bem como em quaisquer outros procedimentos judiciais oriundos da mesma contenda, podendo o mandatário praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, dar e receber quitação..

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

**VALDIR LUIS DE SOUSA**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 10/12/2018  
Hora : 17:14:44  
Página: 1

40ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Processo nº 00019294420155020

Carta de Arrematação 15/2018 Passada em favor de VALDIR LUIS DE SOUSA, extraída do Processo nº 00019294420155020040, entre partes: Cardemir Carneiro Alves, reclamante(s) e Construtora Ferraz LTDA, reclamada.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça Comum, do Trabalho e Federal. Eu, DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS, Juiz do Trabalho da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital. Faço saber que por esta 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital cujo Diretor de Secretaria também esta subscreve, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por Cardemir Carneiro Alves contra Construtora Ferraz LTDA, estabelecido à Rua Alfredo Maia, 517, - Luz, São Paulo SP, na qual o reclamado foi condenado, por sentença de 17/02/2017, transitada em julgado, ao pagamento de R\$ 58703,41 (cinquenta e oito mil e setecentos e três reais e quarenta e um centavos), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) a leilão os bens penhorados, constantes de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS: VEÍCULO DE PLACA: FER-2099, RENAVAL: 467.819.394, CHASSI: 93ZC35C01D8440405. CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 10.924.727/0001-19. DESCRIÇÃO: Um veículo marca/modelo IVECO/DAILY 35S14HDCS, ano de fabricação/modelo 2012/2013, a diesel, cor branca. Conforme certificou o Oficial de Justiça em 16 de abril de 2018: "Car/Caminhonete/Car aberta"; "em bom estado de conservação e funcionamento"; "Veículo encontra-se com 220.543 km rodados". OBSERVAÇÕES: 1) HÁ DÉBITOS DE IPVA; 2) HÁ DÉBITOS DE MULTAS; 3) HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAVAL - TRANSFERÊNCIA; 4) HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO (LICENCIAMENTO DO ANO: CONSTA 2016); 5) Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art.130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). AVALIAÇÃO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). avaliados em R\$ 90300,00 (noventa mil e trezentos reais), conforme laudo de fls. 333, Leilão esse realizado às 10:06 horas do dia 31/10/2018, conforme Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 19/09/2018, tendo sido arrematado por VALDIR LUIS DE SOUSA, comerciante, portador do RG 26592646, domiciliado à AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 5178, SP - SP, pelo valor de R\$ 40500,00, (quarenta mil e quinhentos reais), conforme AUTO DE LEILÃO. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s), mandei expedir a presente CARTA DE ARREMATACÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas. Eu, (Wander Xavier Vianna), datilografei e conferi, e eu, (WANDER XAVIER VIANNA), Diretor da Secretaria, subscrevi.



*Dianna Marcondes Cesar Kamourakis*





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

**Id. 6210eb3:** Considerando o documento de Id. d6a2303, exclua-se a restrição do veículo IVECO/DAILY - PLACA FER 2099, implementada via convênio RENAJUD, uma vez que arrematado nos autos do processo nº 0001924-44.2015.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO, 11 de Outubro de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

**Id. 6210eb3:** Considerando o documento de Id. d6a2303, exclua-se a restrição do veículo IVECO/DAILY - PLACA FER 2099, implementada via convênio RENAJUD, uma vez que arrematado nos autos do processo nº 0001924-44.2015.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO, 11 de Outubro de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada do comprovante de remoção de restrição no convênio RENAJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 15 de outubro de 2019.

EDUARDO PERRELLA  
Diretor de Secretaria



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: EDUARDO PERRELLA  
15/10/2019 - 12:02:29

**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

<b>Ramo</b>	JUSTICA DO TRABALHO	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO -
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013398120185020610		

**Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição**

<b>Ramo</b>	JUSTICA DO TRABALHO	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Juiz Retirada</b>	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE		

Para o processo: 10013398120185020610 Órgão Judiciário :

**Restrições Retiradas: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FER2099		SP	IVECO/DAILY 35S14HDCS	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	TRANSFERENCIA	01/10/2019







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 8 de Novembro de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos termos do art. 135 do CPC. Os sócios não apresentaram defesa. É o relatório. Decido.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada autoriza a inclusão de terceiro no polo passivo da execução, quando configurada a situação legitimante prevista no ordenamento jurídico.

Considerando o resultado infrutífero do arresto de Id. 1262987, bem como a ausência de indicação de bens de propriedade da(s) executada(s) para garantir a execução, JULGO PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para determinar o prosseguimento da execução em relação aos sócios JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65, nos termos dos arts. 789, 790, II, e 795 do CPC e art. 28 da Lei 8.078 /90 c/c arts. 134, 135 e 186 do CTN.

Intime(m)-se o(s) sócio(s) da(s) reclamada(s) acerca da presente decisão, bem como cite(m)-se para pagamento do débito (art. 880 da CLT), concomitantemente : a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social, via postal; e b) por edital.

Nada mais.





SAO PAULO, 13 de Novembro de 2019

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - 13/11/2019 11:55:16 - f67ac8a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110810191591300000158362076>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

ID. f67ac8a - Pág. 2

Número do documento: 19110810191591300000158362076

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 8 de Novembro de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos termos do art. 135 do CPC. Os sócios não apresentaram defesa. É o relatório. Decido.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada autoriza a inclusão de terceiro no polo passivo da execução, quando configurada a situação legitimante prevista no ordenamento jurídico.

Considerando o resultado infrutífero do arresto de Id. 1262987, bem como a ausência de indicação de bens de propriedade da(s) executada(s) para garantir a execução, JULGO PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para determinar o prosseguimento da execução em relação aos sócios JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65, nos termos dos arts. 789, 790, II, e 795 do CPC e art. 28 da Lei 8.078 /90 c/c arts. 134, 135 e 186 do CTN.

Intime(m)-se o(s) sócio(s) da(s) reclamada(s) acerca da presente decisão, bem como cite(m)-se para pagamento do débito (art. 880 da CLT), concomitantemente : a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social, via postal; e b) por edital.

Nada mais.

SAO PAULO, 13 de Novembro de 2019



ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz  
(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 8 de Novembro de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos termos do art. 135 do CPC. Os sócios não apresentaram defesa. É o relatório. Decido.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada autoriza a inclusão de terceiro no polo passivo da execução, quando configurada a situação legitimante prevista no ordenamento jurídico.

Considerando o resultado infrutífero do arresto de Id. 1262987, bem como a ausência de indicação de bens de propriedade da(s) executada(s) para garantir a execução, JULGO PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para determinar o prosseguimento da execução em relação aos sócios JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65, nos termos dos arts. 789, 790, II, e 795 do CPC e art. 28 da Lei 8.078 /90 c/c arts. 134, 135 e 186 do CTN.

Intime(m)-se o(s) sócio(s) da(s) reclamada(s) acerca da presente decisão, bem como cite(m)-se para pagamento do débito (art. 880 da CLT), concomitantemente : a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social, via postal; e b) por edital.

Nada mais.

SAO PAULO, 13 de Novembro de 2019



ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**  
CEP: 05121-000 - RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, 1044 - PARQUE SAO DOMINGOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

Fica V. S.<sup>a</sup> **INTIMADO(A)** acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como **INTIMADO(A)** para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada. A decisão e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br>).

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090517072542900000116564462. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 14 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**  
CEP: 05121-000 - RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, 1044 - PARQUE SAO DOMINGOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

Fica V. S.<sup>a</sup> **INTIMADO(A)** acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como **INTIMADO(A)** para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada. A decisão e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br>).

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18090517072542900000116564462. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 14 de Novembro de 2019.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste**

**Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1888, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP: 03636-100**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA** o(a) EXECUTADO(A): **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65, Processo PJe-JT nº 1001339-81.2018.5.02.0610**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, contra RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (2) e outros, acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, transcrita a seguir:

Fica V. S.<sup>a</sup> INTIMADO(A) acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como INTIMADO(A) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada. A decisão e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br>).

**INTIMA** ainda o(a) executado(a) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Decisão	Decisão	19110810191591300 000158362076
Comprovante Remoção Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	19101512055003500 000155577615
Certidão de Juntada - Comprovante Remoção Restrição RENAJUD	Certidão	19101512051140900 000155577475
Despacho	Notificação	19101117302723800 000155283854
Despacho	Despacho	19101010340331400 000155019543
AUTO DE ARREMATACÃO	Documento Diverso	19100917321287100 000154951732
PROCURAÇÃO	Documento Diverso	19100917320115200 000154951692
MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	19100917315211100 000154951641
PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇÃO DE VEICULO	Solicitação de Habilitação	19100917282503500 000154951058



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - 14/11/2019 11:10:26 - 9d36a46  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111411100777100000159144493>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 9d36a46 - Pág. 1  
 Número do documento: 19111411100777100000159144493

Matricula nº 117.494- 9º RI de São Paulo	Documento Diverso	19100814595595000 000154725455
Matricula nº 125.199- 1º RI de Itanhaém	Documento Diverso	19100814590774200 000154725148
Resultado Pesquisa Convenio RENAJUD	Documento Diverso	19100814582601700 000154724967
Resultado Pesquisa Convenio BACENJUD	Documento Diverso	19100814575434700 000154724795
Solicitação Pesquisa Convenio BACENJUD	Documento Diverso	19100814574005700 000154724720
Devolução de mandado de ID 2139ea0	Certidão	19100814524710300 000154724452
Mandado	Mandado	19091916272174300 000152559014
Edital	Edital	19091916272167600 000152559013
Intimação	Intimação	19091916272161800 000152559011
Intimação	Intimação	19091916272155600 000152559010
Intimação	Intimação	19091916272148200 000152559009
Intimação	Intimação	19091916272140300 000152559008
Decisão	Decisão	19090508444749300 000150826927
Ficha Cadastral JUCESP	Documento Diverso	19090508441182900 000150826840
Certidão de Juntada - Ficha Cadastral JUCESP	Certidão	19090508434630400 000150826798
Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	19090416220318500 000150765726
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Certidão	19090416214656200 000150765626
Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	19082909023920100 000149966301
Certidão de Juntada	Certidão	19082909022671700 000149966277
Certidão de Juntada	Certidão	19082909012116100 000149966180
Decisão	Decisão	19082316194215000 000149444497
Contrato Social	Contrato Social	19082312035442000 000149383098
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	19082312030991200 000149382981
Decisão	Notificação	19081218294495200 000148037573
Decisão	Decisão	19081208500942400 000147895405
Certidão Anotação CTPS	Certidão	19080216202039900 000147084114



Despacho	Notificação	19073122215767200 000146842766
Despacho	Despacho	19073117032451900 000146804396
Despacho	Notificação	19071611553007200 000144992989
Despacho	Despacho	19071217382221300 000144732622
pedido prorrogação prazo apresentação CTPS	Manifestação	19071016064715800 000144421169
Decisão	Notificação	19070110172722000 000143502149
Decisão	Decisão	19062616045080800 000143141256
Despacho	Notificação	19042309584402600 000136523280
Despacho	Despacho	19042218090571700 000136485016
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19042215162660700 000136436102
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215144952800 000136435602
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215143735400 000136435537
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215144198300 000136435556
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215142936400 000136435497
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215142388200 000136435460
planilha de cálculos	Documento Diverso	19042215141599900 000136435418
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	19042215122056900 000136434780
Despacho	Notificação	19041017593218900 000135620524
Despacho	Despacho	19041015090350300 000135573912
Devolução de mandado de ID 6621a55	Certidão	19032117363627500 000133490408
Mandado	Mandado	19020816481441500 000129615005
Despacho	Despacho	19020416424138200 000129050373
Despacho	Notificação	19011609480135800 000127355594
Despacho	Despacho	19011418372626800 000127259500
Intimação	Intimação	18112916412034400 000124708897
Despacho	Notificação	18112216564105400 000123992287





Despacho	Despacho	18112215400151300 000123972653
Despacho	Notificação	18103113111053500 000122193840
Despacho	Despacho	18103111053292200 000122171804
Sentença	Notificação	18101515030031800 000120415777
Sentença	Sentença	18100214301137300 000119205003
Impugnação e Razões Finais	Razões Finais	18100516353514900 000119655117
Razões Finais	Razões Finais	18100515575346200 000119643900
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18100214302382800 000119205040
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18100210383429700 000119155108
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	18100210383093200 000119155087
Holerite 01 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	18100210381149300 000119154988
Holerite 02 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	18100210382199000 000119155047
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	18100210380458200 000119154962
Recibo de Férias	Recibo de Férias	18100210380013100 000119154941
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18100210375269600 000119154916
Cartão de Ponto 02 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18100210374542000 000119154891
Cartão de Ponto 01 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18100210373695800 000119154866
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18100210373224000 000119154843
Acordo de Horas	Documento Diverso	18100210373019700 000119154835
Contestação	Contestação	18100210370410200 000119154765
Contrato Social - Ferraz	Contrato Social	18100210181005900 000119150826
Procuração - Ferraz	Procuração	18100210174654500 000119150738
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18100210164515400 000119150734
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	18100118084230900 000119100510
03. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	18100113094266800 000119032058
02. CONTRATO DE EMPREITADA	Contrato	18100113093622700 000119032040



01. DEFESA	Contestação	18100113083292200 000119031872
CONTRATO 4610002387	Contrato	18092417402176700 000118362146
Aditamento 4610002387 - 2	Contrato	18092417402778300 000118362171
Aditamento 4610002387 - 1	Contrato	18092417402474100 000118362158
CONTRATO 4610001396	Contrato	18092417401859900 000118362134
Contestação	Contestação	18092417391457700 000118361955
Carta de preposição	Carta de Preposição	18092416491516600 000118346896
Procuração	Procuração	18092416470805500 000118346060
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18092416451966800 000118346051
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18091911034740200 000117840097
02 - Procuração	Procuração	18091911033779400 000117840046
01 - Contrato Social	Contrato Social	18091911032717900 000117840001
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18091911030772800 000117840000
Notificação	Notificação	18091112025380100 000116971694
Notificação	Notificação	18091112025220700 000116971684
Notificação	Notificação	18091112025126200 000116971679
Intimação	Intimação	18091112025023500 000116971673
Despacho	Despacho	18090609303215500 000116616069
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517131371900 000116566198
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517130826500 000116566171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18090517130486500 000116566157
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18090517125017700 000116566105
Aviso Prévio	Aviso Prévio	18090517123216500 000116566041
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18090517122870500 000116566028
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18090517122265700 000116565994
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18090517120635400 000116565924



Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18090517121441300 000116565958
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18090517081196800 000116564684
Procuração	Procuração	18090517080667400 000116564659
Petição Inicial	Petição Inicial	18090517072542900 000116564462

Caso não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Incluem-se os devedores (JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90 e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Indique o (a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO, 18 de Dezembro de 2019

**ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Incluem-se os devedores (JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90 e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Indique o (a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO, 18 de Dezembro de 2019

**ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 10ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO- ZONA LESTE**Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610**

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, já qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move em face de **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, por seu advogado que esta subscreve conforme instrumento de mandato, vem, mui, respeitosamente perante V. Exa., requerer, conforme a saber:

Primeiramente analisando os autos houve arrematação do veiculo **IVECO/DAILY - PLACA FER 2099** em nome da executada **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, no processo de nº **0001924-44.2015.5.02.0040**, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, já com a exclusão da restrição do veiculo por parte deste Juízo.

Portanto requer a **penhora no rosto dos autos ou dependendo da situação processual a reserva de crédito**, no intuito de verificar se há valores remanescentes da arrematação do veiculo descrito acima, caso positivo, realizar a penhora no rosto dos autos, para garantir a execução e quitar os débitos trabalhistas do reclamante. Para cumprimento requer de **IMEDIATO** o envio de ofício ou email institucional para a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP solicitando tais providências requeridas.

Tendo em vista que houve arrematação de um veiculo em outro processo e que a pesquisa **RENAJUD** efetuada em nome da reclamada **Construtora Ferraz Ltda**, teve resultado positivo, restringido ao todo 14 veículos, conforme fls. 693, vem requerer em **caráter de urgência**, ofício para o **DETRAN-SP**, no intuito de **fornecer a situação cadastral do veiculo a ser indicado e o endereço cadastrado na base de dados do DETRAN-SP, para que seja realizado por Oficial de Justiça o imediato bloqueio e penhora** no endereço a ser indicado dos carros localizados, a saber:

---

Av. Casper Libero, nº 58, 3º andar, salas 306 / 308- Sta Efigenia, São Paulo, CEP 01033-000  
Tel.: 3315-0048 / 3311-9285 / 3315-9504 e-mail: franciscolazarini@sf.com.br

1



**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz**Proprietário: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA****1 - Marca/Modelo: I/HYUNDAI IX35 2.0 – Placa: FKB 1986 – Estado de São Paulo****2 - Marca/Modelo: I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV – Placa: EMJ 8342 - Estado de São Paulo****3- Marca/Modelo: FORD/F11000 – Placa: BGY 4041- Estado de São Paulo****4 - Marca/Modelo: VW/17.210 EQUITRAN CH15 – Placa: DFR2874 – Estado de São Paulo**

Portanto requer de V. Exa ofício para o **DETRAN-SP** para **prestar informações a respeito dos veículos mencionados e o respectivo endereço na base de dados para o Sr. oficial de justiça efetuar o bloqueio e penhora dos veículos** indicados nos termos do artigo 212 §2º do CPC.

Ademais, diante da desconsideração da personalidade jurídica da executada, com a inclusão dos sócios, **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90 e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65**, devidamente intimados, contudo até o presente momento não houve manifestação ou garantia de pagamento, portanto requer também o início das pesquisas on line na tentativa de localizar valores em conta corrente e poupança, veículos e imóveis, para tanto requer a expedição de ofício para o convênio **BACENJUD, RENAJUD E ARISP**, na tentativa de localizar bens dos sócios passíveis de penhora e assim conseguir de uma vez por todas quitar os débitos do reclamante.

Termos em que  
P. deferimento,  
São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

Francisco Cruz Lazarini  
OAB/SP- 50.157.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada do resultado da pesquisa realizada no convênio INFOSEG, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 04 de fevereiro de 2020.

EDUARDO PERRELLA  
Diretor de Secretaria





## Denatran - RENAVAL

Roubo/Furto

Não

Placa

BGY4041

Município - UF

SAO PAULO - SP

Marca/Modelo

FORD/F11000

Cor

AZUL

Ano Fabricação/Ano Modelo

1991/1992

Chassi

9BFWF11M2MDB63899

Renavam

00600965155

Câmbio

N/I

Motor

22906127340

Combustível

DIESEL

Capacidade de Passageiros

2

Tipo do Veículo

CAMINHAO

Situação do Veículo

CIRCULACAO

Espécie do Veículo

CARGA

Categoria do Veículo

PARTICULAR

Alarme

Não

Quantidade de Eixos

N/I

Capacidade de Carga do Veículo

11

Capacidade de Tração do Veículo

22

Peso Bruto do Veículo

11

Carroceria do Veículo

CARROCERIA ABERTA

Potência do Veículo

131

Cilindradas

5882

Carroceria

N/I

Chassi - Nº Série

63899

Nº do Eixo Auxiliar Original

N/I

Nº do Eixo Traseiro Original

N/I

### Documento do Veículo

Nome Proprietário

CONSTRUTORA FERRAZ LTDA

CPF/CNPJ do Proprietário

10924727000119

Data da Baixa

N/I

Data da Declaração de Importação

N/I

Data da Última Atualização

18/11/2014

Data da Última Atualização MRE

N/I

Data de Emissão do Último CRV

18/11/2014

Data Limite da Restrição Tributária

N/I

Nº Processo de Importação

N/I

Tipo Importação

N/I

Tipo Documento do Importador

INEXISTENTE

Comunicação de Venda

Sim

Leilão

Não

Multa RENAINF

Não

Pendência de Emissão de CRV

Não

Restrições

ALIENACAO FIDUCIARIA  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO

Restrição RFB

INEXISTENTE

Recall

Não

Não

Não

Recall de Montadora

Não

Restrição RENA/UD

Sim

Natureza Faturado

JURIDICA

Nº do Documento do Faturamento

61405809000350

Natureza do Importador

N/I

Nº da Declaração de Importação

N/I

Nº do Documento do Importador

N/I

Órgão da Declaração de Importação

INEXISTENTE

Nome Arrendatário

N/I

Nº do Documento do Arrendatário

N/I

Nº de Identificação do Proprietário Indicado

N/I

Origem do Proprietário Indicado

N/I

País de Transferência

INEXISTENTE

Nome Possuidor

NEY ALVES DA COSTA

Nº Documento Possuidor

28731323880





<i>Origem Possuidor</i> 3	<i>Procedência</i> NACIONAL	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> JURIDICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i> NEY ALVES DA COSTA	<i>Origem Possuidor</i> COMPRADOR	<i>Documento Possuidor</i> FISICA
<i>Nº Documento</i> 28731323880	<i>Endereço, nº</i> RUA REVERENDO ALMIR PEREIRA BA, 00017	<i>Complemento</i> N/I
<i>Bairro</i> JARDIM MATARAZZ	<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 03811080

*Roubo/Furto*

Não

<i>Placa</i> DFR2874	<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>Marca/Modelo</i> VW/17.210 EQUITRAN CH15
<i>Cor</i> BRANCA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2002/2002	<i>Chassi</i> 9BWCK82T42R208738
<i>Renavam</i> 00780984226	<i>Câmbio</i> N/I	<i>Motor</i> 0030762618
<i>Combustível</i> DIESEL	<i>Capacidade de Passageiros</i> 3	<i>Tipo do Veículo</i> CAMINHÃO
<i>Situação do Veículo</i> CIRCULACAO	<i>Espécie do Veículo</i> CARGA	<i>Categoria do Veículo</i> PARTICULAR
<i>Alarme</i> Não	<i>Quantidade de Eixos</i> 2	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i> 16
<i>Capacidade de Tração do Veículo</i> 34	<i>Peso Bruto do Veículo</i> 16	<i>Carroceria do Veículo</i> MECANISMO OPERACIONAL
<i>Potência do Veículo</i> 214	<i>Cilindradas</i> 5883	<i>Carroceria</i> N/I
<i>Chassi - Nº Série</i> 08738	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i> N/I	<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i> N/I

**Documento do Veículo**

<i>Nome Proprietário</i> CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 10924727000119	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 31/07/2017	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i> 31/07/2017	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I	<i>Nº Processo de Importação</i> N/I
<i>Tipo Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> INEXISTENTE	<i>Comunicação de Venda</i> Sim
<i>Leilão</i> Não	<i>Multa RENAINF</i> Não	<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não
<i>Restrições</i>	<i>Restrição RFB</i>	<i>Recall</i>







ALIENACAO FIDUCIARIA SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	INEXISTENTE	Não Não Não
Recall de Montadora Não	Restrição RENA/UD Sim	Natureza Faturado JURIDICA
Nº do Documento do Faturamento 71146120000140	Natureza do Importador N/I	Nº da Declaração de Importação N/I
Nº do Documento do Importador N/I	Órgão da Declaração de Importação INEXISTENTE	Nome Arrendatário N/I
Nº do Documento do Arrendatário N/I	Nº de Identificação do Proprietário Indicado N/I	Origem do Proprietário Indicado N/I
País de Transferência INEXISTENTE	Nome Possuidor NOELIA DE JESUS DA SILVA LIMA	Nº Documento Possuidor 00172962501
Origem Possuidor 3	Procedência NACIONAL	Registro Aduaneiro N/I
Tipo de Documento do Proprietário JURIDICA	Tipo de Documento do Proprietário Indicado INEXISTENTE	Tipo de Remarcação do Chassi NORMAL
UF de Jurisdição SP	UF do Faturado SP	

**Endereço do Possuidor**

Nome NOELIA DE JESUS DA SILVA LIMA	Origem Possuidor COMPRADOR	Documento Possuidor FISICA
Nº Documento 00172962501	Endereço, nº AVENIDA FILOMENA, 00291	Complemento N/I
Bairro CENTRO	Município - UF BELO CAMPO - BA	CEP 45160000

**Roubo/Furto**

Sim

Placa EMJ8342	Município - UF SAO PAULO - SP	Marca/Modelo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV
Cor PRETA	Ano Fabricação/Ano Modelo 2010/2010	Chassi 8AJFZ29G7A6101559
Renavam 00201675064	Câmbio N/I	Motor 1KD7949990
Combustível DIESEL	Capacidade de Passageiros 5	Tipo do Veículo CAMINHONETE
Situação do Veículo CIRCULACAO	Espécie do Veículo ESPECIAL	Categoria do Veículo PARTICULAR
Alarme Não	Quantidade de Eixos 2	Capacidade de Carga do Veículo 1
Capacidade de Tração do Veículo 3.69	Peso Bruto do Veículo 2.94	Carroceria do Veículo ABERTA/CABINE DUPLA
Potência do Veículo 163	Cilindradas 2982	Carroceria N/I
Chassi - Nº Série 01559	Nº do Eixo Auxiliar Original N/I	Nº do Eixo Traseiro Original N/I



**Documento do Veículo**

<i>Nome Proprietário</i> CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 10924727000119	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i> 10/08/0404	<i>Data da Última Atualização</i> 02/07/2010	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i> 02/07/2010	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I	<i>Nº Processo de Importação</i> N/I
<i>Tipo Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> INEXISTENTE	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Leilão</i> Não	<i>Multa RENAINF</i> Não	<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não
<i>Restrições</i> ALIENACAO FIDUCIARIA SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	<i>Restrição RFB</i> INEXISTENTE	<i>Recall</i> Não Não Não
<i>Recall de Montadora</i> Sim	<i>Restrição RENA/JUD</i> Sim	<i>Natureza Faturado</i> JURIDICA
<i>Nº do Documento do Faturamento</i> 03009659000105	<i>Natureza do Importador</i> N/I	<i>Nº da Declaração de Importação</i> 1003478273
<i>Nº do Documento do Importador</i> N/I	<i>Órgão da Declaração de Importação</i> INEXISTENTE	<i>Nome Arrendatário</i> N/I
<i>Nº do Documento do Arrendatário</i> N/I	<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Origem do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>Pais de Transferência</i> INEXISTENTE	<i>Nome Possuidor</i> CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<i>Nº Documento Possuidor</i> 10924727000119
<i>Origem Possuidor</i> 1	<i>Procedência</i> ESTRANGEIRA	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> JURIDICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i> CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> JURIDICA
<i>Nº Documento</i> 10924727000119	<i>Endereço, nº</i> R ALFREDO MAIA, 00531	<i>Complemento</i> N/I
<i>Bairro</i> LUZ	<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 01106010

*Roubo/Furto*  
Não

<i>Placa</i> FKB1986	<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>Marca/Modelo</i> I/HYUNDAI IX35 2.0
<i>Cor</i> PRATA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2011/2012	<i>Chassi</i> KMHJU81BBCU272919
<i>Renavam</i> 00335959660	<i>Câmbio</i> N/I	<i>Motor</i> G4KDBU313257





<i>Combustível</i> GASOLINA	<i>Capacidade de Passageiros</i> 5	<i>Tipo do Veículo</i> CAMIONETA
<i>Situação do Veículo</i> CIRCULACAO	<i>Espécie do Veículo</i> MISTO	<i>Categoria do Veículo</i> PARTICULAR
<i>Alarme</i> Não	<i>Quantidade de Eixos</i> 2	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i> 0.47
<i>Capacidade de Tração do Veículo</i> 3.59	<i>Peso Bruto do Veículo</i> 2.09	<i>Carroceria do Veículo</i> NÃO APLICAVEL
<i>Potência do Veículo</i> 168	<i>Cilindradas</i> 2000	<i>Carroceria</i> N/I
<i>Chassi – Nº Série</i> 72919	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i> N/I	<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i> N/I

**Documento do Veículo**

<i>Nome Proprietário</i> CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 10924727000119	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i> 11/08/1706	<i>Data da Última Atualização</i> 17/03/2017	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i> 17/03/2017	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I	<i>Nº Processo de Importação</i> N/I
<i>Tipo Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> INEXISTENTE	<i>Comunicação de Venda</i> Sim
<i>Leilão</i> Não	<i>Multa RENAINF</i> Sim	<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não
<i>Restrições</i> SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	<i>Restrição RFB</i> INEXISTENTE	<i>Recall</i> Não Não Não
<i>Recall de Montadora</i> Sim	<i>Restrição RENA/JUD</i> Sim	<i>Natureza Faturado</i> JURIDICA
<i>Nº do Documento do Faturamento</i> 03518732000247	<i>Natureza do Importador</i> N/I	<i>Nº da Declaração de Importação</i> 1108950584
<i>Nº do Documento do Importador</i> N/I	<i>Órgão da Declaração de Importação</i> INEXISTENTE	<i>Nome Arrendatário</i> N/I
<i>Nº do Documento do Arrendatário</i> N/I	<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Origem do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>Pais de Transferência</i> INEXISTENTE	<i>Nome Possuidor</i> WERLEY GONCALVES SANTANA	<i>Nº Documento Possuidor</i> 39096420802
<i>Origem Possuidor</i> 3	<i>Procedência</i> ESTRANGEIRA	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> JURIDICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i> WERLEY GONCALVES SANTANA	<i>Origem Possuidor</i> COMPRADOR	<i>Documento Possuidor</i> FISICA
---	--------------------------------------	--------------------------------------





<i>Nº Documento</i>	<i>Endereço, nº</i>	<i>Complemento</i>
39096420802	RUA CLARA FERNANDES, 00070	N/I
<i>Bairro</i>	<i>Município - UF</i>	<i>CEP</i>
VILA SANTA MARI	SAO PAULO - SP	02561060

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 4 de Fevereiro de 2020.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. b0f3e0e:** Indefiro o pedido de penhora em relação aos veículos I /TOYOTA HILUX CD4X4 SRV - Placa: EMJ 8342, I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV - Placa: EMJ 8342 e VW/17.210 EQUITRAN CH15 - Placa: DFR2874, pois se tratam de bens gravados com alienação fiduciária. No caso, o devedor possui apenas a posse direta do bem, com direito de usá-lo na condição de mero depositário e o dever de restituí-lo ao credor, caso não haja pagamento da dívida no vencimento. A propriedade do bem pertence ao credor fiduciário, e somente será transferida com a quitação da dívida.

Indefiro ainda o pedido de penhora do veículo I/HYUNDAI IX35 2.0 - Placa: FKB 1986, pois gravado com comunicação de venda.

Proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo sob nº 0001924-44.2015.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos termos do artigo 168, §1º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho.

Sem prejuízo, expeça-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intime-se o reclamante.





Nada mais.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste ||| ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 4 de Fevereiro de 2020.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. b0f3e0e:** Indefiro o pedido de penhora em relação aos veículos I /TOYOTA HILUX CD4X4 SRV - Placa: EMJ 8342, I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV - Placa: EMJ 8342 e VW/17.210 EQUITRAN CH15 - Placa: DFR2874, pois se tratam de bens gravados com alienação fiduciária. No caso, o devedor possui apenas a posse direta do bem, com direito de usá-lo na condição de mero depositário e o dever de restituí-lo ao credor, caso não haja pagamento da dívida no vencimento. A propriedade do bem pertence ao credor fiduciário, e somente será transferida com a quitação da dívida.

Indefiro ainda o pedido de penhora do veículo I/HYUNDAI IX35 2.0 - Placa: FKB 1986, pois gravado com comunicação de venda.

Proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo sob nº 0001924-44.2015.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos termos do artigo 168, §1º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho.

Sem prejuízo, expeça-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intime-se o reclamante.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO - 04/02/2020 17:36:33 - 789ed4b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020417363326400000167306307>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 20020417363326400000167306307

ID. 789ed4b - Pág. 1

Nada mais.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste**

**AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03636-100**

**PROCESSO:** 1001339-81.2018.5.02.0610

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 960.893.424-91

**RECLAMADO:** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19, JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65

**MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL**

**EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):**

1. CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19,
2. JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90,
3. MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65

**Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 29804**

**Data de ajuizamento da ação: 05/09/2018 17:15:06**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD; e
- Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda.

**Disposições específicas do juízo:**

---



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - 27/03/2020 11:57:37 - 58a050d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032711572767300000172892770>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. 58a050d - Pág. 1  
 Número do documento: 20032711572767300000172892770

Atendem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça.

<b>1. Principal</b> R\$ 10.538,33	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b> R\$ 0,00	<b>3. Juros</b> R\$ 5.128,65	<b>4. Leiloeiros</b> R\$ 0,00	<b>5. Editais</b> R\$ 0,00	<b>6. INSS rte</b> R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b> R\$ 358,73	<b>8. Custas</b> R\$ 606,19	<b>9. Emolumentos</b> R\$ 0,00	<b>10. IRRF</b> R\$ 0,00	<b>11. Multas</b> R\$ 0,00	<b>12. Hon. Adv.</b> R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b> R\$ 0,00	<b>14. Outros</b> R\$ 0,00	<b>TOTAL</b> R\$ 16.631,90		<b>Data de Atualização</b> 01/04/20	

**Documentos que acompanham o mandado:**

- sentença de liquidação - id nº [e9f7d65](#)
- determinação judicial (execução) - id nº [85e6e7e](#)
- sentença - id nº [54aabf1](#)

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 27 de Março de 2020.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### CERTIDÃO

Certidão Penhora no Rosto dos Autos

Certifico que, nesta data, transmiti *e-mail* à 40ª vara do trabalho deste Regional, solicitando a penhora no rosto dos autos do processo 0001924-44.2015.5.02.0040, conforme decisão judicial de Id. 95d146e.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 30 de março de 2020.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA  
Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado e observadas as disposições específicas do Juízo, procedi à pesquisa de valores dos destinatários (i) Construtora Ferraz Ltda; (ii) Jovino Ferraz Figueredo; e (iii) Maria das Gracas Almeida Gomes Figueiredo por meio do convênio BACENJUD em 3 tentativas de bloqueio, tendo obtido apenas respostas negativas para todos os executados.

Diante do exposto, solicito a redistribuição do r. mandado para prosseguimento das pesquisas no convênio RENAJUD, permanecendo à disposição para novas determinações.

SAO PAULO/SP , 24 de abril de 2020

{VAL \$Nome\_do\_Usu&acute;rio\_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 58a050d

Destinatário: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, foi realizada pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, que apontou bem(s) com **restrição prévia em virtude do presente processo**, relação anexa, não sendo possível inserir nova restrição com os mesmos dados processuais.

Para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEPP para o prosseguimento das demais pesquisas.

Ante o exposto, submeto a presente à apreciação de Vossa Excelência.

Giovana Barbosa Conte

Oficial de Justiça Avaliadora

SAO PAULO/SP, 09 de junho de 2020

GIOVANA BARBOSA CONTE

Oficial de Justiça Avaliador Federal





Restrições Judiciais  
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

PAULA LOUREIRO DA CRUZ

TRT02

02/06/2020 • 16h 10' 02" • 09:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 13

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FKZ2590		SP	FIAT/DUCATO CARGO	2013	2014	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FKB1986		SP	I/HYUNDAI IX35 2.0	2011	2012	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ELR6344		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	2010	2011	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CSI4755		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010	2010	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CSI4860		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010	2010	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EMJ8342		SP	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	2010	2010	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ENK1519		SP	VW/KOMBI	2010	2010	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CSI4741		SP	VW/KOMBI	2010	2010	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CSI4638		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2009	2010	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EJG4045		SP	VW/KOMBI	2009	2010	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EII8034		SP	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2009	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DFR2874		SP	VW/17.210 EQUITRAN CH15	2002	2002	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BGY4041		SP	FORD/F11000	1991	1992	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: GIOVANA BARBOSA CONTE - 09/06/2020 12:02:32 - d5be1e5  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060912021803600000178869830>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 ID. d5be1e5 - Pág. 1  
 Número do documento: 20060912021803600000178869830



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:09:59

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	FKZ2590	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2013
<b>Chassi</b>	93W244F14E2116975	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/DUCATO CARGO	<b>Ano Modelo</b>	2014

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	11A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10015903320175020611
<b>Juiz Inclusão</b>	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA	<b>CPF</b>	588.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	WIDINEI RAMOS LIGEIRO	<b>CPF</b>	023.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/12/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00019294420155020040
<b>Juiz Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	29/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10015058520175020081
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCELO DONIZETI BARBOSA	<b>CPF</b>	076.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARISA CESARINA GABALDO GARROUX	<b>CPF</b>	022.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	28/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00100798820175150005
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JESY LEITE JUNIOR	<b>CPF</b>	082.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	17/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	1063632812017



<b>Juiz Inclusão</b>	PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI	<b>CPF</b>	053.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ALEX ANDRE MEDEIROS BARCA	<b>CPF</b>	179.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/10/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	OSASCO
<b>Órgão Judiciário</b>	02A VARA DO TRABALHO DE OSASCO	<b>Nro do Processo</b>	10013609620175020382
<b>Juiz Inclusão</b>	CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	<b>CPF</b>	058.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	HECTOR ROBERTO ENG	<b>CPF</b>	230.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/11/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10014110820175020027
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	<b>CPF</b>	112.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA	<b>CPF</b>	148.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	05/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARIA CYOMARA DE PAULA COSTA	<b>CPF</b>	413.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10008076320175020054
<b>Juiz Inclusão</b>	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	<b>CPF</b>	082.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ROGERIO SANTOS DE CARVALHO	<b>CPF</b>	729.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	30/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	85A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10004508720175020085
<b>Juiz Inclusão</b>	FREDERICO MONACCI CERUTTI	<b>CPF</b>	362.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUCIANA ANDREA LISSO	<b>CPF</b>	294.6XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10008901120175020012



<b>Juiz Inclusão</b>	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES	<b>CPF</b>	113.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	FABIO CAPRONI VELASQUE	<b>CPF</b>	019.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	09/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO ROQUE
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO ROQUE	<b>Nro do Processo</b>	00026646520188260586
<b>Juiz Inclusão</b>	CASSIO PEREIRA BRISOLA	<b>CPF</b>	203.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	CELINA DA SILVA ZANOTTA	<b>CPF</b>	151.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	02/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MAUA
<b>Órgão Judiciário</b>	01A VARA DO TRABALHO DE MAUA	<b>Nro do Processo</b>	10006267720185020361
<b>Juiz Inclusão</b>	MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN	<b>CPF</b>	134.8XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	FILIFE VIANA DE SOUZA GUIMARAES	<b>CPF</b>	124.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	29/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10021287520175020041
<b>Juiz Inclusão</b>	ELIZIO LUIZ PEREZ	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR	<b>CPF</b>	282.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JACQUELINE MARIANO	<b>CPF</b>	396.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	18/06/2019
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 65.265,00	<b>Data da Penhora</b>	18/06/2019
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 124.373,70	<b>Data da Execução</b>	30/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MARABA
<b>Órgão Judiciário</b>	003 VARA DO TRABALHO DE MARABA	<b>Nro do Processo</b>	00108201620155080128
<b>Juiz Inclusão</b>	AVERTANO MESSIAS KLAUTAU	<b>CPF</b>	454.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	DIVA CRISTINA BORGES SARMENTO	<b>CPF</b>	772.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			



<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	34A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10042081120178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA SACHSIDA GARCIA	<b>CPF</b>	114.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUDES SANTOS ALVES JUNIOR	<b>CPF</b>	231.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	10/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	<b>Nro do Processo</b>	00015250820198260016
<b>Juiz Inclusão</b>	LUCIANA ANTONI PAGANO	<b>CPF</b>	269.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	<b>CPF</b>	223.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	28A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11065731220188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ANA LUCIA XAVIER GOLDMAN	<b>CPF</b>	152.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SOLANGE CRISTINA SELERGES	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	16/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013398120185020610
<b>Juiz Inclusão</b>	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	<b>CPF</b>	270.7XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MILENA JOCER NALESSO SANTOS	<b>CPF</b>	306.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	29A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11216818120188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	VALERIA LONGOBARDI MALDONADO	<b>CPF</b>	144.0XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA	<b>CPF</b>	016.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	27/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	83A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013772520185020083
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	07/02/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO	<b>Comarca/Município</b>	MAUA



	TRABALHO DA 2A REGIAO		
<b>Órgão Judiciário</b>	01A VARA DO TRABALHO DE MAUA	<b>Nro do Processo</b>	10005461620185020361
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCIO MENDONCA RAMOS	<b>CPF</b>	219.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10003072920185020614
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013276720185020610
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00110302420175150089
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GEISA MENANI SILVA REGHINI	<b>CPF</b>	222.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	12/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	58A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00027477320145020058
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARINA FOGACA GALA	<b>CPF</b>	280.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	87A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013315820175020087
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MAURICIO DE ANDRADE COELHO	<b>CPF</b>	098.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/05/2020





**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ****03/06/2020 - 14:10:36****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	FKB1986	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	KMHJU81BBCU272919	<b>Marca/Modelo</b>	I/HYUNDAI IX35 2.0	<b>Ano Modelo</b>	2012

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00019294420155020040
<b>Juiz Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	29/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10015058520175020081
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCELO DONIZETI BARBOSA	<b>CPF</b>	076.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARISA CESARINA GABALDO GARROUX	<b>CPF</b>	022.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	28/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00100798820175150005
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JESY LEITE JUNIOR	<b>CPF</b>	082.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	17/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	1063632812017
<b>Juiz Inclusão</b>	PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI	<b>CPF</b>	053.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ALEX ANDRE MEDEIROS BARCA	<b>CPF</b>	179.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/10/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	OSASCO
<b>Órgão Judiciário</b>	02A VARA DO TRABALHO DE OSASCO	<b>Nro do Processo</b>	10013609620175020382



<b>Juiz Inclusão</b>	CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	<b>CPF</b>	058.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	HECTOR ROBERTO ENG	<b>CPF</b>	230.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/11/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10014110820175020027
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	<b>CPF</b>	112.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA	<b>CPF</b>	148.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	05/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARIA CYOMARA DE PAULA COSTA	<b>CPF</b>	413.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	85A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10004508720175020085
<b>Juiz Inclusão</b>	FREDERICO MONACCI CERUTTI	<b>CPF</b>	362.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUCIANA ANDREA LISSO	<b>CPF</b>	294.6XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10008901120175020012
<b>Juiz Inclusão</b>	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES	<b>CPF</b>	113.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	FABIO CAPRONI VELASQUE	<b>CPF</b>	019.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	09/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO ROQUE
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO ROQUE	<b>Nro do Processo</b>	00026646520188260586
<b>Juiz Inclusão</b>	CASSIO PEREIRA BRISOLA	<b>CPF</b>	203.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	CELINA DA SILVA ZANOTTA	<b>CPF</b>	151.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	02/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MAUA
<b>Órgão Judiciário</b>	01A VARA DO TRABALHO DE MAUA	<b>Nro do Processo</b>	10006267720185020361
<b>Juiz Inclusão</b>	MARIA DE FATIMA ALVES	<b>CPF</b>	134.8XX.XXX-XX



	RODRIGUES BERTAN		
<b>Usuário Inclusão</b>	FILIFE VIANA DE SOUZA GUIMARAES	<b>CPF</b>	124.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	29/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10021287520175020041
<b>Juiz Inclusão</b>	ELIZIO LUIZ PEREZ	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR	<b>CPF</b>	282.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JACQUELINE MARIANO	<b>CPF</b>	396.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	18/06/2019
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 51.126,00	<b>Data da Penhora</b>	18/06/2019
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 124.373,70	<b>Data da Execução</b>	30/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MARABA
<b>Órgão Judiciário</b>	003 VARA DO TRABALHO DE MARABA	<b>Nro do Processo</b>	00108201620155080128
<b>Juiz Inclusão</b>	AVERTANO MESSIAS KLAUTAU	<b>CPF</b>	454.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	DIVA CRISTINA BORGES SARMENTO	<b>CPF</b>	772.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	34A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10042081120178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA SACHSIDA GARCIA	<b>CPF</b>	114.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUDES SANTOS ALVES JUNIOR	<b>CPF</b>	231.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	10/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	<b>Nro do Processo</b>	00015250820198260016
<b>Juiz Inclusão</b>	LUCIANA ANTONI PAGANO	<b>CPF</b>	269.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	<b>CPF</b>	223.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO



	PAULO		
<b>Órgão Judiciário</b>	28A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11065731220188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ANA LUCIA XAVIER GOLDMAN	<b>CPF</b>	152.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SOLANGE CRISTINA SELERGES	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	16/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013398120185020610
<b>Juiz Inclusão</b>	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	<b>CPF</b>	270.7XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MILENA JOCER NALESSO SANTOS	<b>CPF</b>	306.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	29A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11216818120188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	VALERIA LONGOBARDI MALDONADO	<b>CPF</b>	144.0XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA	<b>CPF</b>	016.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	27/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	83A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013772520185020083
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	07/02/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MAUA
<b>Órgão Judiciário</b>	01A VARA DO TRABALHO DE MAUA	<b>Nro do Processo</b>	10005461620185020361
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCIO MENDONCA RAMOS	<b>CPF</b>	219.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10003072920185020614
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE	<b>Nro do Processo</b>	10013276720185020610



	SAO PAULO - ZONA LESTE		
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00110302420175150089
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GEISA MENANI SILVA REGHINI	<b>CPF</b>	222.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	12/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	58A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00027477320145020058
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARINA FOGACA GALA	<b>CPF</b>	280.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	87A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013315820175020087
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MAURICIO DE ANDRADE COELHO	<b>CPF</b>	098.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/05/2020





**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:11:09

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	CSI4860	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD15822AA6443906	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	<b>Ano Modelo</b>	2010

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00019294420155020040
<b>Juiz Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	29/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10015058520175020081
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCELO DONIZETI BARBOSA	<b>CPF</b>	076.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARISA CESARINA GABALDO GARROUX	<b>CPF</b>	022.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	28/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00100798820175150005
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JESY LEITE JUNIOR	<b>CPF</b>	082.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	17/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	1063632812017
<b>Juiz Inclusão</b>	PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI	<b>CPF</b>	053.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ALEX ANDRE MEDEIROS BARCA	<b>CPF</b>	179.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/10/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	OSASCO
<b>Órgão Judiciário</b>	02A VARA DO TRABALHO DE OSASCO	<b>Nro do Processo</b>	10013609620175020382



<b>Juiz Inclusão</b>	CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	<b>CPF</b>	058.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	HECTOR ROBERTO ENG	<b>CPF</b>	230.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/11/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10014110820175020027
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	<b>CPF</b>	112.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA	<b>CPF</b>	148.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	05/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARIA CYOMARA DE PAULA COSTA	<b>CPF</b>	413.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	85A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10004508720175020085
<b>Juiz Inclusão</b>	FREDERICO MONACCI CERUTTI	<b>CPF</b>	362.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUCIANA ANDREA LISSO	<b>CPF</b>	294.6XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10008901120175020012
<b>Juiz Inclusão</b>	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES	<b>CPF</b>	113.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	FABIO CAPRONI VELASQUE	<b>CPF</b>	019.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	09/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO ROQUE
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO ROQUE	<b>Nro do Processo</b>	00026646520188260586
<b>Juiz Inclusão</b>	CASSIO PEREIRA BRISOLA	<b>CPF</b>	203.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	CELINA DA SILVA ZANOTTA	<b>CPF</b>	151.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	02/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MAUA
<b>Órgão Judiciário</b>	01A VARA DO TRABALHO DE MAUA	<b>Nro do Processo</b>	10006267720185020361
<b>Juiz Inclusão</b>	MARIA DE FATIMA ALVES	<b>CPF</b>	134.8XX.XXX-XX



	RODRIGUES BERTAN		
<b>Usuário Inclusão</b>	FILIFE VIANA DE SOUZA GUIMARAES	<b>CPF</b>	124.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	29/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10021287520175020041
<b>Juiz Inclusão</b>	ELIZIO LUIZ PEREZ	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR	<b>CPF</b>	282.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JACQUELINE MARIANO	<b>CPF</b>	396.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	18/06/2019
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 14.080,00	<b>Data da Penhora</b>	18/06/2019
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 124.373,70	<b>Data da Execução</b>	30/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MARABA
<b>Órgão Judiciário</b>	003 VARA DO TRABALHO DE MARABA	<b>Nro do Processo</b>	00108201620155080128
<b>Juiz Inclusão</b>	AVERTANO MESSIAS KLAUTAU	<b>CPF</b>	454.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	DIVA CRISTINA BORGES SARMENTO	<b>CPF</b>	772.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	34A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10042081120178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA SACHSIDA GARCIA	<b>CPF</b>	114.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUDES SANTOS ALVES JUNIOR	<b>CPF</b>	231.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	10/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	<b>Nro do Processo</b>	00015250820198260016
<b>Juiz Inclusão</b>	LUCIANA ANTONI PAGANO	<b>CPF</b>	269.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	<b>CPF</b>	223.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO



	PAULO		
<b>Órgão Judiciário</b>	28A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11065731220188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ANA LUCIA XAVIER GOLDMAN	<b>CPF</b>	152.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SOLANGE CRISTINA SELERGES	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	16/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013398120185020610
<b>Juiz Inclusão</b>	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	<b>CPF</b>	270.7XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MILENA JOCER NALESSO SANTOS	<b>CPF</b>	306.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	29A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11216818120188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	VALERIA LONGOBARDI MALDONADO	<b>CPF</b>	144.0XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA	<b>CPF</b>	016.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	27/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	83A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013772520185020083
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	07/02/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MAUA
<b>Órgão Judiciário</b>	01A VARA DO TRABALHO DE MAUA	<b>Nro do Processo</b>	10005461620185020361
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCIO MENDONCA RAMOS	<b>CPF</b>	219.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10003072920185020614
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE	<b>Nro do Processo</b>	10013276720185020610



	SAO PAULO - ZONA LESTE		
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00110302420175150089
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GEISA MENANI SILVA REGHINI	<b>CPF</b>	222.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	12/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	58A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00027477320145020058
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARINA FOGACA GALA	<b>CPF</b>	280.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	87A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013315820175020087
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MAURICIO DE ANDRADE COELHO	<b>CPF</b>	098.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/05/2020





**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:11:59

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	EJG4045	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BWMF07X9AP004257	<b>Marca/Modelo</b>	VW/KOMBI	<b>Ano Modelo</b>	2010

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00019294420155020040
<b>Juiz Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	29/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10015058520175020081
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCELO DONIZETI BARBOSA	<b>CPF</b>	076.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARISA CESARINA GABALDO GARROUX	<b>CPF</b>	022.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	28/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00100798820175150005
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JESY LEITE JUNIOR	<b>CPF</b>	082.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	17/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	1063632812017
<b>Juiz Inclusão</b>	PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI	<b>CPF</b>	053.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ALEX ANDRE MEDEIROS BARCA	<b>CPF</b>	179.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/10/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	OSASCO
<b>Órgão Judiciário</b>	02A VARA DO TRABALHO DE OSASCO	<b>Nro do Processo</b>	10013609620175020382



<b>Juiz Inclusão</b>	CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	<b>CPF</b>	058.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	HECTOR ROBERTO ENG	<b>CPF</b>	230.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/11/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10014110820175020027
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	<b>CPF</b>	112.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA	<b>CPF</b>	148.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	05/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARIA CYOMARA DE PAULA COSTA	<b>CPF</b>	413.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	85A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10004508720175020085
<b>Juiz Inclusão</b>	FREDERICO MONACCI CERUTTI	<b>CPF</b>	362.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUCIANA ANDREA LISSO	<b>CPF</b>	294.6XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10008901120175020012
<b>Juiz Inclusão</b>	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES	<b>CPF</b>	113.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	FABIO CAPRONI VELASQUE	<b>CPF</b>	019.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	09/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO ROQUE
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO ROQUE	<b>Nro do Processo</b>	00026646520188260586
<b>Juiz Inclusão</b>	CASSIO PEREIRA BRISOLA	<b>CPF</b>	203.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	CELINA DA SILVA ZANOTTA	<b>CPF</b>	151.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	02/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10021287520175020041
<b>Juiz Inclusão</b>	ELIZIO LUIZ PEREZ	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX



<b>Usuário Inclusão</b>	JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR	<b>CPF</b>	282.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JACQUELINE MARIANO	<b>CPF</b>	396.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	18/06/2019
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 22.652,00	<b>Data da Penhora</b>	18/06/2019
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 124.373,70	<b>Data da Execução</b>	30/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MARABA
<b>Órgão Judiciário</b>	003 VARA DO TRABALHO DE MARABA	<b>Nro do Processo</b>	00108201620155080128
<b>Juiz Inclusão</b>	AVERTANO MESSIAS KLAUTAU	<b>CPF</b>	454.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	DIVA CRISTINA BORGES SARMENTO	<b>CPF</b>	772.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	34A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10042081120178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA SACHSIDA GARCIA	<b>CPF</b>	114.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUDES SANTOS ALVES JUNIOR	<b>CPF</b>	231.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	10/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	<b>Nro do Processo</b>	00015250820198260016
<b>Juiz Inclusão</b>	LUCIANA ANTONI PAGANO	<b>CPF</b>	269.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	PAULA TERCENIO AGOSTINHO PIRES	<b>CPF</b>	223.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	28A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11065731220188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ANA LUCIA XAVIER GOLDMAN	<b>CPF</b>	152.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SOLANGE CRISTINA SELERGES	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	16/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE	<b>Nro do Processo</b>	10013398120185020610



	SAO PAULO - ZONA LESTE		
<b>Juiz Inclusão</b>	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	<b>CPF</b>	270.7XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MILENA JOCER NALESSO SANTOS	<b>CPF</b>	306.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	29A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11216818120188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	VALERIA LONGOBARDI MALDONADO	<b>CPF</b>	144.0XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA	<b>CPF</b>	016.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	27/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	83A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013772520185020083
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	07/02/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MAUA
<b>Órgão Judiciário</b>	01A VARA DO TRABALHO DE MAUA	<b>Nro do Processo</b>	10005461620185020361
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCIO MENDONCA RAMOS	<b>CPF</b>	219.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10003072920185020614
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013276720185020610
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00110302420175150089
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX



<b>Usuário Inclusão</b>	GEISA MENANI SILVA REGHINI	<b>CPF</b>	222.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	12/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	58A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00027477320145020058
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARINA FOGACA GALA	<b>CPF</b>	280.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	87A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013315820175020087
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MAURICIO DE ANDRADE COELHO	<b>CPF</b>	098.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/05/2020





**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:12:19

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	EII8034	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9C2JC41109R528476	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/CG 125 FAN KS	<b>Ano Modelo</b>	2009

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00019294420155020040
<b>Juiz Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	<b>CPF</b>	129.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	29/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10015058520175020081
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCELO DONIZETI BARBOSA	<b>CPF</b>	076.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARISA CESARINA GABALDO GARROUX	<b>CPF</b>	022.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	28/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00100798820175150005
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JESY LEITE JUNIOR	<b>CPF</b>	082.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	17/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	1063632812017
<b>Juiz Inclusão</b>	PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI	<b>CPF</b>	053.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ALEX ANDRE MEDEIROS BARCA	<b>CPF</b>	179.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/10/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	OSASCO
<b>Órgão Judiciário</b>	02A VARA DO TRABALHO DE OSASCO	<b>Nro do Processo</b>	10013609620175020382



<b>Juiz Inclusão</b>	CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	<b>CPF</b>	058.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	HECTOR ROBERTO ENG	<b>CPF</b>	230.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/11/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10014110820175020027
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	<b>CPF</b>	112.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA	<b>CPF</b>	148.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	05/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARIA CYOMARA DE PAULA COSTA	<b>CPF</b>	413.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	85A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10004508720175020085
<b>Juiz Inclusão</b>	FREDERICO MONACCI CERUTTI	<b>CPF</b>	362.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUCIANA ANDREA LISSO	<b>CPF</b>	294.6XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10008901120175020012
<b>Juiz Inclusão</b>	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES	<b>CPF</b>	113.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	FABIO CAPRONI VELASQUE	<b>CPF</b>	019.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	09/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO ROQUE
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO ROQUE	<b>Nro do Processo</b>	00026646520188260586
<b>Juiz Inclusão</b>	CASSIO PEREIRA BRISOLA	<b>CPF</b>	203.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	CELINA DA SILVA ZANOTTA	<b>CPF</b>	151.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	02/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10021287520175020041
<b>Juiz Inclusão</b>	ELIZIO LUIZ PEREZ	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX



<b>Usuário Inclusão</b>	JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR	<b>CPF</b>	282.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JACQUELINE MARIANO	<b>CPF</b>	396.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	18/06/2019
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 3.772,00	<b>Data da Penhora</b>	18/06/2019
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 124.373,70	<b>Data da Execução</b>	30/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MARABA
<b>Órgão Judiciário</b>	003 VARA DO TRABALHO DE MARABA	<b>Nro do Processo</b>	00108201620155080128
<b>Juiz Inclusão</b>	AVERTANO MESSIAS KLAUTAU	<b>CPF</b>	454.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	DIVA CRISTINA BORGES SARMENTO	<b>CPF</b>	772.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	34A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10042081120178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA SACHSIDA GARCIA	<b>CPF</b>	114.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUDES SANTOS ALVES JUNIOR	<b>CPF</b>	231.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	10/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	<b>Nro do Processo</b>	00015250820198260016
<b>Juiz Inclusão</b>	LUCIANA ANTONI PAGANO	<b>CPF</b>	269.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	PAULA TERCENIO AGOSTINHO PIRES	<b>CPF</b>	223.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	28A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11065731220188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ANA LUCIA XAVIER GOLDMAN	<b>CPF</b>	152.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SOLANGE CRISTINA SELERGES	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	16/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE	<b>Nro do Processo</b>	10013398120185020610



	SAO PAULO - ZONA LESTE		
<b>Juiz Inclusão</b>	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	<b>CPF</b>	270.7XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MILENA JOCER NALESSO SANTOS	<b>CPF</b>	306.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	29A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11216818120188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	VALERIA LONGOBARDI MALDONADO	<b>CPF</b>	144.0XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA	<b>CPF</b>	016.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	27/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	83A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013772520185020083
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	07/02/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MAUA
<b>Órgão Judiciário</b>	01A VARA DO TRABALHO DE MAUA	<b>Nro do Processo</b>	10005461620185020361
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCIO MENDONCA RAMOS	<b>CPF</b>	219.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10003072920185020614
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/03/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013276720185020610
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00110302420175150089
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX



<b>Usuário Inclusão</b>	GEISA MENANI SILVA REGHINI	<b>CPF</b>	222.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	12/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	58A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00027477320145020058
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARINA FOGACA GALA	<b>CPF</b>	280.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	87A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013315820175020087
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MAURICIO DE ANDRADE COELHO	<b>CPF</b>	098.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/05/2020





**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:12:33

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	DFR2874	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2002
<b>Chassi</b>	9BWCK82T42R208738	<b>Marca/Modelo</b>	VW/17.210 EQUITRAN CH15	<b>Ano Modelo</b>	2002

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10015058520175020081
<b>Juiz Inclusão</b>	MARCELO DONIZETI BARBOSA	<b>CPF</b>	076.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARISA CESARINA GABALDO GARROUX	<b>CPF</b>	022.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	28/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00100798820175150005
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JESY LEITE JUNIOR	<b>CPF</b>	082.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	17/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	40A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	1063632812017
<b>Juiz Inclusão</b>	PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI	<b>CPF</b>	053.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ALEX ANDRE MEDEIROS BARCA	<b>CPF</b>	179.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/10/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	OSASCO
<b>Órgão Judiciário</b>	02A VARA DO TRABALHO DE OSASCO	<b>Nro do Processo</b>	10013609620175020382
<b>Juiz Inclusão</b>	CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	<b>CPF</b>	058.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	HECTOR ROBERTO ENG	<b>CPF</b>	230.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/11/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10014110820175020027



<b>Juiz Inclusão</b>	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	<b>CPF</b>	112.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA	<b>CPF</b>	148.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	05/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10534191620178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	FERNANDO JOSE CUNICO	<b>CPF</b>	268.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARIA CYOMARA DE PAULA COSTA	<b>CPF</b>	413.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	85A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10004508720175020085
<b>Juiz Inclusão</b>	FREDERICO MONACCI CERUTTI	<b>CPF</b>	362.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUCIANA ANDREA LISSO	<b>CPF</b>	294.6XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10008901120175020012
<b>Juiz Inclusão</b>	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES	<b>CPF</b>	113.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	FABIO CAPRONI VELASQUE	<b>CPF</b>	019.3XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	09/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO ROQUE
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO ROQUE	<b>Nro do Processo</b>	00026646520188260586
<b>Juiz Inclusão</b>	CASSIO PEREIRA BRISOLA	<b>CPF</b>	203.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	CELINA DA SILVA ZANOTTA	<b>CPF</b>	151.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	02/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10021287520175020041
<b>Juiz Inclusão</b>	ELIZIO LUIZ PEREZ	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR	<b>CPF</b>	282.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MARABA
<b>Órgão Judiciário</b>	003 VARA DO TRABALHO DE MARABA	<b>Nro do Processo</b>	00108201620155080128
<b>Juiz Inclusão</b>	AVERTANO MESSIAS KLAUTAU	<b>CPF</b>	454.2XX.XXX-XX



<b>Usuário Inclusão</b>	DIVA CRISTINA BORGES SARMENTO	<b>CPF</b>	772.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	34A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10042081120178260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA SACHSIDA GARCIA	<b>CPF</b>	114.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EUDES SANTOS ALVES JUNIOR	<b>CPF</b>	231.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	10/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	<b>Nro do Processo</b>	00015250820198260016
<b>Juiz Inclusão</b>	LUCIANA ANTONI PAGANO	<b>CPF</b>	269.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	PAULA TERCENIO AGOSTINHO PIRES	<b>CPF</b>	223.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	28A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11065731220188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	ANA LUCIA XAVIER GOLDMAN	<b>CPF</b>	152.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SOLANGE CRISTINA SELERGES	<b>CPF</b>	140.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	16/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013398120185020610
<b>Juiz Inclusão</b>	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	<b>CPF</b>	270.7XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MILENA JOCER NALESSO SANTOS	<b>CPF</b>	306.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	01/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	29A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	11216818120188260100
<b>Juiz Inclusão</b>	VALERIA LONGOBARDI MALDONADO	<b>CPF</b>	144.0XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GUILHERME HENRIQUE FARIAS DA SILVA	<b>CPF</b>	016.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	27/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013276720185020610
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA FREITAS MATEUS	<b>CPF</b>	042.9XX.XXX-XX



<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	BAURU
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA TRABALHISTA DE BAURU	<b>Nro do Processo</b>	00110302420175150089
<b>Juiz Inclusão</b>	EDSON DA SILVA JUNIOR	<b>CPF</b>	212.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	GEISA MENANI SILVA REGHINI	<b>CPF</b>	222.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	12/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	58A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	00027477320145020058
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARINA FOGACA GALA	<b>CPF</b>	280.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	87A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10013315820175020087
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MAURICIO DE ANDRADE COELHO	<b>CPF</b>	098.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/05/2020



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:12:58

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	FKZ2590	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2013
<b>Chassi</b>	93W244F14E2116975	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/DUCATO CARGO	<b>Ano Modelo</b>	2014

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	10.924.7270/0001-19
<b>Endereço</b>	R ALFREDO MAIA, Nº 00517, , LUZ - SAO PAULO - SP, CEP: 01106-010		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:13:08

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	FKB1986	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	KMHJU81BBCU272919	<b>Marca/Modelo</b>	I/HYUNDAI IX35 2.0	<b>Ano Modelo</b>	2012

**Dados da Comunicação de Venda**

<b>Nome</b>	WERLEY GONCALVES SANTANA	<b>CPF/CNPJ</b>	390.964.208-02
<b>Endereço</b>	RUA CLARA FERNANDES, N° 00070, , VILA SANTA MARI - SAO PAULO - SP, CEP: 02561-060		
<b>Data da Compra</b>	21/07/2017	<b>Data da Comunicação de Venda</b>	28/07/2017

**Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	10.924.7270/0001-19
<b>Endereço</b>	R ALFREDO MAIA, N° 00051, , LUZ - SAO PAULO - SP, CEP: 01106-010		

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:13:16

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	CSI4860	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD15822AA6443906	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	<b>Ano Modelo</b>	2010

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	10.924.7270/0001-19
<b>Endereço</b>	R ALFREDO MAIA, Nº 00517, , LUZ - SAO PAULO - SP, CEP: 01106-010		

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:13:24

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	EJG4045	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BWMF07X9AP004257	<b>Marca/Modelo</b>	VW/KOMBI	<b>Ano Modelo</b>	2010

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	10.924.7270/0001-19
<b>Endereço</b>	R ALFREDO MAIA, Nº 00517, , LUZ - SAO PAULO - SP, CEP: 01106-010		

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:13:34

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	EII8034	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9C2JC41109R528476	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/CG 125 FAN KS	<b>Ano Modelo</b>	2009

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	10.924.7270/0001-19
<b>Endereço</b>	R ALFREDO MAIA, Nº 00517, , LUZ - SAO PAULO - SP, CEP: 01106-010		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: PAULA LOUREIRO DA CRUZ

03/06/2020 - 14:14:00

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DFR2874	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2002
<b>Chassi</b>	9BWCK82T42R208738	<b>Marca/Modelo</b>	VW/17.210 EQUITRAN CH15	<b>Ano Modelo</b>	2002

**Dados da Comunicação de Venda**

<b>Nome</b>	NOELIA DE JESUS DA SILVA LIMA	<b>CPF/CNPJ</b>	001.729.625-01
<b>Endereço</b>	AVENIDA FILOMENA, Nº 00291, , CENTRO - BELO CAMPO - BA, CEP: 45160-000		
<b>Data da Compra</b>	15/08/2017	<b>Data da Comunicação de Venda</b>	17/08/2017

**Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	10.924.7270/0001-19
<b>Endereço</b>	R ALFREDO MAIA, Nº 00517, , LUZ - SAO PAULO - SP, CEP: 01106-010		

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**







Restrições Judiciais S  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

GIOVANA BARBOSA CONTE

TRT02

09/06/2020 • 11h 53' 26" • 06:51

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Não foi possível inserir a restrição. Não foi possível restringir os veículos. Motivo: Já há restrições com os mesmos dados.

Veículos Selecionados - Total: 6

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restr
FKZ2590		SP	FIAT/DUCATO CARGC	2013	2014	CONSTRUTORA FERR	Sir
FKB1986		SP	I/HYUNDAI IX35 2.0	2011	2012	CONSTRUTORA FERR	Sir
CSI4860		SP	FIAT/UNO MILLE ECO	2010	2010	CONSTRUTORA FERR	Sir
EJG4045		SP	VW/KOMBI	2009	2010	CONSTRUTORA FERR	Sir
EII8034		SP	HONDA/CG 125 FAN	2009	2009	CONSTRUTORA FERR	Sir
DFR2874		SP	VW/17.210 EQUITRA	2002	2002	CONSTRUTORA FERR	Sir

Restrição

Tipo Restrição Transferência

Dados do Processo

**Ramo** JUSTICA DO TRABALHO  
**Tribunal** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO  
**Comarca/Município** SAO PAULO  
**Órgão Judiciário** 10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE  
**Juiz Inclusão** ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO  
**CPF** 036.327.456-17  
**Nº do Processo** 10013398120185020610

Confirmar

Retornar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 58a050d

Destinatário: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

Certifico que, em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2020, solicitei as 3 últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, as Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física e as Declarações sobre Operações Imobiliárias dos executados por meio do convênio Infojud, com respostas positivas e negativas, conforme documentos em anexo. Os arquivos sujeitos a sigilo fiscal seguem anexados como documentos sigilosos.

Ressalta-se que o referido convênio somente possibilita consulta às Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica até o ano de 2016, não havendo opção para inclusão de pedidos relativos a anos posteriores.

Por fim, redistribuo o mandado ao GAEPF para prosseguimento das demais pesquisas.

SAO PAULO/SP, 21 de junho de 2020







JONATHAN VIEIRA PASSOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

<b>Nº Solicitação:</b>	20200512000262	<b>Data da Solicitação:</b>	12/05/2020
<b>Data Acesso:</b>	12/05/2020 - 09:24		
<b>ID MIDAS:</b>	0001432241	<b>Status MIDAS:</b>	OK
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO		
<b>Magistrado:</b>	JORGE BATALHA LEITE		
<b>Processo:</b>	10013276720185020610	<b>Tipo de Processo:</b>	Ação Trabalhista
<b>Vara:</b>	610 - 10ª VARA DO TRABALHO DA ZONA LESTE DE SÃO PAULO		
<b>Solicitante:</b>	JONATHAN VIEIRA PASSOS		
<b>Plantão:</b>	Não		
<b>Justificativa:</b>	ordem judicial		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
10.924.727/0001-19	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	DIPJ / PJ Simples	2016	
10.924.727/0001-19	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	DIPJ / PJ Simples	2015	
10.924.727/0001-19	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	DIPJ / PJ Simples	2014	
10.924.727/0001-19	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	ECF	2017	
10.924.727/0001-19	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	ECF	2016	
10.924.727/0001-19	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	ECF	2015	




**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

<b>Nº Solicitação:</b>	20200621000692	<b>Data da Solicitação:</b>	21/06/2020
<b>Data Acesso:</b>	21/06/2020 - 21:21		
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO		
<b>Magistrado:</b>	JORGE BATALHA LEITE		
<b>Processo:</b>	10013398120185020610	<b>Tipo de Processo:</b>	Ação Trabalhista
<b>Vara:</b>	610 - 10ª VARA DO TRABALHO DA ZONA LESTE DE SÃO PAULO		
<b>Solicitante:</b>	JONATHAN VIEIRA PASSOS		
<b>Plantão:</b>	Não		
<b>Justificativa:</b>	ordem judicial		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	DIRPF	2019	
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	DIRPF	2018	
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	DIRPF	2017	
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	DOI	01/1980 a 06/2020	
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	DIRPF	2019	
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	DIRPF	2018	
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	DIRPF	2017	
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	DOI	01/1980 a 06/2020	
10.924.727/0001-19	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.	DOI	01/1980 a 06/2020	

Imprimir

Voltar



## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.669.620/0001-59	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE PESS		
Endereço			Número
AV. PEDRO DE TOLEDO			135
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		CENTRO	11740-000
Município	UF	DDD	Telefone
ITANHAEM	SP	13	34213038
Endereço Eletrônico			
REGISTRO@CRITA.COM.BR			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
22/10/2008	296499/08	1079	61
Matrícula	Registro	Situação	
125199		ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
052.833.208-20	ADILSON PEREIRA MENDES	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
22/10/2008	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
30.000,00	61.421,34

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO	119950
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
360,00	RUA TOMO KIDA		
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
LT 09 QD 01	BALN RAUL CURY		11740-000
Município			UF
ITANHAEM			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.588.233/0001-95	26 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL		
Endereço			Número
PRAÇA DR JOÃO MENDES			42
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 - ANDAR		CENTRO	01501-000
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	11	31119700
Endereço Eletrônico			
agatha@26notas.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
01/07/2009	182427/09	2511	31F
Matrícula	Registro	Situação	
00000000012.816	São Paulo	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
457.106.604-00	LUIZ OCTAVIO FITTIPALDI FREIRE FILHO	50,00
531.794.394-91	ANA CLAUDIA RAMOS LACERDA DE SOUTO FREIRE	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
01/07/2009	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
240.000,00	240.000,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	07823200163
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
204,00	Rua Doutor Odon Carlos de Figueiredo Fer		01.044
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
	Parque São Domingos		05121-000
Município	UF		
São Paulo	SP		





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.860/0001-92	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE ARUJÁ		
Endereço			Número
Avenida João Manoel			600
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
2 andar		Centro	07400-610
Município	UF	DDD	Telefone
Arujá	SP	11	46554345
Endereço Eletrônico			
cartorioaruja@ig.com			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
16/07/2010	197460/10	219	059
Matrícula	Registro	Situação	
20483	05	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
157.064.658-94	RICARDO WILLIAN DE ANDRADE	50,00
316.383.248-24	JULIANA DOS SANTOS MARTINS	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
16/07/2010	NAO SE APLICA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	50.000,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	AVERBADA	URBANO	SE11022403000
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
323,90	RUA AMAPÁ		
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
L. 03 Q. 15		JARDIM SÃO JOSÉ	07400-000
Município			UF
ARUJÁ			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.576.758/0001-00	Nome Empresarial 16 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Endereço RUA PAMPLONA			Número 1593
Complemento		Bairro/Distrito JARDIM PAULISTA	CEP 01405-002
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 11	Telefone 35720550
Endereço Eletrônico 16ri@16ri.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 18/06/2012	Número de Controle 170321/12	Livro	Folha
Matrícula 12816	Registro 15	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
457.106.604-00	LUIZ OCTAVIO FITTIPALDI FREIRE FILHO	50,00
531.794.394-91	ANA CLAUDIA RAMOS LACERDA DE SOUTO FREIRE	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 01/07/2009	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 240.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 288.346,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel OUTROS	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 07823200163
Área(m2 ou ha) Não consta nos docs.	Endereço RUA DR. ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ		Número 1044
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito PIRITUBA	CEP -
Município SÃO PAULO			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
46.227.989/0001-71	SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço			Número
RUA VITORINO CARMILO			576
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
LOJA		BARRA FUNDA	01153-000
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	36604993
Endereço Eletrônico			
2ri.sp@arisp.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
03/08/2012	216191/12	02	02
Matrícula	Registro	Situação	
121338	04	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
07.724.686/0001-02	TAGIPURU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
06/10/2011	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
477.504,67	477.504,67

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	0211400995
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
276,44	RUA TAGIPURU		1060
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
APT 232	PERDIZES		05014-100
Município			UF
SAO PAULO			SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
00.818.296/0001-52	Oficial de Reg. Civil e Tabelião de Notas do Distrito do Itaim Paulist		
Endereço			Número
Rua Tiburcio de Sousa			215
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		Itaim Paulista	08140-000
Município	UF	DDD	Telefone
São Paulo	SP	11	25672500
Endereço Eletrônico			
pedro@cartitaim.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
28/06/2013	179640/13	301	269
Matrícula	Registro	Situação	
117495	03	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
61.339.099/0001-45	LABOR SERVICOS GERAIS LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/06/2013	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
290.358,00	290.358,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO	05513700379
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
251,78	Rua Barvança		S/N
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
lote 37, quadra 11		Jardim Textil	03413-010
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
00.818.296/0001-52	Oficial de Reg. Civil e Tabelião de Notas do Distrito do Itaim Paulist		
Endereço			Número
Rua Tiburcio de Sousa			215
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		Itaim Paulista	08140-000
Município	UF	DDD	Telefone
São Paulo	SP	11	25672500
Endereço Eletrônico			
pedro@cartitaim.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
28/06/2013	179747/13	301	269
Matrícula	Registro	Situação	
117495	03	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
61.339.099/0001-45	LABOR SERVICOS GERAIS LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/06/2013	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
290.358,00	290.358,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO	05513700379
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
251,78	Rua Barvança		S/N
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
lote 37, quadra 11		Jardim Textil	03413-010
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.705.514/0001-80	Nome Empresarial NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço RUA AUGUSTA			Número 1062
Complemento		Bairro/Distrito CERQUEIRA CESAR	CEP 01304-001
Município SAO PAULO	UF SP	DDD 11	Telefone 31220020
Endereço Eletrônico nonoregistro@terra.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 30/07/2013	Número de Controle 211696/13	Livro 0000301	Folha 00269
Matrícula 000000000117494	Registro 000000000000004	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
61.339.099/0001-45	LABOR SERVICOS GERAIS LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	50,00
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	25,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	25,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 28/06/2013	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 250.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 254.904,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000005513700360
Área(m2 ou ha) 257,21	Endereço Rua ZODIACO		Número 000000
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.) LOTE 36-QUADRA 11		Bairro/Distrito VILA FORMOSA	CEP 03413-050
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.705.514/0001-80	Nome Empresarial NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço RUA AUGUSTA			Número 1062
Complemento		Bairro/Distrito CERQUEIRA CESAR	CEP 01304-001
Município SAO PAULO	UF SP	DDD 11	Telefone 31220020
Endereço Eletrônico nonoregistro@terra.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 30/07/2013	Número de Controle 211759/13	Livro 0000301	Folha 00269
Matrícula 000000000117495	Registro 000000000000004	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
61.339.099/0001-45	LABOR SERVICOS GERAIS LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	50,00
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	25,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	25,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 28/06/2013	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 250.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 299.754,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000005513700379
Área(m2 ou ha) 251,78	Endereço Rua ZODIACO		Número 000000
Complemento(Apto, Sala, Bloco, etc.) LOTE 37-QUADRA 11		Bairro/Distrito VILA FORMOSA	CEP 03413-050
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
46.227.989/0001-71	SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço			Número
RUA VITORINO CARMILO			576
Complemento	Bairro/Distrito		CEP
LOJA	BARRA FUNDA		01153-000
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	36604993
Endereço Eletrônico			
2ri.sp@arisp.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
06/03/2013	65978/13	2	2
Matrícula	Registro	Situação	
121529	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
07.724.686/0001-02	TAGIPURU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
18/07/2012	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
570.927,79	570.927,79

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	02111403865
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
208,52	RUA TAGIPURU		1060
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
AP 211	PERDIZES		01156-000
Município	UF		
SAO PAULO	SP		







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
20/07/2015	201001/15	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036309	000000000000014	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
19/03/2015	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
45.000,00	49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500611
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001402
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
20/07/2015	201119/15	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036308	000000000000014	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
19/03/2015	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
45.000,00	49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500591
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001392
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
	Santa Efigênia		-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 20/07/2015	Número de Controle 201168/15	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036307	Registro 000000000000014	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 19/03/2015	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 45.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 53.732,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500573
Área(m2 ou ha) 136,00	Endereço avenida do Estado		Número 001380
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
20/07/2015	201396/15	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036143	000000000000014	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
19/03/2015	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
45.000,00	49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500621
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001410
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
20/07/2015	201445/15	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036141	000000000000014	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
19/03/2015	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
45.000,00	49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500581
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001390
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
20/07/2015	201716/15	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036136	000000000000014	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
19/03/2015	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	79.808,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500638
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
202,00	avenida do Estado		001412
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
20/07/2015	201898/15	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036142	000000000000014	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
19/03/2015	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
45.000,00	49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500603
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001400
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.880.755/0001-69	7 TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS		
Endereço			Número
RUA BARÃO DE JAGUARA			1252
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
	CENTRO	13015-002	
Município	UF	DDD	Telefone
CAMPINAS	SP	19	32344700
Endereço Eletrônico	tabeliao7adm@hotmail.com		

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
19/03/2015	78314/15	1019	366
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
19/03/2015	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
320.000,00	380.470,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
OUTROS	AVERBADA	URBANO	
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
Não consta nos docs.	AVENIDA DO ESTADO NUMEROS-1402/1410/1412		
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
N-1380/1390/1392/1400	SANTA EFIGÊNIA		-
Município			UF
SÃO PAULO			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.588.720/0001-58	31 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE PIRITUBA		
Endereço			Número
Av. Mutinga			201
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
	Pirituba	05154-000	
Município	UF	DDD	Telefone
São Paulo	SP	11	39017035
Endereço Eletrônico	31rctab@uol.com.br		

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
27/12/2016	362309/16	782	305
Matrícula	Registro	Situação	
12.816	15	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
703.938.428-00	AUZENI SOUSA DE BRITO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/12/2016	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
650.000,00	665.706,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
PREDIO RESIDENCIAL	AVERBADA	URBANO	07823200163
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
300,00	Rua Dr. Odon Carlos de Figueiredo Ferraz		1044
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
Lote 26 Quadra 14	Pq São Domingos		05121-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.845/0001-44	OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA		
Endereço		Número	
AVENIDA DA REPÚBLICA		334	
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 ANDAR		CENTRO	07500-000
Município	UF	DDD	Telefone
SANTA ISABEL	SP	011	46571877
Endereço Eletrônico			
cartisabel@uol.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
10/05/2016	131367/16	2	1F
Matrícula	Registro	Situação	
51814	2	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/04/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
104.200,00	104.200,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	SE11022430000
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
163,41	RUA AMAPA		
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
LOTE 3B, QUADRA 15		JARDIM SAO JOSE	07400-000
Município			UF
ARUJA			SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.845/0001-44	OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA		
Endereço		Número	
AVENIDA DA REPÚBLICA		334	
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 ANDAR		CENTRO	07500-000
Município	UF	DDD	Telefone
SANTA ISABEL	SP	011	46571877
Endereço Eletrônico			
cartisabel@uol.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
10/05/2016	131659/16	2	1V
Matrícula	Registro	Situação	
51813	2	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/04/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
103.900,00	103.900,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	SE11022431000
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
160,49	RUA AMAPA		405
Complemento(Apto, Sala, Bloco, etc.)		Bairro/Distrito	CEP
LOTE 3A, QUADRA 15		JARDIM SAO JOSE	07400-000
Município			UF
ARUJA			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.860/0001-92	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE ARUJÁ		
Endereço			Número
Avenida João Manoel			600
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
2 andar		Centro	07400-610
Município	UF	DDD	Telefone
Arujá	SP	11	46554345
Endereço Eletrônico			
cartorioaruja@ig.com			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
27/04/2016	118086/16	276	323
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/04/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
104.200,00	104.165,38

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	SE11022430000
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
163,41	Rua Amapá		401
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Jardim São José	-
Município			UF
Arujá			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.860/0001-92	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE ARUJÁ		
Endereço			Número
Avenida João Manoel			600
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
2 andar	Centro	07400-610	
Município	UF	DDD	Telefone
Arujá	SP	11	46554345
Endereço Eletrônico	cartorioaruja@ig.com		

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
27/04/2016	118559/16	276	323
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/04/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
208.100,00	103.814,03

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	SE11022431000
Área(m2 ou ha)	Endereço	Número	
160,49	Rua Amapá	405	
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito	CEP	
	Jardim São José	-	
Município	UF		
Arujá	SP		





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.572.682/0001-45	17 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO		
Endereço			Número
Rua Japurá			43
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 subsolo		Bela Vista	01319-030
Município	UF	DDD	Telefone
São Paulo	SP	11	31055725
Endereço Eletrônico			
17RISP@OFICIOELETRONICO.COM.BR			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
09/05/2017	129735/17	2	
Matrícula	Registro	Situação	
58014	4	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
08.698.386/0001-69	PISCES EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
11/04/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
258.661,79	279.313,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	30413900451
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
106,37	Rua Eduardo Leopoldo		202
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
Apto 47 Torre 1		Vila Guilherme	02050-040
Município			UF
São Paulo, SP			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.576.758/0001-00	Nome Empresarial 16 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Endereço RUA PAMPLONA			Número 1593
Complemento		Bairro/Distrito JARDIM PAULISTA	CEP 01405-002
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 11	Telefone 35720550
Endereço Eletrônico 16ri@16ri.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 11/01/2017	Número de Controle 11175/17	Livro	Folha
Matrícula 12816	Registro 19	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
703.938.428-00	AUZENI SOUSA DE BRITO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 27/12/2016	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 650.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 665.706,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 07823200163
Área(m2 ou ha) 300,00	Endereço RUA DR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ		Número 1044
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito PIRITUBA	CEP 05121-000
Município SAO PAULO			UF SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.588.233/0001-95	26 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL		
Endereço			Número
PRAÇA DR JOÃO MENDES			42
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 - ANDAR		CENTRO	01501-000
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	11	31119700
Endereço Eletrônico			
agatha@26notas.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
11/04/2017	101866/17	3662	385
Matrícula	Registro	Situação	
000000000058014	17º	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
08.698.386/0001-69	PISCES EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/06/2009	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
258.661,79	279.313,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	30413900451
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
106,37	Rua Eduardo Leopoldo		000202
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
AP. 47 - Torre 01		Vila Guilherme	02050-040
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
22/09/2017	265732/17	1600	265
Matrícula	Registro	Situação	
117495	9	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
22/09/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
125.000,00	339.983,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO	05513700379
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
251,78	Rua Zodiaco		S/N
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
Lote 37 da quadra 11	Vila Formosa		03413-050
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338040/17	1611	159
Matrícula	Registro	Situação	
36142	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500603
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1400
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
	STA EFIGENIA		01108-000
Município	UF		
São Paulo	SP		





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338149/17	1611	157
Matrícula	Registro	Situação	
36136	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
90.000,00	91.535,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500638
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
202,00	Avenida do Estado		1412
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		STA EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338200/17	1611	167
Matrícula	Registro	Situação	
36308	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500591
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1392
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Bom Retiro	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338330/17	1611	163
Matrícula	Registro	Situação	
36143	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500621
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1410
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		STA EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338395/17	1611	161
Matrícula	Registro	Situação	
36141	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500581
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1390
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		STA EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338696/17	1611	155
Matrícula	Registro	Situação	
36307	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	61.628,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500573
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
136,00	Avenida do Estado		1380
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		STA EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338770/17	1611	165
Matrícula	Registro	Situação	
36309	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500611
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1402
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		ST EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.705.514/0001-80	Nome Empresarial NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço RUA AUGUSTA			Número 1062
Complemento		Bairro/Distrito CERQUEIRA CESAR	CEP 01304-001
Município SAO PAULO	UF SP	DDD 11	Telefone 31220020
Endereço Eletrônico nonoregistro@terra.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 11/10/2017	Número de Controle 284968/17	Livro 0001600	Folha 00265
Matrícula 000000000117495	Registro 000000000000006	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	25,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	25,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 22/09/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 125.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 339.983,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000005513700379
Área(m2 ou ha) 25.178,00	Endereço Rua ZODIACO		Número 000000
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.) Lt:37,Qd:11	Bairro/Distrito VILA FORMOSA		CEP 03413-050
Município São Paulo			UF SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
46.227.989/0001-71	SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço			Número
RUA VITORINO CARMILO			576
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
LOJA		BARRA FUNDA	01153-000
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	36604993
Endereço Eletrônico			
2ri.sp@arisp.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
15/08/2017	227101/17	2	4
Matrícula	Registro	Situação	
121338	9	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
317.167.448-30	GISLENE CRISTINA DOS SANTOS	50,00
319.859.708-05	RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
OUTROS	
Data da Alienação	Forma da Alienação
31/07/2017	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
714.050,00	714.050,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	02111401951
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
276,44	RUA TAGUPURU		1060
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
APTO:232, VAGA:INDETE		PERDIZES	01156-000
Município			UF
SAO PAULO			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
46.227.989/0001-71	SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço			Número
RUA VITORINO CARMILO			576
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
LOJA		BARRA FUNDA	01153-000
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	36604993
Endereço Eletrônico			
2ri.sp@arisp.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
15/08/2017	227879/17	2	3
Matrícula	Registro	Situação	
121338	8	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
317.167.448-30	GISLENE CRISTINA DOS SANTOS	50,00
319.859.708-05	RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
31/07/2017	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
1.000.000,00	1.000.000,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	02111401951
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
276,44	RUA TAGUPURU		1060
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
APTO:232, VAGA:INDETE		PERDIZES	01156-000
Município			UF
SAO PAULO			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.572.484/0001-81	21 Tabeliao de Notas da Capital Sao Paulo		
Endereço			Número
Rua Libero Badaro			386
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
			01008-000
Município	UF	DDD	Telefone
Sao Paulo	SP	11	32919500
Endereço Eletrônico			
21tabeliao@21tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
17/01/2018	17025/18	0003691	00373
Matrícula	Registro	Situação	
121529	2 ri	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
29.310.447/0001-49	MARCELLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
15/01/2018	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
0,00	863.028,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	02111403865
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
208,52	RUA TAGIPURU		1060
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
APTO 211	PERDIZES		01156-000
Município	UF		
SÃO PAULO	SP		





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.572.484/0001-81	21 Tabeliao de Notas da Capital Sao Paulo		
Endereço			Número
Rua Libero Badaro			386
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
			01008-000
Município	UF	DDD	Telefone
Sao Paulo	SP	11	32919500
Endereço Eletrônico			
21tabeliao@21tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
17/01/2018	17877/18	0003691	00369
Matrícula	Registro	Situação	
58014	17 ri	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
29.310.447/0001-49	MARCELLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
15/01/2018	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
0,00	285.245,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	30413900451
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
106,73	RUA EDUARDO LEOPOLDO		202
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
APTO 47	VILA GUILHERME		02050-040
Município			UF
SÃO PAULO			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.572.682/0001-45	17 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO		
Endereço			Número
Rua Japurá			43
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 subsolo		Bela Vista	01319-030
Município	UF	DDD	Telefone
São Paulo	SP	11	31055725
Endereço Eletrônico			
17RISP@OFICIOELETRONICO.COM.BR			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
30/01/2018	30711/18	2	
Matrícula	Registro	Situação	
58014	6	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
29.310.447/0001-49	MARCELLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
17/01/2018	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
285.245,00	285.245,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	30413900451
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
106,37	Rua Eduardo Leopoldo		202
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
Apto 47 Torre 1		Vila Guilherme	02050-040
Município			UF
São Paulo, SP			SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 22/01/2018	Número de Controle 22172/18	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036142	Registro 000000000000015	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 04/12/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 50.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500603
Área(m2 ou ha) 125,00	Endereço avenida do Estado		Número 001400
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/01/2018	23124/18	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036307	000000000000015	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	63.419,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500573
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
136,00	avenida do Estado		001380
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 23/01/2018	Número de Controle 23163/18	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036309	Registro 000000000000015	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 04/12/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 50.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500611
Área(m2 ou ha) 125,00	Endereço avenida do Estado		Número 001402
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 23/01/2018	Número de Controle 23231/18	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036136	Registro 000000000000015	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 04/12/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 90.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 94.195,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500638
Área(m2 ou ha) 202,00	Endereço avenida do Estado		Número 001412
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
PREDIO	CONSOLAÇÃO	01303-050	
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/01/2018	23284/18	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036143	000000000000015	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500621
Área(m2 ou ha)	Endereço	Número	
Não consta nos docs.	avenida do Estado	001410	
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito	CEP	
	Santa Efigênia	-	
Município	UF		
São Paulo	SP		







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/01/2018	23604/18	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036308	000000000000015	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500591
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001392
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 31/01/2018	Número de Controle 31255/18	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036141	Registro 000000000000015	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 04/12/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 50.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500581
Área(m2 ou ha) 125,00	Endereço avenida do Estado		Número 001390
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.576.758/0001-00	16 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Endereço			Número
RUA PAMPLONA			1593
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		JARDIM PAULISTA	01405-002
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	11	35720550
Endereço Eletrônico			
16ri@16ri.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
18/06/2012	170321/12		
Matrícula	Registro	Situação	
12816	15	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
457.106.604-00	LUIZ OCTAVIO FITTIPALDI FREIRE FILHO	50,00
531.794.394-91	ANA CLAUDIA RAMOS LACERDA DE SOUTO FREIRE	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
01/07/2009	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
240.000,00	288.346,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
OUTROS	AVERBADA	URBANO	07823200163
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
Não consta nos docs.	RUA DR. ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ		1044
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		PIRITUBA	-
Município			UF
SÃO PAULO			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.705.514/0001-80	Nome Empresarial NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço RUA AUGUSTA			Número 1062
Complemento		Bairro/Distrito CERQUEIRA CESAR	CEP 01304-001
Município SAO PAULO	UF SP	DDD 11	Telefone 31220020
Endereço Eletrônico nonoregistro@terra.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 30/07/2013	Número de Controle 211696/13	Livro 0000301	Folha 00269
Matrícula 000000000117494	Registro 000000000000004	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
61.339.099/0001-45	LABOR SERVICOS GERAIS LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	50,00
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	25,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	25,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 28/06/2013	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 250.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 254.904,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000005513700360
Área(m2 ou ha) 257,21	Endereço Rua ZODIACO		Número 000000
Complemento(Apto, Sala, Bloco, etc.) LOTE 36-QUADRA 11		Bairro/Distrito VILA FORMOSA	CEP 03413-050
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.705.514/0001-80	Nome Empresarial NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço RUA AUGUSTA			Número 1062
Complemento		Bairro/Distrito CERQUEIRA CESAR	CEP 01304-001
Município SAO PAULO	UF SP	DDD 11	Telefone 31220020
Endereço Eletrônico nonoregistro@terra.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 30/07/2013	Número de Controle 211759/13	Livro 0000301	Folha 00269
Matrícula 000000000117495	Registro 000000000000004	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
61.339.099/0001-45	LABOR SERVICOS GERAIS LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	50,00
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	25,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	25,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 28/06/2013	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 250.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 299.754,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000005513700379
Área(m2 ou ha) 251,78	Endereço Rua ZODIACO		Número 000000
Complemento(Apto, Sala, Bloco, etc.) LOTE 37-QUADRA 11		Bairro/Distrito VILA FORMOSA	CEP 03413-050
Município São Paulo			UF SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
46.227.989/0001-71	SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço			Número
RUA VITORINO CARMILO			576
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
LOJA		BARRA FUNDA	01153-000
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	36604993
Endereço Eletrônico			
2ri.sp@arisp.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
06/03/2013	65978/13	2	2
Matrícula	Registro	Situação	
121529	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
07.724.686/0001-02	TAGIPURU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
18/07/2012	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
570.927,79	570.927,79

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	02111403865
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
208,52	RUA TAGIPURU		1060
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
AP 211	PERDIZES		01156-000
Município	UF		
SAO PAULO	SP		





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
20/07/2015	201001/15	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036309	000000000000014	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
19/03/2015	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
45.000,00	49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500611
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001402
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 20/07/2015	Número de Controle 201119/15	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036308	Registro 000000000000014	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 19/03/2015	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 45.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500591
Área(m2 ou ha) 125,00	Endereço avenida do Estado		Número 001392
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 20/07/2015	Número de Controle 201168/15	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036307	Registro 000000000000014	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 19/03/2015	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 45.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 53.732,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500573
Área(m2 ou ha) 136,00	Endereço avenida do Estado		Número 001380
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 20/07/2015	Número de Controle 201396/15	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036143	Registro 000000000000014	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 19/03/2015	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 45.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500621
Área(m2 ou ha) 125,00	Endereço avenida do Estado		Número 001410
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 20/07/2015	Número de Controle 201445/15	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036141	Registro 000000000000014	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 19/03/2015	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 45.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500581
Área(m2 ou ha) 125,00	Endereço avenida do Estado		Número 001390
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 20/07/2015	Número de Controle 201716/15	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036136	Registro 000000000000014	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 19/03/2015	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 50.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 79.808,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500638
Área(m2 ou ha) 202,00	Endereço avenida do Estado		Número 001412
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 20/07/2015	Número de Controle 201898/15	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036142	Registro 000000000000014	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
599.822.688-72	MANUEL FIGUEIREDO COELHO	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 19/03/2015	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 45.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 49.386,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500603
Área(m2 ou ha) 125,00	Endereço avenida do Estado		Número 001400
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.588.720/0001-58	31 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE PIRITUBA		
Endereço			Número
Av. Mutinga			201
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
	Pirituba	05154-000	
Município	UF	DDD	Telefone
São Paulo	SP	11	39017035
Endereço Eletrônico	31rctab@uol.com.br		

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
27/12/2016	362309/16	782	305
Matrícula	Registro	Situação	
12.816	15	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
703.938.428-00	AUZENI SOUSA DE BRITO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/12/2016	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
650.000,00	665.706,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
PREDIO RESIDENCIAL	AVERBADA	URBANO	07823200163
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
300,00	Rua Dr. Odon Carlos de Figueiredo Ferraz		1044
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
Lote 26 Quadra 14	Pq São Domingos		05121-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.845/0001-44	OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA		
Endereço			Número
AVENIDA DA REPÚBLICA			334
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 ANDAR		CENTRO	07500-000
Município	UF	DDD	Telefone
SANTA ISABEL	SP	011	46571877
Endereço Eletrônico			
cartisabel@uol.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
10/05/2016	131367/16	2	1F
Matrícula	Registro	Situação	
51814	2	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/04/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
104.200,00	104.200,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	SE11022430000
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
163,41	RUA AMAPA		
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
LOTE 3B, QUADRA 15		JARDIM SAO JOSE	07400-000
Município			UF
ARUJA			SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.845/0001-44	OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA		
Endereço		Número	
AVENIDA DA REPÚBLICA		334	
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 ANDAR		CENTRO	07500-000
Município	UF	DDD	Telefone
SANTA ISABEL	SP	011	46571877
Endereço Eletrônico			
cartisabel@uol.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
10/05/2016	131659/16	2	1V
Matrícula	Registro	Situação	
51813	2	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/04/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
103.900,00	103.900,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	SE11022431000
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
160,49	RUA AMAPA		405
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
LOTE 3A, QUADRA 15	JARDIM SAO JOSE		07400-000
Município			UF
ARUJA			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.860/0001-92	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE ARUJÁ		
Endereço			Número
Avenida João Manoel			600
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
2 andar		Centro	07400-610
Município	UF	DDD	Telefone
Arujá	SP	11	46554345
Endereço Eletrônico			
cartorioaruja@ig.com			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
27/04/2016	118086/16	276	323
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/04/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
104.200,00	104.165,38

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	SE11022430000
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
163,41	Rua Amapá		401
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
	Jardim São José		-
Município			UF
Arujá			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
51.254.860/0001-92	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE ARUJÁ		
Endereço			Número
Avenida João Manoel			600
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
2 andar		Centro	07400-610
Município	UF	DDD	Telefone
Arujá	SP	11	46554345
Endereço Eletrônico			
cartorioaruja@ig.com			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
27/04/2016	118559/16	276	323
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/04/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
208.100,00	103.814,03

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	SE11022431000
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
160,49	Rua Amapá		405
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
	Jardim São José		-
Município			UF
Arujá			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.572.682/0001-45	17 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO		
Endereço			Número
Rua Japurá			43
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 subsolo		Bela Vista	01319-030
Município	UF	DDD	Telefone
São Paulo	SP	11	31055725
Endereço Eletrônico			
17RISP@OFICIOELETRONICO.COM.BR			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
09/05/2017	129735/17	2	
Matrícula	Registro	Situação	
58014	4	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
08.698.386/0001-69	PISCES EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
11/04/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
258.661,79	279.313,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	30413900451
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
106,37	Rua Eduardo Leopoldo		202
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
Apto 47 Torre 1		Vila Guilherme	02050-040
Município			UF
São Paulo, SP			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.576.758/0001-00	16 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Endereço			Número
RUA PAMPLONA			1593
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		JARDIM PAULISTA	01405-002
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	11	35720550
Endereço Eletrônico			
16ri@16ri.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
11/01/2017	11175/17		
Matrícula	Registro	Situação	
12816	19	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
703.938.428-00	AUZENI SOUSA DE BRITO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/12/2016	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
650.000,00	665.706,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	AVERBADA	URBANO	07823200163
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
300,00	RUA DR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ		1044
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		PIRITUBA	05121-000
Município			UF
SAO PAULO			SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.588.233/0001-95	26 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL		
Endereço			Número
PRAÇA DR JOÃO MENDES			42
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 - ANDAR		CENTRO	01501-000
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	11	31119700
Endereço Eletrônico			
agatha@26notas.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
11/04/2017	101866/17	3662	385
Matrícula	Registro	Situação	
000000000058014	17º	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
08.698.386/0001-69	PISCES EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
27/06/2009	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
258.661,79	279.313,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	30413900451
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
106,37	Rua Eduardo Leopoldo		000202
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
AP. 47 - Torre 01		Vila Guilherme	02050-040
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
22/09/2017	265732/17	1600	265
Matrícula	Registro	Situação	
117495	9	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
22/09/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
125.000,00	339.983,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO	05513700379
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
251,78	Rua Zodiaco		S/N
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
Lote 37 da quadra 11	Vila Formosa		03413-050
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338040/17	1611	159
Matrícula	Registro	Situação	
36142	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500603
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1400
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		STA EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338149/17	1611	157
Matrícula	Registro	Situação	
36136	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
90.000,00	91.535,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500638
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
202,00	Avenida do Estado		1412
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		STA EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338200/17	1611	167
Matrícula	Registro	Situação	
36308	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500591
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1392
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
	Bom Retiro		01108-000
Município	UF		
São Paulo	SP		







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338330/17	1611	163
Matrícula	Registro	Situação	
36143	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500621
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1410
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		STA EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338395/17	1611	161
Matrícula	Registro	Situação	
36141	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500581
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1390
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		STA EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338696/17	1611	155
Matrícula	Registro	Situação	
36307	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	61.628,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500573
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
136,00	Avenida do Estado		1380
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
	STA EFIGENIA		01108-000
Município	UF		
São Paulo	SP		





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.594.900/0001-42	28 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO		
Endereço			Número
RUA COELHO LISBOA			233
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
		TATUAPE	03323-040
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	20952800
Endereço Eletrônico			
28tabeliao@28tabeliao.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
04/12/2017	338770/17	1611	165
Matrícula	Registro	Situação	
36309	5	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	56.643,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	01803500611
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	Avenida do Estado		1402
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		ST EFIGENIA	01108-000
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.705.514/0001-80	Nome Empresarial NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço RUA AUGUSTA			Número 1062
Complemento		Bairro/Distrito CERQUEIRA CESAR	CEP 01304-001
Município SAO PAULO	UF SP	DDD 11	Telefone 31220020
Endereço Eletrônico nonoregistro@terra.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 11/10/2017	Número de Controle 284968/17	Livro 0001600	Folha 00265
Matrícula 000000000117495	Registro 000000000000006	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	25,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	25,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
011.636.918-36	JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 22/09/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 125.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 339.983,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000005513700379
Área(m2 ou ha) 25.178,00	Endereço Rua ZODIACO		Número 000000
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.) Lt:37,Qd:11	Bairro/Distrito VILA FORMOSA		CEP 03413-050
Município São Paulo			UF SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
46.227.989/0001-71	SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço			Número
RUA VITORINO CARMILO			576
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
LOJA		BARRA FUNDA	01153-000
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	36604993
Endereço Eletrônico			
2ri.sp@arisp.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
15/08/2017	227101/17	2	4
Matrícula	Registro	Situação	
121338	9	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
317.167.448-30	GISLENE CRISTINA DOS SANTOS	50,00
319.859.708-05	RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
OUTROS	
Data da Alienação	Forma da Alienação
31/07/2017	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
714.050,00	714.050,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	02111401951
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
276,44	RUA TAGUPURU		1060
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
APTO:232, VAGA:INDETE		PERDIZES	01156-000
Município			UF
SAO PAULO			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
46.227.989/0001-71	SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL		
Endereço			Número
RUA VITORINO CARMILO			576
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
LOJA		BARRA FUNDA	01153-000
Município	UF	DDD	Telefone
SAO PAULO	SP	11	36604993
Endereço Eletrônico			
2ri.sp@arisp.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
15/08/2017	227879/17	2	3
Matrícula	Registro	Situação	
121338	8	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
317.167.448-30	GISLENE CRISTINA DOS SANTOS	50,00
319.859.708-05	RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES	50,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
31/07/2017	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
1.000.000,00	1.000.000,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	02111401951
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
276,44	RUA TAGUPURU		1060
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
APTO:232, VAGA:INDETE		PERDIZES	01156-000
Município			UF
SAO PAULO			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.572.682/0001-45	17 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO		
Endereço			Número
Rua Japurá			43
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
1 subsolo		Bela Vista	01319-030
Município	UF	DDD	Telefone
São Paulo	SP	11	31055725
Endereço Eletrônico			
17RISP@OFICIOELETRONICO.COM.BR			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
30/01/2018	30711/18	2	
Matrícula	Registro	Situação	
58014	6	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
29.310.447/0001-49	MARCELLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
17/01/2018	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
285.245,00	285.245,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
APARTAMENTO	AVERBADA	URBANO	30413900451
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
106,37	Rua Eduardo Leopoldo		202
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
Apto 47 Torre 1		Vila Guilherme	02050-040
Município			UF
São Paulo, SP			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 22/01/2018	Número de Controle 22172/18	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036142	Registro 000000000000015	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 04/12/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 50.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500603
Área(m2 ou ha) 125,00	Endereço avenida do Estado		Número 001400
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 23/01/2018	Número de Controle 23124/18	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036307	Registro 000000000000015	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 04/12/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 50.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 63.419,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500573
Área(m2 ou ha) 136,00	Endereço avenida do Estado		Número 001380
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/01/2018	23163/18	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036309	000000000000015	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500611
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001402
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/01/2018	23231/18	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036136	000000000000015	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
90.000,00	94.195,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500638
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
202,00	avenida do Estado		001412
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 45.592.979/0001-72	Nome Empresarial 5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			Número 359
Complemento PREDIO	Bairro/Distrito CONSOLAÇÃO		CEP 01303-050
Município SÃO PAULO	UF SP	DDD 011	Telefone 32180526
Endereço Eletrônico oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 23/01/2018	Número de Controle 23284/18	Livro 0000000	Folha 00000
Matrícula 000000000036143	Registro 000000000000015	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 04/12/2017	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 50.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 000001803500621
Área(m2 ou ha) Não consta nos docs.	Endereço avenida do Estado		Número 001410
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Efigênia		CEP -
Município São Paulo			UF SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/01/2018	23604/18	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036308	000000000000015	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500591
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001392
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP





**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
45.592.979/0001-72	5 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço			Número
RUA MARQUÊS DE PARANAGUA			359
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PREDIO		CONSOLAÇÃO	01303-050
Município	UF	DDD	Telefone
SÃO PAULO	SP	011	32180526
Endereço Eletrônico			
oficial@quinto.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
31/01/2018	31255/18	0000000	00000
Matrícula	Registro	Situação	
000000000036141	000000000000015	ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
253.643.028-65	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	50,00
274.333.058-90	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
02.232.509/0001-95	J.L.A. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
04/12/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
50.000,00	58.289,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	000001803500581
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
125,00	avenida do Estado		001390
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP
		Santa Efigênia	-
Município			UF
São Paulo			SP







**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

---

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que em 24.06.2020 foram opostos Embargos de Terceiro por Noelia de Jesus Silva Lima, processo nº 1000859-35.2020.5.02.0610.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2020.

ROSANA MAXIMIANO  
Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS  
GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP

São Paulo, 25 de junho de 2020.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Aguarde-se por mais trinta dias o cumprimento do mandado de Id. 58a050d.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2020.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>           PODER JUDICIÁRIO            JUSTIÇA DO TRABALHO            TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO            10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste  <b>ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610</b>            RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA            RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO         </p>
--	---

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP

São Paulo, 25 de junho de 2020.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Aguarde-se por mais trinta dias o cumprimento do mandado de Id. 58a050d.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2020.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO  
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste  
AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03636-100  
tel: - e.mail: vtsp110@trtsp.jus.br

**PROCESSO: 1000859-35.2020.5.02.0610**  
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)  
EMBARGANTE: NOELIA DE JESUS SILVA LIMA  
EMBARGADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da  
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – Andreza Turri  
Carolino de Cerqueira Leite

São Paulo, 03 de Junho 2020.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1001339-81.2018.5.02.0610**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 58 do Código de Processo Civil.

SAO PAULO , 25 de Junho de 2020

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 58a050d

Certifico que em cumprimento ao mandado Id 58a050d, na data de 15/07/2020 foi consultado o convênio Arisp no estado de São Paulo, desde a data de ajuizamento da ação, em nome dos executados e informado o que segue:

- Constutora Ferraz Ltda – houve uma ocorrência e nome da executada, porém a resposta foi negativa;
- Jovino Ferraz Figueiredo e Maria das Graças Almeida Gomes Figueiredo - houve sete ocorrências em nome de cada um dos executados, com três respostas positivas de cada um, sendo os mesmos imóveis, ORI Itanhaém matrícula 125.199, 9º CRI SP matrícula 117.494 e 2º CRI SP matrícula 121.529 e certidão de indisponibilidade, anexas.

Diante do exposto, finalizadas as pesquisas patrimoniais, determinadas pelo Juízo de origem, devolvo o mandado para apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2020

LUCIA SIMABUKURO MARTINS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIA SIMABUKURO MARTINS - Juntado em: 27/07/2020 15:15:55 - 64e38e2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072715100227100000184146198?instancia=1>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 20072715100227100000184146198

MATRÍCULA N.º  
125.199

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

BALNEÁRIO RAUL CURY

FOLHA

Fls.: 889

CADASTRO URBANO N.º SETOR

LOTE 09 QUADRA 1 RUA: 02.- N.º

**IMÓVEL:** O lote de terreno sob nº. 09 da quadra 1, do BALNEÁRIO= RAUL CURY, município de Itanhaém, medindo 12,00ms. de frente - para a rua 2, por 30,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a - área de 360,00ms<sup>2</sup>; confrontando do lado direito com o lote 10, do lado esquerdo com o lote 08, e nos fundos com os lotes 05 e 12.

**PROPRIETÁRIA:** CURY NOGUEIRA DA SILVA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., com sede em São Paulo-SP, à Alameda Santos nº 1.470, 8º andar, conj. 809, CGC. 51.978.195/0001-80.-

**TÍTULO AQUISITIVO:** R.1-Mat. 102.785. (loteamento registrado sob nº. 2, na mesma matrícula, nos termos da Lei 6.766/79).- Itanhaém, 19 de novembro de 1.985.

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

**R.1 -- Itanhaém, 19 de novembro de 1.985.**  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra de 18 de outubro de 1.985, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, livro 325, fls. 43 a proprietária vendeu o imóvel a MANOEL GOMES DA SILVA, bancário, RG. 3.249.218-SP, casado no regime da comunhão de bens, - antes da Lei 6.515-77, com INÁCIA GOMES DA SILVA, RG. 044.298--SP, do lar, brasileiros, inscritos no CPF. 171.091.408-49, domiciliados à rua Jauru nº. 84, Santo Amaro, São Paulo-SP, pelo - preço de Cr\$ 5.200.000.-  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

**R.2 - Itanhaém, 31 de agosto de 1989.**  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 18 de julho de 1989, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, livro nº 451, fls. 045, os proprietários qualificados no R.1, venderam o imóvel a FRANCISCO ANTONIO PICHELLI, RG. 5.907.738-SP, CPF. 007.354.308-02; e MARCELO BARALDI, RG. 16.794.634-SP, CPF. 074.115.118-97, brasileiros, solteiros, comerciantes, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Ariá, 51, pelo preço de R\$ 310,00. Esc. Conf.: W.S.  
O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_

**R.3 - Itanhaém, 14 de julho de 1994.**  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 03 de junho de 1994, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, livro 534, fls. 043, os proprietários qualificados no R.2, venderam o imóvel a ADILSON PEREIRA MENDES, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG. 18.323.233-SP, CIC. 052.835.208-20, domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Manguape, 62, Santo Amaro, pelo preço de CR\$ 5.000.000,00. Esc. Conf.: M.D.  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

**Av.4 - 125199 - Itanhaém, 29 de setembro de 2014.**  
Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura de Venda e Compra de 22 de outubro de 2008, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Anexo de Notas de Itanhaém-SP, livro 1079, pags. 061/062, expedida em 19 de setembro de 2014, para ficar constando que o imóvel acha-se **cadastrado** atualmente na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob nº. 234.001.009.0000.119950, conforme provou com a Certidão de Valor Venal nº 16121/2014, de 23 de setembro de 2014, expedida pela referida municipalidade, via internet. (Protocolo nº 427181 - 23/09/2014).  
O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

**Av.5 - 125199 - Itanhaém, 29 de setembro de 2014.**  
Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão da Escritura

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE

OFICIAL

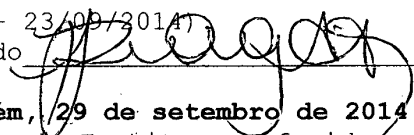
LIVRO 2

REGISTRO GERAL

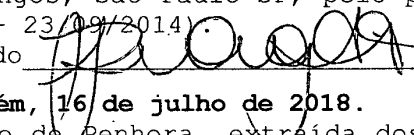
Microfilmado

MICROFILMADO

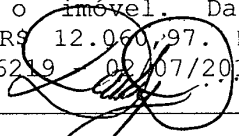
Matrícula N.º  
**125199**

referida na Av.4, para ficar constando que o **CPF** correto de **ADILSON PEREIRA MENDES** é o n°. **052.833.208-20**, e não como ficou erroneamente constando, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido em 08/09/2014, pela Secretaria da Receita Federal, via internet. (Protocolo n° 427181 - 23/09/2014).  
O Escrevente Autorizado 

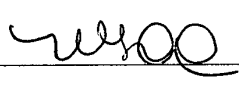
**R.6 - 125199 - Itanhaém, 29 de setembro de 2014.**

Nos termos da Certidão da Escritura referida na Av.4, o proprietário **ADILSON PEREIRA MENDES**, solteiro, já qualificado, **vendeu** o imóvel a **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, brasileiro, do comércio, RG. 25.897.709-SP, CPF. 274.333.058-90, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**, brasileira, do lar, RG. 27.855.639-5-SP, CPF. 253.643.028-65 domiciliados na Rua Odon Carlos Figueiredo Ferraz, n°. 1044, Parque São Domingos, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 30.000,00. (Protocolo n° 427181 - 23/09/2014).  
O Escrevente Autorizado 

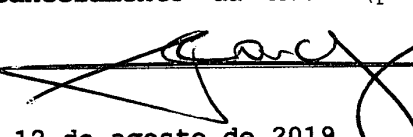
**Av.7 - 125199 - Itanhaém, 16 de julho de 2018.**

Nos termos da Certidão de Penhora, extraída dos autos do Processo de Execução Civil, Número de Ordem: 10222950520178260071, no qual figuram como Exequente: **GCKON PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. 07.235.533/0001-00 e como Executados: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, CNPJ. 10.924.727/0001-19, **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF. 274.333.058-90 e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**, CPF. 253.643.028-65, emitida em 29 de junho de 2018, pela Vara do 1º Ofício Cível, Foro Central, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Bauru-SP, transmitida e recepcionada na mesma data, em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, procedo à averbação da **penhora** sobre o imóvel. Data do Auto ou Termo: 29/05/2018. Valor da Dívida: R\$ 12.060,97. Depositário: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**. (Protocolo n°. 466219 - 02/07/2018).  
O Escrevente Autorizado 

**Av.8 - 125199 - Itanhaém, 27 de dezembro de 2018.**

Nos termos da Certidão de Penhora, extraída dos autos do Processo de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 0010079-88.2017.5.15.0005, no qual figuram de um lado, como Exequente: **OZEIA ROBERTO DOS SANTOS**, CPF. 215.609.168-42 e como Executados: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, CNPJ. 10.924.727/0001-19; **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF. 274.333.058-90; e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**, CPF. 253.643.028-65, emitida em 16 de dezembro de 2018, pela 1ª Vara do Trabalho do Foro da Comarca de Bauru-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, transmitida e recepcionada na mesma data, em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, procedo à averbação da **penhora** sobre o imóvel. Data do Auto ou Termo: 12/12/2018. Valor da Dívida: R\$ 5.200,00. Depositário: **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**. **(As custas serão cobradas a final)**. (Protocolo n°. 470874 - 17/12/2018). SELO DIGITAL: 1209153E1000000001461618U.  
O Escrevente Autorizado 

**Av.9 - 125199 - Itanhaém, 15 de julho de 2019.**

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Mandado de Levantamento, extraído dos autos da Ação de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel (Proc. n°. 1022295-05.2017.8.26.0071), expedido em 30 de abril de 2019, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bauru-SP, para ficar constando o **cancelamento** da Av.7 (penhora). (Protocolo 475.925 - 05/07/2019).  
O Escrevente Autorizado . Selo Digital: 120915331000000005585919R:

**Av.10 - 125199 - Itanhaém, 12 de agosto de 2019.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 07 de agosto de 2019 às

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2

Matrícula N.º  
125.199

Ficha N.º  
002.-

09:48:37h, Protocolo n.º. 201908.0709.00891271-IA-760, Processo n.º. 10004508720175020085, pela Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF n.º 274.333.058-90 e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF n.º 253.643.028-65. (Protocolo n.º 476.819 - 08 de agosto de 2019).

O Escrevente Autorizado . Selo Digital: 1209153J400000006523519B.

**Av.11 - 125199 - Itanhaém, 06 de setembro de 2019.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 23 de agosto de 2019 às 20:08:23h, Protocolo n.º. 201908.2611.00909390-IA-600, Processo n.º. 10018739620175020242, pela 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF n.º 274.333.058-90. (Protocolo n.º 477.299 - 27/08/2019)

O Escrevente Autorizado . Selo Digital: 1209153J40000000071195199.

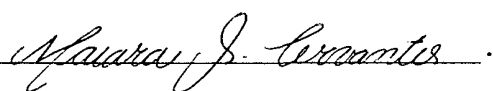
**Av.12 - 125199 - Itanhaém, 17 de janeiro de 2020.**

Nos termos da Certidão de Penhora, extraída dos autos do Processo de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 10021287520175020041, no qual figuram como Exequente: **VALDECINO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF n.º 414.131.565-68 e como Executados: **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, CNPJ n.º. 10.924.727/0001-19; **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF n.º. 274.333.058-90; e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**, CPF n.º. 253.643.028-65, emitida em 13 de janeiro de 2020, pela Secretaria da 41ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transmitida e recepcionada na mesma data, em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, procedo à averbação da **penhora** sobre o imóvel. Data do Auto ou Termo: 09/10/2019. Valor da Dívida: R\$ 95.900,23. Depositária: **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**. Beneficiário de assistência judiciária gratuita. (Protocolo n.º. 480.941 - 14/01/2020).

O Escrevente Autorizado . Selo Digital: 1209153E10000000098502200.


**AV.13 - 125199 - Itanhaém, 06 de maio de 2020.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 03 de maio de 2020 às 20:07:02h, Protocolo n.º. 202005.0320.01134705-IA-630, Processo n.º. 10008677720185020611, pelo Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo-SP, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO** (CPF n.º 274.333.058-90) e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO** (CPF n.º 253.643.028-65). (Protocolo n.º 483.191 - 04/05/2020).

O Escrevente Autorizado . Selo Digital: 1209153J40000000117320208.

**AV.14 - 125199 - Itanhaém, 08 de julho de 2020.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 04 de julho de 2020 às 16:33:48h, Protocolo n.º. 202007.0416.01212325-IA-890, Processo n.º. 10015523920175020023, pelo Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo-SP, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO** (CPF n.º 253.643.028-65) e **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO** (CPF n.º 274.333.058-90). (Protocolo n.º 484.612 - 06 de julho de 2020)

O Escrevente Autorizado . Selo Digital: 1209153J40000000130116204.

\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRICULA \*\*

\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA FOLHA \*\*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM-SP  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNS-CNJ 12.091-5



Matrícula N.º

125199

Ficha N.º

3

Certifico que a presente certidão (Protocolo nº 125199) é reprodução autêntica da matrícula nº 125199, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, no período de 29 de setembro de 1962 até 17 de julho de 2020, excetuando-se os casos referentes aos imóveis situados nos municípios e Comarcas de Peruibe e Mongaguá, que tiveram suas Comarcas instaladas em 27 de março de 2005 e 16 de novembro de 2009, respectivamente. Certifico mais e finalmente que as certidões de imóveis localizados nessas comarcas instaladas, deverão ser atualizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Dou fé. Eu, NOME\_ESCREVENTE, NOME\_CARGO, conferi, subscrevo e assino digitalmente. CERTIFICO ainda que foi prenotado Eletrônico - Penhora sob nº 484917, em 16/07/2020, título ainda não registrado, que objetiva ato de registro nesta matrícula.

Nada mais. Dá fé. Selo Digital: 1209153C3000000013481920W .

Itanhaém, 17 de julho de 2020.

Documento eletrônico assinado digitalmente.

[insqrcode]

Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

PROTOCOLO BARRA Protocolo 125199 17/07/2020



M. 117494 - Pagina: 1/7 - PROT. 1.354.037 - SPH20070051581D - Renata Assis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula	ficha
117.494	01

São Paulo, 03 de Outubro de 19 88

**IMÓVEL:** Um terreno situado a rua Zodíaco, lote 36 da quadra 11, do Jardim Textil, no 46º Subdistrito Vila Formosa, medindo de frente para a Rua Zodíaco em dois segmentos, sendo o primeiro de 4,20m e o segundo em leve curva de 5,80m, medindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel 28,00m, confrontando com o lote 35, do lado esquerdo mede 29,45m, confrontando com o lote 37, tendo nos fundos a medida de 8,00m confrontando com parte do lote 01, encerrando a área de 257,21m<sup>2</sup>.

**PROPRIETARIA:** UNIÃO INDUSTRIAL E MERCANTIL BRASILEIRA S/A, CGC. numero - 61.339.172/0001-89, com sede nesta Capital, a Avenida Paulista, 352, 12º andar.

**R. ANTERIOR:** Transcrição nº 101.743 e Mat. 71.766 do 9º R.I.

**C. CONTRIBUINTE:** 055.137.0036-0.

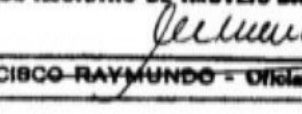
9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

  
FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial

R.1/117.494 - Em 03 de Outubro de 1.988

Pela Cédula de Crédito Industrial nº 88/00319-1, datada de 26 de setembro de 1988, a proprietária supra qualificada, comparecendo ainda na qualidade de avalistas, ALFREDO GIORGI, CPF. 001.805.488-91, e, CESAR GIORGI, CPF. 002.100.308-44, deu em HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF, por sua Agência Vila Prudente, nesta Capital, CGC. 00.000.000/0647-50, para garantia da dívida do valor de Cz\$ 140.000.000,00, contraída pela COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO, com sede nesta Capital, a Rua Américo Vespucci nº 1137, CGC. 61.162.467/0001-22, com vencimento em 27 de março de 1989, pagável na forma constante da cédula, a qual foi registrada sob nº 7.946, no Livro 03-Registro Auxiliar, deste Cartório. Fazem parte da presente, outros imóveis desta Circunscrição, minuciosamente descritos no título.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

  
FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial

continua no verso.

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.brRegistradores  
Cartório de Registro de Imóveis da Capital

Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE RENATO DE FREITAS NALINI - 17/07/2020 14:21 PROTOCOLO: SPH20070051581D - M117494



matricula	ficha
117.494	01
	verso

Av.2/117.494 - Em 04 de outubro de 1.989.

Por instrumento particular datado de 22 de setembro de 1.989, o credor BANCO DO BRASIL S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca cedular registrada sob nº 1, nesta matrícula, na qual figura como devedora COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO.

**8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

*Francisco Raymundo*  
 FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial  
 ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

R.3/117.494 Em 17 de abril de 1.997

Pela escritura de 19 de abril de 1.997, do 169 Serviço Notarial desta Capital, livro 2.136, fls. 134v2, e requerimento datado de 09 de abril de 1.997, UNIAO INDUSTRIAL E MERCANTIL BRASILEIRA S/A, já qualificada, **TRANSMITIU POR PERMUTA** a LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, número 352, 12º andar, sala 122-A, CGC/MF 61.339.099/0001-45, o imóvel, pelo valor de R\$13.720,00, o qual juntamente com outros imóveis descritos e caracterizados no título, foi permutado com 2.660.724.832 Ações Ordinárias Nominativas, Sem Valor Nominal, da empresa COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, número 352, 12º andar, sala 125, CGC/MF 61.355.012/0001-23. Do título consta que a transmitente apresentou a CND do INSS número 913.436, Série "G" - PCND número 788/97, expedida em 06/03/1.997, pela Agência da Região Fiscal - Vila Mariana, desta Capital, e a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob o número E/0.485.187, expedida pela MF/SRF/SRRF-Ba RF/DRF/SP, em 02/10/1.996, que ficaram arquivadas no respectivo Serviço Notarial.

*Antonio Fernandes Pinto*  
 Antonio Fernandes Pinto  
 Escrevente

**9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

*Francisco Raymundo*  
 Francisco Raymundo - Oficial  
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto  
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

R.04/117.494 Em 30 de julho de 2013

Pela escritura datada de 28 de junho de 2013, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista-SP, livro 301, fls.

**continua na ficha 02**

Certidão emitida pelo site [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Registradores  
 Centro Regulatório de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE RENATO DE FREITAS NALINI - 17/07/2020 14:21 PROTOCOLO: SPH20070051581D - M117494

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 3b682c98-1b5e-4d27-874c-a0066a3c7da3

M. 117494 - Pagina: 3/7 - PROT. 1.354.037 - SPH20070051581D - Renata Assis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA CAPITALmatrícula  
**117.494**ficha  
**02**

São Paulo,

30 de julho de 2013

269/272, **LABOR SERVICOS GERAIS LTDA**, já qualificada, **VENDEU** a  
1) **JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO**, brasileiro, divorciado,  
comerciante, RG nº 10.991.434-7-SSP/SP, CPF/MF nº  
011.636.918-36, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua  
Tagipuru nº 1.060, bl 1 ap 14, e 2) **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**,  
brasileiro, construtor, RG nº 25.897.709-7-SSP/SP, CPF/MF nº  
274.333.058-90, e sua mulher **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES  
FIGUEREDO**, brasileira, empresaria, RG nº 27.855.639-SSP/SP,  
CPF/MF nº 253.643.028-65, casados sob o regime da comunhão  
parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e  
domiciliados nesta Capital, na Rua Alfredo Maia nº 531, o  
**IMÓVEL**, pelo valor de R\$250.000,00. PROTOCOLO Nº 452.474 de  
23/07/2013.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo*
- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.5/117.494 Em 16 de agosto de 2018

Procede-se ao **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL**, nos  
termos da certidão expedida em 25 de julho de 2.018, pelo  
Cartório do 40º Ofício Cível do Foro Central desta Capital,  
nos autos da ação de Execução Civil (Processo nº 1083086-  
47.2017), **movida** pela **INENG - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 20.094.293/0001-20, **contra**  
**MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO** ou **MARIA DAS GRAÇAS  
ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, já qualificada, cujo valor da  
dívida é de R\$49.183,04. PROTOCOLO Nº 590.167 de 26/07/2018.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo*
- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.6/117.494 Em 28 de janeiro de 2019

Procede-se a **PENHORA DO IMÓVEL**, nos termos da  
certidão expedida em 22 de janeiro de 2.019, pelo Núcleo  
Regional de Gestão de Processos e de Execução do Foro de  
Bauru/SP, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista  
(Processo nº 00112481320175150005), **movida** por **JOSÉ  
FRANCISCO MESQUITA LOBATO**, CPF/MF nº 212.679.848-80, **contra**  
**continua no verso**

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.brregistradores  
Cartório Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE RENATO DE FREITAS NALINI - 17/07/2020 14:21 PROTOCOLO: SPH20070051581D - M117494



matricula  
**117.494**

ficha  
**02**  
verso

JOVINO FERRAZ FIGUEREDO; e, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO ou MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, já qualificados, cujo valor da dívida é de R\$27.280,00. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao executado, proferida em 31/10/2018. **PROTOCOLO Nº 604.830 de 22/01/2019.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.07/117.494 Em 15 de agosto de 2019.  
Conforme o Registro nº 7572, feito em 08 de agosto de 2019, no Livro de Indisponibilidade de Bens deste Registro de Imóveis, em razão do Comunicado de Indisponibilidade de Bens, ofício nº 201908.0709.00891271-IA-760 datado de 07 de agosto de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça Comarca de São Paulo - SP, referente ao Processo nº 1000450-87.2017.5.02.0085, da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF/MF 274.333.058-90 e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO ou MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA FIGUEIREDO, CPF/MF 253.643.028-65, já qualificados. PROTOCOLO Nº 620.233 de 08/08/2019.**

Selo: 113779331RA000274041CS19I

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.08/117.494 Em 03 de setembro de 2019.  
Conforme o Registro nº 7606, feito em 27 de agosto de 2019, no Livro de Indisponibilidade de Bens deste Registro de Imóveis, em razão do Comunicado de Indisponibilidade de Bens, ofício nº 201908.2611.00909390-IA-600 datado de 26 de agosto de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça Comarca de São Paulo - SP, referente ao Processo nº 1001873-96.2017.5.02.0242, da 2ª Vara do Trabalho de Cotia

(continua na ficha 03)

www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE RENATO DE FREITAS NALINI - 17/07/2020 14:21 PROTOCOLO: SPH20070051581D - M117494

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3b682c98-1b5e-4d27-874c-a0066a3c7da3



M. 117494 - Pagina: 5/7 - PROT. 1.354.037 - SPH20070051581D - Renata Assis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
Código(CNS)Nº 11.377-9

matricula

117.494

ficha

03

São Paulo, 03 de setembro de 2019

- SP, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF **274.333.058-90**, já qualificado. PROTOCOLO Nº 621.771 de 27/08/2019.

Selo: 113779331JV000300340XU191

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenília M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.9/117.494 Em 04 de outubro de 2019

Pela certidão de penhora online expedida aos 19 de setembro de 2019, pela 40ª Vara Cível do Foro Central Cível desta Capital, extraída dos autos da ação de execução de título extrajudicial - cheque (Processo nº 1083086-47.2017.8.26.0100), movida por **INENG - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**, em face de **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, já qualificados, verifica-se que, foi convertido em **PENHORA** o arresto averbado sob nº 5, a qual recai sobre **50%** do imóvel desta matrícula.- **Protocolo nº 623.656 de 20/09/2019.-**

Selo: 113779331KA000333683JF194

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenília M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.10/117.494 Em 12 de maio de 2020

Conforme o Registro nº 7982, feito em 04 de maio de 2020, no Livro de Indisponibilidade de Bens deste Registro de Imóveis, em razão do Comunicado de Indisponibilidade de Bens, ofício nº 202005.0320.01134705-IA-630 datado de 03 de maio de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça Comarca de São Paulo - SP, referente ao Processo nº 1000867-77.2018.8.02.0611, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo/SP, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF nº 274.333.058-90 e

(continua no verso)

 Certidão emitida pelo SREI  
 www.registradores.org.br  
 Registradores  
 Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE RENATO DE FREITAS NALINI - 17/07/2020 14:21 PROTOCOLO: SPH20070051581D - M117494

M. 117494 - Pagina: 6/7 - PROT. 1.354.037 - SPH20070051581D - Renata Assis

matrícula  
**117.494**

ficha  
**03**  
verso

**MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF/MF N° 253.643.028-65, já qualificados. PROTOCOLO N° 639.304 de 04/05/2020.

Selo: 113779331FJ000438041BM20U  
9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.11/117.494 Em 10 de julho de 2020.  
Conforme o Registro n° 8259, feito em 06/07/2020, no Livro de Indisponibilidade de Bens (Processo n° 1001552-39.2017.5.02.0023), verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF n° 274.333.058-90, já qualificado. PROTOCOLO N° 643.049 de 06/07/2020.

Selo: 1137793E1BB000472167SH200  
9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Certificação emitida pelo SREI  
 www.registradores.org.br  
 Registradores  
 Centro Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE RENATO DE FREITAS NALINI - 17/07/2020 14:21 PROTOCOLO: SPH20070051581D - M117494

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3b682c98-1b5e-4d27-874c-a0066a3c7da3

**9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP****M.117494 - PROTOCOLO: 1.354.037**

A presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES ocorridas até 15/07/2020. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com Certificado Digital ICP - Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para manutenção de sua validade. Sempre que a certidão revelar aquisição de propriedade com mais de 20 anos, será considerada vintenária.

O 27º subdistrito **TATUAPÉ** e o 46º Subdistrito **VILA FORMOSA** pertencem à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 21/11/1942, tendo ambos pertencidos anteriormente à 7ª Circunscrição. O Distrito de **ITAQUERA** pertence à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 15/05/1939, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição. O 16º Subdistrito **MOOCA** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O 26º Subdistrito **VILA PRUDENTE** pertenceu à 6ª Circunscrição Imobiliária de 17/09/1934 até 14/05/1939; à 9ª Circunscrição de 15/05/1939 até 20/11/1942; à 11ª Circunscrição de 21/11/1942 até 31/12/1971 e atualmente pertence a 6ª Circunscrição. O 38º Subdistrito de **VILA MATILDE** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 21/11/1942 até 31/12/1971, quando passou à 16ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 12ª Circunscrição. O distrito de **GUAIANAZES** pertenceu a 9ª Circunscrição Imobiliária de 15/05/1939 até 31/12/1971, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O Distrito de **SÃO MIGUEL PAULISTA**, do qual foram desmembrados o Distrito de Ermelino Matarazzo (Lei 5.285/59) e o Distrito de Itaim Paulista (Lei 2.343/80), pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 12ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição.

Emolumentos:	R\$: 0,00	São Paulo, 17/07/2020.
Estado:	R\$: 00,00	
Sec. Fazenda:	R\$: 00,00	
Registro Civil:	R\$: 00,00	
Tribunal Justiça:	R\$: 00,00	..
Ministério Público:	R\$: 00,00	..
ISS:	R\$: 00,00	..
Total:	R\$: 0,00	Recolhidos pela guia:

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



selo: [1137793C3MD000476653T1204]

Certidão de Registro  
www.registradores.org.br

Registadores  
Certidão Registrada de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE RENATO DE FREITAS NALINI - 17/07/2020 14:21 PROTOCOLO: SPH20070051581D - M117494





1.110.418  
SPH20070051572D

CERTIFICA, mais, que foi prenotada sob o n° **459.654**, no Livro **01** - Protocolo, deste Registro, em 08 de agosto de 2.019, a indisponibilidade de bens (ordem de indisponibilidade n° 201908.0709.00891271-IA-760 de 07/08/2019, processo n° 10004508720175020085, no qual figuram como partes: JOVINO FERRAZ FIGUEIREDO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDI e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - 85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, tendo por objeto o imóvel da presente certidão. Sendo certo que dita indisponibilidade de bens foi devolvida à parte interessada para o cumprimento de exigências. - **O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e para efeitos exclusivamente notariais (Provimento 58/89 das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça).** O referido é verdade e dá fé. BUSCA EFETUADA ATÉ 21 DE JULHO DE 2.020. Certidão lavrada por Maria Antonia Almeida de Oliveira e conferida por Gizela Ferri. São Paulo, 17 de julho de 2.020. O OFICIAL / O Escrevente autorizado: Jersé Rodrigues da Silva / José Cláudio Aparecido Palma.

**19º SUBDISTRITO - PERDIZES**

O imóvel da presente certidão pertenceu:  
ao 1º Registro de 27-07-1865 até 22-12-1912;  
ao 2º Registro de 24-12-1912 até 25-12-1927;  
ao 5º Registro de 26-12-1927 até 14-05-1939;  
ao 2º Registro de 15-05-1939 até a presente data.



1.110.417  
SPH20070051579D

CERTIFICA, mais, que foi prenotada sob o nº **459.654**, no Livro **01** - Protocolo, deste Registro, em 08 de agosto de 2.019, a indisponibilidade de bens (ordem de indisponibilidade nº 201908.0709.00891271-IA-760 de 07/08/2019, processo nº 10004508720175020085, no qual figuram como partes: JOVINO FERRAZ FIGUEIREDO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDI e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - 85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, tendo por objeto o imóvel da presente certidão. Sendo certo que dita indisponibilidade de bens foi devolvida à parte interessada para o cumprimento de exigências. - **O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e para efeitos exclusivamente notariais (Provimento 58/89 das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça).** O referido é verdade e dá fé. BUSCA EFETUADA ATÉ 21 DE JULHO DE 2.020. Certidão lavrada por Maria Antonia Almeida de Oliveira e conferida por Gizela Ferri. São Paulo, 17 de julho de 2.020. O OFICIAL / O Escrevente autorizado: Jersé Rodrigues da Silva / José Cláudio Aparecido Palma.

**19º SUBDISTRITO - PERDIZES**

O imóvel da presente certidão pertenceu:  
ao 1º Registro de 27-07-1865 até 22-12-1912;  
ao 2º Registro de 24-12-1912 até 25-12-1927;  
ao 5º Registro de 26-12-1927 até 14-05-1939;  
ao 2º Registro de 15-05-1939 até a presente data.







2ºRI 01110418

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

matrícula

121.529

ficha

01

São Paulo, 21 de

julho de 2011

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
Dr. JERSE RODRIGUES DA SILVA

**IMÓVEL:-** APARTAMENTO n° 211, localizado no 21° andar da "TORRE CONTENTO" Bloco "B1" do "CONDOMÍNIO EDILÍCIO LIV BARRA FUNDA", situado na Rua Tagipuru, n° 1.060, no 19° Subdistrito - Perdizes, com a área real privativa de 126,790m2., a área real comum de 81,731m2., já incluída a área correspondente ao direito de uso de duas (02) vagas indeterminadas na garagem, para veículos de passeio, localizadas nos subsolos, e sujeitas a manobrista, totalizando a área construída de 208,521m2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno de 0,21657%

**CONTRIBUINTE:-** 021.114.0099-8 e 021.114.0100-5.

**PROPRIETÁRIA:** TAGIPURU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho n° 1.510, 5° andar, Sala 8 - Parte - Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 07.724.686/0001-02.

**REGISTROS ANTERIORES:-** R.24-M.105.528 e R.24-M.105.529, feitos em 17-10-2007 (aquisições), R.1-M.114.062 (incorporação imobiliária), feito em 17-10-2007, e, R.4-M.115.919 (condomínio), feito em 21-07-2011, todos desta Serventia.

O Oficial: 

Av. 1, em 21 de julho de 2011

**ÔNUS - HIPOTECA** (referência)

Conforme registro feito sob n° 2, em 30-11-2007, na matrícula 114.062, mencionada no item II da averbação n° 1, da matrícula 115.919, desta Serventia, a proprietária, TAGIPURU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., acima qualificada, deu o CONDOMÍNIO EDILÍCIO LIV BARRA FUNDA, continua no verso

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 27/07/2020 09:52 PROTOCOLO: SPH20070051572D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7e13198a-e50b-48ef-8f04-5abfd2039042



matricula	ficha
121.529	01
	verso

situado na Rua Tagipuru, n° 1.060, no 19° Subdistrito - Perdizes, constituído pela TORRE ACQUA (BLOCO A1), - TORRE SOLARE (BLOCO A2), - TORRE CONTENTO (BLOCO B1), e TORRE ALLEGRO (BLOCO B2), em primeira, única e especial hipoteca, a favor do BANCO ITAÚ S/A., inscrito no CNPJ/MF. sob n° 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n° 100, Torre Itaúsa, para garantia do crédito, no valor de R\$-80.920.000,00, aplicado na construção do mencionado Condomínio Edifício Liv Barra Funda; sendo que, através de instrumento próprio, a devedora deu em PENHOR, ao credor, os direitos creditórios decorrentes dos compromissos de venda e compra de cada uma das unidades do empreendimento, inclusive a parcela correspondente a entrega das chaves desses compromissos, tudo na forma e demais condições estabelecidas no instrumento particular de 17 de outubro de 2007.

O Escrevente Autorizado:

  
Jairo Rodrigues Pinto

Av. 2 em 06 de março de 2013  
Prenotação 359.426 - 07/02/2013

**CADASTRO ATUAL**

Pelo instrumento particular de 18 de julho de 2012, foi autorizada a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, através do contribuinte n° 021.114.0386-5, conforme prova a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU, "continua na ficha 02"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 27/07/2020 09:52 PROTOCOLO: SPH20070051572D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7e13198a-e50b-48ef-8f04-5abfd2039042



2ºRI 01110418



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
121.529	02

São Paulo, 06 de março de 2013

**2** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
Dr. JERRE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 01...  
emitida em 05 de dezembro de 2012, pela mesma Prefeitura do Município de São Paulo.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 3 em 06 de março de 2013

Prenotação 359.426 - 07/02/2013

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Pelo instrumento particular de 18 de julho de 2012, foi autorizada a presente averbação, para o fim de ficar constando que, a denominação social do BANCO ITAÚ S/A foi alterada para ITAÚ UNIBANCO S/A, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do Diário Oficial publicado no dia 21 de janeiro de 2010, no qual consta o Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária de 30 de abril de 2009, devidamente registrada sob nº 32.451/10-6, em 19 de janeiro de 2010, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, já arquivada nesta Serventia, quando da Av. 4 na matrícula nº 96.366.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 4 em 06 de março de 2013

Prenotação 359.426 - 07/02/2013

DESLIGAMENTO / CANCELAMENTO

Pelo instrumento particular de 18 de julho de 2012, o "continua no verso"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br  
Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 27/07/2020 09:52 PROTOCOLO: SPH20070051572D

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7e13198a-e50b-48ef-8f04-5abfd2039042





matrícula	ficha
121.529	02
	verso

ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado, autorizou o desligamento do imóvel objeto desta matrícula, da garantia hipotecária originariamente no valor de R\$-80.920.000,00, registrada sob n° 2, na matrícula n° 114.062, mencionada no item II da Averbação n° 1 da matrícula n° 115.919, ambas desta Serventia, na qual figura como devedora TAGIPURU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, também já qualificada, ficando, em consequência, cancelada a Averbação n° 1, retro. Desligamento este feito pelo valor de R\$-425.400,00.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

R. 5 em 06 de março de 2013  
Prenotação 359.426 - 07/02/2013

**VENDA E COMPRA**

Pelo instrumento particular de 18 de julho de 2012, TAGIPURU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-570.927,79, a JOVINO FERRAZ FIGUEIREDO, brasileiro, empresário, RG. n° 25897709-SSP/SP, CPF/MF. n° 274.333.058-90, e sua esposa MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, brasileira, diretora financeira, RG. n° 27855639-SSP/SP, CPF/MF. n° 253.643.028-65, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Doutor Odon Carlos F. Ferraz n° 1044, Parque São Domingos.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

"continua na ficha 03"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 27/07/2020 09:52 PROTOCOLO: SPH20070051572D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7e13198a-e50b-48ef-8f04-5abfd2039042



2ºRI 01110418

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
Dr. JERRE RODRIGUES DA SILVA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

matrícula	ficha
121.529	03

São Paulo, 06 de março de 2013

continuação da ficha 02...

R. 6 em 06 de março de 2013

Prenotação 359.426 - 07/02/2013

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Pelo instrumento particular de 18 de julho de 2012, JOVINO FERRAZ FIGUEIREDO e sua esposa MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, já qualificados, na qualidade de fiduciantes, TRANSFERIRAM A POSSE INDIRETA DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, em alienação fiduciária, à credora BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, sem número, Vila Yara, Osasco, deste Estado, para garantia dos saldos devedores dos percentuais que faltam para amortizar ou saldos remanescentes dos contratos de consórcio celebrados entre os devedores e a credora, acima nomeados, a saber: a) da Cota nº 065, do Grupo nº 226, correspondente a 41,4704%, cuja dívida na data do título é de R\$-25.229,10, correspondente a 21 parcelas, cada uma no valor de R\$-1.192,88. b) da Cota nº 204, do Grupo nº 203, correspondente a 49,4776%, cuja dívida na data do título é de R\$-30.122,00 correspondente a 25 parcelas, cada uma no valor de R\$-1.217,60. c) da Cota nº 061, do Grupo nº 281, correspondente a 78,9472%, cuja dívida na data do título é de R\$-48.222,75 correspondente a 45 parcelas, cada uma no valor de R\$-1.071,62. d) da Cota nº 201, do Grupo nº 180, correspondente a 47,2460%, cuja dívida na data do título é de R\$-28.765,82 correspondente a 23 parcelas, cada uma no valor de R\$-1.242,55, sendo, os referidos saldos devedores, reajustados anualmente, na forma prevista no Regulamento, pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, da

"continua no verso"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 27/07/2020 09:52 PROTOCOLO: SPH20070051572D

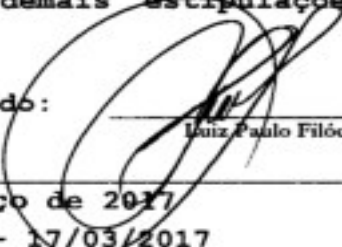




matricula	ficha
121.529	03
	verso

Fundação Getúlio Vargas - FGV, sobre o qual também incidirá as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros na atualização dos respectivos saldos devedores, exceto os juros e multas no caso de inadimplemento das parcelas vincendas contratualmente previstos, vencendo-se a primeira parcela da Cota nº 065, do Grupo nº 226 no dia 10/08/2012, e a última no dia 10/03/2014; a segunda Cota nº 204, do Grupo nº 203 no dia 10/08/2012, e a última no dia 10/07/2014; a terceira Cota nº 061, do Grupo nº 281 no dia 10/08/2012, e a última no dia 10/03/2016; e a quarta Cota nº 201, do Grupo nº 180 no dia 10/07/2012, e a última no dia 10/05/2014, salvo se tiverem ocorrido antecipações de parcelas, na forma e demais estipulações constantes do título.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

Av. 7 em 23 de março de 2017

Prenotação 422.688 - 17/03/2017

**QUITAÇÃO DE DÍVIDA - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Pelo instrumento particular de 24 de novembro de 2016, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., já qualificada, tendo recebido a totalidade de seu crédito, no valor original de R\$-132.339,67, autorizou, de acordo com o estabelecido no artigo 25 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 6, retro, na qual figuravam como devedores JOVINO "continua na ficha 04"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 27/07/2020 09:52 PROTOCOLO: SPH20070051572D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7e13198a-e50b-48ef-8f04-5abfd2039042



2ºRI 01110418

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERALCÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS  
Nº 11.248-2
**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
JERSE RODRIGUES DA SILVA
matrícula  
121.529ficha  
04

São Paulo, 23 de março de 2017

continuação da ficha 03...

FERRAZ FIGUEIREDO e sua esposa MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA  
GOMES FIGUEIREDO, também já qualificados.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

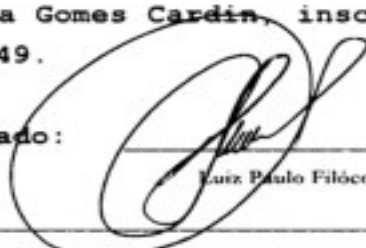
R. 8 em 13 de março de 2018.

Prenotação 439.834 - 09/03/2018

**VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 17 de janeiro de 2018 (Livro 3691, páginas 373/376) do 21º Tabelião de Notas desta Capital, JOVINO FERRAZ DE FIGUEIRÊDO (sendo esta a grafia correta de seu nome, e não como constou anteriormente), RG. nº 25.897.709-7-SSP/SP, e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIRÊDO, empresária, RG. nº 27.855.639-5-SSP/SP, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$-863.028,00, a empresa MARCELLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, com sede nesta Capital, na Rua Otelo Rizzo nº 149, Vila Gomes Cardin, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 29.310.447/0001-49.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

\*\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*\*

\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA \*\*

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br
  
Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 27/07/2020 09:52 PROTOCOLO: SPH20070051572D

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7e13198a-e50b-48ef-8f04-5abfd2039042



2ºRI 01110418

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data abaixo, nos termos do item 15, letra "C" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTEENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica/digital por Maria Antonia Almeida de Oliveira nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, 27 de Julho de 2020

Petter Regio Correia  
Auxiliar

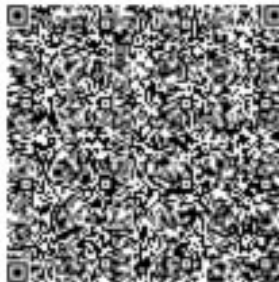
**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

**CNPJ: 046.227.989/0001-71**

**R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3660-4992**

A importância correspondente aos selos do Estado e Sec.da Fazenda foi paga por verba, conforme guia nº <u>138/2020</u> .	Emolumentos	R\$	0,00
	Estado	R\$	0,00
	Sec.da Fazenda	R\$	0,00
	Registro Civil	R\$	0,00
	Trib. de Justiça	R\$	0,00
	Min. Público	R\$	0,00
	Imp.s/serviços	R\$	0,00
	Total	R\$	0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1124823C3000000021137420P

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)



Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 27/07/2020 09:52 PROTOCOLO: SPH20070051572D



Assinado eletronicamente por: LUCIA SIMABUKURO MARTINS - Juntado em: 27/07/2020 15:15:56 - 5d709d1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072715150322700000184147431?instancia=1>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 20072715150322700000184147431

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7e13198a-e50b-48ef-8f04-5abfd2039042



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro 1000859-35.2020.5.02.0610, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 10 de agosto de 2020.

ROSANA MAXIMIANO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANA MAXIMIANO - Juntado em: 10/08/2020 10:59:23 - 1d0192c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081010575285700000185590647?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 20081010575285700000185590647



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Embargos de Terceiro Cível 1000859-35.2020.5.02.0610

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/06/2020

**Valor da causa:** \$1,045.00

**Partes:**

**EMBARGANTE:** NOELIA DE JESUS SILVA LIMA

ADVOGADO: CLECIA BARROS FERRAZ

**EMBARGADO:** CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

ADVOGADO: VALDEMIR JOSE HENRIQUE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste  
**ETCiv 1000859-35.2020.5.02.0610**  
EMBARGANTE: NOELIA DE JESUS SILVA LIMA  
EMBARGADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP

São Paulo, 24 de julho de 2020.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de terceiro opostos por NOÉLIA DE JESUS SILVA LIMA, no prazo legal.

Alega a embargante que veículo de sua propriedade fora penhorado nos autos principais em decorrência dos atos executórios que se voltaram contra a reclamada Construtora Ferraz Ltda.

Aduz a embargante, em síntese, ser indevida a penhora sobre o veículo.

Intimada, a embargada não se manifestou.

É o relatório.

## DECIDO:

O embargante teve o veículo VW/CAMINHÃO 17.210, EQUITRAN CHS 15, ano 2002, modelo 2002 placa DFR-2874, RENAVAM 00780984226, de sua propriedade, penhorado nos autos do processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, na fase de execução perante este Juízo.

Alega ser terceiro adquirente de boa-fé, pois comprou o veículo no dia 15/08/2017, conforme consta do documento de Id. 262561f, ou seja, antes do início da execução que se deu em 23/08/2019. A ordem de bloqueio ocorreu em 09/09/2019, Id. F34eb73, dos autos principais.

Razão assiste à embargante.

Compulsando os autos, verifico que a reclamação trabalhista foi distribuída em 05/09/2018, sendo certo que os atos executivos tiveram início em 23/08/2019, ou seja, em data posterior àquela da alienação do veículo, que ocorrera em 15/08/2017.

Dessa forma, comprovado que a executada Construtora Ferraz. alienou o veículo, e que as condições para a cessão do seu domínio à adquirente, ora embargante, foram adimplidas antes mesmo da propositura da ação, o reconhecimento de que se tratou de ato jurídico perfeito e com efeitos válidos é medida que se impõe, motivo pelo qual deve ser levantado o gravame judicial da penhora ora impugnada.

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de terceiro opostos por NOELIA DE JESUS SILVA LIMA, para, no mérito, **JULGÁ-LOS PROCEDENTES**, a fim de determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o veículo VW/CAMINHÃO 17.210, EQUITRAN CHS 15, nos termos da fundamentação supra.

Transitada a presente em julgado, libere-se a penhora sobre o veículo, expedindo-se o necessário para tanto.

Custas a cargo da embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme disposto no inciso V do art. 789-A da CLT, isentas, nos termos da lei.

Certifique e junte-se cópia desta decisão nos autos principais.

Nada mais.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2020.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - Juntado em: 27/07/2020 14:17:30 - 48e1at  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072411325770700000183950275?instancia=1>  
Número do processo: 1000859-35.2020.5.02.0610  
Número do documento: 20072411325770700000183950275



Assinado eletronicamente por: ROSANA MAXIMIANO - Juntado em: 10/08/2020 10:59:23 - dcc02ed  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081010591441200000185590946?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 20081010591441200000185590946

## RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ELIAS NUNES DA SILVA  
25/09/2020 - 13:33:33

### Comprovante de Remoção de Restrição

#### Dados do processo

<b>Ramo</b>	JUSTICA DO TRABALHO	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO - SP
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Nro do Processo</b>	10013398120185020610		

#### Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

<b>Ramo</b>	JUSTICA DO TRABALHO	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	<b>Juiz Retirada</b>	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE		

Para o processo: 10013398120185020610 Órgão Judiciário : 10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE

#### Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
DFR2874		SP	VW/17.210 EQUITRAN CH15	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	TRANSFERENCIA	01/10/2019



Assinado eletronicamente por: ELIAS NUNES DA SILVA - Juntado em: 25/09/2020 13:34:19 - 7cf68b9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092513341875400000190763772?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 20092513341875400000190763772



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

**Id. 7cf68b9**: Ciência às partes.

Indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2020.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - Juntado em: 28/09/2020 12:30:12 - 01fd8f8

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092513353845500000190763944?instancia=1>

Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610

Número do documento: 20092513353845500000190763944





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01fd8f8 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

**Id. 7cf68b9:** Ciência às partes.

Indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2020.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - Juntado em: 28/09/2020 12:31:13 - f727497  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092812292307000000190924967?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 20092812292307000000190924967

**Francisco Cruz Lazarini**&  
advogados associadosFrancisdete Tânia Casanova Cruz  
Carlos Alexandre Casanova Cruz  
Claudio Roberto Casanova Cruz  
Flávia Mediolaro Cruz  
Vanessa Seixas CruzEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO- ZONA LESTE.

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610

**LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, já qualificado nos autos da **Reclamação Trabalhista**, que move em face de, **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO e JOVINO FERRAZ FIGUEIREDO**, por seu advogado que esta subscreve conforme instrumento de procuração (doc.01), vem, mui, respeitosamente perante V. Exa., atender o despacho de folhas e requere conforme abaixo a saber:

I- Primeiramente vem o reclamante informar que foram localizados dois bens imóveis dos quais estão em nome dos sócios da reclamada que também atendem como reclamados. Um imóvel em Itanhaem matricula n. 125.199 (ID. 5aa8f0d) bem como outro imóvel localizado em São Paulo na Vila Formosa matricula n. 117.494 (ID. 82e5119) ambos os imóveis foram indisponibilizados pela Justiça do Trabalho justamente para seus credores conseguirem satisfazer seus créditos. Mediante ao crédito do reclamante, requer a penhora nos dois bens **IMÓVEIS** encontrados em nome dos reclamados, bem como a Praça e Leilão destes bens para solução dos litígios.

Termos em que  
P. deferimento  
São Paulo, 29 de setembro de 2020;

FRANCISCO Cruz LAZARINI  
OAB/SP n. 50.157





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. cf1a7a1:** Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo), de propriedade dos executados JOVINO FERRAZ FIGUEREDO e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, com endereço na RUA ZODÍACO, S/N - LT. 36 QD. 11, JARDIM TEXTIL, SÃO PAULO/SP, CEP: 03413-010.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2020.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - Juntado em: 01/10/2020 09:35:30 - c982ea5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20093011040019000000191237520?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 20093011040019000000191237520



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**DESTINATÁRIO: JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**

**ENDEREÇO: RUA ZODIACO , S/N , LOTE 36 - QUADRA 11, JARDIM TEXTIL, SAO PAULO /SP - CEP: 03413-050.**

**(MATRÍCULA DE ID. 82e5119 - CHAVE DE ACESSO: 20072715150179600000184147424)**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº **117.494**, registrada no **9º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo**, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 34.627,55	R\$ 0,00	R\$ 8.610,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.682,54	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.720,81		1º/10/2020	



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	200930110400190 00000191237520
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	200929114901748 00000191083960
Intimação	Intimação	200928122923070 00000190924967
Despacho	Despacho	200925133538455 00000190763944
Remoção de Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	200925133418754 00000190763772
Sentença ET 859 2020	Documento Diverso	200810105914412 00000185590946
Certidão Juntada	Certidão	200810105752857 00000185590647
2º CRI - SP matr. 121.529	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151503227 00000184147431
Maria - 2º CRI SP ctdão indisponibilidade	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151502198 00000184147428
Jovino - 2º CRI - SP ctdão indisponibilidade	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151502051 00000184147426
9º CRI - SP matr 117.494	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151501796 00000184147424
ORI - Itanhaém matr 125.199	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151500720 00000184147419
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200727151002271 00000184146198

Decisão de prevenção	Decisão	200625134723049 00000180742489
Intimação	Intimação	200625133451701 00000180740389
Despacho	Despacho	200625071145080 00000180691143
Certidão Embargos de Terceiro	Certidão	200625101244735 00000180705165
DOI - resposta negativa - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212553141 00000180186968
DOI - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212552959 00000180186967
DOI - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212552586 00000180186966
DIRPF 2019 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212552229 00000180186965
DIRPF 2019 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212552105 00000180186964
DIRPF 2018 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212551689 00000180186963
DIRPF 2018 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212551531 00000180186962
DIRPF 2017 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212551326 00000180186960
DIRPF 2017 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212551139 00000180186959
ECF 2017 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212550741 00000180186958
ECF 2016 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212550130 00000180186957
ECF 2015 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212549710 00000180186956

DIPJ 2014 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212549117 00000180186955
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	200621212548813 00000180186954
INFOJUD - tela de respostas 2	Documento Diverso	200621212548499 00000180186953
INFOJUD - tela de respostas 1	Documento Diverso	200621212548303 00000180186952
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200621212429568 00000180186927
RENAJUD - 10.924.727.0001-19 - RP	Documento Diverso	200609120218036 00000178869830
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200609120202036 00000178869769
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200424150020033 00000174681528
Certidão - Penhora no Rosto dos Autos	Certidão	200330072041274 00000172980009
Mandado	Mandado	200327115727673 00000172892770
Decisão	Notificação	200204173633264 00000167306307
Decisão	Decisão	200204114342704 00000167212394
Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG-J	Documento Diverso	200204114138533 00000167211835
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG	Certidão	200204114124234 00000167211780
Manifestação	Manifestação	200128124801150 00000166044629
Decisão	Notificação	191218115052177 00000163373843

Decisão	Decisão	191218082550470 00000163341659
Edital	Edital	191114111007771 00000159144493
Intimação	Intimação	191114111007705 00000159144492
Intimação	Intimação	191114111007645 00000159144491
Intimação	Intimação	191114111007573 00000159144489
Intimação	Intimação	191114111007495 00000159144488
Decisão	Decisão	191108101915913 00000158362076
Comprovante Remoção Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	191015120550035 00000155577615
Certidão de Juntada - Comprovante Remoção Restrição RENAJUD	Certidão	191015120511409 00000155577475
Despacho	Notificação	191011173027238 00000155283854
Despacho	Despacho	191010103403314 00000155019543
PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇÃO DE VEICULO	Solicitação de Habilitação	191009172825035 00000154951058
MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	191009173152111 00000154951641
PROCURAÇÃO	Documento Diverso	191009173201152 00000154951692
AUTO DE ARREMATAÇÃO	Documento Diverso	191009173212871 00000154951732
Matricula nº 117.494- 9º RI de São Paulo	Documento Diverso	191008145955950 00000154725455

Matricula nº 125.199- 1º RI de Itanhaém	Documento Diverso	191008145907742 00000154725148
Resultado Pesquisa Convenio RENAJUD	Documento Diverso	191008145826017 00000154724967
Resultado Pesquisa Convenio BACENJUD	Documento Diverso	191008145754347 00000154724795
Solicitação Pesquisa Convenio BACENJUD	Documento Diverso	191008145740057 00000154724720
Devolução de mandado de ID 2139ea0	Certidão	191008145247103 00000154724452
Mandado	Mandado	190919162721743 00000152559014
Edital	Edital	190919162721676 00000152559013
Intimação	Intimação	190919162721618 00000152559011
Intimação	Intimação	190919162721556 00000152559010
Intimação	Intimação	190919162721482 00000152559009
Intimação	Intimação	190919162721403 00000152559008
Decisão	Decisão	190905084447493 00000150826927
Ficha Cadastral JUCESP	Documento Diverso	190905084411829 00000150826840
Certidão de Juntada - Ficha Cadastral JUCESP	Certidão	190905084346304 00000150826798
Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	190904162203185 00000150765726
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Certidão	190904162146562 00000150765626



Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	190829090239201 00000149966301
Certidão de Juntada	Certidão	190829090226717 00000149966277
Certidão de Juntada	Certidão	190829090121161 00000149966180
Decisão	Decisão	190823161942150 00000149444497
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	190823120309912 00000149382981
Contrato Social	Contrato Social	190823120354420 00000149383098
Decisão	Notificação	190812182944952 00000148037573
Decisão	Decisão	190812085009424 00000147895405
Certidão Anotação CTPS	Certidão	190802162020399 00000147084114
Despacho	Notificação	190731222157672 00000146842766
Despacho	Despacho	190731170324519 00000146804396
Despacho	Notificação	190716115530072 00000144992989
Despacho	Despacho	190712173822213 00000144732622
pedido prorrogação prazo apresentação CTPS	Manifestação	190710160647158 00000144421169
Decisão	Notificação	190701101727220 00000143502149
Decisão	Decisão	190626160450808 00000143141256

Despacho	Notificação	190423095844026 00000136523280
Despacho	Despacho	190422180905717 00000136485016
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	190422151220569 00000136434780
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151415999 00000136435418
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151437354 00000136435537
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151441983 00000136435556
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151449528 00000136435602
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151423882 00000136435460
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151429364 00000136435497
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190422151626607 00000136436102
Despacho	Notificação	190410175932189 00000135620524
Despacho	Despacho	190410150903503 00000135573912
Devolução de mandado de ID 6621a55	Certidão	190321173636275 00000133490408
Mandado	Mandado	190208164814415 00000129615005
Despacho	Despacho	190204164241382 00000129050373
Despacho	Notificação	190116094801358 00000127355594

Despacho	Despacho	190114183726268 00000127259500
Intimação	Intimação	181129164120344 00000124708897
Despacho	Notificação	181122165641054 00000123992287
Despacho	Despacho	181122154001513 00000123972653
Despacho	Notificação	181031131110535 00000122193840
Despacho	Despacho	181031110532922 00000122171804
Sentença	Notificação	181015150300318 00000120415777
Sentença	Sentença	181002143011373 00000119205003
Impugnação e Razões Finais	Razões Finais	181005163535149 00000119655117
Razões Finais	Razões Finais	181005155753462 00000119643900
Ata da Audiência	Ata da Audiência	181002143023828 00000119205040
Contestação	Contestação	181002103704102 00000119154765
Acordo de Horas	Documento Diverso	181002103730197 00000119154835
Aviso Prévio	Aviso Prévio	181002103732240 00000119154843
Cartão de Ponto 01 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181002103736958 00000119154866
Cartão de Ponto 02 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181002103745420 00000119154891

Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	181002103752696 00000119154916
Recibo de Férias	Recibo de Férias	181002103800131 00000119154941
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	181002103804582 00000119154962
Holerite 01 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	181002103811493 00000119154988
Holerite 02 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	181002103821990 00000119155047
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	181002103830932 00000119155087
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	181002103834297 00000119155108
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	181002101645154 00000119150734
Contrato Social - Ferraz	Contrato Social	181002101810059 00000119150826
Procuração - Ferraz	Procuração	181002101746545 00000119150738
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	181001180842309 00000119100510
01. DEFESA	Contestação	181001130832922 00000119031872
02. CONTRATO DE EMPREITADA	Contrato	181001130936227 00000119032040
03. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	181001130942668 00000119032058
Contestação	Contestação	180924173914577 00000118361955
CONTRATO 4610001396	Contrato	180924174018599 00000118362134

CONTRATO 4610002387	Contrato	180924174021767 00000118362146
Aditamento 4610002387 - 1	Contrato	180924174024741 00000118362158
Aditamento 4610002387 - 2	Contrato	180924174027783 00000118362171
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	180924164519668 00000118346051
Procuração	Procuração	180924164708055 00000118346060
Carta de preposição	Carta de Preposição	180924164915166 00000118346896
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180919110307728 00000117840000
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180919110347402 00000117840097
02 - Procuração	Procuração	180919110337794 00000117840046
01 - Contrato Social	Contrato Social	180919110327179 00000117840001
Notificação	Notificação	180911120253801 00000116971694
Notificação	Notificação	180911120252207 00000116971684
Notificação	Notificação	180911120251262 00000116971679
Intimação	Intimação	180911120250235 00000116971673
Despacho	Despacho	180906093032155 00000116616069
Petição Inicial	Petição Inicial	180905170725429 00000116564462



Procuração	Procuração	180905170806674 00000116564659
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180905170811968 00000116564684
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180905171206354 00000116565924
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180905171214413 00000116565958
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180905171222657 00000116565994
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180905171228705 00000116566028
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180905171232165 00000116566041
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	180905171250177 00000116566105
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171304865 00000116566157
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171308265 00000116566171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171313719 00000116566198

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2020.

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2020.

ELIAS NUNES DA SILVA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELIAS NUNES DA SILVA - Juntado em: 04/10/2020 19:47:07 - c39468e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100419470394200000191666220?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 20100419470394200000191666220



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610

RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c39468e

Destinatário: JOVINO FERRAZ FIGUEREDO

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, no dia 27/02/2021, aproximadamente às 11:00h., dirigi-me à Rua Zodiaco, A437 e 433, nesta Capital, e sendo aí efetuei a Penhora do Imóvel (Matricula 117.494), conforme Auto de Penhora, em arquivo PDF anexo.

Certifico que, no local fui atendido pelo Sr. Rafael Fratoni, morador do imóvel de numero 433, sendo que no imóvel de numeral A437, reside a Sra. Ariana, porém não consegui contata-la em três ocasiões que diligenciei no local (28/01/2021 às 10:00h., 10/02/2021 às 15:00h., e em 27/02/2021 às 11:30h.). Esclareço que, em ambas residências, os moradores ocupam os imóveis na condição de locatários.

Certifico mais, que, em virtude da precária informação a respeito da localização do imóvel (Rua Zodiaco, S/N, Lote 36 – Quadra 1), recorri-me à pesquisa do Site Geo Sampa do Municipio de São Paulo, para sua devida localização, o qual junto em anexo PDF. Esclareço que o referido imóvel, está localizado entre os imóveis de números 429 (lado esquerdo) e 415 (lado direito).

Certifico ainda que, em pesquisa aos sites da prefeitura de São Paulo, o terreno em questão consta como “terreno sem construção”, como se verifica pesquisa junto ao site da prefeitura em anexo. Porém pelo exposto acima encontra-se edificada dois sobrados residenciais identicos,

não cadastrados na prefeitura de SP. Sendo assim, os numerais dos imóveis (A437 e 433) são fictícios.

Certifico por fim, que, tendo em vista não encontrar no local, o executado Jovino Ferraz Figueiredo, DEIXEI de dar ciência da penhora do respectivo imóvel ao executado supra.

Isto posto, devolvo o presente mandado, submeto à apreciação do Juízo ao passo que permaneço à disposição para futuras determinações. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2021

FRANCISCO IWASAKI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO IWASAKI - Juntado em: 27/02/2021 16:34:26 - b651f31  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022716242909300000205550608?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21022716242909300000205550608



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**SÃO PAULO – SP**

10ª Vara do Trabalho/Zona Leste

-

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Aos Vinte e Sete (27) dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, eu, **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado em epigrafe, passado a favor de **Luiz Nascimento da Silva**, contra **Jovino Ferraz Figueredo**, para pagamento da importância de **R\$ 45.720,81**, atualizada até **01/10/2020**, depois preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

**IMÓVEL:** Um terreno situado a rua Zodíaco, lote 36 da quadra 11, do Jardim Textil, no 46º Subdistrito Vila Formosa, medindo de frente para a Rua Zodíaco em dois segmentos, sendo o primeiro de 4,20m e o segundo em leve curva de 5,80m, medindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel 28,00m, confrontando com o lote 35, do lado esquerdo mede 29,45m, confrontando com o lote 37, tendo nos fundos a medida de 8,00m confrontando com parte do lote 01, encerrando a área de 257,21m<sup>2</sup>.

**Percentual Penhorado:- 100%**

**Matrícula nº:- 117.494**

**Cartório: 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.**

**Nº Contribuinte PMSP: 055.137.0036-0**

**Endereço atualizado: Rua Zodiaco, 433 e A437 – (Lote 36 – Quadra 11) – Jardim Textil, São Paulo / Capital.**

**Benfeitorias não constantes na matrícula: Duas (02) casas (sobrados). Cada sobrado possui: No piso inferior: Sala, cozinha e lavabo. Piso superior: Tres (03) dormitórios com suítes, Garagem para três carros.**

**Ocupação Atual : No imóvel 433 o Sr. Rafael Fratoni e no imóvel A437 a Sra. Ariana. (Ambos locatários).**

**Avaliação: R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) cada unidade – Total do imóvel penhorado( Terreno e Construções): 1.600.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos Mil Reais).**

**Critério utilizado para a avaliação: Valor do mercado imobiliário da região, pesquisa em sites especializados no ramo imobiliário e consulta ao Sítio da Prefeitura de São Paulo, levando-se também em consideração o padrão da construção(idade do imóvel, materiais utilizados, etc).**

**Francisco Iwasaki**

Oficial de Justiça Avaliador Federal









**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

## Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2020

**Cadastro do Imóvel: 055.137.0036-0**

**Local do Imóvel:**

R ZODIACO, S/N - LT. 36 QD. 11  
JD TEXTIL TATUAPE JD. TEXTIL CEP 03413-050  
Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana

**Endereço para entrega da notificação:**

AV PAULISTA, 352 - 12 ANDAR  
BELA VISTA SAO PAULO CEP 01310-000

**Contribuinte(s):**

CPF 011.636.918-36 JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO

**Dados cadastrais do terreno:**

Área incorporada (m²):	258	Testada (m):	10,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	258		

**Dados cadastrais da construção:**

Terreno sem construção



**Valores de m² (R\$):**

- de terreno:	1.714,00
- da construção:	Terreno sem construção

**Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):**

- da área incorporada:	442.212,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	0,00
Base de cálculo do IPTU:	442.212,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2020.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 10/04/2021, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

**Data de Emissão:** 10/01/2021  
**Número do Documento:** 2.2021.000054854-4  
**Solicitante:** FRANCISCO IWASAKI (CPF 010.318.508-99)



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO IWASAKI - Juntado em: 27/02/2021 16:34:26 - 2b8c9d2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022716323454000000205551279?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21022716323454000000205551279

### Consulta Valor Venal de Referência

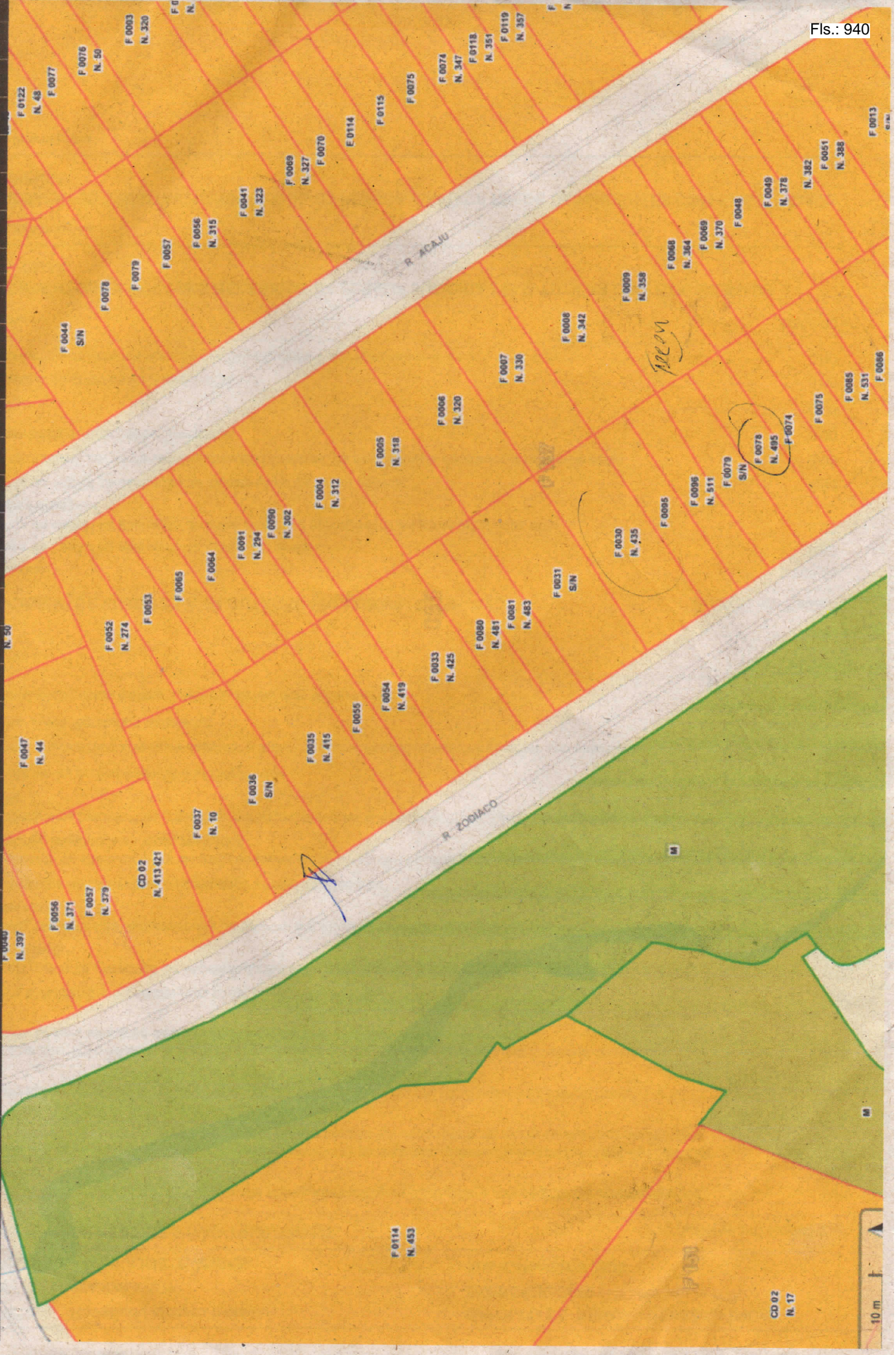
Preencha o número do Cadastro do Imóvel abaixo:

Cadastro do imóvel (Número do IPTU)      Data

SQL	Valor	Endereço
055.137.0036.0654.030.00	R ZODIACO, 99999 LT. 36 QD. 11 JD TEXTIL TATUAPE 03413-050	



Mapa Digital da Cidade de São Paulo







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM (a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 18 de março de 2021.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. a79f3da:** Intimem-se as partes acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo), para os fins previstos no art. 884 da CLT. Os executados JOVINO FERRAZ FIGUEREDO e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO deverão ser intimado por oficial de justiça, concomitantemente: a) no endereço constante dos assentamentos da JUCESP; b) no endereço constante da REDE INFOJUD c) por edital.

Nomeio o executado JOVINO FERRAZ FIGUEREDO como fiel depositário, nos termos dos art. 845, §1º, do NCPC.

Dê-se ciência ao coproprietário JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO (CPF : 011.636.918-36), por oficial de justiça, no endereço constante da REDE INFOJUD, acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo).



Fica consignado que, em se tratando de bem indivisível, aplicável ao caso o art. 843 do NCPC, de forma que a cota-parte do coproprietário e/ou cônjuge alheio à execução recai sobre o produto da alienação do bem.

Após, proceda-se à penhora eletrônica (mediante sistema Arisp) do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo). Após, pesquise-se eventuais débitos fiscais, e encaminhe-se o bem penhora à hasta pública, se em termos.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de março de 2021.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - Juntado em: 19/03/2021 16:19:08 - 09327e1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031809205206700000208069995?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21031809205206700000208069995



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09327e1 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM (a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 18 de março de 2021.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. a79f3da:** Intimem-se as partes acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo), para os fins previstos no art. 884 da CLT. Os executados JOVINO FERRAZ FIGUEREDO e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO deverão ser intimado por oficial de justiça, concomitantemente: a) no endereço constante dos assentamentos da JUCESP; b) no endereço constante da REDE INFOJUD c) por edital.

Nomeio o executado JOVINO FERRAZ FIGUEREDO como fiel depositário, nos termos dos art. 845, §1º, do NCP.

Dê-se ciência ao coproprietário JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO (CPF : 011.636.918-36), por oficial de justiça, no endereço constante da REDE INFOJUD, acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo).

Fica consignado que, em se tratando de bem indivisível, aplicável ao caso o art. 843 do NCPC, de forma que a cota-parte do coproprietário e/ou cônjuge alheio à execução recai sobre o produto da alienação do bem.

Após, proceda-se à penhora eletrônica (mediante sistema Arisp) do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo). Após, pesquise-se eventuais débitos fiscais, e encaminhe-se o bem penhora à hasta pública, se em termos.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de março de 2021.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - Juntado em: 19/03/2021 16:20:09 - 053062d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031916184949100000208314644?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21031916184949100000208314644



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**J U N T A D A**

Neste ato, procedo à juntada do resultado de pesquisa no convênio INFOJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 07 de abril de 2021.

EDUARDO PERRELLA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDUARDO PERRELLA - Juntado em: 07/04/2021 13:59:47 - 920d115  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040713581401300000209933304?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21040713581401300000209933304

**CPF:** 274.333.058-90  
**Nome Completo:** JOVINO FERRAZ FIGUEREDO  
**Nome da Mãe:** MARIA FERRAZ FIGUEREDO  
**Data de Nascimento:** 21/05/1970  
**Título de Eleitor:** 0220141990116  
**Endereço:** R AMAZONAS 43 APT092 BOM RETIRO  
**CEP:** 1123-030  
**Município:** SAO PAULO  
**UF:** SP

[Voltar](#)





**CPF:** 011.636.918-36  
**Nome Completo:** JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO  
**Nome da Mãe:** FRANCISCA ALENCAR DE MELO  
**Data de Nascimento:** 30/08/1958  
**Título de Eleitor:** 0003572090191  
**Endereço:** R DOS BANDEIRANTES 146 APTO 014 BOM RETIRO  
**CEP:** 1124-010  
**Município:** SAO PAULO  
**UF:** SP

Voltar



**CPF:** 253.643.028-65  
**Nome Completo:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO  
**Nome da Mãe:** MARIA LUCIA DE ALMEIDA GOMES  
**Data de Nascimento:** 07/12/1977  
**Título de Eleitor:** 0283710550116  
**Endereço:** R TAGIPURU 1060 BL A1 APARTAMENTO 232 BARRA FUNDA  
**CEP:** 1156-000  
**Município:** SAO PAULO  
**UF:** SP

Voltar





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA** o(a) RECLAMADO(A): **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19; JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90; MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65, JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO, CPF: 011.636.918-36**, nos autos da reclamação trabalhista, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, em face de RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3), acerca da **DECISÃO** de Id. @@@@, a qual poderá ser acessada pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a chave de acesso: @@@@.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - Juntado em: 27/04/2021 11:08:08 - 39a1cbd  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042711080301000000212207456?instancia=1>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 21042711080301000000212207456



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT**

O(a) Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **INTIME**

**DESTINATÁRIO: JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**

**CEP: JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**

**RUA AMAZONAS , 43, Ap 92, BOM RETIRO, SAO PAULO/SP - CEP: 01123-030**

para tomar ciência da decisão/despacho transcrito a seguir:

Vistos, etc.

Id. a79f3da: Intimem-se as partes acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo), para os fins previstos no art. 884 da CLT. Os executados JOVINO FERRAZ FIGUEREDO e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO deverão ser intimado por oficial de justiça, concomitantemente: a) no endereço constante dos assentamentos da JUCESP; b) no endereço constante da REDE INFOJUD c) por edital.

Nomeio o executado JOVINO FERRAZ FIGUEREDO como fiel depositário, nos termos dos art. 845, §1º, do NCPC.

Dê-se ciência ao coproprietário JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO (CPF : 011.636.918-36), por oficial de justiça, no endereço constante da REDE INFOJUD, acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo).

Fica consignado que, em se tratando de bem indivisível, aplicável ao caso o art. 843 do NCPC, de forma que a cota-parte do coproprietário e/ou cônjuge alheio à execução recai sobre o produto da alienação do bem.

Após, proceda-se à penhora eletrônica (mediante sistema Arisp) do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo).

Após, pesquise-se eventuais débitos fiscais, e encaminhe-se o bem penhora à hasta pública, se em termos.

Intimem-se.

Nada mais.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO-infojud	Documento Diverso	210407135912153 00000209933456
JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO-infojud	Documento Diverso	210407135912244 00000209933457
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOJUD	Certidão	210407135814013 00000209933304
JOVINO FERRAZ FIGUEREDO-infojud	Documento Diverso	210407135911933 00000209933455
Intimação	Intimação	210319161849491 00000208314644
Despacho	Despacho	210318092052067 00000208069995
Jovino - Geo Sampa	Documento Diverso	210227163351006 00000205551595
Jovino-Valor venal	Documento Diverso	210227163304131 00000205551398
Jovino - dados cadastrais (1)	Documento Diverso	210227163234540 00000205551279
		210227162842539



Jovino-foto	Fotografia	00000205550666
Jovino - Auto de Penhora	Auto de Penhora	210227162744571 00000205550659
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210227162429093 00000205550608
Mandado	Mandado	201004194703942 00000191666220
Despacho	Despacho	200930110400190 00000191237520
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	200929114901748 00000191083960
Intimação	Intimação	200928122923070 00000190924967
Despacho	Despacho	200925133538455 00000190763944
Remoção de Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	200925133418754 00000190763772
Sentença ET 859 2020	Documento Diverso	200810105914412 00000185590946
Certidão Juntada	Certidão	200810105752857 00000185590647
2º CRI - SP matr. 121.529	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151503227 00000184147431
Maria - 2º CRI SP ctdão indisponibilidade	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151502198 00000184147428
Jovino - 2º CRI - SP ctdão indisponibilidade	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151502051 00000184147426
9º CRI - SP matr 117.494	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151501796 00000184147424
ORI - Itanhaém matr 125.199	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151500720 00000184147419
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200727151002271 00000184146198
Decisão de prevenção	Decisão	200625134723049 00000180742489

Intimação	Intimação	200625133451701 00000180740389
Despacho	Despacho	2006250711145080 00000180691143
Certidão Embargos de Terceiro	Certidão	200625101244735 00000180705165
DOI - resposta negativa - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212553141 00000180186968
DOI - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212552959 00000180186967
DOI - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212552586 00000180186966
DIRPF 2019 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212552229 00000180186965
DIRPF 2019 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212552105 00000180186964
DIRPF 2018 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212551689 00000180186963
DIRPF 2018 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212551531 00000180186962
DIRPF 2017 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212551326 00000180186960
DIRPF 2017 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212551139 00000180186959
ECF 2017 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212550741 00000180186958
ECF 2016 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212550130 00000180186957
ECF 2015 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212549710 00000180186956
DIPJ 2014 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212549117 00000180186955
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	200621212548813 00000180186954
		200621212548499

INFOJUD - tela de respostas 2	Documento Diverso	00000180186953
INFOJUD - tela de respostas 1	Documento Diverso	200621212548303 00000180186952
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200621212429568 00000180186927
RENAJUD - 10.924.727.0001-19 - RP	Documento Diverso	200609120218036 00000178869830
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200609120202036 00000178869769
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200424150020033 00000174681528
Certidão - Penhora no Rosto dos Autos	Certidão	200330072041274 00000172980009
Mandado	Mandado	200327115727673 00000172892770
Decisão	Notificação	200204173633264 00000167306307
Decisão	Decisão	200204114342704 00000167212394
Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG-J	Documento Diverso	200204114138533 00000167211835
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG	Certidão	200204114124234 00000167211780
Manifestação	Manifestação	200128124801150 00000166044629
Decisão	Notificação	191218115052177 00000163373843
Decisão	Decisão	191218082550470 00000163341659
Edital	Edital	191114111007771 00000159144493
Intimação	Intimação	191114111007705 00000159144492
Intimação	Intimação	191114111007645 00000159144491

Intimação	Intimação	191114111007573 00000159144489
Intimação	Intimação	191114111007495 00000159144488
Decisão	Decisão	191108101915913 00000158362076
Comprovante Remoção Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	191015120550035 00000155577615
Certidão de Juntada - Comprovante Remoção Restrição RENAJUD	Certidão	191015120511409 00000155577475
Despacho	Notificação	191011173027238 00000155283854
Despacho	Despacho	191010103403314 00000155019543
PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇÃO DE VEICULO	Solicitação de Habilitação	191009172825035 00000154951058
MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	191009173152111 00000154951641
PROCURAÇÃO	Documento Diverso	191009173201152 00000154951692
AUTO DE ARREMATAÇÃO	Documento Diverso	191009173212871 00000154951732
Matricula nº 117.494- 9º RI de São Paulo	Documento Diverso	191008145955950 00000154725455
Matricula nº 125.199- 1º RI de Itanhaém	Documento Diverso	191008145907742 00000154725148
Resultado Pesquisa Convenio RENAJUD	Documento Diverso	191008145826017 00000154724967
Resultado Pesquisa Convenio BACENJUD	Documento Diverso	191008145754347 00000154724795
Solicitação Pesquisa Convenio BACENJUD	Documento Diverso	191008145740057 00000154724720
Devolução de mandado de ID 2139ea0	Certidão	191008145247103 00000154724452

Mandado	Mandado	190919162721743 00000152559014
Edital	Edital	190919162721676 00000152559013
Intimação	Intimação	190919162721618 00000152559011
Intimação	Intimação	190919162721556 00000152559010
Intimação	Intimação	190919162721482 00000152559009
Intimação	Intimação	190919162721403 00000152559008
Decisão	Decisão	190905084447493 00000150826927
Ficha Cadastral JUCESP	Documento Diverso	190905084411829 00000150826840
Certidão de Juntada - Ficha Cadastral JUCESP	Certidão	190905084346304 00000150826798
Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	190904162203185 00000150765726
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Certidão	190904162146562 00000150765626
Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	190829090239201 00000149966301
Certidão de Juntada	Certidão	190829090226717 00000149966277
Certidão de Juntada	Certidão	190829090121161 00000149966180
Decisão	Decisão	190823161942150 00000149444497
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	190823120309912 00000149382981
Contrato Social	Contrato Social	190823120354420 00000149383098
		190812182944952



Decisão	Notificação	00000148037573
Decisão	Decisão	190812085009424 00000147895405
Certidão Anotação CTPS	Certidão	190802162020399 00000147084114
Despacho	Notificação	190731222157672 00000146842766
Despacho	Despacho	190731170324519 00000146804396
Despacho	Notificação	190716115530072 00000144992989
Despacho	Despacho	190712173822213 00000144732622
pedido prorrogação prazo apresentação CTPS	Manifestação	190710160647158 00000144421169
Decisão	Notificação	190701101727220 00000143502149
Decisão	Decisão	190626160450808 00000143141256
Despacho	Notificação	190423095844026 00000136523280
Despacho	Despacho	190422180905717 00000136485016
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	190422151220569 00000136434780
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151415999 00000136435418
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151437354 00000136435537
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151441983 00000136435556
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151449528 00000136435602
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151423882 00000136435460

planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151429364 00000136435497
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190422151626607 00000136436102
Despacho	Notificação	190410175932189 00000135620524
Despacho	Despacho	190410150903503 00000135573912
Devolução de mandado de ID 6621a55	Certidão	190321173636275 00000133490408
Mandado	Mandado	190208164814415 00000129615005
Despacho	Despacho	190204164241382 00000129050373
Despacho	Notificação	190116094801358 00000127355594
Despacho	Despacho	190114183726268 00000127259500
Intimação	Intimação	181129164120344 00000124708897
Despacho	Notificação	181122165641054 00000123992287
Despacho	Despacho	181122154001513 00000123972653
Despacho	Notificação	181031131110535 00000122193840
Despacho	Despacho	181031110532922 00000122171804
Sentença	Notificação	181015150300318 00000120415777
Sentença	Sentença	181002143011373 00000119205003
Impugnação e Razões Finais	Razões Finais	181005163535149 00000119655117
		181005155753462

Razões Finais	Razões Finais	00000119643900
Ata da Audiência	Ata da Audiência	181002143023828 00000119205040
Contestação	Contestação	181002103704102 00000119154765
Acordo de Horas	Documento Diverso	181002103730197 00000119154835
Aviso Prévio	Aviso Prévio	181002103732240 00000119154843
Cartão de Ponto 01 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181002103736958 00000119154866
Cartão de Ponto 02 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181002103745420 00000119154891
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	181002103752696 00000119154916
Recibo de Férias	Recibo de Férias	181002103800131 00000119154941
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	181002103804582 00000119154962
Holerite 01 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	181002103811493 00000119154988
Holerite 02 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	181002103821990 00000119155047
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	181002103830932 00000119155087
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	181002103834297 00000119155108
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	181002101645154 00000119150734
Contrato Social - Ferraz	Contrato Social	181002101810059 00000119150826
Procuração - Ferraz	Procuração	181002101746545 00000119150738
Apresentação de Rol de	Apresentação de Rol de	181001180842309

Testemunhas	Testemunhas	00000119100510
01. DEFESA	Contestação	181001130832922 00000119031872
02. CONTRATO DE EMPREITADA	Contrato	181001130936227 00000119032040
03. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	181001130942668 00000119032058
Contestação	Contestação	180924173914577 00000118361955
CONTRATO 4610001396	Contrato	180924174018599 00000118362134
CONTRATO 4610002387	Contrato	180924174021767 00000118362146
Aditamento 4610002387 - 1	Contrato	180924174024741 00000118362158
Aditamento 4610002387 - 2	Contrato	180924174027783 00000118362171
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	180924164519668 00000118346051
Carta de preposição	Carta de Preposição	180924164915166 00000118346896
Procuração	Procuração	180924164708055 00000118346060
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180919110307728 00000117840000
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180919110347402 00000117840097
02 - Procuração	Procuração	180919110337794 00000117840046
01 - Contrato Social	Contrato Social	180919110327179 00000117840001
Notificação	Notificação	180911120253801 00000116971694
Notificação	Notificação	180911120252207 00000116971684

Notificação	Notificação	180911120251262 00000116971679
Intimação	Intimação	180911120250235 00000116971673
Despacho	Despacho	180906093032155 00000116616069
Petição Inicial	Petição Inicial	180905170725429 00000116564462
Procuração	Procuração	180905170806674 00000116564659
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180905170811968 00000116564684
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180905171206354 00000116565924
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180905171214413 00000116565958
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180905171222657 00000116565994
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180905171228705 00000116566028
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180905171232165 00000116566041
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	180905171250177 00000116566105
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171304865 00000116566157
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171308265 00000116566171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171313719 00000116566198

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.**



OSASCO, 27/04/2021.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - Juntado em: 27/04/2021 11:08:08 - 5eca0e0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042711080333200000212207457?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21042711080333200000212207457



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT**

O(a) Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **INTIME**

**DESTINATÁRIO: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**

**CEP: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**

**RUA TAGIPURU , 1060,, Bl. A1, apt. 232, BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP -**

**CEP: 01156-000**

para tomar ciência da decisão/despacho transcrito a seguir:

Vistos, etc.

Id. a79f3da: Intimem-se as partes acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo), para os fins previstos no art. 884 da CLT. Os executados JOVINO FERRAZ FIGUEREDO e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO deverão ser intimado por oficial de justiça, concomitantemente: a) no endereço constante dos assentamentos da JUCESP; b) no endereço constante da REDE INFOJUD c) por edital.

Nomeio o executado JOVINO FERRAZ FIGUEREDO como fiel depositário, nos termos dos art. 845, §1º, do NCPC.

Dê-se ciência ao coproprietário JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO (CPF : 011.636.918-36), por oficial de justiça, no endereço constante da REDE INFOJUD, acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo).

Fica consignado que, em se tratando de bem indivisível, aplicável ao caso o art. 843 do NCPC, de forma que a cota-parte do coproprietário e/ou cônjuge alheio à execução recai sobre o produto da alienação do bem.

Após, proceda-se à penhora eletrônica (mediante sistema Arisp) do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo).

Após, pesquise-se eventuais débitos fiscais, e encaminhe-se o bem penhora à hasta pública, se em termos.

Intimem-se.

Nada mais.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO-infojud	Documento Diverso	210407135912153 00000209933456
JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO-infojud	Documento Diverso	210407135912244 00000209933457
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOJUD	Certidão	210407135814013 00000209933304
JOVINO FERRAZ FIGUEREDO-infojud	Documento Diverso	210407135911933 00000209933455
Intimação	Intimação	210319161849491 00000208314644
Despacho	Despacho	210318092052067 00000208069995
Jovino - Geo Sampa	Documento Diverso	210227163351006 00000205551595

Jovino-Valor venal	Documento Diverso	210227163304131 00000205551398
Jovino - dados cadastrais (1)	Documento Diverso	210227163234540 00000205551279
Jovino-foto	Fotografia	210227162842539 00000205550666
Jovino - Auto de Penhora	Auto de Penhora	210227162744571 00000205550659
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210227162429093 00000205550608
Mandado	Mandado	201004194703942 00000191666220
Despacho	Despacho	200930110400190 00000191237520
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	200929114901748 00000191083960
Intimação	Intimação	200928122923070 00000190924967
Despacho	Despacho	200925133538455 00000190763944
Remoção de Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	200925133418754 00000190763772
Sentença ET 859 2020	Documento Diverso	200810105914412 00000185590946
Certidão Juntada	Certidão	200810105752857 00000185590647
2° CRI - SP matr. 121.529	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151503227 00000184147431
Maria - 2° CRI SP ctdão indisponibilidade	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151502198 00000184147428
Jovino - 2° CRI - SP ctdão indisponibilidade	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151502051 00000184147426
9° CRI - SP matr 117.494	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151501796 00000184147424
	Certidão do Cartório de	200727151500720

ORI - Itanhaém matr 125.199	Registro de Imóveis	00000184147419
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200727151002271 00000184146198
Decisão de prevenção	Decisão	200625134723049 00000180742489
Intimação	Intimação	200625133451701 00000180740389
Despacho	Despacho	200625071145080 00000180691143
Certidão Embargos de Terceiro	Certidão	200625101244735 00000180705165
DOI - resposta negativa - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212553141 00000180186968
DOI - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212552959 00000180186967
DOI - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212552586 00000180186966
DIRPF 2019 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212552229 00000180186965
DIRPF 2019 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212552105 00000180186964
DIRPF 2018 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212551689 00000180186963
DIRPF 2018 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212551531 00000180186962
DIRPF 2017 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212551326 00000180186960
DIRPF 2017 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212551139 00000180186959
ECF 2017 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212550741 00000180186958
ECF 2016 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212550130 00000180186957
ECF 2015 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212549710 00000180186956



DIPJ 2014 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212549117 00000180186955
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	200621212548813 00000180186954
INFOJUD - tela de respostas 2	Documento Diverso	200621212548499 00000180186953
INFOJUD - tela de respostas 1	Documento Diverso	200621212548303 00000180186952
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200621212429568 00000180186927
RENAJUD - 10.924.727.0001-19 - RP	Documento Diverso	200609120218036 00000178869830
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200609120202036 00000178869769
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200424150020033 00000174681528
Certidão - Penhora no Rosto dos Autos	Certidão	200330072041274 00000172980009
Mandado	Mandado	200327115727673 00000172892770
Decisão	Notificação	200204173633264 00000167306307
Decisão	Decisão	200204114342704 00000167212394
Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG-J	Documento Diverso	200204114138533 00000167211835
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG	Certidão	200204114124234 00000167211780
Manifestação	Manifestação	200128124801150 00000166044629
Decisão	Notificação	191218115052177 00000163373843
Decisão	Decisão	191218082550470 00000163341659
		191114111007771

Edital	Edital	00000159144493
Intimação	Intimação	191114111007705 00000159144492
Intimação	Intimação	191114111007645 00000159144491
Intimação	Intimação	191114111007573 00000159144489
Intimação	Intimação	191114111007495 00000159144488
Decisão	Decisão	191108101915913 00000158362076
Comprovante Remoção Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	191015120550035 00000155577615
Certidão de Juntada - Comprovante Remoção Restrição RENAJUD	Certidão	191015120511409 00000155577475
Despacho	Notificação	191011173027238 00000155283854
Despacho	Despacho	191010103403314 00000155019543
PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇÃO DE VEICULO	Solicitação de Habilitação	191009172825035 00000154951058
MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	191009173152111 00000154951641
PROCURAÇÃO	Documento Diverso	191009173201152 00000154951692
AUTO DE ARREMATACÃO	Documento Diverso	191009173212871 00000154951732
Matricula nº 117.494- 9º RI de São Paulo	Documento Diverso	191008145955950 00000154725455
Matricula nº 125.199- 1º RI de Itanhaém	Documento Diverso	191008145907742 00000154725148
Resultado Pesquisa Convenio RENAJUD	Documento Diverso	191008145826017 00000154724967
Resultado Pesquisa Convenio		191008145754347

BACENJUD	Documento Diverso	00000154724795
Solicitação Pesquisa Convenio BACENJUD	Documento Diverso	191008145740057 00000154724720
Devolução de mandado de ID 2139ea0	Certidão	191008145247103 00000154724452
Mandado	Mandado	190919162721743 00000152559014
Edital	Edital	190919162721676 00000152559013
Intimação	Intimação	190919162721618 00000152559011
Intimação	Intimação	190919162721556 00000152559010
Intimação	Intimação	190919162721482 00000152559009
Intimação	Intimação	190919162721403 00000152559008
Decisão	Decisão	190905084447493 00000150826927
Ficha Cadastral JUCESP	Documento Diverso	190905084411829 00000150826840
Certidão de Juntada - Ficha Cadastral JUCESP	Certidão	190905084346304 00000150826798
Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	190904162203185 00000150765726
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Certidão	190904162146562 00000150765626
Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	190829090239201 00000149966301
Certidão de Juntada	Certidão	190829090226717 00000149966277
Certidão de Juntada	Certidão	190829090121161 00000149966180
Decisão	Decisão	190823161942150 00000149444497

Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	190823120309912 00000149382981
Contrato Social	Contrato Social	190823120354420 00000149383098
Decisão	Notificação	190812182944952 00000148037573
Decisão	Decisão	190812085009424 00000147895405
Certidão Anotação CTPS	Certidão	190802162020399 00000147084114
Despacho	Notificação	190731222157672 00000146842766
Despacho	Despacho	190731170324519 00000146804396
Despacho	Notificação	190716115530072 00000144992989
Despacho	Despacho	190712173822213 00000144732622
pedido prorrogação prazo apresentação CTPS	Manifestação	190710160647158 00000144421169
Decisão	Notificação	190701101727220 00000143502149
Decisão	Decisão	190626160450808 00000143141256
Despacho	Notificação	190423095844026 00000136523280
Despacho	Despacho	190422180905717 00000136485016
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	190422151220569 00000136434780
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151415999 00000136435418
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151437354 00000136435537
		190422151441983

planilha de cálculos	Documento Diverso	00000136435556
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151449528 00000136435602
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151423882 00000136435460
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151429364 00000136435497
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190422151626607 00000136436102
Despacho	Notificação	190410175932189 00000135620524
Despacho	Despacho	190410150903503 00000135573912
Devolução de mandado de ID 6621a55	Certidão	190321173636275 00000133490408
Mandado	Mandado	190208164814415 00000129615005
Despacho	Despacho	190204164241382 00000129050373
Despacho	Notificação	190116094801358 00000127355594
Despacho	Despacho	190114183726268 00000127259500
Intimação	Intimação	181129164120344 00000124708897
Despacho	Notificação	181122165641054 00000123992287
Despacho	Despacho	181122154001513 00000123972653
Despacho	Notificação	1810311131110535 00000122193840
Despacho	Despacho	181031110532922 00000122171804
Sentença	Notificação	181015150300318 00000120415777



Sentença	Sentença	181002143011373 00000119205003
Impugnação e Razões Finais	Razões Finais	181005163535149 00000119655117
Razões Finais	Razões Finais	181005155753462 00000119643900
Ata da Audiência	Ata da Audiência	181002143023828 00000119205040
Contestação	Contestação	181002103704102 00000119154765
Acordo de Horas	Documento Diverso	181002103730197 00000119154835
Aviso Prévio	Aviso Prévio	181002103732240 00000119154843
Cartão de Ponto 01 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181002103736958 00000119154866
Cartão de Ponto 02 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181002103745420 00000119154891
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	181002103752696 00000119154916
Recibo de Férias	Recibo de Férias	181002103800131 00000119154941
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	181002103804582 00000119154962
Holerite 01 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	181002103811493 00000119154988
Holerite 02 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	181002103821990 00000119155047
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	181002103830932 00000119155087
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	181002103834297 00000119155108
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	181002101645154 00000119150734

Contrato Social - Ferraz	Contrato Social	181002101810059 00000119150826
Procuração - Ferraz	Procuração	181002101746545 00000119150738
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	181001180842309 00000119100510
01. DEFESA	Contestação	181001130832922 00000119031872
02. CONTRATO DE EMPREITADA	Contrato	181001130936227 00000119032040
03. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	181001130942668 00000119032058
Contestação	Contestação	180924173914577 00000118361955
CONTRATO 4610001396	Contrato	180924174018599 00000118362134
CONTRATO 4610002387	Contrato	180924174021767 00000118362146
Aditamento 4610002387 - 1	Contrato	180924174024741 00000118362158
Aditamento 4610002387 - 2	Contrato	180924174027783 00000118362171
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	180924164519668 00000118346051
Carta de preposição	Carta de Preposição	180924164915166 00000118346896
Procuração	Procuração	180924164708055 00000118346060
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180919110307728 00000117840000
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180919110347402 00000117840097
02 - Procuração	Procuração	180919110337794 00000117840046
		180919110327179

01 - Contrato Social	Contrato Social	00000117840001
Notificação	Notificação	180911120253801 00000116971694
Notificação	Notificação	180911120252207 00000116971684
Notificação	Notificação	180911120251262 00000116971679
Intimação	Intimação	180911120250235 00000116971673
Despacho	Despacho	180906093032155 00000116616069
Petição Inicial	Petição Inicial	180905170725429 00000116564462
Procuração	Procuração	180905170806674 00000116564659
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180905170811968 00000116564684
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180905171206354 00000116565924
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180905171214413 00000116565958
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180905171222657 00000116565994
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180905171228705 00000116566028
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180905171232165 00000116566041
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	180905171250177 00000116566105
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171304865 00000116566157
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171308265 00000116566171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171313719 00000116566198

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

OSASCO, 27/04/2021.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - Juntado em: 27/04/2021 11:08:09 - 61e9b44  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042711080361400000212207459?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21042711080361400000212207459



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT**

O(a) Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **INTIME**

**DESTINATÁRIO: JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO**

**CEP: JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO**

**DOS BANDEIRANTES, 146, APTO 014, BOM RETIRO, SAO PAULO/SP - CEP: 01124-010**

para tomar ciência da decisão/despacho transcrito a seguir:

Vistos, etc.

Id. a79f3da: Intimem-se as partes acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo), para os fins previstos no art. 884 da CLT. Os executados JOVINO FERRAZ FIGUEREDO e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO deverão ser intimado por oficial de justiça, concomitantemente: a) no endereço constante dos assentamentos da JUCESP; b) no endereço constante da REDE INFOJUD c) por edital.

Nomeio o executado JOVINO FERRAZ FIGUEREDO como fiel depositário, nos termos dos art. 845, §1º, do NCPC.



Dê-se ciência ao coproprietário JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO (CPF : 011.636.918-36), por oficial de justiça, no endereço constante da REDE INFOJUD, acerca da penhora do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo).

Fica consignado que, em se tratando de bem indivisível, aplicável ao caso o art. 843 do NCPC, de forma que a cota-parte do coproprietário e/ou cônjuge alheio à execução recai sobre o produto da alienação do bem.

Após, proceda-se à penhora eletrônica (mediante sistema Arisp) do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo).

Após, pesquise-se eventuais débitos fiscais, e encaminhe-se o bem penhora à hasta pública, se em termos.

Intimem-se.

Nada mais.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO-infojud	Documento Diverso	210407135912153 00000209933456
JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO-infojud	Documento Diverso	210407135912244 00000209933457
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOJUD	Certidão	210407135814013 00000209933304
JOVINO FERRAZ FIGUEREDO-infojud	Documento Diverso	210407135911933 00000209933455
Intimação	Intimação	210319161849491 00000208314644
Despacho	Despacho	210318092052067 00000208069995
Jovino - Geo Sampa	Documento Diverso	210227163351006 00000205551595

Jovino-Valor venal	Documento Diverso	210227163304131 00000205551398
Jovino - dados cadastrais (1)	Documento Diverso	210227163234540 00000205551279
Jovino-foto	Fotografia	210227162842539 00000205550666
Jovino - Auto de Penhora	Auto de Penhora	210227162744571 00000205550659
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210227162429093 00000205550608
Mandado	Mandado	201004194703942 00000191666220
Despacho	Despacho	200930110400190 00000191237520
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	200929114901748 00000191083960
Intimação	Intimação	200928122923070 00000190924967
Despacho	Despacho	200925133538455 00000190763944
Remoção de Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	200925133418754 00000190763772
Sentença ET 859 2020	Documento Diverso	200810105914412 00000185590946
Certidão Juntada	Certidão	200810105752857 00000185590647
2º CRI - SP matr. 121.529	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151503227 00000184147431
Maria - 2º CRI SP ctdão indisponibilidade	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151502198 00000184147428
Jovino - 2º CRI - SP ctdão indisponibilidade	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151502051 00000184147426
9º CRI - SP matr 117.494	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200727151501796 00000184147424
	Certidão do Cartório de	200727151500720

ORI - Itanhaém matr 125.199	Registro de Imóveis	00000184147419
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200727151002271 00000184146198
Decisão de prevenção	Decisão	200625134723049 00000180742489
Intimação	Intimação	200625133451701 00000180740389
Despacho	Despacho	200625071145080 00000180691143
Certidão Embargos de Terceiro	Certidão	200625101244735 00000180705165
DOI - resposta negativa - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212553141 00000180186968
DOI - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212552959 00000180186967
DOI - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212552586 00000180186966
DIRPF 2019 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212552229 00000180186965
DIRPF 2019 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212552105 00000180186964
DIRPF 2018 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212551689 00000180186963
DIRPF 2018 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212551531 00000180186962
DIRPF 2017 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO	Documento Diverso	200621212551326 00000180186960
DIRPF 2017 - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO	Documento Diverso	200621212551139 00000180186959
ECF 2017 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212550741 00000180186958
ECF 2016 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212550130 00000180186957
ECF 2015 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212549710 00000180186956

DIPJ 2014 - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	Documento Diverso	200621212549117 00000180186955
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	200621212548813 00000180186954
INFOJUD - tela de respostas 2	Documento Diverso	200621212548499 00000180186953
INFOJUD - tela de respostas 1	Documento Diverso	200621212548303 00000180186952
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200621212429568 00000180186927
RENAJUD - 10.924.727.0001-19 - RP	Documento Diverso	200609120218036 00000178869830
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200609120202036 00000178869769
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200424150020033 00000174681528
Certidão - Penhora no Rosto dos Autos	Certidão	200330072041274 00000172980009
Mandado	Mandado	200327115727673 00000172892770
Decisão	Notificação	200204173633264 00000167306307
Decisão	Decisão	200204114342704 00000167212394
Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG-J	Documento Diverso	200204114138533 00000167211835
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG	Certidão	200204114124234 00000167211780
Manifestação	Manifestação	200128124801150 00000166044629
Decisão	Notificação	191218115052177 00000163373843
Decisão	Decisão	191218082550470 00000163341659
		191114111007771

Edital	Edital	00000159144493
Intimação	Intimação	191114111007705 00000159144492
Intimação	Intimação	191114111007645 00000159144491
Intimação	Intimação	191114111007573 00000159144489
Intimação	Intimação	191114111007495 00000159144488
Decisão	Decisão	191108101915913 00000158362076
Comprovante Remoção Restrição Convênio RENAJUD	Documento Diverso	191015120550035 00000155577615
Certidão de Juntada - Comprovante Remoção Restrição RENAJUD	Certidão	191015120511409 00000155577475
Despacho	Notificação	191011173027238 00000155283854
Despacho	Despacho	191010103403314 00000155019543
PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇÃO DE VEICULO	Solicitação de Habilitação	191009172825035 00000154951058
MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	191009173152111 00000154951641
PROCURAÇÃO	Documento Diverso	191009173201152 00000154951692
AUTO DE ARREMATACÃO	Documento Diverso	191009173212871 00000154951732
Matricula nº 117.494- 9º RI de São Paulo	Documento Diverso	191008145955950 00000154725455
Matricula nº 125.199- 1º RI de Itanhaém	Documento Diverso	191008145907742 00000154725148
Resultado Pesquisa Convenio RENAJUD	Documento Diverso	191008145826017 00000154724967
Resultado Pesquisa Convenio		191008145754347



BACENJUD	Documento Diverso	00000154724795
Solicitação Pesquisa Convenio BACENJUD	Documento Diverso	191008145740057 00000154724720
Devolução de mandado de ID 2139ea0	Certidão	191008145247103 00000154724452
Mandado	Mandado	190919162721743 00000152559014
Edital	Edital	190919162721676 00000152559013
Intimação	Intimação	190919162721618 00000152559011
Intimação	Intimação	190919162721556 00000152559010
Intimação	Intimação	190919162721482 00000152559009
Intimação	Intimação	190919162721403 00000152559008
Decisão	Decisão	190905084447493 00000150826927
Ficha Cadastral JUCESP	Documento Diverso	190905084411829 00000150826840
Certidão de Juntada - Ficha Cadastral JUCESP	Certidão	190905084346304 00000150826798
Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	190904162203185 00000150765726
Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD	Certidão	190904162146562 00000150765626
Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD	Documento Diverso	190829090239201 00000149966301
Certidão de Juntada	Certidão	190829090226717 00000149966277
Certidão de Juntada	Certidão	190829090121161 00000149966180
Decisão	Decisão	190823161942150 00000149444497

Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	190823120309912 00000149382981
Contrato Social	Contrato Social	190823120354420 00000149383098
Decisão	Notificação	190812182944952 00000148037573
Decisão	Decisão	190812085009424 00000147895405
Certidão Anotação CTPS	Certidão	190802162020399 00000147084114
Despacho	Notificação	190731222157672 00000146842766
Despacho	Despacho	190731170324519 00000146804396
Despacho	Notificação	190716115530072 00000144992989
Despacho	Despacho	190712173822213 00000144732622
pedido prorrogação prazo apresentação CTPS	Manifestação	190710160647158 00000144421169
Decisão	Notificação	190701101727220 00000143502149
Decisão	Decisão	190626160450808 00000143141256
Despacho	Notificação	190423095844026 00000136523280
Despacho	Despacho	190422180905717 00000136485016
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	190422151220569 00000136434780
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151415999 00000136435418
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151437354 00000136435537
		190422151441983

planilha de cálculos	Documento Diverso	00000136435556
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151449528 00000136435602
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151423882 00000136435460
planilha de cálculos	Documento Diverso	190422151429364 00000136435497
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190422151626607 00000136436102
Despacho	Notificação	190410175932189 00000135620524
Despacho	Despacho	190410150903503 00000135573912
Devolução de mandado de ID 6621a55	Certidão	190321173636275 00000133490408
Mandado	Mandado	190208164814415 00000129615005
Despacho	Despacho	190204164241382 00000129050373
Despacho	Notificação	190116094801358 00000127355594
Despacho	Despacho	190114183726268 00000127259500
Intimação	Intimação	181129164120344 00000124708897
Despacho	Notificação	181122165641054 00000123992287
Despacho	Despacho	181122154001513 00000123972653
Despacho	Notificação	1810311131110535 00000122193840
Despacho	Despacho	181031110532922 00000122171804
Sentença	Notificação	181015150300318 00000120415777

Sentença	Sentença	181002143011373 00000119205003
Impugnação e Razões Finais	Razões Finais	181005163535149 00000119655117
Razões Finais	Razões Finais	181005155753462 00000119643900
Ata da Audiência	Ata da Audiência	181002143023828 00000119205040
Contestação	Contestação	181002103704102 00000119154765
Acordo de Horas	Documento Diverso	181002103730197 00000119154835
Aviso Prévio	Aviso Prévio	181002103732240 00000119154843
Cartão de Ponto 01 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181002103736958 00000119154866
Cartão de Ponto 02 de 02	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181002103745420 00000119154891
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	181002103752696 00000119154916
Recibo de Férias	Recibo de Férias	181002103800131 00000119154941
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	181002103804582 00000119154962
Holerite 01 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	181002103811493 00000119154988
Holerite 02 de 02	Contracheque/Recibo de Salário	181002103821990 00000119155047
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	181002103830932 00000119155087
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	181002103834297 00000119155108
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	181002101645154 00000119150734

Contrato Social - Ferraz	Contrato Social	181002101810059 00000119150826
Procuração - Ferraz	Procuração	181002101746545 00000119150738
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	181001180842309 00000119100510
01. DEFESA	Contestação	181001130832922 00000119031872
02. CONTRATO DE EMPREITADA	Contrato	181001130936227 00000119032040
03. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	181001130942668 00000119032058
Contestação	Contestação	180924173914577 00000118361955
CONTRATO 4610001396	Contrato	180924174018599 00000118362134
CONTRATO 4610002387	Contrato	180924174021767 00000118362146
Aditamento 4610002387 - 1	Contrato	180924174024741 00000118362158
Aditamento 4610002387 - 2	Contrato	180924174027783 00000118362171
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	180924164519668 00000118346051
Carta de preposição	Carta de Preposição	180924164915166 00000118346896
Procuração	Procuração	180924164708055 00000118346060
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180919110307728 00000117840000
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180919110347402 00000117840097
02 - Procuração	Procuração	180919110337794 00000117840046
		180919110327179



01 - Contrato Social	Contrato Social	00000117840001
Notificação	Notificação	180911120253801 00000116971694
Notificação	Notificação	180911120252207 00000116971684
Notificação	Notificação	180911120251262 00000116971679
Intimação	Intimação	180911120250235 00000116971673
Despacho	Despacho	180906093032155 00000116616069
Petição Inicial	Petição Inicial	180905170725429 00000116564462
Procuração	Procuração	180905170806674 00000116564659
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180905170811968 00000116564684
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180905171206354 00000116565924
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180905171214413 00000116565958
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180905171222657 00000116565994
Extrato Bancário	Extrato Bancário	180905171228705 00000116566028
Aviso Prévio	Aviso Prévio	180905171232165 00000116566041
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	180905171250177 00000116566105
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171304865 00000116566157
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171308265 00000116566171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180905171313719 00000116566198

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

OSASCO, 27/04/2021.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - Juntado em: 27/04/2021 11:08:09 - 3290856  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042711080367800000212207460?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21042711080367800000212207460



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3290856

Destinatário: JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO

Certifico para os devidos fins, que em cumprimento ao presente, no dia 14 de Maio de 2021, às 10 horas e 45 minutos, estive à Rua dos Bandeirantes, 146, Apto 014, Bom Retiro, São Paulo-SP e **INTIMEI** o destinatário, Jorge de Alencar Chataack de Melo, na pessoa de Emerson Café, Rg 50981415-3 SSP/SP, documento auto declarado, porteiro do condomínio residencial, que de tudo tomou ciência e recebeu o mandado, tendo se comprometido a entregá-lo ao destinatário.

Diante do exposto, devolvo e submeto o mandado à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 16 de maio de 2021

DIOGO CAMPOS DE BARROS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DIOGO CAMPOS DE BARROS - Juntado em: 16/05/2021 16:54:02 - f0490b2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051616540078300000214751481?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21051616540078300000214751481



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5eca0e0

Destinatário: JOVINO FERRAZ FIGUEREDO

Certifico e dou fé, que, nos autos do proc. 1001331-58.2017.5.02.0087, consta **certidão negativa, desta oficiala, cumprida em 16.12.2020**, no endereço à **RUA AMAZONAS Nº 43 - APTO. 92**, como segue: "*Certifico e dou fé que, em 16.12.2020, me dirigi à RUA AMAZONAS Nº 43 e, em sendo aí, na portaria, fui atendida por José Alexandre Ferreira - RG. 32.144.782-7, que declarou que o destinatário, Jovino Ferraz Figueiredo, residiu no AP. 92, com a família, mas mudou-se, há mais de 4 meses, para local ignorado.*". Diante do exposto, devolvo o presente mandado, que elevo à apreciação de V.Exa., no aguardo de novas determinações.

SAO PAULO/SP, 04 de junho de 2021

MARIA GORETI ANDRADE DA SILVA CHERAO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIA GORETI ANDRADE DA SILVA CHERAO - Juntado em: 04/06/2021 04:38:13 - 694a43c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060404380926600000217180594?instancia=1>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 21060404380926600000217180594



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 61e9b44

Destinatário: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO

### CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao mandado ID - 61e9b44, diligenciei na Rua Tagipuru, 1060, apto. 232 – Bloco A1, onde fui informado, na portaria do prédio, pelo Sr. Rodrigo Lima, de que a Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, mudou-se em meados de 2018, para local desconhecido.

Informou ainda que no apartamento encontra-se outro inquilino.

Diante do exposto, devolvo o mandado para apreciação e aguardo novas determinações.

Por ser verdadeira, dou fé.

São Paulo, 18 de julho de 2021.

SAO PAULO/SP, 28 de julho de 2021

CELIO FERNANDES SOUZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal





Assinado eletronicamente por: CELIO FERNANDES SOUZA - Juntado em: 28/07/2021 15:52:19 - d1e361b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072815521856400000223481293?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21072815521856400000223481293



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, solicitei a penhora do imóvel no convênio ARISP, conforme determinado no despacho de Id. 09327e1.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 10 de agosto de 2021.

EDUARDO PERRELLA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDUARDO PERRELLA - Juntado em: 10/08/2021 09:15:32 - 8511e63  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081009151470600000224855231?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21081009151470600000224855231



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada da certidão de matrícula do imóvel penhorado, com o registro da penhora no convênio ARISP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021.

EDUARDO PERRELLA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDUARDO PERRELLA - Juntado em: 25/08/2021 13:48:42 - b221986  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082513461264100000226766622?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21082513461264100000226766622

M. 117494 - Pagina: 1/10 - PROT. 685541 - - Eduarda Lima ,

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulomatrícula  
117.494ficha  
01

São Paulo, 03 de Outubro de 1988

**IMÓVEL:** Um terreno situado a rua Zodíaco, lote 36 da quadra 11, do Jardim Textil, no 46º Subdistrito Vila Formosa, medindo de frente para a Rua Zodíaco em dois segmentos, sendo o primeiro de 4,20m e o segundo em leve curva de 5,80m, medindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel 28,00m, confrontando com o lote 35, do lado esquerdo mede 29,45m, confrontando com o lote 37, tendo nos fundos a medida de 8,00m confrontando com parte do lote 01, encerrando a área de 257,21m<sup>2</sup>.

**PROPRIETARIA:** UNIÃO INDUSTRIAL E MERCANTIL BRASILEIRA S/A, CGC, numero - 61.339.172/0001-89, com sede nesta Capital, a Avenida Paulista, 352, 12º andar.

**R. ANTERIOR:** Transcrição nº 101.743 e Mat. 71.766 do 9º R.I.

**C. CONTRIBUINTE:** 055.137.0036-0.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

  
 FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial

R.1/117.494 - Em 03 de Outubro de 1.988

Pela Cédula de Crédito Industrial nº 88/00319-1, datada de 26 de setembro de 1988, a proprietária supra qualificada, comparecendo ainda na qualidade de avalistas, ALFREDO GIORGI, CPF. 001.805.488-91, e, CESAR GIORGI, CPF. 002.100.308-44, deu em HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF, por sua Agência Vila Prudente, nesta Capital, CGC. 00.000.000/0647-50, para garantia da dívida do valor de Cz\$ 140.000.000,00, contraída pela COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO, com sede - nesta Capital, a Rua Américo Vespucci nº 1137, CGC. 61.162.467/0001-22, com vencimento em 27 de março de 1989, pagável na forma constante da cédula, a qual foi registrada sob nº 7.946, no Livro 03-Registro Auxiliar, deste Cartório. Fazem parte da presente, outros imóveis desta Circunscrição, minuciosamente descritos no título.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

  
 FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial

continua no verso.



M. 117494 - Pagina: 2/10 - PROT. 685541 - - Eduarda Lima ,

matrícula	ficha
117.494	01
	verso

Av.2/117.494 - Em 04 de outubro de 1.989.

Por instrumento particular datado de 22 de setembro de 1.989, o credor BANCO DO BRASIL S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca cedular registrada sob nº 1, nesta matrícula, na qual figura como devedora COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO.

**8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL**

*Francisco Raymundo*  
 FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial  
 ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

R.3/117.494 Em 17 de abril de 1.997

Pela escritura de 19 de abril de 1.997, do 16º Serviço Notarial desta Capital, livro 2.136, fls. 134vº, e requerimento datado de 09 de abril de 1.997, UNIAO INDUSTRIAL E MERCANTIL BRASILEIRA S/A, já qualificada, **TRANSMITIU POR PERMUTA** a LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede nesta Capital, a Avenida Paulista, número 352, 12º andar, sala 122-A, CGC/MF 61.339.099/0001-45, o imóvel, pelo valor de R\$13.720,00, o qual juntamente com outros imóveis descritos e caracterizados no título, foi permutado com 2.660.724.832 Ações Ordinárias Nominativas, Sem Valor Nominal, da empresa COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A, com sede nesta Capital, a Avenida Paulista, número 352, 12º andar, sala 125, CGC/MF 61.355.012/0001-23. Do título consta que a transmitente apresentou a CND do INSS número 913.436, Série "B" - PCND número 788/97, expedida em 06/03/1.997, pela Agência da Região Fiscal - Vila Mariana, desta Capital, e a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob o número E/0.485.187, expedida pela MF/SRF/SRRF-Ba RF/DRF/SP, em 02/10/1.996, que ficaram arquivadas no respectivo Serviço Notarial.

*Antonio Fernandes Finto*  
 Antonio Fernandes Finto  
 Escrevente

**9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL**

*Francisco Raymundo* - Oficial  
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto  
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

R.04/117.494 Em 30 de julho de 2013

Pela escritura datada de 28 de junho de 2013, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista-SP, livro 301, fls. **continua na ficha 02**



M. 117494 - Pagina: 3/10 - PROT. 685541 - - Eduarda Lima ,

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA CAPITALmatrícula  
**117.494**ficha  
**02**

São Paulo,

30 de julho de 2013

269/272, **LABOR SERVICOS GERAIS LTDA**, já qualificada, **VENDEU** a  
1) **JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO**, brasileiro, divorciado,  
comerciante, RG nº 10.991.434-7-SSP/SP, CPF/MF nº  
011.636.918-36, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua  
Tagipuru nº 1.060, bl 1 ap 14, e 2) **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**,  
brasileiro, construtor, RG nº 25.897.709-7-SSP/SP, CPF/MF nº  
274.333.058-90, e sua mulher **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES  
FIGUEREDO**, brasileira, empresaria, RG nº 27.855.639-SSP/SP,  
CPF/MF nº 253.643.028-65, casados sob o regime da comunhão  
parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e  
domiciliados nesta Capital, na Rua Alfredo Maia nº 531, **O  
IMÓVEL**, pelo valor de R\$250.000,00. PROTOCOLO Nº 452.474 de  
23/07/2013.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- [Assinatura]*
- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.5/117.494 Em 16 de agosto de 2018

Procede-se ao **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL**, nos  
termos da certidão expedida em 25 de julho de 2.018, pelo  
Cartório do 40º Ofício Cível do Foro Central desta Capital,  
nos autos da ação de Execução Civil (Processo nº 1083086-  
47.2017), **movida** pela **INENG - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 20.094.293/0001-20, **contra  
MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO** ou **MARIA DAS GRAÇAS  
ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, já qualificada, cujo valor da  
dívida é de R\$49.183,04. PROTOCOLO Nº 590.167 de 26/07/2018.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- [Assinatura]*
- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.6/117.494 Em 28 de janeiro de 2019

Procede-se a **PENHORA DO IMÓVEL**, nos termos da  
certidão expedida em 22 de janeiro de 2.019, pelo Núcleo  
Regional de Gestão de Processos e de Execução do Foro de  
Bauru/SP, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista  
(Processo nº 00112481320175150005), **movida** por **JOSÉ  
FRANCISCO MESQUITA LOBATO**, CPF/MF nº 212.679.848-80, **contra**  
**continua no verso**

M. 117494 - Pagina: 4/10 - PROT. 685541 - - Eduarda Lima ,

matrícula

117.494

ficha

02

verso

JOVINO FERRAZ FIGUEREDO; e, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO ou MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, já qualificados, cujo valor da dívida é de R\$27.280,00. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao executado, proferida em 31/10/2018. PROTOCOLO Nº 604.830 de 22/01/2019.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.07/117.494 Em 15 de agosto de 2019.

Conforme o Registro nº 7572, feito em 08 de agosto de 2019, no Livro de Indisponibilidade de Bens deste Registro de Imóveis, em razão do Comunicado de Indisponibilidade de Bens, ofício nº 201908.0709.00891271-IA-760 datado de 07 de agosto de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça Comarca de São Paulo - SP, referente ao Processo nº 1000450-87.2017.5.02.0085, da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF/MF 274.333.058-90 e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO ou MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA FIGUEIREDO, CPF/MF 253.643.028-65, já qualificados. PROTOCOLO Nº 620.233 de 08/08/2019.

Selo: 113779331RA000274041CS19I

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.08/117.494 Em 03 de setembro de 2019.

Conforme o Registro nº 7606, feito em 27 de agosto de 2019, no Livro de Indisponibilidade de Bens deste Registro de Imóveis, em razão do Comunicado de Indisponibilidade de Bens, ofício nº 201908.2611.00909390-IA-600 datado de 26 de agosto de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça Comarca de São Paulo - SP, referente ao Processo nº 1001873-96.2017.5.02.0242, da 2ª Vara do Trabalho de Cotia

(continua na ficha 03)



M. 117494 - Pagina: 5/10 - PROT. 685541 - - Eduarda Lima ,

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
Código(CNS)Nº 11.377-9

matrícula  
**117.494**

ficha  
**03**

São Paulo, 03 de setembro de 2019

- SP, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF/MF 274.333.058-90**, já qualificado. PROTOCOLO Nº 621.771 de 27/08/2019.

Selo: 113779331JV000300340XU191  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degerília M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.9/117.494 Em 04 de outubro de 2019  
Pela certidão de penhora online expedida aos 19 de setembro de 2019, pela 40ª Vara Cível do Foro Central Cível desta Capital, extraída dos autos da ação de execução de título extrajudicial - cheque (Processo nº 1083086-47.2017.8.26.0100), movida por **INENG - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**, em face de **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, já qualificados, verifica-se que, foi convertido em **PENHORA** o arresto averbado sob nº 5, a qual recai sobre **50%** do imóvel desta matrícula.- **Protocolo nº 623.656 de 20/09/2019.-**

Selo: 113779331KA000333683JF194  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degerília M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.10/117.494 Em 12 de maio de 2020  
Conforme o Registro nº 7982, feito em 04 de maio de 2020, no Livro de Indisponibilidade de Bens deste Registro de Imóveis, em razão do Comunicado de Indisponibilidade de Bens, ofício nº 202005.0320.01134705-IA-630 datado de 03 de maio de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça Comarca de São Paulo - SP, referente ao Processo nº 1000867-77.2018.8.02.0611, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo/SP, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF/MF nº 274.333.058-90** e

(continua no verso)

matrícula <b>117.494</b>	ficha <b>03</b>
	verso

**MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF/MF N° 253.643.028-65, já qualificados. PROTOCOLO N° 639.304 de 04/05/2020.

Selo: 113779331FJ000438041BM20U  
9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.11/117.494 Em 10 de julho de 2020.  
Conforme o Registro n° 8259, feito em 06/07/2020, no Livro de Indisponibilidade de Bens (Processo n° 1001552-39.2017.5.02.0023), verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF n° 274.333.058-90, já qualificado. PROTOCOLO N° 643.049 de 06/07/2020.

Selo: 1137793E1BB000472167SH200  
9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.12/117.494 Em 05 de novembro de 2020  
Da Certidão de Penhora Online datada de 29 de outubro de 2020, expedida pelo Juízo da Secretaria da 85a Vara do Trabalho de São Paulo, desta Capital, extraída dos autos do processo n° 10004508720175020085, da ação de execução movida por **GILMAR ALVES DE ALMEIDA**, CPF/MF n° 533.311.335-15, contra 1) **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.**, CNPJ/MF n° 10.924.727/0001-19, e 2) **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF n° 274.333.058-90; e, 3) **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEREDO**, CPF/MF n° 253.643.028-65, já qualificados, verifica-se que ocorreu a **PENHORA DO IMÓVEL**, para garantia de uma dívida no valor de R\$2.579,14. Houve decisão do Juízo datada 16.07.2019, determinando a penhora de parte superior a pertencente aos executados. PROTOCOLO N° 653.645 de 29/10/2020.

Selo: 113779331MS000552380NX201  
9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

continua na ficha 04



M. 117494 - Pagina: 7/10 - PROT. 685541 - - Eduarda Lima ,

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERALmatrícula  
117.494ficha  
04

São Paulo,

9º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
Código(CNS)Nº 11.377-9

26 de novembro de 2020

Av.13/117.494

Em 26 de novembro de 2020.

Da Certidão de Penhora Online datada de 12 de novembro de 2020, expedida pelo 40º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos do processo nº 1083086-47.2017.8.26.0100, da ação de execução civil movida por **INENG - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 20.094.293/0001-20, contra: **MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, já qualificada, verifica-se que ocorreu a **PENHORA DO IMÓVEL**, para garantia de uma dívida no valor de R\$49.183,04. Sendo que, houve decisão judicial de 11/11/2020 (fls. 278), para penhora de fração superior à pertencente a ora executada, bem como, a responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz no referido processo (Artigos 790 e 792 do CPC/2015). PROTOCOLO Nº 654.866 de 12/11/2020.

Selo: 113779331SF000565750TG20L

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.14/117.494

Em 15 de dezembro de 2020

Conforme o Registro nº 8918, feito em 11/12/2020, no Livro de Indisponibilidade de Bens (Processo nº 1000303-16.2017.5.02.0003), verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF nº 274.333.058-90 e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF/MF nº 253.643.028-65, já qualificados. PROTOCOLO Nº 658.721 de 11/12/2020.

Selo: 1137793E1RM000586899PV20A

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto  
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

Av.15/117.494

Em 22 de fevereiro de 2021

Conforme o Registro nº 9009, feito em 28/01/2021, no Livro de Indisponibilidade de Bens (Processo nº 1001180-42.2017.5.02.0039), verifica-se que foi

(continua no verso)



matrícula  
**117.494**

ficha  
**04**  
verso

decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF nº 274.333.058-90 e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF/MF Nº 253.643.028-65, já qualificados. PROTOCOLO Nº 663.455 de 28/01/2021.

Selo: 113779331ER000629864KN21M  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.16/117.494 Em 27 de abril de 2021  
**INDISPONIBILIDADE** nº 9357, de 19/04/2021, Processo nº 1000214-34.2018.5.02.0075, de **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF nº 274.333.058-90 e **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF/MF nº 253.643.028-65. PROTOCOLO Nº 671.710 de 19/04/2021.

Selo: 113779331JP000672063FL211  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.17/117.494 Em 11 de maio de 2021  
Da Certidão de Penhora Online datada de 05 de maio de 2021, expedida pela 27ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, extraída dos autos do processo nº 10014110820175020027, da ação de execução movida por **JOSE ROBSON DOS SANTOS MENDES**, CPF/MF nº 073.713.485-24, contra **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF nº 274.333.058-90, verifica-se que ocorreu a **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL**, para garantia de uma dívida no valor de R\$13.026,81. PROTOCOLO Nº 673.545 de 06/05/2021.

Selo: 113779331YX000684090DO21U  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

continua na ficha 05

M. 117494 - Pagina: 9/10 - PROT. 685541 - - Eduarda Lima ,

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
Código(CNS)Nº 11.377-9

matrícula  
**117.494**

ficha  
**05**

São Paulo,

16 de junho de 2021

Av.18/117.494

Em 16 de junho de 2021.

**INDISPONIBILIDADE** nº 9587, de  
28/05/2021, Processo nº 1000655-40.2019.5.02.0605, de  
**JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF nº 274.333.058-90, e **MARIA  
DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF/MF nº  
253.643.028-65. PROTOCOLO Nº 676.222 de 28/05/2021.

Selo: 113779331GC000708734AJ210  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.19/117.494 Em 13 de agosto de 2021.

Da Certidão de Penhora Online datada de 10 de agosto de 2021, expedida pela 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital - Foro Zona Leste, extraída dos autos do Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, da ação de execução trabalhista movida por **LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, CPF/MF nº 960.893.424-91 contra, 1) **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO**, CPF/MF nº 253.643.028-65, 2) **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**, CPF/MF nº 274.333.058-90, e 3) **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, CNPJ/MF nº 10.924.727/0001-19, verifica-se que ocorreu a **PENHORA DO IMÓVEL**, para garantia de uma dívida no valor de R\$45.720,81. Sendo que houve decisão judicial de 19/03/2021, para penhora de fração superior à pertencente aos executados. PROTOCOLO Nº 685.541 de 10/08/2021.

Selo: 113779331BC000753483PP215  
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada



## 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP

**M.117494 - PROTOCOLO: 685541**

A presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com Certificado Digital ICP - Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para manutenção de sua validade.

O 27º subdistrito **TATUAPÉ** e o 46º Subdistrito **VILA FORMOSA** pertencem à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 21/11/1942, tendo ambos pertencidos anteriormente à 7ª Circunscrição. O Distrito de **ITAQUERA** pertence à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 15/05/1939, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição. O 16º Subdistrito **MOOCA** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O 26º Subdistrito **VILA PRUDENTE** pertenceu à 6ª Circunscrição Imobiliária de 17/09/1934 até 14/05/1939; à 9ª Circunscrição de 15/05/1939 até 20/11/1942; à 11ª Circunscrição de 21/11/1942 até 31/12/1971 e atualmente pertence a 6ª Circunscrição. O 38º Subdistrito de **VILA MATILDE** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 21/11/1942 até 31/12/1971, quando passou à 16ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 12ª Circunscrição. O distrito de **GUAIANAZES** pertenceu a 9ª Circunscrição Imobiliária de 15/05/1939 até 31/12/1971, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O Distrito de **SÃO MIGUEL PAULISTA**, do qual foram desmembrados o Distrito de Ermelino Matarazzo (Lei 5.285/59) e o Distrito de Itaim Paulista (Lei 2.343/80), pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 12ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição.

Emolumentos:	R\$: 0,00	São Paulo, 13/08/2021.
Estado:	R\$: 00,00	
Sec. Fazenda:	R\$: 00,00	
Registro Civil:	R\$: 00,00	
Tribunal Justiça:	R\$: 00,00	José Renato de Freitas Nalini, Substituto
Ministério Público:	R\$: 00,00	
ISS:	R\$: 00,00	
<b>Total:</b>	<b>R\$: 0,00</b>	<b>Recolhidos pela guia: 10</b>

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



selo: 113779391YS000753481YM213

Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE RENATO DE FREITAS NALINI:27726784822 - 17/08/2021 10:57 PROTOCOLO: PH000378052 - PROT 685541 - MAT 117494

www.registradores.org.br

Certidão emi

Registadores

Central Registradores de Imóveis

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash aaf221fa-3109-4717-b9ca-6cb123eeee370





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa de débitos de IPTU, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021.

EDUARDO PERRELLA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDUARDO PERRELLA - Juntado em: 25/08/2021 14:21:01 - b1b170c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082514091663400000226772151?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21082514091663400000226772151



(http://www.capital.sp.gov.br/)



## Secretaria Municipal da Fazenda

### CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

[Consultar débitos de IPTU](#)

[Limpar](#)

**SQL:** 055.137.0036-0

**Endereço:** R ZODIACO , S/N LT. 36 QD. 11 - JD TEXTIL TATUAPE CEP: 03413-050

#### IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor devido atualizado	Prestações devidas	Situação
2021	1	R\$3.640,68	NNNNSSNNN	EM ABERTO

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

**ATENÇÃO!** No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, Clique aqui para consultar os detalhes no Sistema da Dívida Ativa.







PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

**Data da penhora:**

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

**Carta Precatória:**

( ) Sim. Juízo Deprecante: \_\_\_\_\_

( ) Não

**Relação de documentos:**

#id:09327e1

#id:31a7dbe

#id:8669070

#id:b651f31

#id:a79f3da

SAO PAULO/SP, 07 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - Juntado em: 07/09/2021 19:41:18 - 15762b5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090719362448300000228195740?instancia=1>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 21090719362448300000228195740



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

## DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

MOTIVO:

Fixar o percentual de lance mínimo para a arrematação do imóvel, uma vez que o art. 843, § 2º do CPC/2015 determina a garantia da quota parte do coproprietário alheio à execução.

SAO PAULO/SP, 16 de setembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 16/09/2021 13:21:03 - 97f81c7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091613210067100000229343598?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21091613210067100000229343598



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. 4273032:** Fixo o percentual de lance mínimo para a arrematação do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo) em 50% do valor da avaliação do oficial de justiça (Id. a79f3da).

Encaminhe-se novamente os autos ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados para designação de hasta pública do imóvel penhorado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - Juntado em: 05/10/2021 18:15:14 - 1e381ff  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100517234188700000231781948?instancia=1>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 21100517234188700000231781948



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
 RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e381ff proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

**Id. 4273032:** Fixo o percentual de lance mínimo para a arrematação do imóvel de Id. 82e5119 (Matrícula 117.494 - 9º RI de São Paulo) em 50% do valor da avaliação do oficial de justiça (Id. a79f3da).

Encaminhe-se novamente os autos ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados para designação de hasta pública do imóvel penhorado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE - Juntado em: 05/10/2021 18:16:14 - b7b252f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100518150880700000231795072?instancia=1>  
 Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
 Número do documento: 21100518150880700000231795072





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

**Data da penhora:**

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

**Carta Precatória:**

( ) Sim. Juízo Deprecante: \_\_\_\_\_

( x ) Não

**Relação de documentos:**

#id:09327e1

#id:31a7dbe

#id:8669070

#id:b651f31

#id:a79f3da

#id:1e381ff

SAO PAULO/SP, 13 de outubro de 2021.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA - Juntado em: 13/10/2021 06:59:23 - 1cc904f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101306575481100000232397688?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21101306575481100000232397688



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

## Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

### Edital de Intimação de Leilão

O MM. Juiz Presidente dos Leilões Judiciais, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo PJe nº 1001339-81.2018.5.02.0610, da 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA contra RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3), por estarem os executados JOVINO FERRAZ FIGUEREDO e MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, em local incerto e não sabido, dê-se ciência aos mesmos de que no dia 10/02/2022, às 12h49min, o Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP. será levado a Leilão Judicial o imóvel de matrícula nº 117.494, do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:03:29 - 9ee7e5b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212011958200000236759802?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212011958200000236759802



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

Réu: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:49 horas, no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:03:29 - f75b695  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212031627700000236760389?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212031627700000236760389





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

## **Edital de Leilão Judicial Unificado**

**10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP**

**Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610**

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:49 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 960.893.424-91, exequente, e CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., CNPJ: 10.924.727/0001-19; JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90; MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO, CPF: 253.643.028-65, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 117.494 DO 9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. CONTRIBUINTE Nº 055.137.0036-0. DESCRIÇÃO: Um terreno situado à Rua Zodíaco, lote 36 da quadra 11, do Jardim Textil, no 46º Subdistrito Vila Formosa, medindo de frente para a Rua Zodíaco em dois segmentos, sendo o primeiro de 4,20m e o segundo em leve curva de 5,80m, medindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel 28,00m, confrontando com o lote 35, do lado esquerdo mede 29,45m, confrontando com o lote 37, tendo nos fundos a medida de 8,00m confrontando com parte do lote 01, encerrando a área de 257,21m<sup>2</sup>. De acordo com informações do oficial de justiça em 27/02/2021: "Endereço atualizado: Rua Zodiaco, 433 e A437 – (Lote 36 – Quadra 11) – Jardim Textil, São Paulo/Capital. Benfeitorias não constantes na matrícula: Duas (02) casas (sobrados). Cada sobrado possui: No piso inferior: Sala, cozinha e lavabo. Piso superior: Tres (03) dormitórios com suítes, Garagem para três carros". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPTU. 2. HÁ OUTRAS PENHORAS. 3. HÁ INDISPONIBILIDADES. 4. HÁ OCUPANTES. 5. Verificou-se que

o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03 /2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (*propter rem*) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). Avaliação do imóvel: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Local dos bens Rua Zodiaco, nºs 433 e A437, Lote 36, Quadra 11, Jardim Textil, São Paulo/SP

Total da avaliação: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

Lance mínimo do leilão: 50%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br); com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:03:29 - 20912e1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112211581869900000236759078?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112211581869900000236759078



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1001339-81.2018.5.02.0610 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

Réu: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:49horas, no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.



SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:03:29 - 6f1b1cf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212031602600000236760387?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212031602600000236760387



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3)

DESTINATÁRIO: **JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO**

ENDEREÇO: **DOS BANDEIRANTES, 146, APTO 014, BOM RETIRO,  
SAO PAULO/SP - CEP: 01124-010**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:49 horas, no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112211581869900000236759078.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:07:11 - c2f4aa9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212070637300000236761146?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212070637300000236761146



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3)

DESTINATÁRIO: **MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES  
FIGUEIREDO**

ENDEREÇO: **RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO  
FERRAZ, 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO/SP - CEP: 05121-000**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:49horas, no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112211581869900000236759078.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:07:12 - 604d5ee  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212070632600000236761145?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212070632600000236761145





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3)

DESTINATÁRIO: **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO**

ENDEREÇO: **RUA DOUTOR ODON CARLOS DE FIGUEIREDO  
FERRAZ, 1044, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO/SP - CEP: 05121-000**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:49 horas, no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112211581869900000236759078.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:07:12 - 83b6bf1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212070627600000236761143?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212070627600000236761143



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3)

DESTINATÁRIO: **Rafael Fratoni**

ENDEREÇO: **RUA ZODIACO , 433, JARDIM TEXTIL, SAO PAULO/SP -  
CEP: 03413-050**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:49 horas, no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112211581869900000236759078.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:07:12 - 87e6c5c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212070642600000236761148?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212070642600000236761148



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3)

DESTINATÁRIO: 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU  
RUA ANTONIO CINTRA JUNIOR , 3-11, JARDIM CRUZEIRO DO SUL, BAURU/SP - CEP:  
17030-380

**MM. Juiz(a),**

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 00112481320175150005, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 117.494 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 12:49h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112211581869900000236759078.

Respeitosamente,

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.



SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:13:34 - db3a895  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212133050100000236762595?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212133050100000236762595



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. e outros (3)

DESTINATÁRIO: 40º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo  
PRACA DOUTOR JOAO MENDES , s/nº, CENTRO, SAO PAULO/SP - CEP: 01501-000

**MM. Juiz(a),**

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 1083086-47.2017.826.0100, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 117.494 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 12:49h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112211581869900000236759078.

Respeitosamente,

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:13:34 - 64be930  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212133029200000236762594?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212133029200000236762594

**Zimbra****m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior****De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br>

seg, 22 de nov de 2021 12:17

**Assunto :** Ofício de Penhora Anterior**Para :** SECRETARIA DA 85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp85@trtsp.jus.br>**Cc :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 1000450-87.2017.502.0085 com penhora averbada na matrícula nº 117.494 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 12:49h.

**OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo.**

Att.,  
Mi Ran Kim  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001339-81.2018.5.02.0610**  
RECLAMANTE: LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERRAZ LTDA. E OUTROS (3)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada dos emails com força de ofício enviados às varas para que sejam notificados os credores de penhoras anteriormente averbadas, nos termos do art. 889, V, do CPC, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 22/11/2021 12:20:36 - 0b8b013  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112212201179900000236763825?instancia=1>  
Número do processo: 1001339-81.2018.5.02.0610  
Número do documento: 21112212201179900000236763825



**Zimbra****m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior****De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br>

seg, 22 de nov de 2021 12:18

**Assunto :** Ofício de Penhora Anterior**Para :** SECRETARIA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp27@trtsp.jus.br>**Cc :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 1001411-08.2017.502.0027 com penhora averbada na matrícula nº 117.494 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 1001339-81.2018.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 12:49h.

**OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo.**

Att.,  
Mi Ran Kim  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84bea7e	05/09/2018 17:14	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
95ca5bf	05/09/2018 17:14	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
9bfa909	05/09/2018 17:14	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Declaração de Hipossuficiência
6b9ee33	05/09/2018 17:14	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
d38b08b	05/09/2018 17:14	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
067fe38	05/09/2018 17:14	<a href="#">Extrato Bancário</a>	Extrato Bancário
2eb5924	05/09/2018 17:14	<a href="#">Extrato Bancário</a>	Extrato Bancário
d619099	05/09/2018 17:14	<a href="#">Aviso Prévio</a>	Aviso Prévio
51465f1	05/09/2018 17:14	<a href="#">Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
a4cd7e0	05/09/2018 17:14	<a href="#">Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)</a>	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
229ec34	05/09/2018 17:14	<a href="#">Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)</a>	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
cfddfc7	05/09/2018 17:14	<a href="#">Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)</a>	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
848cc98	10/09/2018 10:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
03bddd0	11/09/2018 12:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c944a95	11/09/2018 12:03	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
5d25a93	11/09/2018 12:03	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
814f3a0	11/09/2018 12:03	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
2b1e5ac	19/09/2018 11:03	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Solicitação de Habilitação
3122a37	19/09/2018 11:03	<a href="#">01 - Contrato Social</a>	Contrato Social
0f7cc4b	19/09/2018 11:03	<a href="#">02 - Procuração</a>	Procuração
15de210	19/09/2018 11:03	<a href="#">03 - Substabelecimento</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
316f9b3	24/09/2018 16:49	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Apresentação de Procuração
11b0a14	24/09/2018 16:49	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
7893eff	24/09/2018 16:49	<a href="#">Carta de preposição</a>	Carta de Preposição
1ddbaf9	24/09/2018 17:40	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
f899268	24/09/2018 17:40	<a href="#">CONTRATO 4610001396</a>	Contrato
3691f75	24/09/2018 17:40	<a href="#">CONTRATO 4610002387</a>	Contrato
0063933	24/09/2018 17:40	<a href="#">Aditamento 4610002387 - 1</a>	Contrato

d07e154	24/09/2018 17:40	<a href="#">Aditamento 4610002387 - 2</a>	Contrato
0ac0e11	01/10/2018 13:09	<a href="#">01. DEFESA</a>	Contestação
eec5632	01/10/2018 13:09	<a href="#">02. CONTRATO DE EMPREITADA</a>	Contrato
f632641	01/10/2018 13:09	<a href="#">03. CARTA DE PREPOSIÇÃO</a>	Carta de Preposição
2b2ff9e	01/10/2018 18:10	<a href="#">Apresentação de Rol de Testemunhas</a>	Apresentação de Rol de Testemunhas
419a487	02/10/2018 10:18	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Apresentação de Procuração
ab80c18	02/10/2018 10:18	<a href="#">Procuração - Ferraz</a>	Procuração
229558d	02/10/2018 10:18	<a href="#">Contrato Social - Ferraz</a>	Contrato Social
77df10d	02/10/2018 10:39	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
c925979	02/10/2018 10:39	<a href="#">Acordo de Horas</a>	Documento Diverso
8cd7a09	02/10/2018 10:39	<a href="#">Aviso Prévio</a>	Aviso Prévio
1309ab7	02/10/2018 10:39	<a href="#">Cartão de Ponto 01 de 02</a>	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
368706d	02/10/2018 10:39	<a href="#">Cartão de Ponto 02 de 02</a>	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
ae62c9a	02/10/2018 10:39	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
358cf04	02/10/2018 10:39	<a href="#">Recibo de Férias</a>	Recibo de Férias
83920f8	02/10/2018 10:39	<a href="#">Ficha de Registro de Empregado</a>	Ficha de Registro de Empregado
5f3f65c	02/10/2018 10:39	<a href="#">Holerite 01 de 02</a>	Contracheque/Recibo de Salário
6f3cce7	02/10/2018 10:39	<a href="#">Holerite 02 de 02</a>	Contracheque/Recibo de Salário
ec57b0d	02/10/2018 10:39	<a href="#">Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)</a>	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)
0ffc575	02/10/2018 10:39	<a href="#">Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
d5f1c9e	03/10/2018 18:37	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
8c33af5	05/10/2018 15:58	<a href="#">Razões Finais</a>	Razões Finais
4fb9491	05/10/2018 16:36	<a href="#">Impugnação e Razões Finais</a>	Razões Finais
8d17ef3	15/10/2018 15:02	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
556d8d5	15/10/2018 15:03	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
6fd4572	31/10/2018 13:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
35d6929	31/10/2018 13:11	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
891a97f	22/11/2018 16:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d50118d	22/11/2018 16:56	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
c87ff7e	29/11/2018 16:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8b44d08	16/01/2019 09:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
582cd51	16/01/2019 09:48	<a href="#">Despacho</a>	Notificação

1313a32	06/02/2019 18:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6621a55	08/02/2019 16:48	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
244877f	21/03/2019 17:39	<a href="#">Devolução de mandado de ID 6621a55</a>	Certidão
8bb5230	10/04/2019 17:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
82cbf3c	10/04/2019 17:59	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
c3a0050	22/04/2019 15:17	<a href="#">Apresentação de Cálculos</a>	Apresentação de Cálculos
2073ccb	22/04/2019 15:17	<a href="#">planilha de cálculos</a>	Documento Diverso
cf66984	22/04/2019 15:17	<a href="#">planilha de cálculos</a>	Documento Diverso
d0d8133	22/04/2019 15:17	<a href="#">planilha de cálculos</a>	Documento Diverso
3a71ccd	22/04/2019 15:17	<a href="#">planilha de cálculos</a>	Documento Diverso
663e29d	22/04/2019 15:17	<a href="#">planilha de cálculos</a>	Documento Diverso
2b7e027	22/04/2019 15:17	<a href="#">planilha de cálculos</a>	Documento Diverso
e76c19c	22/04/2019 15:17	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
d0a461c	23/04/2019 09:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
85170a0	23/04/2019 09:58	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
28faee1	01/07/2019 10:17	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
1782a57	01/07/2019 10:17	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
d951b04	10/07/2019 16:07	<a href="#">pedido prorrogação prazo apresentação CTPS</a>	Manifestação
cee6548	16/07/2019 11:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1208a77	16/07/2019 11:55	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
51bb0d2	31/07/2019 22:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
dc2c280	31/07/2019 22:21	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
0710a87	02/08/2019 16:20	<a href="#">Certidão Anotação CTPS</a>	Certidão
a0596b7	12/08/2019 18:29	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
8e1544e	12/08/2019 18:29	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
5e5df51	23/08/2019 12:04	<a href="#">Indicação de Bens à Penhora</a>	Indicação de Bens à Penhora
efe9c2b	23/08/2019 12:04	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
a5d149d	26/08/2019 07:41	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
fb26ecb	29/08/2019 09:01	<a href="#">Certidão de Juntada</a>	Certidão
6eb0e29	29/08/2019 09:02	<a href="#">Certidão de Juntada</a>	Certidão
e66f580	29/08/2019 09:02	<a href="#">Solicitação Pesquisa Convênio BACENJUD</a>	Documento Diverso
6e32691	04/09/2019 16:22	<a href="#">Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD</a>	Certidão
3c5a93a	04/09/2019 16:22	<a href="#">Resultado Pesquisa Convênio BACENJUD</a>	Documento Diverso
8803b34	05/09/2019 08:44	<a href="#">Certidão de Juntada - Ficha Cadastral JUCESP</a>	Certidão
e21ba4d	05/09/2019 08:44	<a href="#">Ficha Cadastral JUCESP</a>	Documento Diverso
f34eb73	09/09/2019 16:33	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
8e1905a	19/09/2019 16:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

8397d68	19/09/2019 16:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a811e5a	19/09/2019 16:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
30f33ae	19/09/2019 16:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b134e83	19/09/2019 16:27	<a href="#">Edital</a>	Edital
2139ea0	19/09/2019 16:27	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
283568c	08/10/2019 15:00	<a href="#">Devolução de mandado de ID 2139ea0</a>	Certidão
0ebc562	08/10/2019 15:00	<a href="#">Solicitação Pesquisa Convenio BACENJUD</a>	Documento Diverso
1262987	08/10/2019 15:00	<a href="#">Resultado Pesquisa Convenio BACENJUD</a>	Documento Diverso
bd5e6c4	08/10/2019 15:00	<a href="#">Resultado Pesquisa Convenio RENAJUD</a>	Documento Diverso
16d92ed	08/10/2019 15:00	<a href="#">Matricula nº 125.199- 1º RI de Itanhaém</a>	Documento Diverso
c8d74b9	08/10/2019 15:00	<a href="#">Matricula nº 117.494- 9º RI de São Paulo</a>	Documento Diverso
8b97229	09/10/2019 17:32	<a href="#">PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇÃO DE VEICULO</a>	Solicitação de Habilitação
68e0342	09/10/2019 17:32	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Documento Diverso
00461ec	09/10/2019 17:32	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Documento Diverso
6210eb3	09/10/2019 17:32	<a href="#">AUTO DE ARREMATACÃO</a>	Documento Diverso
e8ee71c	11/10/2019 17:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a5d977e	11/10/2019 17:30	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
a0a3b3c	15/10/2019 12:06	<a href="#">Certidão de Juntada - Comprovante Remoção Restrição RENAJUD</a>	Certidão
11c24db	15/10/2019 12:06	<a href="#">Comprovante Remoção Restrição Convênio RENAJUD</a>	Documento Diverso
f67ac8a	13/11/2019 11:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9f598cd	14/11/2019 11:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5449d69	14/11/2019 11:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
0369af0	14/11/2019 11:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
19e7953	14/11/2019 11:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9d36a46	14/11/2019 11:10	<a href="#">Edital</a>	Edital
e52f497	18/12/2019 11:50	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9be7e2a	18/12/2019 11:50	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
b0f3e0e	28/01/2020 12:48	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
69da8af	04/02/2020 11:41	<a href="#">Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG</a>	Certidão
48d2328	04/02/2020 11:41	<a href="#">Resultado Pesquisa Convênio INFOSEG-J</a>	Documento Diverso
95d146e	04/02/2020 17:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
789ed4b	04/02/2020 17:36	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
58a050d	27/03/2020 11:57	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
8930b3a	30/03/2020 07:23	<a href="#">Certidão - Penhora no Rosto dos Autos</a>	Certidão
d04fbc0	24/04/2020 15:00	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
ffa3550	09/06/2020 12:02	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
d5be1e5	09/06/2020 12:02	<a href="#">RENAJUD - 10.924.727.0001-19 - RP</a>	Documento Diverso



147ec3c	21/06/2020 21:26	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
c630be3	21/06/2020 21:26	<a href="#">INFOJUD - tela de respostas 1</a>	Documento Diverso
977899d	21/06/2020 21:26	<a href="#">INFOJUD - tela de respostas 2</a>	Documento Diverso
952a8ce	21/06/2020 21:26	<a href="#">INFOJUD - respostas negativas</a>	Documento Diverso
dcf7053	21/06/2020 21:26	<a href="#">DOI - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO</a>	Documento Diverso
7f04929	21/06/2020 21:26	<a href="#">DOI - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO</a>	Documento Diverso
6a00c35	21/06/2020 21:26	<a href="#">DOI - resposta negativa - CONSTRUTORA FERRAZ LTDA</a>	Documento Diverso
cad0f5f	25/06/2020 10:15	<a href="#">Certidão Embargos de Terceiro</a>	Certidão
3530ff3	25/06/2020 13:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14bdee1	25/06/2020 13:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3b39242	25/06/2020 13:47	<a href="#">Decisão de prevenção</a>	Decisão
64e38e2	27/07/2020 15:15	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
5aa8f0d	27/07/2020 15:15	<a href="#">ORI - Itanhaém matr 125.199</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
82e5119	27/07/2020 15:15	<a href="#">9º CRI - SP matr 117.494</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
aeef8f9	27/07/2020 15:15	<a href="#">Jovino - 2º CRI - SP ctdão indisponibilidade</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
87e9f09	27/07/2020 15:15	<a href="#">Maria - 2º CRI SP ctdão indisponibilidade</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
5d709df	27/07/2020 15:15	<a href="#">2º CRI - SP matr. 121.529</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
1d0192c	10/08/2020 10:59	<a href="#">Certidão Juntada</a>	Certidão
dcc02ed	10/08/2020 10:59	<a href="#">Sentença ET 859 2020</a>	Documento Diverso
7cf68b9	25/09/2020 13:34	<a href="#">Remoção de Restrição Convênio RENAJUD</a>	Documento Diverso
01fd8f8	28/09/2020 12:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f727497	28/09/2020 12:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
cf1a7a1	29/09/2020 11:50	<a href="#">Indicação de Bens à Penhora</a>	Indicação de Bens à Penhora
c982ea5	01/10/2020 09:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c39468e	04/10/2020 19:47	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
b651f31	27/02/2021 16:34	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
a79f3da	27/02/2021 16:34	<a href="#">Jovino - Auto de Penhora</a>	Auto de Penhora
81b7a09	27/02/2021 16:34	<a href="#">Jovino-foto</a>	Fotografia
2b8c9d2	27/02/2021 16:34	<a href="#">Jovino - dados cadastrais (1)</a>	Documento Diverso
82ad34a	27/02/2021 16:34	<a href="#">Jovino-Valor venal</a>	Documento Diverso
aa6e28b	27/02/2021 16:34	<a href="#">Jovino - Geo Sampa</a>	Documento Diverso
09327e1	19/03/2021 16:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
053062d	19/03/2021 16:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
920d115	07/04/2021 13:59	<a href="#">Certidão de Juntada - Resultado Pesquisa Convênio INFOJUD</a>	Certidão
bed8316	07/04/2021 13:59	<a href="#">JOVINO FERRAZ FIGUEREDO-infojud</a>	Documento Diverso
bb980a6	07/04/2021 13:59	<a href="#">JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO-infojud</a>	Documento Diverso

bff3bae	07/04/2021 13:59	<a href="#">MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO-infojud</a>	Documento Diverso
39a1cbd	27/04/2021 11:08	<a href="#">Edital - Intimação decisão</a>	Edital
5eca0e0	27/04/2021 11:08	<a href="#">Mandado - intimação Genérico</a>	Mandado
61e9b44	27/04/2021 11:08	<a href="#">Mandado - intimação Genérico</a>	Mandado
3290856	27/04/2021 11:08	<a href="#">Mandado - intimação Genérico</a>	Mandado
f0490b2	16/05/2021 16:54	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
694a43c	04/06/2021 04:38	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
d1e361b	28/07/2021 15:52	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
8511e63	10/08/2021 09:15	<a href="#">Certidão Solicitação Penhora ARISP</a>	Certidão
b221986	25/08/2021 13:48	<a href="#">Certidão de Juntada - Resultado Registro Penhora ARISP</a>	Certidão
8669070	25/08/2021 13:48	<a href="#">Matrícula 117494 - 9º RI de São Paulo - Atualizada</a>	Documento Diverso
b1b170c	25/08/2021 14:21	<a href="#">Certidão de Juntada - Pesquisa Débitos de IPTU</a>	Certidão
31a7dbe	25/08/2021 14:21	<a href="#">Débito IPTU</a>	Documento Diverso
15762b5	07/09/2021 19:41	<a href="#">Expediente Leilões Judiciais Unificados</a>	Certidão
97f81c7	16/09/2021 13:21	<a href="#">Devolução para informações complementares</a>	Certidão
1e381ff	05/10/2021 18:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b7b252f	05/10/2021 18:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1cc904f	13/10/2021 06:59	<a href="#">Expediente Leilões Judiciais Unificados</a>	Certidão
9ee7e5b	22/11/2021 12:03	<a href="#">Edital de intimação</a>	Edital
f75b695	22/11/2021 12:03	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
20912e1	22/11/2021 12:03	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
6f1b1cf	22/11/2021 12:03	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
c2f4aa9	22/11/2021 12:07	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
604d5ee	22/11/2021 12:07	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
83b6bf1	22/11/2021 12:07	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
87e6c5c	22/11/2021 12:07	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
db3a895	22/11/2021 12:13	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
64be930	22/11/2021 12:13	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
577eaa5	22/11/2021 12:20	<a href="#">email 85VTSP</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
0b8b013	22/11/2021 12:20	<a href="#">Juntada</a>	Certidão
83612d8	22/11/2021 12:20	<a href="#">email 27VTSP</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail